JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Araputanga 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Poconé 5
Camara Municipal de Tabaporã 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 20
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 21
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 21
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguainha 41
Prefeitura Municipal de Araputanga 41
Prefeitura Municipal de Arenápolis 43
Prefeitura Municipal de Aripuanã 62
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 64
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 67
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 72
Prefeitura Municipal de Cáceres 72
Prefeitura Municipal de Campinápolis 86
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 97
Prefeitura Municipal de Campo Verde 100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 103
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 104
Prefeitura Municipal de Canarana 105
Prefeitura Municipal de Carlinda 110
Prefeitura Municipal de Castanheira 110
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 113
Prefeitura Municipal de Cláudia 113
Prefeitura Municipal de Cocalinho 118
Prefeitura Municipal de Colíder 120
Prefeitura Municipal de Colniza 120
Prefeitura Municipal de Comodoro 121
Prefeitura Municipal de Confresa 122
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 141
Prefeitura Municipal de Denise 144
Prefeitura Municipal de Diamantino 144
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 147
Prefeitura Municipal de General Carneiro 147
Prefeitura Municipal de Itanhangá 148
Prefeitura Municipal de Itiquira 148
Prefeitura Municipal de Jaciara 155
Prefeitura Municipal de Jangada 180
Prefeitura Municipal de Jauru 184
Prefeitura Municipal de Juara 202
Prefeitura Municipal de Juruena 203

Prefeitura Municipal de Juscimeira 203
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 203
Prefeitura Municipal de Marcelândia 205
Prefeitura Municipal de Matupá 207
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 210
Prefeitura Municipal de Nobres 210
Prefeitura Municipal de Nortelândia 212
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 214
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 218
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 218
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 218
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 219
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 259
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 266
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 269
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 270
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 272
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 272
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 273
Prefeitura Municipal de Paranatinga 274
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 285
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 286
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 291
Prefeitura Municipal de Poconé 292
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 293
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 293
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 294
Prefeitura Municipal de Poxoréu 294
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 295
Prefeitura Municipal de Rio Branco 295
Prefeitura Municipal de Rondolândia 295
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 301
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 302
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 303
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 303
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 303
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 306
Prefeitura Municipal de São José do Povo 325
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 325
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 330
Prefeitura Municipal de Tabaporã 330
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 332
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 356
Prefeitura Municipal de Tesouro 357
Prefeitura Municipal de União do Sul 357
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 357
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 357
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 365
Prefeitura Municipal de Vila Rica 366

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 003/2018 referente à Dispensa de Licitação nº 004/2018. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP** OBJETO: Contratação de serviços especializados para prestação de serviços de consultoria, compreendendo às áreas Contábil, Recursos Humanos, Licitações e Contratos. **VALOR GLOBAL:** R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). **PRAZO:** 09/07/2018 à 09/07/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1015/2015. **Data da assinatura:** 09/07/2018 **Jorge Henrique Carvalho Konrad – Presidente**.

PORTARIA Nº 021/2018

PORTARIA Nº 021/2018

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos firmados com esta Casa Legislativa, para o restante do exercício de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea “a” e “d” do Regime Interno,

CONSIDERANDO que, o Ato de Exoneração n.º 006/2018, exonerou servidora que fora designada nos casos de impedimentos, nomeada via portaria 005/2018; assim,

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **Daniele Patrícia Toratti Porfírio**, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodos objetos constantes dos respectivos processos, no qual a Câmara Municipal de Alto Garças é a Contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **João Olavo Borges Madureira de Macedo.**

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a portaria 05/2018. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 08 de janeiro de 2018.

JORGE HENRIQUE C. KONRAD-

Presidente

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

2º Secretário

PORTARIA Nº 020/2018

PORTARIA N.º 020/2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são conferidas na forma de Lei:

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea “a” e “d” do Regime Interno,

CONSIDERANDO que, o Ato de Exoneração n.º 006/2018, exonerou servidora que fazia parte da presente comissão, nomeada via portaria 008/2018; assim,

RESOLVE:

I – Designar os Servidores: Fernanda Walesca Costa Couto, João Olavo Borges Madureira de Macedo e Maria Enedi S. Rambro; para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL - desta Casa de Leis, sob a presidência da primeira servidora, para o restante do exercício de 2018. II – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com revogação da portaria n.º 008/2018. Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 16 de julho de 2018.

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Presidente

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

2º Secretário

PORTARIA 019/2018

PORTARIA Nº 019/2018

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS E NOMEAÇÃO desta Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea “a” e “d” do Regime Interno;

CONSIDERANDO que, o Ato de Exoneração n.º 006/2018, onde exonerou servidora que fazia parte da presente comissão, nomeada via portaria 004/2018; assim,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR (o) as Servidores Municipais a seguir relacionados sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS desta Câmara Municipal.

Daniele Patrícia Toratti Porfírio - Presidente

João Olavo Borges Madureira de Macedo - Secretário

Moisés Barbosa de Queiroz - Membro

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá por finalidade avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis de propriedades deste ente público.

Art. 3º - Fica a Comissão, pela Presidência, desde já autorizada a convocar técnicos que componham o quadro da municipalidade, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a portaria 004/2018.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 016 de julho de 2018.

JORGE HENRIQUE C. KONRAD-_____

Presidente

JESULINA DE MORAES C. SOUZA_____

Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA_____

1º Secretário

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES_____

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 27/2018

PORTARIA Nº 27/2018

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Danielle Ferreira de Sousa.

José Vicente de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 81, I, da Lei Municipal nº 135/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Danielle Ferreira de Sousa, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e na função gratificada de Secretária Legislativa, licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2018.

José Vicente de Carvalho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 018/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PLACÃO COMUNICAÇÃO VISUAL **/ CNPJ** 04.935.036/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE PVC.

VALOR TOTAL: R$ 450,00 (QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.

INICIO: 13/07/2018 **TÉRMINO:** 13/07/2019

Cáceres-MT., 17 de Julho de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 031/2018

P O R T A R I A No 031/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 dias de Licença Prêmio por Assiduidade, a partir do dia 27 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de julho de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 206/2018

PORTARIA N.º 206/2018

MARCELO EDUARDO CAVALIERI, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Elevar tempo de serviço do Senhor Alisson Roberto de Lassari, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado a Avenida Comendador Jose Pedro Dias, Portador da Cédula de Identidade RG nº1553176-7 SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 014.529.011-55, para nível 2 - A-1,00 no valor de R$2.805,00(Dois mil oitocentos e cinco Reais).

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2018.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 207/2018

PORTARIA N.º 207/2018

"Dispõe sobre Nomeação de Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para Licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Tabaporã."

O Sr. **MARCELO EDUARDO CAVALIERI,** Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Artigo 1º:- Nomear pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os funcionários abaixo relacionados.

Pregoeiro: Ademar Rodrigues dos Santos

Membros da Equipe de Apoio:

Maria Alves Teixeira

Alisson Roberto de Lassari

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2018.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 917, DE 18 DE JULHO DE 2.018.

DECRETO Nº 917, DE 18 DE JULHO DE 2.018.

HOMOLOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 017/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 002/2018, CUJO OBJETO É ACONTRATAÇÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório nº 017/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 002/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 918, DE 18 DE JULHO DE 2.018.

DECRETO Nº 918, DE 18 DE JULHO DE 2.018.

ADJUDICA OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 017/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 002/2018, CUJO OBJETO É ACONTRATAÇÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica ADJUDICADO o objeto do procedimento licitatório nº 017/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 002/2018 em favor a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.128.703/0001-13, conforme deliberado na ata de sessão pública de julgamento realizada no dia 05 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 04/CIDESAT/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, A TÍTULO GRATUÍTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E O MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/

0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr WEMERSON ADÃO PRATA** portador da Cédula de Identidade RG nº 1070619-4 SJ - MT e CPF nº 809.673.611-68, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu – MT, doravante denominada **CEDENTE**, *em favor do* **O MUNICÍPIO de INDIAVAÍ,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada á Rua Presidente Getúlio Vargas, 650, - Centro, na cidade de Indiavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Nº 173, Centro da Cidade de Indiavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 535.872-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 384.260.561-72, *doravante denominada **CESSIONÁRIA**, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/1998 com suas modificações posteriores e o Decreto Estadual 4.568/2002, e ainda o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Nº 022/2016/SINFRA celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ambos responsáveis pela fiscalização do uso do bem móvel neste termo descriminado sob a responsabilidade patrimonial da **CEDENTE**, sujeitando-se **CEDENTE**, **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares, civis e criminais previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações, que se seguem e a intenção do presente instrumento.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

***1.1.** O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso por tempo determinado, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÀRIO, dos equipamentos rodoviários abaixo identificados cedidos pela SINFRA ao Consórcio CEDENTE:*

ESPECIFICAÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO	PREFIXO
Caminhão Basculante	NJA-5364	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961504145	2008	CB-20
Caminhão Basculante	NJA-5394	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961505079	2008	CB-53
Caminhão Basculante	NJA-8944	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961690372	2008	CB-23
Caminhão Basculante	NJA-5444	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961505931	2008	CB-18
Caminhão Basculante	NJA-8984	VOLKSVAGEM	Cargo 24220	961691263	2008	CB-51
Cavalo Mecanico	NJK-8073	IVECO	450E32TN	199471460	2010	CM-644
Prancha	NJB-5834	LIBRELATO	Semi-Reboque	962081493	2007	SR-18
Caminhão Lubrificante	NJE-2014	FORD	CARGO 1717E	963286560	2008	CL-11
Motoniveladora	-	Komatsu	GD555	B15107	2007	MN-05
Motoniveladora	-	Komatsu	GD555	B15108	2007	MN-036
Escavadeira Hidráulica	-	Komatsu	20 6B	B11003	2007	EH-09

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos equipamentos na recuperação e manutenção das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Município de INDIAVAÍ-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a CEDENTE obriga-se a:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO os equipamentos constantes da cláusula primeira em perfeitas condições de uso;

b) fornecer mão-de-obra especializada, motoristas e operadores treinados para execução dos serviços, inclusive a sua alimentação;

c) realizar a manutenção dos equipamentos, tendo-os sempre em bom estado de funcionamento e conservação;

d) responsabilizar-se pelas Notificações de Auto de Infração de Trânsito e as despesas com a renovação de Licenciamento dos equipamentos junto ao DETRAN;

e) acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos; e

f) publicar o extrato do Termo de Cessão de Uso no Jornal Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o CESSIONÁRIO obriga-se a:

a) realizar o abastecimento com combustível diesel;

b) controlar o consumo de combustível;

c) não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;

d) em sendo necessário, utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados;

e) utilizar os equipamentos objeto desta cessão nas atividades previstas no item 2.1;

f) assumira a responsabilidade, ressalvadas as hipótese de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;

g) restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Primeira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único: CEDENTE e CESSIONÁRIO poderão prover meios e realizar gestão junto ao Governo de Mato Grosso para garantir o abastecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE CESSÃO entra em vigor na data de sua assinatura, pelo período compreendido entre os dias 17/07/2018 e 01/08/2018, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e fiscalização dos equipamentos cedidos ficarão a cargo do CESSIONÁRIO em conjunto com a CEDENTE, reservada à SINFRA/MT a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

6.2. O controle e fiscalização a cargo do CESSIONÁRIO e CEDENTE consistem na manutenção diária e abastecimento dos equipamentos, cujas ocorrências deverão ser lançadas no Diário de Bordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1. *O presente* ***TERMO*** *poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da* ***CEDENTE****, e do* ***CESSIONÁRIO.***

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente **TERMO** se dará, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

a) Determinadas por ato unilateral da **CEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I e XII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Por desinteresse do **CESSIONÁRIO** em permanecer com o bem, devendo comunicar imediatamente a **CEDENTE** da sua restituição;

c) Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente **TERMO**, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

d) Por uso irregular desvio de finalidade, não observância das cláusulas deste TERMO e**,** principalmente, pela remoção dos Sinais Identificadores do Patrimônio Público, o que acarretará a rescisão e devolução imediata do bem móvel;

e) se, em qualquer época a CEDENTE necessitar dos bens para seu uso próprio;

CLÁUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. *Caso a CEDENTE, durante o período de vigência deste Termo, necessite de parte dos equipamentos, esta poderá fazer uso, ficando responsável pelo seu abastecimento.*

9.2. *É parte integrante deste TERMO o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Nº 022/2016/SINFRA celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 *As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas n*o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir quaisquer dúvidas a este Termo de Cessão, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente ***TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS*** *em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela* ***CEDENTE*** **e** ***CESSIONÁRIO,*** *juntamente com 02 (duas) testemunhas.*

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 DE JULHO DE 2018.

CEDENTE

CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

WEMERSON ADÃO PRATA - Presidente

CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS – Prefeito

TESTEMUNHAS:

DARIU ANTONIO CARNIEL - EDINEI BASEGGIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº032/2018, DE 27 JUNHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032/2018

A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminado:

RESOLUÇÃO Nº. 005/2018

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor que especifica e dá outras providências."

O Exmo. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada na data do dia 27/06/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.2001.0000 3.3.90.14.00 R$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito acima autorizado, fica cancelada em igual quantia a importância das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.1004.0000 4.6.90.71.00 R$ 15.000,00

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 R$ 3.000,00

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 R$ 12.000,00

Art. 3º -Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 27 de Junho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretária Executiva-CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº033/2018, DE 03 JULHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2018

A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminado:

RESOLUÇÃO Nº. 006/2018

"Nomeia servidora para o cargo em Comissão de Pregoeiro, deste CISRGA e dá outras providências".

O Sr. Roberto Ângelo de Farias, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 10.520, art. 3, IV e alterações:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Colaboradora **Vírginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, compor o Cargo em Comissão de Pregoeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 03 de Julho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretária Executiva-CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº030/2018, DE 26 JUNHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 030/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Resolução nº 003/2018 de 26/06/2018, "Que dispõe sobre a exoneração de Servidor e dá outras providências."

Exoneração do SR. Sidnei Rodrigues de Lima do cargo de Assessor Júridico.

Barra do Garças – MT, 26 de Junho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 004/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o Cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e dá outras providências".

O Sr. Roberto Ângelo de Farias, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 12, § 1º, do Estatuto do CISRGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, I, c, art. 6º, V e art. 10, todos do Regimento Interno do CISRGA;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para exercer o Cargo de Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, o Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado**,** brasileira, convivente, portador da carteira de identidade com RG nº 1960051-8, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 550.286.321-20 e inscrita na OAB/MT sob o nº 17.315/MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 27 de Junho de 2018.

_____

ROBERTO ANGÊLO FARIAS

Presidente do CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 005/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº. 005/2018

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor que especifica e dá outras providências."

O Exmo. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças / Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada na data do dia 27/06/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.2001.0000 3.3.90.14.00 R$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito acima autorizado, fica cancelada em igual quantia a importância das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.1004.0000 4.6.90.71.00 R$ 15.000,00

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 R$ 3.000,00

Funcional Programática Dotação Valor

10.302.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 R$ 12.000,00

Art. 3º -Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BARRA DO GARÇAS – MT, 27 de junho de 2018.

_____

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Presidente do CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº037/2018, DE 10 JULHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 037/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Finalização do **Processo Administrativo Nº 003/2018**, na Modalidade de **Dispensa de Licitação nº 009/2018**, conclui a contratação de empresa para prestação de serviços com publicidades oficiais, pela empresa **I. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADES – ME,** inscrita no CNPJ Nº 37.439.643/0001-46, situada à Rua Amaro Leite, nº 715, sala 01, na cidade de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 10 de Julho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 003/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº. 003/2018

"Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo Comissionado e dá Outras Providências".

O Roberto Ângelo Farias, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 1° do item 3.2 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N°29/2008, Firmado com o Ministério Publico do Trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **Sidnei Rodrigues de Lima,** brasileiro, portador da carteira de identidade com RG nº 1279467-8 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.680.391-20 e inscrito na OAB/MT sob o nº 16.653/MT, do cargo de **Assessor Jurídico** – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 26 de Junho de 2018.

_____

ROBERTO ANGÊLO FARIAS

Presidente CISRGA

RESOLUÇÃO Nº 006/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº. 006/2018

Barra do Garças, 03 de Julho de 2018.

"Nomeia servidora para o cargo em Comissão de Pregoeiro,deste CISRGA e dá outras providências".

O Sr. Roberto Ângelo de Farias, presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISRGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 10.520, art. 3, IV e alterações:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Colaboradora **Vírginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, compor o Cargo em Comissão de Pregoeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 03 de Julho de 2018.

_____

ROBERTO ANGÊLO FARIAS

Presidente do CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº036/2018, DE 10 JULHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Finalização do **Processo Administrativo Nº 002/2018**, na Modalidade de **Dispensa de Licitação nº 008/2018**, conclui a Aquisição De Material De Consumo: Copa E Cozinha, Higiene E Limpeza, pela empresa Supermercado Dourado LTDA - EPP**,** inscrita no CNPJ Nº 02.741.214/0001-44, situada à Rua Mato Grosso, nº 308, centro, na cidade de Barra do Garças – MT

Barra do Garças – MT, 10 de Julho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº031/2018, DE 27 JUNHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Resolução nº 004/2018 de 27/06/2018, "Que dispõe sobre a nomeação de Servidor e dá outras providências."

Nomeação para o Cargo de Assessora Júridica, Sra. Daniela Côrtes Schulze Machado.

Barra do Garças – MT, 27 de Junho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº035/2018, DE 10 JULHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 035/2018

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados:

Finalização do **Processo Administrativo Nº 001/2018**, Adesão a Ata de Registro de Preço **nº 001/2018**, conclui pela aquisição de Veículo Ambulância Suporte Avançado – Tipo "D", pela empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**,** inscrita no CNPJ Nº 05.163.253/0001-08, estabelecida à Rua duque de Caxias nº 450, Sala 304, Centro, no município de Uberlândia-MG.

Barra do Garças – MT, 10 de Julho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva do CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº034/2018, DE 09 JULHO DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2018

CONTRATO

A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Sra. **Cristiane Lanzarin**, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminado:

Contrato nº 041/2018 - 09/07/2018;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças – MT, 09 de Julho de 2018.

_____

Cristiane Lanzarin

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Mauricio Ferreira de Souza, RESOLVE registrar os preços das empresas:

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 15.337.202/0001-09, Inscrição Estadual nº 13.450.652-9, com sua sede à Rua Dos Curiós, Quadra 09, Casa 03, Bairro Parque Ohara, CEP 78.080-480, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Procurador ERIC LUCAS DE ANDRADE CORDEIRO, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2176199-0 e do CPF nº 071.118.541-79, residente na Rua Camamu, Quadra 10, Casa 30, Bairro Jardim Gramado, na cidade de Cuiabá-MT.

BELAFORTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.296.486/0001-15, Inscrição Estadual nº 13.617.827-8, com sua sede à Rua Genésio Roberto Baggio, n° 155, Bairro Centro, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1759019 e do CPF nº 707.703.529-87, residente na Rua Sebastiana Muller Pimentel, n° 316, Bairro Centro, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso-MT.

EDISON MOYSES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.201.021/0001-01, Inscrição Estadual nº 13.522.739-9, com sua sede à Avenida Dante Martins De Oliveira, n° 640, Bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT, neste ato representado pela sua Procuradora ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS, brasileira, solteira, gerente administrativa, portador da Cédula de Identidade RG nº 82287/SSP/MT e do CPF nº 312.463.032-72, residente na Rua Embare, n° 239, Bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

R.C. MACCARI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.635/0001-60, Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sua sede à Avenida Jatobá, n° 89, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário RUI CLAUDIO MACCARI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 590.446/ SSP/MT e do CPF nº 395.173.491-49, residente na Avenida Jatobá, n° 89, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.419.120/0002-10, Inscrição Estadual nº 13.532.066-8, com sua sede à Avenida Brasil, n° 138, Bairro Centro Novo, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto De Azevedo-MT, neste ato representado pela sua representante legal KAREN SINARA UMANN, brasileira, solteira, empresaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 1754307-0/SSP/MT e do CPF nº 015.885.451-99, residente na Avenida Jatobá, n° 988, Prédio, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

De acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P45 KG, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO para atender as necessidades do Consórcio de Saúde, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2.1 FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ N°: 15.337.202/0001-09 I.E. N°: 13.450.652-9

ENDEREÇO: Rua Dos Curiós N°: Quadra 09, Casa 03 BAIRRO: Parque Ohara

CIDADE: Cuiabá-MT CEP: 78.080-480

TELEFONE: (65) 3661-4877 E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: ERIC LUCAS DE ANDRADE CORDEIRO

ITEM DESCRIÇÃO QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

350 ERVA MATE, TOSTADO PARA CHÁ, SABOR NATURAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 250 GR 500 R$ 3,90 R$ 1950

498 ALCOOL ETILICO 92% 1 LT 200 R$ 6,79 R$ 1.358,00

504 BALDE DE PLÁSTICO C/ ALÇA METAL 10 LTS 30 R$ 6,50 R$ 195,00

507 CANECA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE APROX.. 03 LITROS 04 R$ 36,00 R$ 144,00

516 COLHER PLASTICO DESCARTAVEIS PARA REFEIÇÃO CX C/ 1000 UNIDADES 200 R$78,40 R$ 15.680,00

522 DESINFETANTE 2 LITROS 200 R$ 3,90 R$ 780,00

523 DESODORISADOR DE AR AEROSOL 400 ML 300 R$ 9,00 R$ 2.700,00

530 ESPONJA DE LA DE AÇO 60 GR C/ 8 UNID 800 R$1,30 R$ 1.040,00

532 FACA DE MESA INOX SEM CABO PLÁSTICO 100 R$ 2,29 R$ 229,00

539 GARRAFA TERMICA, INVOLUCRO DE PLASTICO, CAPACIDADE 02 LITROS 10 R$ 50,00 R$ 500,00

542 LIMPADOR DE ALUMINIO 500 ML 1700 R$ 1,70 R$ 2.890,00

543 LIMPADOR DE VIDRO 500 ML 300 R$ 3,60 R$ 1.080,00

545 MULTINSETICIDA AEROSOL 300 ML 300 R$ 9,10 R$ 2.730,00

548 PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM MATERIAL METALICO 05 R$ 7,90 R$ 39,50

552 PANO DE CHÃO ALVEJADO TIPO SACO TAM. 50 X 80 CM 400 R$ 5,00 R$ 2.000,00

557 PEDRA SANITÁRIA UNIDADE 400 R$ 0,90 R$ 360,00

571 RODO PLASTICO COM BORRACHA DUPLA 60 CM 220 R$ 9,50 R$ 2.090,00

572 SABÃO GLICERINADO EM BARRA PACOTE C/ 5 UNID 800 R$ 4,50 R$ 3.600,00

577 SACO PARA LIXO LEITOSO PARA LIXO CONTAMINADO 100 LTS PACOTE C/ 100 UNID. 200 R$ 175,00 R$ 35.000,00

581 TOUCA DESCARTÁVEL TNT PCT C/ 100 UNID 150 R$ 11,80 R$ 1.770,00

585 ESMERIL PARA AMOLAR FACAS 06 R$ 11,80 R$ 70,80

1349 SABÃO EM PÓ BIO DEGRADÁVEL 4.000 R$ 3,40 R$ 13.600,00

1695 VASSOURA DE TETO 60 R$ 13,00 R$ 780,00

2619 DETERGENTE GLICERINADO 500 ML 4.000 R$ 1.440 R$ 5.760

2620 PANO DE PRATO GRANDE COM BARRADO, EM ALGODÃO TAM. 75 X 44 CM 200 R$ 3,99 R$ 798,00

2621 ESCOVA SANITÁRIA COM CERDAS DE NYLON 100 R$ 8,00 R$ 800,00

2629 SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 100 LT C/ 5 KG 0,18 MICRAS 100 R$ 90,00 R$ 9.000,00

VALOR TOTAL R$ 106.944,30

2.2.2 FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: BELAFORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ N°: 24.296.486/0001-15 I.E. N°: 13.617.827-8

ENDEREÇO: Rua Genésio Roberto Baggio N°: 155 BAIRRO: Centro

CIDADE: Sorriso-MT CEP: 78.890-000

TELEFONE: (66) 3544-6462 E-MAIL: BELAFORTECOMERCIAL@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI

ITEM DESCRIÇÃO QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

179 COLHER DE INOX P/ SOPA 100 R$ 2,70 R$ 270,00

502 BACIA PLASTICA 10 LITROS 20 R$ 9,00 R$ 180,00

506 BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO BRANCO (PAR) 50 R$ 41,00 R$ 2.050,00

527 ESCOVA P/ LIMPEZA, BASE PLASTICO CERDAS DE NYLON C/ CABO E/OU PEGADOR. 60 R$ 2,90 R$ 174,00

528 ESCOVA P/ UNHAS EM PLASTICO COM CERDAS DE NYLON 60 R$ 2,40 R$ 144,00

535 FLANELA AMARELA 50 X 30 CM 100 R$ 3,10 R$ 310,00

537 GARFO EM INOX SEM CABO PLASTICO 100 R$ 3,90 R$ 390,00

544 LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO 500 ML 500 R$ 1,95 R$ 975,00

546 OCULOS DE PROTEÇÃO 100 R$ 8,00 R$ 800,00

549 PÁ PARA LIXO CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE 05 R$ 5,00 R$ 25,00

554 PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5 MT 100 R$ 4,50 R$ 450,00

560 PENEIRA PLASTICA C/ CABO TAM. APROX. 25 CM 03 R$ 5,00 R$ 15,00

563 PILHA PALITO AAA C/ 04 ALCALINA 300 R$ 7,50 R$ 2.250,00

565 PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COMPLETAMENTE LISO COM APROX. 22 CM E 3,2 DE ALTURA. 100 R$ 3,98 R$ 398,00

576 SACO PARA LIXO 30 LTS C/ 10 UNID, DESCRIÇÃO SUPER RESISTENTE NA EMBALAGEM SEM CHEIRO 15.000 R$ 2.000,00 R$ 30.000,00

580 PAPEL INTERFOLHAS 23 X 20 3.000 R$ 22,50 R$ 67.500,00

584 GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 5 LITROS 05 R$ 27,80 R$ 139,00

1076 AGUA SANITARIA 1 LT 5.800 R$ 2,45 R$ 14.210,00

2696 LIMPA FORNO (LIMPADOR MULTIUSO DO TIPO LIMPA FORNO, LIQUIDO FORTEMENTE ALCALINO, COMPOSIÇÃO: SODA CAUSTICA ESPESSANTE E AGUA, EMBALAGEM DE 250 ML) 50 R$ 6,50 R$ 325,00

VALOR TOTAL R$ 120.605,00

2.2.3 FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: EDISON MOYSES DOS SANTOS ME

CNPJ N°: 19.201.021/0001-01 I.E. N°: 13.522.739-9

ENDEREÇO: Avenida Dante Martins De Oliveira N°: 640 BAIRRO: Cidade Nova

CIDADE: Guarantã Do Norte-MT CEP: 78.520-000

TELEFONE: (66) 3552-1117 E-MAIL: BRILHANTE.GTA_GERENCIA@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

ITEM DESCRIÇÃO QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

51 MANDIOCA COM CASCA KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, SEM PARTES ESTRAGADAS. LIVRE DE MORFO, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS. 600 R$ 3,68 R$ 2.208,00

92 PAPÉL TOALHA – COM 2 ROLOS (ALTURA 23 CM, LARGURA 22 CM, PESO 250 GR) 3.500 R$ 3,30 R$ 11.550,00

332 CHUCHU KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 600 R$ 4,50 R$ 2.700,00

334 OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. 400 R$ 5,85 R$ 2.340,00

336 PIMENTÃO KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRECO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 500 R$ 6,15 R$ 3.075,00

338 RÚCULA (MAÇO 400GR), FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME BEM DESENVOLVIDA, INTACTA E ISENTA DE SUJIDADE. 480 R$ 3,70 R$ 1.776,00

347 CARNE BOVINA DE SEGUNDA EM CUBOS TIPO ACEM SEM GORDURA KG, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 3.000 R$ 14,85 R$ 44.550,00

352 EXTRATO DE TOMATE 850 GR ACONDICIONADO EM LATA 800 R$ 6,30 R$ 5.040,00

355 FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 2.000 R$ 6,85 R$ 13.700,00

358 LEITE LONGA VIDA-INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MÍNIMO 3% RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMIZADA. (CAIXA C 12 EMBALAGENS DE 1 LT) 450 R$ 41,65 R$ 18.742,50

382 CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MÍNIMA 25% EMBALADO EM CAIXA CATORNADA, PESANDO 200 GR 300 R$ 2,55 R$ 765,00

391 FERMENTO EM PO QUÍMICO MÍNIMO 100 GR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA 300 R$ 2,55 R$ 765,00

397 MACARRÃO PARAFUSOS EMBALAGEM DE MÍNIMA 500 G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. 600 R$ 3,05 R$ 1.830,00

422 BANANA DA TERRA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE ASPECTO E CHEIROS PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES. 1.200 R$ 6,40 R$ 7.680,00

424 BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRE. 450 R$ 12,80 R$ 5.760,00

425 COUVE FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARECIA, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRE. 480 R$ 15,50 R$ 7.440,00

426 COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 1.000 R$ 7,70 R$ 7.700,00

434 VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, DEVE SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO DA ESPÉCIE. 470 R$ 11,45 R$ 5.381,50

444 ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRECO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 500 R$ 5,40 R$ 2.700,00

521 CRIOLINA 100 ML 10 R$ 13,40 R$ 134,00

567 RASTELO PLÁSTICO C/ CABO PARA GRAMA 05 R$ 17,80 R$ 89,00

582 VASSOURA COM CERDAS DE NYLON 150 R$ 6,00 R$ 900,00

1074 LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTÂNEO MÍNIMO 400GR (PACOTE) DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFO, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA 1.500 R$ 8,70 R$ 13.050,00

1270 ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 600 R$ 3,05 R$ 1.830,00

1272 BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS. 1.200 R$ 3,50 R$ 4.200,00

1275 LIMÃO TAHITY ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E LIVRES DE SUJIDADES. 180 R$ 6,10 R$ 1. 098,00

1378 ÁGUA MINERAL-NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS 300 ML CAIXA C/ 48 UNIDADES, TAMPA SELO DE SEGURANÇA DA ANVISA. 300 R$ 43,30 R$ 12.990,00

1407 BERINGELA TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES. 550 R$ 4,95 R$ 2.722,50

1409 COCO RALADO MÍNIMO 100 GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA 1.300 R$ 3,10 R$ 4.030,00

1713 DOCE DE FRUTAS (UVA, MORANGO OU GOIABA). EM PASTA, EMBALAGEM MÍNIMA 800 GR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFIRMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO. 150 R$ 12,90 R$ 1.935,00

1714 DOCE DE LEITE EMBALAGEM MÍNIMA DE 800 GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA 150 R$ 12,50 R$ 1.875,00

1716 FARINHA DE TRIGO TIPI 1 ESPECIAL, PACOTE MÍNIMO 1 KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA. 150 R$ 2,85 R$ 427,50

1719 REMOVEDOR DE ESMALTE EMBALAGEM C/ 100 ML 30 R$ 2,90 R$ 87,00

2238 PÃO FRÂNCES 50 GRAMAS PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FERMENTO E ÁGUA NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO, O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO E QUEIMADO. 4.000 R$ 9,50 R$ 38.000,00

2610 AÇUCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES MÍNIMO DE 2 KG SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÕ E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA 4.500 R$ 4,00 R$ 18.000,00

2611 BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400 GR, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSISTÊNCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES 2.500 R$ 3,09 R$ 7.725,00

2612 BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PACOTE MÍNIMO 400 GRM, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSITÊNCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES 2.500 R$ 3,09 R$ 7.725,00

2613 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 4.500 R$ 3,50 R$ 15.750,00

2614 FEIJÃO PRETO TIPO1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. 300 R$ 4,40 R$ 1.320,00

2618 COADOR DE PANO GRANDE P/ CAFÉ N° 10 50 R$ 3,44 R$ 172,00

2623 MACARRÃO PARA SOPA TIPO ARGOLINHA EMBALAGEM MÍNIMO DE 500G.

DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA. 600 R$ 3,15 R$ 1.890,00

2624 ORÉGANO EMBALAGEM COM MÍNIMO 100G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA. 30 R$ 9,80 R$ 294,00

VALOR TOTAL R$ 281.947,00

2.2.4 FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: R.C. MACCARI – ME

CNPJ N°: 05.121.635/0001-60 I.E. N°: 13.211.266-3

ENDEREÇO: Avenida Jatobá N°: 89 BAIRRO: Centro

CIDADE: Guarantã Do Norte-MT CEP: 78.520-000

TELEFONE: (66) 3552-1259 E-MAIL: SUPERMERCADOMACCARI01@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: RUI CLAUDIO MACCARI

ITEM DESCRIÇÃO QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

60 SUCO EM PÓ 1 KG 600 R$ 6,25 R$ 3.750,00

70 MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE MÍNIMO C/ 500G. DATA DE FABRICACÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA 300 R$ 2,10 R$ 630,00

133 ALFACE CRESPA/LISA (MAÇO 700GR), SEM PARTES ESTRAGADAS TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 700 R$ 3,45 R$ 2.415,00

149 CARNE BOVINA TIPO COSTELA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF. 2.000 R$ 11,99 R$ 23.980,00

169 BATATA DOCE DE PRIMEIRA - COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA. EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO. 1.200 R$ 3,10 R$ 3.720,00

326 ALHO KG GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 400 R$ 20,90 R$ 8.360,00

328 BETERRABA KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES

ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES,

LARVAS OU PARASITAS. 800 R$ 3,65 R$ 2.920,00

330 CEBOLA AMARELA GRAÚDA, COM CASCA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. 520 R$ 3,50 R$ 1.820,00

331 CENOURA KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES,

LARVAS OU PARASITAS 600 R$ 3,80 R$ 2.280,00

333 CHEIRO VERDE (MAÇO MÍNIMO 200GR), COMPOSTO POR COENTRO OU SALSA

E CEBOLINHA, FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS,

TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU

PARASITAS. 550 R$ 3,55 R$ 1.952,50

335 PEPINO COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS. 480 R$ 3,05 R$ 1.464,00

337 REPOLHO KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES

ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES,

LARVAS OU PARASITAS. 900 R$ 3,75 R$ 3.375,00

340 ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1 SEM GLUTÉN, PACOTE MÍNIMO 5KG, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, COM RENDIMENTO APÓS COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5VEZES A MAIS; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO

MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM. 300 R$ 66,90 R$ 20.070,00

348 CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOÍDA NA HORA SEM SEBO, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF 2.000 R$ 13,85 R$ 27.700,00

351 COLORAU PACOTE MÍNIMO 500GR, SEM PRESENÇA DE IMPUREZAS COLORACAO CLARA DEMAIS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA. 500 R$ 5,00 R$ 2.500,00

353 FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EMPACOTES PLÁSTICOS MÍNIMO DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO 400 R$ 5.45 R$ 2.180,00

356 FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO PACOTE MÍNIMO 1KG. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA 300 R$ 2,75 R$ 825,00

357 LEITE EM PÓ - FÓRMULA INFANTIL - DE PARTIDA MÍNIMO 400G, EM PÓ, PARA LACTENTES ATE 06 MESES, COM ADICÃO DE PREBIÓTICOS, A BASE DE PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELACÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES 200 R$ 29,80 R$ 5.960,00

359 MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE MÍNIMO 500GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA. 1.600 R$ 3,05 R$ 4.880,00

360 MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPÍDIOS, MÍNIMO 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA

DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS.

EMBALAGEM INTEGRA 800 R$ 10,95 R$ 8.760,00

363 SAL REFINADO IODADO, PACOTE MÍNIMO 1KG, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 350 R$ 1,30 R$ 455,00

365 TOMATE KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 1.300 R$ 5,05 R$ 6.565,00

366 VINAGRE DE ÁLCOOL CLARO, FRASCO MÍNIMO 750 ML. LÍQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA. 100 R$ 1,78 R$ 178,00

368 CARNE SUÍNA PALETA, DESOSSADA, COM PELE, SEM GORDURA, KG COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF. 1.000 R$ 10,75 R$ 10.750,00

371 ÁMIDO DE MILHO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO FORMAÇÃO DE GRUMOSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM. SEM PRESENÇA DE IMPUREZAS, SEM FORMACÃO DE GRUMOS. 150 R$ 7,19 R$ 1.078,50

385 ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 295 GR. 100 R$ 1,90 R$ 190,00

394 LEITE DESNATADO LONGA VIDA, CAIXA COM 1 LITRO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE DESNATADO FLUÍDO, PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA UHT, COM FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA INTERIOR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 LITROS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TETRA PACK OU TETRA BRICK ASSEPTIC. DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE BEM VISÍVEIS E CLARAS. AS BORDAS DO FECHO DE VEDAÇÃO DA EMBALAGEM DEVEM ESTAR PERFEITAS, SEM ORIFÍCIOS OU DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE SUJIDADE, CORPOS ESTRANHOS AO PRODUTO, COR NÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, SABOR ÁCIDO INTENSO OU PROBLEMAS DE VEDAÇÃODA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 300 R$ 45,90 R$ 13.770,00

401 MILHO VERDE ENLATADO MÍNIMO300 GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA. 100 R$ 2.05 R$ 205,00

403 MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PRONTO C/ PEDAÇOS REFOGADOS, EMBALAGENM DE 340 GR, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES 300 R$ 2,75 R$ 825,00

428 LARANJA PERA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM DEFEITOS SÉRIOS APRESENTANDO TAMANHA COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS. DEVEM SER FRESCAS ATINGINDO COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. EMBALADAS EM PACOTES PLÁSTICOS. ROTULAGEM MÍNIMA EXIGIDA CONTENDO PESO E DATA DE PROCESSAMENTO. 600 R$ 2,25 R$ 1.350,00

429 MAÇA KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 470 R$ 4,95 R$ 2.326,50

430 MAMÃO KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. 600 R$ 4,40 R$ 2. 640,00

432 SALSICHA A GRANEL, DE CARNE BOVINA E OU SUÍNA, COM CONDIMENTOS TRITURADOS - MISTURADO E COZIDOS, COM ASPECTOS CARACTERÍSTICOS E BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS REFORÇADAS. ROTULAGEM MÍNIMA EXIGIDA CONTENDO PESO E DATA DE PROCESSAMENTO, A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF 200 R$ 6,90 R$ 1.380,00

445 LINGUIÇA MISTA (CARNE BOVINA E SUINA) PROVENIENTE DE CARNE SUÍNA E CARNE BOVINA, CARNES MECANICAMENTE SEPARADAS, SAL, ESPECIARIAS NATURAIS, E CONTER ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF. 600 R$ 9,35 R$ 5.610,00

520 COPO PLÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL 50 ML PACTE C/ 100 DE ACORDO NBR 14865/2 002 ABNT 10.000 R$ 1,30 R$ 13.000,00

536 FÓSFORO PACOTE C/ 10 200 R$ 2,75 R$ 550,00

574 SABONETE SÓLIDO 1 KG 200 R$ 0,99 R$ 198,00

578 SODA CAÚSTICA 1 K 20 R$ 10,00 R$ 200,00

583 VASSOURA DE PALHA 30 R$ 14,50 R$ 435,00

1271 ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA, BOA QUALIDADE E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. 800 R$ 3,75 R$ 3.000,00

1273 CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VÁCUO, PACOTE COM 500 GR, OU SEJA 10 PACOTES DE 500GR, OU SEJA FARDO COM 5KG. 300 R$ 78,00 R$ 23.400,00

1639 CANELA EM PÓ, MOÍDA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. PACOTE 200 GRAMAS 50 R$ 39,40 R$ 1.970,00

1674 ÓLEO DE MÁQUINA MULTIUSO 30 R$ 2,80 R$ 84,00

1723 ÓLEO DE SOJA MÍNIMO 900ML. REFINADO, OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, GARRAFAS PLÁSTICAS TRANSPARENTE DE 900 ML, DATA DE FABRICACÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. 4.000 R$ 3,38 R$ 13.520,00

2615 MOLHO INGLÊS 1 L 100 R$ 9,45 R$ 945,00

2616 PÃO DE FORMA BRANCO FATIADO - 500 GRAMAS - NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA - O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO 1 UNIDADE E 500 GRAMAS COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS. O PACOTE DEVERÁ ESTAR ROTULADO COM PESO E DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 2 DIAS DESDE A DATA DE FABRICAÇÃO. 300 R$ 6,70 R$ 2.010,00

VALOR TOTAL R$ 236.176,50

2.2.5 FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ N°: 08.419.120/0002-10 I.E. N°: 13.532.066-8

ENDEREÇO: Avenida Brasil N°: 138 BAIRRO: Centro

CIDADE: Guarantã Do Norte-MT CEP: 78.530-000

TELEFONE: (66) 3575-1119 E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: KAREN SINARA UMANN

ITEM DESCRIÇÃO QTD VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

177 BÁCIA 50 LITROS REFORÇADA 20 R$ 25,00 R$ 500,00

501 AVENTAL FRONTAL, TAM. 71 X 62 CM. EM PLÁSTICO BRANCO 50 R$ 11,90 R$ 595,00

503 BÁCIA PLÁSTICA 20 LITROS 20 R$ 11,00 R$ 220,00

505 BATERIA ALCALINA 9 V 300 R$ 8,99 R$ 2.697,00

513 COLHER EM ALUMÍNIO TAMANHO APROX. 60 CM 08 R$ 33,90 R$ 271,20

515 COLHER INOX PARA ARROZ APROX. 31 CM 10 R$ 9,90 R$ 99,00

517 CONCHA EM ALUMÍNIO TAM. APROX. 60 CM 10 R$ 19,80 R$ 198,00

518 CONCHA EM INOX TAM. APROX. 33 CM 10 R$ 10,99 R$ 109,90

525 EMBALAGEM ALUMÍNIO MARMITEX NR 08 850 ML C/ TAMPA CX C/ 100 UNIDADES 700 R$ 29,50 R$ 20.650,00

529 ESCUMADEIRA EM INOX TAM. APROX. 33 CM 10 R$ 11,99 R$ 119,90

531 ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE 800 R$ 0,74 R$ 592,00

533 FACA PEIXEIRA TIPO DE AÇOUGUEIRA CABO DE PLÁSTICO 04 R$ 18,00 R$ 72,00

534 FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO DIÂMETRO APROX. 30 CM 02 R$ 37,00 R$ 74,00

538 GARRAFA TÉRMICA, INVOLUCRO DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 01 LITRO. 10 R$ 22,90 R$ 229,00

540 LÂMINA DE BARBEAR C/ 5 UNIDADES 1.000 R$ 3,18 R$ 3.180,00

547 ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML 40 R$ 9,90 R$ 396,00

550 PANELA DE PRESSÃO 15 LITROS 02 R$ 330,00 R$ 660,00

551 PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS 04 R$ 56,00 R$ 224,00

558 PEGADOR DE MACARRÃO EM INOX 02 R$ 10,99 R$ 21,98

559 PEGADOR DE SALADA EM INOX 02 R$ 10,99 R$ 21,98

562 PILHA MÉDIA ALCALINA C/ 02 300 R$ 7,95 R$ 2.385,00

564 PILHA PEQUENA AA ALCALINA C/ 2 300 R$ 4,98 R$ 1.494,00

568 RECIPIENTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA CAPACIDADE 05 LITROS 20 R$ 10,00 R$ 200,00

569 RECIPIENTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS 40 R$ 23,00 R$ 920,00

575 SACO PARA LIXO 100 LTS C/ 5 UNID, DESCRIÇÃO SUPER RESISTENTE NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO. 15.000 R$ 2,04 R$ 30.600,00

579 TABUA P/ CORTAR CARNE, EM POLIETILENO, TAM. APROX. 350MMX500MM 05 R$ 65,00 R$ 325,00

587 JARRA DE PLÁSTICO PARA SUCO CAPACIDADE 5 LITROS 05 R$ 9,90 R$ 49,50

588 GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE P/ 10 LITROS, COM TORNEIRA. 03 R$ 99,90 R$ 299,70

797 LUVA DE LATÉX MULTIUSO CANO LONGO TAM. M 1.500 R$ 3,40 R$ 5.100,00

798 LUVA DE LATÉX MULTIUSO CANO LONGO TAM. P 1.500 R$ 3,40 R$ 5.100,00

1715 ESCORREDOR PARA MACARRÃO EM ALUMÍNIO 02 R$ 88,00 R$ 176,00

1722 COPO PLÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL 180 ML PACTE C/ 100 DE ACORDO NBR 14865/2 002 ABNT 16.000 R$ 2,30 R$ 36.800,00

2628 PAPÉL HIGIÊNICO PICOTADO 4 X 30 FOLHA ESPECIAL 6.400 R$ 2,12 R$ 13.632,00

VALOR TOTAL R$ 128.012,16

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3. 555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8. 666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT(diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum va-

lor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de julho de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.337.202/0001-09

ERIC LUCAS DE ANDRADE CORDEIRO

PROCURADOR

BELAFORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

EDISON MOYSES DOS SANTOS ME

CNPJ: 19.201.021/0001-01

ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

PROCURADORA

R.C. MACCARI – ME

CNPJ: 05.121.635/0001-60

RUI CLAUDIO MACCARI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ: 08.419.120/0002-10

KAREN SINARA UMANN

REPRESENTANTE LEGAL

ATO NORMATIVO Nº 276

ATO NORMATIVO Nº 276 DE 10 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64" E ATO NORMATIVO N° 256 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ARTIGO 4º INCISO 1º.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto no exercício financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação (ões):

01.01.10.302.0002.2003 -33.90.30 – Material de Consumo	R$:	17.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será reduzida em igual importância a(s) seguinte(s) dotação (ões):

01.01.10.302.0002.2003 -33.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$:	17.000,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DO RECESSO

Resolução N°. 34/2018

São Félix do Araguaia/MT, 16 de julho de 2018.

Dispõe sobre RECESSO na administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Araguaia – CISA e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A realização da 30º Temporada de Praia 2018, evento tradicional deste Município, que atrai expressivo número de turistas;

II - O recesso da Prefeitura de São Félix do Araguaia;

III – O recesso parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores e;

IV - A capacitação dos servidores da administração do CISA, no curso Gestão Eficaz 2018 promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos dias 26/07/2018 a 27/072018, na cidade de Barra do Garças/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer recesso na administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, com inicio no dia 16 de julho até 27 de julho de 2018.

Parágrafo Único. O horário de expediente será segunda a sexta-feira, iniciará diariamente às 8h e encerrará as 11h30m.

Art. 2º. A presente Resolução não se aplica ao Hospital Regional do Araguaia, pois este, em virtude de suas particularidade e necessidades, tem calendário próprio, especial, de férias e recesso de seus empregados públicos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

CONVITE

CONVITE

O CONSPREV tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Assembleia Geral Ordinária Nº01/2018 a ser realizada dia **24/07/2018** as **9:00 h** no **Centro de capacitação da AMM**-Cuiabá-MT.

A participação de todos gestores dos RPPS's vinculado ao CONSPREV é de fundamental importância para darmos andamento aos trabalhos do consórcio

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

Prestação de contasLicitação para contratação de empresa especializada em perícias médicasAssuntos Gerais Contamos com a sua valiosa presença, ao tempo que externamos votos de estima e consideração Saudações Previdenciárias

Pedro Ferreira

Presidente

CONSPREV-MT

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

15º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO 007/2017

15º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. **Ari Genezio Lafin**, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº 007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, as Empresas**: JOÃO FIGUEIRA DANTAS NETO** inscrita no CNPJ com o nº **30.459.752/0001-86**; **N.L. MENEGOTTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ com o nº **14.528.880/0001-88,** em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017:

JOÃO FIGUEIRA DANTAS NETO			
CNPJ com o nº **30.459.752/0001-86**			
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
QTD	**PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4863	CONSULTA EM GINECOLOGISTA	R$ 105,00	R$ 510.615,00
EXAMES			
QTD	**PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1077	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 90,00	R$ 96.930,00
2667	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 90,00	R$ 240.030,00
2094	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA – INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FETO	R$ 101,19	R$ 211.891,86
1620	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	R$ 95,00	R$ 153.900,00
1620	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 95,00	R$ 153.900,00

EMPRESA: N.L. MENEGOTTO & CIA LTDA			
CNPJ com o nº **CNPJ: 14.528.880/0001-88**			
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
QTD	**PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1786	CONSULTA EM PEDIATRIA	R$ 130,00	R$ 232.180,00

Sorriso-MT, 17 de Julho de 2018
Ari Genezio Lafin
Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES E BIZARRO SERVIÇOS MEDICOS SS - ME**CNPJ:** 18.396.631/0001-37

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do Contrato n.º 014/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **CONSULTA CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA, EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA COM BIÓPSIA, EXAME DE VIDEONASOENDOSCOPIA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (PEQUENO PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (MÉDIO PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (GRANDE PORTE), CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (GRANDE PORTE), PAAF DE TIREÓIDE GUIADA POR USG**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 385.290,00 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 11/07/2.018 a 31/08/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 013/2.018

Dispõe sobre a designação de responsável para o Almoxarifado e Fiscal de Contratos do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as Resoluções nº 018/2.009, 019/2.009 e 012/2018 do CORESS/MT, bem como as instruções normativas referentes ao Controle Interno do CORESS/MT, considerando, ainda a Resolução de Consulta n.º 21/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve:

Artigo 1º - Designar a Sra. **ANDREIA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG sob o nº 1643652-0 SSP/MT e CPF sob o nº 021.509.821-88, para ocupar a função de responsável pelo Almoxarifado e Fiscal de Contratos do CORESS/MT.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução nº 005/2017.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rondonópolis, 04 de julho de 2.018.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente, em exercício, do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2018.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 061/2018.

OBJETO: Futuras e Eventuais Aquisições de pedra do tipo pó brita.

REALIZAÇÃO: 01/08/2018.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 16 de julho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação Pregão Presencial nº. 055/2018, tipo Menor Preço, tendo como objeto É futuras e eventuais Contratação de Empresa para aquisição de extintores, recarga de extintor e peças para extintores, com data de abertura ocorrida no dia 16/07/2018 ás 08:00 horas, foi declarada “DESERTA”, face a ausência total de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 01 de agosto de 2018, às 14:00 horas; Local: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de julho de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PACTO PRÓ FAMÍLIA

IDENTIFICAÇÃO TÍTULO: PACTO PRÓ FAMÍLIA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Mauro Rosa da Silva – Prefeito Municipal de Água Boa - MT

Rejane Scheneider Garcia – Vice Prefeita

Helaine Cristina Santos Barbosa - Secretária Municipal de Assistência Social

Valquiria Soares Dantas Ferreira – Assistente Social da Secretaria de Assistência Social

Núbia Silva de Alencar – Psicóloga da Secretaria de Assistência Social

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Água Boa

Endereço: Avenida Planalto, nº 410, Centro

Município: Água Boa - MT

CEP: 78.635-000 – Fone (066) 3468- 6400

E-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

ENTIDADES EXECUTORAS:

Prefeitura Municipal de Água Boa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

SINE – Sistema Nacional de Emprego

Amor Exigente

Sindicato Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Associação das Senhoras Rotarianas -ASR

COMITÊ GESTOR PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

NOME DO MEMBRO	TELEFONE	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA
Helaine Cristina Santos Barbosa (TITULAR)	(66) 9. 9988-9676	Presidente do Comitê Gestor – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social
Susy Nunes Medeiros (SUPLENTE)	(66) 9. 9952-7335	Secretaria Municipal de Assistência Social
Odeny Martins de Assunção Perego (TITULAR)	(66) 9. 8131-7280	Secretaria Municipal de Saúde
Jader Luís de Araújo Mendes Bahia (SUPLENTE)	(66) 9. 8114-1007	Secretaria Municipal de Saúde
Lilian Rodrigues da Costa (TITULAR)	(66) 9. 9903-1979	Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Maria Marlene Zandoná (SUPLENTE)	(66) 9. 9901-1411	Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Emerson Marcelo Godoy (TITULAR)	(66) 9. 9664-0253	Representando a Instituição Associação Pestalozzi – Não governamental
Geisa Pereira de Sousa Schereiber (TITULAR)	(66) 9. 9615-6037	Representando a Instituição Sindicato dos Servidores públicos de Água Boa (SINTEP) – Não governamental
Fernanda Rodrigues Schegoscheski (TITULAR)	(66) 9. 9662-2248	Representando a Instituição Primeira Igreja Batista de Água Boa
Rejane Scheneider Garcia	(66) 9. 9661-9388	Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa

1 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

O presente visa uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demais Secretarias, Órgãos municipais, Estaduais e organizações sem fins lucrativos, todos os envolvidos têm uma preocupação com o desenvolvimento sustentável, e emancipação do sujeito enquanto cidadão de direitos.

Água Boa, cujo nome tem origem num ponto de abastecimento de água em um córrego à beira da estrada, foi inicialmente habitada por etnias indígenas hoje desaparecidas como Tsuvá e Marajepéi. Posteriormente índios da etnia Xavante chegaram à região e a habitam até hoje.

Durante as décadas de 50 e 60 a política de ocupação do governo foi a doação de áreas de cerca de 10.000 ha para produtores e empresários do sul e sudeste do país. Grande parte do município de Água Boa ficou sob domínio do Sr. Alfredo Floriano Toneto, fazendeiro no Rio Grande do Sul, e outras pessoas de seu grupo. Nesta época muda-se para o Vau dos Gaúchos, o primeiro morador da região vindo do sul do país, Sr. Paulo Jacob Thoma, que aqui chegou em 15 de setembro de 1958. A partir do final da década de 60 o governo passa a incentivar a vinda de grandes empresas, ocasião em que se instalam na região as Fazendas Suia-Missú, Brasil, Guanabara, Saudade, Taquaral, Alvorada, Bonança, Cedro, Santa Maria entre outras. A primeira iniciativa governamental de ocupar a região foi a Expedição Roncador-Xingu, através da Fundação Brasil Central, que tinha como um de seus objetivos a procura um lugar mais seguro para, em caso de necessidade, transferir a capital da República para o interior. A Expedição realizada na década de 40, adentrou o município de Água Boa, seguindo pelo traçado atual da BR-158 do Rio Areões até a região central do município, daí seguindo para o Garapu até o Rio kuluene. A Expedição foi responsável pela identificação do Rio Sete de setembro, bem como da construção de um campo de pouso no Garapu.

Em 1970 é realizado o primeiro projeto de colonização no município, na localidade denominada Vaú dos Gaúchos, através da COMAGRA - Comercial Agrícola e Colonizadora Ltda., constituída pelos sócios Ernesto Martinho da Cruz, Floriano Toneto e Paulo Juarez Pereira, com o apoio de Olmeri Barcelos de Carvalho. A partir da colonização a principal atividade econômica do município passa a ser a cultura do arroz, cultivada pelos colonos dos projetos. Para auxiliar o processo produtivo foi criada a COOPERCANA - Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda. que embora sendo uma iniciativa dos colonos de Água Boa passa a atuar em toda a região. Esta primeira fase é de muitos sacrifícios, devido as dificuldades de estradas, comunicação, habitação, saúde, etc. Em 26 de dezembro de 1979 é promulgada a Lei n° 4.166 que eleva Água Boa, até então distrito de Barra do Garças à categoria de município.

A partir do início dos anos 80, com a descoberta de jazidas de calcário no município vizinho Cocalinho, tem início o cultivo da soja. A década de oitenta é um período de grande desenvolvimento para o município, com a implantação e expansão da cultura da soja e também expansão da cultura do arroz. No final deste período a área plantada do município já era de 100.000 ha. Neste período também se implantou grande parte da infraestrutura básica do município, como asfalto na BR-158, telefone, armazéns, escolas, prédios públicos, etc. Foi um período de grande importância para o município. No final da década de 80 e início dos anos noventa tem início um processo de ocupação de áreas por posseiros, o que ocorre na comunidade de Serrinha, Jatobazinho, Borecaia e Santa Maria. Isto muda o perfil populacional e fundiário do município, que até então era formado basicamente por sulistas, e passa a contar com nordestinos, goianos, mineiros, etc. Com a regularização destas áreas pelo INCRA e implantação de novos assentamentos como o PA Jaraguá, há uma grande mudança no perfil fundiário do município que passa a contar com maior presença da agricultura familiar dos assentamentos.

O ano de 1989 é marcado pelo início da crise. Os planos econômicos atingem em cheio a agricultura, principalmente a cultura da soja, através de interferências no preço dos produtos e no juro bancário. Com isto e endividamento aumenta, muitos produtores vendem as suas terras, viram posseiros ou voltam para o sul, a área plantada diminui e a economia municipal entra em recessão. Em meio e esta crise, afloram os problemas administrativos da Coopercana, que entra em regime pré-falimentar. Nesta época começa a haver um afluxo de paulistas para o município, atraídos pela imagem da cidade e pelas terras baratas para a criação de gado. A

pecuária passa então a ser uma das atividades mais importantes do município, pois além dos paulistas muitos colonos deixam de plantar para criar gado. Água Boa passa a ser o município com o maior rebanho bovino do Vale do Araguaia.

A partir do início deste século com a melhoria dos preços da soja a agricultura passa a ter acelerado crescimento e ser bastante representativa na economia do município. Água Boa destaca-se como referência em comercialização de bovinos com o maior leilão de gado do mundo, da Estância Bahia. Consolida-se como Polo Regional no Vale do Araguaia, com a implantação das regionais de vários órgãos públicos (SINE, Polo Regional de Saúde, Justiça do Trabalho, Centro de Atendimento ao Eleitor, Comando das Polícias Militar e Civil, Funai, entre outros), com a expansão do SICREDI Araguaia com sede em Água Boa, com o Hospital Regional através do Consórcio Intermunicipal de Saúde e desenvolvimento do comércio e prestação de serviços, que atendem a toda a região.

A geografia de Água Boa, é constituída por uma formação de planalto denominada Serra do Roncador, pela planície denominada Depressão do Araguaia e por planícies da bacia do Xingu. O relevo predominante é suavemente ondulado, ocorrendo em menor escala o relevo plano e ondulado. Raramente ocorre relevo montanhoso. Em Água Boa a cobertura vegetal é constituída basicamente pela vegetação da Savana (cerrado). Esta estende-se ao longo da área municipal e se apresenta sob várias fisionomias.

A temperatura média anual é de 32°C com correntes de ar frio vindos da região sul do país, nos meses de junho a agosto.

O Regime Pluviométrico é caracterizado por um período das secas de maio a agosto e um período das águas ou das chuvas de setembro a abril. No mês de janeiro ou fevereiro costuma ocorrer um veranico. A precipitação anual tem sido em torno de 2.100 mm. Estando o município de Água Boa assentado sobre a Serra do Roncador, que serve de divisor de águas das bacias do Rio Araguaia e Xingu, sendo a primeira responsável pela drenagem da porção leste e a segunda da parte centro-oeste.

Água Boa ganhou este nome no período da abertura da BR-158, que corta a região. O local passou a ser conhecido como Pousada dos Viajantes, e o dono do lugar virou Mané da Água Boa, em referência à excelente qualidade da água oferecida a quem se propunha ao pouso. A estalagem foi aos poucos sendo ampliada e melhorada, virando bom comércio, inclusive com posto de combustíveis. Todas as pessoas que demandavam a essa região conheciam a pousada e comércio do Mané da Água Boa. Na década de setenta um grande fluxo migratório atingiu a região, ocupando e preenchendo grandes vazios demográficos, dando importância econômica e geográfica ao lugar, permitindo, inclusive, a inclusão de seu nome em mapas cartográficos de Mato Grosso. Atualmente o município de Água Boa é dos mais progressistas do Estado e a sede municipal oferece todas as condições aos que a visitam e vão à busca de negócios, pois tem excelente infraestrutura física, comercial e social. Município foi criado pela Lei nº 4.166, de 26 de dezembro de 1979, de autoria do deputado estadual Ricardo Corrêa. Fonte: Ferreira, João Carlos Vicente - Mato Grosso e seus Municípios, Editora Buriti, 2011).

Educação

Escolas municipais de ensino fundamental e médio:

Agrovila Central, Apostolo Paulo, Bela Vista, Cantinho da alegria, Cecilia Meireles, Escola Cristalino, Ed. I. Jacy K. Salamoni, Ed. I. Edna Lane, Ed. I. Gizelda Trentin, Escola Municipal Vila Nova, Guarujá, Ermindo Mendel eEscola Municipal Catarina Lúcia Zandoná.

Escolas Estaduais:

Escola estadual Antônio Grohs, Escola estadual 9 de julho e Escola Estadual Técnica Agrícola Jaraguá.

Escolas privadas:

Colégio Jesus Maria José

Escola Rui Barbosa de 1º 2º Grs. - Cooperensino

Institutos de ensino superior:

Faculdades Cathedral

UNIC- Universidade de Cuiabá.

UNIP- Universidade Paulista.

UAB-Universidade Aberta do Brasil / UFMT- Universidade Federal de Mato Grosso / UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

DIAGNOSTICO SOCIAL DE ÁGUA BOA

Atualmente, o total de famílias inscritas no Cadastro Único, tendo como referência o mês de abril de 2018 era de **3.470** dentre as quais:

Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010)	2.001	2010
Estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família (CENSO 2010)	1.214	2010

Famílias cadastradas - MÊS DE REFERÊNCIA – 04/2018		
Total de famílias cadastradas	**3.470**	**04/2018**
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R$ 0,00 até R$ 85,00	358	04/2018
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R$ 85,01 e R$ 170,00	401	04/2018
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R$ 170,01 e ½ salário mínimo	855	04/2018
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	1.565	04/2018

MÊS DE REFERÊNCIA – 04/2018		
Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	650	06/2018
Valor total de recursos financeiros pagos em benefícios às famílias (em Reais - R$)	91.622,00	06/2018

Grupos de Origem Étnica MÊS DE REFERÊNCIA – 05/2018		
Famílias Quilombolas		
Famílias quilombolas cadastradas	1	05/2018
Famílias quilombolas beneficiárias do Programa Bolsa Família	0	05/2018
Famílias Indígenas		
Famílias indígenas cadastradas	70	05/2018
Famílias indígenas beneficiárias do Programa Bolsa Família	49	05/2018
Famílias Ciganas		
Total de famílias ciganas cadastradas	2	05/2018
Famílias ciganas beneficiárias do Programa Bolsa Família	0	05/2018
Famílias pertencentes a Comunidades de Terreiro		
Total de famílias pertencentes a comunidades de terreiro cadastradas	0	05/2018
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro beneficiárias do Programa Bolsa Família	0	05/2018

Famílias de Agricultores Familiares		
Total de famílias de agricultores familiares cadastradas	15	05/2018
Famílias de agricultores familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família	1	05/2018
Famílias Assentadas da Reforma Agrária		
Total de famílias assentadas da Reforma Agrária cadastradas	222	05/2018
Famílias Assentadas da Reforma Agrária e beneficiárias do Programa Bolsa Família	20	05/2018
Famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário		
Total de famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário cadastradas	0	05/2018
Famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário beneficiárias do Programa Bolsa Família	0	05/2018
Famílias Acampadas		
Total de famílias acampadas cadastradas	83	05/2018
Famílias acampadas beneficiárias do Programa Bolsa Família	15	05/2018

Grupos em situações conjunturais
Famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura

Total de famílias atingidas por empreendimento de infraestrutura cadastradas	1	05/2018
Famílias atingidas por empreendimento de infraestrutura beneficiárias do Programa Bolsa Família	0	05/2018
Famílias com pessoa presa no sistema carcerário		
Total de famílias de preso do sistema carcerário cadastradas	24	05/2018
Famílias de preso do sistema carcerário beneficiárias do Programa Bolsa Família	7	05/2018
Famílias em situação de rua		
Total de famílias em situação de rua cadastradas	19	05/2018
Famílias em situação de rua beneficiárias do Programa Bolsa Família	17	05/2018
Famílias de Catadores de Material Reciclável		
Total de famílias de catadores de material reciclável cadastradas	8	05/2018
Famílias de catadores de material reciclável beneficiárias do Programa Bolsa Família	5	05/2018

Público acompanhamento		
Total de beneficiários com perfil educação (6 a 15 anos)	687	11/2017
Total de beneficiários com perfil educação (16 e 17 anos)	135	11/2017
Total de famílias com perfil saúde (com crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos)	589	12/2017

*obs. As informações acima listadas nas tabelas, estão disponíveis no site do MDS acessando a aba "*relatório de informações sociais*."

2 - METODOLOGIA

O presente trabalho será desenvolvido no município de Água Boa, situado no Centro Oeste do Estado de Mato Grosso, especificamente na zona urbana contemplada em conformidade com a legislação do Programa. De acordo com o IBGE, o município tinha 20.856 habitantes no último Censo realizado em 2010. Isso coloca o município na posição 28 dentre 141 do mesmo estado. Em comparação com outros municípios do Brasil, fica na posição 1569 dentre 5570. Sua densidade demográfica é de 2.79 habitantes por quilômetro quadrado, colocando-o na posição 58 de 141 do mesmo estado. Quando comparado com outros municípios no Brasil, fica na posição 5217 de 5570. Mais a população estimada [2016] é de 24.032 pessoas.

Com a execução deste projeto foi possível reunir 196 famílias em situação de vulnerabilidade social, 36 agentes comunitários de saúde, uma Assistente Social e uma Psicóloga responsáveis pela execução do Programa em Água Boa.

A metodologia do trabalho que será realizado junto as famílias no município de Água Boa, contempla ações como: palestras, oficinas, cursos, visitas domiciliares, encaminhamentos a outros serviços da rede de atendimento a família. Durante a fase de acompanhamento deste projeto, cursos e oficinas serão ministrados por meio das entidades executoras parceiras deste programa. Serão realizadas também palestras para sensibilização e orientação, onde serão discutidos temas que envolvem os desafios enfrentados pela família na atualidade visando a superação de possíveis vulnerabilidades encontradas. Os produtos / objetos produzidos durante as oficinas realizadas, serão expostos para conhecimento de todos e incentivo dos demais membros da família. A princípio este acompanhamento será realizado durante o ano de 2018 (Junho a Dezembro) podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo em que o programa for estendido as famílias. O acompanhamento familiar tem como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida da população envolvida, inclusão produtiva, incentivo para geração de renda, convivência familiar e comunitária. As ações realizadas durante o acompanhamento familiar, tem como foco também, o enfrentamento a pobreza, medidas socioassistenciais para o bem estar de todos os membros das famílias, respeitando as técnicas de caráter teórico-metodológico e técnico operativo do serviço social.

3 - INTEGRAÇÃO

Diante das vivencias apresentadas pelas famílias no que tange às suas principais necessidades o presente pacto foi pensando e compreendido como um processo amplo e de constante construção. Capaz de compreender de forma ampla a questão social e a realidade vivenciada pelas famílias, além do interesse daquela família na mudança de sua realidade e melhoria do seu território.

O Programa Pró-família, tem como característica a intersetorialidade, sendo as ações desenvolvidas em especial nas áreas da assistência social, educação e saúde, contando também com ações articuladas das demais políticas públicas.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

O Programa Pró-família em sua gênese tem por finalidades priorizar o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

4.2 Objetivos específicos

Fortalecer a funções protetiva da família; Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidade; Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivencias.

5 - AÇÕES E METAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	AÇÕES	RESULTADO
Aprovação do Comitê Gestor.	Junho/2018	Elaboração do pacto e aprovação do comitê gestor	Pacto aprovado pelo C. G.M.
Inicio do preenchimento da agenda da família.	Junho/2018	Preencher a agenda da família iniciando com o público prioritário	75 famílias cadastradas - a ser alcançado.
Seleção e aprovação de novos cadastros de famílias prioritárias - expansão	Julho/2018	Verificar os perfis das famílias com condicionalidades para o programa.	Aprovação da expansão para benefício das famílias.
Reuniões eventuais.	Agosto/2018 a Dezembro/2018	Promover informações.	Intuito de famílias mais proativas.
Reuniões bimestrais com os ACS.	Julho /2018 a Dezembro/2018	Promover o alinhamento das informações e ações para melhor desenvolvimento do Programa.	A ser alcançado
Palestras com BOLSA FAMÍLIA.	Agosto/2018 a Dezembro/2018	Contribuir para inserção das famílias na rede de proteção social básica, com vários temas transversais.	Intuito preventivo e proativo.
Campanhas Eventuais socioeducativas e socio-assistenciais.	Outubro/2018	Sensibilizar os usuários quanto aos direitos do idoso – cuidados /proteção.	Intuito preventivo e proativo.
Inserção e orientação sobre Cadastro Único	Agosto a Dezembro de 2018.	Atendimento e demanda espontânea	Famílias com maior informação.
Orientação Previdenciária	Agosto a dezembro/2018	Palestras sobre BPC/LOAS Atendimento à demanda espontânea	Famílias com maior informação.
EDUCAÇÃO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	AÇÕES	RESULTADO
Acompanhamento intersetorial da frequência escolar.	Agosto à Dezembro/2018	Orientação e Encaminhamento	A ser alcançado
Intersetorialidade em campanhas e ações socioassistenciais e educativas	Agosto à Dezembro/2018	Orientação e encaminhamento	A ser alcançado
ÁREA: SAÚDE			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	AÇÕES	RESULTADO

Palestras educativas	Setembro/ 2018	Palestras sobre AEDES AEGYPTI e suas enfermidades	Em andamento
Palestra de Sensibilização	Novembro/ 2018	Tema pertinente ao mês	Em andamento
PARCEIRO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	AÇÕES	RESULTADO
Curso de Word e Excel básico	Junho/2018	Convite as familias prioritárias para inscrição e participação nos cursos ofertados	Em andamento
PARCEIRO: SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO)			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS/ METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	AÇÕES	RESULTADO
Inserção das famílias no mercado de trabalho	Julho a Dezembro/ 2018	Orientação e encaminhamento de interessados ao mercado de trabalho	A ser alcançado
PARCEIRO: 1ª IGREJA BATISTA DE ÁGUA BOA			
OBJETIVOS ESPECIFICOS / METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	AÇÕES	RESULTADO
Conscientizar o casal a importância de buscar os princípios da palavra de Deus. Práticas de como proceder no convívio familiar.	03 meses (do seu inicio)	Encontros semanais com duração de 02 horas.	A ser alcançado

Além das atividades ofertadas por meio das unidades parceiras do programa profamília, o município de Água Boa, oferta atividades as famílias de forma gratuita, com profissional orientador e responsabilidade na execução de todas atividades. Neste ano de 2018, temos disponível no município as seguintes atividades:

ZUMBA - (INSTRUTORA: Zilca FONE 9-9639-2053)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda-feira	08:00 ás 11:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	13:30 ás 17:30 horas	Ginásio de Esportes	Livre
Quarta-feira	08:00 ás 11:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	13:30 ás 16:30 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	18:00 ás 19:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
Quinta-feira	08:00 ás 11:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	13:30 ás 16:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre

CAPOEIRA			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Quarta - Feira	19:00 ás 22:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre

NATAÇÃO MATUTINO - (INSTRUTOR IURY FONE 96555550)				
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**IDADE**	**SEXO**	**LOCAL**
Terças, Quarta, Quintas e Sextas	08:30 às 09:30 horas	06 E 07 anos	Masculino e feminino	A. A. A. B
	09:30 às 10:30 horas	08, 09 E 10 anos	Masculino e feminino	
	10:30 às 11:30 horas	11 A 17 anos	Masculino e feminino	
QUARTA E SEXTA	07:30 às 08:30 horas	Hidroginástica	Masculino e feminino	A. A. A. B

NATAÇÃO VESPERTINO				
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**IDADE**	**SEXO**	**LOCAL**
Terças, Quarta, Quintas e Sexta	13:30 às 14:30 horas	11 A 17 anos	Masculino e Feminino	A.A. A. B
	14:30 às 15:30 horas	11 a 13 anos	Masculino e feminino	
	15:30 às 16:30 horas	08, 09 E 10 anos	Masculino e feminino	
	16:30 às 17:30 horas	06 E 07 anos	Masculino e feminino	

VÔLEI ESCOLINHA MASCULINO E FEMININO (INSTRUTOR ADÃO (66) 9-8414 0820)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda-feira	17:30 as 19:30	EE 9 de Julho	De 07 á 14 anos
Terça-feira	09:30 as 11:30	Ginásio	De 07 á 14 anos
Terça-feira	14:00 as 15:30	Ginásio	De 07 á 14 anos
Terça-feira	17:30 as 19:30	EE Antônio Grohs	De 07 á 14 anos
Quarta-feira	17:30 as 19:30	EE 9 de Julho	De 07 á 14 anos
Quinta-feira	09:30 as 11:30	Ginásio	De 07 á 14 anos
Quinta-feira	15:30 as 17:30	Ginásio	De 07 á 14 anos
Quinta-feira	17:30 as 19:30	EE Antônio Grohs	De 07 á 14 anos
Sexta-feira	17:30 as 19:30	EE 9 de Julho	De 07 á 14 anos
Sábado	08:00 as 10:00	Praça do Lazer	De 07 á 14 anos

VÔLEI JUVENIL FEMININO			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda – Feira	17:30 às 19:30:00 horas	EE 9 de Julho	Livre
Quarta – feira	17:30 às 19:30:00 horas	EE 9 de Julho	Livre
Sexta - Feira	17:30 às 19:30:00 horas	EE 9 de Julho	Livre
Sábado	16:00 as 18:00 horas	Praça do Lazer	Livre

FUTEBOL DE CAMPO LOCAL: CAMPO DO TROPICAL -(INSTRUTOR AMOS MOREIRA CASTRO FONE 96535240)		
Terça-feira	07:30 ás 10:00 horas	De 05 á 15 anos
	15:30 as 18:00 horas	De 05 á 15 anos
Quinta-feira	07:30 ás 10:00 horas	De 05 á 15 anos
	15:30 as 18:00 horas	De 05 a 15 anos

LOCAL: ESTADIO MUNICIPAL IRINEU SPENTHOF		
Segunda-feira	19:30 ás 21:30 horas	de 11 á 17 anos
Quarta-feira	07:30 ás 10:00 horas	de 11 á 15 anos
	15:30 ás 18:00 horas	de 11 á 15 anos
Sexta-feira	07:30 ás 10:00 horas	de 11 á 15 anos
	15:30 ás 18:00 horas	de 11 á 15 anos
	18:30 ás 21:00 horas	de 11 á 17 anos

BASQUETE JUVENIL MASCULINO - (INSTRUTOR GILBERTO LIELL FONE 9988 7339)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda - Feira	19:00 ás 21:00 horas	Quadra da Vila Nova	De 12 á 17 anos
Quarta - Feira	17:30 as 20:00 horas	Ginásio	De 12 á 17 anos
Sexta - feira	19:00 ás 21:00 horas	Quadra da Vila Nova	De 12 á 17 anos
Sabado	16:00 ás 19:00 horas	Ginásio de Esporte	De 12 á 17 anos

BASQUETE JUVENIL FEMININO (INSTRUTOR Arlene Escher FONE 9203 4263)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda - feira	17:35 ás 19:35 horas	Quadra da Praça do Lazer	De 12 á 17 anos
Quarta - Feira	17:35 ás 19:35 horas	Quadra da Praça do Lazer	De 12 á 17 anos
Sexta - Feira	17:35 ás 19:35 horas	Quadra da Praça do Lazer	De 12 á 17 anos
Sábado	09:30 ás 11:00 horas	Quadra E. Antônio Grohs	

BASQUETE ESCOLINHA MASCULINO e FEMININO (INSTRUTOR Arlene Escher FONE 9203 4263 (Igor)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Terça - Feira	17:30 as 19:00 horas	**Quadra da Praça do Lazer**	De 05 á 12 anos
Quinta - Feira	17:30 as 19:30 horas	**Quadra da Praça do Lazer**	De 05 á 12 anos
Sábado	08:00 as 09:30 horas	**Quadra Escola Antônio Grohs**	De 05 á 12 anos

BASQUETE ESCOLINHA MASCULINO e FEMININO (INSTRUTOR CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA FONE 98451 8559)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda - Feira	17:35 as 19:00 horas	**EM Guarujá**	De 05 á 12 anos
Terça - Feira	17:35 as 19:00 horas	**EM Cristalino**	De 05 á 12 anos
Quarta - Feira	17:35 as 19:00 horas	**EM Guarujá**	De 05 á 12 anos
Quinta - Feira	17:35 as 19:00 horas	**EM Cristalino**	De 05 á 12 anos
Sábado	08:00 as 10:00 horas	**EM Guarujá**	De 05 á 12 anos

KARATE (INSTRUTOR PAULO SERGIO DE LIMA FONE 9 9224 0619)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda	08:00 ás 09:00 horas	Cantinho da Alegria	08 a 10 anos
	13:30 as 15:30 horas	Cantinho da Alegria	5 a 10 anos
	10:15 as 11:15 horas	Ginásio de Esportes	Maior 09 Anos
	15:40 as 16:40 horas	Ginásio de Esportes	Maior 09 Anos

Terça	08:00 ás 09:00 horas	EM Cecilia Meireles	5 a 10 anos
	13:30 ás 14:30 horas	EM Cecilia Meireles	5 a 10 anos
	09:15 as 11:15 horas	EM Cristalino	08 a 12 anos
	14:45 as 16:45 horas	EM Cristalino	08 a 12 anos
Quarta	08:00 ás 09:00 horas	Cantinho da Alegria	08 a 10 anos
	13:30 as 15:30 horas	Cantinho da Alegria	5 a 10 anos
	10:15 as 11:15 horas	Ginásio de Esportes	Maior 09 Anos
	15:40 as 16:40 horas	Ginásio de Esportes	Maior 09 Anos
Quinta	08:00 ás 09:00 horas	EM Cecilia Meireles	5 a 10 anos
	13:30 ás 14:30 horas	EM Cecilia Meireles	5 a 10 anos
	09:15 as 11:15 horas	EM Cristalino	08 a 12 anos
	14:45 as 16:45 horas	EM Cristalino	08 a 12 anos
Sexta	08:00 as 09:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	13:30 as 14:30 horas	Ginásio de Esportes	Livre

FUTSAL JUVENIL FEMININO (INSTRUTOR GABRIELA GON PEREZ SCAPIN FONE (9 9937 9352)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda-feira	18:00 ás 20:00 horas	Escola Antônio Grohs	De 14 á 17 anos
Quarta-feira	17:30 ás 20:00 horas	Escola Antônio Grohs	De 14 á 17 anos
Sexta-feira	17:30 ás 20:00 horas	Escola Antônio Grohs	De 14 á 17 anos

FUTSAL INFANTIL FEMININO			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Terça-feira	16:00 ás 18:00 horas	Quadra do Tropical	De 11 á 15 anos
Quinta-feira	16:00 ás 18:00 horas	Quadra do Tropical	De 11 á 15 anos

FUTSAL ADULTO FEMININO			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Terça – feira	19:00 ás 21:00 horas	Quadra da Vila Nova	Livre
Quinta - feira	19:00 ás 21:00 horas	Quadra da Vila Nova	Livre

FUTSAL ESCOLINHA FEM/MAS - CRISTALINO			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Quinta - feira	07:30 ás 09:30 horas	Escola Cristalino	De 05 á 14 anos
Quinta - feira	13:30 ás 15:30 horas	Escola Cristalino	De 05 á 14 anos
Sexta-feira	07:30 ás 09:30 horas	Escola Cristalino	De 05 á 14 anos
Sexta-feira	13:30 ás 15:30 horas	Escola Cristalino	De 05 á 14 anos

FUTSAL ESCOLINHA FEM/MAS - TROPICAL			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda – feira	09:30 ás 11:30 horas	Quadra do Tropical	De 05 á 14 anos
Segunda – feira	15:30 ás 17:30 horas	Quadra do Tropical	De 05 á 14 anos
Quarta – feira	09:30 ás 11:30 horas	Quadra do Tropical	De 05 á 14 anos
Quarta - feira	15:30 ás 17:30 horas	Quadra do Tropical	De 05 á 14 anos

FUTSAL ESCOLINHA FEM/MAS - GINÁSIO			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda – feira	13:30 ás 15:30 horas	Ginásio de Esportes	De 05 á 14 anos
Quarta – feira	13:30 ás 15:30 horas	Ginásio de esportes	De 05 á 14 anos

TAEKWONDO (INSTRUTOR EUZEBIO SOBRINHO PEREIRA GOMES FONE 9692 5637)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
SEGUNDA FEIRA	07:30 ás 11:30 horas	Formação do Professor	
	13:30 ás 15:30 horas	Cantinho da Alegria	Livre
	18:00 ás 21:00 horas	Cantinho da Alegria	Livre
TERÇA - FEIRA	07:30 ás 09:30 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	13:30 ás 16:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	18:00 ás 21:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
QUARTA - FEIRA	07:30 ás 09:30 horas	Cantinho da Alegria	Livre
	09:30 as 10:30 horas	Quadra do Tropical	Livre
	13:30 ás 15:30 horas	Cantinho da Alegria	Livre
	18:00 ás 21:00 horas	Cantinho da Alegria	Livre
QUINTA - FEIRA	07:30 ás 09:30 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	13:30 ás 16:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
	18:00 ás 21:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre
SEXTA - FEIRA	07:30 ás 09:30 horas	Cantinho da Alegria	Livre
	13:30 ás 15:30 horas	Cantinho da Alegria	Livre
	18:00 ás 21:00 horas	Cantinho da Alegria	Livre
SABADO	10:00 ás 11:00 horas	Ginásio de Esportes	Livre

VÔLEI JUVENIL MASCULINO (INSTRUTOR TIAGO DURR TEIXEIRA FONE 9638 0126)			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda-feira	17:30 ás 19:30 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	De 12 á 17 anos
Terça-feira	17:30 às 19:30 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	De 12 á 17 anos
Quarta-feira	17:30 ás 19:30 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	De 12 á 17 anos
Quinta-feira	17:30 ás 19:30 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	De 12 á 17 anos
Sábado	09:00 ás 11:00 horas	ASPM Areia	De 12 á 17 anos

VÔLEI ADULTO MASCULINO e FEMININO			
DIA DA SEMANA	**HORÁRIO**	**LOCAL**	**IDADE**
Segunda-feira	19:30 ás 21:00 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	Acima de 18 anos
Terça-feira	19:30 ás 21:00 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	Acima de 18 anos
Quarta-feira	19:30 ás 21:00 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	Acima de 18 anos
Quinta-feira	19:30 ás 21:00 horas	Quadra do Cantinho da Alegria	Acima de 18 anos

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento familiar dos beneficiários será realizado a princípio nos 06 meses iniciais do Programa, com a extensão que se fizer necessário para as famílias permaneceram em acompanhamento, para orientação e verificação da superação de suas vulnerabilidades.

Os instrumentais utilizados para acompanhamento serão:

- Por procura espontânea;

- Por busca ativa;

- Por encaminhamento da rede socioassistencial;

- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Os instrumentais utilizados para avaliação serão:

- Prontuário de avaliação das oficinas e atendimento

- Escuta particularizada

- Encaminhamento para Rede de Proteção

8. RESULTADOS ESPERADOS

As garantias sociais precisam da intersetorialidade para enfrentar melhor os desafios da construção da cidadania no Brasil.

Também é objetivo desta comunicação trazer à tona o papel da política como elemento setorial das próprias políticas públicas. A política vista não apenas como as políticas sociais, mas como um elemento que produz participação autônoma e formação de consciência social crítica os cidadãos de direitos.

A luta pelo reconhecimento nos marcos de uma sociedade multicultural dos direitos das pessoas em nível de vulnerabilidade e risco, até da sua condição de gênero, exige políticas sociais públicas que dialoguem umas com as outras na busca de um empoderamento social.

A intersetorialidade deve expressar a articulação entre as políticas públicas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social básica ou especial e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas nas distintas áreas. Supõe a implementação de programas e serviços integrados e a superação da fragmentação da atenção pública às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes políticas sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais (COUTO, YAZBEK, RAICHELIS, 2010: 39).

Nessa perspectiva, trabalharemos em rede para alcançar o fortalecimento protetivo, preventivo e proativo da função familiar. Nesse sentido as construções de indicadores socioeconômicos podem contribuir significativamente, para a execução do programa PRÓ-FAMÍLIA contribuindo nas ações do enfrentamento da fome extrema pobreza.

9. REFERÊNCIAS

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2010.

- SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo. A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

- Tipificação Nacional de Serviços Socioasssitenciais, texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente PACTO PRÓ-FAMÍLIA, as organizações abaixo relacionadas:

Água Boa, 12 de Junho de 2018.

_____

Prefeito Municipal

_____

Secretário Municipal de Saúde

_____

Secretário Municipal de Assistência Social

_____

Presidente do CMAS

_____

Presidente do Comitê Gestor

_____

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 109/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Avaliar Mais Educacional Ltda Me

Objeto: Prestação de serviço profissionais de palestra aos profissionais da Educação da Rede Municipal

Valor: 16.000,00

Data: 17.07.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: DL 027/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 110/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: SQ3 Consultoria e Capacitação em Sistema de Gestão de Empresas Ltda Me

Objeto: Execução do sistema de combate a incêndio e pânico.

Valor: 108.245,73

Data: 17.07.2018

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Licitação: DL 026/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 020/2018.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de carreta para carga rebocada para moto ou quadriciclo para a Prefeitura de Água Boa-MT**.**

DATA: 01/08/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 17 de julho de 2018.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 005/2018.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado Setor Universitário, *Bairro Rodoviário, Bairro Primavera* e Bairro *Loteamento Residencial* Délcio Eduardo Mendel.

REALIZAÇÃO: 22/08/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que

anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de julho de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação do Professor Jairo Di Paola, palestrante do tema "Entre o sonho e o desafio de ser educador", para os profissionais da educação no dia 25 de julho de 2018.
Favorecido	Sandra R Di Paola Brandão Negócios e Eventos, inscrito no CNPJ nº. 11.020.797/0001-05.
Data de Execução	25/07/2018
Valor Global	R$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais).
Fundamento Legal	Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 007/2018.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por Processos de Licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 007/2018, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa-MT, 17 de julho de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Edital Proc. Administrativo nº. 134/2018.

Modalidade: Tomada de Preço nº 011/2018.

Objeto:Contratação de Empresa para Execução da construção da Orla Lacustre, na Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica alteração da data da realização da licitação acima citada.

A sessão será realizada:

Data: 02/08/2018.

Horário: 8h30min.

Local: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa, 17 de julho de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/07/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, Menor Preço, teve como vencedora a empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ: 19.293.041/0002-22.

Água Boa/MT, 17 de julho de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANÁTOMO PATOLÓGICO E CITOLÓGICO,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **25/07/2018 à 01/08/2018**, **das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 05 de julho de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152 DE 16 DE JULHO DE 2018

"Designa Servidora para responder como contadora, na ausência do Titular, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que **CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA**, Contadora, CRC MT-008398/O-1, matrícula nº 77, detentora do cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Garças, conforme Lei Municipal nº 874/2011, encontra-se em gozo de férias;

CONSIDERANDO, ainda, que os mandamentos de ordem constitucional e infraconstitucional exigem a participação direta de um contador.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada para responder pelo cargo de contador, com as atribuições inerentes ao mesmo, na ausência do titular, com as atribuições inerentes ao mesmo, a servidoracomissionada **GLASIELE MULLER KRAMPE**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso sob nº 015238/O-8, **no período compreendido entre os dias 16 à 20 de Julho de 2018**.

Art. 2° - Esta Portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Julho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALTO PARAGUAI – MT

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 11 DE JULHO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal da pertinência.

Considerando o artigo 8º da Lei Municipal nº 278 de 23 de março de 2011 – As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho, deverão ser assinadas através da Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Considerando aos inúmeros Ofícios/Requerimentos, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, cujo Gestor da Pasta é o Sr. Eduardo Gomes Silva, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT., e ERS de Diamantino/MT., e os quais foram aprovados por unanimidade pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, na data de 11/07/2018 (quarta-feira) às 14:00h., RESOLVE tornar público as informações, abaixo discriminado, por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNCÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - diariomunicipal.org/mt/amm

v ***OFICIO NR 001/CMS/2018 – SOLICITA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (armário de aço, arquivo de aço, mesa, cadeira, etc....,);*** v ***OFICIO NR 002/CMS/2018 – SOLICITA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – (bebedouro elétrico);*** v ***OFICIO NR 003/CMS/2018 – SOLICITA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – (computador e impressora);*** v ***OFICIO NR 006/CMS/2018 – SOLICITA CÓPIA DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;*** v ***OFICIO NR 007/CMS/2018 – SOLICITA ACESSO AO SITE DA AMM/MT (diariomunicipal.org/mt);*** v ***OFICIO NR 010/CMS/2018 – SOLICITA CÓPIA DA LEI DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (caneta e pasta c/ elastico);*** v ***OFICIO NR 011/CMS/2018 – Informação quanto a duplicidade das Leis 278/2011 (ambas com a mesma numeração, datadas de 08/02/2011 e 23/03/2011, mas com objetos diferentes);*** v ***OFICIO NR 012/CMS/2018 – REQUER QUADRO DETALHADO DA DESPESA – QDD E DEMAIS DOCUMENTOS PARA SE FAZER JUNTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE, SENDO ESTE O 1º BIMESTRE 2018;*** v ***OFICIO NR 013/CMS/2018 – REQUER DO ERS DE DIAMANTINO, CÓPIA DO RELATORIO DE INSPEÇÃO/VISTORIA REALIZADO JUNTO AO ESF II DO BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI/MT;*** v ***OFICIO NR 014/CMS/2018 – REQUER ACESSO AO SISTEMA SARGSUS PARA APROVAÇÃO E/OU REPROVAÇÃO DO RAG;*** v ***OFICIO NR 015/CMS/2018 – RAG - INFORMES PENDENTES NO SISTEMA SARGSUS (2013/2014/2015 E 2016);*** v ***OFICIO NR 016/CMS/2018 – RDQA - INFORMES PENDENTES NO SISTEMA SARGSUS (2013/2014/2015/2016/2017 E 2018);*** v ***OFICIO NR 017/CMS/2018 – REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO SISMOB;*** v ***OFICIO NR 018/CMS/2018 – REQUER AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (computador do tipo Notebook);*** v ***OFICIO NR 019/CMS/2018 – REQUER AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (TV c/tela led hdmi 32);*** v ***OFICIO NR 020/CMS/2018 – REQUER AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (cadeira PVC);*** v ***OFICIO NR 021/CMS/2018 – REQUER A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) SALA PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DISPONIBILIZAR 01 (UM) SERVIDOR EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMS;*** v ***OFICIO NR 022/CMS/2018 – REQUER INFORMAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DE CONVENIOS DO PERÍODO DE 2015/2016;*** v ***OFICIO NR 023/CMS/2018 – REQUER A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SALA PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS NO DIA 11/07/2018;*** v ***OFICIO NR 024/CMS/2018 – REQUER A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM OFFICE BOY PARA A ENTREGA DE CONVITES PARA OS CONSELHEIROS PARA PARTICIPAREM DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS NO DIA 11/07/2018;*** v ***OFICIO NR 025/CMS/2018 – INFORMAÇÕES REFERENTE AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA PRESIDENTA DO CMS;*** v ***OFICIO NR 026/CMS/2018 – REQUER PROCESSO DE DESPESAS REFERENTE A OBRA/ADEQUAÇÃO NO PREDIO ONDE ENCONTRAM-SE INSTALADOS OS SETORES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA, CUJA ADEQUAÇÃO E PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO ESF II;*** v ***OFICIO NR 027/CMS/2018 – REQUER A INFORMAÇÃO DA RAG 2017;*** v ***OFICIO NR 028/CMS/2018 – REQUER QUADRO DETALHADO DA DESPESA – QDD E DEMAIS DOCUMENTOS PARA SE FAZER JUNTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE, SENDO ESTE O 2º BIMESTRE 2018;*** v ***OFICIO NR 029/CMS/2018 – JUSTIFICATIVA DO PONTO DIGITAL DE SERVIDORES, CONSELHEIROS – CMS, REFERENTE AO DIA 26/06/2018 (CAPACITAÇÃO);*** v ***OFICIO NR 030/CMS/2018 – INFORMAÇÕES REFERENTE A CONTA CORRENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 11676 – PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL;*** v ***OFICIO NR 031/CMS/2018 – REQUER ALIMENTAÇÃO PARA CONSELHEIRO (DESLOCAMENTO DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA 11/07/2018).***

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

de Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 003 de 11 de julho de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

PORTARIA 199/2018

PORTARIA 199/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **SIRLEIDE RODRIGUES DE ARAUJO – Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC- I PROFI 30 HS – CONTINUO, lotado** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04/06/2018 até o dia 04/07/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º - Conceder **30 (Trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JORACY FERREIRA DA COSTA – Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – 40 HRS SEMANAIS, lotado** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/06/2018 até o dia 01/07/2018, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **ABEL DE OLIVEIRA PINTO –** Titular do Cargo Efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM – TEC DE NIVEL MEDIO,** a partir do dia 01/06/2018 até o dia 01/07/2018, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **SANDRA MARIA CARVALHO DE SANTANA –** Titular do Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** junto a Se-

cretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20/06/2018 até o dia 20/07/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 5º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS –** Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 01/06/2018 até o dia 21/06/2018, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 6º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **ALEXIVALDO LEITE ARAUJO –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I 40 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 23/06/2018 até o dia 23/07/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 7º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de Junho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 001/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Portaria Nº. 160/2018, torna público o RESULTADO da **TOMADA DE PREÇO 001/2018**, cujo objeto é **Construção de Ponte em Concreto, sobre o Rio Paraguai, Etapa II da Rodovia do Peixe, no Município de Alto Paraguai**, onde a Empresa **ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA - EPP** CNPJ.: 07.725.339/0001-02**, sagrou-se vencedora no valor de R$ 1.005.110,24 (Hum Milhão e Cinco Mil Cento e Dez Reais e Vinte Quatro Centavos).**

Alto Paraguai - MT, 17 de Julho de 2018.

_____

Hiosiani Vanni Massarolo

Presidente CPL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALTO PARAGUAI – MT

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 11 DE JULHO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal da pertinência.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Incisos I e II, § 2º e § 5º, Artigo 12 da Lei 278/2011, Parágrafo Único e Artigo 46 do Regimento interno do conselho municipal de Saúde, Resolução 453, de 10/05/2012, Resolução nr 333 de 04/11/2003, 13º Conferência Nacional de Saúde – Eixo III, Inéditas, Item 02..

*Em razão da **APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO** e **APROVAÇÃO*** pelo **Pleno do Conselho Municipal de Saúde**, em Reunião Ordinária, no dia 11/07/2018, *da **PROPOSTA .: CRONOGRAMA DE DESPESAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCICIO DE 2019***

Resolve.:

Art. 1º - Considerando o artigo 8º da Lei Municipal nº 278 de 23 de março de 2011 – As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho, deverão ser assinadas através da Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos

v ***Conforme preceitua o Art. 2ª. da Lei nr. 278/2011 - A Conferência Municipal de Saúde, reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.***

v ***Considerando, que a última Conferência Municipal de Saúde, acontecera no mês de julho do ano de 2015, logo em julho de 2018, deverá ser realizada mais uma, sendo esta a 5ª. Conferência;***

v ***PREVISÃO.: Despesas necessárias para a realização da Conferência.:***

- Coffe Breack (matutino)…….. R$ 2.000,00

- Coffe Breack (vespertino) …… R$ 2.000,00

- Água Mineral ..... R$ 36,00

- Materiais de Expediente ..... R$ 3.000,00

- Materiais Gráficos ..... R$ 5.000,00

- Materiais de Consumo/Alimentação ..... R$ 1.000,00

- Sonorização de Rua ..... R$ 500,00

Ø Conforme preceitua o Art. 47 . do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS – O Presidente do CMS , poderá requisitar aos demais Órgãos da Administração Pública, Recursos Humanos, bem como solicitar recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do CMS.

Ø PREVISÃO.: Despesas anual

- Materiais de Expediente..... .R$ 10.000,00

- Materiais de Consumo em Geral (café, açúcar, etc) R$ 5.000,00

- Manutenção diversos (computador, impressora, ar condicionado, etc) ..... R$ 5.000,00

- Diárias Civil ..... R$ 5.000,00

- passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 5.000,00

- Indenizações e Restituições..... R$ 5.000,00

- Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 5.000,00

- Locação de Imóvel para Instalação do CMS ..... R$ 5.000,00

- Obras e Instalações (Construção, Ampliação, Adequação e Reforma, Prédio CMS)..... R$ 5.000,00

- Aquisição de Veículo..... R$ 5.000,00

TOTAL DE DESPESA PREVISTO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCICIO DE 2019..... R$ 13.536,00

TOTAL DE DESPESA PREVISTO PARA O EXERCICIO DE 2019..... ..... R$ 55.000,00

TOTAL GERAL DE DESPESAS PREVISTOS PARA O EXERCICIO DE 2019..... R$ 68. 536,00

13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

EIXO III, Inéditas, Item 02.: Garantir que os gestores repassem mensalmente para os Conselhos Municipais de Saúde os percentuais de 0,5%, nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 1,0%, nos municípios com menos de 100.00 (cem mil) habitantes, do repasse dos 15% destinados à saúde, para sua manutenção e demais demandas, sem

prejuízo do que estabelece a Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Alto Paraguai – MT., 11 de julho de 2018

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Alto Paraguai – MT

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 11 de julho de 2018.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

de Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 005 de 11 de julho de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ALTO PARAGUAI – MT

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 11 DE JULHO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal da pertinência.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigos 14 e 15 da Lei Complementar Estadual Nº 22 de 09 de novembro de 1992 e Artigo 160, 161 e 162 da lei Orgânica Municipal 31 de março de 1990.

Em razão da indicação da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PA – CASULO SÃO PEDRO I, Conselheiro para substituição, Vitor Freitas da silva, em substituição ao Sr. Edivaldo Batista dos Santos, o Pleno do Conselho, aprovou por unanimidade, em Reunião Ordinária no dia 11/07/2018:

Resolve.:

Art. 1º - Empossar o Conselheiro Municipal de Saúde para o Biênio 2018/2020, o qual ficará composto da seguinte forma.;

ANTES.;

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (S)

DEPOIS.;

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

VITOR FREITAS DA SILVA (S)

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 11 de julho de 2018.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

de Alto Paraguai – MT

Homologo a Resolução Nº 004 de 11 de julho de 2018 de Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai-MT.

EDUARDO GOMES SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Alto Paraguai - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 179/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 09 da Lei Complementar nº 014/2008 à Servidora:

Nome: (1283) SIDNEIA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 17 de Julho de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0253/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº043/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSE ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa SCI nº 043/2018, dispõe sobre O Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Apiacás-MT, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos e da outras providencias.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Apiacás-MT., 17 de Julho de 2018.

ADALTO JOSE ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0253/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº043/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSE ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa SCI nº 043/2018, dispõe sobre O Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Apiacás-MT, sobre a responsabilidade da Secretaria

Municipal de Educação, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos e da outras providencias.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Apiacás-MT., 17 de Julho de 2018.

ADALTO JOSE ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 043/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 043/2018,

DE 01 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APIACAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA.

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação**:**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

I – FINALIDADE:

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

II – ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento abrange todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (zona urbana e zona rural).

III – CONCEITOS:

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Escolares Municipais desde o recebimento, armazenamento, preparo e distribuição para o consumo aos alunos atendidos pelo programa no âmbito do Município de Apiacás.

A educação de qualidade é garantida por diferentes elementos que se relacionam de maneira interdependente, a oferta da alimentação escolar de qualidade se faz presente como um

elemento de grande importância, contribuindo para a promoção de uma alimentação saudável e adequada aos estudantes. Assegurando mais saúde e resultados cada vez mais positivos para a educação de Apiacás.

IV – OBJETIVO:

Regulamentar os processos referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

V – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

Lei Federal nº 11.497 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a Alimentação Escolar; Resolução – RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que Dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VI – RESPONSABILIDADES:

6.1 Da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura:

Disciplinar e orientar os procedimentos a serem observados no atendimento das ações de alimentação e nutrição na escola.

6.2 Das Unidades Executoras:

Adotar as normas de procedimentos de trabalho padronizadas e orientadas pela Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, garantindo o controle efetivo desde o recebimento, conservação, estoque, preparo, pontualidade nas refeições, higiene, organização dos registros diários de controle de refeições e outros cuidados pertinentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar garantindo qualidade e segurança alimentar.

VII – PROCEDIMENTOS:

7.1 - Do Recebimento/Armazenamento: **7.1.1** Ao receber os produtos para a Alimentação Escolar provenientes dos mercados e dos produtores da agricultura familiar, o responsável pelo recebimento deverá zelar pela boa conservação, armazenamento e adequada utilização dos produtos frescos. Deverá ainda

observar a data de validade dos produtos. Pontos a serem observados no recebimento: **7.1.1.1 Embalagens:** Não deve ser aceitas embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas ou que estejam vazando. Devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Não devem estar em contato direto com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares, papelão), etc.

7.1.1.2 Ovos: Não devem estar com casca rachada. **7.1.1.3 Carnes:** A coloração de carne bovina deve ser vermelho claro, a de aves deve ser amarelo pálido. Não deve ser aceitas carnes com manchas esverdeadas, mau cheiro, aspecto de deterioração. Cada peça deve ser de 2 kg, para descongelamento sem risco de contaminantes. As carnes devem estar em embalagens transparentes. **7.1.1.4 Pães:** Devem estar em embalagens transparentes. **7.1.2** Os produtos devem ser dispostos nas prateleiras de maneira que sejam sempre consumidos prioritariamente os com menor prazo de validade (PEPS – Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Alimento com prazo de validade vencido na escola é condição inadmissível e injustificável. **7.1.3** Antes de atestar o recebimento da compra, a merendeira ou pessoa autorizada pela direção, deverá conferir rigorosamente os produtos, verificando se a qualidade e quantidades estão de acordo com as indicadas na respectiva Requisição de Alimentos que deverá acompanhar cada entrega. A requisição deve ser assinada pelo diretor, merendeira que recebeu o pedido e pelo fornecedor, e entregue ao SNAE para a devida prestação de contas. **7.1.4** No ato do recebimento, se constatadas eventuais faltas ou avarias que comprometam o produto, essas deverão ser anotadas na própria Requisição de Alimentos que acompanhou a remessa e deverá ser imediatamente comunicada ao diretor e ao SNAE. **7.1.5** A merendeira deverá observar diariamente antes de armazenar os gêneros alimentícios, as condições higiênico-sanitárias do depósito, freezer e geladeira verificando se estão adequadas à conservação e acondicionamento dos alimentos. **7.1.6** Os gêneros alimentícios não poderão ser armazenados diretamente em contato com o chão e paredes, fazer uso de prateleiras e estrados. **7.1.7** O depósito deverá ser exclusivo para a guarda dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Não guardar neste local: materiais de limpeza, varal, expediente, esportivos, peças de vestuário, pertences pessoais e equipamentos tais como: caixas de som, jardinagem. **7.1.8** Podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento (freezer), desde que estejam separados e embalados em sacolas plásticas transparentes, não se admitindo guardar alimentos sem embalagem no freezer ou na geladeira; **7.1.9** Não será permitida a guarda na despensa de alimentos acondicionados em caixa de papelão, madeira, caixa dos ovos. **7.1.10** No caso específico dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, a merendeira deverá adotar o seguinte procedimento padrão ao receber os produtos: 1º passo: retirar os alimentos das caixas de transporte; 2º passo: proceder a limpeza, retirando as folhas externas mais espessas acondicionando-os em bacias limpas ou sacos plásticos transparentes; e 3º passo: armazenar preferencialmente sob refrigeração. 7.2 - Do Cardápio da Alimentação Escolar: **7.2.1** Competirá ao nutricionista da SMEC a elaboração e aprovação do cardápio. **7.2.2** Todo o fornecimento de gêneros alimentícios e gás de cozinha serão realizados mediante confirmação do pedido encaminha-

do mensalmente para o SNAE. **7.2.3** O cardápio deverá ser rigorosamente cumprido, não se admitindo seu descumprimento salvo motivos justificados pela direção, e o mesmo deverá ser anotado no Registro Controle Diário da Alimentação Escolar. **7.2.4** É responsabilidade da direção escolar pré-determinar os horários para a distribuição das refeições aos alunos: devem ser preparadas diariamente e a cada período, não sendo permitido reaproveitar restos e/ou sobras fora de refrigeração e/ou acondicionadas de maneira incorreta de um período para outro. Para tanto, a direção deverá informar imediatamente qualquer eventualidade que interfira diretamente na cozinha para que seja preparada apenas a quantidade necessária ao consumo no referido período, evitando-se falta ou desperdícios de alimentos. **7.2.5** É vedada a leva de alimentos prontos, semi prontos ou crus para casa por parte de funcionários da escola, as sobras devem ir para o lixo. **7.2.6** Fica autorizado o lanche para os professores, desde que haja um responsável para a busca e leva da preparação na cozinha, não sendo de responsabilidade das merendeiras. **7.2.7** Fica terminantemente proibida a preparação e servimento de refeições e/ou lanches diferenciados e exclusivos para professores e/ou funcionários no horário do recreio. 7.3 - Do Preparo da Alimentação Escolar: **7.3.1** Havendo previsão de falta justificável de gênero alimentício (g.a) para o preparo e atendimento dos alunos, a unidade escolar deverá informar em tempo hábil o Setor de Nutrição e Alimentação Escolar (SNAE) para as possíveis providências junto aos fornecedores. Considerando que o pedido semanal obedece ao cardápio pré-determinado, é indispensável que a merendeira faça a previsão diária do consumo, evitando tais faltas. **7.3.2** Os gêneros alimentícios deverão ser separados diariamente para consumo nas quantidades de preparo para cada período, evitando sobras e embalagens abertas; **7.3.3** As portas do freezer ou geladeira deverão ser abertas o mínimo possível, devendo o responsável programar o que vai ser necessário retirar para preparar o cardápio do dia. **7.3.4** Todo alimento deverá ser porcionado(colocado em porções) em volume adequado para o congelamento ou resfriamento. Não será permitido recongelar alimentos crus que já foram descongelados, esses só poderão ser congelados novamente após o processo de cozimento. **7.3.5** A área de preparação deverá ser organizada diariamente e higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do turno de trabalho. **7.3.6** Adotar os seguintes procedimentos para higienização completa das hortaliças, legumes, frutas. Lavar um a um em água corrente; Preparar uma solução com 1 (uma) colher de hipoclorito para cada litro de água; colocar os alimentos em imersão por 15 (quinze) minutos e após enxaguar para utilizar. 7.4 - Da distribuição: **7.4.1** Na distribuição das refeições a merendeira deverá estar atenta para o “tempo e a temperatura” de exposição dos alimentos conforme tabela abaixo:

Alimentos quentes	*65ºC servir em até 12 horas (**temperatura de fervura: maior que 60ºC**). * 60ºC servir em até 6 horas. * abaixo de 60ºC consumir no máximo em até 3 horas do preparo.
Alimentos frios	*Abaixo de 10ºC servir em até 4 horas * Entre 10ºC e 21ºC servir em até 2 horas. (**temperatura ambiente: média de 32ºC)**

A merendeira deverá estar atenta quanto ao tempo de espera da panela, não devendo desligar o fogão com muita antecedência ao servir os alunos.

7.4.2 É responsabilidade da merendeira, posicionar e servir toda a alimentação escolar durante o recreio, para os alunos e demais profissionais que estiverem acompanhando suas turmas. **7.4.3** Caso a merendeira responsável pelo preparo diário dos alimentos, detectar qualquer alteração nas características sensoriais no mesmo, deverá comunicar seu superior imediatamente para que as providências sejam tomadas em tempo hábil (na dúvida nunca servir o alimento). **7.4.4** As refeições deverão acontecer prioritariamente no ambiente do refeitório escolar, local destinado especificamente para este fim. Não se admitindo que sejam servidas em outros locais, salvo em situações emergenciais e/ou justificáveis. 7.5 - Do manejo de resíduos (descarte do lixo): **7.5.1** A escola deverá dispor na área da cozinha e refeitório de lixeiras íntegras, de fácil higienização, de fácil transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos (restos alimentares e cascas de alimentos); **7.5.2** Os resíduos devem ser coletados diariamente, por turno de trabalho e devem ser estocados em local isolado da área de circulação próxima da cozinha e refeitório, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas. **7.5.3** A lixeira deve estar limpa e com saco resistente. A troca do saco deverá ser realizada no final de cada turno, após a limpeza e higienização da lixeira. 7.6 - Da unidade responsável pela coordenação do controle interno: **7.6.1** Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação procedimentos de controle através da atividade de auditoria interna. **7.6.2** Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Educação, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VIII – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

8.1 O não cumprimento das normas poderá caber ao servidor processo administrativo. **8.2 -** O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário,

mas, caracterizado como grave infração.

8.3 - O processo administrativo será proposto pela autoridade responsável pela pasta e determinado pelo chefe de poder correspondente. **8.4 -** Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo fixado da Lei Complementar 010/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Apiacás). **8.5 -** O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder executivo, somente com funcionários estáveis, conforme Lei Complementar 010/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Apiacás), assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa. **8.6** - Os fatos apurados pela comissão será objeto de registro em relatório e encaminhamento à controladoria geral para emissão de parecer e ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores. **8.7** - O chefe de poder correspondente decidirá sobre a aplicação das penalidades indicadas no processo em comum acordo com a Lei Complementar 010/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Apiacás).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A cozinha escolar e o depósito são locais restritos às pessoas autorizadas pela direção da escola para exercerem especificamente a função de merendeira. Fica proibida a entrada, permanência e circulação de alunos, professores, demais funcionários e pessoas não autorizadas na cozinha escolar. **9.2** A cozinha escolar e o depósito são de uso exclusivo do programa da merenda, não podendo este espaço ser cedido, alugado ou emprestado para terceiros, salvo os casos expressamente autorizados pela SMEC. **9.3** Deverá ser fixado um cartaz na porta de entrada da cozinha: “entrada não permitida” e um informativo no local onde os manipulares efetuam a lavagem das mãos: “lavagem correta das mãos” (VISA). **9.4** Não será permitido o uso e/ou empréstimo dos utensílios e equipamentos do programa pelos funcionários, professores e/ou alunos para uso pessoal ou para outros fins (ex: fabricação de sabão...).

9.5. O uso do avental e touca deve ser restrito à área da cozinha e refeitório. O uniforme geral (camiseta e calçado) deve ser colocado ao chegar ao serviço diariamente, evitando contaminação.

9.6 Semestralmente a secretaria de educação deverá providenciar a limpeza das caixas d’água e dedetização da cozinha. A secretaria de educação encaminhará os referidos certificados para controle dos serviços, estes deverão ser arquivados em local de fácil acesso para acompanhamento de órgão responsável. **9.7** A cozinha escolar não poderá acondicionar na geladeira/freezer, mesmo que momentaneamente alimentos ou produtos trazidos pelos alunos (geladinho, refrigerantes e etc), salvo quando de alguma campanha autorizada pela direção escolar. **9.11** Não será permitido que funcionários comprem ou tragam gêneros alimentícios para uso na alimentação escolar (condimentos, temperos prontos e pimentas). **9.12**

Não será permitido o recebimento de doações de alimentos preparados para uso na alimentação escolar. **9.13** Não será permitida a presença e/ou permanência de animais domésticos na área escolar. É responsabilidade da direção escolar adotar medidas que garantam a não permanência de animais domésticos, principalmente nas proximidades da cozinha e refeitório. **9.14** O equipamento que sofrer avaria deverá ser imediatamente informado à direção, para as devidas apurações e responsabilidades. **9.15** A unidade escolar responderá civil e criminalmente por eventuais danos ou agravos à saúde decorrentes de alimentação, desde que apurada sua responsabilidade, e ainda administrativamente por sobras ou desperdícios de gêneros alimentícios "in natura" ou alimentos preparados e outros materiais. **9.16** Para as devidas condutas a serem tomadas apresentadas neste documento segue em anexo exemplo dos procedimentos utilizados.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Unidades Escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, para conhecimento, análise e parecer. **10.2** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura de Apiacás, Estado de Mato Grosso fará a gestão dos tramites legais para acompanhamento junto às Unidades Escolares.

Todas as dúvidas geradas por esta normativa deverão ser dirimidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura de Apiacás, Estado de Mato Grosso e a Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestará apoio técnico.

Essa normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

FÁBIO GERMANO

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Ciente:

ADALTO JOSÉ ZAGO ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

Prefeito Municipal Controladora Interna Municipal.

ANEXO: CONTROLE DE RECEBIMENTO

ANEXO: CONTROLE DE PREPARAÇÃO

ANEXO: ROTEIRO DE SUPERVISÃO

ANEXO: EXEMPLO DE CARDÁPIO

ANEXO: CONTROLE DE ESTOQUE

CONTROLE DE ESTOQUE

ALIMENTOS	QUANTIDADE
AÇAFRÃO EM PO PC DE 20 G MIKA	
AZEITE EXTRA VIRGEM PORTO VIEIRO	
BISCOITO SALGADO 400 MIKA	
CANELA EM PAU 10 G MIKA	
CANELA EM PÓ 400 MIKA	
COCO RALADO 100G MAIS COCO	
DOCE DE FRUTA EM PASTA BOCARDO	
DOCE DE LEITE 400 BOCARDO	
ERVA DOCE 20G MIKA	
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG PRIMOR	
FUBA DE MILHO 500G MIKA	
MACARRÃO, TIPO PADRE NOSSO 500G QDELÍCIA	
MACARRÃO, TIPO PARAFUSO 500G QDELÍCIA	
MILHO DE PIPOCA 500G MIKA	
MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 2 KG SOFRUTA	
OVOS, CLASSE A DZ	
SAL REFINADO 1KG VITA SAL	
SALSICHA A GRANEL RESENDE	
TEMPERO BAIANO 30G MIKA	
VINAGRE DE MAÇÃ 700ML TOSCANO	
AÇUCAR CRISTALIZADO PC 2KG TUIUIU	
ALHO PORÓ KI ALHO	
AMIDO DE MILHO 500G MIKA	
BATATA INGLESA NATURAL	
BETERRABA NATURAL	
BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G LIANE	
CARNE BOVINA DE 2° MAGRA MOÍDA FRIGO FILE	
CARNE BOVINA DE 2° PICADA (MÚSCULO) FRIGO F	
CARNE TIPO COSTELA BOVINA FRIGO FILE	
CEBOLA BRANCA NATURAL	
CENOURA NATURAL	
CHOCOLATE EM PÓ 400G CHOPINHA	
COLORAU 500G TIA HELENA	
EXTRATO DE TOMATE 3KG BONARE	
EXTRATO DE TOMATE 340G VAL	
FARINHA DE MANDIOCA 1KG MIKA	
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, 1KG TIO LINDO	
FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100GR FLAISCHIMANN	
FIGADO BOVINO FRIGO FILE	
FRANGO, COXA E SOBRECOXA COPACOL	
GELATINA EM PÓ APTI	
IOGURTE NATURAL 170ML BATAVO	
LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G MERILU	
LINGÜIÇA MISTA NUTRIBRAS	
MAÇÃ NACIONAL NATURAL	
MARGARINA VEGETAL PRIMOR	
MILHO DE CANJICA 500G ZAELI	
MILHO VERDE LATA 200G SOFRUTA	
OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML CONCORDIA	
PIMENTÃO NATURAL	
REPOLHO BRANCO NATURAL	
SARDINHA LATA NAVE	
TOMATE SALADA NATURAL	

ANEXO: MANUAL DE BOAS PRÁTICAS ADOTADO NAS ESCOLAS

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

ERDILENE BUENO ONOFRE

Nutricionista – CRN1 11578/P

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 03

1. DEFINIÇÕES..... 04

2. DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS – DTAs..... 06

2.1 O que são?..... 06

3. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE HIGIENE PESSOAL..... 08

3.1 Asseio Pessoal..... 08

3.2 Lavagem das mãos..... 09

3.3 Uso do uniforme..... 10

3.4 Conduta pessoal..... 11

3.5 Controle de Saúde..... 11

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E HIGIENE AMBIENTAL..... 12

4.1 Procedimento operacional padronizado - POP..... 13

4.2 Reservatórios de água..... 16

5. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE HIGIENE DOS ALIMENTOS..... 17

5.1 Verduras..... 17

5.2 Legumes e frutas..... 17

6. ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS..... 17

6.1 Congelamento de frutas:..... 19

6.2 Congelamento de hortaliças:..... 20

6.3 Congelamento de carnes:..... 20

6.3 Alimentos que não devem ser congelados:..... 20

6.4 Descongelamento..... 20

6.5 Prazo de validade dos produtos manipulados..... 20

7. REMOÇÃO DE LIXO..... 21

8. CONTROLE DE PRAGAS..... 21

APRESENTAÇÃO

A Alimentação Escolar se constitui em um dos alicerces do processo de aprendizagem. Nela estão contidos todos os subsídios nutricionais que possibilitarão o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o melhor rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.

O(A) merendeiro(a) desempenha papel de fundamental importância, não só por preparar a alimentação, mas, principalmente, pela responsabilidade que tem em garantir a oferta de alimentos seguros aos alunos.

Assim sendo, apresentamos aqui este material que foi produzido para auxiliar você – merendeiro(a), a implementar no dia a dia de trabalho condições de segurança e praticidade, visando à proteção da saúde dos nossos alunos.

Os procedimentos descritos serão desenvolvidos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evitará a contaminação direta ou cruzada e a adulteração do produto, preservando sua qualidade e integridade por meio da higiene antes, durante e depois da manipulação dos alimentos.

1. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual, considera-se:

1. Alimentos preparados: são alimentos manipulados e preparados em serviços de alimentação, embalados ou não, subdividindo-se em três categorias: a) Alimentos cozidos e prontos para o consumo; b) Alimentos cozidos, mantidos refrigerados, congelados ou à temperatura ambiente, que necessitam ou não de aquecimento antes do consumo; c) Alimentos crus, mantidos refrigerados ou à temperatura ambiente, prontos para o consumo. **2. Antissepsia:** operação que visa à redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros, durante a lavagem das mãos com sabonete antisséptico ou por uso de agente antisséptico após a lavagem e secagem das mãos. **3. Boas Práticas:** procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária. **4. Contaminantes:** substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade. **5. Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas:** sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico sanitária do alimento. **6. Desinfecção:** operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos em nível que não comprometa a qualidade higiênico sanitária do alimento. **7. Higienização:** operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção. **8. Limpeza:** operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades. **9. Manipulação de alimentos:** operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e distribuição. **10. Manipuladores de alimentos:** qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento. **11. Manual de Boas Práticas:** documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade do alimento preparado. **12. Medida de controle:** procedimento adotado com o objetivo de prevenir, reduzir a um nível aceitável ou eliminar um agente físico, químico ou biológico que comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento. **13. Produtos perecíveis:** produtos alimentícios, alimentos “in natura”, produtos semipreparados ou produtos preparados para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação. **14. Registro:** consiste de anotação em planilha e ou documento, apresentando data e identificação do funcionário responsável pelo seu preenchimento. **15. Resíduos (lixo):** materiais a serem descartados, oriundos da área de preparação e das demais áreas do serviço de alimentação. **16. Saneantes:** substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água. **17. Serviço de alimentação:** estabelecimento onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado e consumido. **18. Procedimento Operacional Padronizado – POP:** procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções e enxague para a realização de operações rotineiras e específicas na manipulação de alimentos.

2. DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS – DTAs

2.1 O que são?

As Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA’s) são enfermidades causadas pela ingestão de água e alimentos contaminados (ex: bactérias, pesticidas, metais pesados, etc.). As más condições de produção, armazenagem, processamento, manipulação e conservação dos alimentos, associados à falta de saneamento, contribuem para maior ocorrência dos casos de DTA’s.

Alimentos que são manipulados incorretamente são responsáveis pela maior parte das doenças transmitidas pelos alimentos.

CARACTERIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIMENTOS

Agente Causador	Sinais e Sintomas	Principais Alimentos envolvidos	Principais fatores que contribuem para ocorrência de surto
Bacillus cereus	Náuseas, vômitos, ocasionalmente enxa-	Arroz, produtos ricos em amido, molhos, pudins e sopas.	Manutenção de alimentos prontos em temperaturas inadequadas.

	queca, dores abdominais.		
Stapylococcus aureus	Náusea, vômitos, enxaqueca, dores abdominais.	Produtos cárneos, frango, produtos de confeitaria, doces e salgados, produtos muito manipulados.	Contaminação do alimento por manipuladores, equipamentos e utensílios; manutenção de alimentos prontos em tempo/temperatura inadequados.
Clostridium perfringens	Dores abdominais intensas, enxaqueca e gases.	Carnes cozidas e assadas, molhos e sopas.	Descongelamento em temperatura inadequada; resfriamento lento;

			reaquecimento insuficiente.
Salmonella 23n	Dores abdominais, enxaqueca, calafrios, febre, náusea, mal estar, dores musculares	Carne bovina e de aves, produtos à base de ovos crus (sem cocção).	Matéria prima contaminada na origem; contaminação cruzada de ingredientes crus de origem animal; manutenção de alimentos prontos em tempo/ temperatura inadequados.
Clostridium botulinum	Vertigem, visão dupla ou borrada, boca seca, dificuldade para deglutir, falar, respirar, fraqueza muscular, intestino preso, dilatação das pupilas, paralisia respiratória, sintomas gastrintestinais que podem preceder os neurológicos. Freqüentemente evolui para óbitos.	Conservas (principalmente as caseiras) de vegetais, peixes e carnes, mel, palmito.	Elaboração inadequada de alimentos e conservas.
Vibrio Parahaemolyticus	Dores abdominais, enxaqueca, náuseas, vômitos, febre, calafrios	Pescados de origem marinha, geralmente ingeridos crus.	Refrigeração inadequada; cozimento insuficiente; contaminação cruzada.
Listeria monocytogenes	Febre, enxaqueca, náuseas, vômitos, abortos, meningite, encefalite.	Leite, queijo fresco, patê, carnes processadas.	Cozimento inadequado; falhas na pasteurização do leite; refrigeração prolongada.

Escherichia coli Patogênica	Dores Abdominais, enxaqueca, vômitos, náusea, enxaqueca.	Diversos alimentos e água.	Contaminação por manipuladores; refrigeração insuficiente; cozimento inadequado; limpeza inadequada de equipamentos.
Campylobacter jejuni	Dores abdominais, enxaqueca (frequentemente com muco e sangue), febre, pouca vontade de comer, náuseas e vômitos.	Leite cru, fígado de boi, mariscos crus, água.	Ingestão de leite cru e carnes de ave crua ou semi crua; pasteurização ou cozimento inadequado; contaminação cruzada; manuseio de produtos crus.

3 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE HIGIENE PESSOAL

O conceito de higiene pessoal refere-se ao estado geral de limpeza do corpo e da roupa das pessoas que manipulam os alimentos. A primeira medida a tomar para minimizar os riscos de contaminação por parte dos funcionários é a sua formação em práticas de higiene pessoal. Qualquer pessoa, mesmo que seja saudável, pode contaminar os alimentos com microrganismos que causam doenças a quem consome esses alimentos.

Muitos dos microrganismos vivem em diversas partes do nosso corpo, onde normalmente não causam doenças, mas quando presentes nos alimentos podem causar infecções ou intoxicações. Um manipulador de alimentos tem que manter uma boa higiene, para não transmitir microrganismos aos alimentos. Estes, quando encontram as condições adequadas para se multiplicarem, podem causar doenças graves nos consumidores. Além dos casos de má disposição, febre, vômitos e 24nxágüe24e, pode ocorrer até a morte. É necessário que se tenha cuidado muito maior quando se trabalha com crianças, pessoas doentes ou com o sistema imunológico fragilizado, porque são extremamente sensíveis.

3.1 Asseio Pessoal

Tomar banho diário; Manter cabelos protegidos com touca; Fazer barba e bigode diariamente; Manter unhas curtas e limpas sem esmalte e sem base; Usar desodorante sem cheiro ou suave e não utilizar perfumes; Não utilizar maquiagem; Não utilizar adornos como colares, amuletos, pulseiras, fitas, brincos, relógios e anéis, inclusive aliança; Higienizar as mãos da maneira correta; As mãos devem ser higienizadas antes do início do trabalho, após uso dos sanitários, após manipulação de material cru ou contaminado e sempre que for necessário.

3.2 Lavagem das mãos

Quando lavar as mãos:

Sempre que iniciar o trabalho; Sempre que se apresentarem sujas; Sempre que mudar de tarefa; Depois de manipular alimentos crus; Sempre que tossir, espirrar ou mexer no nariz; Sempre que utilizar as instalações sanitárias; Depois de mexer no cabelo, olhos, boca, ouvidos e nariz; Depois de comer; Depois de fumar; Após pegar em dinheiro; Depois de manipular e/ ou transportar lixo; Depois de manipular produtos químicos (limpeza e desinfecção).

Como lavar as mãos:

Molhar as mãos e antebraços com água corrente e potável; Ensaboar bem as mãos com o sabão neutro, lavando bem os espaços interdigitais, as palmas das mãos, os polegares e os antebraços; Lavar as unhas com escova própria (que deverá ser mantida limpa e seca entre as utilizações); Enxaguar em água corrente e potável até remover todo o sabão; Secar as mãos com papel toalha descartável não reciclado.

3.3 Uso do uniforme

No local de manipulação de alimentos todo funcionário deverá usar a indumentária adequada, descrita abaixo, que deve ser mantida limpa e ser trocada diariamente ou sempre que se apresentar suja:

Calça comprida de cor clara; Camisa/camiseta com mangas curtas ou longas de cores claras; Sapato fechado com solado antiderrapante; Avental (sem bolsos) em tecido resistente, de cor clara, para atividades de cozimento; Avental em napa, de cor clara, para utilização em atividades com muita água; Touca de proteção no cabelo; Luva descartável em látex, quando necessário; Luva em borracha, quando necessário.

Na utilização do uniforme devem ser cumpridas as seguintes regras:

Utilizar somente nas dependências internas do estabelecimento e apresentar-se para o trabalho com uniforme completo, bem conservado, limpo e com troca diária; Utilizar meias limpas; Jamais utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme; Não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos que possam cair nos alimentos, deixando todos os pertences pessoais em local específico para este fim e distante dos alimentos e da área de manipulação; Usar constantemente touca de proteção na cabeça de forma a cobrir completamente os cabelos. Quando necessário o uso de óculos, estes devem estar preso por um cordão que passe por trás do pescoço.

3.4 Conduta pessoal

NÃO falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir, fumar; NÃO mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer; NÃO experimentar alimentos diretamente com as mãos; NÃO assoar nem colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou se pentear; NÃO utilizar lentes de contato ao manipular alimentos; NÃO deixar roupas e objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos; JAMAIS enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta; JAMAIS fazer uso de utensílios e equipamentos sujos; NÃO utilizar nenhum tipo de loção ou creme nas mãos; NUNCA trabalhar diretamente com alimento quando apresentar problemas de saúde ou qualquer tipo de lesão nas mãos, sem comunicar à direção, para que o mesmo tome a providência cabível.

3.5 Controle de Saúde

O controle de saúde dos manipuladores de alimentos tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais.

Assim sendo, o seu objetivo não é tão somente a prevenção da contaminação dos alimentos é também a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, que conseqüentemente, em pleno estado de saúde, não oferecerão riscos à produção dos alimentos.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 vias. A primeira via do ASO ficará arquivada em seu local de trabalho (unidade escolar) e a segunda, será entregue ao trabalhador. A direção da escola deverá ser imediatamente contatada quando qualquer manipulador de alimentos tenha contraído ou suspeite de ter contraído uma doença contagiosa, sofra de uma doença de pele (tais como erupções, furúnculos, feridas infectadas, etc.), doença do aparelho digestivo acompanhada de enxaqueca, vômito ou febre, dores abdominais, inflamação da garganta, nariz, olhos ou ouvidos, tosse, gripe ou corrimento nasal.

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E HIGIENE AMBIENTAL

A higiene ambiental da unidade escolar compreende as operações de higienização da estrutura física (piso, paredes, janelas, etc.) da cozinha e do depósito, realizadas de maneira para minimizar os riscos de contaminação dos alimentos.

Como primeira etapa da higienização, deve-se proceder a limpeza, que consiste em remover as substâncias visíveis indesejáveis como terra, poeira, gordura, restos de comida e outras sujidades, utilizando água potável e sabão ou detergente. Em seguida deve-se fazer a sanitização para remover ou reduzir a níveis aceitáveis os microrganismos, invisíveis a olho nu. Após aplicação de sanitizante (água sanitária), as superfícies devem ser enxaguadas em água corrente. Nos casos onde for utilizado o álcool 70°, não deve haver enxágüe.

De maneira geral, os procedimentos de higienização ambiental devem ser realizados:

No início do trabalho; Depois de cada uso; Quando começar a trabalhar com outro tipo de alimento; Em intervalos periódicos se os utensílios estiverem em uso constante para o mesmo tipo de alimento (no máximo a cada duas horas).

Não é recomendado nos procedimentos de higiene ambiental:

Varrer a seco nas áreas de manipulação; Usar lã e palha de aço; Reaproveitar embalagens de produtos de limpeza; Usar nas áreas de manipulação os mesmos utensílios e panos utilizados em sanitários. Vassouras, rodos, baldes, escovas e outros equipamentos utilizados na higienização do ambiente não devem ser aproveitados para higienizar utensílios e superfícies que entram em

contato com os alimentos.

Todos os equipamentos de limpeza devem ser mantidos limpos, em bom estado de conservação e armazenados adequadamente, em local separado dos alimentos, próximos à cozinha.

Para facilitar a realização da higienização de forma correta, apresentamos o cronograma de limpeza abaixo:

4.1 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO – POP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRONIZADO- POP			
ITEM /NATUREZA DA SUPERFÍCIE	**FREQUÊNCIA**	**MÉTODO DE HIGIENIZAÇÃO**	**PRODUTOS**
Pisos; Rodapés.	Diária.	1. recolher os resíduos; 2. lavar com detergente; 3. esfregar; 4. enxaguar com água; 5. retirar o excesso de água com rodo; 6. deixar secar naturalmente.	Detergente neutro; Água Sanitária.
Paredes.	Semanal.	1. lavar com detergente; 2. esfregar; 3. enxaguar com água; 4. deixar secar naturalmente;	Detergente neutro.
Ralos.	Diária.	1. recolher os resíduos; 2. lavar com detergente; 3. esfregar com escova específica para esse fim; 4. enxaguar com água; 5. deixar secar naturalmente	Detergente neutro; Água Sanitária.
Bancadas; Mesas de apoio.	Diária.	1. recolher os resíduos; 2. lavar com água e detergente; 3. enxaguar com água; 4. retirar o excesso com rodo específico para pia; 5. desinfetar, borrifando com	Detergente neutro; Álcool 70°.
		álcool 70°;	
Utensílios em geral (caneca, prato, talheres, assadeiras, etc.).	Conforme o uso.	1. tirar a sujeira, esfregar com água e detergente; 2. enxaguar em água corrente e água quente no caso de gordura; 3. Desinfetar, borrifando com álcool 70°; 4. deixar secar naturalmente; 5. guardar em local limpo e seco.	Detergente neutro; Álcool 70°.
		Panelas e assadeiras devem ser	
		guardadas viradas para baixo e	
		os talheres devem ser cobertos.	
Forno; Fogão.	Conforme o uso.	**Partes móveis:** 1. retirar as partes móveis; 2. limpar com esponja, detergente e água ou produto específico; **3.** enxaguar e deixar secar naturalmente. **Partes fixas:** 1. limpar com esponja de aço umedecida em solução de água e detergente; 2. remover a espuma com pano próprio úmido; 3.Desinfetar.	Detergente neutro; Álcool 70°.
Batedeira; Liquidificador; Processador; Fatiador de alimentos.	Conforme o uso.	**Partes móveis:** 1. retirar e colocar de molho na água e detergente; 2. esfregar com escova específica para esse fim; 3. enxaguar com água; 4. desinfetar, borrifando solução de álcool 70°; 5. deixar secar naturalmente. **Partes fixas:** 1. limpar com esponja umedecida com água e detergente; 2. tirar a espuma com pano	Detergente neutro; Álcool 70°.
		úmido e secar com pano seco	
Panos. Os panos não devem ser misturados, cada setor deve ter o seu pano próprio.	Conforme o uso.	1. separar os panos segundo suas áreas (pia, chão, sanitário); 2. lavar com água, sabão, água sanitária e escova; 3. Esfregar bem até tirar toda sujeira; 4. enxaguar em água corrente; 5. torcer bem; 6. secar em local limpo, e bem	Sabão neutro; Água sanitária.
		ventilado.	
Geladeira; Freezer.	Semanal.	1. desligar o equipamento;	Detergente neutro; Álcool 70°.

		2. retirar todos os alimentos e deixar as portas abertas; 3. descongelar naturalmente; 4.limpar a parte de dentro com esponja, detergente e água; 5. enxaguar em água corrente; 6. retirar o excesso de água com pano próprio;	
		7. desinfetar borrifando álcool 70°; 8.fechar a porta e ligar para recuperar a temperatura; 9. colocar os alimentos.	
Prateleiras; Estrados.	Quinzenal.	1. retirar todos os alimentos; 2. limpar com pano umedecido com água e detergente; 3. retirar o detergente com pano úmido; 4. deixar secar naturalmente; 5. recolocar os alimentos tomando cuidado para que todas as embalagens estejam bem fechadas.	Detergente neutro.
Janelas; Portas.	Mensal.	1. lavar com água e detergente; 2. esfregar com escova, enxaguar com água corrente; 3. deixar secar naturalmente.	Detergente neutro.
Telas.	Mensal.	1. lavar com água e detergente; 2. esfregar com escova, enxaguar com água corrente; 3. deixar secar naturalmente.	Detergente neutro.
Luminárias; Interruptores; Tomadas.	Mensal.	1. limpar com pano umedecido com água e detergente; 2. esfregar com escova, retirar o detergente com pano úmido; 3. deixar secar naturalmente.	Detergente neutro.
Teto; Forro.	Semestral	1. lavar com detergente e enxaguar manualmente ou com máquina própria para este fim.	Detergente neutro.
Mamadeiras	Conforme o uso	1 Lavar com detergente e água sanitária com escovinha própria para este fim. 2 Deixar secar naturalmente 3 Todos os dias antes de utilizar, colocar as mamadeiras em água fervente por 5 minutos.	Água sanitária Detergente neutro

4.2 Reservatórios de água

A higienização dos reservatórios de água deve ser realizada semestralmente ou sempre que necessário, por empresa especializada ou funcionário da escola, conforme o procedimento a seguir:

Amarrar a boia ou fechar o registro de entrada de água no reservatório; Esvaziar o reservatório até a altura de cerca de um palmo de água; Fechar a saída de água; Escovar as paredes internas e o fundo com a água que restou utilizando escova de fibra vegetal ou sintética, desprendendo todo o resíduo e matéria orgânica (não usar sabão, detergente ou outro produto); Retirar os resíduos do fundo do reservatório com auxílio de um balde e um pano limpo, com cuidado para não danificar as paredes; Abrir os registros de saída e entrada da água; enxaguar bem as paredes com água limpa, mantendo as torneiras abertas para que não sobrem resíduos nos canos; Fechar a entrada da água; Banhar todo o interior do reservatório com *solução clorada, deixando as torneiras abertas para que esta solução escorra pelos canos; aguardar 30 minutos; Abrir a entrada da água; Enxaguar com água limpa, mantendo todas as torneiras abertas para enxaguar bem toda a tubulação; Fechar todas as torneiras; encher o reservatório; fechar e manter o reservatório bem tampado.

Sempre que realizar a limpeza do reservatório de água, devem, obrigatoriamente, ser anotados, em formulário específico, a data, o(s) produto(s) utilizado(s) e o(a) responsável/empresa pela limpeza.

5. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE HIGIENE DOS ALIMENTOS

Os legumes, verduras e frutas quando processados e ingeridos crus, devem antes ser lavados e desinfetados, da seguinte forma:

5.1 Verduras

Escolher as folhas uma a uma, retirando as estragadas e lavando folha por folha em água corrente, retirando as sujeiras; Numa vasilha de plástico, vidro ou louça deixar as folhas totalmente de molho em

*solução clorada para desinfecção por 30 (trinta) minutos;

Enxaguar em água tratada ou em água potável corrente e escorrer bem.

5.2 Legumes e frutas

Escolher um a um, separando os estragados e os que mostrem sinais de apodrecimento; Lavar bem em água corrente, retirando a terra e as sujeiras; Sem retirar as cascas deixar de molho numa vasilha de plástico, vidro ou louça, com a solução clorada por 30 (trinta) minutos; Colocar em escorredor, até escoar toda a solução clorada; Retirar a casca, se necessário, e enxaguar com água tratada ou potável.

6. ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A recepção dos gêneros alimentícios deve ser realizada em área protegida e limpa. Todos os produtos devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos.

Os gêneros alimentícios reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e, na impossibilidade, devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente. Deve ser determinada a destinação final dos mesmos.

No recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios deve-se obedecer às seguintes instruções:

Retirar os gêneros alimentícios dos fardos (caixas de papelão, sacolas plásticas, caixotes, etc.) antes de colocá-los nas prateleiras, pois acumulam sujeira e atrapalham a circulação de ar entre os produtos; Colocar os produtos com data de validade mais antiga para serem utilizados primeiro. Não utilizar produtos com o prazo de validade vencido; Não abrir outro pacote, antes de ocupar o que está em uso e amarrar os pacotes abertos ou transferir os produtos para vasilha limpa com tampa, identificando-a com a data de fabricação, de validade e data em que foi aberto; Material de limpeza, inseticida e objetos de uso pessoal não devem ser armazenados junto dos alimentos; Não deixar nenhum volume em contato direto com o solo ou paredes da despensa. Colocar em prateleiras e/ou estrados; Evitar forrar as prateleiras com papéis ou panos, pois podem acumular sujeira; Manter as embalagens dos produtos sempre limpas; Manter a higiene da área, retirando sucatas, materiais fora de uso, embalagens vazias, etc.

No recebimento de produtos perecíveis, que necessitam de refrigeração (carnes, leite e derivados, hortifrutigranjeiros, etc.), armazená-los o mais rápido possível de acordo com a necessidade do produto (congelado ou resfriado), conforme quadro abaixo:

Os produtos embalados em caixas de papelão devem ser retirados das caixas antes de serem colocados na geladeira ou freezer, por serem porosas, isolantes térmicas, além de promoverem contaminação externa; Todos os alimentos prontos para o consumo ou pré-preparados, antes de serem guardados devem ser cobertos com plásticos transparentes ou em vasilhas com tampas; As frutas, verduras e legumes devem ser lavados e retirados todos os resíduos visíveis e as folhas ou partes estragadas antes de serem armazenados na geladeira. Caso não seja possível a prélavagem desses alimentos, colocá-los em sacos plásticos transparentes e mantê-los fechados sob refrigeração, para evitar que a sujeira se espalhe; Os alimentos enlatados (exemplo: milho, sardinha, polpa de tomate etc.) depois de abertos devem ser transferidos para recipientes limpos, tampados, identificados (nome do produto, data de fabricação, data em que foi aberto e prazo de validade) e armazenados sob refrigeração de 4ºC (gela-

deira); No armazenamento em geladeira, deve-se respeitar a seguinte ordem:

-prateleiras superiores: alimentos prontos para consumo;

-prateleiras do meio: os semi-prontos e/ou pré-preparados;

- prateleiras inferiores: alimentos crus (carnes, verduras), separados um do outro.

Os alimentos armazenados em freezer devem estar em porções pequenas, geralmente na medida utilizada para o seu preparo, pois uma vez o alimento descongelado, não poderá ser congelado novamente; Qualquer irregularidade com produtos deve ser informada ao responsável, para sua inutilização.

6.1 Congelamento de frutas:

As frutas devem ser limpas e os caroços retirados. Porcione as frutas na quantidade usualmente utilizada. Coloque uma etiqueta com a identificação do produto. As frutas congeladas devem ser consumidas em preparações como bolos, tortas e doces.

6.2 Congelamento de hortaliças:

Para congelar hortaliças é necessário fazer uma técnica chamada branqueamento, que melhor conserva o sabor, cor e textura desses alimentos:

1. lavar as hortaliças desprezando as partes estragadas; 2. mergulhar o alimento em água fervente e rapidamente colocá-lo em água fria, provocando um choque térmico.

Após o branqueamento, deixar escorrer bem a água e armazenar as hortaliças em sacos plásticos transparentes, limpos e identificados.

6.3 Congelamento de carnes:

As carnes, bem como aves e peixes devem ser limpos e partes não comestíveis (como a gordura excedente) devem ser retiradas.

Esses alimentos devem ser porcionados em quantidades que serão consumidas.

6.3 Alimentos que não devem ser congelados:

Ovo com casca, maionese, iogurte, banana, pera, verdura de folha, tomate, batata, pepino, macarrão sem molho, cremes engrossados.

6.4 Descongelamento

Os alimentos devem ser descongelados sempre colocando-os no refrigerador ou em temperatura ambiente por no máximo 4 horas, sob embalagem adequada, como vasilhames plásticos limpos. **Nunca deixar o alimento descongelando em contato direto com cubas de pias e tanques.**

6.5 Prazo de validade dos produtos manipulados

Produtos que forem retirados da embalagem devem ser armazenados em recipientes tampados e identificados, sob as condições de temperatura e pelo prazo indicado pelo fabricante.

Alimentos manipulados e todos os demais que necessitam de baixas temperaturas para sua conservação, deve ter o prazo de validade descrito em sua identificação, com prazo máximo variando conforme a temperatura do armazenamento e o tipo de produto, de acordo com as tabelas abaixo:

7. REMOÇÃO DE LIXO

Os resíduos (lixo) devem ser retirados das áreas de manipulação diariamente, quantas vezes forem necessárias, de forma a evitar contaminações e atração de pragas. Devem ser armazenados em área externa isolada da área de preparação, devidamente acondicionados, de onde são recolhidos pela empresa de coleta urbana;

Utilizar lixeiras com pedal e tampa, manter todas as lixeiras limpas e desinfetadas, e munidas com sacolas plásticas.

8. CONTROLE DE PRAGAS

Como ações contínuas de organização e higiene com o objetivo de impedir a atração, o acesso, o abrigo e/ou proliferação de vetores e pragas urbanas, todos os manipuladores devem:

Manter as áreas livres de sujidades e resíduos alimentares; Descartar o lixo com frequência e de maneira correta; Manter as latas de lixo limpas, em boas condições e bem cobertas; Lavar, enxaguar e desinfetar as latas de lixo regularmente; Guardar adequadamente os alimentos para não atrair insetos; Manter as áreas internas e seus arredores livres de papel, papelão ou embalagens e materiais em desuso.

A cozinha e depósito devem possuir:

Aberturas para áreas externas fechadas ou teladas; Portas e janelas ajustadas ao batente; Ralos sifonados e com sistema de fechamento; Instalações livres de fendas e frestas.

A escola deverá contratar empresa especializada e legalizada para aplicação de tratamento químico das áreas internas e próximas a elas.

A empresa especializada deve emitir certificado de garantia do serviço, o qual precisa ser renovado periodicamente e colocado em local de fácil acesso, comprovando a execução do serviço e contendo as informações “estabelecidas em legislação sanitária específica”.

Os manipuladores que atuam na limpeza devem tomar os cuidados a seguir durante e após a aplicação dos produtos químicos pesticidas, para evitar a contaminação de produtos, utensílios, louças e equipamentos:

Durante a aplicação do produto químico, o piso deve ser mantido seco para otimizar a eficiência do tratamento; Todos os alimentos e utensílios devem ser armazenados em refrigeradores ou armários antes da aplicação dos produtos químicos; Antes de iniciar o turno no dia seguinte após a aplicação, todas as superfícies que entrarem em contato com alimentos deverão ser devidamente higienizadas, conforme procedimento descrito no POP de instalações.

***SOLUÇÃO CLORADA:** 1 colher de sopa de água sanitária diluída em 1 litro de água ou 100 ml de água sanitária diluída em 10 litros de água

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 252/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **JESSICA MARQUES DO NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade 2216277-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 039.375.031-02, no cargo de **COORDENADORA I,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 17 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **LIDIANE BALDUINO FEITOSA,** portadora da cédula de identidade 1551601-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 003.962.851-55, ocupante do Cargo Efetivo de **Técnica Administrativa Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/07/2018 à 16/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação e ou publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 178/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1240) JOSE SERGIO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: C - 03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 17 de Julho de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N.º 151/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao Servidor Estável ***Sr. Antonio Vieira da Silva.****"*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor estável Sr. Antonio Vieira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 0078735-3 2ª VIA SSP/MT e CPF nº. 079.470.621-53, estável no cargo de Assistente Administrativo, com uma jornada de trabalho de 40 horas, classificado no PCCS Classe "IX", Nível "18", lotado na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2018.04.00004P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha - MT, 11 de Julho de 2018.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 150/2018

"Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço do ***Sr. Antonio Vieira da Silva"***

O Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Sr. Silvio José de Moraes Filho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 587 de 13 de julho de 2009,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de serviço considerado e confirmado em 7.451 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um) dias, correspondentes a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001130.1.00007/13-0, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha/MT, 11 de Julho de 2018.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 34 2018 LICENÇA SAÚDE MES 07 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de **Licença Saúde e Licença Maternidade dos servidores públicos municipais no mês de julho de 2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.**

Nome	Cargo	Início	Término
SILVANIA FIDELIS GONÇALVES	AGENTE DE SAÚDE (ACS)	12/07/2018	09/09/2018
RENATA BORGES BATISTA	Controladora Interna	13/07/2018	08/01/2019

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 17 de julho de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 33 2018 FÉRIAS MES 07 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, FABIANE LOPES DE CASTRO PADRO E AGDA RODRIGUES RIOS SILVÉRIO, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias **a Servidora Pública Municipal Agda Rodrigues Rios Silvério, para o mês de Julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 28/02/2015 à 27/02/2016 a partir de 18/07/2018 por um período de 10 dias; a Servidora Pública Municipal Fabiane Lopes de Castro Prado, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 à 01/04/2018 a partir de 17/07/2018 por um período de 10 dias; e Fabiano de Oliveira Freire referente o período de 24/02/2014 á 23/02/2015 por um período de 20 dias a contar de 16/07/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 17 de Julho de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVOS DA RREO- 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.133.700,00	10.890.446,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.209.928,66	1.191.642,13
IPTU	347.658,66	334.092,04
ISS	903.940,00	355.612,61
ITBI	331.400,00	130.138,26
IRRF	449.000,00	216.654,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.930,00	155.144,59
Contribuições	548.000,00	355.745,47
Receita Patrimonial	119.195,00	29.323,02
Aplicações Financeiras (II)	119.195,00	29.323,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.245.576,34	9.313.735,71
Cota-parte do FPM	6.320.000,00	2.832.190,47
Cota-parte do ICMS	2.774.000,00	1.402.908,40
Cota-parte do IPVA	640.000,00	483.769,76
Cota Parte do ITR	160.000,00	16.035,14
Transferências da LC 87/1996	11.920,00	5.684,88
Transferências da LC 61/1989	20.000,00	12.004,04
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	8.319.656,34	4.561.143,02
Demais Receitas Correntes	11.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	1.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	21.013.505,00	10.861.123,31
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.793.850,95	2.467.592,12
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	180.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	180.000,00
Transferências de Capital	2.773.850,95	2.287.592,12
Convênios	859.600,05	1.596.642,12
Outras Transferências de Capital	1.914.250,90	690.950,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	2.793.850,95	2.467.592,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**23.807.355,95**	**13.328.715,43**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.964.423,16	14.367.170,92	9.946.623,39	8.240.676,59	799.831,61	197.949,51	179.780,11
Pessoal e Encargos Sociais	10.194.123,48	5.413.364,08	5.413.364,08	4.455.684,34	799.831,61	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.770.299,68	8.953.806,84	4.533.259,31	3.784.992,25	799.831,61	197.949,51	179.780,11
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.770.299,68	8.953.806,84	4.533.259,31	3.784.992,25	799.831,61	197.949,51	179.780,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.964.423,16	14.367.170,92	9.946.623,39	8.240.676,59	799.831,61	197.949,51	179.780,11
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.714.466,46	2.558.087,24	359.831,43	278.530,68	799.831,61	1.177.567,04	909.626,98
Investimentos	2.525.856,12	2.369.476,90	171.221,09	89.920,34	799.831,61	1.177.567,04	909.626,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	188.610,34	188.610,34	188.610,34	188.610,34	799.831,61	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.525.856,12	2.369.476,90	171.221,09	89.920,34	799.831,61	1.177.567,04	909.626,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	910,67	0,00	0,00	0,00	799.831,61	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**22.490.279,28**	**16.736.647,82**	**10.117.844,48**	**8.330.596,93**	**799.831,61**	**1.375.516,55**	**1.089.407,09**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**3.108.879,80**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 16/07/2018 às 18:14
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**0,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até JUNHO / 2018) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	763.579,68
DEDUÇÕES (XXIX)	-806.885,20	2.794.046,13
Disponibilidade de Caixa	-806.885,20	2.794.046,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.189.875,95	3.661.793,28
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.996.761,15	867.747,15
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**0,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**0,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA	MARIA FERNANDES BEATO
Prefeito(a)	Secretário de Fazenda	Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 às 18:14 — Page 2 de 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	456.702,76	1.540.058,39	799.831,61	580.475,15	616.454,39	1.337.318,25	1.464.830,00	1.375.516,55	1.089.407,09		1.712.741,16	2.329.195,55
EXECUTIVO	456.702,76	1.540.058,39	799.831,61	580.475,15	616.454,39	1.337.318,25	1.464.830,00	1.375.516,55	1.089.407,09		1.712.741,16	2.329.195,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	19.052,61	47.461,39	18.833,04	26.886,55	20.794,41							20.794,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	72.371,81	140.650,63	59.431,81	64.616,46	88.974,17		43.482,00	43.482,00	42.932,00		550,00	89.524,17
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	6.540,54	19.612,06	12.109,02	3.648,12	10.395,46		383.213,00	267.120,00			383.213,00	393.608,46
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	26.139,33	353.477,67	149.621,25	191.637,80	38.357,95	1.099.295,47	154.667,51	838.927,63	821.308,23		432.654,75	471.012,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	232.795,99	645.773,01	391.075,61	212.963,44	274.529,95		217.900,64	88.648,27	88.629,47		129.271,17	403.801,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	34.533,62	54.352,15	25.814,68	22.775,88	40.295,21		230.451,27	67.574,51	67.574,51		162.876,76	203.171,97
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	64.268,82	274.990,54	142.946,20	54.205,96	142.107,20	238.022,78	435.115,58	69.764,14	68.962,88		604.175,48	746.282,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000,00				1.000,00							1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04	3.740,94		3.740,94	0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**456.702,76**	**1.540.058,39**	**799.831,61**	**580.475,15**	**616.454,39**	**1.337.318,25**	**1.464.830,00**	**1.375.516,55**	**1.089.407,09**		**1.712.741,16**	**2.329.195,55**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 às 18:07

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Homologado

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.582.998,66	1.582.998,66	819.842,91	51,79 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	347.658,66	347.658,66	334.092,04	96,09 %
1.1.1-IPTU	199.990,00	199.990,00	202.558,36	101,28 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	147.668,66	147.668,66	131.533,68	89,07 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	331.400,00	331.400,00	130.138,26	39,26 %
1.2.1-ITBI	329.900,00	329.900,00	130.114,86	39,44 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.500,00	1.500,00	23,40	1,56 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	903.940,00	903.940,00	355.612,61	39,34 %
1.3.1-ISS	899.990,00	899.990,00	353.799,62	39,31 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.950,00	3.950,00	1.812,99	45,89 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.855.920,00	9.905.920,00	4.740.588,65	47,85 %
2.1-Cota-Parte FPM	6.320.000,00	6.320.000,00	2.832.190,47	44,81 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.760.000,00	5.760.000,00	2.832.190,47	49,17 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	280.000,00	280.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	280.000,00	280.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	2.724.000,00	2.774.000,00	1.402.908,40	50,57 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	11.920,00	11.920,00	5.684,88	47,69 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	160.000,00	160.000,00	16.035,14	10,02 %
2.6-Cota-Parte IPVA	640.000,00	640.000,00	483.769,76	75,58 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**11.438.918,66**	**11.488.918,66**	**5.560.431,56**	**48,39 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	335.000,00	335.000,00	223.398,90	66,68 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	200.000,00	200.000,00	125.019,07	62,50 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	85.000,00	85.000,00	51.487,20	60,57 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	9.000,00	9.000,00	5.210,19	57,89 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	40.000,00	40.000,00	41.682,44	104,20 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	389.195,00	389.195,00	112.194,63	28,82 %
6.1-Transferências de Convênios	270.000,00	270.000,00	82.871,61	30,69 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	119.195,00	119.195,00	29.323,02	24,60 %
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	549.000,00	549.000,00	216.654,63	39,46 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.273.195,00**	**1.273.195,00**	**552.248,16**	**43,37 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.859.184,00	1.869.184,00	948.117,71	50,72 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.152.000,00	1.152.000,00	566.438,09	49,17 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	544.800,00	554.800,00	280.581,68	50,57 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.384,00	2.384,00	1.136,97	47,69 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	32.000,00	32.000,00	3.207,02	10,02 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	128.000,00	128.000,00	96.753,95	75,58 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.439.049,15	3.439.049,15	1.931.773,62	56,17 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.439.049,15	3.439.049,15	1.931.773,62	56,17 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**1.579.865,15**	**1.569.865,15**	**983.655,91**	**62,65 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d) x 100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.252.104,00	2.169.887,15	1.193.852,82	55,01 %	1.193.852,82	55,01 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.109.086,00	1.043.086,00	507.420,22	48,64 %	507.420,22	48,64 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.143.018,00	1.126.801,15	686.432,60	60,91 %	686.432,60	60,91 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.186.945,15	1.223.164,00	572.318,69	46,79 %	533.818,69	43,64 %	38.500,00
14.1-Com Educação Infantil	562.553,15	660.371,00	249.982,79	37,85 %	228.982,79	34,67 %	21.000,00
14.2-Com Ensino Fundamental	624.392,00	562.793,00	322.335,90	57,27 %	304.835,90	54,16 %	17.500,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.439.049,15**	**3.393.051,15**	**1.766.171,51**	**52,05 %**	**1.727.671,51**	**50,91 %**	**38.500,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.727.671,51
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	61,80
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,63
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	10,57

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.671.639,15	1.703.457,00	757.403,01	44,46 %	736.403,01	43,22 %	21.000,00
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.671.639,15	1.703.457,00	757.403,01	44,46 %	736.403,01	43,22 %	21.000,00
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	1.767.410,00	1.689.594,15	1.008.768,50	59,70 %	991.268,50	58,66 %	17.500,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.767.410,00	1.689.594,15	1.008.768,50	59,70 %	991.268,50	58,66 %	17.500,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**3.439.049,15**	**3.393.051,15**	**1.766.171,51**	**52,05 %**	**1.727.671,51**	**50,91 %**	**38.500,00**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	983.655,91
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6}	**983.655,91**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) {6}	**744.015,60**
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**13,38**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.226.362,20	2.462.481,02	1.996.998,57	81,09 %	1.114.263,20	45,24 %	882.735,37
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.226.362,20	2.462.481,02	1.996.998,57	81,09 %	1.114.263,20	45,24 %	882.735,37
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	5.665.411,35	5.855.532,17	3.763.170,08	64,26 %	2.841.934,71	48,53 %	921.235,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2018 (j)**
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	100.249,92	
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
48.1-Orçamento do Exercício		
48.2-Restos a Pagar		
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	100.249,92	
51-(+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.059.628,66	2.059.628,66	1.053.830,38	51,16
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	199.990,00	199.990,00	202.558,36	101,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	329.900,00	329.900,00	130.114,86	39,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	899.990,00	899.990,00	353.799,62	39,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	442.000,00	442.000,00	216.654,63	49,01
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.248,66	3.248,66	10.411,32	320,48
Dívida Ativa dos Impostos	147.000,00	147.000,00	103.942,55	70,70
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	37.500,00	37.500,00	36.349,04	96,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.315.920,00	9.365.920,00	4.752.592,69	50,74
Cota-Parte FPM	5.760.000,00	5.760.000,00	2.832.190,47	49,17
Cota-Parte ITR	160.000,00	160.000,00	16.035,14	10,02
Cota-Parte IPVA	640.000,00	640.000,00	483.769,76	75,58
Cota-Parte ICMS	2.724.000,00	2.774.000,00	1.402.908,40	50,57
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	12.004,04	60,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.920,00	11.920,00	5.684,88	47,69
Desoneração ICMS (LC 87/96)	11.920,00	11.920,00	5.684,88	47,69
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**11.375.548,66**	**11.425.548,66**	**5.806.423,07**	**50,81**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.906.105,00	3.018.105,00	1.367.822,27	45,32
Provenientes da União	2.512.062,00	2.624.062,00	1.205.340,52	45,93
Provenientes dos Estados	394.043,00	394.043,00	162.481,75	41,23
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	380.000,00	605.000,00	145.371,61	24,02
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**3.286.105,00**	**3.623.105,00**	**1.513.193,88**	**41,76**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6.302.756,35	6.784.715,49	8.442.930,96	124,44	5.060.114,85	74,58	
Pessoal e Encargos Sociais	3.280.740,00	3.199.392,04	2.541.161,16	79,42	2.541.161,16	79,42	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	3.022.016,35	3.585.323,45	5.901.769,80	164,60	2.518.953,69	70,25	
DESPESAS DE CAPITAL	163.000,00	618.635,39	528.103,14	85,36	6.836,00	1,10	
Investimentos	163.000,00	618.635,39	528.103,14	85,36	6.836,00	1,10	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.465.756,35**	**7.403.350,88**	**8.971.034,10**	**121,17**	**5.066.950,85**	**68,44**	

Emissão: 16/07/2018 18:12:20
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.204.686,35	3.978.921,83	6.510.704,43	72,57	3.201.537,95	63,18	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.204.686,35	3.978.921,83	6.510.704,43	72,57	3.201.537,95	63,18	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.204.686,35**	**3.978.921,83**	**6.510.704,43**	**163,62**	**3.201.537,95**	**80,46**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.261.070,00**	**3.424.429,05**	**2.460.329,67**		**1.865.412,90**		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**32,12**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**994.449,44**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017	4.061,87		1.378,63	2.683,24	4.061,87
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
TOTAL	**4.061,87**		**1.378,63**	**2.683,24**	**4.061,87**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.185.952,35	3.343.450,20	4.588.808,36	51,15	2.964.517,81	58,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.844.244,00	2.432.710,00	2.732.807,42	30,46	1.064.528,99	21,00	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	111.434,00	115.276,00	79.331,52	0,88	56.188,04	1,10	
Vigilância Epidemiológica	300.696,00	266.499,04	208.771,33	2,32	192.329,35	3,79	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	1.023.430,00	1.245.415,64	1.361.315,47	15,17	789.386,66	15,57	
TOTAL	**6.465.756,35**	**7.403.350,88**	**8.971.034,10**	**100,00**	**5.066.950,85**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.866.956,56	1.609.598,82	359.831,43		1.257.357,74
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.866.956,56	1.609.598,82	359.831,43		1.257.357,74
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.866.956,56	-1.609.598,82			-1.257.357,74

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 18:09:20
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00	180.000,00	-160.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	180.000,00	-170.000,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		180.000,00	180.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 18:10:50
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2017 A JUNHO/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.820.861,79	1.642.413,59	1.541.309,19	1.659.478,10	1.713.262,33	2.883.844,76	1.835.372,30	2.040.892,16	1.757.788,20	1.901.353,46	2.590.655,82	1.949.530,97	23.336.762,67	23.232.680,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	166.203,67	115.636,89	98.708,73	137.608,57	134.788,87	119.740,76	147.351,13	139.981,75	127.215,84	217.443,98	401.411,58	158.237,85	1.964.329,62	2.209.928,66
IPTU	46,36		-13,34				13.920,11	27.452,06	11.047,43	41.713,14	187.752,61	52.206,69	334.125,06	347.658,66
ISS	76.306,21	60.735,04	90.445,06	69.366,32	54.483,56	63.029,84	51.764,30	57.947,87	50.424,11	59.739,92	67.801,94	67.934,47	769.978,64	903.940,00
ITBI	41.229,67	7.989,68	1.997,74	8.598,63	3.850,20	10.288,91	22.358,03	23.298,93	13.220,83	31.983,28	25.512,95	13.764,24	204.093,09	331.400,00
IRRF	43.035,13	41.344,11	3.979,04	52.065,45	72.143,10	42.207,87	43.386,40	2.130,29	5.762,30	66.635,49	85.344,62	13.395,53	471.429,33	449.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	5.586,30	5.568,06	2.300,23	7.578,17	4.312,01	4.214,14	15.922,29	29.152,60	46.761,17	17.372,15	34.999,46	10.936,92	184.703,50	177.930,00
Contribuições	43.493,00	43.040,50	41.391,00	40.505,50	45.876,50	43.573,00	133.809,47	45.891,00	41.072,50	44.922,50	45.667,50	44.382,50	613.624,97	548.000,00
Receita Patrimonial	8.694,78	7.518,69	5.087,44	4.533,51	3.702,61	-9.673,36	3.954,20	3.324,13	4.583,31	4.972,55	6.048,31	6.440,52	49.186,69	119.195,00
Rendimentos de Aplicação Financeira							3.954,20	3.324,13	4.583,31	4.972,55	6.048,31	6.440,52	29.323,02	119.195,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.694,78	7.518,69	5.087,44	4.533,51	3.702,61	-9.673,36							19.863,67	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.579.445,36	1.443.194,66	1.371.007,59	1.458.539,07	1.504.168,17	2.712.030,87	1.550.257,50	1.851.695,28	1.584.916,55	1.634.014,43	2.137.528,43	1.740.470,10	20.567.268,01	20.344.556,34
Cota Parte do FPM	692.428,59	469.737,94	394.421,66	446.992,31	459.762,90	336.685,44	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	6.340.266,74	7.760.000,00
Cota Parte do ICMS	233.324,83	321.555,93	345.533,19	250.194,38	367.731,05	354.561,50	336.296,12	285.980,39	278.947,48	246.472,01	359.652,95	246.286,39	3.626.536,22	3.455.000,00
Cota Parte do IPVA	97.138,30	74.544,26	55.127,34	49.631,00	39.106,96	24.448,26	51.765,16	91.582,69	121.095,40	98.572,06	140.543,60	101.153,13	944.708,16	800.000,00
Cota Parte do ITR	76,50	3.099,82	8.837,68	138.174,06	23.129,72	24.825,57	13.287,21	4.733,66		1.262,15	181,81	579,08	218.187,26	200.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	1.184,34	14.133,90	14.900,00
Transferência LC 61/1989	603,64	1.999,10	1.708,63	1.669,90	3.973,93	2.988,89	1.835,51	2.234,23	2.105,72	1.857,05	2.001,69	1.969,84	24.948,13	20.000,00
Transferências FUNDEB	219.121,09	279.664,83	182.812,71	236.301,52	217.840,05	708.241,36	339.266,24	336.732,47	301.099,06	281.483,53	384.077,52	289.114,80	3.775.755,18	3.439.049,15
Outras Transferências Correntes	335.581,10	291.421,47	381.395,07	334.404,59	391.452,25	1.259.108,54	244.546,52	394.437,86	386.370,26	485.120,56	614.097,69	504.796,51	5.622.732,42	4.655.607,19
Outras Receitas Correntes	23.024,98	33.022,85	25.114,43	18.291,45	24.726,18	18.173,49							142.353,38	11.000,00
DEDUÇÕES (II)	149.179,59	174.021,77	161.018,12	177.232,52	178.180,27	203.986,59	192.921,77	223.658,07	179.068,21	173.110,59	227.470,23	188.917,71	2.228.765,44	2.323.980,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	149.179,59	174.021,77	161.018,12	177.232,52	178.180,27	203.986,59	192.921,77	223.658,07	179.068,21	173.110,59	227.470,23	188.917,71	2.228.765,44	2.323.980,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.671.682,20**	**1.468.391,82**	**1.380.291,07**	**1.482.245,58**	**1.535.082,06**	**2.679.858,17**	**1.642.450,53**	**1.817.234,09**	**1.578.719,99**	**1.728.242,87**	**2.363.185,59**	**1.760.613,26**	**21.107.997,23**	**20.908.700,00**

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 18:02:59

Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	22.500.000,00	24.085.550,95	5.153.012,11	16.925.258,16	100,00	7.160.292,79	3.799.484,90	10.306.454,82	100,00	13.779.096,13	0,00
LEGISLATIVA	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.080.954,00	2.753.386,90	465.360,82	1.600.606,18	9,45	1.152.780,72	438.834,95	1.322.362,92	12,83	1.431.023,98	0,00
Planejamento e Orçamento	282.900,00	250.191,80	33.594,66	128.061,11	0,75	122.130,69	35.494,66	108.577,11	1,05	141.614,69	0,00
Administração Geral	1.858.674,00	1.630.987,10	263.299,39	968.579,31	5,72	662.407,79	248.643,69	801.397,78	7,77	829.589,32	0,00
Administração Financeira	471.100,00	484.901,00	87.980,98	221.795,18	1,31	263.105,82	74.266,31	199.685,23	1,93	285.215,77	0,00
Controle Interno	217.600,00	195.200,00	18.939,44	151.469,39	0,89	43.730,61	33.635,94	107.379,81	1,04	87.820,19	0,00
Formação de Recursos Humanos	144.680,00	125.290,00	28.232,27	63.884,61	0,37	61.405,39	28.232,27	63.884,61	0,61	61.405,39	0,00
Comunicação Social	106.000,00	66.817,00	33.314,08	66.816,58	0,39	0,42	18.562,08	41.438,38	0,40	25.378,62	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	887.616,00	942.930,60	138.104,70	596.013,66	3,52	346.916,94	161.014,26	442.991,12	4,29	499.939,48	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	10.869,15	0,00	0,00	0,00	10.869,15	0,00	0,00	0,00	10.869,15	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	137.800,00	149.330,35	23.061,34	57.452,01	0,33	91.878,34	23.061,34	57.452,01	0,55	91.878,34	0,00
Assistência Comunitária	542.000,00	592.612,15	81.159,49	424.986,83	2,51	167.625,32	104.996,51	287.208,33	2,78	305.403,82	0,00
Administração Geral	167.816,00	190.118,95	33.883,87	113.574,82	0,67	76.544,13	32.956,41	98.330,78	0,95	91.788,17	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.465.756,35	7.403.350,88	1.397.176,95	5.747.969,58	33,96	1.655.381,30	1.177.595,16	3.253.293,03	31,56	4.150.057,85	0,00
Atenção Básica	3.185.952,35	3.343.450,20	514.981,44	2.564.429,13	15,15	779.021,07	641.937,70	1.711.360,12	16,60	1.632.090,08	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.844.244,00	2.432.710,00	406.336,08	2.060.232,56	12,17	372.477,44	303.868,94	848.072,33	8,22	1.584.637,67	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	447.532,00	440.895,25	108.602,04	336.526,97	1,98	104.368,28	74.050,94	236.278,93	2,29	204.616,32	0,00
Vigilância Sanitária	111.434,00	115.276,00	14.360,14	72.555,79	0,42	42.720,21	19.544,14	49.412,31	0,47	65.863,69	0,00
Vigilância Epidemiológica	300.696,00	266.499,04	32.797,61	136.374,35	0,80	130.124,69	45.388,20	122.047,37	1,18	144.451,67	0,00
Administração Geral	575.898,00	804.520,39	320.099,64	577.850,78	3,41	226.669,61	92.805,24	286.121,97	2,77	518.398,42	0,00
TRABALHO	224.800,00	224.800,00	0,00	224.800,00	1,32	0,00	46.885,73	131.850,85	1,27	92.949,15	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	224.800,00	224.800,00	0,00	224.800,00	1,32	0,00	46.885,73	131.850,85	1,27	92.949,15	0,00
EDUCAÇÃO	5.769.250,15	5.910.080,43	1.016.245,84	3.771.370,44	22,28	2.138.709,99	1.117.885,60	2.850.135,07	27,65	3.059.945,36	0,00
Ensino Fundamental	2.456.990,00	2.566.168,45	487.688,55	1.806.269,64	10,67	759.898,81	536.015,49	1.432.813,32	13,90	1.133.355,13	0,00
Ensino Médio	56.196,00	22.876,01	0,00	15.840,00	0,09	7.036,01	0,00	0,00	0,00	22.876,01	0,00
Ensino Superior	146.246,00	137.089,60	-1.979,74	75.647,30	0,44	61.442,30	18.548,82	67.301,18	0,65	69.788,42	0,00
Educação Infantil	2.211.577,15	2.326.964,90	456.941,18	1.215.966,92	7,18	1.110.997,98	394.238,34	973.248,79	9,44	1.353.716,11	0,00
Educação de Jovens e Adultos	23.788,00	7.021,00	0,00	0,00	0,00	7.021,00	0,00	0,00	0,00	7.021,00	0,00
Educação Especial	43.560,00	33.866,00	306,80	33.092,78	0,19	773,22	5.306,80	15.306,80	0,14	18.559,20	0,00
Administração Geral	560.593,00	536.110,07	73.289,05	351.856,46	2,07	184.253,61	106.731,15	272.414,85	2,64	263.695,22	0,00
Demais Subfunções	270.300,00	279.984,40	0,00	272.697,34	1,61	7.287,06	57.045,00	89.050,13	0,86	190.934,27	0,00
CULTURA	462.200,00	171.449,00	2.000,00	28.500,00	0,16	142.949,00	4.654,04	15.031,98	0,14	156.417,02	0,00
Difusão Cultural	462.200,00	171.449,00	2.000,00	28.500,00	0,16	142.949,00	4.654,04	15.031,98	0,14	156.417,02	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 16/07/2018 18:03:47

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	2.684.000,00	3.823.909,84	1.875.911,25	3.373.095,15	19,92	450.814,69	465.874,90	1.220.760,07	11,84	2.603.149,77	0,00
Infra-Estrutura Urbana	934.000,00	1.988.528,40	1.679.374,92	1.937.652,00	11,44	50.876,40	91.252,17	167.273,35	1,62	1.821.255,05	0,00
Serviços Urbanos	1.750.000,00	1.835.381,44	196.536,33	1.435.443,15	8,48	399.938,29	374.622,73	1.053.486,72	10,22	781.894,72	0,00
HABITAÇÃO	2.000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
Habitação Urbana	2.000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	10.308,54	0,00	0,00	0,00	10.308,54	0,00	0,00	0,00	10.308,54	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Controle Ambiental	80.000,00	10.278,54	0,00	0,00	0,00	10.278,54	0,00	0,00	0,00	10.278,54	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	210.440,00	184.633,90	1.055,90	166.575,46	0,98	18.058,44	12.628,59	91.145,92	0,88	93.487,98	0,00
Abastecimento	10.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Administração Geral	200.440,00	184.623,90	1.055,90	166.575,46	0,98	18.048,44	12.628,59	91.145,92	0,88	93.477,98	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	195.900,00	132.440,00	18.675,31	69.344,48	0,40	63.095,52	15.635,95	58.852,84	0,57	73.587,16	0,00
Promoção Comercial	30.600,00	3.610,00	205,19	205,19	0,00	3.404,81	205,19	205,19	0,00	3.404,81	0,00
Turismo	15.000,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Administração Geral	150.300,00	128.800,00	18.470,12	69.139,29	0,40	59.660,71	15.430,76	58.647,65	0,56	70.152,35	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.316.000,00	1.352.131,00	142.545,28	1.096.884,00	6,48	255.247,00	263.797,80	674.053,19	6,54	678.077,81	0,00
Transporte Rodoviário	1.296.000,00	1.349.281,00	142.545,28	1.096.884,00	6,48	252.397,00	263.797,80	674.053,19	6,54	675.227,81	0,00
Administração Geral	20.000,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	2.850,00	0,00
DESPORTO E LAZER	86.790,00	86.588,85	19.925,48	61.488,87	0,36	25.099,98	18.667,34	57.367,49	0,55	29.221,36	0,00
Desporto Comunitário	86.790,00	86.588,85	19.925,48	61.488,87	0,36	25.099,98	18.667,34	57.367,49	0,55	29.221,36	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	188.610,34	76.010,58	188.610,34	1,11	0,00	76.010,58	188.610,34	1,83	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	10.000,00	188.610,34	76.010,58	188.610,34	1,11	0,00	76.010,58	188.610,34	1,83	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.293,50	910,67	0,00	0,00	0,00	910,67	0,00	0,00	0,00	910,67	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.500.000,00	24.085.550,95	5.153.012,11	16.925.258,16	100,00	7.160.292,79	3.799.484,90	10.306.454,82	100,00	13.779.096,13	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.500.000,00	23.927.550,95	5.259.783,97	21,98	13.358.038,45	55,83	10.569.512,50
RECEITAS CORRENTES	20.858.700,00	21.133.700,00	4.123.798,85	19,51	10.890.446,33	51,53	10.243.253,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.209.928,66	2.209.928,66	559.649,43	25,32	1.191.642,13	53,92	1.018.286,53
Impostos	2.031.998,66	2.031.998,66	513.713,05	25,28	1.036.497,54	51,01	995.501,12
Taxas	177.930,00	177.930,00	45.936,38	25,82	155.144,59	87,19	22.785,41
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	548.000,00	548.000,00	90.050,00	16,43	355.745,47	64,92	192.254,53
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	548.000,00	548.000,00	90.050,00	16,43	355.745,47	64,92	192.254,53
RECEITA PATRIMONIAL	119.195,00	119.195,00	12.488,83	10,48	29.323,02	24,60	89.871,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	119.195,00	119.195,00	12.488,83	10,48	29.323,02	24,60	89.871,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.970.576,34	18.245.576,34	3.461.610,59	18,97	9.313.735,71	51,05	8.931.840,63
Transferências da União e de suas Entidades	9.489.226,00	9.489.226,00	1.882.629,50	19,84	4.781.790,52	50,39	4.707.435,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	5.042.301,19	5.317.301,19	905.788,77	17,03	2.600.171,57	48,90	2.717.129,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.439.049,15	3.439.049,15	673.192,32	19,57	1.931.773,62	56,17	1.507.275,53
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00					11.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.000,00	7.000,00					7.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00					4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.641.300,00	2.793.850,95	1.135.985,12	40,66	2.467.592,12	88,32	326.258,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00			180.000,00	900,00	-160.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00			180.000,00	800,00	-170.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.621.300,00	2.773.850,95	1.135.985,12	40,95	2.287.592,12	82,47	486.258,83
Transferências da União e de suas Entidades	1.121.300,00	2.174.451,65	943.785,12	43,40	1.375.410,12	63,25	799.041,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	500.000,00	599.399,30	192.200,00	32,07	912.182,00	152,18	-312.782,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.500.000,00	23.927.550,95	5.259.783,97	21,98	13.358.038,45	55,83	10.569.512,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	22.500.000,00	23.927.550,95	5.259.783,97	21,98	13.358.038,45	55,83	10.569.512,50
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL (VII) = (V + VI)	22.500.000,00	23.927.550,95	5.259.783,97	21,98	13.358.038,45	55,83	10.569.512,50

Emissão: 16/07/2018 17:59:52
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 17:59:52
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2018 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.500.000,00	24.085.550,95	5.153.012,11	16.925.258,16	7.160.292,79	3.799.484,90	10.306.454,82	13.779.096,13	8.519.207,27	
DESPESAS CORRENTES	20.736.590,50	21.217.683,72	2.731.611,66	14.367.170,92	6.850.512,80	3.571.941,26	9.946.623,39	11.271.060,33	8.240.676,59	
Pessoal e Encargos Sociais	11.290.371,00	10.889.262,39	1.825.546,16	5.413.364,08	5.475.898,31	1.825.546,16	5.413.364,08	5.475.898,31	4.455.684,34	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	9.446.219,50	10.328.421,33	906.065,50	8.953.806,84	1.374.614,49	1.746.395,10	4.533.259,31	5.795.162,02	3.784.992,25	
DESPESAS DE CAPITAL	1.659.116,00	2.866.956,56	2.421.400,45	2.558.087,24	308.869,32	227.543,64	359.831,43	2.507.125,13	278.530,68	
Investimentos	1.649.116,00	2.678.346,22	2.345.389,87	2.369.476,90	308.869,32	151.533,06	171.221,09	2.507.125,13	89.920,34	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	10.000,00	188.610,34	76.010,58	188.610,34		76.010,58	188.610,34		188.610,34	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.293,50	910,67			910,67			910,67		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.500.000,00	24.085.550,95	5.153.012,11	16.925.258,16	7.160.292,79	3.799.484,90	10.306.454,82	13.779.096,13	8.519.207,27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.500.000,00	24.085.550,95	5.153.012,11	16.925.258,16	7.160.292,79	3.799.484,90	10.306.454,82	13.779.096,13	8.519.207,27	
SUPERÁVIT (XIII)							3.051.583,63		4.838.831,18	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.500.000,00	24.085.550,95	5.153.012,11	16.925.258,16	7.160.292,79	3.799.484,90	13.358.038,45	10.727.512,50	13.358.038,45	
RESERVA DO RPPS										

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 16/07/2018 17:59:52
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.208/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária. Srª **JANAINA BARROSO BERALDO DA CRUZ**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2612428-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.661.391-08, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Gestão – ASGES**, **Nível DAI-03**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 17/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 183/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: BANDA ATIVA UNIFORMES EIRELI; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDA DA FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E LAZER, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2018; VALOR GLOBAL R$ 23.906,80; VIGÊNCIA: 17/07/2018 A 16/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.206/2018

"DETERMINAR A INSTAURARAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar N° 005/2018**, com a finalidade de averiguar se houve irregularidade na aquisição de materiais e contratação de serviços de pintura do prédio da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme determinado no Memorando n° 046/2018/GP.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Geslane Silva dos Anjos – Mat. 2.994

Flavia Graziele Oliani Menezes– Mat. 2.819

Jose Roberto de Miranda e Silva – Mat. 67

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.201/2018 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 17 DE JULHO DE 2018, ANO XIII, N° 3.022 PAGINA 19.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 041/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2019, comunica a **RETIFICAÇÃO** do objeto constante no aviso de licitação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIII N° 3.022 de 17/07/2018 pag. 18 referente ao **Pregão Presencial nº. 041/2018**, sendo que o objeto correto é: **Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento, e prestação de serviços de atendimento ao consumidor, leitura de hidrômetros e entrega de faturas de água, corte e religação no cavalete em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município.** A data designada permanece a mesma para o inicio da Sessão: **Dia 27/07/2018, às 08h00min (Oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br e pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.207/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014, na LC 081/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária. Srª **MARISTELA MIRANDA PAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 918.312 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 537.889.901-04, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** Nível **5**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CL** da Escola Mun. Maria Luiza do Nascimento Silva**,** a partir do dia 17/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 013/2018

Objeto: Aquisição de uniformes e acessórios destinados a banda da fanfarra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer.

Contratado: BANDA ATIVA UNIFORMES EIRELI-ME - CNPJ nº 20.147. 887/0001-52

Valor Global: R$ 23.906,80 (vinte e três mil e novecentos e seis reais e oitenta centavos).

Data: 17 de Julho de 2018.

Base Legal: com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e artigo 1º, Inciso II da Lei Complementar 101/2015, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 040/2018 (EXCLUSIVO EPP, ME E MEI)

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de reservatório metálico do tipo cilíndrico para água potável com capacidade para 15 mil litros em atendimento as demandas da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã**. Início da Sessão: **Dia 03/08/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou* pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8. 538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na produção de 80 mil mudas de café, no viveiro localizado na linha Kaipper Sul no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município,** Início da Sessão: **Dia 06/08/2018, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br*, ou* pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 012/2018 oriunda do Pregão Presencial/ Sistema Registro de Preço nº. 016/2018 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, para a aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT, originando o processo de adesão **Pregão Presencial/ SRP nº 042/2018**. A empresa que se sagrou vencedora no referido certame foi a empresa: **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI – EPP** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **10.718.935/0001-61** com o valor total de **R$ 118.575,50 (cento e dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, 17 DE JULHO DE 2018.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o (s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALFREDO ANTONIO GASPERIM	200.590.949-15	9027/00030/2018
CLADEMIR FERREIRA	762.183.179-00	9027/00033/2018
ERALDO BENJAMIN PELUSO	558.576.399-72	9027/00046/2018
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: DENEVAL RODRIGUES DA SILVA Matrícula: 00003997		
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura: Data de afixação : 17/07/2018 Data de desafixação : 01/08/2018		

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.205/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta)** dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária **Srª. ENIDELCE MERIZIO JORGE**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.067.631-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 223.175.899-72, ocupante do cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei comple-

mentar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 18/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.201/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999, LC 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores públicos municipais, devidamente aprovados, na Avaliação de Desempenho Anual, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 001/1999, na Lei Complementar 96/2014 e conforme dispõe o Decreto nº 1.389/2008, a partir de **16/07/2018**.

Funcionário	Admissão	Cargo	Secretaria	Nível
Gilberto Honório Bitencout	09/10/2006	Operador de ETA	SINFRA	3
Isaias Tubaroski	01/03/2006	Operador de ETA	SINFRA	3
José Leandro Neves Barbosa	13/02/2006	Operador de ETA	SINFRA	3

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.204/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Sra. **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2048711-8 SSP/MT e do CPF nº. 036.700.101-22, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, doNível **01**, para Nível **02,** lotada na *Secretaria Municipal de Administração*,em virtude de aprovação na Avaliação de Desempenho Individual**,** a partir do dia 16/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

BARÃO DE MELGAÇO - MT ERRATA

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 059, publicada na data de 6 de Julho de 2018.

Onde se lê:

PORTÁRIA Nº 059, DE 05 DE JULHO 2018.

Leia-se:

PORTÁRIA Nº 069, DE 05 DE JULHO 2018.

Paço Municipal, em Barão de Melgaço -MT, 14 de julho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 531/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO INSTITUIR LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Barão de Melgaço, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento Municipal, visando os seguintes objetivos:

I - promoção das medidas necessárias à cooperação e articulação de atuação municipal com a dos demais níveis de governo;

II - criação das condições necessárias a adequada distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas e culturais, em especial a de baixa renda;

III - ordenação da expansão dos núcleos urbanos;

IV - estruturação do crescimento urbano;

V - a integração e complementariedade de atividades urbanas e rurais, públicas e privadas;

VI - garantia ao cidadão de acesso aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários adequados;

VII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais;

VIII - otimização dos equipamentos e infraestrutura urbana, evitando deseconomias no processo de urbanização.

IX - cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana:

a) oportunidade de acesso à propriedade imobiliária urbana e à moradia;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

c) prevenção e correção das distorções de valorização da propriedade urbana;

d) prevenção da especulação imobiliária;

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;

X- controle do uso do solo visando evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) adensamentos inadequados à infraestrutura e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;

d) a ociosidade do solo urbano edificável;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a ocorrência de desastres naturais;

g) deterioração da imagem ambiental, natural ou construída.

XI - adequação da política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

XII - recuperação dos investimentos públicos municipais, mediante contribuição de melhoria e outras cobranças que o Plano Diretor determinar, pagos diretamente ao Município pelos proprietários dos imóveis beneficiados;

XIII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, de modo a privilegiar os investimentos geradores do bem estar geral e a fruição de bens pelos diferentes segmentos sociais;

XIV - adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento;

XV - proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e ecológico;

XVI - estímulo à participação da iniciativa privada na urbanização e no processo de desenvolvimento urbano;

XVII - promoção do turismo como fator de desenvolvimento econômico;

XVIII - incentivo à participação popular no processo de desenvolvimento urbano;

Parágrafo Único - Como sistema de planejamento, compreende-se o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, à coordenação da ação planejada da administração municipal.

Art. 2º - O desenvolvimento urbano compreende os parcelamentos do solo para fins urbanos, do Município de Barão de Melgaço, poderão ser loteados e regularizados, desde que sejam promovidos e executados pelo Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, naquilo que for pertinentes.

Art. 3º - Fica o Município de Barão autorizado a instituir um Loteamento Popular e fazer a venda dos respectivos terrenos, para construção de habitações populares, a pessoas de baixa renda, localizado no Bairro Loteamento Jardim Albuquerque, de frente para a estrada Municipal da Rancharia, na sede deste Município, a ser desmembrada da área registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio do Leverger sob a matricula n. 222, Livro 02, Folha 01, com 98 (noventa e oito) lotes projetados, conforme croqui constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, a ser desmembrada da área maior de 85.072,54 metros quadrados.

§1º – Fica autorizado o Poder Executivo promover o desmembramento da área registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio do Leverger sob a matricula n. 222, Livro 02, Folha 01, individualizando cada lote a ser comercializado, a área verde, arruamentos e equipamentos públicos.

§2º - A área, com 4.640,54 metros quadrados, será destinada exclusivamente para equipamentos públicos.

§ 3º - Aplica, no que couber, a Lei Federal nº 6.766/79 e 11.977/2009 e 13. 465/2017.

Art. 4º - Os terrenos somente serão prometidos em venda a pessoas que atendam os seguintes requisitos:

a) Renda mensal familiar não superior a 3 (três) salários mínimos regionais;

b) Residir no Município há, no mínimo três anos, comprovados mediante a apresentação de talões de consumo de água ou energia elétrica, ou contrato de trabalho com empresa estabelecida no Município, ou alvará de localização como profissional autônomo ou título de eleitor outro meio idôneo;

c) Não possuir outro imóvel no Município em nome do casal;

§ 1º - O Executivo Municipal fixara prazo, através de Edital, para as inscrições dos interessados, não inferior a 30 (trinta) dias e com ampla divulgação pelos meios de comunicações.

§ 2º - O preço de cada lote será fixado a título simbólico de R$ 1,00 (um real), sendo que a venda será condicionada ao cumprimento do prazo de construção e a destinação do bem.

§ 3º - O adquirente do terreno no loteamento popular deverá iniciar a construção do imóvel em até três meses e concluir a obra em dois anos.

§4º - Caso o adquirente não cumpra o prazo no parágrafo anterior, o mesmo será notificado para apresentar as suas justificativas, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja acolhida a justificativa, o contrato será revogado sem direito a nenhuma indenização.

§5º - A destinação do imóvel é prioritariamente domiciliar, podendo ser utilizado de forma hibrida (residencial e comercial), para o grupo familiar do adquirente do lote. É vedado, pelo prazo de cinco anos a partir da aquisição, a cessão onerosa ou não, locação, venda do imóvel para terceiros.

Art. 5º - No ato da inscrição, os candidatos a adquirentes deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - Prova de identificação, através de carteira de identidade ou certidão de nascimento;

II - Prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;

III - Prova de constituição de grupo familiar;

IV - Prova de residência no município há pelo menos 3 (três) anos;

V - 2 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

Artigo 6º - A seleção dos candidatos a adquirentes de lote considerará, para efeito de prioridade para a política de desenvolvimento urbanístico, obrigatoriamente:

I - Renda Familiar;

II - Número de filhos e dependentes;

III - Famílias com membros portadores de deficiência física;

IV - Famílias chefiadas por mulheres;

V - Famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica;

VI - Grupo familiar que não possua propriedade no município.

Parágrafo Único - A listagem de classificados será elaborada por uma comissão, composta por 02 (dois) representantes por segmento, do Poder Executivo, Legislativo, entidades sociais eFilantrópicas.

Artigo 7º - Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital dando a divulgação na imprensa local e afixado no quadro de aviso da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados para o respectivo Loteamento Popular a ser implantado pela política de desenvolvimento urbanístico Barão de Melgaço.

Art. 8º - A competente Escritura Pública de compra e venda ficará reservada uma cláusula de inalienabilidade sobre o imóvel adquirido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetiva aquisição.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Escritura Pública dos Impostos de Transmissão e demais despesas inerentes ao ato, serão de exclusiva responsabilidade dos adquirentes ou suportada por fundo municipal específico.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, naquilo que couber para fins de execução do Loteamento Popular.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Art. 2º e 3º da Lei 350/2009.

Barão de Melgaço, 21 de junho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º72 /2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Doraci da Conceição Padilha Gonçalves."

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, Art. 12, inciso I, da Lei nº 340 de 03/07/2009, que Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT; e Lei Complementar nº 07/2014, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Barão de Melgaço/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. Doraci da Conceição Padilha Gonçalves, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1039976-3 – SJ/MT e do CPF n.º 011.599.631-18, servidora efetiva no cargo de Merendeira - 30 Horas, Classe "A", Nível "07", contando com 20 (vinte) Anos, 04 (quatro) Meses e 27 (vinte e sete) Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal Educação, sob matricula n.º 10, com proventos proporcionais, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo BARÃO-PREVI, n.º 2018.03.00006P, a partir da data de 01/07/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 17 de Julho de 2018.

LAUZIO LUIZ DA SILVA

Diretor do BARÃO-PREVI

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Interino do Município

DECRETO N.º 027 DE 28 JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço-MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Município de Barão de Melgaço- MT;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Comitê de Investimentos, com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal Previdenciário Barão Previ o Srº Francisco Sotero Gardez Neto - CPF n.º 027.925.561-61 ; e Sr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves- CPF n.º 020.691.001-03 e a Srª Francisca Alves de Almeida – CPF nº298.713.871-72, para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4° Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço- MT, 28 de Junho de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIRÓZ

PREFEITO MUNICIPAL

BARÃO DE MELGAÇO, MT- PORTARIA 059/2018

PORTARIA Nº 059/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do **Assessor de Projeto e Desenvolvimento** e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Portadora

RE S O L V E:

Art.1º-Nomear a Servidor Srº.**FRANCISCO SOTERO GARDEZ NETO,**Carteira de Identidade nº RG**2080566-7**,e inscrito no CPF sob o nº **027.925561-61**,Para ocupar o em Comissão de **Assessor de Projeto e Desenvolvimento**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,**04 de Junho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5ªº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 026/2014

Concorrencia Publica nº 02/2013

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.389/0001-78.

Objeto:Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato, referente a execução dos serviços de publicidade, ou seja, os serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal.

Vigência: **22/05/2018 á 22/05/2019**.

Responsável Jurídico: Saulo Almeida ALves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 057/2018-

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, NELI ARSELIA SCHMITT – ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.240.139/0001-63,

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS, DESENTUPIMENTO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	19,00	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSAS de	R$ 130,00	R$ 2.470,00
2	14,00	H	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	R$ 180,00	R$ 2.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	10,00	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA	R$ 130,00	R$ 1.300,00
5	14,00	H	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	R$ 180,00	R$ 2.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	7,00	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA	R$ 130,00	R$ 910,00
7	20,00	H	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	R$ 180,00	R$ 3.600,00
8	210,00	KM	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE DESLOCAMENTO	R$ 4,25	R$ 892,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	76,00	UN	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL - DO TIPO DESOBSTRUCAO DA TUBULACAO DE ESGOTO	R$ 250,00	R$ 19.000,00
10	93,00	H	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL - AREA DOMICILIAR	R$ 180,00	R$ 16.740,00
11	20,00	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA	R$ 130,00	R$ 2.600,00
12	20,00	UN	CONSERVACAO RODOVIARIA - DESOBSTRUCAO DE BUEIRO	R$ 280,00	R$ 5.600,00
13	100,00	H	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL - DO TIPO DESOBSTRUCAO DA TUBULACAO DE ESGOTO	R$ 250,00	R$ 25.000,00
14	50,00	H	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	R$180,00	R$ 9.000,00
15	310,00	KM	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE DESLOCAMENTO	R$ 4,25	R$ 1.317,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	10,00	UN	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL - DO TIPO DESOBSTRUCAO DA TUBULACAO DE ESGOTO	R$ 250,00	R$ 2.500,00
17	12,00	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA	R$ 130,00	R$ 1.560,00
18	7,00	H	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA	R$ 180,00	R$ 1.260,00
19	160,00	KM	IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE DESLOCAMENTO	R$ 4,25	R$ 680,00

Valor global 99.470,00 (Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)

Processo Licitatório: **Pregão Presencial N.º 002/2017**, CONTRATO Oriundo **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017**

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos 12.004.0.0.04.122.3040.2059.3.3.90.39.00.00- Manutenção Departamento de Água e Esgoto (DAE)

Secretaria Municipal de Saúde

09.002.0.0.10.301.6010.2061.3.3.90.39.00.00- Manutenção da Estratégia de Saúde da

Família.

Secretaria Municipal de Assistência Social 10.001.0.0.08.244.6110.2.033.3.3.90.39.00.00- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

10.002.0.0.08.243.3010.2.047.3.3.90.39.00.00- Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.0.0.08.244.7040.2.100.3.3.90.39.00.00- Manutenção do Creas

10.002.0.0.08.244.7040.2.133..3.3.90.39.00.00- Manutenção da Proteção Social Básica 10.003.0.0.08.244.3010.2.096.3.3.90.39.00.00- Manutenção da Casa Transitória Criança e Adolescente.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura 08.002.0.0.12.361.5010.2025.3.3.90.39.00.00- Manutenção do Ensino Fundamental 08.002.0.0.12.365.5020.2026.3.3.90.39.00.00- Manutenção da Educação Infantil 08.003.0.0.12.361.5010.2029.3.3.90.39.00.00- Manutenção do FUNDEB -60%

Secretaria Municipal de Administração

15.001.0.0.04.122.3010.2127.3.3.90.39.00.00- Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração

Vigência: 18/05/2018 ate **14/11/2018**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 032/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: nº.:08.810.117/0001-42

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **Construção da "CRECHE *ESCOLA PRÓ INFANCIA padrão FNDE tipo B"*,,** em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, parte integrante deste processo de Termo aditivo, anexo a este processo.

DO PRAZO - 02/07/2018 à 30/09/2018,

Responsável Jurídico; SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°008/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no Diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da Empresa **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **12.358.170/0001-21,** estabelecida á Av. Brasil, nº 1.200-W-1º Andar- Sala 04-Bairro Jardim Acacia, na cidade de Tangara da Serra-MT**,** Representa a CONTRATADA, neste ato pela sócia Srª **TALITA SUELEN CARBONERA**, portador da cédula de Identidade RG nº22149503 SSP/MT, inscrito no CPF nº040.454.391-02, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	11,00	UN	CADEIRA - CADEIRA PARA PROFESSOR, AGLOMERADO, SEM BRACO, AGLOMERADO, TUBO DE ACO, PRETA, VERDE	VANDA FLEX	153,00	1.683,00
8	1,00	UN	MESA PARA IMPRESSORA - SEM PORTA PAPEL,EM MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,COR A DEFINIR,FORMATO RETANGULAR,ESPESSURA MINIMA DE 20,00MM,ALTURA DE 430,00MM (PODENDO VARIAR EM 5%)	VANDA FLEX	178,00	178,00
13	5,00	UN	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, 1 UNIDADE EVAPORADORA DE 12000 BTU'S, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULACAO INCORPORADA, ISOLAMENTO ATRAVES DE ESPUMA ESPONJOSA	KOMECO	1.685,00	8.425,00

15	1,00	UN	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 250 L, MODELO STAND, NA COR BRANCA, PARA USO DOMESTICO, COM POTENCIA 1/8 HP, NA VOLTAGEM DE 220 VOLTS	CONSUL	1.794,00	1.794,00
16	1,00	UN	TELEVISOR - A CORES, DE 42¨, TELA EM LCD, WIDESCREEN, COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768 PIXELS, ENTRADA DE VIDEO, VIDEO COMPONENTE, AUDIO, S-VIDEO, HDMI, RECEPCAO P/ VHF, UHF, TV A CABO, COM SISTEMA DE CORES PAL-M, PALM-N, NTSC, COM ALIMENTACAO 100-240V, 50/60HZ, CONSUMO DE ENERGIA NO MODO DE ESPERA 1W, COM FUNCAO CLOSED CAPTION, AUTO-FALANTES INTERNOS COM POTENCIA DE 10W (RMS), SISTEMA DE AUDIO ESTEREO, SAP, PROGRESSIVE SCAN, COM CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTACAO, MANUAL DO USUARIO EM PORTUGUES, CERTIFICADO DE GARANTIA, GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	AOC	2.983,00	2.983,00
19	3,00	UN	ARQUIVO - DE ACO, PROFUNDIDADE 0,40M X LARGURA 0,40M X ALTURA 1,70, TIPO VERTICAL, COM 4 GAVETAS, PARA PASTA SUSPENSA, COM FECHADURA E CHAVES, PUXADORES, ESTRUTURA EM MOVEL RIGIDO, TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, NA COR CINZA	LUNASA	559,00	1.677,00
TOTAL GERAL						**16.740,00**

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 16 de Julho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

WANDA COM. MOVEIS E EQUIP. ESCRITORIO LTDA

TALITA SUELEN CARBONERA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°008/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no Diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da Empresa **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.544.341/0001-07**, estabelecida à Rua Coronel Jose Dulce nº 105, Bairro Centro , na cidade de Cáceres/MT, Representa a CONTRATADA o seu sócio proprietário o Sr. **MARCOS ROBERTO FERNANDES**, portador da cédula de Identidade RG nº 984.282 SSP/MT, inscrito no CPF nº 514.679.681-53, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	3	Unid	ARQUIVO - EM AÇO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, DESLIZAMENTO DA GAVETA POR TRILHO TELESCÓPICO	W3	528,00	1.584,00
14	5	Unid	MICROCOMPUTADOR - DESKTOP,COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS (I7, AMD-FX OU SIMILAR),MINIMO DE 3,2GHZ,MEMORIA RAM DDR3,DE 8GB, 1600MHZ, MEMORIA CACHE 8MB NIVEL L3,CONTROLADORA DE DISCO SATA III,COM 1 HD,DE 1 TB,PADRÃO SATA III,BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRÃO FULL HD,TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS,MONITOR 23 POLEGADAS,RESOLUÇÃO GRÁFICA DE 1920 X 1080,MOUSE USB, 2 BOTÕES COM SCROOL,PLACA DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA, HDMI/DISPLAY, PORTA/VGA,GABINETE PADRÃO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO APROPRIADA,SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO,GARANTIA MINIMA DE 12 MESES,COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS, DRIVERS, ETC	RM	3453,60	17.268,00
VALOR TOTAL						18.852,00

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 16 de Julho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP

MARCOS ROBERTO FERNANDES

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO Nº: 066/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **POSTO MARACANA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.894/0001-77

Objeto: **AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.**, conforme especificações constantes no

Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	135.092,45	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	FIC	R$ 3,933	R$ 531.318,60
2	104.211,00	L	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	FIC	R$ 4,686	R$ 488.332,74
3	449.045,91	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	FIC	R$ 3,839	R$ 1.723.887,25
TOTAL GERAL R$						2.743.538,59

Valor global R$ 2.743.538,59 (Dois Milhoes, Setecentos e Quarenta e Tres Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

Processo Licitatório: **Pregão Presencial N.º 004/2017, Contrato Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-A/2017**

Dotação Orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO

02. 00100. 04. 122. 2010. 2004 .3.3.90.30.00.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

E DEPENDENCIAS

6. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

06. 00400. 04 .122. 3020. 2013.3.3.90.30.00.00 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE

ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

7. SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

07. 00100. 04 .122 .3000 .2018.3.3.90.30.00.00 MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJ.

ORÇAMENTO E CONTROLE

07. 00200. 04 .121. 3000. 2091.3.3.90.30.00.00 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

8. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

08.00200.12.361.5010-2023.3.3.90.30.00.00130 –MANUTENÇÃO RECURSO FETHAB

08.00200.12.361.5010-2023.3.3.90.30.00.00122–MANUTENÇÃO RECURSO TRANSP. SEDUC

08.00200.12.361.5010-2023.3.3.90.30.00.00115 –MANUTENÇÃO RECURSO PNATE

08.00300.12.361.5010-2029.3.3.90.30.00.001119 –MANUTENÇÃO FUNDEB 40%

10.SECRETARIA DE MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.00200.08.244.7040-2033.3.3.90.30.00.00- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

10.00200.08.244.7040-2039.3.3.90.30.00.00- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

10.00200.08.244.7040-2100.3.3.90.30.00.00- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROT. SOCIAL E ESP. DE MEDIA COMPLEXIDADE

10.00200.08.244.7040-2132.3.3.90.30.00.00-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA GESTÃO DO SUAS

10.00200.08.244.7040-2133.3.3.90.30.00.00-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11 .SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO

11.00100.04.122.6130.2081.3.3.90.30.00.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN.

DE IND. COM. TURISMO

12.SECRETARIA MUN. DE INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

12.00300.15.452.8020-2051-3.3.90.30.00.00-MANUTENCAO VIAS PUBLICAS

12.00100.04.122.8060.2053-3.3.90.30.00.00-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

12.00200.26.782.8070.2055-3.3.90.30.00.00-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

12.00300.15.452.8010-2056-3.3.90.30.00.00-MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO

12.00300.15.451.8020.2058-3.3.90.30.00.00-MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DA REDE E ILUMINAÇAO PUBLICA

12. 00400.04.122.3040.2059-3.3.90.30.00.00-MANUTENÇÃO DO D.A.E

14 .SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

14.00100.04.122.3030.2085.3.3.90.30.00.00-MANUTENÇAO DA SECRETARIA

14.00200.20.606.3030.2086.3.3.90.30.00.00-APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

15.SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

15.00100.04.122.3010.2127.3.3.90.30.00.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Vigência: 22/06/2018 ate **20/09/2018**

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°008/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no Diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da Empresa **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.890.803/0001-73**, estabelecida à Rua Coronel Faria nº 165, Bairro Centro , na cidade de Cáceres/MT, Representa a CONTRATADA o seu procurador e representante legal o Sr. **WILLIAN PACHECO BEBER**, portador da cédula de Identidade RG nº 1574475-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 021.394.631-96, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1,00	UN	HOMOGENEIZADOR - HORIZONTAL COM MOVIMENTO DE 360° EM TORNO DO PROPRIO EIXO, CAPACIDADE DE 40 TUBOS DIVERSOS (20 EM CADA MODULO), VELOCIDADE AJUSTAVEL (MINIMA DE 6 RPM/MAXIMA 30 RPM),APARELHO MONTADO EM ACO CARBONO COM PINTURA ELETROSTATICA, PAINEL EM OLICARBONATO,ALIMENTACAO DE 110/220 VOLTS (TENSAO - 60 HZ)	KACIL	1.225,90	1.225,90
6	2,00	UN	CENTRIFUGA - CLINICA LABORATORIAL, ROTINA LABORATORIAL- SOROLOGIA, COM CAPACIDADE PARA 28 TUBOS DE 15 ML, COM VELOCIDADE DE ROTACAO DE VELOCIDADE REGULAVEL DE ATE 3.200RPM COM CONTROLAD OR ELETRONICO LINEAR, ROTOR SISTEMA DE SEGURANCA COM INDICADOR NO DISPLAY DE ROTACAO,MOTOR POR INDUCAO SEM ESCOVAS, COM CONTROLES AUTOMATICOS DE CONTROLE ELETRONICO MICROPROSSESSADO, COM CONTROLE DE ROTACAO TEMPO E DEMAIS SISTEMA DE SEGURANCA, COM ALARME (S) VISUAL E SONORO TRAVA DE SEGURANCA DA TAMPA, SISTE MA DE PROTECAO CONTRA TAMPA ABERTA E CONTRA DESBA, MOSTRADORES ANCEAMENTO. MOSTRADOR: DIGITAL PARA TODAS AS FUNCO ES, ACOMPANHA: 28 SUPORTES PARA TUBOS DE 15ML, ALIMENTACAO: 110/220V (BIVOLTS), POTENCIA: 50/60 ZGARANTIA DE 1 ANO PARA PECAS E SERVICOS MAN UAL DE, INCLUI: OPERACAO INCLUSO, REGISTRO NA ANVISA	BENFER	5.042,80	10.085,60
9	1,00	UN	ESTUFA DE ESTERILIZACAO - SECAGEM COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA AUTOMÁTICO.,CONFECCIONADA EM ACO INOX C/ TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTADA INTERNAMENTE C/ TINTA ALUMINIO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, EXTERNAMENTE EM PINTURA ELETROSTATICA,VEDACAO DA PORTA COM GAXETA DE SILICONE. CHAVE LIGA/ DESLIGA , FUSIVEL DE SEGURANÇA,LAMPADA PILOTO,SUPORTE P/ TERMOMETRO E DISPOSITIVO SUPERIOR P/ SAIDA DO AR QUENTE,CAPACIDADE DE 100 LITROS, CONTROLADOR DE TEMPERATURA: AUTOMATICO 220VOLTS.,CONTROLADOR DE TEMPERATURA AUTOMATICO DE 50° A 250ºC,INTERNAS: L:50 X P:40 X A: 50 CM,ALIMENTACAO ELETRICA: 220 V,ACOMPANHA UMA PRATELEIRA INTERNA MOVEL EM CHAPA E AÇO PERFURADA,MANUAL EM PORTUGUES, REG NO MS/ANVISA	SOLIDSTELL	4.324,50	4.324,50
11	1,00	UN	BANHO MARIA - COM CAPACIDADE PARA 105 TUBOS DE 07 LITROS.,PARA ANALISE LABORATORIAL,CUBA EM ACO INOXIDAVEL SEM EMENDAS OU SOLDAS.,FUNCAO DE AJUSTE DE LINEARIDADE DO SENSOR DE TEMPERATURA NA FAIXA DE 35 A 70 °.,CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA E RESISTENCIA TUBULAR.,AQUECIMENTO ATRAVES DE RESISTENCIA BLINDADA TUBULAR BLINDADA,TAMPA CONFECCIONADA EM ACO INOX AISI 304 TIPO PINGADEIRA ACO INOXIDAVEL,ESTANTE (PORTA TUBOS) 105 TUBOS,DIMENSOES DA CUBA: 300X240X150 MM,ALIMENTACAO ELETRICA: 220 VOLTS - 60 HZ,POTENCIA DE NO MINIMO 150 WATTS,GARANTIA: 1 ANO. ACOMPANHA: MANUAIS TECNICO E OPERACIONAL EM PORTUGUES, REGISTRO NA ANVISA.	SOLIDSTELL	1.884,60	1.884,60
18	10,00	UN	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 41 LITROS, COM PEDAL DE METAL	DM	124,70	1.247,00
TOTAL GERAL						**18.767,60**

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 16 de Julho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

WILLIAN PACHECO BEBER

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 024/2017

CARTA CONVITE Nº 05/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **JRM CONSTRUÇOES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 11.922.125/0001-95

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato referente a **CONCLUSÃO DA QUADRA E SALÃO DE EVENTOS DA APAE ATENDENDO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº.025/13 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID/MT**, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro.

Vigência: 29/06/2018 até 27/10/2018

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 – PP 016/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA,** que tem por objetivo **acréscimo do valor contratual na ordem de 25%** (vinte e cinco por cento) do contrato original. Barra do Garças - MT, 17 de Julho de 2018.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 022/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 022/2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE ATÉ 20 (VINTE) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK DE BARRA DO GARÇAS. Empresa Vencedora**: **SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA CNPJ Nº 08.734.721/0001-37.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 17/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 374, DE 13/06/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.627/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.130.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

47 04.122.1007.2012.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

59 04.122.1007.2237.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

93 04.422.1007.2193.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

108 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

148 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 7.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1243 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 1.600,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.122.1002.2167.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMS 35.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

223 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

264 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

273 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

294 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

302 10.302.1002.2047.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CISOMT-CONSÓRCIO INTERMUN SAÚDE DE MATO GROSSO 31.350,00

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

370 10.303.1002.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 164.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.02

388 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.14

1242 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

424 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

431 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

1245 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 1.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

483 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

488 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 101.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

1246 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 88.100,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

545 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 3.730,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

553 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 1.350,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

556 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 270,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

625 15.452.1007.2079.0000 MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS 5.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

668 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1241 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 45.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

718 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

721 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

722 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 3.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

787 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 17.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

795 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS 23.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

797 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

877 08.333.1007.2093.0000 MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE 1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

922 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

927 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

969 08.244.1009.2117.0000 MANUT DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 9.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.00

985 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1040 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R. Grupo: 1.00

1044 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

19.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1100 04.122.1006.2185.0000 MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 29.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

34 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

43 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

54 04.122.1007.2012.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

68 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

76 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -5.800,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

147 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -7.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

149 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -1.600,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA -31.350,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

219 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

236 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

237 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -35.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

238 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

239 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

240 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

292 10.302.1002.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

323 10.302.1002.2220.0000MANUT. C/ AS ATIVIDADES DO AMBULATORIO DA MULHER -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

326 10.302.1002.2220.0000MANUT. C/ AS ATIVIDADES DO AMBULATORIO DA MULHER -125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

349 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

373 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

391 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

393 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

470 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

480 12.361.1004.2063.0000PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL -51.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

481 12.361.1004.2065.0000PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL -50.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

482 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -250.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

500 12.365.1004.1240.0000AQUISICAO DE SISTEMA DE ENSINO -124.100,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.01

02 07 03 FUNDEB

536 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -5.350,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

626 15.452.1007.2079.0000MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS -5.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

694 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

701 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

713 04.121.1007.1260.0000CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS -1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

719 04.121.1007.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -8.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

779 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

798 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

800 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

801 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

802 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

805 08.241.1007.2095.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO -500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

806 08.241.1007.2095.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

807 08.241.1007.2095.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

808 08.241.1007.2095.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

809 08.241.1007.2095.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

811 08.242.1007.2096.0000MANUT DO CONSELHO MUNIC DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

812 08.242.1007.2096.0000MANUT DO CONSELHO MUNIC DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

813 08.242.1007.2096.0000MANUT DO CONSELHO MUNIC DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

815 08.242.1007.2096.0000MANUT DO CONSELHO MUNIC DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

831 08.243.1007.2098.0000MANUT C/ CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

832 08.243.1007.2098.0000MANUT C/ CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

833 08.243.1007.2098.0000MANUT C/ CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

834 08.243.1007.2098.0000MANUT C/ CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

838 08.244.1007.2099.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

840 08.244.1007.2099.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

841 08.244.1007.2099.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

845 08.244.1007.2102.0000MANUT DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

846 08.244.1007.2102.0000MANUT DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

847 08.244.1007.2102.0000MANUT DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

848 08.244.1007.2102.0000MANUT DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Gr

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

849 08.244.1007.2102.0000MANUT DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

873 08.333.1007.2093.0000MANUT E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO SINE -1.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

997 08.331.1009.2116.0000MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

02 12 03 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FIA

999 08.243.1009.2120.0000MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1003 08.243.1009.2120.0000MANUT DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FIA -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1039 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1041 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

1059 27.812.1002.1159.0000REALIZACAO DE JOGOS -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1099 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -29.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 13 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 374** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Aparecida Santana dos Santos Silva,** Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, acréscimo de 20 horas no período de 09/07/2018 a 13/07/2018 em substituição a Nelia da Silva Andrade que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 43-2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para confecção de prótese dentária com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do centro especializado de odontologia (CEO) da secretaria municipal de saúde Cáceres-MT.

Realização: 31 de julho de 2018 às 08:00 horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de julho de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 289** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Claudionor Martins Pereira,** Licenciado em Geografia da EM Nossa Senhora Aparecida, acréscimo de 04 horas no período de 09/07/2018 a 21/12/2018, em substituição a Estefanea Simoncelio que está de licença maternidade.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 120** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Edenia de Andrade Gonzaga,** Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 07/07/2018 a 30/09/2018, em substituição a Elisangela da Silva França que solicitou exoneração.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 001** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Evyane Sampaio Serapião,** Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, acréscimo de 20 horas no período de 10/07/2018 a 13/07/2018, em substituição a Geovania Bittencourt Faria que se encontra de licença médica.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 337** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Fernanda Benedita Bassan Antelo,** Licenciada em Biologia da EM Buriti, acréscimo de 16 horas no período de 02/07/2018 a 06/07/2018 referente as aulas ministradas nos meses de abril e maio que não foram pagas.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 399** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Glauciene Leite Rodrigues,** Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 20/06/2018 a 13/07/2018, em substituição a Filinda Leite da Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educaçã

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 240** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Ivete Camargo de Carvalho Melo,** Licenciada em Pedagogia da EM Prof. Eduardo Benevides Lindote, acréscimo de 20 horas no período de 05/07/2018 a 13/07/2018, em substituição a Edineia de Almeida Duarte que solicitou rescisão de contrato.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 160** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Joana Augusta dos Santos de Melo,** Licenciada em Pedagogia da EM Vila Irene, acréscimo de 20 horas no período de 21/06/2018 a 06/07/2018, em substituição a Elba Mara dos Santos que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 01° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 01° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** para mais **R$ 15.504,32 (quinze mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos),** correspondente a 1,17% do valor total do contrato, alterando o valor total contratual de R$ 1. 320.855,49 para R$1.336.359,81**.**

Cáceres – MT,17 de julho de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 041** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Marcia Batista Sales,** Licenciada em Pedagogia da EM Buriti, **Reduzir** 16 horas a partir de 02/07/2018, para reorganizar o quadro da Unidade Escolar, ficando a professora com 20 horas.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 079** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Maria de Fatima Viana Mendes,** Licenciada em Pedagogia da EM Buriti, acréscimo de 10 horas no período de 13/06/2018 a 21/12/2018, em substituição a Mauro Alves da Silva que está na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 196** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Maria Ednete Arruda da Silva,** Licenciada em Pedagogia da EM Vitória Régia, acréscimo de 20 horas no período de 09/07/2018 a 13/07/2018, em substituição a Jocineia Ritter Dal Magro Garcia que solicitou exoneração.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 117** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Maria Madalena de Oliveira,** Licenciada em Pedagogia da EM Fazendo Arte, acréscimo de 10 horas no período de 14/06/2018 a 27/06/2018, em substituição a Alessandra Pedrosa Ferreira que se encontra de atestado médico e a partir de 28/06/2018 **Reduzir** 10 horas para reorganizar o quadro da Unidade Escolar, ficando a professora com 20 horas.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 206** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Marlene Rosalia de Paula,** Licenciada em Pedagogia da EM Frei Grignion, acréscimo de 20 horas no período de 04/07/2018 a 13/07/2018, em substituição a Virginia dos Anjos Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 361** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Moises Ribeiro de Souza,** Licenciado em Pedagogia da EM Buriti, acréscimo de 10 horas no período de 13/06/2018 a 21/12/2018, em substituição a Mauro Alves da Silva que está na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 190** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Neuzeli das Dores Lira,** Licenciada em Pedagogia da EM Buscando o Saber, acréscimo de 20 horas no período de 04/07/2018 a 13/07/2018, em substituição a Cristiane Maria do Espirito Santo que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 236** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Patricia Aparecida da Silva,** Licenciada em Letras da EM Vitória Régia, acréscimo de 08 horas no período de 02/07/2018 a 21/12/2018 em substituição a Luiz Magno Miranda Barbosa que desistiu das referidas aulas.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 292** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rachel de Carvalho Neves,** Licenciada em História da EM Nossa Senhora Aparecida,

acréscimo de 16 horas no período de 09/07/2018 a 21/12/2018, em substituição a Estefanea Simoncelio que está de licença maternidade.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 341** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Renan de Assis Souza,** Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, acréscimo de 02 horas no período de 18/06/2018 a 21/12/2018, em substituição a Valdeci Laurentino Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 339** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Rosemara de Moraes da Silva,** Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horasno período de 02/07/2018 a 16/07/2018, em substituição a Célia Ribeiro Fancio que se encontra de licença prêmio.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 207** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Sandra de Oliveira Leite,** Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 16/06/2018 a 29/06/2018 em substituição a Maria Aparecida Fernandes de Souza que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 311** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Suely Aparecida Couto Neto,** Licenciada em Pedagogia da EM Pequeno Sábio, acréscimo de 20 horas no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em substituição a Lucilene Mendes dos Santos que se encontra de licença maternidade.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 355** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Wagner Dias de Moura,** Licenciado em Pedagogia da EM Nossa Senhora Aparecida, acréscimo de 10 horas no período de 09/07/2018 a 21/12/2018, em substituição a Estefanea Simoncelio que está de licença maternidade.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 426 DE 12 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29927 de 11 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º -Nomear o servidor **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA** - Contadorpara responder pelo cargo de Contador Geral em substituição ao titular **ELISEU LUCAS MONTEIRO**, que estará em gozo de férias pelo período de 16 de julho a 14 de agosto de 2018.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 12 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 12.07.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 345 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Institui a Comissão de Arbitragem do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº. 605 de 23 de novembro de 2017, e conforme o art. 2º que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe e da outra providencias;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 23331 de 23 de maio de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Arbitragem do **37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe**, composta pelos seguintes membros;

Junior Cezar Dias Trindade – Secretário Municipal de Turismo e Cultura– SMTC

Claudionor Duarte Corrêa – Técnico da Sematur/ Guia de Turismo Regional – Coordenador Geral da Sub-Comissão das competições de Pesca Esportiva; Organização, Monitoramento e execução das competições de pesca e Arbitragem.

Juliney Cleuds da Silva – Sgto Militar da reserva – Coord. de Infraestrutura e logística das Competições de pesca, Arbitragem e apontamentos.

Derick Vitor de Souza Campos– Biólogo Mestre/UNEMAT – Coord. das Equipes de Fiscalização, Medidores e Apontadores, arbitragem e apontamentos.

Fernanda Harumi Maruyama – Veterinária /IFMT - Organização e Monitoramento das Equipes de Fiscalização, Medidores e Apontadores, arbitragem e apontamentos.

Nelson Galeano - Oficial de Justiça/Perito Ambiental Florestal (Juvam) - Monitoramento, Fiscalização dos Medidores Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

José Américo da Silva Aiob – Engenheiro Agrônomo/IFMT – Organização e Monitoramento das Equipes de Fiscalização, Medidores e Apontadores arbitragem e apontamentos.

Alessandra Suzuki – Bióloga, responsável pela organização de entrega e recolhimento dos Kits de Fiscalização dos Medidores e Apontadores, arbitragem e apontamentos.

Severino de Paiva Sobrinho – Eng. Agrônomo/UNEMAT - Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem.

Ronaldo da Silva Gomes –Técnico em Computação/Empresário- Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem.

Antônio Oliveira Fernandes – Empresário/Sociedade Organizada- Monitoramento, Fiscalização dos Medidores Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Itamar Felipe Empresário/Sociedade Organizada- Monitoramento, Fiscalização dos Medidores Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo Senhor **Junior Cezar Dias Trindade** – Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SMTC

Art. 2º A Comissão de Arbitragem instituída por este decreto, terá as seguintes atribuições:

I – Organizar, executar, exercer a fiscalização e arbitragem das provas de pesca infantil, juvenil, Sênior, PcD e Canoa a Remo e pesca adulta embarcada motorizada, individuais e por equipes;

II - exercer e deliberar sobre a composição das equipes de fiscalização;

III- acompanhar os processos de inscrição, fiscalização, apuração e monitoramento das provas de pesca do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe;

IV - proclamar campeões as equipes e participantes das provas de pesca do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe;

V - deliberar sobre os casos omissos nos regulamentos dos Torneios de pesca do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe, de acordo com os ditames legais.

Art. 3º Este Decreto, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 24.05.18.

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 090** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Ana Luiza de Oliveira El Chamy,** Licenciada em Pedagogia da EM Brincando e Aprendendo, acréscimo de 20 horas no período de 02/07/2018 a 13/07/2018, em substituição a Marcilene Souza de Oliveira e Castro que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 13 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 428 DE 12 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 30041 de 11 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA**, para o cargo Comissionado de Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo, da **Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 julho de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a nomeação no Decreto 037 de 24 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Afixado em: 12.07.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 427 DE 12 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 29980 de 11 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA**, para o cargo Comissionado de Coordenadoria Geral de Convênios e Eventos, da **Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 julho de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 388 de 20 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 12.07.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 418, DE 10/07/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$201.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

712 04.121.1007.1137.0000 ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR 201.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

7 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -5.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

14 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -36.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

19 01.031.1001.2002.0000REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PUBLICA -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

20 01.031.1001.2003.0000DESPESAS COM PUBLICIDADES -120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 10 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 429, DE 13/07/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2627/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.1001.1005.0000 CONCURSO PUBLICO/TESTE SELETIVO 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

12 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

7 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -5.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

20 01.031.1001.2003.0000DESPESAS COM PUBLICIDADES -65.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

21 01.031.1001.2004.0000CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 13 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 430, DE 13/07/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

2 01.031.1001.1002.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

21 01.031.1001.2004.0000CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 13 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 375, DE 13/06/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$1.287.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

33 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

1197 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 135.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

1227 04.122.1007.2237.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS 61.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

1244 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 35.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

108 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

156 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

169 10.122.1002.1218.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO - SECRETARIA SAUDE 17.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.301.1002.2179.0000 MAN C/AS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS 257.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1.02

300 10.302.1002.2047.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CISOMT-CONSÓRCIO INTERMUN SAÚDE DE MATO GROSSO 100.600,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

301 10.302.1002.2047.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CISOMT-CONSÓRCIO INTERMUN SAÚDE DE MATO GROSSO 22.730,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1245 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 15.050,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

1248 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 30.580,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

475 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

488 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 163.430,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

522 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

1212 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 146.100,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1247 15.452.1003.2217.0000 CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE CACERES 150.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1.00

626 15.452.1007.2079.0000 MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1061 27.812.1002.1159.0000 REALIZACAO DE JOGOS 31.360,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.24

1240 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32 03.092.1007.2131.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

38 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

40 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

51 04.122.1007.2012.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

53 04.122.1007.2012.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

63 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

65 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

66 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

90 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

93 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

95 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

96 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

97 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

100 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

101 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

102 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

103 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

104 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

105 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

107 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

1228 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

154 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -13.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

161 28.843.1008.9005.0000AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS -30.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA -380.330,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

348 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

369 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

458 12.361.1004.1069.0000AQUISICAO DE VEICULOS UTILITARIOS E POPULAR -163.430,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

459 12.361.1004.1075.0000REFORMA, AMPLIACAO OU ADEQUACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

461 12.361.1004.1078.0000CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS ESCOLARES -30.580,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

464 12.361.1004.1079.0000CONSTRUCAO DE COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES -67.150,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

468 12.361.1004.1080.0000REFORMAS E/OU ADEQUACAO DE QUADRAS ESCOLARES -94.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1049 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -6.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

1057 27.812.1002.1142.0000CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIACAO AO ESPORTE -31.360,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.24

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1062 04.122.1008.1169.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL -135.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1082 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 13 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JULHO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 002** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Luiz Magno de Miranda Barbosa,** Licenciado em Matemática da EM Vitória Régia, **Reduzir** de 08 horas no período de 02/07/2018 a 21/12/2018, o professor desistiu das referidas aulas.

Cáceres, 17 de julho de 2018

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS N° 003/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -PSS N° 003/2018

EDITAL ABERTURA

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.154/2016 e Decreto nº 2.924/2018,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICOo Presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**, para fins de provimento de funções em caráter temporário e constituição de cadastro de reserva junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Quadro 1 – Quantitativo de vagas para o Processo Seletivo Simplificado

1.0 SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITAL							
Ord.	**NOME DA FUNÇAO**	**PROV. IMEDIATO**	**CADASTRO DE RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**LOCAL DE VAGA**	**REMUNERAÇÃO (R$)**	**FORMAÇÃO EXIGIDA**
01	*Professor de História*	---------	*01*	**Conforme atribuição**	*Sede do Município*	*LC nº 027/2011 e alterações posteriores*	*Diploma reconhecido pelo ME/Licenciatura em História*
02	*Professor de Inglês*	**01**	-------	**Conforme Atribuição**	*Sede do Município*	*LC nº 027/2011 e alterações posteriores*	*Certificação Internacional de Nível Intermediário em Inglês reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC/ Licenciatura em Letras - Inglês*
03	*Professor/EMI*	**----**	*01*	**Conforme atribuição**	*Aldeia Sucuri/EMI São Carme Tsababa*	*LC nº 027/2011 e alterações posteriores*	*Ensino Fundamental*
04	*Professor EMI*	**----**	*01*	**Conforme atribuição**	*Aldeia São Mateus/EMI São Mateus*	*LC nº 027/2011 e alterações posteriores*	*Ensino Fundamental*
05	*Psicólogo*	**----**	*01*	**30h**	*SEMEC*	2.957,22	*Bacharel e Psicologia*
2.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Ord.	**NOME DA FUNÇAO**	**PROV. IMEDIATO**	**CADASTRO DE RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**LOCAL DE VAGA**	**REMUNERAÇÃO (R$)**	**FORMAÇÃO EXIGIDA**
01	**Técnico em Enfermagem**	----	**01**	**40h**	**Sede do Município**	**954,00**	**Ensino Médio Profissionalizante/Técnico em Enfermagem**
02	**Odontólogo**	01	**-----**	**40h**	**Sede do Município**	**2.957,22**	**Bacharel em Odontologia**
03	**Agente Comunitário de Saúde - ACS**	---	**03**	**30H**	**Sede do Município – ESF 1**	**1.010,00**	**Ensino Médio Completo**

1.0. DAS INSCRIÇÕES 1.1. As inscrições poderão ser realizadas **SOMENTE** no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal - http://www.campinapolis.mt.gov.br/, no link " PROCESSO SELETIVO", no período das 08:00h do dia 20/07/2018 até as 17:00h do dia 27/07/2018.

1.2.1. O candidato poderá se inscrever somente para 01(uma) função.

1.2.2. Será considerada válida a inscrição **com data e horário mais recentes** (realizada por último).

1.3. **Não haverá cobrança de taxa de inscrição** para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018;

2.0. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Ter idade igual ou superior a 18 anos **na data da inscrição**;

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;

2.1.2. Estar em dia com as obrigações Eleitorais;

2.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

2.1.4. Estar em pleno gozo de sua sanidade física e metal;

2.1.5. Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

3.1. Compete **EXCLUSIVAMENTE** ao candidato:

a) acompanhar todas as publicações feitas no Jornal Eletrônico dos Municípios - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no sítio da Prefeitura Municipal de Campinápolis(www.campinapolis.mt.gov.br), conforme cronograma constante do Anexo II e/ou outras que forem extraordinariamente necessárias para otimizar o certame.

b)O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência.

c)O não comparecimento no dia, horário e local referenciadas neste Edital para realização das provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a **DESISTÊNCIA** do candidato e resultará em sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado.

4.0.DAS PROVAS

4.1.O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, será constituído de prova objetiva conforme as disposições especificadas neste Edital (Quadro 2).

4.2. As provas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, serão regidas pelas disposições do quadro 5 deste Edital e do conteúdo programático constante do Anexo II.

4.2.1. O número de questões das provas objetivas constam do quadro 2 abaixo e serão constituídas por questões contendo 04(quatro) alternativas (a,b,c,d), sendo que apenas **uma estará correta**.

4.2.2. O candidato deverá marcar no **CARTÃO RESPOSTA**, a assertiva correspondente do Caderno de Provas;

4.2.3. Os candidatos a função de Professor/EMI, entregarão o Caderno de Provas que será o único instrumento para correção;

4.2.5. Os Candidatos **somente poderão levar** o Caderno de Provas **após transcorridos 100(cem) minutos do início das provas**;

Quadro 2 – Demonstrativo das Provas Objetivas e práticas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018

Ord.	NOME DO CARGO/ FUNÇAO	ÁREA DO CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	PROVA PRÁTICA
01	*Professor História*	*Noções de Administração Pública*	*10*	*1,0*	*Não*
		Conhecimentos Específicos	*20*	*2,0*	
02	*Professor Inglês*	*Noções de Administração Pública*	*10*	*1,0*	*Não*
		Conhecimentos Específicos	*20*	*2,0*	
03	*Professor/EMI*	*Língua Portuguesa*	*10*	*2,0*	*Não*
		Conhecimentos Matemáticos	*10*	*2,0*	
04	*Psicólogo*	*Noções de Administração Pública*	*10*	*1,0*	*Não*
		Conhecimentos Específicos	*20*	*2,0*	
05	*Odontólogo*	*Noções de Administração Pública*	*10*	*1,0*	*NÃO*
		Conhecimentos Específicos	*20*	*2,0*	
06	**Técnico em Enfermagem**	*Noções de Administração Pública*	*10*	*1,0*	*Não*
		Conhecimentos Específicos	*20*	*2,0*	
07	Agente Comunitário de Saúde	*Conhecimentos Matemáticos*	*05*	*1,0*	*Não*
		Conhecimentos de Língua Portuguesa	*05*	*1,0*	
		Conhecimentos Específicos	*20*	*2,0*	

4.3. As provas objetivas serão aplicadas no **dia 19 de agosto de 2018, domingo, com INÍCIO** às 0**8:00h e TÉRMINO às 11:00h (horário de Brasília)**, nas dependências da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, situada na Avenida Flávio Ferreira Lima, nº 600, Setor "Zé Viola", Campinápolis-MT, observadas as disposições constantes no item 4.4.2.

4.4.A duração da prova objetiva será de até "03" *(três)* horas e o candidato deverá comparecer ao local mencionado no item 4.3 deste Edital, com **antecedência mínima de 30(trinta) minutos** do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação **com foto** e caneta esferográfica **transparente de tinta azul ou preta**.

4.4.1.Serão aceitos como documento de identificação: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Identidade Profissional.

4.4.2. Os portões da escola onde serão realizadas as provas objetivas serão **FECHADOS** às **07:30h** (horário de Brasília).

4.6. O acesso às dependências ao local de realização de provas **somente será permitido**: aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais de Sala, Coordenadores de Ambiente e representante do Ministério Público.

4.6.1. Os candidatos somente poderão acessar as dependências do local de realização de provas mediante **a apresentação do comprovante de inscrição**.

4.6.2. Não será permitido o acesso as dependências do local de realização de provas, candidato portando bolsas, capacetes e outros objetos referenciados neste Edital.

4.6.3. Nenhum candidato poderá adentrar o local de realização de provas se apresentar sinais de embriaguez.

4.6.4. Não será permitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado no item 4.4.2. deste Edital.

4.7. Ao candidato é **terminantemente proibida** a utilização de quaisquer aparelhos eletroeletrônicos (calculadoras, celulares e/ou similares, relógios, etc.), na sala onde serão realizadas as provas;

4.7.1. Fica terminantemente proibido aos candidatos, durante o período destinado a realização das provas objetivas, o uso de bonés, óculos de sol, chapéus, relógios, etc.

4.8. Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.

4.9. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital.

4.9.1.A **ausência** do candidato para a realização das provas objetivas implicará em sua **eliminação** do Processo Seletivo Simplificado 003/2018, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para sua realização.

4.10. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido **60 (sessenta) minutos de seu início;**

4.10.1.Às lactantes será permitida a amamentação, todavia, não será aumentado o tempo total para a realização das provas.

4.10.2.A candidata lactante **deverá informar** no ato da inscrição a sua condição para que a Comissão Organizadora providencie local apropriado para amamentação.

4.10.3.O período para a amamentação será acompanhado integralmente por uma coordenadora de ambiente e Fiscal de Sala.

4.10.4.A criança será conduzida do portão do local de realização de provas até a sala de amamentação por uma coordenadora de ambiente.

4.11.Sinal sonoro será **acionado para indicar** o momento de **início e término** do tempo para a realização das provas objetivas.

4.11.1. Após o acionamento do sinal sonoro para início das provas objetivas nenhum candidato poderá ser admitido na sala.

4.11.2. Após a emissão de sinal sonoro indicando o término do tempo para a realização das provas objetivas o candidato deverá entregar imediatamente o Cartão Resposta ao Fiscal de Sala.

4.11.3. A recalcitrância ao disposto no item 4.11.2 será registrada em Ata Circunstanciada pelo Fiscal de Sala e resultará **na eliminação do candidato** faltoso do Processo Seletivo Simplificado nº003/2018.

4.11.4. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente poderão sair quando todos tiverem concluído as provas e/ou houver sido acionado o sinal sonoro indicando o encerramento do prazo para a realização das provas objetivas.

4.12. Após a entrega do Cartão Resposta o candidato deverá **se retirar imediatamente das dependências** da Escola onde serão realizadas as provas.

5.0 DAS ETAPAS

5.1O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

5.2 PRIMEIRA ETAPA – PARA TODOS OS CARGOS

5.2.1. Composta por prova objetiva contendo 30(trinta) questões conforme quadro 2, que totalizarão 50(cinquenta) pontos (ver quadro 2)

5.2.1.1. As provas objetivas para a função de Professor/EMI serão compostas de 20(vinte) questões, com peso 2,0(dois) pontos por questão;

5.2.2. As questões sobre noções de administração pública, terão peso de 1,0(um) ponto e as de conhecimentos específicos 2,0(dois) pontos (ver quadro 2);

5.2.3. As provas para Agente de Comunitário de Saúde – ACS, serão compostas de 30(trinta) questões conforme quadro 2.

6.0. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

6.1. O contratado contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7.0– DOS RECURSOS

7.1.Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados junto a Comissão Organizadora no endereço constante do rodapé, não sendo consideradas reclamações verbais.

7.2.Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

7.3.CONTRA O EDITAL DE ABERTURA

7.3.1. Os candidatos terão o prazo de até 48h a partir de sua publicação para a interposição de recurso contra as disposições deste Edital;

.**7.3.1.1. CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

7.3.1.2.A Comissão de Processo Seletivo Simplificado disponibilizará no **Jornal Eletrônico dos Municípios - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no sítio da Prefeitura Municipal de Campinápolis(www.campinapolis.mt.gov.br)**, a lista das inscrições deferidas e indeferidas, a partir do dia 28/07/2018, para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

7.3.1.3. O candidato terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas contadas da publicação da lista de inscrições deferidas/indeferidas para a interposição de recurso administrativo.

7.4. CONTRA O RESULTADO

7.4.1. Os candidatos terão o prazo máximo de 24 horas após a divulgação do gabarito preliminar para a interposição de recursos junto Comissão de Processo Seletivo.

7.4.2. Os candidatos terão o prazo máximo 24 horas após a divulgação do resultado preliminar para impetrarem recursos junto a Comissão de Processo Seletivo.

7.4.2. A Comissão de Processo Seletivo terá um prazo de 24 horas para emitir pareceres sobre os recursos interpostos nas suas respectivas fases.

8.0. DA VALIDADE

8.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, será de 01 (um) ano prorrogável por até igual período, se assim o interesse público exigir.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O não comparecimento do candidato ao local e horário das provas implicará na eliminação deste PSS;

9.2. O presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter eliminatório e classificatório;

9.2.1. Estará eliminado o candidato que não atingir 50%(cinquenta por cento) dos pontos da prova objetiva do presente Processo Seletivo Simplificado;

9.3. A Comissão fará divulgar sempre que necessário e sem prejuízo aos candidatos normas complementares a este Edital;

9.4. Poderão se inscrever para a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS, os candidatos que atenderem as exigências dispostas neste edital e ainda residirem, **há pelos menos 30(trinta) dias antes da publicação deste edital**, na circunscrição da Estratégia de Saúde da Família – ESF 1(próximo ao Destacamento de Polícia Militar);

9.4.1. No **ato da contratação o candidato convocado deverá comprovar residência na circunscrição do ESF 1**, com data não inferior a 30(trinta) dias, da publicação deste Edital;

9.4.1.1. A **não comprovação** referenciada no item anterior resultará na **imediata eliminação** do candidato convocado, do presente PSS;

9.5. Os Candidatos a função de Agente Comunitário de Saúde concorrerão de forma universal as vagas existentes e serão classificados para a ocupação das vagas na seguinte ordem:

a) 1º(primeiro)colocado ocupará a vaga da micro área nº 03(três);

b) 2º (segundo) colocado ocupará a vaga da micro área nº 04(quatro);

c) 3º(terceiro) colocado ocupará a vaga da micro área nº 09(nove).

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado -PSS.

9.6. Os editais complementares (deferimentos/indeferimentos de inscrições, resultados, etc.), serão publicados no **Jornal Eletrônico dos Municípios - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, e no sítio da Prefeitura Municipal de Campinápolis(www.campinapolis.mt.gov.br)**.

10. DO REGIME JURÍDICO

10.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados em Regime de Direito Administrativo, em estrita observância ao aos Princípios Constitucionais que Regem a Administração Pública (CF/88), Lei Complementar nº 001/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município Campinápolis – MT, Lei Complementar nº 015/2007, Lei Complementar nº 027/2011 e Lei Municipal nº 1.154/2016 e/ou Normas Complementares editadas em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Para desempate entre os candidatos serão observados respectivamente os seguintes critérios:

a) melhor desempenho na prova objetiva específica/Língua Portuguesa para Professor EMI;

c) melhor desempenho na prova objetiva noçoes de administração pública/melhor desempenho na prova de língua portuguesa para ACS;

d) Maior idade;

e)sorteio.

12. DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

12.1. O provimento das vagas para as funções escopo deste Edital, ocorrerá de acordo com a necessidade de cada secretaria.

12.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2.1. Caso o candidato convocado abdique formalmente da vaga dentro do prazo para apresentação, será reclassificado e passará a figurar do final da lista de aprovados/classificados.

12.2.2. Os candidatos não eliminados no Presente Processo Seletivo Simplificado e que não forem aprovados dentro do número constituirão cadastro de reserva.

12.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes mediante a comunicação prévia de 30(trinta) dias**.**

12.4. A aprovação do candidato não gera a contratação imediata no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade de cada Secretaria.

12.5. Os Contratos Temporários originados do presente Processo de Seleção serão rescindidos nas datas do calendário escolar para as funções constantes da Secretaria Municipal de Educação e no final do exercício financeiro para as demais Secretarias, observadas para todos os efeitos, o disposto na Lei Municipal nº 1.154/2016.

12.6. Os contratos poderão ser aditados se assim o interesse público exigir, observada em todo caso, a data de validade do presente Processo Seletivo.

12.7. Poderão ser editados contratos para atendimento ao ano letivo subsequente, e/ou para atender as necessidades de outra secretaria, desde que observada a data de validade deste Processo de Seleção.

12.8. As contratações referenciadas no item 12.7 obedecerão rigorosamente a ordem inicial de classificação (lista de aprovados/classificados constante do ato de homologação do certame).

12.9. Os candidatos aprovados e convocados terão que comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e deverão apresentar a seguinte documentação:

I. CPF, RG, Título de Eleitor;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

VI. Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de **conta corrente** no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP.

VII. Comprovante de quitação eleitoral;

VIII. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos);

IX. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos);

X. Exame Admissional;

XI. Comprovação da Escolaridade mínima exigida mediante a apresentação de Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Atestado de Conclusão acompanhado de Histórico Escolar (cópia acompanhada do original para conferência);

XII. Declaração emitida pela Diretoria de Recursos Humanos atestando que o candidato não foi demitido por justa causa do serviço público municipal.

13.O Edital de convocação poderá exigir documento além daqueles elencados no item 12.9 - I a XII.

14. A falta de qualquer documento no ato da assinatura do contrato acarretará na desclassificação do candidato.

15.O não comparecimento junto a Diretoria de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no edital de convocação implica na imediata **eliminação do candidato** do Processo Seletivo 003/2018.

Campinápolis - MT, 17 de julho de 2018.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Decreto nº 2.924/2018

ANEXO I

Processo Seletivo Simplificado 003/2018

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/PROVAS OBJETIVAS

1. PROFESSOR EMI/Agente Comunitário de Saúde - ACS

1.1. LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

1.2. MATEMÁTICA - Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro de polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números Reais

2. PARA PROFESSOR: LINGUA INGLESA, HISTÓRIA, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, TECNICO EM ENFERMAGEM

2.1. NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 87 da Lei Municipal 1752/2013: Do Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

3.0. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. FUNÇÃO: Professor Língua Inglesa. Estatuto da Criança e do Adolescente; Concepções de Educação; Concepções de Currículo; A Escola e a sua Função; Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; Currículos e programas; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); FONÉTICA E FONOLOGIA: letra/fonema. Classificação dos fonemas. Encontros vocálicos e consonantais. Dígrafo. Divisão silábica, acentuação gráfica e ortografia. ASPECTOS GRAMATICAIS - flexões e emprego das classes gramaticais (substantivos, artigos, adjetivos, pronomes, numerais, verbos, advérbios, preposições e conjunções) - vozes verbais e sua conversão, concordância nominal e verbal - regência nominal e verbal, emprego do acento indicador de crase - colocação de palavras e orações no período - coordenação e subordinação, emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos, transformações de termos em orações e vice-versa. PONTUAÇÃO - emprego dos sinais pausais, vírgula, ponto e vírgula e vírgula e ponto - emprego dos sinais melódicos, dois pontos, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticência, aspas, parênteses, colchetes e travessão. LEITURA E ANÁLISE DO TEXTO: Compreensão do texto, significado contextual das palavras e expressões. Sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia. Coesão, clareza e concisão. Vocabulário. Discurso direto e indireto e sua transformaçãoVerb Forms (affirmative/interrogative/negative): The present simple; the present continuous; the past simple; the past continuous; the present perfect; the present perfect continuous ; the past perfect; the future; the near future; the future continuous . Modals and auxiliary verbs. Phrasal Verbs. Used to/get used to/be used to. If clauses and other conditionals. The Infinitive and the “-ing” form. Reported Speech. Articles: indefinite and definite articles . Nouns: singular and plural; countable and uncountable nouns. Quantifiers: much, many, a lot, little, few etc. Pronouns: subjective and objective pronouns; demonstratives; reflexive and emphatic pronouns: indefinite pronouns; possessive pronouns. Adjectives: the use and position of adjectives; comparatives and superlatives; adjectives ending in “-ed” and “-ing”; possessive adjectives. Adverbs: of manner, of frequency, time and place; adverbs of degree; “too” and “enough”. Prepositions and Preposition Phrases. Prepositions/Link words. Relative clauses: with “who, which, that”; “where, whose, what”; defining and non-defining relative clauses; clauses

with “-ing” or a past participle; “with” in identifying phases. Word order. Vocabulary, antonyms, synonyms, false cognates, meanings, idioms, collocations, ambiguity. Pronunciation: vowel sounds, consonant sounds, “-ed sounds”, plural sounds.

3.2. FUNÇÃO: Professor História. Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Europeia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil - República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira. História de Mato Grosso.

3.3. FUNÇÃO. Psicólogo. A psicologia como ciência. Diferentes escolas, diferentes campos de atuação e tendências teóricas; Métodos e técnicas de Avaliação Psicológicas; Modos de funcionamento normal e patológico do psiquismo humano; A ética, sua relação com a cultura e sua influência na constituição do psiquismo; Psicologia Social e os Fenômenos de Grupo: a comunicação, as atitudes, o processo de socialização, os grupos sociais e seus papéis; Psicologia Institucional e seus métodos de trabalho; Teorias e técnicas psicoterápicas; Processo Psicodiagnóstico; Terapia na Saúde mental; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia da Aprendizagem; Psicologia Familiar - Criança e Adolescente; Tratamento Psicoterápico de Portadores de HIV/AIDS; Psicologia Institucional e processo grupal; Código de Ética profissional do Psicólogo.

3.4. FUNÇÃO. Odontólogo. Art. 198 da CF/88; Noções de Saúde Pública; Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Diagnóstico, semiologia bucal, exames complementares. Cariologia: etiologia, diagnóstico e tratamento da doença, cárie dentária com ênfase na prevenção e promoção à saúde bucal. Normas de controle de infecção no ambiente de trabalho. Patologia Periodontal, doenças gengivais e periodontal – diagnóstico e tratamento. Algias orofaciais, tipos diagnósticos diferenciais. Cistos e tumores odontogênicos e não - odontogênicos. Lesões mais frequentes da cavidade bucal: candidíase, gengivo – estomatite herpética, lesões herpéticas secundárias, sífilis e AIDS. Preparo cavitário e atípico: conceitos atuais, materiais usados em dentística, proteção do complexo dentina-polpa. Patologia pulpar e periapical: características clínicas. Emergência e Urgência em odontologia. Traumatismo Dental, fraturas das coroas e raízes. Terapêutica Odontológica – analgésicos, anti - inflamatórios, antibióticos e anestésicos de uso local emodontologia. Fluorterapia – uso sistêmico e tópico. Aspectos toxicológicos e clínicos. Educação eSaúde Bucal. Diagnóstico bucal: patologia dos tecidos moles e duros da cavidade oral, cárie, placa bacteriana e doença periodontal. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal. Flúor. Técnicas de anestesia intra-oral. Princípios básicos do atendimento em odontopediatria. Proteção do complexo dentina-polpa. Materiais restauradores. Princípios gerais do preparo cavitário. Hepatites virais (A, B e C). AIDS. Imunizações. Técnica da lavagem das mãos. Uso de barreiras protetoras. Conduta frente a acidentes de trabalho. Exame clínico e radiográfico. Classificação. Lesões das estruturas dentárias mineralizadas e da polpa. Lesões dos tecidos periodontais. Dentição permanente – diagnóstico e tratamento. Trinca do esmalte. Concussão. Sub luxação. Luxação. Deslocamento completo do dente. 9. Ética e Legislação Profissional. O Programa de Saúde da Família. Avaliação da qualidade em serviços de saúde. Resolutividade dos serviços de saúde e a satisfação do cliente. O Sistema Único de Saúde – SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 ao 200). Financiamento da saúde. Abordagem do processo saúde doença das famílias e do coletivo.

3.5. FUNÇÃO. Técnico em Enfermagem. . Psicologia e Ética. 2. Higiene e Profilaxia. 3. Anatomia e Fisiologia. 4. Nutrição e Dietética. 5. Noções de Farmacologia. 6. Microbiologia e Parasitologia. 7. Patologia. 8. Enfermagem Médica. 9. Enfermagem Cirúrgica. 10. Enfermagem Neuropsiquiátrica. 11. Enfermagem em Saúde Pública. 12. Noções de Administração de Unidades de Enfermagem. 13. Organização do Processo de Trabalho em Saúde. 14. Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem. 15. Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho. 16. Promoção da Biossegurança em Saúde. 17. Prestação de Primeiros Socorros. 18. Noções de Toxicologia. 19. Métodos de Desinfecção e Esterilização de Materiais e Equipamentos de Saúde. 20. Regulamentação do Exercício Profissional de Enfermagem do Trabalho no Brasil. 21. Atribuições do Técnico de Enfermagem do Trabalho. 22. Legislação relativa à Segurança, Medicina do Trabalho. 23. Lei Orgânica da Saúde e a Saúde do Trabalhador.BRASIL, Constituição Federal de 1988 – Titulo II - Cap. I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Cap. II - Dos Direitos Sociais; Titulo VIII – Cap. II – Da seguridade Social; Seção II - Da Saúde; Cap. VII - Da família, Da criança, Do adolescente, Do Jovem e Do idoso). Lei 8080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. TÍTULO I - Das Disposições Gerais; TÍTULO II - Do Sistema Único De Saúde - Cap. I Dos Objetivos e Atribuições; Cap. II - Dos Princípios e Diretrizes.

3.6 FUNÇÃO. Agente Comunitário de Saúde – ACS. 1. Noções básicas sobre: saúde da criança, do adolescente, do adulto e do Idoso. 2. Doenças sexualmente transmissíveis; gravidez precoce. 3. O trabalho do agente comunitário de saúde. 4. Noções sobre imunização. 5. Destinação correta do lixo. 6. Noções básicas a respeito das principais doenças de interesse da saúde pública: diarreia, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, febre amarela, malária, raiva, leishmaniose, doença de chagas, acidente por animais peçonhentos, leptospirose, dengue, zika e chikungunya:7. Noções sobre saúde bucal. 8. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde nº 8080/90 e a Lei 8142/90 9. Lei 11.350/2006 e suas alterações. 10. Estatuto da criança e do adolescente e do idoso. 11. Atribuições do Agente Comunitário de Saúde.12. Portaria nº 2.488/GM/MS e alterações posteriores.

ANEXO II

Processo Seletivo Simplificado 003/2018

Edital de Abertura

Ord.	Etapa	Data/Período
01	Publicação do Edital	17/07/2018
02	Recursos contra o Edital de Abertura	16/03/2018, observados os prazos deste Edital
03	Período de Inscrição	20/07/2018 a 28/07/2018
04	Divulgação Previa das Inscrições Deferidas	a partir de 28/07/2018
05	Interposição recursos Administrativos contra o deferimento/indeferimento das inscrições	30/07/2018 – 31/07/2018
06	Resposta aos recursos Administrativos contra o deferimento/indeferimento das inscrições	A partir de 31/07/2018
07	Homologação das Inscrições/Publicação	A partir de 02/08/2018
08	Realização das Provas Objetivas, práticas e entrevistas	19/08/2018
09	Divulgação do Gabarito	A partir de 19/08/2018
10	Resultado Preliminar	A partir de 20/08/2018
11	Interposição de recursos Administrativos contra o resultado preliminar	20/08/2018 a 22/08/2018(até as 17:00h)

12	Resultado dos Recursos Administrativos contra o resultado preliminar do PSS	23/08/2018
13	Resultado Final	24/08/2018
14	Homologação do Resultado Final	24/08/2018
15	Convocação para os cargos de provimento imediato	A partir 24/08/2018

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 001/2018

Da análise

O Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD, no que se refere ao Processo de Administrativo nº 001/2018, em seu item 8, denota que:

[...] por maioria dos votos, [...] a aludida incorporação à remuneração, embora tenha sido concedida por meio de **ato precário, tem respaldo legal, devendo tal ato ser devidamente convalidado seja tacitamente, seja pela regra natural** (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018, original destacado).

Entendeu também a Comissão, que após a convalidação do ato, o mesmo deverá "ser operado "com efeitos '*ex tunc*', ou seja, deve ter sus efeitos resguardados desde o nascimento do ato" (*Ibidem)*.

No aludido Relatório, a Comissão entendeu ainda:

[...] **que as gratificações em debate, sejam incorporadas, conforme disposto no art. 67 da LC nº 001/93, à remuneração do servidor contemplado. E que estes tenham sua remuneração totalmente baseada no valor do cargo ao qual se deu a referida incorporação**. E, se eventualmente sejam extintos tais cargos, tal vantagem acompanhe os cargos de natureza e atribuições semelhantes. (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

Alhures, do mesmo relatório se observa que:

[...] o servidor contemplado com este benefício, **não fará jus a qualquer outra vantagem pecuniária que venha a acrescentar na sua remuneração**. Sendo vedado qualquer reajuste de remuneração, que não seja aquele que alterar, mediante lei, o valor do respectivo cargo. (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018, grifos nossos).

Por último, a Comissão sugere:

[...] consulta a Diretoria de Recursos Humanos, o rol de servidores que se encontram em situações semelhantes. Isto feito, que se edite ato regulamentador para todos os casos. Que seja rigorosamente observado, se cada situação remuneratória se enquadra nesse entendimento, devendo ser preservado o princípio da isonomia. Que sejam feitos os devidos cálculos para apurar possível ressarcimento ao servidor ou ao erário, caso seja necessário. (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

Dessa maneira, conforme se observa do relatório final da Comissão colacionados acima e ainda subsidiariamente com o amparo do Art. 48 da Lei Federal 9.784/99 e Parecer Jurídico em anexo.

DECIDO,

1. Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, no que tange ao Processo Administrativo nº 001/2018 e que sejam adotadas ainda, as seguintes providências:

a) regulamentação expressa para concessão dos benefícios expressos na Lei Complementar nº 001/1993, afastando a precariedade observada, o qual levará em conta os valores das gratificações pagas no mês anterior ao da sua formalização;

b) que seja incorporado ao vencimento dos servidores IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETÊ, LUCIMAR BORGES DE LIMA, MACIEL ALVES FERREIRA, NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA, ORODIL JUVENCIO D E PAULA NETO e ROBERTO PAINS DE LIMA, as gratificações por exercício de Funções Gratificadas nos termos do Art. 67 da LC nº 001/1993, com efeitos "*ex nunc*";

c) que a **incorporação** da gratificação de que trata a letra "b', seja registrada como **Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI/Incorporação**;

d) que o instituto da Revisão Geral Anual –RGA, concedido aos Servidores de Carreira do Poder Executivo Municipal, tenha incidência sobre a gratificação a que tem direito os servidores referenciados na letra "b";

e) que sejam intimados da presente decisão, os servidores elencados na alínea "b", a Diretoria de Recursos Humanos, a Procuradoria Jurídica.

2. publicização desta Decisão Administrativa no Jornal Eletrônico dos Municípios e endereço eletrônico do Município de Campinápolis-MT;

3. Integrará a presente Decisão (Anexo I), inteiro teor, o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, (Processo Administrativo nº 001/2018).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 12 de julho de 2018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Processo de Administrativo nº 001/2018

RELATÓRIO FINAL

1 **– A COMISSÃO**

A Comissão de Processo Administrativo - CPA, composta por Presidente, Secretário e Membro, sendo estes respectivamente, Charlley Anderson de Souza, Andrea Rosa Rodrigues e Armanda Guedes Parreira, foi designada pelo Decreto nº 2.849 de 02 de janeiro de 2018, o qual também instaurou o Processo Administrativo nº 001/2018, que tem como escopo a apuração, quanto à formalidade e legalidade, da concessão do benefício previsto na art. 67 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis), vem apresentar o Relatório Conclusivo acerca do tema.

2 – O PROCESSO

Trata-se de Processo de Administrativo, o qual foi devidamente instaurado mediante provocação formalizada pelo servidor senhor Orodil Juvêncio de Paula Neto e visa apurar revestimento formal e legal na concessão do benefício previsto no art. 67, *caput*, da LC nº 001/1993, qual seja:

Art. 67 – A gratificação prevista no artigo anterior será incorporada à remuneração do servidor que contar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto na função de Direção, Chefia, ou assessoramento, ou ainda, 10 (dez) anos intercalados.

3 – O FATO

O servidor mencionado alega que foi contemplado, no ano de 2010 pelo benefício previsto no dispositivo legal supra.

Afirma que os reajustes salariais efetivados não surtem efeitos em sua remuneração, pois a medida que aumenta o salário base, diminui o valor que teve sua incorporação.

Rebate que nunca teve, por parte da Administração Pública Municipal, qualquer justificativa formal contendo o embasamento legal para tal procedimento.

Aduz que o valor incorporado deveria ser considerado como salário base, uma vez que os descontos são calculados sobre o valor total de seus vencimentos.

Alega que somente teve aumento real quando foi dado reajuste no valor dos cargos, o que aconteceu no ano de 2012, mas que as leis para tais reajustes foram revogadas no ano seguinte.

Informa por derradeiro, que mesmo após todos os reajustes praticados pela administração, recebe praticamente o mesmo salário que recebia no ano de 2010.

Requer por fim, que lhe seja preservado e assegurado o direito de adequação dos proventos ao novo cargo de Diretor de Divisão, cargo ao qual foi efetivada a aludida incorporação salarial, o qual está definido no Anexo XVI da Lei nº 1.171 de 13 de julho de 2017.

É o apertado relatório.

4 – O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS 4.1 – O PRAZO

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, instaurado o Processo por meio do Decreto nº 2.849 de 02 de janeiro de 2018, a Comissão foi devidamente instalada nesta mesma data e, momento em que deu iniciou os trabalhos.

Posteriormente, na forma do disposto no art. 2º, inciso I, do referido Decreto, considerando a necessidade de novas diligência a fim de melhor instrução do processo, devidamente justificado por meio do Ofício nº 002/CPAD, foi solicitada dilação de prazo, o que, após analisado, foi deferido pela autoridade responsável.

4.2 – OS PROCEDIMENTOS

Após detida análise da documentação inaugural, ficou constatada a existência de outros casos semelhantes. Motivo pelo qual, a Comissão entendeu por bem solicitar do Departamento de Recursos Humanos, relação contendo nomes e informações detalhadas acerca de todos os servidores que tenham sido favorecidos pelo benefício previsto no art. 67 do já referido Diploma Legal. Juntamente com tais informações, também foram requeridas as pastas funcionais de tais servidores.

5 – O APURADO

Inicialmente, imperativo esclarecer que o cargo referente à debatida incorporação, trata-se do cargo de Diretor de Departamento de Licitações e Contratos, cujo valor do Vencimento à época, é de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ou seja, dentro da Estrutura Administrativa, o cargo em questão está diretamente relacionado a uma DIRETORIA.

Pois bem. Da apreciação da documentação apresentada, extrai-se que não há qualquer ato por parte do poder executivo que tenha sacramentado a implantação da vantagem em comento.

A única documentação existente na pasta do servidor, é o requerimento para gozo do direito; solicitação, por parte da administração municipal, de pareceres jurídicos; e os respectivos pareceres opinando pela legalidade e, portanto, pela concessão do benefício requerido.

Singularmente, a referência concreta sobre a implantação do benefício, é que o mesmo, a partir de determinada data, passa a fazer parte da composição da remuneração constante nos respectivos holerites, sob a denominação de "INCORPORAÇÃO DE SALARIO".

No caso do servidor requerente, começou a compor o holerite, no mês 10/2011. Contudo, em análise minuciosa, constata-se que a partir de 04/2010, teve sua parcela previdenciária calculada sobre o valor integral de sua remuneração, ou seja, de acordo com o valor do cargo comissionado, como se o valor do mesmo já houvesse sido incorporado à remuneração do servidor.

É possível notar também, no ano de 2012, que a remuneração do servidor foi reajustada, de forma que incidiu o reajuste sobre o vencimento e sobre a parcela incorporada.

Fato que foi modificado em 2013 com a revogação das Leis que concederam o reajuste em 2012.

A partir de então, a remuneração do servidor sofreu diversas alterações sendo que, aumentou-se no Vencimento do servidor, já que não se pode receber parcela inferior ao Salário Mínimo, entretanto, diminuiu-se na parcela correspondente à gratificação incorporada. Fato que aconteceu também em relação a todas as evoluções no cargo, ou seja, quando houve mudança de nível e/ou de classe, com o aumento no Vencimento, houve o decréscimo no valor incorporado.

Tal situação de decréscimo perdurou até 05/2016, momento em que o reajuste foi efetuado tão somente sobre o Vencimento, não diminuindo a parcela incorporada, mas tampouco sendo-lhe assegurado o reajuste.

Em 2017 a situação se mostrou inerte em relação ao ano de 2016, permanecendo inalterado o valor incorporado.

E, em 2018, é possível notar que a parcela incorporada é inferior ao valor em que fora implantada. Ou seja, em 2011 o servidor teve incorporado à sua remuneração, o valor de R$ 1.292,72 (mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), ao passo que em 2018, sete anos depois, esse valor é de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).

Por derradeiro, foi analisada a Lei Municipal nº 1.171, de 13 de junho de 2017, peça legal que constitui nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu, dentre seus níveis hierárquicos, as Diretorias, dando nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 017/2008, a qual regimentou a carreira dos profissionais da Administração Municipal, exceto os servidores das pastas de Educação e Saúde.

Nota-se, portanto, que houveram extinções, criações, alterações de nomenclatura e de valores nos cargos nesta nova Estrutura Administrativa.

6 – A ANÁLISE

Inicialmente, imperativo salientar que os servidores da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, são regidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário, o qual está instituído na Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT*".

Referida norma atribuiu, dentre outras, as respectivas definições para "Servidor" e "Cargo Público". Vejamos:

A*rt. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor e a pessoa legalmente investida em cargo público.*

Art.3º - Cargo público e o conjunto de atribuições de responsabilidade previstas na estrutura Organizacional que devem ser cometidas a um servidor. (sic)

(...)

Também definiu os tipos de cargos públicos e a forma de provimento dos mesmos. Podendo estes ser de caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira. Ou em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. (sic)

Ainda, poderão ser efetuadas contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público. Entretanto, tal forma de provimento não será discutida, pois a mesma é irrelevante para o caso em questão.

A Norma também previu a possibilidade de **ocupação em Cargo Comissionado, por servidor de carreira**:

Art. 21 – O ocupante te de cargo de provimento efeito fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único – além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração. (sic)

Estabeleceu, nos artigos 41 e 42, as definições para "Vencimento" e "Remuneração":

Art.41- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com o valor fixado em lei .

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá a titulo de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art.42 – remuneração e o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º- O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível .

§2º - E assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas á natureza ou ao local de trabalho. (sic)

Previu, nos artigos 52 e 65, inciso I, a possibilidade de concessão de gratificações aos servidores:

Art. 52 – Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – Indenização;

II – Gratificação;

III – Adicionais.

§1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º - As gratificações e os adicionais incorporam –se ao vencimento ou provento, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

(...)

Art.65- Além do vencimento e das vantagens prevista nesta lei, serão deferida aos servidores a seguintes gratificações e adicionais.

I- Gratificação pelo exercício de função de direção chefiada e assessoramento. (sic)

Por fim, estabeleceu e regulamentou o instituto da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento, o cerne da questão:

(...)

Art. 66 – O servidor investido em função de direção, chefiada, ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - Afastando –se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva vantagem, observando – se o disposto no artigo 67 desta lei.

§ 2º - Os valores da remuneração dos cargos comissionados e da gratificação de função serão fixados pela lei que estabelece o plano de carreira e salários dos Servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 67 – A gratificação prevista no artigo anterior será incorporada à remuneração do servidor que contar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto na função de Direção, Chefia, ou assessoramento, ou ainda, 10 (dez) anos intercalados.

§ 1º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período citado no "caput", a importância a ser incorporada será calculada pela média das gratificações das funções, se estas forem diferenciadas.

§ 2º - O servidor que houver sido beneficiado por este artigo, não fará jus a nova gratificação em função de outra nomeação, salvo se de nível mais elevado, e neste caso, pagar-se-á a complementação. (sic)

(...) (GRIFEI)

Eis, portanto, a previsão quanto à possibilidade de concessão do benefício ora discutido.

Ora, pois! O Princípio da Legalidade, um dos baldrames da Administração Pública, que nasceu com o Estado Democrático de Direito é essencial para a configuração do regime jurídico-administrativo, significa que a vontade da Administração Pública é a definida pela lei e dela deve decorrer, ou seja, na relação administrativa, existe uma relação de submissão do Estado em relação à lei, constituindo-se, portanto em uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais, posto que a lei os define e estabelece os limites de atuação do Estado que objetivem restringir o exercício dos referidos direitos em prol da sociedade.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Portanto, tal Princípio deve ser severamente respeitado, uma vez que pelo mesmo, é determinado que na Administração Pública só se pode fazer o que está previsto em lei, ou seja, sob pena de nulidade de qualquer ato, só se faz o que a lei estabelece.

Ora, o respaldo para a concessão do benefício ora discutido, encontra-se escancarado na lei. Motivo pelo qual, não há de se falar em impossibilidade de usufruto da vantagem discutida, uma vez que não havia ao tempo da concessão, qualquer outra lei determinando o contrário, ou que o desautorizando.

Entretanto, importa salientar que o princípio da legalidade impõe a obrigatoriedade de lei para criar, extinguir ou modificar um direito, contudo inexiste a obrigatoriedade de sua devida regulamentação, tornando o instituto do regulamento, um tanto quanto modesto.

Todavia, consoante assevera Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, "[...] para a boa aplicação da lei, nas relações entre o Estado-poder e terceiros, surgiu a necessidade do Executivo regulamentá-la, estabelecendo as regras orgânicas e processuais para a sua execução, através de regulamentos executivos".

Destarte, conforme dispõe o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, compete ao chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

Assim, a Carta Maior prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como garantia a fiel execução da lei. Desta forma, o regulamento destina-se apenas a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve estabelecer regras gerais, não podendo prever todas as situações que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.

Nesse contexto, o regulamento é um ato que tem por finalidade explicar a lei para sua correta execução e, através do qual, instituem-se regras de execução – e não de legislação – desenvolvendo os comandos legislativos, estabelecendo as regras e as providências necessárias ao fiel cumprimento e aplicação da lei.

Percebe-se, assim, que a edição de regulamentos pressupõe a prévia existência de lei, dependente de ulteriores especificações para a sua correta aplicação pelos órgãos administrativos. Nesse sentido, infere-se que o regulamento é ato subordinado e dependente de lei, características estas impostas pelo princípio da legalidade. Convém assinalar, ainda, consoante lição de Hely Lopes Meirelles, que o regulamento é ato explicativo ou supletivo da lei e inferior a ela.

Do exposto, nota-se a possibilidade de concessão do benefício pleiteado; verifica-se a inexistência de ato regulamentador do dispositivo legal, bem como de ato de concessão da vantagem em questão.

Assim, ante a ausência de qualquer ato regulamentador, não houve qualquer critério quanto a reajustes futuros, ficando estes, a critério da vontade e/ou entendimento de cada gestor do Departamento de Recursos Humanos. Tornando a situação ainda mais vulnerável do que já se principiara.

7 – OS VOTANTES

Participaram do voto os membros da comissão apurante: **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA, ANDREA ROSA RODRIGUES e ARMANDA GUEDES PARREIRA,** os quais, por questão de melhor entendimento, serão denominados, respectivamente, como **Primeiro Vogal, Segundo Vogal e Terceiro Vogal**.

8 – A VOTAÇÃO

8.1 – O PRIMEIRO VOGAL

8.1.1 – A PRELIMINAR

É patente que o impetrante, de acordo com a legislação vigente, atendeu todos os requisitos exigidos para o pleito e gozo do benefício em discussão. Fato este que afasta qualquer dúvida quanto ao direito pleiteado.

Todavia, não houve a devida formalização do ato administrativo sacramentando a implantação do benefício. Ou seja, embora esteja totalmente respaldada em epístola legal, é totalmente frágil e precário, porquanto sem o ato de implantação, o benefício não possui qualquer efeito, pois o mesmo não existe no mundo legal.

Entretanto, o servidor não deve ser penalizado por desídia, ingerência e/ou incompetência da Administração Pública. Portanto, apesar de não ter sido devidamente implantado, há de se considerar o princípio da boa-fé, por parte do servidor, bem como o cumprimento de todas as exigências para o usufruto do benefício.

Neste ponto, faço um aparte para salientar que o ato administrativo, desde seu nascimento, seja ele legítimo ou não, produz seus efeitos, em face da presunção de legitimidade e veracidade. Podendo ele, ser desfeito, por anulação ou revogação. Podendo também ser convalidado.

Quanto à anulação, em poucas palavras, esta se dá quando o ato afronta a lei, ou seja, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Podendo ser declarada sua nulidade pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo judiciário, mediante provocação. Nessa circunstância, em qualquer dos casos se opera com efeitos retroativos, "*ex tunc*", como se nunca tivesse existido.

Já a revogação, resumidamente, é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno. Como é um ato perfeito, que não mais interessa à Administração Pública, só por ela pode ser revogado, não cabendo ao judiciário fazê-lo, exceto no exercício de sua atividade secundária, ou seja só pode revogar seus próprios atos administrativos.

Na revogação, os efeitos são proativos, "*ex nunc*", pois trata-se de um ato perfeito que até a data de sua revogação, teve como válidas todas as situações atingidas.

Por fim, a convalidação, também em apertada síntese, é a modalidade de extinção do Ato Administrativo por meio de retirada pela Administração Pública, ou seja, é uma forma de extinção de um ato eivado de vícios, ocasionada pela prática de outro ato administrativo que retira do mundo jurídico o primeiro, sanando os vícios do ato anterior.

Nesse sentido, de acordo com as lições de Maria Sylvia Zanella de Pietro, a convalidação ou saneamento "*é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado*".

Tal prática encontra guarida no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nessa vertente, os ditos vícios sanáveis podem ser corrigidos, validando o ato. Ressalte-se que se tais falhas não forem corrigidas, o ato será nulo.

Portanto, via de regra, os atos eivados de algum defeito devem ser anulados. A exceção é que haja convalidação, como positivado na Lei nº 9. 784/99. Essa é a possibilidade de convalidação expressa, desde que não acarrete lesão ao interesse público.

Ainda nesse norte, a mesma lei prevê uma outra espécie tácita, asseverando nos termos do seu art. 54 que, eventual ato administrativo viciado, do qual decorram efeitos favoráveis para os destinatários, que não seja anulado no prazo decadencial de cinco anos, contados da data em que foram praticados, estará convalidado tacitamente, não podendo mais ser alterado, salvo comprovada má-fé.

Em ambos os casos, a convalidação sempre operará com efeitos retroativos, "*ex tunc*", lançando seus efeitos à data da realização inicial do ato.

No caso em tela, observa-se a existência de vício de forma no ato concessório do benefício em debate. Defeito este que pode e deve ser devidamente sanado por meio de convalidação por parte da Administração Pública Municipal. Não se olvidando também do prazo decadencial decorrido desde a prática do ato em questão.

Superado este ponto, no tocante aos critérios de reajuste, entendo que a vantagem em questão, será incorporada à remuneração do servidor, devendo, portanto, não ser olvidada quando da concessão de reajustes, pois se assim o for, a mesma será extinta naturalmente pelo tempo.

Nesse cenário, apresentam-se duas possibilidades legais para a devida regulamentação quanto às correções e/ou reajustes futuros, senão vejamos:

A uma, o servidor que for contemplado com o benefício em questão, terá sua remuneração total definida com base no valor do cargo em que houver a referida incorporação, não podendo fazer jus a qualquer outra vantagem pecuniária que venha a acrescentar na remuneração. Também não será considerado qualquer reajuste de tal remuneração que não seja aquele que alterar, mediante lei, o valor do respectivo cargo.

A duas, o servidor que tiver sua gratificação devidamente incorporada à sua remuneração, fará jus de todas as vantagens pecuniárias previstas em lei, devendo qualquer reajuste salarial incidir sobre a parcela salarial, bem como sobre a parcela incorporada.

8.1.2 – O VOTO

Pois bem, a resposta, a rigor, é relativamente simples para quem queira entender o que está na legislação, ou seja, na Administração Pública não há de se considerar a vontade particular de um ou de outro, mas sim há de ser obedecido o que está determinado na lei.

Quanto à possível especulação de que o benefício em debate foi extinto por Lei Federal, "lei maior" como comumente dizem, tal alegação não deve prosperar, pois cada ente federado, respeitados os ditames da Carta Máxima, tem autonomia de legislar sobre temas de sua competência.

Todavia, para que se ponha uma pá de cal sobre tais especulações, vale frisar que no ano de 2014, foi extinto, por meio da Lei Complementar nº 051 de 29 de abril de 2014, o benefício em debate. Ou seja, tal vantagem, tão-somente, foi extinta 03 (três) anos após sua concessão ao servidor requerente. Não há de se falar então, que o mesmo não tenha direito sobre tal benefício.

Neste passo, ante o exposto, concluo que deve ser devidamente convalidado pela Administração Pública Municipal, o ato de concessão da incorporação prevista no art. 67 da LC nº 001/1993, à remuneração do servidor requerente, bem como de todos os que se encontram em

situação semelhante e que tenham sido merecedores de tal benefício em data pretérita à da Lei Complementar nº 051/2014.

Entendo que deve ser imediatamente editado Decreto regulamentando a concessão do benefício antes previsto no art. 67 da LC nº 001/1993, sendo que como critério de reajustes salarias, deve ser observada a primeira possibilidade apresentada acima, ou seja, que o servidor contemplado com o benefício em questão, tenha sua remuneração totalmente baseada no valor do cargo ao qual se deu a incorporação. E nos casos de extinção do cargo, que aquela acompanhe os cargos de natureza e atribuições semelhantes.

Finalmente, considerando a natureza dos efeitos dos atos administrativos, saliento que a convalidação referida, tem o fito de sanar defeito em ato considerado válido. Portanto, deve ser estritamente observada a regra que produz os efeitos "ex tunc", pois sendo ato válido, este passa a produzir efeitos a partir de seu nascimento.

Assim, nada mais resta, a não ser **reconhecer o direito do requerente** e proceder às devidas correções.

É o voto, portanto, **o entendimento**, o qual submeto à apreciação dos demais membros desta Comissão.

8.2 – O SEGUNDO VOGAL

***8.2.1* – A PRELIMINAR**

Sem considerações preliminares.

8.2.2 – O VOTO

"Em que pese o voto do Primeiro Vogal, sou compelida a concordar com as razões apresentadas para a formulação daquele entendimento, motivo pelo qual **acompanho em sua totalidade, o inteiro teor daquele voto**. É, portanto, o voto". (sic)

É o voto na íntegra, do Segundo Vogal.

8.3 – O TERCEIRO VOGAL

8.3.1 – A PRELIMINAR

Sem considerações preliminares.

8.3.2 – O VOTO

"Após análise dos fatos, meu entendimento é que na ausência de regulamentação acerca da implantação e dos reajustes das incorporações de função as mesmas devem permanecer inalteradas até a formalização desses benefícios.

As incorporações de função não serão vinculadas a aumentos salariais do cargo, a não ser que haja previsão legal.

Faz-se necessário criar mecanismos que propiciem regulamentação do benefício com base no RGA.

O Servidor em questão, ao contrário do que o mesmo alega tem recebido aumentos em seu salário base conforme o RGA. Não devemos deixar de mencionar o ATS em outubro de 2013. Em função desta redução o salário líquido do servidor diminuiu." (sic)

É o voto na íntegra, do Terceiro Vogal.

9 – A CONCLUSÃO

Do exposto, extrai-se que esta Comissão, por maioria dos votos, entendeu que a aludida incorporação à remuneração, embora tenha sido concedida por meio de ato precário, tem respaldo legal, devendo tal ato ser devidamente convalidado seja tacitamente, seja pela regra natural.

Entendeu também que, sendo o ato convalidado, este deve ser operado com efeitos "*ex tunc*", ou seja, deve ter sus efeitos resguardados desde o nascimento do ato.

Esta comissão também teve entendimento majoritário, no sentido de que as gratificações em debate, sejam incorporadas, conforme disposto no art. 67 da LC nº 001/93, à remuneração do servidor contemplado. E que estes tenham sua remuneração totalmente baseada no valor do cargo ao qual se deu a referida incorporação. E, se eventualmente sejam extintos tais cargos, tal vantagem acompanhe os cargos de natureza e atribuições semelhantes.

Neste caso, o servidor contemplado com este benefício, não fará jus a qualquer outra vantagem pecuniária que venha a acrescentar na sua remuneração. Sendo vedado qualquer reajuste de remuneração, que não seja aquele que alterar, mediante lei, o valor do respectivo cargo.

Finalmente, conclui e sugere que seja devidamente verificado pelo Departamento de Recursos Humanos todos os servidores que se encontram em situações semelhantes e que edite ato regulamentador para todos os casos. Que seja rigorosamente observado, se cada situação remuneratória se enquadra nesse entendimento, devendo ser preservado o princípio da isonomia. Que sejam feitos os devidos cálculos para apurar possível ressarcimento ao servidor ou ao erário, caso seja necessário.

É este, smj, o entendimento desta Comissão, o qual se sustenta por este Relatório Conclusivo dando por encerrado o presente feito. E fica sujeito à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes.

Em Campinápolis - MT, 15 de maio de 2018.

CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	***ANDREA ROSA RODRIGUES***	***ARMANDA GUEDES PARREIRA***
Presidente	*Secretária*	*Membro*
Decreto. Nº 2.849/2018	*Decreto. Nº 2.849/2018*	*Decreto. Nº 2.849/2018*

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.925 DE 16 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 2.925 DE 16 DE JULHO DE 2018

Regulamenta a incorporação de Gratificação por exercício de função aos servidores que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando o encerramento do Processo Administrativo nº 001/2018;

Considerando a Decisão Administrativa sobre o Processo Administrativo nº 001/2018;

Considerando o Parecer Jurídico datado de 28 de junho de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Serãoincorporadas à remuneração dos servidores: IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETÊ; LUCIMAR BORGES DE LIMA; MACIEL ALVES FERREIRA; NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA; ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO; ROBERTO PAINS DE LIMA, as gratificações pelo exercício de funções, conforme preceitua o Art. 67 da Lei Complementar nº 001/1993.

§1º. Como parâmetro para pagamento das gratificações referenciadas no *caput, s*erão utilizados os valores pagos no mês de junho de 2018.

§2º. A incorporação das gratificações pelo exercício de Funções Gratificadas referenciadas no *caput*, será efetuada com efeitos "*ex nunc*";

§3º. A incorporação da gratificação de que trata o Art.1º deste Decreto, será registrada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI/ Incorporação;

§4º. A Revisão Geral Anual – RGA, concedida aos Servidores de Carreira do Poder Executivo Municipal, incidirá sobre a gratificação incorporada a remuneração dos servidores elencados no Art. 1º deste Decreto.

§5º. Intime – se, os servidores relacionados no Art. 1º, a Diretoria de Recursos Humanos, a Procuradoria Jurídica.

§6º. Integrará o presente Decreto, inteiro teor: o Relatório Final da Comissão; o Parecer Jurídico datado de 28/06/2018 e a Decisão Administrativa – Processo Administrativo nº 001/2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 16 de julho de 2018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

O Município de Campinápolis – MT torna público que o Pregão Presencial nº 025/2018, para contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, para o fornecimento de passagens, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, sagrou vencedora a proponente: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, CNPJ Nº 36.909. 380/0001-29, ao valor global de R$ 133.431,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos e trinta e um reais). Campinápolis, 17/07/2018. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.924 DE 16 DE JULHO DE 2018

DECRETO Nº 2.924 DE 16 DE JULHO DE 2018

Nomeia a Comissão que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando o disposto na Lei nº 1.154/2016;

Considerando as anotações contidas no Ofício nº 0102/SEMEC/2018;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

Considerando a prerrogativa privativa do Poder Executivo no que se refere ao provimento dos cargos e funções públicas;

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado.

DECRETA

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, será conduzido em todas as suas fases por Comissão composta pelos seguintes servidores:

a) RENTAO REGIO GONÇALVES SANTOS – Presidente;

b) DEVANER JEUS FERREIRA – Secretária;

c) VERA LUCIA DOS SANTOS – Membro.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 16 de julho de 2018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/2018 PREGÃO: N° 036/2018– REGISTRO DE PREÇOS (RETIFICAÇÃO DE VALOR)

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/2018

PREGÃO: N° 036/2018– REGISTRO DE PREÇOS

(RETIFICAÇÃO DE VALOR)

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME**,inscrita no CNPJ sob n° 16.679.206/0001-20, estabelecida na Rua ESPIRITO SANTO - BARRACAO n° 57, Bairro Centro, Nova Olimpia – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, portador do CPF nº 011.881.071-51, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 026/2018****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 196/2017, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 57/2018, do Pregão Presencial nº 36/2018, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, os preços dos seguintes produtos:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
16	10923	UN	LEITE UHT INTEGRAL E ESTABILIZANTE: EMBALAGEM INTACTA TETRA PAK DE 01 LITRO COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	3,30	4,29

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 12 de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO VANDERLEI MURILO BIANCHI Prefeito Municipal MT Comercio de Combustível LTDA

Contratante Fornecedora

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO

Agente Fiscalizador

JOAO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador

THAMARA DALZOTTO LEITE MARTINS

Agente Fiscalizador

RAFAELA INES CASAGRANDE

Agente Fiscalizador

DISTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 158/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cirlene Gomes de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor** (a), especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 3.220,86

Data Rescisão: 04/04/2018

Procedimento: Termino do Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 026/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Caroline Silva Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor** (a), especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 2.902,81

Data Rescisão: 04/06/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 147/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 147/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mariana Teixeira dos Santos Ulrich

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 6.228,33

Data Rescisão: 27/06/2018

Procedimento: Termino de Contrato

DISTRATO DO CONTRATO Nº 123/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 123/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna da Silva Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Orientador Social**, paraatendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Rescisório: R$ 3.985,59

Data Rescisão: 30/06/2018

Procedimento: Termino de Contrato

DISTRATO DO CONTRATO Nº 138/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Odimiro Zonenazokae

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 2.805,10

Data Rescisão: 24/06/2018

Procedimento: Término de Contrato.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 086/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 086/2018

ABERTURA: 02 de agosto de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 02 de agosto às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Desenvolvimento Econômico.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DISTRATO DO CONTRATO Nº 083/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 083/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aparecida Pereira dos Santos Medina

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.624,38

Data Rescisão: 19/04/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 109/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 109/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Deborah da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **INSTRUTOR DE ARTESANATO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 3.624,53

Data Rescisão: 26/06/2018

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 147/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 147/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Liziane Ludwinski Felipe

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.103,26

Data Rescisão: 07/05/2018

Procedimento: Termino de Contrato

DISTRATO DO CONTRATO Nº 179/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 179/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jessica Alves de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Técnica em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 4.781,34

Data Rescisão: 11/06/2018

Procedimento: S/Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 117/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Simone Aparecida Feitosa

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.018,68

Data Rescisão: 02/05/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 115/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº.115/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vaneza de Souza Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Orientador Social**, paraatendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Rescisório: R$ 2.828,98

Data Rescisão: 17/04/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 033/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 033/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Duarte dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor** (a), especialidade **Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.286,96

Data Rescisão: 02/04/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 092/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 092/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandra Gomes Neira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 990,86

Data Rescisão: 06/04/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 146/2018

PORTARIA Nº 146/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da Sr. DILSON ZOKEZOMAE".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003, cumulada com o artigos 11, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo "II" da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizado pelo Decreto Executivo 176/2017.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcional ao tempo de contribuição em favor do servidor Sr.

DILSON ZOKEZOMAE, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, matricula nº 487, efetivo no cargo de ajudante de serviços gerais, lotado na Secretaria Desenvolvimento Econômico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0117789-3, SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 488.483.101-25 residente e domiciliado na Aldeia Bacaval, Zona Rural, neste Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 7.289 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos 11 (onze) meses e 24 (vinte quatro) dias, contributivos, efetivado no cargo de ajudante de serviço gerais, Nível "7", classe "A", conforme o processo nº 2018.02.18761P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 13 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de julho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DISTRATO DO CONTRATO Nº 150/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 150/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiele Batista Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde**, especialidade Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.743,20

Data Rescisão:22/05/2018

Procedimento: S/ Justa Causa P/ Iniciativa do Empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 18 de Julho de 2018.

Cargo: **001 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
42	0000005129	CINTIA FARIAS DO NASCIMENTO	13/06/1987	75

Cargo: **025 – Enfermeiro**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
12	0000000792	LUZIA ROSA GOMES	01/10/1977	82

Cargo: **030 – Médico Veterinário**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
3	0000002983	RAFAELA MIRANDA FORESTI	31/10/1986	80

Cargo: **032 - Pedagogo - Educação Infantil - Agrovila João Ponce de Arruda**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
3	0000004045	ALINE MANOELA LAVEZZO	27/08/1988	72

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 078/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão nº 078/2018 - *Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar:* a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP, CNPJ 03.362.501/0001-06, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 04 e 05 totalizando R$ 78.450,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), enquanto a NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 06.372.763/0001-40, foi vencedora dos lotes 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 totalizando R$ 176.480,20 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos). Campo Verde, 17 de julho de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 09.425.934/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA - PREGÃO Nº 081/2018.

VIGÊNCIA: 17/07/2018 À 17/07/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 02 FACES EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), DE ESPESSURA 2 mm.	15.000 M2	NORTENE	R$ 32,20	R$ 483. 000,00
02	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA TEXTURIZADA 02 FACES EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE).	15.000 M2	JL SOLU-ÇÕES	R$ 2,00	R$ 30. 000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL REAIS).

CAMPO VERDE, 17 DE JULHO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 081/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 081/2018 – *Registro de preço para futura e eventual aquisição de geomembrana e contratação de serviço de instalação de geomembrana*: a empresa JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 09.425.934/0001-40, sagrou-se vencedora do certame com o valor total de R$ 513. 000,00 (quinhentos e treze mil reais). Campo Verde, 17 de julho de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 06.372.763/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - PREGÃO Nº 078/2018.

VIGÊNCIA: 17/07/2018 À 17/07/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
02	Fórmula Infantil de Partida para Lactantes a partir de 0 a 06 meses, com predominância de proteína do Soro do leite e caseína isenta de sacarose. Contém maltrodextrina, gordura vegetal, vitaminas e minerais. Embalagem 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NESTOGENO 1.	600 UND	NESTOGENO 1 NESTLE	R$ 12,25	R$ 7. 350,00
03	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastresofágico. Não contem glúten. Lata 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO APTAMIL AR. MARCA DANONE. (MANDADO JUDICIAL)	120 UND	NAN AR NESTLE	R$ 19,16	R$ 2. 299,20
06	Fórmula Infantil á base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, 100% gordura vegetal, enriquecida com L-metionina, vitaminas e minerais. Embalagem 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NAN SOY MARCA NESTLE.	160 UND	NAN SOY NESTLE	R$ 21,75	R$ 3. 480,00
07	Fórmula Infantil de partida para alimentação delactantes de 0 a 06 meses de idade, em pó, com prebióticos, proteínas de soro do leite e caseína, com gordura origem vegetal, vitaminas, oligoelementos e minerais. Embalagem 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NAN CONFORT 1.	600 UND	NAN COM-FOR 1 NESTLE	R$ 12,46	R$ 7. 476,00
08	Fórmula Infantil de partida para alimentação de lactantes de 0 a 06 meses de idade, em pó, comprebióticos, proteínas de soro do leite e caseína, com gordura origem vegetal, vitaminas, oligoelementos e minerais. Embalagem 800g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NAN CONFORT 1.	200 UND	NAN COM-FOR 1 NESTLE	R$ 22,35	R$ 4. 470,00
09	Fórmula infantil de segmento para alimentação de lactentes a partir de 06 meses de idade, em pó, com prebióticos, proteína do soro do leite e caseína, com gordura origem vegetal, vitaminas, oligoelementos e minerais. Embalagem 800g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO LEITE NAN CONFORT 2.	600 UND	NAN COM-FOR 2 NESTLE	R$ 21,66	R$ 12. 996,00
10	Fórmula Infantil de segmento para alimentação de Lactantes, a partir de 06 meses de idade, em pó, com probióticos, proteína do soro do leite e caseína, acrescida de óleos vegetais, vitaminas, minerais e oligoelementos. Embalagem 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO LEITE NAN PRO II.	200 UND	NAN COM-FOR 2 NESTLE	R$ 12,50	R$ 2. 500,00
11	Fórmula Infantil Completa, a base de aminoácidos livres, para uso oral ou enteral DESDE O NASCIMENTO, aspecto pó, para crianças portadoras de alergias alimentares. Isenta de proteína do leite de vaca, de soja e hidrolisada. Sem sabor. Embalagem 400g. NEOCATE LCP (MANDATO JUDICIAL) MARCA DANONE.	250 UND	NEOCATE LCP DANONE	R$ 186,00	R$ 46. 500,00
12	Suplemento Alimentar, para Nutrição enteral ou oral, indicado para pessoas com diabetes e que necessitam de um adequado controle glicêmico. Isento de glútem, sacarose e lactose. Hiperproteíco e com vitaminas e minerais. Contém fibersol (maltodextrina parcialmente hidrolisada) exclusivo carboidrato de absorção lenta. Enriquecido com fibras. Sabor baunilha, 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO GLUCERNA.	120 UND	GLUCERNA PÓ ABBOTT	R$ 55,00	R$ 6. 600,00
13	Suplemento Alimentar de 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE NUTREN- ACTIVE SEM SABOR	240 UND	SUSTEVIT VITAFOR	R$ 23,62	R$ 5. 668,80
14	Fórmula indicada para redução dos episódios de regurgitação. Eficácia comprovada na redução dos episódios de regurgitação, proporcionando mais conforto ao lactente e aos seus familiares. Não Contém Glúten. Lata 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NAN AR	100 UND	NAN AR NESTLE	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
15	Suplemento alimentar 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO FORTINI	100 UND	PEDIASURE PÓ ABBOTT Sabores diversos	R$ 40,00	R$ 4. 000,00
16	Suplemento alimentar de 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NUTREN - JUNIOR	120 UND	PEDIASURE PÓ ABBOTT Sabores diversos	R$ 29,16	R$ 3. 499,20
17	Suplemento alimentar 280g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO FORTIFIT	150 UND	FORTIFIT PRO DANONE	R$ 75,94	R$ 11. 391,00
18	Fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Lata de 400g. NEOCATE ADVANCE (MANDATO JUDICIAL). MARCA DANONE	230 UND	NEO ADVAN-CED DANONE	R$ 200,00	R$ 46. 000,00
19	Suplemento alimentar 1 kg de Albumina	50 UND	ALBUMINA PURA NUTRITION ADVANCED	R$ 85,00	R$ 4. 250,00

20	Dieta polimérica, padrão, nutricionalmente completa, Normocalórica e normoproteica, com proteína animal e/ou vegetal. Indicada para pessoas maiores de 10 anos, sabor isento, natural ou baunilha. Embalagem tetrapack de 1000ml IGUAL OU EQUIVALENTE AO TROPHICBASIC PRODIET, NUTREN 1.0 – NESTLE, NUTRI ENTERAL – NUTRIMED ISOSOURCE SOYA- NESTLE	300 UND	NUTRI ENTERAL SOYA TETRAPACK NUTRIMED	R$ 20,00	R$ 6.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 176.480,20 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

CAMPO VERDE, 17 DE JULHO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **DESCREDENCIAMENTO** da empresa **ROBERTO RODRIGUES SANTOS,** inscrita no **CNPJ Nº 03.200.938/0001-43,** referente ao **TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 do CREDENCIAMENTO Nº 001/2017,** conforme requerimento protocolado pela empresa no dia 12/06/2018, nos termos da clausula 12 do presente termo de adesão.

Campo verde, 17 de julho de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Campo Verde-MT, 16 de julho de 2018.

Referência: Processo Administrativo 07/2018 – Aplicação de PENALIDADE – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA C/C MULTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Trata-se de Pedido interposto pela empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que objetiva a suspensão da decisão que culminou na aplicação de penalidades a empresa.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Pois bem, trata-se de Pedido interposto pela empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que visa a modificação de decisão que culminou em Aplicação de Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado das atas de registro de preços (ata nº 120/2017, 146/2017, 236/2017 e 304/2017) e a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Em análise ao mesmo, vê-se que o Contratado somente apresentou o Recurso na data de 09/07/2018 (via e-mail), conforme protocolo.

Tendo em vista que a Decisão Administrativa de aplicação de Penalidade ao Contratado foi PUBLICADA no dia 27 de junho de 2018, conclui-se que o Recurso é Intempestivo, uma vez que a Licitante teria como prazo máximo para apresentar o presente Recurso até o dia 05/07/2018, conforme prevê o artigo 109 da Lei 8666/1993.

Ante ao "grande conhecimento da empresa perante as razões expostas em seu pedido de Reconsideração", informo que, conforme previsto na Lei de Licitações, o pedido de reconsideração é somente requerido quando aplicado a penalidade de declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8666/1993). No presente caso, a penalidade imposta encontra-se guarida no artigo 87 inciso III.

Desta feita, deixo de ANALISAR o presente Recurso Administrativo por estar INTEMPESTIVO e REITERO a aplicação das sanções impostas ao Contratado.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP, CNPJ 03.362.501/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - PREGÃO Nº 078/2018.

VIGÊNCIA: 17/07/2018 À 17/07/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Dieta semi - elementar e hipoalergênica à base de 100% de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, para crianças desde o nascimento. Contém TCM, ARA, DHA e nucleotídios. Isento de Lactose, sacarose frutose e Glúten. Apresenta baixa osmoralidade. Sem sabor. IGUAL OU EQUIVALENTE AO PREGOMIN PEPTI MARCA DANONE 400 G (MANDADO JUDICIAL)	600 UND	DANONE PREGOMIN PEPTI	R$ 111,50	R$ 66.900,00
04	Fórmula Infantil destinada a atender às necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica. Não contém glúten. IGUAL OU EQUIVALENTE AO PRE-NAN 400gr	150 UND	DANONE APTAMIL PRE	R$ 46,00	R$ 6.900,00
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com DHA e ara, nucleotídeos e proteínas lácteas 400G. IGUAL OU EQUIVALENTE AO APTAMIL SEM LACTOSE DHA/ARA. (MANDADO JUICIAL)	200 UND	DANONE APTAMIL SL	R$ 23,25	R$ 4.650,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 78.450,00 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CAMPO VERDE, 17 DE JULHO DE 2018.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 18 de Julho de 2018.

Cargo:**020 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
7	0000001703	LUANA KARIN GASS DORNELLES	20/01/1995	76,00

Cargo:**035 - Dentista**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
5	0000002134	CAROLINA BORELA TATIM	24/10/1988	70,00

Cargo:**053 - Professor - Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
7	0000001845	LUZIENE DIAS BORGES LEHRBACH	12/10/1973	71,00

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa especializada em pintura artística do tipo grafiteiro.

Contratado: Adão Silva Segundo. CPF/MF nº 941.741.481-04.

Valor global: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 09/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a inexigibilidade de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 79/2018.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra em pintura artística.

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Institucional; Unidade: 2 – Departamento de Esporte

Centro de Custo: 9201 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Institucional; Despesa: (585) -09.02.2.090.3.3.90.36.22.00.00.00 - Serviços de Manutenção de bens e imóveis – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 17/07/2018 à 16/08/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018, Processo Administrativo nº 94/2018, Processo de Compra nº 91/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Adão Silva Segundo, CPF: 941.741.481-04 /CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que estará realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 06/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de galerias/drenagem de águas pluviais para a Rua Rio Branco, no Bairro Águas Claras, conforme memorial descritivo, planilhas de quantidades e preços e cronograma fisíco financeiro, conforme projeto e planilhas e em estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

A data de abertura está designada para 02/08/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações e Contratos, mediante o pagamento da taxa não reembolsável R$ 37,70, ou gratuitamente através de meios digitais (pen drive, CD, e-mail etc).

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 036/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras de livros e fantoches para modernização do acervo da Biblioteca Municipal Cecília Meireles,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **30/07/2018**, às **09h00 (nove horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das '13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2018

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 03/2018/SME, DE 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os artigos 24, 29 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96.

CONSIDERANDO que o período de recesso escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT está previsto no calendário escolar.

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, do Artigo 5º da Portaria nº 362/2017/GS/2017/GS/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Parágrafo Único - O Diretor da unidade escolar deverá organizar escala de trabalho do pessoal do apoio administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar, para atendimento ao público no período de recesso escolar de julho.

Artigo 2º - A Equipe de Apoio Pedagógico – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Auxiliar de Turma), devido a atuarem auxiliando o (a) professor (a) em sala de aula diretamente com o aluno terá direito ao recesso escolar no período de 13 a 29/07/2018.

Artigo 3º – As unidades escolares permanecerão abertas, no período de recesso escolar, em horário especial, das 7:00h às 13:00h com atendimento conforme a escala da Equipe de trabalho prevista no § 1º do Artigo 1º.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de julho de 2018.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2018.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente aquisição de peças para manutenção do veículo ambulância Sprinter 415, Placa QBZ7769 Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

Contratado: Técnica Diesel Tozzo LTDA - ME. CNPJ/MF nº 05.710348.833/0001-95.

Valor global: R$ 15.366,00 (quinze mil e trezentos e sessenta e seis reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 10/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 02 de Agosto de 2018, às 14h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço ele-

trônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 17 de Julho de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 074/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/2018

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369/2018, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **G2 EQUIIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.454.055/0001-25, estabelecida na Rua Tenente Portela nº 075, sala 02, Centro na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso**pelo valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** para atender as necessidades desta municipalidade para **aquisição de 60 (sessenta) placas de tatame em EVA de alto impacto bi-color com encaixe, tamanho de 1,00mx1,00mx0,30mm,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de Julho de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº369/2018

De 17 de julho de 2018.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Cleivania de Souza Oliveira, para exercer o cargo de Gerente de Compras e RH da Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de julho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 075/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2018

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369/2018, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **pelo valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** para **CELEIRO METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.981.557/0001-47, estabelecida na Rod. MT 020, KM 2,5 – Setor Industrial – Canarana-MTparaatender as necessidades desta municipalidade para a **aquisição de 61,50 m³ de concreto usinado FCK 15 MPA,** no valor unitário de **R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) por m³** e no valor total de **R$ 28.782,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de Julho de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 041/2018

Edital de Convocação N° 041/2018

Processo Seletivo 004/2017

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Cristiane Santos da Silva	Agente de Limpeza Escolar	004/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de julho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2018 (REPUBLICADA)

No dia 30 de Maio **de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA , Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, bairro CENTRO, CEP nº. 78640-000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro,

casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018, Processo Licitatório nº. 045/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CÓDIGO	NOME DA EMPRESA	VENCEDOR DOS LOTES
13168	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	24, 31, 46, 54, 55, 57

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESAS	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME	03.250.803/0001-92	**GEAN CARLOS DE MOURA SANTANA**	002.426.811-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Lote**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

	LOTE 24 – SOLUÇÕES/ISOTONICOS (A.3)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
148	1	6.000	fr	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% 250 ml . - Marca: EQUIPLEX	R$ 3,4160	R$ 20.496,00
149	2	12.000	fr	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% 500 ml. - Marca: EQUIPLEX	R$ 4,1170	R$ 49.404,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 69.900,00**

	LOTE 31 – ANTIEMÉTICO/ANTIFLATULENTOS/ANTIPILEMICOS/ANTIULCEROSOS (A.2)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
216	1	10.000	amp	Bromoprida 5mg/mL solução injetável 2mL - Marca: U.QUIMICA	R$ 1,5799	R$ 15.799,01
217	2	2.500	amp	Escopolamina 20mg/mL solução injetável 1ml - Marca: TEUTO	R$ 1,5251	R$ 3.812,75
218	3	8.000	amp	Escopolamina 4mg + dipirona sódica 500mg/mL sol injetável 5m - Marca: FARMACE	R$ 1,9131	R$ 15.304,80
219	4	5.000	amp	Metoclopramida 5mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	R$ 0,5775	R$ 2.887,50
220	5	200	AMP	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - Marca: CRISTÁLIA	R$ 7,8329	R$ 1.566,58
221	6	8.000	amp	Ranitidina 25mg/mL solução injetável 2mL. - Marca: FARMACE	R$ 0,6136	R$ 4.908,80
222	7	70.000	cpr	Sinvastatina 20mg comprimido. - Marca: PHARLAB	R$ 0,1533	R$ 10.731,00
223	8	25.000	cpr	Sinvastatina 40mg comprimido . - Marca: PHARLAB	R$ 0,2797	R$ 6.992,50
224	9	150	amp	Dimenidrinato + piridoxina + glicose + frutose 3+5+100+100mg - Marca: NYCOMED	R$ 3,7179	R$ 557,69
225	10	300	amp	Dimenidrinato + piridoxina 50+50mg/mL solução injetável 1mL - Marca: U.QUIMICA	R$ 2,7979	R$ 839,37
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 63.400,00**

	LOTE 46 – PAPEL GRAU CIRIRGICO					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
315	1	50	rolo	Papel grau cirúrgico para esterelização a vapor 150mm, com indicador de esterirlidade, rolo 100m - Marca: LB MED	R$ 118,7100	R$ 5.935,50
316	2	50	rolo	Papel grau cirúrgico para esterelização a vapor 200mm, com indicador de esterirlidade, rolo 100m - Marca: LB MED	R$ 130,6700	R$ 6.533,50
317	3	50	rolo	Papel grau cirúrgico para esterelização a vapor 250mm, com indicador de esterirlidade, rolo 100m - Marca: LB MED	R$ 130,6200	R$ 6.531,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 19.000,00**

	LOTE 54 – FIOS E FITAS ADESIVAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
407	1	5	unid	Fio guia (mandril) entubação traqueal adulto. - Marca: WELL LEAD	R$ 114,4740	R$ 572,37
408	2	2	unid	Fio guia (mandril) entubação traqueal infantil . - Marca: WELL LEAD	R$ 164,9410	R$ 329,88
409	3	350	unid	Fita adesiva microporosa, 10mx4,5cm, branca, hipoalergênica. - Marca: CRAL	R$ 7,0770	R$ 2.476,95

410	4	200	rolo	Fita indicadora para autoclave, 19mmx 30m . - Marca: ADERE	R$ 7,6040	R$ 1.520,80
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 4.900,00**

	LOTE 55 – LENÇOL DESCARTÁVEL					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
411	1	550	unid	Lençol descartável, papel, 70cmx50m, branco, rolo. - Marca: FLEXPEL	R$ 20,0000	R$ 11.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 11.000,00**

	LOTE 57 – ESPARADRAPOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
413	1	1.000	unid	Esparadrapo 10mx4,5cm, tecido algodão, impermeável, branco, massa adesiva zinco - Marca: MISSNER	R$ 7,0000	R$ 7.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...		**R$ 7.000,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana, 30 de Maio de 2018.

_____

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA PARTICIPANTE:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92 _____

* Ata de Registro de preços foi republicada por ter saído com correções, nos valores unitários.

GABINETE
PORTARIA Nº368/2018

De 16 de julho de 2018.

Exonerar Servidora

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Cleivania de Souza Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Serviços da Saúde, da Lei Complementar nº 156/2017, de 22 de março de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de julho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 017/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre o Recesso Parlamentar, e dá outras providências".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o Recesso Parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, do dia 18 de julho a 03 de Agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2018.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 021/2018

DECRETO N.º 021, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 013 de 04 de junho de 2018, que regulamentou o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor venal dos

imóveis para efeitos da cobrança do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, para o Exercício de 2018, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Municipal n.º 503/2005, que dispõe Sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2018 o prazo para pagamento em COTA ÚNICA, com desconto de 10% (dez pontos percentuais), do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 17 de julho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

INFORMATIVO

INFORMATIVO

A Prefeitura Municipal de Castanheira – MT inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60, torna público que requereu à SEMA/MT., autorização de perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundo, pt 01 – latitude 10º51’42.97”S e longitude 58º28’8,85”O, pt 02 Latitude 10º51’43,53”S e longitude 58º28’10.82”O, para uso e abastecimento zona rural do Município de Castanheira – MT.

Castanheira – MT em 17 de julho de 2018

DESPACHO DO PREGOEIRO PP N.º 38/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n.º 038/2018;

OBJETO:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Peças e Acessórios Originais e Genuínas, para manutenção de Veículos Oficiais pertencentes à Frota do Município de Castanheira – MT, assim como aqueles Veículos que vierem a ser incorporados ao Patrimônio no Período de Vigência desta Contratação;

ASSUNTO: Recurso Administrativo;

IMPUGNATES: Tnove Comércio de Peças – EIRELI e Cecília Pinto da Silva – EIRELI - ME.

DESPACHO DO PREGOEIRO

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas Licitantes **Tnove Comércio de Peças – EIRELI,** CNPJ/MF nº 30.369.251/0001-09 e **Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME,** CNPJ/MF nº 15.593.959/0001-55, no âmbito do Pregão Presencial nº 038/2018 que visa Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Castanheira – MT, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação.

A licitante **Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME,** CNPJ/MF nº 15.593.959/0001-55 insurge-se contra o credenciamento do representante da Empresa Comercial de Peças 1313 LTDA – ME, CNPJ/MF nº 01.728.039/0001-92, sustenta inexequibilidade das propostas ofertadas, inclusive a proposta da própria Recorrente, desiste do lance ofertado e pede a anulação do certame.

A licitante **Tnove Comércio de Peças – EIRELI** recorre da decisão do pregoeiro que aceitou e declarou vencedoras as propostas de preços das licitantes Comercial de Peças 1313 LTDA – ME e Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME, alegando inexequibilidade dos preços ofertados. Pede que as licitantes comprovem os custos na entrega das peças e aplicação de sanções por apresentação de propostas inexequíveis.

É o sucinto relatório, passo a decidir.

I – DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME

No tocante ao credenciamento da empresa Comercial de Peças 1313 LTDA – ME, eis que se trata de matéria já superada, pois, devidamente apreciada e decidida em ultima instância, conforme decisão da Prefeita Municipal publicada em 19/06/2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, nº 3.002, páginas 61/66. Insta salientar que a decisão proferida acerca da matéria foi processada em sede de recurso próprio, observando os ditames da legislação pertinente e o princípio da ampla manifestação das partes e do contraditório.

Com efeito não se pode admitir matéria recursal já decidida administrativamente em ultima instancia. Assim a matéria está superada e, por tanto, totalmente incabível no âmbito administrativo, razão pela qual deixo de conhecer esse ponto do recurso.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Inobstante o parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei 8.666/93 estabelecer critérios objetivos para aferir exequibilidade de proposta na contratação de obras e serviços de engenharia, para os demais serviços e produtos a legislação é silente. Assim a doutrina e a jurisprudência convencionou que a declaração de inexequibilidade de proposta não deve ser dar de forma sumária pela Administração, mas mediante oportunização ao licitante para demonstrar/comprovar documentalmente a exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado. Com efeito é a decisão do STJ:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. **Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (grifo nosso)

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços,

devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (grifo nosso)

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020. 363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014).

Corrobora deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. **Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto** (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609). (grifo nosso)

Ainda, no entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

(...) 18. Não bastasse essa grave falha, **verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário.** Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. 19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso)

Por outro lado, verifico que a empresa Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME manifestou-se no sentido de admitir a inexequibilidade dos preços e de desistir destes. Ao fazê-lo, porém, primeiramente afirmou que "todos os lances do pregão" se tornaram inexequíveis para, em seguida, afirmar que qualquer desconto ofertado "acima de 71%" se torna inexequível:

"**Todos os lances do pregão e tornaram inexequíveis**, tendo em vista que os valores de desconto ofertados inviabilizam a contratação, tornando o contrato demasiadamente oneroso para as empresas participantes. (...) **Qualquer desconto ofertado acima de 71% se torna inexequível** tendo em vista a prática de preços do sistema escolhido, bem como a realidade dos municípios da região." (grifo nosso)

Ao se manifestar nestes termos restou à Administração a dúvida se a licitante considerou inexequível e desistiu de todas as propostas por ela ofertadas e declaradas vencedoras ou apenas as propostas com descontos ofertados acima de 71%.

Já a empresa Comercial de Peças 1313 LTDA – ME, em sua manifestação, reconhece "margem de lucro mínima" nos lances por ela ofertados nos itens 15, 17 e 23, conforme transcrição *in verbis:*

"Noutro passo, a empresa contra razoada COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA, **vislumbrando sua margem de lucro mínima nos lances ofertados nos itens 17 com desconto de 87% (oitenta e sete por cento), o item 23 com desconto de 89% (oitenta e nove por cento), e o item 15 com desconto de 92% (noventa e dois por cento)**, como consta em Ata, desta feita, a empresa contra razoada verifica que os descontos com porcentagem alta podem causar prejuízos ao funcionamento da empresa e o distrato do contrato realizado com a Administração Pública Municipal, objetivo este que não perfaz os princípios da empresa." (grifo nosso)

Dispõe a Lei 8.666/93 que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto. A promoção de diligências nas licitações está prevista no artigo 43, § 3º, do referido Diploma, nos seguintes termos:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Ante o exposto, pelos fundamentos aduzidos, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para requerer às empresas Comercial de Peças 1313 LTDA – ME e Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME que respondam e/ou se manifestem com clareza, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da ciência do presente Despacho, as questões distintamente dirigidas à cada licitante, constantes do Anexo I e Anexo II do presente Despacho, e que deste passam a fazer parte integrante, sob pena do pregoeiro declarar, de plano, a inexequibilidade das propostas em que a licitante foi declarada vencedora.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Castanheira-MT, **16** de **julho** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

Poder Executivo – Castanheira/MT

ANEXO I

Questões para serem respondidas somente pela Empresa Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME:

1) A empresa Cecília Pinto da Silva – EIRELI – ME considera inexequível o preço de todos os itens em que esta licitante foi declarada vencedora ou apenas o preço dos itens em que ofereceu descontos acima de 71%?

2) Na hipótese desta licitante considerar exequível o preço de algum ou de todos os itens em que foi declarada vencedora, deve demonstrar/comprovar documentalmente a exequibilidade destes, sob pena do pregoeiro declarar, de plano, a inexequibilidade da proposta.

ANEXO II

Questões para serem respondidas somente pela Empresa Comercial de Peças 1313 LTDA – ME:

1) A empresa Comercial de Peças 1313 LTDA – ME considera exequível ou inexequível o preço dos itens 15, 17 e 23 ?

2) O preço dos demais itens em que esta licitante foi declarada vencedora é exequível ou inexequível?

3) Na hipótese desta licitante considerar exequível o preço de algum ou de todos os itens em que foi declarada vencedora, deve demonstrar/com-

provar documentalmente a exequibilidade destes, sob pena do pregoeiro declarar, de plano, a inexequibilidade da proposta.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 045/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 45//2018**, do **MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ACOMPANHAMENTO TECNICO DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E ENGENHARIA COM LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DO MEIO FIO NAS VIAS URBANAS CONF. PROJETO BÁSICO do Município de Castanheira - MT.** e sagrou-se vencedor a empresa **GUILHERME LUIZ AIMI - ME,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 15.469.819/0001-70**, **valor global deR$ 562.500,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

Castanheira - MT, **18** de **Julho** de **2018.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 932/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 08/08/2018 às 10:00h (dez horas) – Fuso Horário de Brasília

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura, bem como está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Visto:

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e APARECIDA TRAJANO DA SILVA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 14369710 SSP/MT e CPF sob nº 840.463.171-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 04 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APARECIDA TRAJANO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Claudevânia Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF: 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT torna público que no dia 01 de Agosto de 2018, estará recebendo propostas, para abertura ás 08h00min do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia - MT, 18 de Julho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1576269-6 SSP/MT e CPF sob nº 008.685.381-32, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.763,02 (dois mil, setecentos sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação

temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 10 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Shirley Yotzchetz Hemilin Fernanda Tiedt

CPF : 018.905.239-25 CPF: 041.620.821-54

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ANDRÉIA RAUBER,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1970209-4 SSP/MT e CPF sob nº 024.191.581-30, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.684,02 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.0

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da

data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 02 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRÉIA RAUBER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Shirley Yotzchetz Hemilin Fernanda Tiedt

CPF : 018.905.239.25 CPF: 041.620.821.54

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 035/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ELIANE MARISA SCHUMANN BISPO,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2646329-6 SSP/MT e CPF sob nº 829.496.979-68, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 20horas-Zona Rural-Assentamento Zumbi dos Palmares, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.842,01 (um mil, oitocentos quarenta e dois reais e um centavo), correspondentes a 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 07 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANE MARISA SCHUMANN BISPO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Claudevânia Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF: 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e GISELE FRANCO,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2.397.946-1 SSP/MT e CPF sob nº 053.074.481-39, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISELE FRANCO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Claudevânia Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF: 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2018

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ZULEIDE CALDEIRA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2163160-3 SSP/MT e CPF sob nº 004.109.141-85, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.604,36 (hum mil, seiscentos e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.11

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **21 de Dezembro de 2018**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 18 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ZULEIDE CALDEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Claudevânia Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF: 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA CONTRATO N° 032/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

ERRATA

CONTRATO N° 032/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 28 de junho de 2018.

ONDE SE LE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SHOW ARTÍSTICO CULTURAL

Nº. 032/2017

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SHOW ARTÍSTICO CULTURAL

Nº. 032/2018

.

Cocalinho, 17 de JULHO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 037/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 037/2018

Contrato de locação de 01(um) PÁ CARREGADEIRA, entre si celebram o Município de Cocalinho, e Srº ANTONIO FERREIRA FILHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982. 506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; CONTRATADO: **ANTONIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador RG 1278970/2 A VIA SSP/GO, CPF: 295.481.601-53, residente e domiciliado na rua 1 S/n° setor beira rio na cidade de Cocalinho no estado de Mato grosso,

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de 01 (uma) pá carregadeira em bom estado de conservação para serviços gerais na cidade de Cocalinho por um período de 60 dias com operador e manutenção as expressas da contratada. Conforme carta convite nº 003/2018, menor preço global.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando em 16 de julho de 2018 e findando em 16 de setembro do ano em curso.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado e de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) que serão pagos em duas parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, a locação do referido veículo.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 10 do mês subsequente á prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria de Transporte.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

Cláusula quinta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da LEI Municipal nº 810 de 29 Dezembro de 2017 na(s) dotação(s) orçamentária(s):

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 Divisão de Transporte

Função: 15 Transporte

Sub Função: 452

Programa: 0060

Projeto/Atividade: 2065

Natureza da Despesa: 33.90.36

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANTONIO FERREIRA FILHO

TESTEMUNHAS

ERRATA CONTRATO N° 036/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

ERRATA

CONTRATO N° 036/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de julho de 2018.

ONDE SE LE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SHOW ARTÍSTICO CULTURAL

Nº. 036/2017

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SHOW ARTÍSTICO CULTURAL

Nº. 036/2018

.

Cocalinho, 17 de JULHO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ERRATA CONTRATO N° 032/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

ERRATA

CONTRATO N° 032/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 28 de junho de 2018.

ONDE SE LE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SHOW ARTÍSTICO CULTURAL

Nº. 032/2017

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SHOW ARTÍSTICO CULTURAL

Nº. 032/2018

.

Cocalinho, 17 de JULHO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2018 12 DE JULHO DE 2018.

Aprova o Plano de Ação do Co-Financiamento através do Governo Estadual FEAS Referente ao Exercício de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Colíder. Estado do Mato Grosso, em uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 9º. Parágrafo Único conforme Lei Municipal 499/1996.

Considerando a deliberação de sua plenária em reunião ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2018, conforme Ata de Nº **130/CMAS/2018** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS.

Considerando Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Estadual FEAS/2018.

Considerando a Resolução Nº 01/2017 de 23 de março de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT que pactua a destinação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT.

Considerando O DECRETO/SETAS/MT Nº 99, DE 21 de maio de 2015. Dispõe sobre o Sistema Único de Transferência de Recursos Financeiros aos fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providencias.

Considerando que os valores a serem repassados aos munícipios conforme aprovado na CIB, será o mesmo do ano de 2017 em conformidade ao pequeno porte II do município, o município de Colíder receberá o valor de R$ 50.365,00 reais e deverá utilizar no mínimo 70% na execução dos serviços de Proteção Social Básica Serviço de Proteção Social Especial e Benefícios eventuais e 30% do valor poderá ser financiado a Gestão do SUAS. Os valores descritos abaixo tiveram a anuência deste Colegiado:

VALOR FEAS/ 2018	VALOR DE RECURSO PROPRIO ALOCADO NO FUNDO	VALOR TOTAL DO RECURSO FEAS PARA O EXERCICÍO DE 2018
R$ 50. 365,00	R$ 20.000,00	R$ 70.365,00

RESOLVE DELIBERAR:

Art. 1º. **–** Pela Aprovaçãodo Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS-2018.

Art. 2º - Recursos Oriundos do Cofinanciamento do Governo Estadual em 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 12 de julho de 2018.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Biênio 2016/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO CMAS N.0 004/2018 12 DE JULHO DE 2018.

Aprova o Plano de Aplicação do Recurso do Co-Financiamento através do Governo Estadual FEAS Referente ao Exercício de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Colíder. Estado do Mato Grosso, em uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 9º. Parágrafo Único conforme Lei Municipal 499/1996.

Considerando a deliberação de sua plenária em reunião ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2018, conforme Ata de Nº **130/CMAS/2018** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS.

Considerando os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Estadual FEAS/2018.

Considerando a Resolução Nº 01/2017 de 23 de março de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT que pactua a destinação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT.

Considerando O DECRETO/SETAS/MT Nº 99, DE 21 de maio de 2015. Dispõe sobre o Sistema Único de Transferência de Recursos Financeiros aos fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providencias.

Considerando a Portaria 448/2002 do Ministério da Fazenda Tesouro Nacional e a elaboração do Plano de Aplicação do Recurso FEAS/2018.

Considerando que os valores a serem repassados aos munícipios e aprovado na reunião da CIB, será o mesmo do ano de 2017 e em conformidade ao porte II do município, Colíder receberá o valor anual de R$ 50.365,00 reais, também serão alocados Recurso Próprio no valor de R$ 20.000,00 perfazendo um total de R$ 70.365,00 reais onde deverá ser utilizar no mínimo 70% na execução dos serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais e 30% do valor no financiamento e Gestão do SUAS. Os valores descritos abaixo e o plano de Aplicação FEAS/2018 tiveram a anuência deste Colegiado:

VALOR FEAS/ 2018	VALOR DE RECURSO PROPRIO ALOCADO NO FUNDO	VALOR TOTAL DO RECURSO FEAS PARA O EXERCICÍO DE 2018
R$ 50. 365,00	R$ 20.000,00	R$ 70.365,00

RESOLVE DELIBERAR:

Art. 1º. **–** Pela Aprovaçãodo Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS-2018.

Art. 2º - Recursos Oriundos do Cofinanciamento do Governo Estadual em 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 12 de julho de 2018.

BENAIA TEIXEIRA DE SOUZA

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Biênio 2016/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: *JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 27.376.496/0001-59, com endereço na Avenida Dois Mil nº 2489, Centro, Cep.: 78.335-000*

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Realização de show artístico musical durante a realização do 12º ARRAIA COLNIZIENSE 2018 EM 13/07/2018 E 14/07/2018, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT (SHOW DA DUPLA ADRIANY E JUCELY).

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais)

DATA EMISSÃO: 13/07/2018.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/07/2018

DATA VENCIMENTO: 13/08/2018.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade 006/2018 - Processo Administrativo de nº 25.179/2018.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 251/2018

TERMO DE POSSE Nº 251/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 10 (dez) dias do mês de Julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 012, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LOURDES ALVES DOS SANTOS SCHRAM,** Brasileiro (a), Casada (a), residente e domiciliado(a) na Rua das Orquídeas, s/nº. – Centro, CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 722.676.232-34 e do RG nº 2722612-3 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **COZINHEIRA - SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 6º lugar, **COZINHEIRA - SEDE,** 40 horas semanais, com a 67,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **16/07/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LOURDES ALVES DOS SANTOS SCHARAM

CPF Nº 722.676.232-34

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MECÂNICA NARTINS GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00427.711/0001/47, Inscrição Estadual 422919775.00-72 MG, situada na Avenida Cataguases, nº 300, Bairro José Aragoso, Miraí/MG, CEP.: 36.790-000, tel. (31) 3497-8747

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17/05/2018 por mais 60 (sessenta) nos termos previstos no art. 57 § 1º, inciso I e VI da Lei 8.666/1993.

DATA EMISSÃO: 13/07/2018

DATA INICIO DAVIGÊNCIA: 17/07/2018

DATA VENCIMENTO: 17/09/2018

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2018, conforme Contrato de Repasse Nº 310289-36/2009 – Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2018

PREGÃO: N° 053/2018 – **REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas PAULO SERGIO DIAS POSTO EPP, inscrita no CNPJ 09.136.878/0002-04, instalada na Avenida Getulio Vargas s/nº, Bairro Vila Mariana, na cidade de Cáceres/MT, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Juarez Aparecido Ribeiro Cabral, brasileiro, casado, gerente, portador do CPF nº 621.760.561-91 e do RG nº 724197 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 8EF9.CEDF.6C0B.0562 emitida no dia 15/06/2018 válida até 12/12/2018 e TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA inscrita no CNPJ 02.975.095/0001-94, instalada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, 470-E, Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pela sua procuradora Sra. Hilda dos Santos Oliveira, brasileira,solteira, técnica contabilidade, portadora do CPF nº 427.897.371-34 e do RG nº 558.564 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº 0AA0.2F83.2936.EA70 emitida no dia 20/06/2018 válida até 17/12/2018 doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 053/2018 e Processo Administrativo nº 084/2018, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis no município de Comodoro para atender veículos de diversas secretarias e seus departamentos, bem como combustíveis para abastecimento no município de Cáceres atendendo os veículos da prefeitura municipal de Comodoro em trânsito na BR 174, sendo vencedoras as seguintes empresas: PAULO SERGIO DIAS POSTO EPP no valor de R$ 1.092.700,00 (Um milhão noventa e dois mil e setecentos reais) para os itens: 6,7,8 e 9. TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA no valor de R$ 3.158.900,00 (Três milhões cento e cinqüenta e oito mil e novecentos reais) para os itens: 1,2,3,4 e 5.

O valor total geral desta ata é de R$ 4.251.600,00 (Quatro milhões duzentos e cinqüenta e um mil e seiscentos reais).

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, vigorando de 13/07/2018 à 13/07/2019 contados a partir de sua assinatura.

Comodoro/MT, 13 de Julho de 2018.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 053/2018.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2018

PREGÃO: N° 054/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367. 853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e as empresas ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/ 0001-00, instalada Av. Mato Grosso nº 228 N, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 9B83.04DA. 918B.9DAC de 11/07/2018 até 07/01/2019, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.173.758/0001-85, instalada na Av. Mato Grosso nº 411-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Comodoro - MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (abrangendo a Previdência Social) nº. A858.B047.CFD0.D813 emitida em 04/04/2018 e válida até 01/10/2018 representada neste ato pelo seu sócio Proprietário o Sr. Lourival Lopes dos Reis, portador do CPF nº 586.146.722-68 e do RG nº 556.049 SSP/RO, residente e domiciliado Município de Comodoro-MT, e IMPACTO BOMBAS INJETORAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 11. 436.683/0001-40, instalada na Av. Victor Candeloro, s/n, Setor Industrial II, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Divida Ativa da União nº A4EF.4EE7.0506.4C65 de 28/06/2018 a 25/12/2018, neste ato representado pela sua Procuradora a Sra. Dhayse Michaelis Silva Garcia, portadora do CPF: 039.355.111-32 E RG: 23027711 SSP/MT, residente e domiciliado da Cidade de Comodoro –MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 054/2018, Processo Administrativo nº. 086/2018 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema hidráulico de veículos e máquinas da frota municipal, sendo vencedoras as seguintes empresas: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais) BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME no valor de R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais)

IMPACTO BOMBAS INJETORAS EIRELI-ME no valor de R$ 119.500,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais)

O valor total da presente ata é de R$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

vigorando de 16/07/2018 à 16/07/2019.

Comodoro, 16 de Julho 2018.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 054/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/ 2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 053/2018

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 053/2018

Às 08:00 horas do dia 12/07/2018 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286 - Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 053/2018, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **HORAS DE VOO** PARA ATENDER A DEMANDA DASSECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA– MT. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 053/ 2018, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira – Pregoeiro

Maraise Alves de Brito

Rafaela Aparecida de Deus

Milena Pereira Luz Oliveira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 66/2018

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 62/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 051/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura contratação de **empresapara locação de veículos sem condutor e tanque 5.000 litros** para atender a demanda das secretarias de obras e educação, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à contratação de **empresa para locação de veículos sem condutor e tanque 5.000 litros** para atender a demanda das secretarias de obras e educação, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de julho de 2019**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ**

CNPJ: 21.007.780/0001-71 FONE/FAX(66) 3564-1466

END.: RUA DOM PEDRO, Nº 35, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, CEP. 78.652-000, CENFRESA/MT.

ITEM: 01,02,03,04 e 05

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	MES	12	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 MOVIDA A DIESEL	4.000,00	48.000,00
02	MES	24	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MULK	9.000,00	216.000,00
03	MES	12	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO 1113 PARA MELOSA	7.784,00	93.408,00
04	MES	24	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CARROSERIA DE MADEIRA ABERTA	4.000,00	96.000,00
05	MES	12	LOCAÇÃO DE TANQUE PARA CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.	2.500,00	30.000,00
					483.408,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **051/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. WALTER RAMOS TELES,** nomeado mediante portaria Municipal de **036/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ

CNPJ: 21.007.780/0001-71

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 65/2018

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE **CONFRESA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº058/2018**na **modalidade Pregão Presencial nº 047/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo** refere-se à eventual e futura, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO ORTOPEDISTA, NA ÁREA DE SAÚDESENDO CONSULTAS, NO PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÕES NOTURNO E FINAIS DE SEMANA E FERIADO, NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT. ,** para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Confresa - MT. , a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para à aquisição, para eventual e futura contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO ORTOPEDISTA, NA ÁREA DE SAÚDESENDO CONSULTAS, NO PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÕES NOTURNO E FINAIS DE SEMANA E FERIADO, NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT,** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **HERNAN FERNANDES LIZARAZU - ME**

CNPJ: 19.018.798/0001-27 **FONE/FAX:** (66) 3564-1771

END: RUA ALAMENDA DAS ORQUIDES, Nº 63, CEP. 78.652-000, CENFRESA/MT.

EMAILbrasil.boliva@hotmail.com

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	LINHA/DESCRIÇÃO	Qtde	UnidMed	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**Prestação de serviços de Médico Ortopedista:** Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia, cirurgias eletivas, atendimento de urgências e emergências e acompanhamento e avaliação clínica ortopédica à pacientes internados duas vezes ao dia, ou sempre que necessário quando solicitado pelo médico do Pronto Atendimento, ou outros colegas especialistas) Prescrição Medica. Sobre aviso nos dias da semana, fins de semana e feriados durante o dia e noite, ou seja, das **07:00 as 19:00 e das 19:00 as 07:00**h., Conforme Escala.	12	Mês	30.000,00	360.000,00
	TOTAL				**360.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação dos serviços médicos**. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) **Edital do Pregão Presencial** nº **047/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. JOSÉ MACIEL SILVA SENA,** nomeado mediante portaria Municipal de **035**/**2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

_____

HERNAN FERNANDES LIZARAZU - ME

CNPJ: 19.018.798/0001-27

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.63/2018

Aos 11 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 050/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação , do Município de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Município de **CONFRESA – MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Julho de **2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 15.062.243/0001-21

END.: AV. INSDUSTRIAL, Nº 257, SETOR INDUSTRIAL, CEP 78.652-000, CONFRESA/MT.

FONE/FAX:(66) 3564-1122 E-MAIL**:** semecltda@gmail.com

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor global de R$ 1.606.938,00 (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	Qtde Equip.	LINHA/DESCRIÇÃO	Qtde de hrs	Unid. medida	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08-(OITO) TONELADAS	720	Horas	294,00	211.680,00
02	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR LISO CHAPA CG COM PESO OPERACIONAL DE 16-(DEZESSEIS) TONELADAS	720	Horas	178,00	128.160,00
03	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO PNEU- HAM COM PESO OPERACIONAL DE 18-(DEZOITO) TONELADAS	720	Horas	180,00	129.600,00
04	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE EQUIPAMENTOS VASSOURA MECÂNICA 3,00 METROS	720	Horas	80,00	57.600,00

05	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE SPREAD- EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS 3,50 METROS LARGURA	720	Horas	70,00	50.400,00
06	04	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM CAP MINIMA DE CARGA DE 12 METROS CÚBICOS	720	Horas	130,00	93.600,00
07	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE USINA MOVEL MICRO CAP 18-(DEZOITO) TON- EMA	720	Horas	750,00	540. 000,00
08	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHAO TRUCK CARROCERIA CAP. MINIMA DE CARGA DE 16-(DEZESSEIS) TONELADAS	720	Horas	120,00	86.400,00
09	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO 4 X 4 POTENCIA MINIMA DE 110 CV.	720	Horas	130,00	93.600,00
10	01	PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 12- (DOZE) TON.	720	Horas	180,00	129. 600,00
11	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHAO TOCO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10 .000 (DEZ MIL) LITROS	720	Horas	110,00	79.200,00
12	02	LOCAÇÃO MENSAL DE TANQUE PARA ESTOCAGEM DE PRODUTOS LIQUIDOS COM CAP DE 15.000- (QUINZE MIL) LITROS CADA TANQUE.	06	MÊS	1.183,00	7.098,00
					TOTAL R$	**1.606. 938,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **041/2018**e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sra. Rodrigo Barros Milhomem,** nomeado mediante portaria Municipal de **032/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 059/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 059/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 31 de julho de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 059/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **INTERCAP E SOLUPAN** PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 17 de julho de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.64/2018

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 45/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº036/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura Aquisição de **Refeições** para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **Refeições** para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA

CNPJ: 26.768.747/0001-88

END.: AV. BRASIL, Nº 415, BAIRRO VILA 2000, CEP. 78.652-000, CENFRESA/MT.

TELEFONE: (66) 3564-1372

E-MAIL: boinabrasa2015@gmail.com

ITEM: Vencedora dos itens de 02, 03 e 04 no valor global de R$ 517.460,00 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
02	UND	6.300	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO RODIZIO, COM SALADAS NO MINIMO 2 TIPOS, MINIMO DE 2 TIPOS DE CARNES , MASSAS VARIADAS, PURE DE BATATA, ARROZ E FEIJAO OBS: REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO RODIZIO	45,00	283.500,00
03	UND	10.900	REFEICAO PREPARADA - COM NO MINIMO 2 TIPOS DE SALADAS, MINIMO DE 2 TIPOS DE CARNES, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJAO, OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS ALUMINIZADAS DO TIPO MARMITEX Nº9. OBS: REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX	20,00	218.000,00
04	KG	400	REFEICAO PREPARADA - COM NO MINIMO 2 TIPOS DE SALADAS, MINIMO DE 2 TIPOS DE CARNES, MASSAS VARIADAS, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJAO. OBS: REFEIÇÃO PREPARADA POR KILO	39,90	15.960,00
					517.460,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042- Manutenção e Encargos com Sec Educação

Cód Red: 254

Fonte: 0001- Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.076- Manutenção e Encargos com Aepeti

Cód Red: 1683

Fonte: 0029- Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.075- Manutenção e Encargos com o Paefi

Cód Red: 1677

Fonte: 0029- Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.078- Manutenção e Encargos com o Programa IGD PBF

Cód Red: 1695

Fonte: 0029- Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.077- Manutenção e Encargos com o Programa IGD SUS

Cód Red: 1689

Fonte: 0029- Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos
Unid: 02- Urbanismo
Proj. ativ.: 2.052- Manutenção e Encargos com o Setor de Urbanização
Cód Red: 1204
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 02- Gabinete do Prefeito
Unid: 01- Gabinete do Prefeito
Proj. ativ.: 2.004- Manutenção e Encargos com o gabinete do prefeito
Cód Red: 1972
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração
Unid: 01- Gestão Administrativa
Proj. ativ.: 2.007- Manutenção e Encargos com Sec Administração
Cód Red: 32
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 04- Secretaria de Finanças
Unid: 01- Secretaria de Finanças
Proj. ativ.: 2.030- Manutenção e Encargos com Sec de finanças
Cód Red: 99
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 08- Secretaria Mun. Agric. Desenv Econ Tur e Meio Amb
Unid: 01- Secretaria Mun. Agric. Desenv Econ Tur e Meio Amb
Proj. ativ.: 2.050- Manutenção e Encargos com Sec de Agricultura e Meio Amb
Cód Red: 1554
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 11- Secretaria de Planejamento
Unid: 01- Secretaria de Planejamento
Proj. ativ.: 2.012- Manutenção e Encargos com Sec de Planejamento
Cód Red: 1951
Fonte: 0000- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. ativ.: 2.019- Manutenção e Encargos com o Hospital
Cód Red: 873
Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. ativ.: 2.019- Manutenção e Encargos com o Hospital
Cód Red: 874

Fonte: 0014- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 06- Mac – Média e Alta Complexidade
Proj. ativ.: 2.019- Manutenção e Encargos com o Hospital
Cód Red: 875
Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 07- VISA
Proj. ativ.: 2.026- Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental
Cód Red: 1052
Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 07- VISA
Proj. ativ.: 2.026- Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental
Cód Red: 1053
Fonte: 0014- Transferência de Recursos do SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 07- VISA
Proj. ativ.: 2.028- Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária
Cód Red: 1069
Fonte: 0014- Transferência de Recursos do SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 07- VISA
Proj. ativ.: 2.028- Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária
Cód Red: 1068
Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.014- Manutenção e Encargos com as UBS
Cód Red: 558
Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.014- Manutenção e Encargos com as UBS
Cód Red: 560
Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 04- Atenção Básica
Proj. ativ.: 2.014- Manutenção e Encargos com as UBS
Cód Red: 559

Fonte: 0014- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01- Gabinete do Secretário

Proj. ativ.: 2.038- Manutenção e Aquis. E Enc com Difusão e Cultura

Cód Red: 1896

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **036/2018**e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelos servidores credenciado,nomeado mediante portaria Municipal de **033/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA

05-SEC. DE EDUCAÇÃO (ENS. FUNDAMENTAL)	Jalis Alves de Oliveira	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL IGD – SUS	Ismenia Meire	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL IGD-PBF	Douglas Augusto Vieira	
09-SEC. AÇÃO SOCIAL	Ismenia Meire	
07-SEC. OBRAS	Walter Ramos Teles	
02-GABINETE DO PREFEITO	Lucia Helena O. Gonsalves	
03-SEC. ADMINISTRAÇÃO	Milena Pereira luz Oliveira	
04-SEC. FINANÇAS	Janice Galdino da Silva	Portaria 33
08-SEC. AGRICULTURA	Lucas Lopes Bezerra	
11-SEC. PLANEJAMENTO	Noely Barbosa de Paula	
10- SEC. CULTURA	Evirlene Sipauba Costa	
06- SEC. SAÚDE (HOSPITAL)	Elpidilundes C. da Costa	
06- SEC. SAÚDE	Cleyton Geovane Kremer	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA

CNPJ: 26.768.747/0001-88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 027/2018 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 027/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr(a) REINALDO MESSIAS DE OLIVEIRA – CPF: 837.535.081-87; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 11 – QUADRA 04 – Rua São Domingos - Bairro Universitário (saúde), sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 17 de Julho de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.63/2018

Aos 11 dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 050/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2018,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação , do Município de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHOES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Município de **CONFRESA – MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de Julho de **2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 15.062.243/0001-21

END.: AV. INSDUSTRIAL, Nº 257, SETOR INDUSTRIAL, CEP 78.652-000, CONFRESA/MT.

FONE/FAX:(66) 3564-1122 E-MAIL**:** semecltda@gmail.com

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 no valor global de R$ 1.606.938,00 (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	Qtde Equip.	LINHA/DESCRIÇÃO	Qtde de hrs	Unid. medida	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08-(OITO) TONELADAS	720	Horas	294,00	211.680,00
02	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR LISO CHAPA CG COM PESO OPERACIONAL DE 16-(DEZESSEIS) TONELADAS	720	Horas	178,00	128.160,00
03	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO PNEU- HAM COM PESO OPERACIONAL DE 18-(DEZOITO) TONELADAS	720	Horas	180,00	129.600,00
04	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE EQUIPAMENTOS VASSOURA MECÂNICA 3,00 METROS	720	Horas	80,00	57.600,00
05	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE SPREAD- EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS 3,50 METROS LARGURA	720	Horas	70,00	50.400,00
06	04	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM CAP MINIMA DE CARGA DE 12 METROS CÚBICOS	720	Horas	130,00	93.600,00
07	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE USINA MOVEL MICRO CAP 18-(DEZOITO) TON- EMA	720	Horas	750,00	540.000,00
08	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHAO TRUCK CARROCERIA CAP. MINIMA DE CARGA DE 16-(DEZESSEIS) TONELADAS	720	Horas	120,00	86.400,00
09	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO 4 X 4 POTENCIA MINIMA DE 110 CV.	720	Horas	130,00	93.600,00
10	01	PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 12- (DOZE) TON.	720	Horas	180,00	129.600,00
11	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHAO TOCO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10 .000 (DEZ MIL) LITROS	720	Horas	110,00	79.200,00
12	02	LOCAÇÃO MENSAL DE TANQUE PARA ESTOCAGEM DE PRODUTOS LIQUIDOS COM CAP DE 15.000- (QUINZE MIL) LITROS CADA TANQUE.	06	MÊS	1.183,00	7.098,00
					TOTAL R$	**1.606.938,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07- Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Unid: 004- TRANSPORTES

Proj. Ativ.: 2.063 - Manut. E encargos com Setor de Transporte

Cód Red: 1278 - Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Unid: 002- URBANISMO

Proj. Ativ.: 2.052 - Manut. E encargos com Setor de URBANISMO

Cód Red: 1207 - Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Unid: 004- SETOR DE TRANSPORTES

Proj. Ativ.: 2.061 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS

Cód Red: 1267 - Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

Órgão: 07- Secretaria Municipal de VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Unid: 004- TRANSPORTES

Proj. Ativ.: 2.126 - Manutenção de vias Urbanas

Cód Red: 1301 - Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica

Fonte: 1112- Recursos do Fundo de Transporte e Habitação –FETHAB-

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1112

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **041/2018**e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. Rodrigo Barros Milhomem,** nomeado mediante portaria Municipal de **032/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 028/2018 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 028/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr(a) JOÃO PAULO MACHADO DA SILVA – CPF: 934.698.701-44; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 15 – QUADRA 12 – Rua Três - Bairro Jardim Vitória II, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15(quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 17 de Julho de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROCESSO Nº 004/2018 ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU – PREVI- COTRI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 43 incisos VI da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresas licitantes, DISPENSA Nº 04/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.", para o seguinte vencedor:

DOLIZETE BRAZ DA SILVA – CNPJ: 22.778.460/0001-88

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	QUANTI	DOLIZETE BRAZ DA SILVA	TOTAL
1	Mensal	CARGAS EM ATRASO – JANEIRO A MAIO	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
2	Mensa	CARGAS MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) (Junho/2018 a Maio de 2019)	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
3	Unitário	CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	R$ 50,00	R$ 500,00
4	Unitário	CARGA INICIAL	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
5	Unitário	ORÇAMENTO	01	R$ 500,00	R$ 500,00
				TOTAL	R$ 10. 500,00

Cotriguaçu – MT 16 de Julho de 2018

Valéria de Almeida

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Gislaine Moreira de Oliveira

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Luizana Mazzochio

Membro da Comissão Permanente da Licitação

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Julho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – NOVA UNIÃO

PATRICIA CASTORINO DA SILVA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 022/2018

Considerando que o Edital de Convocação n° 073/2018 de 06/07/2018, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Simplificado 03/2017.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Dirleia Pereira dos Santos	Agente de Serviço em Saúde

Cotriguaçu-MT, 17 de Julho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

PROPOSTA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC."

CONTRATADO: DOLIZETE BRAZ DA SILVA – CNPJ: 22.778.460/0001-88

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	QUANTI	DOLIZETE BRAZ DA SILVA	TOTAL
1	Mensal	CARGAS EM ATRASO – JANEIRO A MAIO	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
2	Mensa	CARGAS MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) (Junho/2018 a Maio de 2019)	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
3	Unitário	CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	R$ 50,00	R$ 500,00
4	Unitário	CARGA INICIAL	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
5	Unitário	ORÇAMENTO	01	R$ 500,00	R$ 500,00
				TOTAL	R$ 10. 500,00

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

PRAZO PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO, como vencedora a proposta de DOLIZETE BRAZ DA SILVA – CNPJ: 22.778.460/0001-88 , nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu – MT 16 de Julho de 2018

SANDRA PARMEJANE

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112/2018

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 004/2018

INTERESSADO: Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI- COTRI.

ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC."

A Diretora Executiva do PREVI- COTRI, de interesse do Município, vem solicitar desta Comissão Permanente de Licitação, parecer no processo supracitado sobre a contratação conforme especificado acima:

É esse o relatório:

A contratação dos serviços para a realização de serviços nas áreas previdenciárias, configura uma das hipóteses de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, determinando à senhora diretora pelo prosseguimento deste, processo, que se colha a ratificação nos termos e prazos dispostos no artigo

26 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 957/2017 e que se publique o extrato.

È esse o parecer.

Cotriguaçu- MT, 16 de julho de 2018

Valéria de Almeida

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Gislaine Moreira de Oliveira

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Luizana Mazzochio

Membro da Comissão Permanente da Licitação

TERMO HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 007/2018 - PROCESSO 133/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 133/2018

b) Licitação Nr.: 07/2018

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 17/07/2018

e) Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AGROVILA, COMO MEDICO DE SAÚDE DA FAMILIA, COM GRAGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012270- JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO -ME – VALOR GLOBAL de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO - ME CNPJ: 23.585.343/0001-60 "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AGROVILA, COMO MEDICO DE SAÚDE DA FAMILIA, COM GRAGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA". O presente contrato tem o valor global de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 17 de Julho de 2018 válido até 16 de julho de 2019. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA *Nº 133/2018* na modalidade de TOMADA DE PREÇO **Nº 007/2018**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 013/2018

EDITAL nº 013/2018

CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso (PREVI-COTRI), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA os Servidores abaixo relacionado para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – LINDAURA REINHOLZ LOVO;

Data: Perícia Médica em 21/07/2018

Horário: A partir das 09:00 horas

Local*: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 04 de julho, nº 153, Bairro Centro, Juruena/MT*

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 17 de Julho de 2018.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 007/2018 PROCESSO 133/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preço - 07-2018 objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AGROVILA, COMO MEDICO DE SAÚDE DA FAMILIA, COM GRAGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA"**. Obteve os seguintes resultados**:JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO –ME CNPJ: 23.585.343/0001-60,** foi vencedora da licitação com o valor global de **R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 17 de Julho de 2018.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA - Nº 009/2018 PROCESSO 146/2018 ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA da CHAMADA PUBLICA Nº009/2018 PROCESSO Nº 146/2018, que por equívoco foi exigido especificações não compatível, tendo em vista que a data em questão não estava correta, a correção se dá na seguinte data:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESERTO NA CHAMADA PÚBLICA 04/2018, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEM-

BRO DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

ONDE LÊ-SE: O recebimento de propostas será a partir do dia 16 (dezesseis) de julho de 2018 e final de recebimento das propostas dia 13 (treze) de agosto 2018 as 08h30min (oito horas e trinta minutos).

LEIA - SÊ: O recebimento das propostas será no dia 13 (treze) de agosto de 2018 as 08h00 (oito horas).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2018

CONTRATANTE: **PREVI–COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU**

CONTRATADA: **DOLIZETE BRAZ DA SILVA** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 22.778.460/0001-88

O objeto do presente contrato consiste em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.

Prazo: 16/07/2019:

O presente contrato tem o valor global de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

ITEM	UNI	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTI	Valor Unitário	Valor Total
1	Mensal	6881	CARGAS EM ATRASO – JANEIRO A MAIO	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
2	Mensa	6881	CARGAS MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) (Junho/2018 a Maio de 2019)	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
3	Unitário	6881	CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	R$ 50,00	R$ 500,00
4	Unitário	6881	CARGA INICIAL	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
5	Unitário	6881	ORÇAMENTO	01	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL				R$ 10.500,00		

Cotriguaçu-MT, 17 de julho de 2018.

PREVI–COTRI - INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SANDRA PARMEJANE CONTRATANTE

DOLIZETE BRAZ DA SILVA - 03450762141

DOLIZETE BRAZ DA SILVA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE DESERTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público aos Interessados que a Licitação sob a modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** tipo menor preço GLOBAL, tendo como OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL AQUISIÇÃODE UMVEÍCULO TIPO UTILITÁRIO "SUV" ZEROQUILÔMETRO, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE DENISE/MT**. Que após sua devida publicação de Abertura de Sessão Marcada para a data de **12 de Julho de 2018** ás **090h00min**, o mesmo foi **DECLARADO** integralmente como **DESERTO,** devido à ausência total de Participantes.

Denise/MT, 16 de Julho de 2018.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 169/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, senhora **HELLEN CONCEIÇÃO DE BARROS WILMANN** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73 da Lei 006/90 de 21/05/1990 e Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2011 de 22/06/2011;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 15/12/2008 a 14/12/2013**;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a senhora **HELLEN CONCEIÇÃO DE BARROS WILMANN,** ocupante do função/cargo de Técnico Nível Médio/Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **16 de Julho de 2018 a 13 de Setembro de 2018.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo em 16 de Julho de 2018.

ART. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino, 17 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 006/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da CPL, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor/Credenciado a empresa:

R M SOARES ALVIM, inscrita no CNPJ nº: 02.316.097/0001-71, que sagrou-se credenciada para o item de nº 46346 com o valor total anual de R$ 976.244,40 (novecentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO DE ROÇAGEM, LIMPEZA DE TERRENO, CESSÃO DE CONTAINNER E RETIRADA DE ENTULHOS/DETRITOS E SERVIÇOS ASSEMELHADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,**que se deu no dia 09/07/2018, onde sagrou-se vencedora dos Itens nº 47199, 47201 e 47202, a empresa A. M. DE ABREU EIRELI-ME, com um valor total de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil). A ata da sessão encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 168/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Julho de 2018** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
4241	Castro Alves de Oliveira Junior	2015	A - 01 = R$ 4. 624,84	A - 02 = R$ 5. 000,36
3283	Ramon de Oliveira Martins	2012	B - 02 = R$ 7. 863,23	B - 03 = R$ 8. 474,47

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 17 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 100/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **Jessica Rosana Szimanski Chassot** brasileira, casada,portadora do RG N. º2373591-0 SSP/MT e CPF N.º 027076231-05 como Fiscal do Contrato **nº 54/2018**, cujo OBJETO é: Locação de um imóvel situado na rua Quintino Bocaiúva, s/n, Bairro: Centro, no Município de Diamantino-MT(BTSAMT56), medindo aproximadamente 415 metros quadrados e 2.040 metros quadrados de pátio, para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipio de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 209/2017 publicada em 21 de agosto de 2017 Edição n.º 2.797.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME.**

CNPJ nº: 23.603.476/0001-12

Valor total da ata: **R$ 3.320,00** (três mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/ SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

RM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 01.171.750/0001-99**, que sagrou-se vencedora dos itens de nº 39054, 47116 e 47118** com o valor total de **R$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais).**

MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 26.583.427/0001-53**, que sagrou-se vencedora** dos Itens nº 39056, 47255, 39052, 47297, 47296, 47251 e 24496 **com o**

valor total de R$ 99.471,00 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e um reais).

S. M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 08.711.005/0001-34**, que sagrou-se vencedora dos itens de nº 39053, 30557, 47299, 47295, 39061, 39043, 47254, 39044, 39055, 47186 e 1679** com o valor total de **R$ 173.388,00 (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais.**

ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 23. 603.476/0001-12**, que sagrou-se vencedora** do Item nº 24486 **com o valor total de R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).**

ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº: 06.124. 188/0001-66**, que sagrou-se vencedora dos itens de nº 39049, 47298, 39060, 39059, 39058, 39050, 39045, 39042, 47117, 47119, 47120 e 47121**com o valor total de **R$ 62.076,00 (sessenta e dois mil e setenta e seis reais).**

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 101/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - **1º** - Designar a Senhora Amanda Campos de Almeidabrasileira, solteira,portadora do RG Nº19785925 SSP/MT e CPF N.º 039161511-42 como Fiscal do Contrato **nº 048/2018**, cujo OBJETO é:Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em curso de capacitação profissionalizante em parceria ao Senai para contribuir o alcance da autonomia do cidadão junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 junho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME.**

CNPJ nº: 08.711.005/0001-34

Valor total da ata: **R$ 173.388,00** (cento e setenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME.**

CNPJ nº: 06.124.188/0001-66

Valor total da ata: **R$ 62.076,00** (sessenta e dois mil e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ nº: 26.583.427/0001-53

Valor total da ata: **R$ 99.471,00** (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**RM CONFECÇÕES LTDA.**

CNPJ nº: **01.171.750/0001-99**

Valor total da ata: **R$ 38.075,00 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 18 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 058/2018

ERRATA: na publicação feita no dia 17 de Julho de 2018, Edição nº 3022, página 65 , no diário oficial dos Municipios referente ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 058/2018.

ONDE SE LÊ: Até 09/07/2019.

LEIA-SE: vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Diamantino/MT, 17 de julho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 014/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.088-0001.02, com sede administrativa na Avenida Maravilha s/n°, Praça da Bíblia, centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 039.721.749-85, e RG. nº 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, nº 1223 N, Centro, em Feliz Natal-MT, pelo presente instrumento, **REVOGA** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Temporário n° 014/2018 firmado entre o Município de Feliz Natal e a Sra. Bianca Leide Boettcher, pelo motivo e nos termos que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇAO DA REVOGAÇAO

1.1 – A presente revogação justifica-se tendo em vista o desinteresse da Contratada BIANCA LEIDE BOETTCHER em manter a prorrogação do contrato de trabalho, conforme informação prestada ao Departamento de Pessoal na data de 11 de Julho de 2018, após a publicação do respectivo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA NAO INCIDÊNCIA DE DIREITOS E INDENIZAÇÕES

1.2 – A presente revogação não enseja nenhum pagamento por eventual prestação de serviços, tampouco indenizações,tendo em vista que ocorreu antes que o referido Termo Aditivo atingisse a sua execução.

O presente Termo de Revogação vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Feliz Natal – MT, 11 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

RAFAEL PAVEI

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2018 EM 16 DE JULHO DE 2018

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ GENERALCARNEIRENSE A SENHORA VERA LUCIA MARIA VARGAS".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Artigo 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadã Generalcarneirense" a ilustre Senhora Vera Lucia Maria Vargas, DD. Empresária, que nos idos dos 54 anos, implantou Supermercado, Restaurante, Padaria e Farmácia no município, mais precisamente no Centro de General Carneiro, trazendo grande desenvolvimento para esta localidade;

Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo autor com data e hora a ser definida.

Artigo 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16.07.2018).

_____

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2018

RESOLUÇÃO Nº. 006/2018 16 DE JULHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS AO PODER EXECUTIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Considerando a ociosidade do uso do patrimônio pelo Poder Legislativo;

Considerando que os bens os podem ser melhores utilizados pelo Poder Executivo;

Considerando a necessidade de apresentar real do patrimônio do Poder Legislativo e cumprimento da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o princípio da moralidade,

Considerando que os bens a serem doados possui um valor irrisório,

Considerando que o bem a ser doado será melhor utilizado pelo donatário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado à doação para o Poder Executivo Municipal, os bens, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Fica o Departamento autorizado a efetuar a baixa do bem mencionado no artigo anterior.

Art. 3 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16.07.2018).

_____

Heder Caio Pereira da Silva

Presidente

_____

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário

RELAÇÃO DE BENS A SEREM DOADOS

REGISTRO	HISTÓRICO
0095	FRIGOBAR ELETRICO ELETROLUX R 130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 038/2018**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de reabilitação de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT."**,teve como vencedora as seguintes empresas: **EVANDRO L. PALUDO – ME – CNPJ: 18.637.045/0001/37** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 27.143,30 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e trinta centavos), e a empresa **SINOMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CNPJ: 10. 317.320/0001-23** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 20.588,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Itanhangá-MT, 17 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2018

Data assinatura: 10/06/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 12.753.213/0003-35

Valor Global: R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 854558/2017 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 004/2018

PROCURADORIA JURIDICA
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, CNPJ nº 03.370.251/0001-56, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas João Batista Vidotte e Prolongamento da Av. Cuiabá do Município de Itiquira/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado:**PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 27.325.768/0001-91** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 47. 658,00 (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais); FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 22.803.038/0001-35** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 49. 406,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e seis reais); MEDFORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 12. 407.590/0001-50** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 34.833,10 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)** e **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 16.917.181/0001-55** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 13.992,02 (treze mil novecentos e noventa e dois reais e dois centavos).**

Itiquira/MT, 17 de julho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 035, DE 17 DE JULHO DE 2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA)

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, através da Comissão Organizadora da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, designada pelo Decreto Municipal nº 44 de 10 de julho de 2018, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de exploração comercial a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade, durante o período do evento da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, que se realizará no Parque de Exposição Inocentino Bortolini.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Itiquira, em horário comercial ou por meio do telefone 65-3491-1061.

Os documentos dos interessados serão recebidos no protocolo geral da prefeitura municipal de Itiquira, no prazo estabelecido no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na concessão de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de 30 (trinta) espaços, destinados à exploração comercial de alimentação e entretenimento na 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA.

1.2 Os espaços serão disponibilizados conforme ANEXO I deste edital, e os valores de outorga serão os seguintes:

LOTE	ESPAÇO	VALOR
1	1 (barracas existentes)	R$ 300,00
	2 (barracas existentes)	R$ 300,00
	3 (barracas existentes)	R$ 300,00
	4 (barracas existentes)	R$ 300,00
	5 (barracas existentes)	R$ 300,00
	6 (barraca existente)	R$ 500,00
2	1 (4m x 6m)	R$ 400,00
	2 (4m x 6m)	R$ 400,00
	3 (4m x 6m)	R$ 400,00
	4 (4m x 6m)	R$ 400,00
	5 (4m x 6m)	R$ 400,00
	6 (4m x 6m)	R$ 400,00
	7 (4m x 6m)	R$ 400,00
	8 (4m x 6m)	R$ 400,00
3	1 (3m x 3m)	R$ 300,00
	2 (3m x 3m)	R$ 300,00
	3 (3m x 3m)	R$ 300,00
	4 (3m x 3m)	R$ 300,00
	5 (3m x 3m)	R$ 300,00
4	1 (4m x 4m)	R$ 300,00

	2 (4m x 4m)	R$ 300,00
	3 (4m x 4m)	R$ 300,00
	4 (4m x 4m)	R$ 300,00
	5 (4m x 4m)	R$ 300,00
	6 (4m x 4m)	R$ 300,00
	7 (4m x 4m)	R$ 300,00
	8 (4m x 4m)	R$ 300,00
	9 (4m x 4m)	R$ 300,00
	10 (4m x 4m)	R$ 300,00
5	1 (25mx30m) para entretenimento.	R$ 800,00

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS:

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de Itiquira qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues com ponto de energia elétrica.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor do município designado para esse fim.

3.2.1. Em se tratando de pessoa física:

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Itiquira.

e) Requerimento de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

3.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Registro Comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade de por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

f) Requerimento de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Itiquira.

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

3.4. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para um lote de espaço ofertado nesse edital.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.6. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, e havendo mais interessados que o número de espaços, a comissão levará em consideração o maior valor de outorga ofertado pelos interessados, observados os valores mínimos estabelecidos na tabela do item 1.2.

4.2. No caso de empate das propostas, a escolha será realizada através de sorteio em ato público, na presença dos interessados.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os classificados apresentarão o comprovante de inscrição e pagamento da outorga referente ao Evento, e o município lavrará o Termo de Autorização, concedida em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida.

5.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

5.7. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II.

5.8. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, o Organizador poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
1ª Etapa	Publicação do edital	17/07/2018
	Inscrições	18/07/2018 a 23/07/2018
	Classificação dos interessados	24/07/2018
	Pagamento da taxa referente à concessão dos espaços e Apresentação de comprovante de pagamentos de concessão de espaços.	24/07/2018 à 25/07/2018
2ª Etapa	Assinaturas de Contrato	25/07/2018
	Entrega dos ESPAÇOS	25/07/2018 à 26/07/2018

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva aos dias de realização da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, isto é, entre os dias 26 à 29 de julho de 2018.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 5.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

8.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

8.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica será de responsabilidade da Administração.

9.3. A instalação da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

9.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

9.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Itiquira/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FABIANO DALLA VALLE

Presidente da 28º Festa do Peão de Itiquira

ANEXO I

Arquivo em PDF disponível para consulta no Prédio da Prefeitura Municipal de Itiquira.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NA FORMA ONEROSA

TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPO DE ITIQUIRA, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede administrativa na XXX, representado pelo Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominado AUTORI[ZADOR, e _____ _____, portador(a) do RG. nº _____ SSP/__, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, denominado (a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de autorização de uso oneroso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física/jurídica, para uso oneroso de espaço público, para exploração comercial, durante o período da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, que se realizará no Parque de Exposição Inocentino Bortolini.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. Os espaços ora autorizados são destinados exclusivamente ao comércio (cerveja, refrigerante, sucos e água mineral, água de coco, energéticos isotônicos, batidas e alimentos prontos e para consumo *in loco*) e entretenimento.

CLÁUSULA III –DO PREÇO DE OUTORGA

3. Pela utilização do espaço durante todo o período do evento o (a) AUTORIZATÁRIO(a) pagará o valor de R$ XXX, com vencimento até o dia 25/07/2018.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é 30 (trinta) dias improrrogáveis.

4.1. No vencimento da autorização existente no presente instrumento, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo da realização da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, isto é, entre os dias 26 à 29 de julho de 2018.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS TENDAS será realizada sob coordenação da comissão designada pela Administração para o acompanhamento das atividades do evento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete ao AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros; a segurança dos bens móveis que guarnecerem os ESPAÇOS E TENDAS; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das tendas.

6.2.1. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.2.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.3. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATARIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas, material de limpeza e higiene, ou

quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.2.5. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir os espaços à Administração no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante os dias da realização do evento.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das clausulas 6.4.1., 6.4.2., 6. 5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

6.5. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.6.1. A sonorização utilizada em toda a área do evento será a dos palcos do evento e ficará a cargo do AUTORIZADOR. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

6.6.2. O espaço deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pelo AUTORIZADOR.

6.6.3. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada TENDA deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário. O material recolhido deverá acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.

6.6.4. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.6.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.6.5.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.6.5.2. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.6.5.3. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro.

6.6.6.4. É expressamente proibida propaganda política, dentro das barracas ou no exterior delas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

7. O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA se obriga a:

7.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar ao AUTORIZATÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

8.2. Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como o AUTORIZATÁRIO(A) será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

9.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Administração e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as TENDAS e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Administração por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Organização do Evento.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira (MT) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Itiquira/MT, ____ de ____ de 2018.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física: CPF n.: RG n.: SSP/ Endereço: Telefone(s): Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o Município de Itiquira, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER: Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento "28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA", realizado pelo município de Itiquira. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico.

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA E COMERCIAL DE ÁREA PÚBLICA

XXX, brasileiro, estado civil XXX, portador do Rg nº XXX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado no endereço XXX, comparece perante a Comissão Organizadora da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA, para manifestar interesse na obtenção de autorização a título precário e oneroso, para exploração de área pública localizada no lote nº X espaço nº XXX, conforme o mapa do local.

Para tanto o requerente apresenta proposta no valor de R$ XXX (XXX), para a exploração da área em referência nos dias de realização da 28º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA.

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 35/2018, encaminham-se em anexo os documentos exigidos no Edital.

Atenciosamente,

_____

Nome e assinatura do Representante da Instituição

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 43 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar dos Exercícios 2011, 2012 e 2017 no Exercício 2018, que especifica, de que trata o Decreto nº 31/2014, de 05/06/2014, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS 2011, 2012 e 2017 NO EXERCÍCIO 2018, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à Inscrição em Restos a Pagar dos Exercícios 2011, 2012 e 2017 no Exercício 2018, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS 2011, 2012 e 2017 NO EXERCÍCIO 2018, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR INSCRITO EM R$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R$	SALDO CANCELADO EM R$	CREDOR
1	00061/17	29/12/2017	6.963,35	0,00	6.963,35	VNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
2	00112/17	29/12/2017	38.025,26	0,00	38.025,26	INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
3	00114/17	29/12/2017	165.997,39	0,00	165.997,39	PASEP – PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO
4	00115/17	29/12/2017	14.333,10	0,00	14.333,10	ITIPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
5	00116/17	29/12/2017	1.938,15	0,00	1.938,15	ITIPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
6	00143/17	29/12/2017	464,22	0,00	464,22	ASSECONT TECNOLOGIA LTDA.
7	01594/17	29/12/2017	433.500,95	53.156,60	380.344,35	N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP
8	01595/17	29/12/2017	71.558,38	0,00	71.558,38	N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP
9	01619/17	29/12/2017	75.328,44	0,00	75.328,44	UNEMAT – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
10	01620/17	29/12/2017	112.540,74	0,00	112.540,74	UNEMAT – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT
11	04291/17	29/12/2017	2.025,10	0,00	2.025,10	V.N.I. – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
12	04473/17	29/12/2017	2.833,75	0,00	2.833,75	VNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
13	04552/17	29/12/2017	1.760,25	610,68	1.149,57	TOCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
14	04601/17	29/12/2017	6.397,37	3.013,70	3.383,67	AUTO POSTO FILO LTDA.
15	06512/17	29/12/2017	569,50	569,10	0,40	AUTO POSTO FILO LTDA.
16	07211/17	29/12/2017	3.220,00	0,00	3.220,00	Z L DE ANGELO COMÉRCIO DE MADEIRAS

17	09219/17	29/12/2017	5.000,00	4.159,10	840,90	AUTO POSTO FILO LTDA.
18	10093/17	29/12/2017	5.145,00	5.043,62	101,38	VNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
19	10117/17	29/12/2017	5.340,00	2.174,44	3.165,56	V.N.I. – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
20	10118/17	29/12/2017	5.145,00	2.961,45	2.183,55	AUTO POSTO FILO LTDA.
21	10557/17	29/12/2017	2.712,17	1.068,69	1.643,48	VNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
22	04518/17	29/12/2017	37,69	0,00	37,69	TOCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
23	07679/17	29/12/2017	693,31	223,29	470,02	TOCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
24	09291/17	29/12/2017	160,63	0,00	160,63	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.
25	09581/17	29/12/2017	4.562,60	0,00	4.562,60	PRO-REMEDIOS DIST. DE PRODUTOS FRM E COSMETICOS LT
26	09199/17	29/12/2017	6.657,06	4.566,76	2.090,30	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.
27	08731/17	29/12/2017	6,19	0,00	6,19	AUTO POSTO FILO LTDA.
28	09695/17	29/12/2017	4.095,97	1.023,04	3.072,93	AUTO POSTO FILO LTDA.
29	10539/17	29/12/2017	95.792,40	10.479,60	84.792,40	ADEMIR MARIANO – ME
30	10540/17	29/12/2017	112.080,00	98.785,32	13.294,68	ADEMIR MARIANO – ME
31	08509/17	29/12/2017	339.003,03	86.315,88	252.687,15	N M FERREIRA EDIFICAÇÕES – EPP
32	10089/17	29/12/2017	34.474,17	0,00	34.474,17	N M FERREIRA EDIFICAÇÕES – EPP
33	08508/17	29/12/2017	368.727,72	188.255,36	180.472,36	N M FERREIRA EDIFICAÇÕES – EPP
34	04579/17	29/12/2017	1.519,08	1.519,01	0,07	V.N.I. – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME
35	06512/17	29/12/2017	569,50	488,53	80,97	AUTO POSTO FILO LTDA.
36	08351/17	29/12/2017	1.118,00	1.116,00	2,00	PRO-REMEDIOS DIST. DE PRODUTOS FRM E COSMETICOS LT
37	10579/17	29/12/2017	535,00	0,00	535,00	EDINE DE OLIVEIRA TAQUES
38	03132/11	31/12/2011	602,10	0,00	602,10	NILTON GOMES DE LIRA
39	04587/17	29/12/2017	3.660,30	381,82	3.278,48	AUTO POSTO FILO LTDA.
40	06187/17	29/12/2017	90,03	25,82	64,21	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
41	06210/17	29/12/2017	739,66	671,92	67,74	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
42	06191/17	29/12/2017	285,03	28,25	256,78	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
43	06192/17	29/12/2017	118,21	39,61	78,60	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
44	06193/17	29/12/2017	95,97	9,70	86,27	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
45	06194/17	29/12/2017	22,51	0,00	22,51	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
46	06195/17	29/12/2017	28,93	23,69	5,24	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
47	05578/17	29/12/2017	60.829,40	58.625,00	2.204,40	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
48	06197/17	29/12/2017	2.510,53	1.360,65	1.149,88	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
49	06198/17	29/12/2017	2.510,53	0,00	2.510,53	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
50	06199/17	29/12/2017	3.294,15	2.977,83	316,32	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
51	06201/17	29/12/2017	10.283,09	1.077,51	9.205,58	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
52	06202/17	29/12/2017	8.184,36	725,87	7.458,49	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
53	06203/17	29/12/2017	10.042,12	2.960,20	7.081,92	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
54	06204/17	29/12/2017	14.913,66	0,00	14.913,66	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
55	06205/17	29/12/2017	20.263,68	2.207,51	18.056,17	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
56	06206/17	29/12/2017	3.575,40	0,00	3.575,40	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
57	06207/17	29/12/2017	5.363,10	0,00	5.363,10	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
58	06208/17	29/12/2017	11.932,14	0,00	11.932,14	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
59	06209/17	29/12/2017	15.060,38	3.947,70	11.112,68	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
60	06211/17	29/12/2017	4.369,58	933,05	3.436,53	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
61	06212/17	29/12/2017	7.915,19	7.848,99	66,20	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
62	06213/17	29/12/2017	10.409,60	6.984,42	3.425,18	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
63	06214/17	29/12/2017	10.905,08	4.714,72	6.190,36	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
64	06218/17	29/12/2017	5.021,06	0,00	5.021,06	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
65	06219/17	29/12/2017	96,10	0,00	96,10	SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTD
66	00120/17	29/12/2017	59.560,22	0,00	59.560,22	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A.
67	04491/17	29/12/2017	0,40	0,00	0,40	VNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
TOTAL					**1.641.918,15**	

Art. 2º. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, atendidas, no que couber, em qualquer caso, garantido o contraditório e à ampla defesa aos credores interessados.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado:**MEDFORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 12.407.590/0001-50** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 86.512,20 (oitenta e seis mil quinhentos e doze reais e vinte centavos); GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.411.908/0001-86** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais) e VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 27.860.256/0001-25**sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 80. 924,00 (oitenta mil novecentos e vinte e quatro reais).**

Itiquira/MT, 17 de julho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DIVULGA A RELAÇÃO DE INSCRITOS

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 002/2018, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a relação de inscrições dos candidatos devidamente inscritos até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

II- Abrir o prazo para interposição de recurso nos dias 19 e 20 de julho de 2018 contra a Relação de Inscritos.

Itiquira-MT, 17 de julho de 2018.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2018

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

	CARGO 01	**VAGAS**	**3**
Nº	**NOME**	PEDREIRO	**LOCAL**
1	ADEMILSON OLIVEIRA	PEDREIRO	ITIQUIRA
2	CICERO SEVERINO DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUIRA
2	HIRENO SOARES	PEDREIRO	ITIQUIRA
3	JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUIRA
4	JOSE TUNES LEITE	PEDREIRO	ITIQUIRA
5	PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDREIRO	ITIQUIRA
6	RICARDO FERREIRA BENITEZ	PEDREIRO	ITIQUIRA
7	SEBASTIÃO TEODORO DE CARVALHO	PEDREIRO	ITIQUIRA
	CARGO 01	**VAGAS**	**2**
Nº	**NOME**	**PEDREIRO**	**LOCAL**
1	IZAIAS CARLOS PEIXOTO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
2	ALEXANDRO DA SILVA GOMES	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
3	AGRIPINO CORRÊA DA SILVA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
4	EDILSON VERA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
5	WESLEY FERNANDO LIMA ARAUJO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 02	**VAGAS**	**6**
N°	**NOME**	**SERVENTE DE PEDREIRO**	**LOCAL**
1	ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
2	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
3	CARLOS DANIEL SILVA VIEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
4	CRISTIANO GALDINO RODRIGUES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
5	DIEIVID ALVES BORGES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
6	EDSON BOESE GOMES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
7	EDUARDO HENRIQUE GALDINO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
8	GILBERTO APARECIDO TENORIO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
9	GIVALDO BARBOSA FERRAIS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
10	JESUINO BATISTA DE MORAIS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
11	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
12	JOSE ANTONIO FAGUNDES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
13	JOSE CARLOS DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
14	JOSÉ FELISBERTO IRMÃO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
15	JOSÉ PENAFOR	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
16	LILLIANI MARQUES TUNES DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
17	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
18	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
19	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
20	RANDERSON CLUSUEL DE QUEIROZ	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
21	RAQUEL ALVES BRAGA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
22	ROSILENE BATISTA MONGE	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
23	VANDER FERREIRA BORGES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
24	UELLITA RODRIGUES PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA

25	SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
26	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
27	**JOSE PEREIRA DOS SANTOS - PcD**	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
28	LINDENBERG OLIVEIRA LUZ	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
29	MARIA SOCORRO RODRIGUES ARAGÃO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
30	DIONE PAULO RODRIGUES ANICESIO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
31	JOSEILTON SALUSTIANO BENTO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
32	GILBERTO SALES DE ALMEIDA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
33	BEATRIZ BATISTA DE MORAIS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
34	LIDIANE APARECIDA MARTINS GUIMARÃES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
35	ANTONIO DA SILVA SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
36	JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUIRA
	CARGO 02	**VAGAS**	**4**
Nº	**NOME**	**SERVENTE DE PEDREIRO**	**LOCAL**
1	ALEX VITOR FERNANDES DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
2	MARCOS MANUEL GONÇALVES PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
3	ALEX DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
4	ANTONIO APARECIDO ROBERTO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
5	WENDEO JÚNIOR SOUZA ALVES	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
6	ÉDER GABRIEL AFONSO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
7	ELÇON NOVAIS DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
8	EVERTON SÉRGIO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
9	ERIVALDO JOSÉ DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
10	SAMUEL DE SOUZA SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
11	ADMILSON PRIMO DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
12	THIAGO RIBEIRO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): VANDERLANE SOCORRO DA SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 039/2017, a pedido da Contratada a partir de 09/07/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.870.713/0001-20.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 011/2017 assinado em 03/07/2017 por mais um período igual, a partir de 03/07/2018, vencendo em 03/07/2019, bem como sua atualização de valores.

Data de Assinatura: 02/07/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2018

Data assinatura: 19/06/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ nº 17.553.866/0001-22

Valor Global: R$ 242.097,00 (duzentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais)

Contratada: ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ nº 17.356.424/0001-96

Valor Global: R$ 166.617,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e dezessete reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E PRODUTOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 011/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2018

Data assinatura: 19/06/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: AUTO POSTO FILÓ LTDA, CNPJ nº 15.347.446/0001-64

Percentual de Desconto: Item 02 - ÓLEO DIESEL S10 ITIQUIRA: 1,55%; Item 04 - ÁLCOOL COMUM ITIQUIRA 1,56%.

Contratada: V.N.I COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.007.714/0001-04

Percentual de Desconto: Item 01 - ÓLEO DIESEL COMUM ITIQUIRA: 1,56%; Item 03 - GASOLINA COMUM ITIQUIRA 1,56%.

Contratada: TOCOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 70.490.453/0001-29

Percentual de Desconto: Item 09 - ÓLEO DIESEL COMUM MINEIRINHO: 1,60%; Item 10 - ÓLEO DIESEL S10 MINEIRINHO 1,58%; Item 11 - GASOLINA COMUM MINEIRINHO 1,55% e Item 12 - ÁLCOOL COMUM MINEIRINHO 5,00%.

Contratada: V.N.O – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.954.947/0001-43

Percentual de Desconto: Item 05 - ÓLEO DIESEL COMUM OURO BRANCO: 1,55%; Item 06 - ÓLEO DIESEL S10 OURO BRANCO 1,55%; Item 07 - GASOLINA COMUM OURO BRANCO 1,55% e Item 08 - ÁLCOOL COMUM OURO BRANCO 1,54%.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 013/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: DANIEL SOUZA DE ALMEIDA - MEI; OBJETO: "Contratação da empresa**

ADORE EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 12.377.872/0001-52, para realização de Show Artístico Gospel na cidade de Jaciara/MT, no dia 14 de fevereiro de 2017, sendo 01 apresentação com o cantor DAVI SACER, ao valor global de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)"; PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais); ASSINATURA: 24/01/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 002-2018

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1211/2009 Art. 78 parágrafo 1º modificada pela Lei 1498/2013 e demais legislações pertinentes, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado no cargo de **visitador do Programa Federal Criança Feliz** para o ano letivo de 2018 - 2019 sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém as normas, rotinas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria de Assistência Social na execução de atividades do Programa Primeira Infância no SUAS- CRIANÇA FELIZ.

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado a ser nomeada e publicada por portaria.

1.3 O Processo Seletivo que trata este Edital, será realizado em 01 (uma) etapa: **Análise Curricular.**

1.4 A Comissão Especial será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

1.5 O Edital estará disponível nas páginas dos endereços eletrônicos: **www.jaciara.mt.gov.br** sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **Prefeitura Municipal de Jaciara – MT e na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à rua Jurucê, Nº 1.227, Centro, fundo ao SINE**.

1.5.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria**.**

1.6 Os candidatos classificados e aprovados serão contratados sob o Regime de Contrato Temporário.

1.7 Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da sua contratação.

c) Apresentar curriculum vitae e certificados técnicos.

d) Apresentar cópia de comprovação de residência, no nome do candidato ou do pai/mãe/cônjuge (conta de água, luz, telefone fixo ou celular ou boleto bancário), estes últimos, mediante comprovação de parentesco por meio de documento de identidade, certidão de casamento ou declaração de união estável;

e) Nos casos em que a documentação não for no nome do candidato ou do pai/mãe/cônjuge, este deverá entregar junto com a comprovação (cópia autenticada de conta de água, luz, telefone fixo ou celular ou boleto bancário), declaração de residência original e assinada, no termos da Lei Federal nº 7.115/1983, **sob pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa.**

1.7 A participação dos candidatos no PSS será para lotação imediata, e formação de cadastro reserva.

1.8 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações.

1.9 As datas de atividades do PSS constantes neste Edital, conforme ANEXO Nº II poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

1.10 O cargo, nível de escolaridade, número de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão nos ANEXOS I. e III deste Edital.

1.11 O Regime Jurídico para o cargo de que trata este Edital será administrativo e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.12 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado ou pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições para participação deste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e com as seguintes condições básicas:

2.2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.2.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação Prevista no subitem 7.4 deste Edital.

2.2.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.3. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal.

2.4. O candidato com deficiência para se inscrever deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o Grau ou Nível da deficiência, juntamente com o Parecer da Equipe Multiprofissional.

2.4.1. O candidato com deficiência deverá dirigir-se antecipadamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e apresentar-se a Equipe Multiprofissional para entrevista avaliativa antes de realizar a sua inscrição.

2.4.2. A Equipe Multiprofissional emitirá parecer final e determinará se o grau de deficiência capacita o candidato para o exercício das funções e/ou cargo a qual pretende se inscrever;

2.4.3. O candidato com deficiência só poderá realizar a sua inscrição de posse do Parecer compatível emitido pela Equipe Multiprofissional;

2.5. As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria de Assistência Social**,** localizada na Rua Jurucê, nº27, fundo ao SINE - Centro, Jaciara-MT, nos dias **07 a 11, de maio de 2018 as 09:00 horas, munidos dos seguintes documentos:**

I- O candidato deverá comparecer no local e horário indicado no item anterior com originais e cópias da cédula de identidade e CPF; II- Todos os documentos elencados no item anterior deverão ser conferidos com o original no ato de entrega. III- Curriculum vitae e cópias de certificados técnicos. IV- Será publicada a Relação Geral de Inscritos no dia **14/05/2018**, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na **à rua Jurucê, Nº 1.227, Centro, fundo ao SINE**, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.jaciara.mt.gov.br . **3. DO CARGO, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E REGIME JURÍDICO**

3.1. A jornada de trabalho para Visitador do Programa Federal Criança Feliz é de 40 horas semanais.

3.2. O subsídio do visitador contratado seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei dos Planos de Cargos, Carreira e salário.

3.3. As vagas ofertadas serão em regime de lotação imediata e cadastro de reserva.

3.4. O regime jurídico para o cargo, de que trata este Edital, será de Contrato Administrativo Temporário, com início e fim de vigência, com contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. DOS RECURSOS

4.1. Não se aplica a este PSS.

5. DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital terá validade pelo período letivo de 2018-2019, não podendo ser prorrogado.

5.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período letivo de 2018-2019.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados farão parte da lotação imediata e cadastro de reserva conforme necessidade durante o ano de 2018 e 2019 serão convocados e terão a atribuição conforme inscrição para a função, para provimento de vaga, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Os candidatos à contratação temporária somente poderão efetuar um único contrato, uma vez encerrado o contrato ou havendo recusa em assumir a vaga disponível no momento da convocação o candidato não poderá mais ser convocado por este PSS, sendo excluído da lista.

6.3 As vagas existentes para atribuição do cargo e função é de acordo com as necessidades para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4 A remuneração do contratado terá como referência a hora laborada proporcional à remuneração correspondente a tabela remuneratória inicial da carreira, conforme Lei Especifica.

6.5 O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) fará parte do arquivo do Recursos Humanos e a 2ª (segunda) ficará sob a guarda do contratado.

7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

7.1.Os candidatos selecionados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme necessidade durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Assistência Social, a quem compete a designação do local de trabalho.

7.3. Os candidatos classificados como cadastro de reserva serão mantidos durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

7.4. Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

7.4.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;

7.4.12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.13. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.14. Comprovante de Escolaridade.

7.4.15. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.4.16. Declaração de Bens;

7.4.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;

7.4.18. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta médica designada pelo município nos PSF's;

7.4.19. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato. Sendo eles: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.

7.4.20.Carteira Nacional de Habilitação categoria \"A\", \"B\" ou \"AB"\.

7.4.21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

7.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, conforme Lei Municipal 1.208/2009 nos últimos 02 (dois) anos;

b) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

c) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

d) não apresentar a documentação exigida no item 7.4 e seguintes deste Edital;

e) servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

f) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido;

g) Quando o contratado faltar por 03 (três) vezes, sequencial ou alternada e injustificadamente dentro do período do contrato;

h) Não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;

i) Ser penalizado nos termos da legislação pertinente (subemprego, processo de sindicância, etc.);

j) Desempenho das atribuições de forma insatisfatória, comprovado com registro de evidências (Atas, relatórios e outros);

k) O candidato que tenha recebido pagamento de valores indevidos e agindo de má fé se recuse a fazer a devolução ao erário público, caso o candidato já tenha sido atribuído o mesmo poderá ter seu contrato rescindido, exceto se ele se comprometer a fazer a devolução do dinheiro assinando termo de compromisso.

9- DA COMISSÃO

9.1. Será constituída comissão específica, cuja finalidade será de realização do processo de seleção dos candidatos à contratação temporária para atuar na Secretaria Municipal Assistência Social.

9.2. A Comissão do Processo Simplificado será composta por:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 1 (um) supervisor do Programa Criança Feliz;

-1 (um) representante do CRAS Santo Antônio;

- 1(um) representante do CRAS Zé Araçá;

- 1(um) representante do setor jurídico da Prefeitura.

9.3. A Comissão será nomeada pela Secretária de Assistência Social, através de portaria, especificamente para este fim.

9.4. A Comissão será inteiramente responsável pela fiscalização, acompanhamento e conclusão do Processo Seletivo.

9.5. Ao término do período de entrega de currículos, a Comissão deverá ordená-los em ordem alfabética, e preencher a tabela de inscritos.

9.9. Os profissionais selecionados serão classificados por ordem decrescente.

9.10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância, junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para apuração dos fatos e, constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será para os anos de 2018-2019.

10.2. O número de vagas por cargo será em função de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

10.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo Simplificado, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

10.5 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

10.6 Comprovada a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, declarações falsas ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou, se contratado, terá seu contrato rescindido.

10.7 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

10.8 O Resultado Final previsto para ser divulgado, publicado e homologado no dia **22/05/2018**, nos locais estabelecido neste Edital.

10.9 A Secretária Municipal de Assistência Social e Comissão do Processo Seletivo Simplificado caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

10.10 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - **QUADRO DE CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO**;

b) ANEXO II - **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**;

c) ANEXO III – **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**;

d) ANEXO IV – **MODELO DE PROCURAÇÃO**;

e) ANEXO V – **REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;**

10.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Jaciara/MT, 11 de maio de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO I
CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO

Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Visitador	Ensino Médio Completo	01	05	01	06	40 hs	1.100,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Atividade	Local
11/05/2018	17h00min	Publicação do Resumo e Edital de Processo Seletivo	Quadro avisos da Prefeitura e no site: www.jaciara.mt.gov.br
14 a 18/05/2018	09h00min	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Secretaria Municipal de Assistência Social

21/05/2018	13h00min	Relação Geral de Inscritos	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
22/05/2018	17h00min	Divulgação de Resultado Final	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
23/05/2018	08h as 11h	Convocação para a Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Assistência Social
30/05/2018	13h as 16h	Homologação	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador	Planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz. Atribuições Gerais: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer aos supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando efetivação. Atividades: Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher instrumento de "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto as famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar das reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares as famílias; Participar das capacitações destinadas ao visitadores; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente as supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos de indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, e-mail _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador, para os fins de promover a minha inscrição no cargo de _____ do Processo Seletivo Público da Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Jaciara, Edital nº 001/2018, o Sr. (a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, com os poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento padrão de inscrição e declaração de que estou de acordo com as normas contidas no referido edital.

Local e data: _____, _____/_____/_____.

Assinatura: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato:_____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Parecer da Equipe Multiprofissional

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(Datar e assinar)

_____

Não teve nenhuma decisão quanto aos Recursos Interpostos contra Edital de Homologação das Inscrições.

Michele Áurea Aleixo Camillo

Rosenete Lemes de Almeida

Adelson Luiz Menezes Barbosa

Lorraine Leonel Camargo

Susimagna Nilde Souza de França

Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2018
Eduarda de Oliveira Ananias
Jacques Marques
Jaime Marques Ferreira Junior
Jéssica Crislaine Borges dos Santos
Junior de Souza Costa
Lorrane Pereira de Oliveira
Lucas Vinicius Ferreira
Luziane Andrade Coelho Pereira
Marcilene Rodrigues Guimarães
Suely Barbosa da Silva
Tatiane Gonçalves Pereira Duque
Valtenéia Carvalho Ferreira

Jaciara, 21 de Maio de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

Não teve nenhuma decisão quanto aos Recursos Interpostos contra a Relação dos candidatos aprovados e classificados.

Michele Áurea Aleixo Camillo

Rosenete Lemes de Almeida

Adelson Luiz Menezes Barbosa

Lorraine Leonel Camargo

Susimagna Nilde Souza de França

Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N°002/2018 – SMAS – PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA PARA O CARGO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NOME	RESULTADO
Lucas Vinicius Ferreira	**APROVADO (A)**
Lorrane Pereira de Oliveira	**CADASTRO RESERVA**
Tatiane Gonçalves Pereira Duque	**CADASTRO RESERVA**
Marcilene Rodrigues Guimaraes	**CADASTRO RESERVA**
Jessica Crislaine Borges dos Santos	**CADASTRO RESERVA**
Luziane Andrade Coelho Pereira	**CADASTRO RESERVA**
Eduarda de Oliveira Ananias	**ELIMINADO (A)**
Jacques Marques	**ELIMINADO (A)**
Jaime Marques Ferreira Junior	**ELIMINADO (A)**
Junior de Souza Costa	**ELIMINADO (A)**
Suely Barbosa da Silva	**ELIMINADO (A)**
Tatiane Gonçalves Pereira Duque	**ELIMINADO (A)**
Valtenéia Carvalho Ferreira	**ELIMINADO (A)**

Jaciara, 22 de Maio de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n°. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N°. 002/2018

NOME	RESULTADO
Lucas Vinicius Ferreira	**APROVADO (A)**
Lorrane Pereira de Oliveira	**CADASTRO RESERVA**
Tatiane Gonçalves Pereira Duque	**CADASTRO RESERVA**
Marcilene Rodrigues Guimaraes	**CADASTRO RESERVA**
Jessica Crislaine Borges dos Santos	**CADASTRO RESERVA**
Luziane Andrade Coelho Pereira	**CADASTRO RESERVA**
Eduarda de Oliveira Ananias	**ELIMINADO (A)**
Jacques Marques	**ELIMINADO (A)**
Jaime Marques Ferreira Junior	**ELIMINADO (A)**
Junior de Souza Costa	**ELIMINADO (A)**
Suely Barbosa da Silva	**ELIMINADO (A)**
Valtenéia Carvalho Ferreira	**ELIMINADO (A)**

Jaciara, 28 de Maio de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2018/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 002/2018, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, **a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social** de Jaciara - MT, **no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine)** - Centro, **no dia 29 de maio de 2018 às 09:00 h**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Anexar cópia dos seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

5. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7. Título de Eleitor;

8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;

10. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Declaração contendo endereço residencial;

13. Comprovante de Escolaridade.

14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15. Declaração de Bens;

16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;

17. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta médica designada pelo município nos PSF's;

18. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato. Sendo eles: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.

19. Carteira Nacional de Habilitação categoria \"A\", \"B\" ou \"AB"\.

O (a) candidato (a) NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2018 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 29 de maio de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
LUCAS VINICIUS FERREIRA	VISITADOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 001-2018

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1211/2009 Art. 78 parágrafo 1º modificada pela Lei 1498/2013 e demais legislações pertinentes, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado no cargo de visitador do Programa Federal Criança Feliz para o ano letivo de 2018 - 2019 sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém as normas, rotinas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria de Assistência Social na execução de atividades do Programa Primeira Infância no SUAS- CRIANÇA FELIZ.

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado a ser nomeada e publicada por portaria.

1.3 O Processo Seletivo que trata este Edital, será realizado em 01 (uma) etapa: **Análise Curricular.**

1.4 A Comissão Especial será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

1.5 O Edital estará disponível nas páginas dos endereços eletrônicos: **www.jaciara.mt.gov.br** sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **Prefeitura Municipal de Jaciara – MT e na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à rua Jurucê, Nº 1.227, Centro, fundo ao SINE**.

1.5.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria.

1.6 Os candidatos classificados e aprovados serão contratados sob o Regime de Contrato Temporário.

1.7 Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da sua contratação.

c) Apresentar curriculum vitae e certificados técnicos.

d) Apresentar cópia autenticada em cartório de comprovação de residência, no nome do candidato ou do pai/mãe/cônjuge (conta de água, luz, telefone fixo ou celular ou boleto bancário), estes últimos, mediante comprovação de parentesco por meio de documento de identidade, certidão de casamento ou declaração de união estável;

e) Nos casos em que a documentação não for no nome do candidato ou do pai/mãe/cônjuge, este deverá entregar junto com a comprovação (cópia autenticada de conta de água, luz, telefone fixo ou celular ou boleto bancário), declaração de residência original e assinada, no termos da Lei Federal nº 7.115/1983, sob pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa.

1.7 A participação dos candidatos no PSS será para lotação imediata, e formação de cadastro reserva.

1.8 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações.

1.9 As datas de atividades do PSS constantes neste Edital, conforme ANEXO Nº II poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

1.10 O cargo, nível de escolaridade, número de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão nos ANEXOS I. e III deste Edital.

1.11 O Regime Jurídico para o cargo de que trata este Edital será administrativo e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.12 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado ou pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições para participação deste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e com as seguintes condições básicas:

2.2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.2.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação Prevista no subitem 7.4 deste Edital.

2.2.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.3. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal.

2.4. O candidato com deficiência para se inscrever deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o Grau ou Nível da deficiência, juntamente com o Parecer da Equipe Multiprofissional.

2.4.1. O candidato com deficiência deverá dirigir-se antecipadamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e apresentar-se a Equipe Multiprofissional para entrevista avaliativa antes de realizar a sua inscrição.

2.4.2. A Equipe Multiprofissional emitirá parecer final e determinará se o grau de deficiência capacita o candidato para o exercício das funções e/ou cargo a qual pretende se inscrever;

2.4.3. O candidato com deficiência só poderá realizar a sua inscrição de posse do Parecer compatível emitido pela Equipe Multiprofissional;

2.5. As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria de Assistência Social na sala de **HABITAÇÃO,** localizada na Rua Jurucê, nº27, fundo ao SINE - Centro, Jaciara-MT, nos dias **06 a 09, de fevereiro de 2018 as 09:00 horas, munidos dos seguintes documentos:**

I- O candidato deverá comparecer no local e horário indicado no item anterior com originais e cópias da cédula de identidade e CPF; II- Todos os documentos elencados no item anterior deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições. III- Curriculum vitae e certificados técnicos. IV- Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na ficha de inscrição, disponibilizada no local e horário constantes no item 2.5 e subitens destes; V- Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando ainda submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em Lei. VI- A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas. VII- Será publicada a Relação Geral de Inscritos no dia **09/02/2018**, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na **à rua Jurucê, Nº 1.227, Centro, fundo ao SINE**, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.jaciara.mt.gov.br . **3. DO CARGO, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E REGIME JURÍDICO**

3.1. A jornada de trabalho para Visitador do Programa Federal Criança Feliz é de 40 horas semanais.

3.2. O subsídio do visitador contratado seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei dos Planos de Cargos, Carreira e salário.

3.3. As vagas ofertadas serão em regime de lotação imediata e cadastro de reserva.

3.4. O regime jurídico para o cargo, de que trata este Edital, será de Contrato Administrativo Temporário, com início e fim de vigência, com contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. DOS RECURSOS

4.1. Não se aplica a este PSS.

5. DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital terá validade pelo período letivo de 2018-2019, não podendo ser prorrogado.

5.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período letivo de 2018-2019.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados farão parte da lotação imediata e cadastro de reserva conforme necessidade durante o ano de 2018 e 2019 serão convocados e terão a atribuição conforme inscrição para a função, para provimento de vaga, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Os candidatos à contratação temporária somente poderão efetuar um único contrato, uma vez encerrado o contrato ou havendo recusa em assumir a vaga disponível no momento da convocação o candidato não poderá mais ser convocado por este PSS, sendo excluído da lista.

6.3 As vagas existentes para atribuição do cargo e função é de acordo com as necessidades para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4 A remuneração do contratado terá como referência a hora laborada proporcional à remuneração correspondente a tabela remuneratória inicial da carreira, conforme Lei Especifica.

6.5 O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) fará parte do arquivo do Recursos Humanos e a 2ª (segunda) ficará sob a guarda do contratado.

7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

7.1. Os candidatos selecionados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme necessidade durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Assistência Social, a quem compete a designação do local de trabalho.

7.3. Os candidatos classificados como cadastro de reserva serão mantidos durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

7.4. Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

7.4.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;

7.4.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

7.4.13. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.14. Declaração contendo endereço residencial;

7.4.15. Comprovante de Escolaridade.

7.4.16. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.4.17. Declaração de Bens;

7.4.18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;

7.4.19. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta médica designada pelo município nos PSF's;

7.4.20. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato. Sendo eles: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.

7.4.21.Carteira Nacional de Habilitação categoria \"A\", \"B\" ou \"AB"\.

7.4.22. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

7.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, conforme Lei Municipal 1.208/2009 nos últimos 02 (dois) anos;

b) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

c) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

d) não apresentar a documentação exigida no item 7.4 e seguintes deste Edital;

e) servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

f) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido;

g) Quando o contratado faltar por 03 (três) vezes, sequencial ou alternada e injustificadamente dentro do período do contrato;

h) Não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;

i) Ser penalizado nos termos da legislação pertinente (subemprego, processo de sindicância, etc.);

j) Desempenho das atribuições de forma insatisfatória, comprovado com registro de evidências (Atas, relatórios e outros);

k) O candidato que tenha recebido pagamento de valores indevidos e agindo de má fé se recuse a fazer a devolução ao erário público, caso o candidato já tenha sido atribuído o mesmo poderá ter seu contrato rescindido, exceto se ele se comprometer a fazer a devolução do dinheiro assinando termo de compromisso.

9- DA COMISSÃO

9.1. Será constituída comissão específica, cuja finalidade será de realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos à contratação temporária para atuar na Secretaria Municipal Assistência Social.

9.2. A Comissão do Processo Simplificado será composta por:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 1 (um) supervisor do Programa Criança Feliz;

-1 (um) representante do CRAS Santo Antônio;

- 1(um) representante do CRAS Zé Araçá;

- 1(um) representante do setor jurídico da Prefeitura.

9.3. A Comissão será nomeada pela Secretária de Assistência Social, através de portaria, especificamente para este fim.

9.4. A Comissão será inteiramente responsável pela inscrição, fiscalização, acompanhamento e conclusão do Processo Seletivo.

9.5. A comissão deverá assinar o formulário após a análise, verificação da autenticidade da documentação e, ato este, que implicará concordância com os dados ali registrados, sendo responsabilizada pelas irregularidades no processo, caso houver.

9.6. A conferência dos documentos será presencial, de acordo com os critérios estabelecidos nos ANEXOS IV e V deste Edital.

9.7. A comissão deverá solicitar ao candidato que faça a conferência dos dados do formulário (número de documentos, endereço, telefone, etc.), sendo que após a concordância por meio da assinatura do candidato, não será possível alegar irregularidade de quaisquer dados pertinentes à sua inscrição.

9.8. Ao término das inscrições, a Comissão deverá ordenar os currículos em ordem alfabética, e preencher a tabela de inscritos.

9.9. Os profissionais selecionados serão classificados por ordem decrescente.

9.10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância, junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para apuração dos fatos e, constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será para os anos de 2018-2019.

10.2. O número de vagas por cargo será em função de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

10.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo Simplificado, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

10.5 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

10.6 Comprovada a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, declarações falsas ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou, se contratado, terá seu contrato rescindido.

10.7 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

10.8 O Resultado Final previsto para ser divulgado, publicado e homologado no dia **27/02/2018**, nos locais estabelecido neste Edital.

10.9 A Secretária Municipal de Assistência Social e Comissão do Processo Seletivo Simplificado caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

10.10 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - **QUADRO DE CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO**;

b) ANEXO II - **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**;

c) ANEXO III – **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**;

d) ANEXO IV – **MODELO DE PROCURAÇÃO**;

e) ANEXO V – **REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;**

10.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO I
CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO

Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Visitador	Ensino Médio Completo	05	05	01	10	40 hs	1.100,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Atividade	Local
05/01/2018	17h00min	Publicação do Resumo e Edital de Processo Seletivo	Quadro avisos da Prefeitura e no site: www.jaciara.mt.gov.br
06 a 09/02/ 2018	09h00min	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Habitação (Fundo ao SINE)
09/02/2018	17h00min	Relação Geral de Inscritos	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
15/02/2018	17h00min	Divulgação de Resultado Final	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
16/02/2018	08h as 11h	Convocação para a Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/03/2018	13h as 16h	Homologação	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador	Planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz. Atribuições Gerais: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer aos supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando efetivação. Atividades: Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher instrumento de "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto as famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar das reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares as famílias; Participar das capacitações destinadas ao visitadores; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente as supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos de indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, e-mail _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador, para os fins de promover a minha inscrição no cargo de _____ do Processo Seletivo Público da Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Jaciara, Edital nº 001/2018, o Sr. (a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, com os poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento padrão de inscrição e declaração de que estou de acordo com as normas contidas no referido edital.

Local e data: _____, _____/_____/_____.

Assinatura: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato:_____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Parecer da Equipe Multiprofissional

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(Datar e assinar)

_____

Não teve nenhuma decisão quanto aos Recursos Interpostos contra Edital de Homologação das Inscrições.

Luciana Cristina dos Santos

Michele Áurea Aleixo Camillo

Adelson Luiz Menezes Barbosa

Lorraine Leonel Camargo

Susimagna Nilde Souza de França

Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

Não teve nenhuma decisão quanto aos Recursos Interpostos contra a Relação dos candidatos aprovados e classificados.

Luciana Cristina dos Santos

Michele Áurea Aleixo Camillo

Adelson Luiz Menezes Barbosa

Lorraine Leonel Camargo

Susimagna Nilde Souza de França

Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

Jaciara, 09 de fevereiro de 2018

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018
Cassiene de Souza Parron
Edinês Nunes de Farias
Elielma Firmino Rodrigues
Giovana Micaela Alves
Jaqueline Souza Pereira
Lareny Dias Nunes Dapper
Luzinete Alexandre do Nascimento
Marcos Ferreira da Costa
Maria Antonia Ferreira da Silva Barbosa
Neuza Gabriele do Carmo
Sandra Souza de Moraes
Solange Coelho Rocha
Pâmela Rodrigues Carvalho da Rocha
Vanessa de Oliveira

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

Jaciara, 15 de fevereiro de 2018

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N°001/2018

NOME	RESULTADO
Luzinete Alexandre do Nascimento	**APROVADO (A)**
Sandra Souza de Moraes	**APROVADO (A)**
Lareny Dias Nunes Dapper	**APROVADO (A)**
Maria Antonia Ferreira da Silva Barbosa	**APROVADO (A)**
Jaqueline Souza Pereira	**APROVADO (A)**
Solange Coelho Rocha	**CADASTRO RESERVA**
Cassiene de Souza Parron	**CADASTRO RESERVA**
Edinês Nunes de Farias	**CADASTRO RESERVA**
Neide de França Pereira Mascarenhas	**CADASTRO RESERVA**
Pâmela Rodrigues Carvalho da Rocha	**CADASTRO RESERVA**
Elielma Firmino Rodrigues	**ELIMINADO (A)**
Giovana Micaela Alves	**ELIMINADO (A)**
Marcos Ferreira da Costa	**ELIMINADO (A)**
Neuza Gabriele do Carmo	**ELIMINADO (A)**
Vanessa de Oliveira	**ELIMINADO (A)**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018- SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cassiene de Souza Parron
Edinês Nunes de Farias
Elielma Firmino Rodrigues
Giovana Micaela Alves
Jaqueline Souza Pereira
Lareny Dias Nunes Dapper
Luzinete Alexandre do Nascimento
Marcos Ferreira da Costa
Maria Antonia Ferreira da Silva Barbosa
Neide de França Pereira Mascarenhas
Neuza Gabriele do Carmo
Sandra Souza de Moraes
Solange Coelho Rocha
Pâmela Rodrigues Carvalho da Rocha
Vanessa de Oliveira

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

DECRETO Nº. 3.404 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

"A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 8.869/2016 E FINANCIADO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), PARA AS FUNÇÕES DE VISITADORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO nº 001/2018, à vista do relatório da Comissão do mesmo, depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo nº 001/2018.

§ único - O prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2018 é até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para contratação temporária de servidor conforme necessidade do quadro, e, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos selecionados, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n°. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2018/SMAS –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA -MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2018, destinado ao preenchimento de vagas de visitador do Programa Criança Feliz, **a comparecerem à Secretaria Municipal de Assistência Social** de Jaciara - MT, **no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine)** - Centro, **no dia 27 de fevereiro de 2018 às 09:00 h**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Anexar cópia dos seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórsio;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
5. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;
10. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
12. Declaração contendo endereço residencial;
13. Comprovante de Escolaridade.

14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
15. Declaração de Bens;
16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;
17. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta médica designada pelo município nos PSF's;
18. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato. Sendo eles: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.
19.Carteira Nacional de Habilitação categoria \"A\", \"B\" ou \"AB"\.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 16 de fevereiro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal de Jaciara-MT
LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO LISTA DE CONVOCADOS

CONVOCADOS (AS)

Luzinete Alexandre do Nascimento
Sandra Souza de Moraes
Lareny Dias Nunes Dapper
Maria Antonia Ferreira da Silva Barbosa
Jaqueline Souza Pereira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2018/SMAS –PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA -MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2018, destinado ao preenchimento de vagas de visitador do Programa Criança Feliz, **a comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social** de Jaciara - MT, **no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do Sine)** - Centro, **no dia 04 de maio de 2018 às 09:00 h**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Anexar cópia dos seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórsio;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

5. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

7. Título de Eleitor;

8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;

10. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Declaração contendo endereço residencial;

13. Comprovante de Escolaridade.

14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15. Declaração de Bens;

16. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;

17. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta médica designada pelo município nos PSF's;

18. Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse, estes exames são de responsabilidade do candidato. Sendo eles: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.

19.Carteira Nacional de Habilitação categoria \"A\", \"B\" ou \"AB"\.

O (a) candidato (a) NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2018 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 03 de maio de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)

Neide de França Pereira Mascarenhas

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 048/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**; **OBJETO: "Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 489.873,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais);ASSINATURA: 03/07/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 047/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Veículos para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais);ASSINATURA: 03/07/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 046/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Veículos para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 948.600,00 (Novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais);ASSINATURA: 03/07/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 045/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GIDEOLI COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**; **OBJETO: "Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento, funilaria, transporte de máquinas com prancha, locações de pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, mini carregadeira (bob cat) e manutenção de ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 409.719,29 (Quatrocentos e nove mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos);ASSINATURA: 20/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 044/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JOSINO FORTUNATO DA SILVA - ME**; **OBJETO: "Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento, funilaria, transporte de máquinas com prancha, locações de pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, mini carregadeira (bob cat) e manutenção de ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 94.400,00 (Noventa e quatro mil e quatrocentos reais);ASSINATURA: 13/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 043/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: BENTO T DE MENDONÇA NETO - ME**; **OBJETO: "Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento, funilaria, transporte de máquinas com prancha, locações de pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, mini carregadeira (bob cat) e manutenção de ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 1.230.100,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil e cem reais);ASSINATURA: 13/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 042/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MÁRCIO MARIOTTI - ME**; **OBJETO: "Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento, funilaria, transporte de máquinas com prancha, locações de pá carregadeira, trator esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, mini carregadeira (bob cat) e manutenção de ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais);ASSINATURA: 13/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 041/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DP SUPERMERCADO LTDA - EPP**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 173.085,50 (Cento e setenta e três mil, oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos);ASSINATURA: 05/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 040/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 294.796,50 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos);ASSINATURA: 05/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 039/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 414.804,60 (Quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos);ASSINATURA: 05/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 038/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JEAN C. R. SILVA COMÉRCIO - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 460.490,00 (Quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais);ASSINATURA: 05/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 037/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 478.668,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais);ASSINATURA: 05/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 036/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: C. ROBERTO SILVA COMÉRCIO - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 144.414,50 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e cinqüenta centavos);ASSINATURA: 05/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 035/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**; **OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de Engenharia especializada na Prestação de Serviço de Elaboração e Disponibilização do Mapeamento Digital Georreferência através de Aerofotogrametria, Imagens de Satélite e Perfilhamento a Laser para o Município de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 750.000,00 (Setecentos e cinqüenta mil reais);ASSINATURA: 21/05/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 034/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LOJA EUREKA LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 329.360,00 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais);ASSINATURA: 26/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 033/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GRÁFICA VALE EIRELI - ME**; **OBJETO: "Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 381.851,05 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e cinco centavos);ASSINATURA: 26/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 032/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para Eventuais Aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção da Frota Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 610.254,00 (Seiscentos e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais);ASSINATURA: 19/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 031/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para Eventuais Aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção da Frota Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 607.994,00 (Seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais);ASSINATURA: 19/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 030/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JONAIR DIAS DE SOUZA - MEI**; **OBJETO: "Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço especializado em reparos de radiadores, injeção eletrônica, bombas injetoras e bicos injetores, guincho, manutenção e reparos em motocicletas, alinhamento e balanceamento, funilaria, borracharia, transporte de máquinas com prancha, manutenção e reparos em ar condicionado dos veículos e maquinários da frota municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais);ASSINATURA: 05/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 029/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creches do Município de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 20.393,00 (Vinte mil, trezentos e noventa e três reais);ASSINATURA: 02/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 028/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: INOVART – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**; **OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creches do Município de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 18.794,00 (Dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais);ASSINATURA: 02/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 027/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI; OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creches do Município de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 43.129,25 (Quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos);ASSINATURA: 02/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 026/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LOJA EUREKA LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de recargas de toner e cartuchos de impressoras para atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 16.256,75 (Dezesseis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos);ASSINATURA: 19/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 025/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GISELE CRISTINA ALEIXO CAMILO - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de recargas de toner e cartuchos de impressoras para atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 78.331,15 (Setenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e quinze centavos);ASSINATURA: 19/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 024/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: FABIANA ARANDO - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de recargas de toner e cartuchos de impressoras para atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);ASSINATURA: 19/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 023/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MARCOS S. BIUDES - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de recargas de toner e cartuchos de impressoras para atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 32.632,50 (Trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos);ASSINATURA: 19/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 022/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de peças para reposição de suspensão e molejo, sistema de freio e sistema de escapamento para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 1.898.651,11 (Um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e onze centavos);ASSINATURA: 06/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 021/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 555.800,00 (Quinhentos e cinqüenta e cinco mil e oitocentos reais);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 020/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 593.000,00 (Quinhentos e noventa e três mil reais);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 019/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 139.899,00 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 018/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 236.052,50 (Duzentos e trinta e seis mil, cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 017/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 236.550,00 (Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 016/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 193.300,00 (Cento e noventa e três mil e trezentos reais);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 015/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes e PDDE Municipal"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 638.790,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa reais);ASSINATURA: 05/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 014/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 15.530,00 (Quinze mil, quinhentos e trinta reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 013/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 30.325,00 (Trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 012/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: FUTURA I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 30.970,00 (Trinta mil, novecentos e setenta reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 011/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: FUTURA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 010/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de in-**

formática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 26.787,18 (Vinte e seis m,Il, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 009/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 23.990,00 (Vinte e três mil, novecentos e noventa reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 008/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI; OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 86.894,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 007/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: C. E. CARVAHO COMERCIAL - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 86.805,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 006/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 20.717,20 (Vinte mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 005/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 67.870,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 004/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 16.578,00 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 003/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LOJA EUREKA LTDA - ME**; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 237.452,94 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e quatro centavos);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 002/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME; OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de equipamentos médicos hospitalares. equipamentos odontológicos, móveis e equipamentos de informática de uso comum para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 1.968,00 (Um mil, novecentos e sessenta e oito reais);ASSINATURA: 26/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 001/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JAIME GONÇALVES DA SILVA NETO - ME**; **OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, de acordo com a Portaria Nº 680 de 24 de abril de 2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do**

município de Jaciara-MT"; PRAZO: 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais);ASSINATURA: 22/01/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 019/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: T C G SENNA LOPES E CIA LTDA; OBJETO: "Aquisição de equipamentos tipo material permanente para implantação da Padaria Escola na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jaciara/MT";** PRAZO: 06 (seis) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);ASSINATURA: 04/06/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 018/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA; OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 459.500,00 (Quatrocentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos reais)**;**ASSINATURA: 24/05/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 017/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP; OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de Combustíveis Diesel S10 e Etanol para abastecimento da Frota Municipal";** PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 575.750,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**;**ASSINATURA: 16/05/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LOJA EUREKA LTDA - ME; OBJETO: "Aquisição de computadores e No-Breaks para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 04 (quatro) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 65.717,00 (Sessenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais)**;**ASSINATURA: 11/05/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 015/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LINDOMAR SANTOS DA SILVA - MEI; OBJETO: "Contratação de serviços de mão-de-obra para finalização de construção da Unidade Municipal de Educação Infantil João de Barro no Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);ASSINATURA: 07/05/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 014/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: YKATU CONSTRUTORA E PERFURADORA DE POCOS ARTESIANOS - ME; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Poços Artesianos Tubulares no Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 04 (quatro) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 413.978,00 (Quatrocentos e treze mil, novecentos e setenta e oito reais)**;**ASSINATURA: 03/04/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 013/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ELISEU MARTINS CARVALHO & CIA LTDA - ME; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma da Antiga Escola Santo Antônio para Implantação de uma Creche Municipal e Ampliação das salas de aula e sala dos professores da Creche João de Barro no Município de Jaciara/MT";** PRAZO: 04 (quatro) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 294.539,30 (Duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos);ASSINATURA: 23/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 012/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ELISEU MARTINS CARVALHO & CIA LTDA - ME; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para instalação elétrica predial complexa da rede elétrica especifica também composta por padrões T6 com caixas de comando e postes em concreto, para futura instalação de vários aparelhos de ar condicionado, nas escolas Marya Villany Delmondes e Magda Ivana, ambas no município de Jaciara/MT";** PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**;**ASSINATURA: 22/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 011/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LUIZ HUMBERTO FELICI CAZADEI; OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 24.056,00 (Vinte e quatro mil e cinqüenta e seis reais);ASSINATURA: 22/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 010/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES; OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 46. 125,00 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais);ASSINATURA: 22/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 009/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ENIO FRANCO CAZADEI; OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 19.329,00 (Dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais);ASSINATURA: 22/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 008/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME; OBJETO: "Aquisição de Materiais Pedagógicos para as Salas de Recursos Multifuncionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 20.760,40 (Vinte mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos)**;**ASSINATURA: 21/03/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 007/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: MOTO CAMPO LTDA; OBJETO: "Aquisição de 02 (duas) motocicletas 0Km para atendimento do Setor de Tributação e Fiscalização do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais);ASSINATURA: 27/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 006/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: GRÁFICA VALE EIRELI - ME; OBJETO: "Futura e eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Jaciara/MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 189.293,80 (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**;**ASSINATURA: 08/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 005/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: RONALDO MARTINS DE AMORIM - ME; OBJETO: "Contratação da empresa RONALDO MARTINS DE AMORIM - ME, detentora do CNPJ nº 24.979.569/0001-09, para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, ao valor global de R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais); ASSINATURA: 07/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA - ME; OBJETO: "Contratação da empresa MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA - ME, CNPJ: 13.319. 291/0001-27, para realização de Shows Artísticos durante o Carnaval 2018 na cidade de Jaciara-MT, entre os dias 09 à 12 de fevereiro de 2018, com apresentações das bandas ACARAXÉ e TIMBALEIROS, ao valor global de R$ 52.670,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais)";** PRAZO: 03 (três) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 52.670,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais); ASSINATURA: 02/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 003/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; OBJETO: "Aquisição de Pá Carregadeira para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Jaciara-MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 348.130,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, cento e trinta reais); ASSINATURA: 01/02/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: NEVES VEÍCULOS EIRELI - EPP; OBJETO: "Aquisição de Veículo Tipo Van de 15 lugares + 1 para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaciara - MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:**R$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais); ASSINATURA: 31/01/2018.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

ATESTADO

Atestado em nome de IZABELLA DA SILVA, 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16/07/2018, lotada na Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos, cargo Instrutor de Artes, matrícula nº 5661-6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 13:00 horas do dia 29/06/2018 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RADIODIFUSÃO SONORA TEMPORARIA DE AUDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS ACONTECIMENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, COMPREENDENDO A ZONA RURAL E URBANA (PALESTRAS, CULTO ECUMENICO, SOLENIDADES, INAUGURAÇÕES, POSSES, DATAS FESTIVAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue: ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **5510 RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP 01.890.953/0001-35**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	435156	FECHAMENTO METALICO - CONTENCAO - PLACAS MEDINDO 2M DE L	METRO LIN	38,500	600,000	23.100,000
2	435153	LOCACAO DE CADEIRAS PLASTICAS EM POLIETILENO, COR BRANCA,	DIARIA	2,730	4.000,000	10.920,000
3	435155	LOCACAO DE CAIXA TERMICA: CAIXA TERMICA EM CHAPA GALVANIZ	DIARIA	115,000	80,000	9.200,000
4	435157	LOCACAO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTATIL, TIPO PEDEST	DIARIA	198,000	100,000	19.800,000
5	435154	LOCACAO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLASTICO RÍGIDO NA COR BR	DIARIA	13,300	600,000	7.980,000
6	435158	LOCACAO DE SISTEMA DE OPERACAO TEMPORARIA DE EQUIPAMENT	DIARIA	3.780,000	10,000	37.800,000
7	435150	LOCACAO DE TENDA DE 10.00X10.00X2.50M DE ALTURA COM COBER	DIARIA	1.200,000	120,000	144.000,000
8	435152	LOCACAO DE TENDA DE 3.00X3.00X2.50M DE ALTURA COM COBERTU	DIARIA	158,000	150,000	23.700,000
9	435151	LOCACAO DE TENDA DE 4..00X4.00X2.50M DE ALTURA COM COBERT	DIARIA	190,000	150,000	28.500,000
10	435149	LOCACAO DE TENDA DE 5.00X5.00X2.50M DE ALTURA COM COBERTU	DIARIA	195,000	200,000	39.000,000
11	435142	PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM PISO DE 06.80X04.80X00.50	DIARIA	1.000,000	30,000	30.000,000
12	435145	PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM PISO DE 10X10 COM AREA DE	DIARIA	1.798,000	10,000	17.980,000
13	435144	PALCO EM ESTRUTURA METALICA COM PISO DE 10X9 COM AREA DE	DIARIA	2.595,000	10,000	25.950,000
14	435146	SERVICO DE LOCACAO DE GRADE INIBIDORA ALTURA 1,10 M, LIGAME	METRO LIN	15,350	1.000,000	15.350,000
15	435141	SERVICO DE LOCACAO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE - LOCACA	DIARIA	2.995,000	37,000	110.815,000
16	435140	SERVICO DE LOCACAO DE ILUMINACAO DE MEDIO PORTE - LOCACAO,	DIARIA	1.898,000	40,000	75.920,000
17	435139	SERVICO DE LOCACAO DE ILUMINACAO DE PEQUENO PORTE - LOCAC	DIARIA	1.350,000	25,000	33.750,000
18	435148	SERVICO DE LOCACAO DE MODULO DE TRELICA TIPO TRAVE COM AT	METRO LIN	60,000	300,000	18.000,000
19	435138	SERVICO DE LOCACAO DE SOM DE GRANDE PORTE (04 PA) PARA ATE	DIARIA	2.750,000	45,000	123.750,000
20	435137	SERVICO DE LOCACAO DE SOM DE MEDIO PORTE (01 PA), PARA ATEN	DIARIA	700,000	50,000	35.000,000
21	435136	SERVICO DE LOCACAO DE SOM DE PEQUENO PORTE, PAR ATENDER E	DIARIA	549,000	25,000	13.725,000
22	435135	SERVICO DE LOCACAO DE SOM TIPO CAIXA PEDESTAL ATIVA E PASSIV	DIARIA	288,000	20,000	5.760,000
23	435147	SERVICO DE LOCACAO DE TABLADO MEDINDO 1,10X2,20X0,10 M, CA	UNIDADE	65,000	600,000	39.000,000

TOTAL DO VENCEDOR 889.000,00

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 014/2018.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Prestação dos Serviços deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) horas após recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal) da Prestação dos Serviços licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação da Prestação dos Serviços.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 014/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos Serviços licitados, de que não será permitida a execução dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao prestador dos serviços a execução dos serviços prestados em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 – A Prestação dos Serviços deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 03 horas, quando da impossibilidade na Prestação dos Serviços.

6.2.3 - Proceder à execução do serviço que for executado em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 – Manter-se, durante a Prestação dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o contratado descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega da Prestação dos Serviços.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na divida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

9.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata;

9.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Jangada/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

9.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2.A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1.A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2.A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3.A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6.Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7.Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3.A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4.A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1.A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2.A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5.A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1.As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2.As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1.Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada-MT, Terça-Feira 17 de Julho de 2018.

ADILSON PEREIRA NUNES

EDERZIO DE JESUS MENDES

Pregoeiro Prefeito Municipal

RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP

Participante

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 014/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
5510	**RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP**		**01.890.953/0001-35**
		TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 889.000,000**

Objeto

CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA RADIODIFUSAO SONORA TEMPORARIA DE AUDIO E PRESTACAO DE SERVICO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZACAO DOS ACONTECIMENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, COMPREENDENDO A ZONA RURAL E URBANA (PALESTRAS, CULTO ECUMENICO, SOLENID

JANGADA - MT, terça-feira, 17 de julho de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 014/2018

Caixa de texto: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA RADIODIFUSAO SONORA TEMPORARIA DE AUDIO E PRESTACAO DE SERVICO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZACAO DOS ACONTECIMENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS, COMPREENDENDO A ZONA RURAL E URBANA (PALESTRAS, CULTO ECUMENICO, SOLENID

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROC ESSO DE LIC ITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

5510 RADELGO LOCACAO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELI-EPP 01.890.953/0001-35

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 17 de julho de 2018

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 010/2018.

Pregão Eletrônico Nº 005/2018

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preço para futura aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que celebram o município de Jauru e a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, em Jauru, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 824.781.140/0001-34, com sede na Avenida Gaturamo, nº. 100, , CEP: 86.702-001, da Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada pela sócio Proprietário senhor **Luiz Carlos Salvi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.502.096-7 SSP/PR e do CPF nº. 619.057.639-72, residente e domiciliado na Rua Saira Ouro, nº. 201, Jardim Universidade, CEP: 86.702-820 na cidade de Arapongas/PR, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de empresa de fornecimento materiais de laboratório e analise de água, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, abaixo especificados:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
24	065.006.454	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE ARAME REVESTIDO DE P.V.C., COM DIVISORIA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, PARA TUBO DE 10ML, CARGA DA ESTANTE PARA 40 ESPACOS	UN	8	CRALPLAST	31,99	255,92
31	065.006.460	MASCARA FACIAL - N- 95, PARA TRABALHO COM MICOBACTERIUM TUBEREULOSIS, ANATOMICO, SEM REBARBAS , MODELO BICO DE PATO, TAMANHO ADULTO, COM CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO (C.A.)	UN	10	DESCARPACK	9,49	94,90
32	065.201.515	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME VARIAVEL DE 10UL A 100UL, ACOMPANHAM: COM INCREMENTOS DE 1,0UL, INCLUI: PRECISAO (CV) 0,2%	UN	2	PEGUEPET	274,04	548,08
38	065.006.466	PIPETA - DE VIDRO, COM BOCAL BOCAL ESTREITO, COM PONTA FINA, NAO ESTERIL, VOLUME DE 1 ML, COM GRADUACAO DE 0 A 100 MM, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVACAO PERMANENTE, PARA DETERMINACAO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACO, OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ ABNT, INDIVIDUAL	UN	10	PRECISION	5,20	52,00
39	065.006.467	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BOROSILICATO VIDRO CLASSE A, COM BOCAL BOCAL E BICO TEMPERADO, COM PONTA FINA, NAO ESTERIL, 2ML, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVACAO PERMANENTE, COM CODIFICADA EM CORES, PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA, OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNTCOM CE, INDIVIDUAL	UN	20	PRECISION	5,41	108,20
40	065.006.468	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BOROSILICATO, COM BOCAL E BICO TEMPERADO, COM PONTA FINA, NAO ESTERIL, 5ML, ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVACAO PERMANENTE, POR CORES, PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA, OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNTCERTIF, INDIVIDUAL	UN	20	PRECISION	5,19	103,80
41	065.006.469	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, PONTA FINA, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, CAPACIDADE 1,0 X 1/10, GRAVACAO GRADUADA PERMANENTE, PARA PIPETAGEM SOROLOGICA, OBEDIENCIA NBR/ABNT,COM CERTIFICADO MATERIAL CLASSE A, INDIVIDUAL	UN	15	PRECISION	5,28	79,20
43	065.006.471	PONTEIRA - PARA SER USADO EM UM EQUIPAMENTO DO LABORATORIO,AUTOCLAVE,PONTEIRA AZUL CAP.100-1000UL PCT C/ 1000 UNID,MEDINDO:,KASVI	UN	2	CRALPLAST	44,83	89,66
44	065.006.472	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO,MICROPIPETAS,PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PCT C/1000 UNID KASVI,MEDINDO:,TIPO GILSON	UN	2	LABOR	14,17	28,34
46	065.006.474	TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINACAO POR DETERMINACAO EM TIRAS BETA-TEST PLUS, SANGUE/URINA, SENSIBILIDADE INFERIOR OU IGUAL A 25MUI/ML, KIT COM 25 TESTES, ACONDICIONAADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	UN	6	LABOR	144,00	864,00
47	065.006.475	KIT DE TIRA REAGENTE - PARA ANALISE URINARIA, COMPOSTO POR 10 AREAS, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REA-	UN	40	SENSITIVE	29,99	1.199,60

		CAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, REACAO QUIMICA, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS, NAO AUTOMATIZADA					
51	065.006.478	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UN	10	PRECISION	14,99	149,90
54	065.006.481	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, FLUORETO DE SODIO, NA COR CINZA, PARA ASPIRACAO DE 4 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UN	50	VACUPLAST	61,56	3.078,00
55	065.006.482	TUBO COLETA A VACUO SILICONIZADO 10ML TAMPA VERMELHA C/ 100	UN	40	VACUPLAST	73,81	2.952,40
59	065.006.485	LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - TAMANHO DE 26,00 X 76,00MM, ESPESSURA DE 1,0 A 1,2MM,PRONTAS PARA USO,COM BORDAS LAPIDADAS,COM UMA EXTREMIDADE FOSCA,REGISTRO NO MS/ANVISA,EMBALADAS EM CAIXA, INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE PAPEL MANTEIGA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	100	PRECISION	4,95	495,00
60	065.006.486	LAMINA DE BISTURI - EM N.15, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO M.S.	UN	3	ADVENTIVE	33,99	101,97
62	065.910.021	CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTI-SEPTICO, ANTI-ALERGICO E ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE	CX	10	CIEX	17,99	179,90
74	65.006.489	SUPORTE - PARA MICROPIPETA(TIPO CARROSSEL),C/CAPACIDADE P/ 6 MICROPIPETAS MONOCANAIS ., EM POLIPROPILENO, PARA PIPETAS DA MARCA GILSON OU ALPHA & PETTE	UN	2	LABOR	262,00	524,00
VALOR TOTAL EM R$							**10.904,87**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com o objeto licitado, as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na **Agência nº. 0359-X, Conta nº 63.047-0, Banco Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço 010/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5.Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6.Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8.Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9.Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018** e a proposta da empresa SALVI LOPES R CIA LTDA - ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT. 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SALVI LOPES E CIA LTDA - ME

LUIZ CARLOS SALVI

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO ANDERSON PAVINI

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 523.323.061-53

ERRATA

Na publicação do dia 17 de julho no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, referente o cancelamento do Pregão Presencial para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, voltadas a atender as necessidades de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social/financeira e também atender aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em participação de cursos e seminários de aperfeiçoamento, ONDE SE LÊ PREGÃO PRESENCIAL 016/2018 – LEIA –SE PREGÃO PRESENCIAL 014/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 010/2018.

Pregão Eletrônico Nº 005/2018

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preço para futura aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que celebram o município de Jauru e a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, em Jauru, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.470.384/0001-58, com sede na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, Lote 47, Vila Cruzeiro do Sul, CEP: 74.917-196, da Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela sócia proprietária senhora **Camile Prado de Azevedo Vieira**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 377571-0 SASP/GO e do CPF nº. 863.011.871-72, residente e domiciliada na Rua 14, nº. 271, Apto. 1302, CEP: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de empresa de fornecimento materiais de laboratório e analise de água, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, abaixo especificados:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
2	065.006.436	ACIDO CLORIDRICO, P.A., COM TEOR MINIMO DE 37%, RESIDUO DE CALCINACAO MAXIMA 0,0005%, EM FRASCO DE 1 LITRO, ROTULO EM PORTUGUES COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E FORMULA	UN	1	NEON	66,83	66,83
7	065.006.441	SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR ANTICOAGULANTE L-PICO, FOSSSFOLIPIDEO HEXAGONAL(TESTE CONFIRMATORIO) PARA HEMATOLOGIA (EM KIT), ROTULO CONTENDO DATA DE VALIDADE, MODO DE USAR, N- DE LOTE, PRESENTE NO ROTULO, SEM BULA	UN	10	DOLES	43,98	439,80
8	065.006.442	SOLUCAO - ANTICOAGULANTE DE GLICOSE, CONTENDO 6 G/DL DE EDTA E 12 G/DL DE KF, UTILIZANDO UMA GOTAS PARA 03ML, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20 ML, ROTULO COM N.DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	UN	10	DOLES	54,98	549,80
19	065.006.183	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA PICRATO ALCALINO SEM DESPROTEINIZACAO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 1 ANO	UN	15	LABORCLIN	59,99	899,85
20	065.006.450	ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, PARA USO PARA LAVAGEM DE TUBOS EM LABORATORIO, DIMENSAO DE 22 X 125 X 300MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA	UN	10	SEBASTRIÃO	6,19	61,90
21	065.006.451	ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, PARA USO LAVAGEM DE TUBOS.	UN	20	SEBASTRIÃO	5,69	113,80
23	065.006.453	ESTANTE - PARA TUBO, DE POLIPROPILENO, PARA TUBO DE 7,5 X 10MM, CARGA DA ESTANTE PARA 48 TUBOS	UN	8	CRALPLAST	42,06	336,48
42	065.006.470	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, PONTA FINA, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, CAPACIDADE 20,0 X 1/10, GRAVACAO SOROLOGICA GRADUADA PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIENCIA NBR/ABNT,COM CERTIFICADO MATERIAL CLASSE A, INDIVIDUAL	UN	10	PRESICION	12,88	128,80
45	065.006.473	SUPORTE - PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO SANGUINEA (VHS) PARA 10 PROVAS,COMPATIVEL COM PIPETAS DE WESTERGREEN, GRADUADA DE 0 A 140MM	UN	2	PRECISION	182,00	364,00
52	065.006.479	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, COM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, AUTOCLAVAVEL, ACONDICIONADO EM CAIXA C/500, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE PROCE	UN	2	PERFECTA	47,85	95,70
53	065.006.480	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,COM ANTICOAGULANTE EDTA K3,VOLUME PARA COLETA DE 4 ML, DIMENSAO 13,00 X 75,00MM,COM TAMPA PLASTICA PROTETORA ROXA, COM ROTULO ADERIDO, APRESENTANDO ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E INDICACAO DE VOLUME,REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	50	BIOCON	42,99	2.149,50
56	065.006.483	TUBO VACUO PARA COLETA DE SANGUE ,TAMPA VERMELHA (SECO) CAPACIDADE 4ML C/ 100	UN	50	VACUPLAST	63,61	3.180,50
58	065.006.484	KIT PARA VDRL - DETECCAO DE IMUNOGLOBULINA DA CLASSE IGG, FLOCULACAO, UTILIZA COMO SUPORTE ANTIGENO CARDIOLIPINA, LEITURA MICROSCOPIO, EXECUCAO MANUAL, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 12 MESES, KIT CONTENDO 2500 TESTES, NUMERO DE LOTE E DATA DE FABRICACAO	UN	10	WIENER	52,01	520,10
63	065.006.488	CRONOMETRO - DIGITAL, LEITURA 1/10 SEGUNDO, COM 06 FUNCOES: HORA, MINUTO, SEGUNDO, ANO, MES, DIA, COM PRECISAO DE 0,03%, COM CERTIFICADO NBR, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO AO PRODUTO.	UN	3	BLOOD	69,73	209,19
65	065.110.138	SOLUCAO TAMPAO PH 7,00 - COM FRASCO DE 500ML	UN	4	NEON	60,18	240,72
VALOR TOTAL EM R$							**9.356,97**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com o objeto licitado, as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na Agência nº. 4198-X, Conta nº 11186-4 Banco Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço 010/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5.Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6.Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8.Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9.Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018** e a proposta da empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT. 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

Sócia/Proprietária

TESTEMUNHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO ANDERSON PAVINI

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 523.323.061-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 010/2018.

Pregão Eletrônico Nº 005/2018

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preço para futura aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que celebram o município de Jauru e a empresa ATC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, em Jauru, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa ATC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.016.106/0001-49, com sede na Rua Professora Ergilia Micelli, nº. 541, fundos, CEP: 14.808-110, da Cidade de Araraquara/SP, neste ato representada pela sócia Gerente senhora **Izabel Rocio Oyakawa Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.589.229-3 SSP/SP e do CPF nº. 159.858.048-52, residente e domiciliada na Rua Angelo Argenton, nº. 88, Casa A – Jardim Tamoio, CEP: 14.800-600 na cidade de Araraquara/SP, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de empresa de fornecimento materiais de laboratório e analise de água, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, abaixo especificados:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
64	065.110.137	SOLUCAO TAMPAO PH 4,00 - COM FRASCO DE 500ML	UN	4	DEL LAB	62,00	248,00
66	065.110.139	SOLUCAO TAMPAO PH 10,00 - COM FRASCO DE 500ML	UN	4	DEL LAB	62,00	248,00
67	065.110.140	KIT REAGENTE CLORO TOTAL DPD PO 100 TESTES DRD-1.0	UN	4	DEL LAB	162,33	649,32
68	065.110.141	CUBETA PADRAO SINTETICO DE CLORO 2 MG/L	UN	4	DEL LAB	232,00	928,00
69	065.110.142	SOLUÇAO PADRAO 0,10 NTU 100 ML PARA DLT-WV	UN	4	DEL LAB	260,00	1.040,00
70	065.110.143	SOLUÇAO PARDAO 10 NTU 100 MIL PARA DLT-WV	UN	4	DEL LAB	260,00	1.040,00
71	065.110.144	SOLUÇAO PADRAO FORMAZINA 4000 NTU 50ML	UN	4	DEL LAB	268,00	1.072,00
72	065.110.145	CUBETA PADRAO SECUNDARIO 100 NTU PARA DLT-WV	UN	4	DEL LAB	302,50	1.210,00
73	065.110.146	CUBETA PADRAO SECUNDARIO 800 NTU PARA DLT-WV	UN	4	DEL LAB	295,00	1.180,00
VALOR TOTAL EM R$							**7.615,32**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com o objeto licitado, as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na **Agência nº. 0282, Conta nº 3850-3, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço 010/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5.Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6.Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8.Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9.Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018** e a proposta da empresa ATC INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA - EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT. 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ATC INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA - EPP

IZABEL ROCIO OYAKAWA SILVA

Sócia/Gerente

TESTEMUNHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO ANDERSON PAVINI

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 523.323.061-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 010/2018.

Pregão Eletrônico Nº 005/2018

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preço para futura aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que celebram o município de Jauru e a empresa M. S. DIAGNOSTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 660, Centro, em Jauru, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa M . S. DIAGNOSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.970.175/0003-93, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº. 284, CEP: 78. 010-308, da Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Procurador senhor **Michel Leandro de Souza Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 853.907 SSP/MS e do CPF nº. 857.202.231-68, residente e domiciliado na Travessa Pepe Simioli, 140 C, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de empresa de fornecimento materiais de laboratório e analise de água, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, abaixo especificados:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	065.006.426	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - PARA DETERMINACAO ENZIMATICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, COM PADRAO, INSTRUCOES PARA USO, EXECUCAO PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO, KIT COM ACIMA DE 100 DETERMINACOES, VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES, ROTULO CONTENDO N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM	UN	20	GOLD ANALISA	55.00	1. 100,00
3	065.006.437	SORO ANTI - ¨A¨, ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LAMINA E TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE 3+, COLORACAO AZUL, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	5	EBRAM	20,00	100,00
4	065.006.438	SORO ANTI - ¨AB¨, ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LAMINA E TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE 3+, COLORACAO INCOLOR, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	5	EBRAM	20,00	100,00
5	065.006.439	SORO ANTI - ¨B¨, ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LAMINA E TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE 3+, COLORACAO AMARELA, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	5	EBRAM	20,00	100,00
6	065.006.440	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL CLONE RUM1,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,CONTROLE DE RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	5	EBRAM	37,00	185,00
9	065.006.443	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LATEX PARA ANTI-ESTREPTOLISINA ¨O¨, METODO NAO ENZIMATICO, TECNICA LEITURA VISUAL, AUTOMACAO DE EXECUCAO MANUAL, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT: 50 - 100 TESTES, PRESENCA DE PADRAO COM CONTROLES NEGATIVO E POSITIVO INCLUSOS	UN	15	WAMA	60,00	900,00
10	065.006.444	AZUL DE METILENO - PARA MICROSCOPIA (BACTERIOLOGIA), LIQUIDO, LIMITE DE ACEITACAO A 3%, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO AMBAR(SOLUCAO PRONTA PARA USO), ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	UN	2	NEWPROV	38,00	76,00

11	065.006.263	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - ENSAIO COLORIMETRICO,VISIVEL 552/629 NM,METODO DIAZO,PRONTO PARA USO,EM SORO OU PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA,MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOSENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UN	8	GOLD ANALISA	47,00	376,00
12	065.006.445	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2 RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01 UNIDADE	UN	2	GLOBAL TRADE	240,00	480,00
13	065.006.337	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - COLESTEROL TOTAL, ENSAIO COLORIMETRICO ENZIMATICO PONTO FINAL,R - S,FAIXA DE LEITURA VISIVEL 512/659 NM,COLESTEROL OXIDASE,PRONTO PARA USO,SORO OU PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA,400 TESTE,ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UN	50	GOLD ANALISA	70,00	3.500,00
14	065.006.295	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENSAIO COLORIMETRICO ENZIMATICO,R1-S-SR,FAIXA VISIVEL 583/659 NM,PEG-COL ESTERASE-OXIDASE,PRONTO USO,SORO CONTROLE HDL,SORO/PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA,200 TESTES,ATUALISADOS POR INFORMATIVOS,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	UN	20	GOLD ANALISA	20,00	400,00
15	065.006.446	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA E PA PLASTICA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UN	10000	CRAL	0,31	3.100,00
16	065.006.447	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - CORANTE PANOTICO P/ HEMATOLOGIA, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES, EMBALAGEM APROPIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO	UN	15	NEWPROV	46,91	703,65
17	065.006.448	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COLORACAO DE ZIEHL NELSEN, EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA, FRASCOS CONTENDO: AZUL DE METILENO(CONC.),ALCOOL ACIDO,FUCSINA FENICADA-ZIEHL-NELSEEN(500 ML CADA), VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE,VALIDADE	UN	3	WAMA	56,00	168,00
25	065.006.455	KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML, CONTROLE POSITIVO 0,5ML-CONTROLE NEGATIVO O,5ML, USO EM SORO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5ML- 100 REACOES, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	UN	15	WAMA	50,00	750,00
26	065.006.151	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, ACOMPANHA PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE ACIMA DE 100 DETERMINACOES, COM BULA, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE , DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, ARMAZENAMENTO, VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MINIMO, SEIS MESES	UN	30	GOLD ANALISA	55,00	1.650,00
27	065.006.456	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTADO EM 15 MIN, SENSIBILIDADE DO TESTE 92.3% E ESPECIFICIDADE DE 100%, ROTULO C/NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	5	WAMA	265,00	1.325,00
30	065.006.459	REAGENTES QUIMICOS - LIQUIDO DE TURCK, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM CAMARA, APRESENTADO EM LIQUIDO, REAGENTE HIDRATADO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DO OTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO	UN	1	NEWPROV	40,00	40,00
33	065.006.461	MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 100 A 1000UL, PARTES PLASTICAS EM PVDF E AS METALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL	UN	2	KACIL	292,00	584,00
35	065.006.463	KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - DOSAGEM QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA, AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECOBERTAS COM ANTICORP O MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA, LEITURA AGLUTINACAO, EXECUCAO NAO AUTOMATIZADO, SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVO, NECESSITA DE CONTROLES, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, KIT, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA	UN	15	WAMA	59,00	885,00
37	065.006.465	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NAO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS	UN	20	CRAL	6,00	120,00
46	065.006.474	TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINACAO POR DETERMINACAO EM TIRAS BETATEST PLUS, SANGUE/URINA, SENSIBILIDADE INFERIOR OU IGUAL A 25MUI/ML, KIT COM 25 TESTES, ACONDICIONAADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	UN	6	WAMA	35,00	210,00
48	065.006.476	KIT AST - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO COLORIMETRICO, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE 284 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 02 A 08C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM N. DE LOTE, DATA DE FRABRICACAO/VALIDADE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: NENHUM, VOLUME TOTAL DO KIT 284 ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT QUATRO REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO	UN	10	GOLD ANALISA	54,00	2.160,00
49	065.006.477	KIT ALT - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO COLORIMETRICO, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE FRASCO COM 284 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: NENHUM, VOLUME TOTAL DO KIT 284 ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT QUATRO REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO	UN	10	GOLD ANALISA	54,00	540,00
50	065.006.344	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, LIOFILIZADO, COM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO 2 ML, COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO E PLASMA, EXECUCAO MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 8 MESES	UN	35	GOLD ANALISA	190,00	6.650,00

57	065.006.163	REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA UREASE, COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO E PLASMA, MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 8 MESES	UN	15	GOLD ANALISA	90,00	1.350,00
61	065.006.487	LAMINA - EM VIDRO, BORDA LISA, SUPERFICIE LISA, 1,2 A 1,4 MM, NA DIMENSAO DE 26X76MM, HEMATOLOGIA, HANSENIASE E TUBERCULOSE, PARA MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 50 UNIDADES	UN	80	KASVI	3,57	285,60
VALOR TOTAL EM R$							**27.838,25**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 .A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2 .Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 .Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com o objeto licitado, as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de deposito bancário na **Agência nº. 2936-X, Conta nº 101.114-6, Banco Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço 010/2018.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro Urbano, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5.Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6.Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8.Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9.Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens “7.1.1 à 7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2018, Registro de Preço nº 010/2018** e a proposta da empresa M. S. DIAGNOSTICA LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT. 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

MICHEL LEANDRO DE SOUZA LIMA

Procurador

TESTEMUNHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO ANDERSON PAVINI

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 523.323.061-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente o **Pregão Eletrônico n° 005/2018**, a Presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura aquisição de materiais para Laboratório e analise de agua para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Termo de referencia, em conformidade com o parecer jurídico desta prefeitura e pelo pregoeiro e equipe de apoio nomeado através da portaria n° 002/2018 FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como vencedora as Empresas, **ATC INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n° 18.016.106/0001-49, com sede na Rua Professora Ergilia Micelli, n° 541, fundos, na Cidade de Araraquara/SP, e a Empresa, **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 13.470.384/0001-58, com sede na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, lote 47, na Cidade Vila Cruzeiro do Sul, e a Empresa, **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 00.970.175/0003-93, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, n° 284, na Cidade Cuiabá-MT, e a Empresa, **SALVI LOPES E CIA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 824.781.140/0001-34, com sede na Avenida Gaturamo, n° 100, na Cidade Arapongas/PR, por sagrar vencedoras da licitação supra referenciada.

Jauru - MT, 29 de Junho de 2018.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria nº. 002/2018 de 08 de Janeiro "ADJUDICA" asEmpresas vencedoras da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°. 005/2018, e a Empresa, **ATC INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n° 18.016.106/0001-49, com sede na Rua Professora Ergilia Micelli, n° 541, fundos, na Cidade de Araraquara/SP, no valor de R$ 7.615,32 (sete mil, seiscentos e quinze reais, trinta e dois centavos), e a Empresa, **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 13.470.384/0001-58, com sede na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, lote 47, na Cidade Vila Cruzeiro do Sul, no valor de R$ 9.356,97 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), e a Empresa, **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 00.970.175/0003-93, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, n° 284, na Cidade Cuiabá-MT, no valor de R$ 27.838,25 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), e a Empresa, **SALVI LOPES E CIA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 824.781.140/0001-34, com sede na Avenida Gaturamo, n° 100, na Cidade Arapongas/PR, no valor de R$ 10.904,87 (dez mil novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), nas mesmas condições e em conformidades constantes do Edital e seus anexos, bem como em quantidades e exigências estabelecidas nos contratos.

Jauru - MT, 29 de Junho de 2018.

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Dedetização, Limpeza de Caixa D'água, Desratização e Limpeza de Forro em Atendimento às Secre-**

tarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**. A realização do Pregão será no dia 31.07.2018 às 08h00m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 18 de julho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Veículo Coletor (6x2) e Compactador de Lixo com Capacidade Mínima de 15m³ em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**. A realização do Pregão será no dia 30.07.2018 às 08h30m (Horário Local)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 17 de julho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 75, DE 17 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear sem ônus para os cofres públicos municipais, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** os servidores municipais **NELSON COUTINHO DE MENEZES,** portador do Rg nº. 20761406 SSP/SP e Cpf Nº. 104.277.988-09, como presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** a senhora **LUCIANE RUBINHO DOS SANTOS,**Rg nº. 2093815-2 ssp/MT, Cpf nº. 030.830.511-66 Secretária e o senhor **carlos jhonatan carvalho costa,** RG nº. 2571775-8 e CPF nº. 049.903.791-01 membro.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 107, de 17/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de Julho de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO ANULAÇÃO PREGÃO 014/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018

TERMO DE ANULAÇÃO

Referência: Processo Licitatório n° 024/2018 – Pregão Presencial n° 014/2018.

Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustivel; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, procede, em nome do Município de Juscimeira/MT., e em defesa do interesse público, a **Anulação do Processo Licitatório n° 024/2018, na modalidade de Pregão Presencial n° 014/2018,** por interesse da Administração Publica Municipal, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a abertura de novo certame, para aquisição do referido objeto.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesse pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Juscimeira/MT., 16 De Julho 2.018

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 16 de julho de 2018, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de julho de 2018 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, cujo objeto é o **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE MANDADO JUDICIAL"**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 16 julho de 2018.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 09/2018,

DE 13 DE JULHO DE 2018

Caixa de texto: "Estabelece horário de expediente da Câmara Municipal, durante o período de recesso, compreendido entre os dias 16/07/2018 à 31/07/2018".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.28, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que ele:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer horário de expediente diferenciado no período de recesso, compreendido entre os dias 16/07/2018 à 31/07/2018, passando a funcionar com o seguinte horário: **07h00min às 11h00min**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 10/2018,

DE 16 DE JULHO DE 2018

Caixa de texto: "Concede elevação de nível ao servidor efetivo CELSO PEREIRA DOS SANTOS, com amparo nas Leis Complementares n.º 052 e 057, ambas de 2016. "

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno;

Considerando ainda as disposições contidas no art. 23, da Lei Municipal nº 381/2010;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 052, de 22/03/2016, bem como alterações contidas na Lei Complementar nº 057, de 30/12/2016, as quais garantem o aproveitamento de tempo de serviço efetivo prestado na Administração Direta e Indireta no Município de Lambari D'Oeste/MT, para fins de enquadramento em nível;

Por fim, considerando requerimento do Servidor CELSO PEREIRA DOS SANTOS, instruído com Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, a qual atesta o efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal, exercido no período de 09/08/1999 a 11/07/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ou promoção vertical por meio da evolução nos níveis da carreira, passando o referido servidor do nível 05 (cinco) para o nível 07 (sete), em razão do deferimento do requerimento de aproveitamento de seu tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, notadamente no período de 09/08/1999 a 11/07/2005, conforme comprovação (certidão) que instrui o presente processo.

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 107/2018, DE16 DE JULHO DE 2018

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso II da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Acompanhar a Pessoa da Família (filha), para tratamento de Saúde, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSEFA TORQUATO DE ARAÚJO*, assistente social, Nível 02, Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social, no período de 60 (sessenta) 18/07/2018 a 15/09/2018, conforme consta em atestado Médico;*

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇAO 020/2018 TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO 020/2018

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa jurídica a empresa A. DALCICO -ME , CNPJ: 07.959.811/0001-63, residente na rua Cuiabá, S/N, Centro, Curvelandia –MT, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.**" em um valor total de R$ 6.509,37 (seis mil quinhentos e nove e trinta e sete centavos) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 020/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da A. DALCICO-ME para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 16 de julho de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇAO 021/2018 TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO 021/2018

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa jurídica a empresa A. JOAO MOREIRA MENDES, CNPJ: 27.605.820/0001-63, residente na AV. Boa Vista S/N Centro , Lambari D´Oeste –MT, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MIDIA (PROPAGANDAS), LOCUÇÃO E ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D´OESTE.**" Em um valor total de R$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 021/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da JOAO MOREIRA MENDES para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 17 de julho de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 629/2018,

De 17 de julho de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM MOEDA CORRENTE, DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO COPA COMERCIO DE FUTSAL AMADOR 2018, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira para efetuar o pagamento de premiação em moeda corrente aos participantes do evento esportivo denominado Copa Comercio de Futsal Amador 2018, que será realizado no Município de Lambari D'Oeste/MT, cujos dados informativos encontra-se dispostos nos quadros abaixo:

COPA COMERCIO DE FUTSAL AMADOR 2018	
EVENTO:	FUTEBOL AMADOR
Total da Premiação:	R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1º COLOCADO	R$ 1.000,00 (mil reais)
2º COLOCADO	R$ 500,00 (quinhentos reais)
Arbitragem	R$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais)

Art. 2º. O valor da autorização constante no **caput** do artigo anterior será pago aos vencedores da copa supramenci**ona**da, pelo Departamento de Esporte**s,** o qual destinará os recursos aos classificados nas categorias acima discriminadas.

Parágrafo Único: O pagamento das premiações será comprovado mediante apresentação de recibos, devidamente assinados pelos vencedores **especificando a classificação.**

Art. 3º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2018), LDO (2018) e LOA (2018), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 108/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

Concede Licença para Tratar de Interesse

Particular ao Servidor Público Municipal

Que menciona, na forma que especifica

e, dá providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DEAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

WENDERLEY TORO MACHADO, Pedagogo em Educação e Saúde, Classe "B", Nível 04, lotado na SMEC pelo período de 02 (dois) anos contados a partir de 01/08/2018 a 31/07/2020.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de agosto de dois mil e dezoito, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV N° 056/2018

"Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização das Obras de Construção da Sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia – PREVILÂNDIA."

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Resolve,

Art. 1° Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no **CREA-MT sob Nº 0.330-60**, portadora do **RG 21097283-3 SSP/MT** e **CPF sob Nº 031.679.751-05** como engenheira responsável pela fiscalização das obras que compõem a "*Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Construção da Sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia – PREVILÂNDIA*". Oriundo do contrato 003/2018 este vinculado ao processo de Tomada de Preços 001/2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia/ MT, 17 de Julho de 2018.

_____

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do Previlândia.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2018 - COMISSÃO DE VISTORIA

SÚMULA: designa comissão de vistoria de bem móvel para os fins que menciona.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo 036/2018 e o item 19.1 do Pregão Presencial 028/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a Comissão de Vistoria do bem móvel especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 028/2018:

I – Suzana Barbosa, Secretaria de Meio Ambiente;

II – Klever Ferreira, Secretaria de Obras;

III – Claudinei de Siqueira, Secretaria de Educação

Parágrafo Único – A referida comissão realizará, exclusivamente, o que se pede no item 19.1, do Edital do Pregão Presencial 028/2018.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, 17 de julho de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2018 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de maio de 2015 nos termos do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto de nº 055/2015 de 16 de junho de 2015, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0176	Ester Strieder Santana de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	13º Aprovada
0386	Railainy Silveira Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	14º Aprovada

A candidata convocada por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 13 de julho de 2018, para tomar posse no referido cargo.

A candidata convocada deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	**ORIGINAL** 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Candidata convocada que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerada eliminada do Concurso Público.

A Candidata deverá apresentar-se também, junto a Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 13 de julho de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 10/2018 CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 010/2018 DATA: 19/06/2018

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio Remunerada ao Servidor da Câmara Municipal.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°) – Conceder ao Servidor CLEUCIR PICKLER KNIHS, Matricula 125, cargo de Vigia, a 03 (três) meses de licença-prêmio (um quinquênio) Remunerada, a que tem direito, no período de 20/06/2018 a 19/09/2018, a ser pagos em uma única parcela, em conformidade com o Art. 90, LC 004/2005, e o Estatuto do Servidor Público do Município de Marcelândia.

Art. 2º) O direito a presente Licença foi adquirido no período de maio de 2012 a maio de 2017.

Art. 3°) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ** E A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT.**

O MUNICIPÍO DE MATUPÁ-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, aqui representado pelo seu Presidente Sr. **GILMAR FERREIRA NANTES,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador da CIRG nº 240.491-SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 321.159.541-49**,** residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora de Fátima, na Linha do Ranário I, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIA; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1004, de 30 de Junho de 2017, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 116, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a cessão do direito de uso dos bens móveis especificados no presente **Termo de Cessão de Uso** no valor de **R$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**, conforme anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos Bens:

Uma máquina escavadeira hidráulica tipo PC, com peso mínimo operacional de 20.000 KG, motor com potência mínima de 140 HP, gabine fechada e ar condicionado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Esse termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de até **10 DE NOVEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo final de vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser antecipado, a critério do CEDENTE, hipótese em que os bens deverão ser devolvidos nas condições estipuladas neste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) Conservar os bens cedidos como próprio, utilizando-os de forma exclusiva e para a **APPFMOT,** de acordo com a sua finalidade e nos termos autorizados pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO; b) Zelar pelo bom uso e pela integridade dos bens, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO. c) Responsabilizar-se pela guarda dos bens cedidos, de modo a adotar gestões no sentido de protegê-los contra danos, extravios e subtrações; d) Assegurar o uso adequado e racional dos bens cedidos, atendendo os padrões técnicos recomendados, vedada a utilização para fins alheios aos preconizados neste TERMO DE CESSÃO DE USO; e) A CESSIONÁRIA durante o prazo do presente TERMO DE CESSÃO DE USO arcará com todas as despesas, decorrentes do uso dos bens móveis cedidos, nelas incluídas as inerentes a sua conservação de funcionamento, respondendo por todos e quaisquer danos, ainda que oriundo de força maior. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica acordado entre as partes que a CESSIONÁRIA não será reembolsada pelo CEDENTE das despesas que aquela vier a realizar com o uso e conservação dos bens cedidos em TERMO DE CESSÃO DE USO, objeto do termo. **CLAUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO** A CESSIONÁRIA poderá utilizar os bens em TERMO DE CESSÃO DE USO, para uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT,** como se proprietária fosse obrigando-se a devolve-los em perfeitos estados de uso conservação e funcionamento e nas mesmas condições em que os recebeu, não podendo usa-los para fins diversos aos que se propõe, sob pena de responder por perdas e danos perante o CEDENTE. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES** A CESSIONÁRIA não poderá ceder, dar em locação ou emprestar os bens, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, no todo ou em partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **termo de cessão de uso**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

Matupá/MT, 16 de julho de 2018.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Presidente da Associação dos Pequenos produtores

Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto

CNPJ: 06.220.086/0001-44

GILMAR FERREIRA NANTES

Presidente

Testemunhas:

JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS ALCEU MARTINS

CPF: CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, GILMAR FERREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da CIRG nº 240.491-SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 321.159.541-49**,** residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora de Fátima, na Linha do Ranário I, na Cidade de Matupá/MT, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO – APPFMOT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, responsabilizo-me pela Escavadeira Hidráulica tipo PC cedida pelo **MUNICIPÍO DE MATUPÁ-MT**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, entregue pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, onde estou ciente do acordo firmado:

1. Conservar os bens cedidos como próprio, utilizando-os de forma exclusiva e para a APPFMOT, de acordo com a sua finalidade e nos termos autorizados pelo presente Termo de Cessão de Uso; **2.** Zelar pelo bom uso e pela integridade dos bens, objeto do presente Termo de Cessão de Uso; **3.** Responsabilizar-se pela guarda dos bens cedidos, de modo a adotar gestões no sentido de protege-los contra danos, extravios e subtrações; **4.** Assegurar o uso adequado e racional dos bens cedidos, atendendo os padrões técnicos recomendados, vedada a utilização para fins de alheios ao preconizados neste Termo de Cessão de Uso; **5.** A CESSIONARIA durante o prazo do presente TERMO DE CESSÃO DE USO arcará com todas as despesas, decorrentes do uso dos bens móveis cedidos, nelas incluí-

das as inerentes a sua conservação de funcionamento, respondendo por todos e quaisquer danos, ainda que oriundo de força maior.

A CESSIONÁRIA não poderá ceder dar em locação ou emprestar os bens, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, no todo ou em partes, sob qualquer pretexto, bens este descritos na planilha anexo ao presente termo.

Matupá/MT, 16 de Julho de 2018.

Presidente da Associação dos Pequenos produtores

Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto

CNPJ: 06.220.086/0001-44

GILMAR FERREIRA NANTES

Presidente

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	VALOR	ESTADO
016328	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DO TIPO PC VOLVO EC220 DL	VOLVO	495.000,00	Nova

Presidente da Associação dos Pequenos produtores

Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto

CNPJ: 06.220.086/0001-44

GILMAR FERREIRA NANTES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1065/2018

Lei N°.1065 de 17 de Julho de 2018

"*DISPÕE SOBRE O PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA" A CONCESSÃO PARA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.957/95/1995, PARA FINS DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Considerando o veto total do PLO 001/2018, de autoria da Vereadora Wânia Gonçalves de Oliveira e conseqüente rejeição do mesmo pelo Soberano Plenário, na 8ª Sessão Plenária Ordinária.

Considerando ainda o Art. 48, § 5º da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 15, I, "n" do Regimento Interno, faz saber que.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, CLEBER CARDOSO DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote Uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginásticas e lazer no município de Matupá – MT, através de parceria entre o Poder Publico e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público, objetivando também:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de praças publica e praças de esportes, em conjunto com o poder municipal;

II - incentivar o uso e apoiar projetos das praças publica e praças de esportes pela população, por grupos organizados, contudo para que atinjam as diversas faixas de idades e de necessidades especiais;

III – A preservação, garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;

IV – A redução de despesas do Município com sua manutenção.

Art. 2º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, associações de bairros, ONG's, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

Art. 3º - Para participar do projeto, "ADOTE UMA PRAÇA" será necessário cumprir as exigências a órgãos competente, responsável pela analise dos projetos urbanísticos, manutenção entre outros, o poder executivo normatizará a assinatura do contrato de Parceria Público – Privada.

Art. 4° - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;

II – Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;

III – Cronograma periódico de manutenção.

Parágrafo Único – Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5° - Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionadas o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidades de terceiros.

Paragrafo Único – No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 6° - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 7° - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexo ao termo de compromisso.

Parágrafo Único – A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 8° - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dezessete dias do mês de julho de 2018.

CLEBER CARDOSO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2730 DE 16 DE JULHO DE 2018 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/201;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
40º	5664	LEANDRO DA ROSA	56	Classificado (a)
41º	4433	IZIDIA RAIANE RODRIGUES NASCIMENTO	54	Classificado (a)
42º	6543	GLEICIANE MATOS DA SILVA	54	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
ERRATA

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

Errata de retificação do EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIA 29/06/2018 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO Nº 3010/2018.

No Contrato nº 221/2018, ONDE SE "LÊ" Período de: 25/05/2018 a 13/08/2018.

"LÊIA-SE" Período de: 28/05/2018 a 13/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 146/2018

PORTARIA Nº. 146/2018

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Amilton Barreto dos Reis*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Amilton Barreto dos Reis,*** portador do RG nº. 3.674542 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 532.220.836-49, para exercer o cargo em Comissão interino de Secretário Municipal de Fiscalização Tributária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de julho de 2018.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 59/2018

PORTARIA N.º 59/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora NEUZA ALBUQUERQUE DA SILVA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra NEUZA ALBUQUERQUE DA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,30", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 15/07/2018 e término em 09/01/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01077R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 17/07/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva da PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 037/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 31/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT,** conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 17 de Julho de 2018.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 141/2018

PORTARIA Nº. 141/2018

Institui a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr**. Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); **Considerando** o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde; **Considerando** a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). **Considerando** o Termo de CONTRATO nº 097/2014 de 10 de outubro de 2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Fonseca, Manfrin & CIA ME(Hospital e Maternidade Laura Vicuna); Considerando** a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido CONTRATO nº 097/2014 de 10 de outubro de 2014, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, em substituição da Comissão Especial de Fiscalização, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do CONTRATO nº 097/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde **Nobres e o Hospital e Maternidade Laura Vicuna**.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, poder legislativo, Conselho Municipal de Saúde, Hospital contratualizado, Sindicato dos Servidores Públicos, Associação de Bairro do Município e Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme listado abaixo:

a) Representantes do poder Executivo: - Mara Lurdes Ohlweiler (Titular); - Elcio Manoel de Oliveira (Suplente).

b) Representantes do poder Legislativo:

- Rogério Frazão Sampaio (Titular);

- Nilson da Silva Campos (Suplente).

c) Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- Gladecir Colognese Valandro Firmino (Titular);

- Benildes Antônia de Almeida (Suplente).

d) Representantes da Unidade Contratualizada - Hospital Laura Vicunã

- Cleide de Castro Duarte (Titular);

- Lucinete Aparecida Calonga da Rosa Santos (Suplente).

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo; II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias; III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital; IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e Secretaria Municipal de Saúde; V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião; VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de Nobres; VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, e por um representante suplente do Conselho Municipal de Saúde e secretariada por um representante designado por essa.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, após o quinto dia útil, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), que ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 9º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de contrato CONTRATO nº 097/2014 de 10 de outubro de 2014, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Aavaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo (POA) e do termo contrato.

Art. 11º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 13º - A Comissão poderá convocar membros condutor das redes temáticas da Atenção a Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 14º - No prazo de 30 (trinta) dias a Comissão terá que elaborar e aprovar seu regimento interno que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124/2018.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de julho de 2018.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 147/2018

PORTARIA Nº. 147/2018

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. ***RITA CASSIA DE BARROS E SILVA****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leicir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, considerando a inexistência da formalização da exoneração à época dos fatos, e, mediante solicitação de tal formalização por parte da servidora em questão, para regularização previdenciária, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sr. ***RITA CASSIA DE BARROS E SILVA***, inscrito na cédula de identidade sob o RG nº. 0.743.176-7 SSP/MT, e igualmente inscrita no CPF nº. 482.265.301-30, do cargo de Professora de Matemática.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 16/02/07, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de julho de 2018.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 042/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 042/2018/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2018**, **da Ata de Registro de Preço n°, 001/2018**, da Assessoria pedagógica Estadual do Município de Nobres, cujo Objeto é a Futura **e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da Assessoria Pedagógica Estadual do Município de Nobres/MT,** com abertura no dia 17/07/2018, as 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **M J C E SILVA ME**, inscrita no CNPJ n° 01.233.566/0001-26, com o valor global de R$ 6.774,05 (seis mil, setecentos e setenta e quatro reais com cinco centavos), **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA - ME**, o valor global de R$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais) e para empresa **IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, o valor global de R$ 35.516,90 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais com noventa centavos)**.**

Nobres, 17 de Julho de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145/2018

PORTARIA Nº. 145/2018

"Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Administrativo*."*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Fica Prorrogado o Prazo da Portaria nº. 125/2018, por mais 30 (trinta) dias, para apresentar relatório conclusivo do Inquérito Administrativo.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de julho de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 328/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 328/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralização da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de Julho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 17/07/2018.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATO DE TRABALHO ASSINADOS ATÉ JUNHO DE 2018.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
08/06/2018	013/2018	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	Contratação de empresa para prestação de serviços referente contratação de empresa do ramo de engenharia civil para prestação de serviços de recomposição de pavimento em pré-misturado a frio nas ruas sete de setembro, rua filinto muller, av. manoel ribeiro.	R$ 415.570,50 (Quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)	07/06/2019	Tomada de Preço	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
11/06/2018	014/2018	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	Referente contratação de empresa do ramo de engenharia civil para prestação de serviços de aplicação de pavimento em pré-misturado a frio – pmf nas ruas dom aquino, mato grosso, cuiabá, joão pessoa, quintino bocaiúva e av. campo grande.	R$ 396.746,28 (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)	**11/06/2019**	Tomada de Preço	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
11/06/2018	015/2018	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	Referente a “recuperação de estradas vicinais no município de Nortelândia – construção de ponte de concreto na comunidade Santaninha”	R$ 451.009,86 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, nove reais e oitenta e seis centavos.	11/06/2019	Tomada de Preço	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
14/06/2018	016/2018	JOSE ANTONIO SOUZA SILVA	Referente a prestação de serviços com fornecimento mão de obra de lixamento, preparação e pintura dos prédios pertencentes ao patrimônio público municipal.	R$ 64.475,25 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)	07/02/2019	Inexigibilidade	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Zenilda Gomes Portela
14/06/2018	017/2018	ELEANDRO FERREIRA CHAVIER	Referente a prestação de serviços com fornecimento mão de obra de lixamento, preparação e pintura dos prédios pertencentes ao patrimônio público municipal.	R$ 64.475,25 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos	07/02/2019	Inexigibilidade	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Zenilda Gomes Portela

ANEXO II – FISCAIS DE CONTRATO DE ADITIVOS ASSINADOS ATÉ JUNHO DE 2018

Data	Número Aditivo/ Número/ Contrato	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
19/06/2018	7º 50/2014	CONSTRUTORA WRE LTDA ME	Referente a contratação de empresa de engenharia civil para construção de centro de atendimento ao idoso.	R$ 290.142,10 (Duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos	29/06/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
19/06/2018	7º 58/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME	Referente a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação da unidade de beneficiamento de peixe	R$ 80.950,00 (Oitenta mil, novecentos e cinquenta reais)	06/07/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
19/06/2018	7º 59/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME	Referente a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação da unidade de produção de alevinos	R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)	06/07/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
19/06/2018	7º 60/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME	Referente a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para construção de viveiros escavados do projeto estruturante de aquicultura (psicultura).	R$ 97.291,45 (Noventa e sete mil, duzentos noventa e um e quarenta e cinco reais)	06/07/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
19/06/2018	7º 61/2014	FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME	Referente a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação de fábrica de ração do projeto estruturante de aquicultura (psicultura).	R$ 84.948,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)	06/07/2019	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos
18/06/2018	2º 1/2016	ATRATIVA ENGENHARIA	Referente a contratação de empresa de engenharia/arquitetura/construção especializada para reforma de ponte em estradas vicinais.	R$ 291.500,00 (Duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais)	30/12/2018	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018 PROCESSO:002137/2018-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018

Processo:002137/2018-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projeto para Pavimentação Asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso asfáltico usinado a quente), na Rua Pantanal, travessa Wagner Queiroz, Avenida Vicente Pereira Leite, Rua Ana Feliciana de Oliveira, Rua Benedito Antunes Almeida e Rua Adelino Metelo de Campos, no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Escopo de Fornecimento: Elaboração de projeto contendo:

Memoriais descritivos; Projeto Geométrico – Pista de Rolamento; Projeto de Pavimentação – Pista de Rolamento; Projeto de Sinalização – Pista de Rolamento; Orçamento – Pista de Rolamento Projeto de Pavimentação

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a**-** Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projeto para Pavimentação Asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso asfáltico usinado a quente), na Rua Pantanal, travessa Wagner Queiroz, Avenida Vicente Pereira Leite, Rua Ana Feliciana de Oliveira, Rua Benedito Antunes Almeida e Rua Adelino Metelo de Campos, no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Escopo de Fornecimento: Elaboração de projeto contendo:

Memoriais descritivos; Projeto Geométrico – Pista de Rolamento; Projeto de Pavimentação – Pista de Rolamento; Projeto de Sinalização – Pista de Rolamento; Orçamento – Pista de Rolamento Projeto de Pavimentação**, Conforme** exigências e especificações constantes neste termo de referência

nº.072/2018. **EMPRESA – FABIO LOPES DE ARAUJO - ME CNPJ: 19.522.505/0001-44,** no valor total contratado de **R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	**Origem do Recurso**	**Proj/Ativ**	**Natureza da despesa**	**Fonte / Cód. Red.**	**Valor (R$)**
2074	Proprio	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.39.00	0100 / 080009	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					R$ 24.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **24.000,00(vinte e quatro mil reais),** em favor da **EMPRESA – FABIO LOPES DE ARAUJO - ME CNPJ: 19.522.505/0001-44,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 072/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de julho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 004/2018/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto do seu Regimento Interno Capítulo IV, Artigo IX e da LOAS – Lei nº8742 de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Julho de 2018,Registrada sob a Ata nº 005/2018 do CMAS:

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação para Execução Financeira do Cô financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso no valor de R$ 31.987,00(Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais) referente ao ano de 2018.

Art.2º - O referido Plano de Ação terá a sua Execução Física nos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2018.

Renata Nunes Morais

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045 2018

Extrato CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2126/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2374/ 2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições**,** quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

1.2. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, **processo administrativo: 402/2017 modalidade: pregão eletrônico nº. 005/2017 processo administrativo 2126 2018 processo administrativo nº2374 2018**

ITEM/LOTE	**ESPECIFICAÇÃO/ROTA**	**UND**	**QUANT km/dia.**	**PERIODO**	**Valor Unit p/km**	**KM A EXECUTAR**	**Valor Total**
05 - Micro	Faz. Sta Edvirges – Ressaca Cocais – Faz. Sta Margarida *EE. Ver. Amarilio Gomes da Silva	**KM/ DIA**	121,2	**M/V**	**R$ 2,9000**	1.980	R$ 5. 742,00
07 - Ônibus Grande	Mata Cavalo	**KM/ DIA**	243	**M/V**	**R$ 3,8900**	3.000	R$ 11. 670,00
09 - Micro	Faz.Jordane – Água Clássica , *EM Henriqueta Rainha de França	**KM/ DIA**	138	**M/V**	**R$ 2,9500**	1.408,93	R$ 4. 156,34
14 - Micro	Serragem - Cabocla	**KM/ DIA**	141,7	**M/V**	**R$ 3,1000**	2,520	R$ 7. 812,00
20 - Micro	Figueira I-Figueiral II-Bocaiuval- Faz.Nacional-Assentamento Campo Belo – EM BetinaTavares da Silva Taques	**KM/ DIA**	107,2	**M/V**	**R$ 3,1000**	3.800	R$ 11. 780,00
R$ 41,160,34 (Quarenta e Um Mil Cento e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos)							

DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 01 (um) mês a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é R$ 41,160,34 (Quarenta e Um Mil Cento e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	2264 – Manutenção do Transporte Escolar / Sal Educação	050031	33.90.39.00	115	**R$ 5.742,00**
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar / Convênio	050111	33.90.39.00	125	**R$ 11.660,00**
Educação	Federal	2265 – Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	050033	33.90.39.00	115	**R$ 4.146,34**
Educação	Federal	2102 – Manutenção do Transporte Escolar / Fundeb 40%	050088	33.90.39.00	119	**R$ 7.812,00**
Educação	Proprio	2216 – Manutenção do Transporte Escolar / PNATE	050029	33.90.39.00	100	**R$ 11.780,00**
Valor Total: R$ 41,160,34 (Quarenta e Um Mil Cento e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos)						

Nossa Senhora do Livramento-MT, 17 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

_____

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046 2018

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046 2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE LAUDOS QUE VISARÁ A GESTÃO COMPLETA DOS SETORES DE RECEPÇÃO, CADASTRO E COLETA DE AMOSTRAS, ESTOQUE E EMISSÃO DOS RESULTADOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VIANA & CIA LTDA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 2018 PROCESSOADMINISTRATIVO: 001406/2018-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de informação e gerenciamento de laudos que visará a gestão completa dos setores de recepção, cadastro e coleta de amostras, estoque e emissão dos resultados para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 2018 PROCESSOADMINISTRATIVO: 001406/2018-1**.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
1	Contratação de empresa especializada em sistema de informação e gerenciamento de laudos que visará a gestão completa dos setores de recepção, cadastro e coleta de amostras, estoque e emissão dos resultados para o Laboratório de Análises Clínicas Municipal.	Mês	12	R$ 491,66	R$ 5. 899,92
R$ 5.899,92 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 491,66 (Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), perfazendo o valor total 5.899,92 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	PRÓPRIO	02030	070008	3.3.90.39	100	**R$ 5.899,92**

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **VIANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.568.073.0001-84**

Representada pelo Sr. Agnaldo Siqueira Viana

RG: 6.839.3088 SSP/SP e CPF: 983.074.368-3

RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 004/2018/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto do seu Regimento Interno Capítulo IV, Artigo IX e da LOAS – Lei nº8742 de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Julho de 2018,Registrada sob a Ata nº 005/2018 do CMAS:

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação para Execução Financeira do Cô financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso no valor de R$ 31. 987,00(Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais) referente ao ano de 2018.

Art.2º - O referido Plano de Ação terá a sua Execução Física nos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2018.

Renata Nunes Morais

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047 2018

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047 2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PARA ATENDER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA, CONFORME CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO/2018, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROMOVER OS EVENTOS, PARA A DIVERSÃO E LAZER DA COMUNIDADE, SOB A COORDENAÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JOEL ROBERTO DA COSTA 079300046168 PROCESSOADMINISTRATIVO: 001659/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Locução para atender as atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria, conforme Cronograma de Atividades previstas para o segundo semestre do ano/2018, tendo em vista a necessidade de promover os eventos, para a diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria de Esportes

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001659/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018**.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
1	Contratação de serviços de Locução para atender as atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria, conforme Cronograma de Atividades previstas para o segundo semestre do ano/2018, tendo em vista a necessidade de promover os eventos, para a diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria de Esportes	Mês	12	**R$ 3. 000,00**	**R$ 30. 000,00**
R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais).					

DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ **R$ 3.000,00** (Tres Reais), perfazendo o valor total **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação	Próprio	**2020**-Gestão do Esporte e Lazer	**050050**	**33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**100**	**R$ 30. 000,00**
TOTAL						**R$ 30. 000,00**

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com a necessidade da Unidade Contratante e caso haja interesse das partes envolvidas e desde que continue se mostrando mais vantajoso à continuidade da contratação, podendo ser prorrogado por interesse das partes:

1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **JOEL ROBERTO DA COSTA 079300046168**

CNPJ: 27.712.706/0001-32

Representada pelo Sr. Joel Roberto da Costa

RG: 534839 SSP/MT e CPF: 079.300.461-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Adelino Schmoller, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e considerando a Licença requisitada pelo Vereador titular Paulo Neves e que a mesma foi concedida, utiliza do presente para **CONVOCAR** o 1º Suplente, o Senhor JOSÉ VALDIR DA SILVA "ZÉ VALDIR" (PSDB) para assumir o exercício do cargo de Vereador e tomar Posse perante o Plenário desta Câmara Municipal no dia 06 de agosto de 2018 às 19h:30min.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de julho de 2018

Adelino Schmoller

Presidente

Biênio 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018 REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob **n° 017/2018,** para o Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nºs. 024 e 025 ambos de 06/05/2016.OREGISTRO DE PREÇOS objetiva a futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, **com abertura no dia 27 de Julho de 2018 ás 08h00 (oito horas)** horário do estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 17 de julho de 2018.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA Nº 16/2018

Portaria nº 16/2018.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, presidente da Câmara municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conforme legislação em vigor **determina:**

Art. 1º - Fica concedido a servidora Daniela Aranda Nonato, brasileira, solteira, servidora publica, lotada neste poder legislativo, portadora da Cédula de Identidade RG. **1528623-1** e inscrita no cadastro de pessoa física sob nº **019.030.791-15**, residente e domiciliada na Rua São Rafael, 582 centro de Nova Lacerda-MT, elevação da Classe **A** para Classe **B**, conforme Lei de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda, por motivo de apresentação de certificado de conclusão de **curso de nível técnico.**

Art. 2º- Os valores referentes à referida elevação deverão ser incluídos na folha de pagamento do mês de Julho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Lacerda-MT, em 10 de Julho do ano de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA resultado preliminar DO CONCURSO 001/2018, GABARITO OFICIAL e JULGAMENTO DE RECURSOS.

O Senhor **JONATAS PRATES LIMA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2018,** nomeado pela **Portaria nº 9, de 02 de maio de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. **GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, relativo à prova escrita aplicada em 08/07/2018, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. **JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR,** conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar; 4. **JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS,** entregues em 08/07/2018**:** permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Anexo I do Edital Complementar nº 06, publicado em 11 de julho de 2018, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso.

Fica aberto o prazo de recurso relativo ao **Resultado Preliminar do Concurso Público nº 001/2018,** a partir das 00h00 do dia 18/07/2018 até às 23h59 do dia 19/07/2018, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - www.camaranovamarilandia.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Marilândia-MT, 17 de julho de 2018.

JONATAS PRATES LIMA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT

RESULTADO PRELIMINAR

ANEXO I

Cargo: 01 - Procurador

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	T	Total	Sit
0000000049	FAGNER MOREIRA DA CUNHA	15/06/1987	1	42	16	0	18	0	76	AP
0000000022	VALQUIRIA DA SILVA	19/05/1987	2	39	18	0	18	0	75	CL
0000000038	SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS	20/03/1995	3	36	16	0	20	0	72	CL
0000000024	VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI	08/06/1986	4	39	18	0	14	0	71	CL
0000000017	JANDHER JONNATHAN DE ARAUJO	12/12/1988	5	33	18	0	18	1.5	70.5	CL
0000000002	SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS	25/04/1991	6	36	14	0	16	1.5	67.5	CL
0000000059	ROGÉRIO CHAPADENSE LIBERALESSO	23/08/1979	7	36	12	0	18	1.5	67.5	CL
0000000051	DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO	31/01/1992	8	39	14	0	12	1.5	66.5	CL
0000000029	EVALDO MAGNO LEITE TEIXEIRA	15/12/1992	9	36	14	0	14	0	64	CL
0000000037	OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES	04/09/1992	10	30	18	0	14	1.5	63.5	CL
0000000056	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE	12/03/1987	11	33	14	0	12	1.5	60.5	CL
0000000016	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA	17/02/1981	12	33	10	0	16	1.5	60.5	CL
0000000006	KARINA DE SOUZA CORREIA	17/03/1992	13	39	8	0	12	0	59	CL
0000000030	LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA	09/08/1970	14	30	12	0	16	0	58	CL
0000000058	LUIS FERNANDO CORA MARTINS	16/02/1993	15	33	8	0	14	0	55	CL
0000000004	ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA	10/11/1977	16	33	6	0	16	0	55	CL
0000000008	ISABELLA AMARAL FERREIRA	01/10/1992	17	30	12	0	10	1.5	53.5	CL
0000000032	TAIRONE SELIN DE MORAES	24/02/1990	18	27	12	0	14	0	53	CL
0000000021	ARCHÂNGELO RIGONATTO ZANUTTO	22/10/1981	19	33	6	0	12	0	51	CL
0000000003	SILVIA KRISTINA GONÇALVES MAIERHOFER ZAGONEL	11/12/1992	20	30	14	0	6	0	50	CL
0000000047	KÉSSILA RODRIGUES LOPES	28/03/1992	21	21	14	0	14	1.5	50.5	RN
0000000048	THAYNA DE SOUZA BELEM	27/01/1987	22	27	12	0	10	0	49	RN
0000000044	BRUNA APARECIDA DA SILVA	10/09/1988	23	24	10	0	14	0	48	RN
0000000027	YASMIN OLIVEIRA DE SIQUEIRA	30/09/1995	24	24	10	0	14	0	48	RN
0000000014	RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA	10/10/1992	25	21	8	0	16	0	45	RN
0000000023	SANDRA ALIRIO GONÇALVES	11/01/1981	26	15	6	0	14	0	35	RN
0000000057	MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA	23/04/1991	27	6	10	0	10	0	26	RN
0000000035	DARLENE KÁTIA FOGLIATTO GOUVEIA	28/11/1975	28	0	0	0	0	0	0	RU
0000000054	JOÃO PAULO BARUFI	20/04/1976	29	0	0	0	0	0	0	RU
0000000012	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984	30	0	0	0	0	0	0	RU
0000000031	GABRIEL SILVA SOUZA	25/02/1989	31	0	0	0	0	0	0	RU

0000000015	RENATA VIANA DOS SANTOS	12/04/1991	**32**	0	0	0	0	0	0	RU
0000000019	THAIS FERNANDA NUNES PEREIRA	23/06/1992	**33**	0	0	0	0	0	0	RU
0000000007	LUCAS COLDEBELLA	14/10/1993	**34**	0	0	0	0	0	0	RU
0000000010	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	30/05/1994	**35**	0	0	0	0	0	0	RU
0000000052	MIRIAN ESSER DE LIMA	31/05/1997	**36**	0	0	0	0	0	0	RU

LEGENDA: AP:APROVADO / CL:CLASSIFICADO / RN:REPROVADO POR NOTA / RU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS PROVA ESCRITA REALIZADA DIA 08/07/2018 ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT

GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS

PROVA ESCRITA REALIZADA DIA 08/07/2018

ANEXO II

Nº.	**Cargo**	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
01	Procurador	C	C	A	A	B	D	B	B	C	A	B	A	A	D	C	B	C	D	C	A	***C***	A	D	B	A	A	C	A	D	C	C	D	A	D	A	A	C	C	A	C

Legenda:

- ***Letra destacada*** = alteração de gabarito após julgamento de recursos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2018 DATA: 17 DE JULHO DE 2018.
EMENTA: CONCEDE TRINTA DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE TRINTA DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

ROSALINA ARRAIS INACIO	SEC. DE. EDUCAÇÃO	CPF-369.017.501-10	DIA 16/07/2018 A 14/08/2018 RETORNANDO DIA 15/08/2018
MARIA DAS MERCES VIEIRA	SEC. DE SAUDE	CPF-254.768.288-50	DIA 02/07/2018 A 31/07/2018 RETORNANDO DIA 01/08/2018

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. 25476828850

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 17/07/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 03/2018 – CMAS – NM

RESOLUÇÃO Nº. 03/2018 – CMAS – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO (13/07/2018), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - AVALIANDO E APROVANDO o Plano de Ação – FEAS de 2018 da ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT,

Art. 2º- Fica AVALIADO E APROVADO o Plano de Ação – FEAS de 2018 da ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT,

Art. 3º- E assim, avaliado e APROVADO pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia – MT, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 13 DE JULHO DE 2018.

_____

WALDIRENE FERREIRA SILVA

CPF: 004.890.451-11

Presidente do CMAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 CÂMARA DE NOVA MARILÂNDIA-MT RECURSOS – PROVA ESCRITA ANEXO III

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CÂMARA DE NOVA MARILÂNDIA-MT

RECURSOS – PROVA ESCRITA

ANEXO III

CARGO:	**01 - PROCURADOR**

CÓDIGO:	**0000000059**	NOME:	**ROGÉRIO CHAPADENSE LIBERALESSO**
ENVIO:	**11/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**1**
RECURSO			

O gabarito referente a questão 01, aponta para a letra " C " como verdadeira, porém a letra " A", também corresponde a alternativa correta, uma vez que : A evasão escolar é uma das estatísticas que sintetiza a situação do Ensino Médio Brasileiro", fato exposto nas linhas 15 e 16 do texto " Ela é a parte visível de um conjunto de problemas conhecidos há décadas", ou seja, é um dado estatístico que pode ser analisado.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: O texto, no segundo parágrafo, expõe claramente que há "uma única estatística que parece sintetizar, de forma clara, a desastrosa situação desta etapa da educação: a taxa de evasão escolar", enquanto que a alternativa A diz que a evasão é "uma das estatísticas". Sendo assim, indeferimos este recurso.

CÓDIGO:	**0000000016**	NOME:	**JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA**
ENVIO:	**10/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**5**
RECURSO			

1) Questão 05 Consta do gabarito preliminar como sendo a resposta a correta a letra B: "15 e 17 anos". De acordo com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), os parágrafos devem ter a sua estrutura dividida em três partes: introdução, onde é inserido do tópico frasal, ou seja, a ideia central do parágrafo; o desenvolvimento, que consiste na explicação do tópico frasal; e a conclusão, encerrando a ideia apresentada no parágrafo e preparando o leito para a continuação do texto. Assim, quando a expressão 15 e 17 anos consta no parágrafo dois, não há como o parágrafo seguinte fazer referência a esta. Assim, a expressão nesta faixa que consta no parágrafo segundo do texto, faz alusão a 1999 e 2011. Ademais, a palavra nesta é usado quando o objeto ou pessoa citada na frase está perto da pessoa que fala. Assim, por obvio que referida expressão diz respeito a 1999 e 2011 (parágrafo terceiro do texto). Do exposto requer a revisão do gabarito preliminar divulgado acerca da questão 05 de língua portuguesa, devendo constar como alternativa correta a Letra A: 1999 E 2011.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: Um texto é composto de unidades que se articulam para formar a ideia pretendida. Essas unidades, no entanto, devem ser articuladas para que não se perca a coesão. No caso do texto base para a questão 05, a expressão "nessa faixa", mesmo que no parágrafo anterior, refere-se à faixa etária em que a evasão escolar mais que dobrou no período de 1999 a 2011. Percebe-se a palavra conectiva "pior" como elemento de ligação coesiva entre os parágrafos. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000056	NOME:	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	20
RECURSO			

A questão pede para que seja marcada a alternativa INCORRETA. Pois bem, verifico como sendo duas as respostas incorretas, mas a questão trouxe a opção de apenas uma estar incorreta. Além da letra A trazida pelo gabarito, a letra D também deveria prosperar! Era preciso marcar essas duas alternativas como INCORRETAS. Vejamos: Letra D - Na hierarquia urbana da região o Município de Nova Marilândia é um Centro local polarizado por Diamantino, onde a população busca produtos e serviços não encontrados na sede Municipal. Realidade: Nova Marilândia não é polarizado por Diamantino. E a população de nova Marilândia busca produtos e serviços na Cidade de Arenápolis. É costumeiro a população buscar produtos e serviços na Cidade de Arenápolis. Entrando em contanto com a Prefeitura de Nova Marilândia, pode constatar que é disponibilizado ônibus para levar o pessoal dos assentamentos da Cidade de Nova Marilândia, que passa no centro da Cidade também, e leva os mesmos para fazerem compras na Cidade de Arenapolis, ou seja buscando produtos por lá. E ainda, o todo o comércio de Nova Marilândia é Associado a ACIA - Associação Comercial e Empresarial de Arenápolis. O mapa entre a cidade de Diamantino-MT e a cidade de Nova Marilândia-MT é obtido através da Api do Google Maps, onde pode verificar-se a distância em relógio é de 1 horas e 20 minutos, e relativamente a Arenapolis, Marilândia fica a distancia de no máximo meia hora. Nova Marilândia pertence a Comarca de Arenápolis - Podendo ser comprovado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, via http://www.tjmt.jus.br/, ou seja o povo Marilandense busca serviços como este e outros em Arenápolis. Existem muito mais produtos e serviços que Nova Marilândia busca constantemente na Cidade vizinha de Arenápolis! Por se tão costumeiro, existe a fama de Marilândia polarizar Arenápolis, ser Mârilandia uma das Cidades que sustenta Arenápolis Assim, Arenápolis, exerce atração e influência sobre Nova Marilândia", muito mais expressivamente que Diamantino. Peço a anulação da questão em comento e a produção dos efeitos legais.

DATA RESP.:	16/07/2018		
RESPOSTA			

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: De acordo com o estudo "Regiões de influência das cidades", do IBGE, o mais completo e atualizado sobre hierarquia urbana brasileira, Nova Marilândia é um centro local polarizado por Diamantino, que é um centro de zona A. Diamantino, portanto, é a cidade-polo da região, também polarizando Arenápolis, cidade que está no mesmo nível de Nova Marilândia (centro local). O candidato poderá conferir o estudo no seguinte link: https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm?c=7. A questão e seu gabarito, portanto, estão mantidos e o recurso indeferido.

CÓDIGO:	0000000016	NOME:	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

2) Questão 21 - Consta do gabarito preliminar como sendo a resposta a correta a letra B: "greve dos serventuários da Justiça". Ocorre que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 60, traz as limitações circunstanciais as quais não podem haver alteração da Constituição Federal. O seu parágrafo primeiro é claro ao afirmar que a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, daí porque a resposta correta está esculpida na letra C da referida questão. Subseção II Da Emenda à Constituição Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II - do Presidente da República; III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Do exposto requer a revisão do gabarito preliminar divulgado acerca da questão 21 de conhecimentos específicos, devendo constar como alternativa correta a Letra C: Intervenção Federal.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000022	NOME:	VALQUIRIA DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

O gabarito preliminar adotado pela Banca Examinadora considerou a alternativa "B" como correta,com o que não se pode concordar. As limitações circunstanciais existem para vetar qualquer reforma constitucional em situações de crise institucional que estão previstas no artigo 60, parágrafo 1º da Constituição Federal: "A Constituição não poderá ser emendada na vigência de INTERVENÇÃO FEDERAL, de estado de defesa ou de estado de sítio." Ora, a greve dos serventuários da justiça (alternativa "B") não é situação anormal e excepcional para limitar a alteração do texto constitucional. Agora, intervenção federal (alternativa "C") é sim situação de crise institucional que veta qualquer reforma constitucional. Diante dessas considerações, requer-se que o gabarito seja alterado para que a alternativa "C" seja considerada a correta.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000058	NOME:	LUIS FERNANDO CORA MARTINS
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

No gabarito preliminar consta na questão 21 como correta a alternativa "b". Entretanto por força do artigo 60, §1º da Constituição Federal as limitações para alteração do texto constitucional ocorrem quando houver a intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Por isso a alternativa correta é a letra "c" que diz: "intervenção federal".

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000058	NOME:	LUIS FERNANDO CORA MARTINS
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

No gabarito preliminar consta na questão 21 como correta a alternativa "b". Entretanto por força do artigo 60, §1º da Constituição Federal as limitações para alteração do texto constitucional ocorrem quando houver a intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Por isso a alternativa correta é a letra "c" que diz: "intervenção federal".

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000006	NOME:	KARINA DE SOUZA CORREIA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

O gabarito preliminar trouxe como correta a letra "b", porém a letra CORRETA é a "C". Ao analisar em si a questão, ela é bem direta ao dizer que em determinadas situações excepcionais e anormais, a Constituição Federal não poderá ser emendada, na qual reza o Art. 60 § 1- A Constituição não poderá ser emendada na vigência de INTERVENÇÃO FEDERAL, DE ESTADO DE SÍTIO E ESTADO DE DEFESA. Restando correta a alternativa C - INTERVENÇÃO FEDERAL, conforme dispositivo constitucional citado. Sendo assim, solicito a alteração do gabarito ou anulação da questão.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000003	NOME:	SILVIA KRISTINA GONÇALVES MAIERHOFER ZAGONEL
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO CARGO: Procurador QUESTÃO: 21 TEXTO DO RECURSO: Uma das limitações quanto à alteração do texto constitucional, é a limitação circunstancial. Isso quer dizer que em determinadas situações anormais e excepcionais, a Constituição não poderá ser alterada. Qual das hipóteses abaixo se enquadra nessas limitações circunstanciais: a) Eleições. b) Greve dos serventuários da justiça. c) Intervenção feral. d) Edição de lei ordinária. Gabarito preliminar consta como correta alternativa "B". Ilustríssima banca examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser alterado, eis que a assertiva dada como correta colide com o texto da Constituição Federal. Vejamos: O Poder Constituinte derivado de reforma e revisão constitucional tem sua origem no próprio Poder Constituinte originário. Aquele foi instituído por este por meio da Constituição, dando origem a um tipo de poder que recebe diversas denominações na doutrina. Sua competência se restringe à modificação da Constituição já implantada pelo Poder Constituinte originário, ou ainda a complementação do texto constitucional. O principal objetivo desse poder derivado é, justamente, emendar, mudar, transformar, modificar ou rever a Constituição originária. Um dos tipos de limitações expressas impostas ao Poder Constituinte derivado reformador são as limitações circunstanciais. São circunstanciais aquelas situações tendentes a impossibilitar ou impedir que a reforma constitucional se realize em determinadas ocasiões, que se podem tachar de "anormais", quais sejam: o estado de sítio, a intervenção federal, o estado de defesa. Circunstâncias estas que impedem a livre manifestação do poder reformador, por sua própria natureza e feição. Esses limites circunstanciais do Poder Constituinte derivado de revisão e reforma constitucional são encontrados no parágrafo primeiro do artigo 60 da Magna Carta de 1988, in verbis: "§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio." Desta forma, ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar para a alternativa "C", pois a assertiva dada como gabarito preliminar colide com Constituição Federal.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000003	NOME:	SILVIA KRISTINA GONÇALVES MAIERHOFER ZAGONEL
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO CARGO: Procurador QUESTÃO: 21 TEXTO DO RECURSO: Uma das limitações quanto à alteração do texto constitucional, é a limitação circunstancial. Isso quer dizer que em determinadas situações anormais e excepcionais, a Constituição não poderá ser alterada. Qual das hipóteses abaixo se enquadra nessas limitações circunstanciais: a) Eleições. b) Greve dos serventuários da justiça. c) Intervenção feral. d) Edição de lei ordinária. Gabarito preliminar consta como correta alternativa "B". Ilustríssima banca examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser alterado, eis que a assertiva dada como correta colide com o texto da Constituição Federal. Vejamos: O Poder Constituinte derivado de reforma e revisão constitucional tem sua origem no próprio Poder Constituinte originário. Aquele foi instituído por este por meio da Constituição, dando origem a um tipo de poder que recebe diversas denominações na doutrina. Sua competência se restringe à modificação da Constituição já implantada pelo Poder Constituinte originário, ou ainda a complementação do texto constitucional. O principal objetivo desse poder derivado é, justamente, emendar, mudar, transformar, modificar ou rever a Constituição originária. Um dos tipos de limitações expressas impostas ao Poder Constituinte derivado reformador são as limitações circunstanciais. São circunstanciais aquelas situações tendentes a impossibilitar ou impedir que a reforma constitucional se realize em determinadas ocasiões, que se podem tachar de "anormais", quais sejam: o estado de sítio, a intervenção federal, o estado de defesa. Circunstâncias estas que impedem a livre manifestação do poder reformador, por sua própria natureza e feição. Esses limites circunstanciais do Poder Constituinte derivado de revisão e reforma constitucional são encontrados no parágrafo primeiro do artigo 60 da Magna Carta de 1988, in verbis: "§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio." Desta forma, ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar para a alternativa "C", pois a assertiva dada como gabarito preliminar colide com Constituição Federal.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000003	NOME:	SILVIA KRISTINA GONÇALVES MAIERHOFER ZAGONEL
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO CARGO: Procurador QUESTÃO: 21 TEXTO DO RECURSO: Uma das limitações quanto à alteração do texto constitucional, é a limitação circunstancial. Isso quer dizer que em determinadas situações anormais e excepcionais, a Constituição não poderá ser alterada. Qual das hipóteses abaixo se enquadra nessas limitações circunstanciais: a) Eleições. b) Greve dos serventuários da justiça. c) Intervenção feral. d) Edição de lei ordinária. Gabarito preliminar consta como correta alternativa "B". Ilustríssima banca examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser alterado, eis que a assertiva dada como correta colide com o texto da Constituição Federal. Vejamos: O Poder Constituinte derivado de reforma e revisão constitucional tem sua origem no próprio Poder Constituinte originário. Aquele foi instituído por este por meio da Constituição, dando origem a um tipo de poder que recebe diversas denominações na doutrina. Sua competência se restringe à modificação da Constituição já implantada pelo Poder Constituinte originário, ou ainda a complementação do texto constitucional. O principal objetivo desse poder derivado é, justamente, emendar, mudar, transformar, modificar ou rever a Constituição originária. Um dos tipos de limitações expressas impostas ao Poder Constituinte derivado reformador são as limitações circunstanciais. São circunstanciais aquelas situações tendentes a impossibilitar ou impedir que a reforma constitucional se realize em determinadas ocasiões, que se podem tachar de "anormais", quais sejam: o estado de sítio, a intervenção federal, o estado de defesa. Circunstâncias estas que impedem a livre manifestação do poder reformador, por sua própria natureza e feição. Esses limites circunstanciais do Poder Constituinte derivado de revisão e reforma constitucional são encontrados no parágrafo primeiro do artigo 60 da Magna Carta de 1988, in verbis: "§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio." Desta forma, ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar para a alternativa "C", pois a assertiva dada como gabarito preliminar colide com Constituição Federal.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000008	NOME:	ISABELLA AMARAL FERREIRA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

RECURSO - QUESTÃO 21 - CONCURSO PÚBLICO(0001/2018) PROCURADOR (01) DA CAMÂRA DE NOVA MARILÂNDIA-MT - BANCA GRUPO ATAME. Ilustríssima banca examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser alterado para: "intervenção federal", como será demonstrado a seguir. A assertiva dada como correta colide com o entendimento de nossa Constituição e, por conseguinte, desmerece o candidato atualizado e bem preparado para o certame. Nesse sentido, imperioso colacionar o artigo que diz respeito sobre o tema: Alteração substancial no texto veio com a Constituição Federal de 1988, que passou a prever a proibição de emendas constitucionais na vigência do estado de sítio, do estado de defesa e de intervenção federal. Assim foram definidos os momentos de síncope pelo art. 60 § 1º da Constituição Federal: "Art. 60 § 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio." Nesse sentido também é o posicionamento do emérito José Afonso da Silva: "Desde a Constituição de 1934, tornou-se prática corrente estatuir um tipo de limitação circunstancial ao poder de reforma, qual seja a de que não se procederá à reforma da Constituição na vigência do estado de sítio. A Constituição vigente mudou um pouco nesse particular. Veda emendas na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Introduziu a vedação referente à intervenção federal nos Estados, que não era prevista antes (art. 60 § 1º)." (SILVA, José Afonso da. Ob. cit., p. 66.) Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar para a hipótese em que determinadas situações anormais e excepcionais a Constituição não poderá ser alterada por "intervenção federal" letra C , pois a assertiva dada como gabarito preliminar colide com a CF/88 .

DATA RESP.:	**16/07/2018**					
RESPOSTA						

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	**0000000002**		NOME:	**SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS**		
ENVIO:	**10/07/2018**		NRO QUESTÃO:	**21**		
RECURSO						

Recurso de Caráter Administrativo - Pedido de Anulação Cargo Procurador - Nº 001/2018 Questão objeto do Recurso: 21 Texto da questão: Umas das limitações á alteração do texto constitucional, é a limitação circunstancial. Isso quer dizer que em determinada situações anormais e excepcionais, a constituição não pode ser alterada. Qual das hipóteses abaixo se enquadra nessas limitações circunstancias? Alternativa considerada correta- Letra B B) greve dos serventuários da justiça Recurso: O gabarito preliminar considerou a letra B como assertiva correta. Contudo, a assertiva CORRETA é a letra C. As limitações circunstanciais são aplicáveis a situações excepcionais, de extrema gravidade, nas quais a livre manifestação do poder derivado reformador possa estar ameaçada. Essa limitação encontra-se expressa no art. 60, § 1º da Constituição Federal de 1988, vejamos: Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. O legislador constituinte inicial entendeu que, tais situações representam exceções à ordem normalmente estabelecida, que poderiam trazer prejuízos às instituições democráticas, tendo em vista a possibilidade de uso da força em detrimento das práticas democráticas. Assim, a assertiva da C que prevê a hipótese de intervenção federal, enquadrando-se perfeitamente ao texto constitucional acima descrito. Por isso, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão em razão da resposta correta ser LETRA C, conforme prevê o texto constitucional.

DATA RESP.:	**16/07/2018**					
RESPOSTA						

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000038	NOME:	SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

O gabarito trouxe como correta a alternativa B) GREVE DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA. Porém de acordo com a Constituição Federal em seu art. 60 § 1° - "A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio." Conhecida pela doutrina como limitação circunstancial. Dessa forma a alternativa correta é a C)INTERVENÇÃO FEDERAL.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000059	NOME:	ROGÉRIO CHAPADENSE LIBERALESSO
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

A questão 21, aponta como alterativa correta a letra " B", como sendo limitação circunstancial para alteração no texto constitucional "greve dos serventuários da justiça", porém a legislação aponta que Limitações circunstanciais: são limitações consubstanciadas em normas aplicáveis a situações excepcionais, de extrema gravidade, nas quais a livre manifestação do poder derivado reformador possa estar ameaçada. Art. 60, 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ou seja a alternativa correta é a letra "C"

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000037	NOME:	OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	21
RECURSO			

A questão trata da limitação circunstancial prevista no artigo 60, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), no que diz respeito a não permissibilidade de alteração da Carta Magna Brasileira em determinados casos. Na prova aplicada, a banca ofereceu 4 (quatro) assertivas, quais sejam: a) Eleições b) Greve dos serventuários da justiça c) Intervenção federal d) Edição de lei ordinária limitante. Contudo, no ato de publicação do gabarito preliminar, anexo ao edital complementar nº 005, forneceu como resposta correta o que dispõe a alternativa "B - greve dos servidores da justiça". Ocorre que, tal ato afronta o artigo 60, parágrafo primeiro, da CFRB, pois, é expresso que: Art.60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] §1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio. (grifo nosso). Isto posto, verifica-se que a assertiva correta é a letra "C - intervenção federal", demonstrando o equívoco da banca ao publicar o gabarito da questão incompatível com o texto constitucional. Portanto, reforço a necessidade de alteração do gabarito publicado, conforme fundamentação supra. Nestes termos, Espera deferimento.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	**0000000024**	NOME:	**VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI**
ENVIO:	**10/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**21**
RECURSO			

Uma das limitações circunstancias que a Constituição Federal traz é a intervenção federal de acordo com o seu artigo 60 §1º. Sendo assim, a alternativa correta é a letra C (intervenção federal). A banca considerou como alternativa correta a letra b (greve dos serventuário da justiça) sendo que não faz parte do rol expresso no artigo citado acima.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	**0000000049**	NOME:	**FAGNER MOREIRA DA CUNHA**
ENVIO:	**10/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**21**
RECURSO			

A questão 21, traz em seu enunciado a definição do que são as limitações circunstanciais quanto à alteração do texto constitucional, sendo esses limites circunstanciais as situações anormais e excepcionais em que a Constituição não poderá ser alterada. E, por fim, o enunciado exorta aos candidatos que escolha entre as hipóteses, a situação que se enquadra nessas limitações circunstanciais, sendo apresentado as seguintes alternativas: A) eleições. B) greve dos serventuários da justiça. C) intervenção federal. D) edição de lei ordinária limitante. No gabarito, objeto deste recurso, publicado no dia 09/07/2018, a alternativa apresentada como a resposta correta, foi a alternativa B) greve dos serventuários da justiça. No entanto, essa alternativa esta errada, pois, greve dos serventuários da justiça não é hipótese de limitação circunstancial quanto a alteração do texto constitucional, na verdade, essa hipótese nem sequer é encontrada no texto constitucional. O Art. 60, §1º da Constituição Federal de 1988 estabelece as hipóteses de limitações circunstanciais quanto à alteração do texto constitucional, vejamos: "Art. 60 § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.". Com efeito, as hipóteses de limitações circunstanciais previstas expressamente no texto constitucional, são: intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio. Portanto, resta claro que a alternativa apresentada como a resposta correta no gabarito preliminar, publicado no dia 09/07/2018, da questão 21, esta errado, pois, segundo o texto constitucional, das hipóteses apresentadas na questão, a alternativa correta seria a letra C) intervenção federal. Diante do exposto, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a alteração do gabarito ou anulação da questão.

DATA RESP.:	**16/07/2018**					
RESPOSTA						

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	**0000000051**		NOME:	**DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO**		
ENVIO:	**10/07/2018**		NRO QUESTÃO:	**21**		
RECURSO						

A questão pede para assinalar em qual das hipóteses a Constituição não poderá ser alterada. Ou seja, pede para assinalar a hipótese de limitação circunstancial, das seguintes assertivas: A) Eleições B) Greve dos Serventuários da justiça C) Intervenção Federal D) Edição de Lei Ordinária Limitante. O gabarito assinalou a alternativa "B) Greve dos Serventuários da Justiça" como correta. Contudo, não há correspondência constitucional para a alternativa. Vejamos o §1º do Artigo 60 da CRFB/88: Art. 60, §1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Portanto, salta aos olhos que a assertiva correta é a contida na letra "C) Intervenção Federal" e não a divulgada no gabarito, nos termos do §1º do Artigo 60 da CRFB/88. Assim, diante do exposto, requer: 1) a reconsideração e correção do gabarito da questão de número 21; 2) Que seja dada como correta a assertiva contida na letra "C) Intervenção Federal". termos em que pede e espera deferimento. Campinápolis-MT, 10 de julho de 2018 Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro.

DATA RESP.:	**16/07/2018**					
RESPOSTA						

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	**0000000056**	NOME:	**JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE**	
ENVIO:	**11/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**21**	

RECURSO								

Merece prosperar a letra C como a assertiva correta, "Intervenção Federal", e não a letra B como a apresentada no gabarito. Fundamento com a "Constituição Federal de 88, Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de INTERVENÇÃO FEDERAL, de estado de defesa ou de estado de sítio." Concluo que ao analisar a questão em comento de n° 21, ora apresentada na prova como muito bem elaborada/precisa/direta, verifico em negrito a frase: "(...) EM DETERMINADAS SITUAÇÕES ANORMAIS E EXCEPCIONAIS, a constituição não poderá ser alterada (...)" percebe-se que se enquadra perfeitamente como resposta a letra "C - INTERVENÇÃO FEDERAL", como limitação circunstancial. Portanto, a resposta correta seria a Letra C, ATINGINDO o objetivo proposto. Peço pela anulação da questão 21, produzindo todos os efeitos legais.

DATA RESP.:	16/07/2018						
RESPOSTA							

Recurso Deferido. Resposta Fundamentada: O gabarito preliminar considerou como resposta correta a alternativa B, a qual digita que "Greve dos Serventuários da justiça" seria uma das situações possíveis e delineadoras do instituto da "limitação circunstancial", contudo tal assertiva não coaduna com o quanto digitado no artigo 60, § 1) da Constituição Federal, onde taxativamente há expressa menção às situações possíveis, sendo elas: "intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Nesse sentido, em conformidade com as alternativas expostas aos candidatos, resta como alternativa correta aquela descrita na "Letra C"; Intervenção Federal.

CÓDIGO:	0000000037	NOME:	OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES				
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	25				
RECURSO							

A questão trata dos recursos administrativos, previstos no capítulo V da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos), apresentando o seguinte questionamento: No caso específico em que se pretende contestar decisão contra objeto licitado, não comportando recurso hierárquico, o interessado deverá propor qual espécie de recurso e em qual prazo?? Assim, forneceu 4 (quatro) assertivas como resposta, sendo: a) Representação, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação. b) Recurso, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato ou da lavra da ata. c) Revisão, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação. d) Reconsideração, no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato. No gabarito preliminar, a banca publicou a alternativa "A - Representação, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação", como resposta. Ocorre que, a resposta publicada como correta não pode prevalecer. Isso porque, traz o artigo 109, inciso II, da Lei 8.666/93: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: [...] II - representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; [...] (grifo nosso) Frisa-se, com a devida vênia, que, na formulação do pergunta, no instinto de dificultar a compreensão, ou confundir os candidatos, o examinador se equivocou, pois omitiu parte da resposta que é essencial para a veracidade da afirmação. Nota-se que a resposta apresentada, fala em "cinco dias úteis contados da intimação". Intimação de que? Ato? Lavra da ata? Decisão?. Ora, pelo que expressa o inciso II, do art. 109, da Lei 8.666/93, é da intimação da decisão. Portanto, a omissão que torna a resposta incompleta também a torna errada. Assim, não há resposta correta. Por fim, requeiro a anulação da referida questão, pelos fundamentos supra. Nestes termos, Espera deferimento.

DATA RESP.:	16/07/2018						
RESPOSTA							

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A literalidade do artigo foi totalmente delineada no enunciado. Além disso, há mais um detalhe que delimita a resposta, qual seja: desde que não caiba recurso hierárquico, nos termos do inciso II do art. 109 da Lei 8666/93. Portanto, razão não assiste ao candidato.

CÓDIGO:	0000000037	NOME:	OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES

ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	30
RECURSO			

A questão busca a alternativa que está correta e apresenta como resposta a letra "C", nos termos da Constituição Federal. Contudo, a Alternativa "A" está correta também, vejamos seu texto: A) Receitas originárias são aquelas que resultam da atuação do Estado, sob o regime de direito privado, na exploração da atividade econômica. São as resultantes da atuação parcial do Estado na economia. Ora, em primeira análise, tal conceito é o apresentado pela doutrina majoritária. Para Aliomar Baleeiro, tais receitas "compreendem as rendas provenientes dos bens e empresas comerciais ou industriais do Estado, que os explora à semelhança dos particulares, sem exercer os seus poderes de autoridade, nem imprimir coercitividade à exigência de pagamento ou à utilização dos serviços que os justificam, embora, não raro, os institua em monopólios" (1998, p. 127). Segundo Alberto Deodato, a receita originária é a que "o Estado aufere dos seus próprios recursos, da venda de seus bens, do exercício de sua própria atividade, como se fosse um indivíduo. (...) A receita originária é também chamada de economia privada. O Estado a arrecada de uma coisa que lhe pertence e que ele explora por meio de vendas ou contratos. É como se fora uma pessoa privada" (1987, p. 30). Na lição de Kiyoshi Harada, receitas originárias são aquelas que resultam da atuação do Estado, sob o regime de direito privado, na exploração de atividade econômica. "São as resultantes do domínio privado do Estado. (...) O que fundamentalmente caracteriza a receita originária é sua percepção pelo Estado, absolutamente despido do caráter coercitivo próprio, porque atua sob regime de direito privado, como uma empresa privada na busca do lucro" (2009, p. 65). Ainda, em segunda análise: A) Receitas originárias são aquelas que resultam da atuação do Estado, sob o regime de direito privado, na exploração da atividade econômica. São as resultantes da atuação parcial do Estado na economia. A afirmação está correta, pois o contrário de parcial é total, sendo que, se o Estado atuasse de forma total na economia, tudo seria público, e não se falaria em privacidade, direito privado, atuação privada. Assim, vislumbra-se que foram apresentadas duas alternativas corretas para a mesma questão, impossibilitando sua resolução. Portanto, requer a anulação da referida questão, pelos fundamentos supra. Nestes termos, Pede deferimento.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A afirmativa constante da letra A está errada já que há clara afirmação de que o Estado atua sob regime de direito privado, o que não é o caso já que o poder estatal decorre estritamente do quanto estabelecido em Lei. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000002	NOME:	SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	30
RECURSO			

Recurso de Caráter Administrativo - Pedido de Anulação Questão objeto do Recurso: 30 Texto da questão: Assinale a alternativa correta: Alternativa considerada correta- Letra C Recurso: O gabarito preliminar considerou a letra C como assertiva correta. Contudo, a assertiva da letra D também se encontra correta, vejamos: D) Constitui-se a multa administrativa em uma sanção administrativa/punitiva não se constituindo em receita tributária, aplicada pela Administração Pública aos administrados em geral, em caso de infração ou inobservância da ordem legal, aí compreendidas as disposições regulamentares de e de organização dos serviços e bens públicos. A assertiva acima se encontra correta, pois o art. 3º do CTN disciplina que, os tributos não constituem de sanção de ato ilícito. Neste mesmo sentido, a doutrina entende que, as multas administrativas não são consideradas receitas tributárias em razão de esta decorrer de um descumprimento de uma obrigação tributária, como ensina o doutrinador Eduardo Sabbag (2011, p.380): "é a reação do direito ao comportamento devido que não tenha sido realizado. Trata-se de penalidade cobrada pelo descumprimento de uma obrigação tributária, possuindo nítido caráter punitivo ou de sanção." Além disso, a Lei n. 4.320/1964 em seu art. 9º ensina que: Art. 9º. Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito publico, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas entidades. Cumpre destacar ainda que, a Lei n.4. 320/1964 em seu art. 39, § 2º estabelece que a multa de qualquer origem ou natureza é divida ativa não tributária, vejamos: Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (...) § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. Além disso, os E. Tribunais entende que as multas administrativas possui natureza não tributária, conforme colhe-se da jurisprudência abaixo do TJ-SP, enquadrando-se perfeitamente a assertiva da D, vejamos: EXECUÇÃO DE MULTA. DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. 1. Crédito decorrente da aplicação de multa administrativa. Crédito público de natureza não tributária. 2. Inscrição em dívida ativa. 3. Aplica-se o prescricional do artigo I"do Decreto 20.910/32 à dívida ativa não tributária. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 0029744-70. 2008.8.26.0451; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba - SAF - Setor de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 25/10/2010; Data de Registro: 05/11/2010) Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão por se encontrar com duas respostas CORRETAS, sendo a letra C e letra D.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A multa administrativa é uma sanção administrativa/punitiva imposta/aplicada pela Administração Pública aos administrados em geral em casos de infração ou inobservância da ordem legal, ato decorrente estritamente do poder impositivo do Estado sobre um patrimônio alheio. Trata-se de recursos obtidos através dos tributos, também chamados de receitas derivadas, vide art. 9º, Lei n. 4.320/64. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000016	NOME:	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	30
RECURSO			

3) Questão 30 Consta do gabarito preliminar como sendo a resposta a correta a letra C: " A Lei de Diretrizes Orçamentárias...". Contudo, em que pese ser esta opção também verdadeira por força do que dispõe o artigo 165, §2º da CF/88, a alternativa D também está correta, consoante segue. A multa, por sua vez, conforme entendimento de Eduardo Sabbag (2011, p. 380): "é a reação do Direito ao comportamento devido que não tenha sido realizado. Trata-se de penalidade cobrada pelo descumprimento de uma obrigação tributária, possuindo nítido caráter punitivo ou de sanção". Com fulcro no sobredito art. 3º do CTN, nota-se, preliminarmente, a existência de basilar diferença entre tributo e multa, em sentido estrito, qual seja, enquanto aquele tem por pressuposto a realização de um fato lícito, esta tem por causa a realização de um ilícito. Segundo Hugo de Brito Machado (2010, p. 299) o tributo tem por finalidade o suprimento de recursos financeiros de que o Estado necessita, enquanto a multa não tem por finalidade a produção de receita pública, mas sim, desestimular o comportamento ilícito, e por isso constitui receita extraordinária ou eventual. E mais, consoante ensinamento de Ricardo Lobo Torres (2005) apud Eduardo Sabbag (2011, p. 380): "são inconfundíveis o tributo e a penalidade. Aquele deriva da incidência do poder tributário sobre a propriedade privada. A penalidade pecuniária resulta do poder penal do Estado e tem por objetivo resguardar a validade da ordem jurídica". Desta feita, nota-se que a letra D, também é uma opção correta, devendo ser anulada a referida questão, pois desobedece os comandos do Edital, uma vez que traz em seu corpo duas respostas corretas.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A multa administrativa é uma sanção administrativa/punitiva imposta/aplicada pela Administração Pública aos administrados em geral em casos de infração ou inobservância da ordem legal, ato decorrente estritamente do poder impositivo do Estado sobre um patrimônio alheio. Trata-se de recursos obtidos através dos tributos, também chamados de receitas derivadas, vide art. 9º, Lei n. 4.320/64. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000016	NOME:	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	34
RECURSO			

4) Questão 34 Consta do gabarito preliminar como sendo a resposta a correta a letra D: " A condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". Ocorre que a resposta correta é a letra C , uma vez que o artigo 3º da Lei 7.347/85, que só previa ações condenatórias (ao pagamento em dinheiro ou às obrigações de fazer ou não fazer) ficou ampliado a todas as espécies de ações capazes, no caso, de propiciar adequada e efetiva defesa do meio ambiente. Segundo o professor, Édis Milaré: O pedido de condenação em dinheiro pressupõe a ocorrência de dano ao ambiente e só faz sentido quando a reconstituição não seja viável, fática ou tecnicamente. Na condenação em pecúnia, a aferição do quantum debeatur indenizatório é matéria inçada de dificuldades, pois nem sempre é possível no estágio atual do conhecimento, o cálculo da totalidade do dano. (MILARÉ, 2004, p. 418). A regra, portanto, consiste em buscar-se, por todos os meios razoáveis, ir além da ressarcibilidade em sequência do dano, garantindo-se, ao contrário, a fruição

do bem ambiental. Desta feita, se a ação visar à condenação em obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva. Do exposto requer a revisão do gabarito preliminar divulgado acerca da questão 34 de conhecimentos específicos, devendo constar como alternativa correta a Letra C: a repressão a prática danosa e o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A candidata fundamenta sua irresignação na literalidade da norma e a aplicação da jurisprudência. Todavia, ao contrário do que é veiculado por ela não existem respostas diferenciadas apenas por "e" ou por "ou". O enunciado tomou o cuidado de, mesmo colocando "e", também alterar o contexto das respostas de modo a não prejudicar a pretensão da questão. Ademais, não se questiona a utilidade do instituto e a abrangência e sim qual é o dispositivo legal mais apropriado e, como a própria candidata verificou, a lei continua em plena vigência. Assim sendo, o artigo de lei coaduna com a questão apontada e as razões da candidata não merecem acatamento, portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	**0000000022**	NOME:	**VALQUIRIA DA SILVA**
ENVIO:	**10/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**34**
RECURSO			

O gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser anulada. Existe controvérsia na doutrina e na jurisprudência acerca do alcance do art. 3º da Lei nº 7.347/85 que afirma que a 'ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer'. A origem dessa disputa hermenêutica decorre do fato do referido artigo se utilizar da partícula disjuntiva 'ou', ao definir o objeto da ação civil pública. Enquanto que, para uns, não haveria a possibilidade de se exigir a reparação do dano e eventual condenação em dinheiro, para outros, nada impede que a inicial inclua esses dois pedidos. Esse tema foi alvo de debate no Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 605. 323/MG. O Ministro Teori Albino Zavascki, em voto que obteve maioria da Corte, refutou essa interpretação estritamente gramatical, ressaltando que a utilização, em texto normativo, do conectivo 'ou', nem sempre expressa a ideia de alternatividade excludente. Assim, não raras vezes, a conjunção está associada ao significado de adição, expressando idéia de exemplificação, em substituição a 'ou também' e 'e'. Lançando mão de outros métodos interpretativos, especialmente o sistemático e o teleológico, o Ministro afirmou que, no caso do art. 3º da Lei de Ação Civil Pública, pelo fato de se destinar a tutelar direitos e interesses difusos e coletivos, relacionados ao meio ambiente (CF, art. 129, III), há necessidade de se emprestar a ele a maior aptidão possível para o desempenho dessa tutela material. Em razão do comando da questão não dizer de forma clara que queria que o candidato respondesse pela literalidade do artigo o candidato poderia optar pela interpretação doutrinária e jurisprudencial mais recente que entende que tal dispositivo deve ser considerado com o sentido de adição (o que atende ao princípio da adequação) e não o de exclusão (que tornaria a ação civil pública instrumento inadequado, para não dizer inútil).Logo, a questão merece ser anulada, por haver duas possíveis respostas corretas, ou seja, utilizando se da conjunção "e" para adequar-se ao entendimento jurisprudencial ou ainda utilizando a conjunção "ou" em razão da literalidade do artigo.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A candidata fundamenta sua irresignação na literalidade da norma e a aplicação da jurisprudência. Todavia, ao contrário do que é veiculado por ela não existem respostas diferenciadas apenas por "e" ou por "ou". O enunciado tomou o cuidado de, mesmo colocando "e", também alterar o contexto das respostas de modo a não prejudicar a pretensão da questão. Ademais, não se questiona a utilidade do instituto e a abrangência e sim qual é o dispositivo legal mais apropriado e, como a própria candidata verificou, a lei continua em plena vigência. Assim sendo, o artigo de lei coaduna com a questão apontada e as razões da candidata não merecem acatamento, portanto, indeferimos este recurso.

CÓDIGO:	**0000000037**	NOME:	**OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES**
ENVIO:	**11/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**34**
RECURSO			

A questão trata do objeto da Ação Civil Pública (ACP), regida pela Lei 7.347/85. A banca questionou "qual é o objeto dessa espécie de tutela", apresentando 4 (quatro) alternativas: a) A declaração de existência ou inexistência do dano. b) A condenação em dinheiro ou o afastamento do cumprimento de obrigação de fazer. c) A repressão à prática danosa e o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. d) A condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Das quatro, publicou como correta a alternativa "D - A condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". Contudo, referido gabarito não deve prosperar. Frisa-se o questionamento: "Qual é o objeto dessa espécie de tutela? A Lei não delimita, nem taxa o objeto. Conforme o art. 3º, da Lei da ACP, a ação civil poderá ter por objeto, senão vejamos: Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Poderá, não é obrigação, ou seja, não limita o objeto da ação. Sendo assim, a questão delimita algo que não é delimitável, podendo o objeto da ACP ser outro. Sob esse enfoque, pode se extrair dos artigos 129, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, este último consagrador do princípio do acesso à justiça, o princípio da não-taxatividade do objeto de proteção da ação civil pública. O que conforme ilustra a questão, não está expresso de qual objeto a questão trata. Esse simples fundamento seria suficiente para anular a referida questão. Além disso, superando essa nulidade, vislumbra-se que das alternativas, a opção "C - a repressão à prática danosa e o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer" está de acordo ao artigo 3º, da Lei da ACP. Isso porque, conforme sublinhado, há cumulatividade pela expressão "e", o que é totalmente compatível, porque o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer é justamente o repreender uma prática danosa, assim como, a indenização (condenação em dinheiro) também é uma forma de repreender a pratica de determinadas condutas danosas. Assim, além dos erros supra, ainda há nitidamente, duas alternativas que responderiam a questão, tornando-a nula de pleno direito. Portanto, requer a anulação da referida questão pelos fundamentos supra. Nestes termos, Pede deferimento.

DATA RESP.:	**16/07/2018**					
RESPOSTA						

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: O candidato fundamenta sua irresignação na literalidade da norma e a aplicação da jurisprudência. Todavia, ao contrário do que é veiculado por ela não existem respostas diferenciadas apenas por "e" ou por "ou". O enunciado tomou o cuidado de, mesmo colocando "e", também alterar o contexto das respostas de modo a não prejudicar a pretensão da questão. Ademais, não se questiona a utilidade do instituto e a abrangência e sim qual é o dispositivo legal mais apropriado e, como a própria candidata verificou, a lei continua em plena vigência. Assim sendo, o artigo de lei coaduna com a questão apontada e as razões da candidata não merecem acatamento, portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	**0000000037**		NOME:	**OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES**		
ENVIO:	**11/07/2018**		NRO QUESTÃO:	**36**		
RECURSO						

A questão trata da classificação do contrato de depósito. Conforme o Código Civil Brasileiro (CCB). A banca apresentou 4 (quatro) assertivas para a questão, instituindo a alternativa "A" como correta: A) Unilateral, gratuito e real. B) Bilateral, oneroso e real. C) Bilateral, oneroso ou gratuito e real. D) Unilateral, oneroso ou gratuito e real. Contudo, tal alegação não prospera. Isso porque, na questão há duas alternativas corretas, vejamos. A Alternativa "A" apresenta 3 (três) características corretas do contrato de depósito. Ocorre que, a alternativa "D" apresenta 4 (quatro) características corretas do contrato de depósito. Neste contexto, a conclusão se dá em análise ao que expressa o CCB em seu artigo 168 e parágrafo único, conforme abaixo: Art. 628. O contrato de depósito é gratuito, exceto se houver convenção em contrário, se resultante de atividade negocial ou se o depositário o praticar por profissão. Parágrafo único. Se o depósito for oneroso e a retribuição do depositário não constar de lei, nem resultar de ajuste, será determinada pelos usos do lugar, e, na falta destes, por arbitramento. Ora, o dispositivo supracitado prevê tanto a forma gratuita quanto a onerosa, demonstrando a veracidade das afirmações na alternativa "A" e "D", pois a questão não solicitou a regra ou exceção da classificação do contrato de depósito. Com isso, é nítido que duas assertivas apresentadas responderiam a questão de forma correta, compatível com a Lei. Portanto, requer a anulação da referida questão por conter duas alternativas corretas, impossibilitando sua resolução conforme o edital, pelos fundamentos supra. Nestes termos, Pede deferimento.

DATA RESP.:	**16/07/2018**					
RESPOSTA						

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão trata de uma regra e, de fato, preceitua a literalidade do artigo e ordinariedade do instituto. Ou seja, em uma situação comum, o contrato de depósito é unilateral. Somente em condições excepcionais delimitadas pela própria lei o contrato de depósito pode ser considerado bilateral. Em regra, é contrato unilateral pois gera apenas para um dos contratantes deveres em face do outro; do depositário em face do depositante. Apesar de ser contrato unilateral este decorre forçosamente de duas vontades, mas que só geram deveres apenas para um dos contratantes. Ademais, o contrato só pode ser oneroso se, ao mesmo tempo, for bilateral, o que exclui as demais alternativas expostas na questão. Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000056	NOME:	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	36
RECURSO			

Merece prosperar a letra D como a assertiva correta: "O contrato de depósito pode ser classificado como: Unilateral, oneroso ou gratuito e real". E não prosperar a letra A como apresentada no gabarito. Fundamento: CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Institui o Código Civil. "Art. 628. O contrato de depósito é gratuito, EXCETO se houver convenção em contrário, se resultante de atividade negocial ou se o depositário o praticar por profissão. Parágrafo único. Se o depósito for oneroso e a retribuição do depositário não constar de lei, nem resultar de ajuste, será determinada pelos usos do lugar, e, na falta destes, por arbitramento." Continuo a fundamentação: Orlando Gomes: "Na prática a maioria dos contratos é onerosa". É tão comum no ordenamento jurídico, que é previsto A ONEROSIDADE COMO UMA DAS CLASSIFICAÇÕES DO CONTRATO DE DEPÓSITO, sendo: Contratos gratuitos/ benéficos e onerosos. E ainda, dentro da classificação: Contrato de depósito oneroso, existem sub-divisões! A exemplos: Contratos comutativos; Contratos aleatórios por natureza; Contratos acidentalmente aleatórios etc. (Classificação dos Contratos de Direito Civil/ Beatriz Auricino) CONCLUSÃO: Ou seja, o contrato de depósito também pode ser CLASSIFICADO como ONEROSO. Peço pelo deferimento como correta no gabarito a letra D, e como consequência a anulação da questão n°36, produzindo os efeitos legais.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão trata de uma regra e, de fato, preceitua a literalidade do artigo e ordinariedade do instituto. Ou seja, em uma situação comum, o contrato de depósito é unilateral. Somente em condições excepcionais delimitadas pela própria lei o contrato de depósito pode ser considerado bilateral. Em regra, é contrato unilateral pois gera apenas para um dos contratantes deveres em face do outro; do depositário em face do depositante. Apesar de ser contrato unilateral este decorre forçosamente de duas vontades, mas que só geram deveres apenas para um dos contratantes. Ademais, o contrato só pode ser oneroso se, ao mesmo tempo, for bilateral, o que exclui as demais alternativas expostas na questão. Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000022	NOME:	VALQUIRIA DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	36
RECURSO			

O Art. 628 -"O contrato de depósito é gratuito, exceto se houver convenção em contrário, se resultante de atividade negocial ou se o depositário o praticar por profissão. Parágrafo único. Se o depósito for oneroso e a retribuição do depositário não constar de lei, nem resultar de ajuste, será determinada pelos usos do lugat e, na falta destes, por arbitramento." O comando da questão apenas perguntou "O contrato de depósito pode ser classificado como:" e o gabarito preliminar trouxe como alternativa correta a que diz que o contrato de depósito é classificado como unilateral, gratuito e real. Este gabarito deve ser alterado, pois o enunciado da questão não referiu se queria que o candidato escolhesse a alternativa que trouxesse apenas a regra ou a que também contemplasse a exceção. Ora, entender que a alternativa "A" está correta é excluir a possibilidade de haver contrato de depósito oneroso e como já transcrito acima o artigo 628 do Código Civil traz a possibilidade de haver contrato de depósito oneroso. Sendo assim, a resposta correta deve ser considerada a alternativa "D" que traz de maneira mais ampla as classificações de tal contrato. Com todo o exposto requer que o gabarito definitivo traga como alternativa correta para a questão 36 a alternativa "D"

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão trata de uma regra e, de fato, preceitua a literalidade do artigo e ordinariedade do instituto. Ou seja, em uma situação comum, o contrato de depósito é unilateral. Somente em condições excepcionais delimitadas pela própria lei o contrato de depósito pode ser considerado bilateral. Em regra, é contrato unilateral pois gera apenas para um dos contratantes deveres em face do outro; do depositário em face do depositante. Apesar de ser contrato unilateral este decorre forçosamente de duas vontades, mas que só geram deveres apenas para um dos

contratantes. Ademais, o contrato só pode ser oneroso se, ao mesmo tempo, for bilateral, o que exclui as demais alternativas expostas na questão. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000016	NOME:	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	36
RECURSO			

5) Questão 36 Consta do gabarito preliminar como sendo a resposta a correta a letra A: "Unilateral, gratuito e real." Ocorre que os artigos que regulamentam o contrato de depósito estão previstos no artigos 627 a 652 do CCB/02. A Definição deste contrato está esculpida no artigo 627 com a seguinte redação: Art. 627 - Pelo contrato de depósito recebe o depositário um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame. Da simples leitura do referido artigo, conclui-se que as partes deste contrato são duas: depositante (aquele que deposita/entrega o objeto) e o depositário (aquele que guarda/recebe o objeto). No que diz respeito a onerosidade, a regra é que ele seja gratuito consoante artigo 628 do Código Civil, contudo se houver convenção em contrário o contrato poderá ser oneroso, vejamos o teor do artigo 628 CCB/2002: Art. 628. O contrato de depósito é gratuito, exceto se houver convenção em contrário, se resultante de atividade negocial ou se o depositário o praticar por profissão. Parágrafo único. Se o depósito for oneroso e a retribuição do depositário não constar de lei, nem resultar de ajuste, será determinada pelos usos do lugar, e, na falta destes, por arbitramento. Do exposto requer a revisão do gabarito preliminar divulgado acerca da questão 36 de conhecimentos específicos, devendo constar como alternativa correta a Letra C: Bilateral, oneroso ou gratuito e real.

DATA RESP.:	16/07/2018				
RESPOSTA					

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão trata de uma regra e, de fato, preceitua a literalidade do artigo e ordinariedade do instituto. Ou seja, em uma situação comum, o contrato de depósito é unilateral. Somente em condições excepcionais delimitadas pela própria lei o contrato de depósito pode ser considerado bilateral. Em regra, é contrato unilateral pois gera apenas para um dos contratantes deveres em face do outro; do depositário em face do depositante. Apesar de ser contrato unilateral este decorre forçosamente de duas vontades, mas que só geram deveres apenas para um dos contratantes. Ademais, o contrato só pode ser oneroso se, ao mesmo tempo, for bilateral, o que exclui as demais alternativas expostas na questão. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000002	NOME:	SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	36
RECURSO			

Recurso de Caráter Administrativo - Pedido de Anulação Cargo Procurador - Nº 001/2018 Questão objeto do Recurso: 36 Texto da questão: O contrato de depósito pode ser classificado como: Alternativa considerada correta- Letra A A) Unilateral, gratuito e real Recurso: O gabarito preliminar considerou a letra A como assertiva correta. Contudo, todas as assertivas da questão estão corretas. O contrato de depósito encontra-se disciplinado no art. 627 e ss do Código Civil, no art. 628, § único, o legislador permite que o contrato de depósito tenha característica de oneroso, vejamos: Art. 628. O contrato de depósito é gratuito, exceto se houver convenção em contrário, se resultante de atividade negocial ou se o depositário o praticar por profissão. Parágrafo único. Se o depósito for oneroso e a retribuição do depositário não constar de lei, nem resultar de ajuste, será determinada pelos usos do lugar, e, na falta destes, por arbitramento. A doutrina também considera que o contrato de depósito possui todas as caraterísticas contidas nas alternativas da questão recorrida. Na classificação dos doutrinadores Gagliano, Pablo Stolze (2017, p. 653) classifica o contrato de depósito com as caraterísticas abaixo: "O depósito, contrato típico e nominado, é celebrado de forma individual, tendo as seguintes características: a) unilateral ou bilateral - na sua essência, o depósito é um contrato tipicamente unilateral, ou seja, impõe obrigação apenas para uma das partes: o depositário. Entretanto, especialmente naqueles negócios de natureza mercantil, poderá apresentar-se ainda sob a forma de contrato bilateral. Em tal caso, pactuou-se, ab initio, a remuneração do depositário. É o que ocorre, por exemplo, nos contratos de guarda de veículos em estacionamentos de shoppings centers, modalidade contratual atípica assemelhada ao contrato de depósito, cuja disciplina legal lhe é aplicável, notadamente no que diz respeito à responsabilidade civil. Nada impede, outrossim, que seja, ainda, bilateral imperfeito, situação peculiar, na qual o contrato nasce unilateral, convertendo-se, posteriormente, em bilateral, durante a sua execução. Em outras palavras, quando celebrado, apenas o depositário estava obrigado, mas, no curso do contrato, passou a ter também direito em face do depositante. É o que ocorre quando, celebrado um depósito unilateral (sem remuneração convencionada), o depositário acaba por realizar, à sua custa, despesas de conservação da coisa, cabendo-lhe, por lei, o direito de retê-la, até que o depositante lhe indenize (art. 644 do CC/2002); b) gratuito ou oneroso - se for celebrado na modalidade unilateral, considera-se o contrato gratuito, pois apenas o depositante se beneficia; caso, entretan-

to, seja pactuada remuneração ao depositário, reputar-se-á o negócio oneroso, pois ambas as partes, ao benefício patrimonial experimentado, suportarão correspondente prejuízo." (...) c) real - diversas vezes, no curso desta obra, cuidamos de definir o que se entende por contrato real. No entanto, posto não pretendamos cansar o nosso amigo leitor, reputamos necessário, por amor à didática e à clareza, relembrarmos que real é o contrato que somente se torna perfeito e acabado com a entrega do bem - objeto do negócio - de uma parte à outra. Tal é o que se dá com o mútuo, o penhor e, na mesma linha, com o depósito. Enquanto não efetuada a entrega ao depositário, o contrato não se torna perfeito. Não se diga com isso, entretanto, que o contrato tenha efeitos reais, pois a propriedade não é transferida ao depositário, que atuará como mero detentor. Conforme acima demonstrado, a questão 36 possui todas as assertivas corretas, sendo o contrato depósito classificado como: unilateral ou bilateral, gratuito ou oneroso e real. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão por se encontrar com TODAS as RESPOSTAS corretas.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão trata de uma regra e, de fato, preceitua a literalidade do artigo e ordinariedade do instituto. Ou seja, em uma situação comum, o contrato de depósito é unilateral. Somente em condições excepcionais delimitadas pela própria lei o contrato de depósito pode ser considerado bilateral. Em regra, é contrato unilateral pois gera apenas para um dos contratantes deveres em face do outro; do depositário em face do depositante. Apesar de ser contrato unilateral este decorre forçosamente de duas vontades, mas que só geram deveres apenas para um dos contratantes. Ademais, o contrato só pode ser oneroso se, ao mesmo tempo, for bilateral, o que exclui as demais alternativas expostas na questão. Portanto, indeferimos este recurso.

CÓDIGO:	0000000006	NOME:	KARINA DE SOUZA CORREIA
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	36
RECURSO			

O gabarito preliminar indicou a letra A, como correta, porém vale salientar que a alternativa esta equivocada, conforme o Código Civil no seu Art. 628 - O contrato de depósito é gratuito, EXCETO se houver convenção em contrário, se resultante de atividade negocial ou se o depositário o praticar por profissão. Há exceção, sendo assim o contrato também pode ser classificado como ONEROSO, conforme previsão mencionada. Sendo assim, solicito anulação da questão, produzindo seus efeitos legais conforme a LEI.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão trata de uma regra e, de fato, preceitua a literalidade do artigo e ordinariedade do instituto. Ou seja, em uma situação comum, o contrato de depósito é unilateral. Somente em condições excepcionais delimitadas pela própria lei o contrato de depósito pode ser considerado bilateral. Em regra, é contrato unilateral pois gera apenas para um dos contratantes deveres em face do outro; do depositário em face do depositante. Apesar de ser contrato unilateral este decorre forçosamente de duas vontades, mas que só geram deveres apenas para um dos contratantes. Ademais, o contrato só pode ser oneroso se, ao mesmo tempo, for bilateral, o que exclui as demais alternativas expostas na questão. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000038	NOME:	SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

A doutrina classifica a emancipação em três três categorias: a) voluntária; b) judicial; c) legal. Nas palavras do doutrinador: A emancipação só deve ser concedida em consideração ao interesse do menor. As emancipações voluntária e judicial devem ser registradas em livro próprio do 1º Ofício do Registro Civil da comarca do domicílio do menor, anotando-se também, com remissões recíprocas, no assento de nascimento (CC, art. 9º, II; LRP, art. 107, § 1º). Antes do registro, não produzirão efeito (LRP, art. 91, parágrafo único). Quando concedida por sentença, deve o juiz comunicar, de ofício, a concessão ao oficial do Registro Civil. A emancipação legal (casamento, emprego público etc.) independe de registro e produzirá efeitos desde logo, isto é, a partir do ato ou do fato que a provocou. "(Gonçalves, 2012, p. 96). A alternativa A) diz ser possível a emancipação ser legal e judicial, sendo portanto a alternativa correta, uma vez que não restringe à classificação a apenas as duas citadas. A alternativa considerada correta pelo gabarito (C) traz o conceito de Capacidade relativa e não um conceito de emancipação.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	**0000000008**	NOME:	**ISABELLA AMARAL FERREIRA**
ENVIO:	**10/07/2018**	NRO QUESTÃO:	**37**
RECURSO			

RECURSO - QUESTÃO 37 - CONCURSO PÚBLICO(0001/2018) PROCURADOR (01) DA CAMÂRA DE NOVA MARILÂNDIA-MT - BANCA GRUPO ATAME. Ilustríssima banca examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso deve ser alterado para: "a emancipação voluntária efetiva-se com a concessão de ambos os pais, independentemente de estarem investidos do Poder Familiar", como será demonstrado a seguir. A assertiva dada como correta colide com o entendimento do Código Civil de 2002 e, por conseguinte, desmerece o candidato atualizado e bem preparado para o certame. Nesse sentido, imperioso colacionar o artigo que diz respeito sobre o tema: Não obstante, deve se ter em mente o enunciado do artigo 5ª do Código Civil de 2002, que por sua vez leciona: Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único - Cessará, para os menores, a incapacidade: I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. Notamos que o referido dispositivo legal explana três modalidades de emancipação: a) a voluntária (inc.I); b) a judicial (Trata-se da emancipação concedida por decisão judicial em favor do menor com 16 anos completos submetidos à tutela.) e a c) legal (inc.II,III,IV,V). Deste modo, inexiste qualquer Emancipação Relativa no nosso ordenamento jurídico, apenas existindo, a capacidade relativa conforme menciona o art. 4 º do CC/02, o que não condiciona ao enunciado que deixa expresso sobre emancipação: "Questão 37 - Constitui a emancipação em um instituto da aquisição da capacidade civil antes que a pessoa adquira a idade lega. Assim, é uma "forma de antecipação da aquisição da capacidade de fato ou exercício (aptidão para exercer por si só os atos da vida civil)". Levando em consideração a assertativa acima, podemos considerar como alternativa correta." Vejamos que a alternativa que mais se enquadra ao solicitado no enunciado é a "B" pois diz sobre a emancipação voluntária com características semelhante ao que diz o código civil. Nesse sentido também é o posicionamento dos nossos tribunais: EMANCIPAÇÃO JUDICIAL - Pedido formulado pela menor interessada - Extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte ativa - Emancipação voluntária que deve ser concedida pelos pais, não tendo a menor legitimidade para pleiteá-la em nome próprio - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00026902720158260438 SP 0002690-27.2015.8.26.0438, Relator: José Roberto Furquim Cabella, Data de Julgamento: 29/06/2017, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2017). Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração do gabarito preliminar para a hipótese em que se tratando de emancipação a voluntária efetiva-se com a concessão de ambos os pais independente de estarem investidos do Poder Familiar letra B, pois a assertiva dada como gabarito preliminar colide com o disposto no art. 5º inc. I do CC/02.

DATA RESP.:	**16/07/2018**
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Diante do exposto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000016	NOME:	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

6) Questão 37 Consta do gabarito preliminar como sendo a resposta a correta a letra C: "a emancipação relativa permite que o incapaz....". Ocorre que a emancipação é uma antecipação da capacidade civil plena, onde o menor adquire capacidade para praticar atos pessoalmente, mediante autorização de seus responsáveis legais, de um juiz, ou ainda por ocorrência de fato previsto em lei, conforme determinação legal contida no artigo 5º, paragrafo único do Código Civil Brasileiro. Como visto pode-se afirmar que a emancipação poderá se fazer por 3 modos: a) emancipação voluntária; b) emancipação judicial ou c) emancipação legal. A emancipação voluntária, esculpida no artigo 5º, paragrafo único, I, decorre da concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro. Caso um dos pais não concorde com a emancipação, o Juiz poderá autorizá-la caso o motivo da recusa não tenha justificativa. Esse ato é chamado de suprimento judicial. Porém, existe um requisito legal objetivo do futuro emancipado ter no mínimo 16 anos completos. Todo procedimento é feito em cartório, através de uma escritura pública, não havendo necessidade de homologação judicial para tanto. A emancipação judicial, na falta dos pais ou em caso destes estarem destituídos do poder familiar, a emancipação poderá se dar por meio de sentença judicial, após ser ouvido o tutor do menor. Ou ainda, caso haja divergência entre os pais (um quer emancipar e o outro não), o caso deverá ser levado ao Poder Judiciário para ser julgado. Em ambos os casos requer-se que o menor tenha no mínimo 16 anos completos. Após a sentença, o juiz irá comunicar o oficial do cartório para proceder o registro. E por fim, a emancipação legal, se dá de forma automática, quando as situações previstas na lei civil (Art. 5º, p. U., incisos I a V do Código Civil) são alcançadas. São 4 as formas de emancipação legal: casamento, exercício de emprego publico efetivo, colação de grau em ensino superior, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego etc. Infere-se do exposto que não existe emancipação relativa. Não há previsão legal e nem construção doutrinária acerca do assunto. O que há é a incapacidade relativa onde a pessoa deve participar do ato devidamente assistida por alguém. Do exposto requer a revisão do gabarito preliminar divulgado acerca da questão 37 de conhecimentos específicos, devendo constar como alternativa correta a Letra A: judicial e legal. Entendendo a r. Banca que a resposta "A" está incompleta haja visto a existência também da emancipação voluntária, requer seja anulada a referida questão.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Portanto, indeferimos este recurso.

CÓDIGO:	0000000022	NOME:	VALQUIRIA DA SILVA
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Porém é possível a antecipação da capacidade plena, através da emancipação. Essa poderá ser: a) judicial; b) legal Emancipação judicial é concedida pelo juiz, pelo juiz, ouvido o tutor, se o menor contar com dezesseis anos completos (art. 5.º, parágrafo único, I, segunda parte, do CC). A Emancipação legal não depende de registro e produzirá efeitos desde o ato ou fato que a provocou. Se encontra nos incisos II, III, IV e V, do parágrafo único, do art. 5º do CC: II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. Portanto, conforme os dispositivos legais acima referidos a alternativa "a" está correta, devendo o gabarito definitivo ser alterado para considerar a letra "a" como correta.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode

praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000024	NOME:	VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

A doutrina jurídica classifica a Emancipação em três categorias: legal, judicial e voluntária.A alternativa (a) Emancipação pode ser: judicial e legal, é a alternativa correta pois trouxe 2 (duas) das 3 (três) categorias de Emancipação. E ainda a mesma alternativa não fez restrição apenas a emancipação legal e judicial. A alternativa (c) foi considerada correta pela banca, mas a mesma traz o conceito de capacidade relativa, sendo assim não corresponde ao conceito de emancipação.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Diante do exposto, indeferimos este recurso.

CÓDIGO:	0000000051	NOME:	DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO
ENVIO:	10/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

A questão versa sobre a emancipação, conceituada por Clóvis como a aquisição da capacidade civil de exercício antes da idade legal. Ora, a idade legal para a aquisição da capacidade civil de exercício é aos 18 anos, nos termos do art. 5º do Código Civil. Nesse diapasão, salta aos olhos que a definição de incapacidade provêm da lei, principalmente a determinação de quando ela cessa legamente, tornando dessa forma em incapacidades legais. A doutrina, nos termos do CC/02, aduz que a emancipação ocorre de 3 formas, quais sejam: Voluntária - manifestação de vontade dos pais em emancipar o filho, ou de um na falta do outro; Judicial - concedida pela sentença ouvindo o tutor (responsável pelo menor) e com oitiva do ministério público; ou legal - ocorre com a realização de certos eventos previstos no art. 5º do código civil. A questão pede para assinalar a assertiva correta, que traz as opções: A) A emancipação pode ser: judicial e legal; B) A emancipação voluntária efetiva-se com a concessão de ambos os pais independentemente de estarem investidos do Poder Familiar; C) A emancipação relativa permite que o incapaz pratique atos da vida civil, desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável; D) Cessa a incapacidade legal, concedida pelos pais, tendo o menor 16 anos completos; O gabarito preliminar assinalou como correta a assertiva contida na letra "C) A emancipação relativa permite que o incapaz pratique atos da vida civil, desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável;" Contudo conforme os termos acima, e consoante a melhor doutrina, não existe emancipação relativa, e sim incapacidade relativa, ao contrário do que diz o gabarito da questão aqui questionada. Ou se emancipa e cessa-se a incapacidade, ou não se emancipa, e a pessoa continua incapaz ou relativamente incapaz. A Assertiva que pode ser considerada como a menos errada é a contida na letra "D) Cessa a incapacidade legal, concedida pelos pais, tendo o menor 16 anos completos;", que se mais se aproxima do conceito de uma das formas de emancipação, a voluntária. Diante do exposto, requer: 1) que seja corrigido o gabarito da questão, para considerar como correta a alternativa "D", já que inexiste emancipação relativa; 2) Caso não se considere correta a assertiva "D", que seja anulada a referida questão. Termos em que pede e espera deferimento. Campinápolis-MT, 10 de julho de 2018 Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro.

DATA RESP.:	16/07/2018

RESPOSTA						

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Diante disso, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000056	NOME:	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

Verifico a incoerência entre o enunciado ora apresentado e a resposta como letra C recepcionada pelo gabarito. Verifico também a incoerência em específico da elaboração da letra C. Não devendo a letra C, prosperar como correta. Fundamento: O ordenamento jurídico, o código Civil não prevê EMANCIPAÇÃO RELATIVA, conforme sugere a letra C da prova, na questão n° 37. A emancipação pode ocorrer de 3 formas: Voluntária, (Ocorre da manifestação de vontade dos pais em emancipar o filho, ou de um na falta do outro.) Judicial (esta será concedida pela sentença) e Legal (art. 5º do Código Civil nos incisos II;III; IV e V) E ainda, doutrinariamente não se usa o termo emancipação relativa, fala-se de capacidade relativa. Freitas define o seu conceito sobre a "capacidade de fato", segundo ele que "consiste a capacidade de fato na aptidão, ou grau de aptidão, das pessoas de existência visível para exercer por si os atos da vida civil". Assim, como o próprio autor a caracteriza a capacidade de fato pode ser subdividida em três etapas: "o máximo, da capacidade plena, na terminologia que posteriormente se consolidou; o intermediário, da capacidade relativa, mais conhecida por incapacidade relativa; e o mínimo, da ausência de capacidade" Carvalho (2013, p.132). Ainda, vejo como um erro grave querer substituir o termo correto: capacidade relativa por: emancipação relativa. Além de não ser plausível, pois prejudica (prejudicou) termos comumente empregados no meio jurídico, também induz (desmerecidamente) o candidato a erro! Por todo o exposto, peço pela coerência da banca nessa questão, com a anulação da questão n° 37 e a produção de todos os efeitos legais.

DATA RESP.:	16/07/2018				
RESPOSTA					

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Por essa razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000006	NOME:	KARINA DE SOUZA CORREIA
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	37
RECURSO			

O gabarito preliminar indicou a letra C, como correta, porem vale salientar que inexiste a expressão EMANCIPAÇAO RELATIVA no Código Civil, e sim capacidade relativa, que não são sinônimos, restando a anulação da questão por inexistir tal dispositivo expresso no texto.

DATA RESP.:	16/07/2018				
RESPOSTA					

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão em momento algum procurou reproduzir a literalidade do artigo correspondente no Código Civil, mas sim em assimilar o conceito dos atos possíveis e válidos de serem executados enquanto a emancipação relativa permitir, já que o incapaz pode praticar atos da vida civil desde que assistido, sob pena de ser o ato anulável e não nulo (art. 171, I) do Código Civil - Lei 10.406/2002. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO:	0000000037	NOME:	OCTÁVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES
ENVIO:	11/07/2018	NRO QUESTÃO:	40
RECURSO			

A questão trata dos casos de suspensão do processo, conforme o Código de Processo Civil (CPC). A banca apresentou 4 (quatro) alternativas para a questão, colocando no gabarito preliminar a letra "C" como correta: a) Suspende-se o processo, nos termos do art. 313 do CPC, inciso VI, por força maior e caso fortuito. b) Nos termos do art. 313, inciso VII, quando se discutir em juízo questão decorrente de incidentes da navegação de competência do Tribunal Marítimo. c) Pela arguição de impedimento ou de suspeição, nos termos do inciso III. d) Pela inadmissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do inciso IV. Contudo, a publicação do gabarito da questão não deve prosperar. Isso porque a alternativa "A" também está correta. A força maior advém de um acontecimento externo. O caso fortuito também é um acontecimento externo. Ou seja, são sinônimos. Não há doutrina pacífica quanto a existência de distinção entre os termos. O ilustríssimo Sílvio Venosa simplifica ao dizer que não há interesse público na distinção dos conceitos, até porque o Código Civil Brasileiro não fez essa distinção conforme a redação abaixo transcrita: Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. O inciso VI, do art. 313 do CPC, faz menção ao "motivo de força maior", porém, faz remissão ao artigo 393, parágrafo único do Código Civil. Além disso, a própria alternativa não faz distinção entre os termos, pois conforme se extrai da parte final da alternativa "A" (por força maior e caso fortuito), o termo "e" engloba os conceitos. Portanto, requer a anulação da referida questão por conter duas alternativas corretas, impossibilitando a sua resolução conforme o edital pelos fundamentos supra. Nestes termos, Pede deferimento.

DATA RESP.:	16/07/2018
RESPOSTA	

Recurso Indeferido. Resposta Fundamentada: A questão fora formulada intentando a assimilação, pelo candidato, da literalidade da letra de lei expressa no artigo 313, VI, do Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 2015, a qual digita: "Art. 313. Suspende-se o processo: VI - por motivo de força maior;" Assim, a alternativa A não está correta posto se tratar de uma afirmativa falsa ao constar o complemento "... e caso fortuito". Diante do exposto, indeferimos o recurso.

SECRETARIA DE FAZENDA
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 1 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**45.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
02.020.0.1	**ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE**	**45.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0003	**GESTÃO DE GOVERNO**								
04.122.0003.1004	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122.0003.1005	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
03 PROCURADORIA PUBLICA MUNICIPAL		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
03.030.0.1	**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0002	**GESTÃO DA PROCURADORIA**								
04.122.0002.1006	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04 CONTROLADORIA MUNICIPAL		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.040.0.1	**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.124	**Controle Interno**								
0016	**GESTÃO CONTROLE INTERNO**								
04.124.0016.1007	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
05	**SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**	**329.841,77**	**1.500,00**	**0,00**	**331.341,77**	**6.140,00**	**36.695,77**	**294.646,00**	**0,0000 %**
05.050.0.1	**DIRETORIA MUN. DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1008	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.2	**CIDEMAR**	**5.000,00**	**1.500,00**	**0,00**	**6.500,00**	**6.140,00**	**6.140,00**	**360,00**	**94,4615 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1010	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500,00	0,00	6.500,00	6.140,00	6.140,00	360,00	94,4600 %
		5.000,00	**1.500,00**	**0,00**	**6.500,00**	**6.140,00**	**6.140,00**	**360,00**	**94,4615 %**
04.122.0005.1011	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.3	**DEPARTAMENTO IMOBILIARIO**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1009	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.5	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DEMAE**	**266.841,77**	**0,00**	**0,00**	**266.841,77**	**0,00**	**30.555,77**	**236.286,00**	**0,0000 %**
17.512	**Saneamento Básico Urbano**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
17.512.0005.1012	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
17.512.0005.1013	Construção, Reforma e Ampliação de Estação de Tratamento de Água-ETA								
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	258.841,77	0,00	0,00	258.841,77	0,00	30.555,77	228.286,00	11,8000 %
		258.841,77	**0,00**	**0,00**	**258.841,77**	**0,00**	**30.555,77**	**228.286,00**	**11,8048 %**
05.050.0.6	**DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.123.0005.1014	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.7	**DEPTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 3 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
15.452	**Serviços Urbanos**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
15.452.0005.1015	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
05.050.0.8	**DEPTO DE COLETA DE ENTULHOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
15.452	**Serviços Urbanos**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
15.452.0005.1016	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**1.199,00**	**1.199,00**	**18.801,00**	**23,9800 %**
06.060.0.2	**SETOR DE PESSOAL, MATERIAL, PATRIMONIO, DOCUMENTO E ARQUIVO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**1.199,00**	**1.199,00**	**3.801,00**	**23,9800 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**INOVA ADMINISTRAÇÃO**								
04.122.0004.1017	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	1.199,00	1.199,00	3.801,00	23,9800 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**1.199,00**	**1.199,00**	**3.801,00**	**23,9800 %**
06.060.0.3	**SETOR ALMOXARIFADO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0004	**INOVA ADMINISTRAÇÃO**								
04.122.0004.1018	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
06.060.0.4	**SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
06.181	**Policiamento**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
06.181.0005.1019	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
06.060.0.5	**DEPTO APOIO ADM E DE RECURSOS HUMANOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0005	**GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**								
04.122.0005.1020	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	**50.000,00**	**32.000,00**	**0,00**	**82.000,00**	**0,00**	**67.379,00**	**14.621,00**	**7,5800 %**
07.070.0.1	**DEPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	**35.000,00**	**29.100,00**	**0,00**	**64.100,00**	**0,00**	**59.479,00**	**4.621,00**	**7,5800 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.123.0007.1021	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	379,00	4.621,00	7,5800 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**379,00**	**4.621,00**	**7,5800 %**
04.123.0007.1024	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	29.100,00	0,00	59.100,00	0,00	59.100,00	0,00	100,0000 %
		30.000,00	**29.100,00**	**0,00**	**59.100,00**	**0,00**	**59.100,00**	**0,00**	**100,0000 %**
07.070.0.2	**SETOR DE COMPRAS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.122	**Administração Geral**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.122.0007.1022	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
07.070.0.3	**DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.123.0007.1023	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
07.070.0.4	**ASSESSORIA ESP. CONTRATOS E CONVÊNIOS**	**5.000,00**	**2.900,00**	**0,00**	**7.900,00**	**0,00**	**7.900,00**	**0,00**	**100,0000 %**
04.123	**Administração Financeira**								
0007	**GESTÃO DE FAZENDA**								
04.123.0007.1025	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	2.900,00	0,00	7.900,00	0,00	7.900,00	0,00	100,0000 %
		5.000,00	**2.900,00**	**0,00**	**7.900,00**	**0,00**	**7.900,00**	**0,00**	**100,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 5 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**1.010.000,00**	**72.000,00**	**0,00**	**1.082.000,00**	**0,00**	**483.971,40**	**598.028,60**	**11,9933 %**
08.080.0.2	**DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**740.000,00**	**72.000,00**	**0,00**	**812.000,00**	**0,00**	**481.901,40**	**330.098,60**	**11,9933 %**
04.122	**Administração Geral**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
04.122.0009.1027	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	1.799,00	13.201,00	11,9900 %
		15.000,00	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**1.799,00**	**13.201,00**	**11,9933 %**
14.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
14.451.0009.1032	Construção e Reforma de Jardins e Praças Públicas								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,0000 %
		50.000,00	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,0000 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
15.451.0009.1028	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
		50.000,00	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,0000 %**
15.451.0009.1029	Pavimentação Asfaltica, Construção Calçadas, Meio Feio e Restauração de Vias								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	23.040,04	32.929,27	7.070,73	82,3200 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	400.000,00	72.000,00	0,00	472.000,00	(23.040,04)	447.173,13	24.826,87	94,7400 %
		440.000,00	**72.000,00**	**0,00**	**512.000,00**	**0,00**	**480.102,40**	**31.897,60**	**93,7700 %**
15.451.0009.1030	Desapropriação de Imóveis								
4.5.90.61.00.00	010 Aquisição de Imóveis	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
15.451.0009.1031	Aquisição de Imóveis								
4.4.90.61.00.00	010 Aquisição de Imóveis	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
15.451.0009.1034	Aquisição Caminhões, Veículos e Maquinários								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,0000 %
		100.000,00	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,0000 %**
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
18.541.0009.1107	Construção Aterro Sanitário								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,0000 %**
08.080.0.3	**SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO**	**270.000,00**	**0,00**	**0,00**	**270.000,00**	**0,00**	**2.070,00**	**267.930,00**	**10,3500 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 6 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
26.782	**Transporte Rodoviário**								
0009	**NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO**								
26.782.0009.1035	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	2.070,00	17.930,00	10,3500 %
		20.000,00	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**2.070,00**	**17.930,00**	**10,3500 %**
26.782.0009.1036	Aquisição Veículos, Caminhões e Maquinários								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,0000 %
		80.000,00	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**0,0000 %**
26.782.0009.1037	Construção e Restauração Estradas, Pontes e Bueiros								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	013 Obras e Instalações	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,0000 %
		170.000,00	**0,00**	**0,00**	**170.000,00**	**0,00**	**0,00**	**170.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018

MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO		**404.750,00**	**0,00**	**33.500,00**	**371.250,00**	**0,00**	**0,00**	**371.250,00**	**0,0000 %**
09 AMBIENTE									
09.090.0.1	**DIRETORIA APOIO AGROPECUARIO**	**58.000,00**	**0,00**	**33.500,00**	**24.500,00**	**0,00**	**0,00**	**24.500,00**	**0,0000 %**
20.122	**Administração Geral**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.122.0008.1038	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	33.500,00	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00	203,0300 %
		50.000,00	**0,00**	**33.500,00**	**16.500,00**	**0,00**	**0,00**	**16.500,00**	**0,0000 %**
20.122.0008.1039	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
09.090.0.2	**DIRETORIA APOIO PEQUENO PRODUTOR RURAL**	**58.000,00**	**0,00**	**0,00**	**58.000,00**	**0,00**	**0,00**	**58.000,00**	**0,0000 %**
20.122	**Administração Geral**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.122.0008.1040	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
20.542	**Controle Ambiental**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.542.0008.1108	Perfuração Poços Artesiano - Assentamentos Rurais								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,0000 %**
20.608	**Promoção da Produção Agropecuária**								
0008	**VIDA RURAL**								
20.608.0008.1041	Aquisição Patrulha Mecanizada								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		50.000,00	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,0000 %**
21.631	**Reforma Agrária**								
0008	**VIDA RURAL**								
21.631.0008.1042	Aquisição Área Rural - Assentamentos								
4.4.90.61.00.00	010 Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
4.4.90.61.00.00	012 Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
4.4.90.61.00.00	012 Aquisição de Imóveis	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		75.000,00	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**0,0000 %**
23.691	**Promoção Comercial**								
0008	**VIDA RURAL**								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 8 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
23.691.0008.1043	Construção Parque de Exposição								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	9.949,00	0,00	0,00	9.949,00	0,00	0,00	9.949,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	138.801,00	0,00	0,00	138.801,00	0,00	0,00	138.801,00	0,0000 %
		148.750,00	**0,00**	**0,00**	**148.750,00**	**0,00**	**0,00**	**148.750,00**	**0,0000 %**
23.691.0008.1044	Construção, Ampliação e Reforma Abatedouro Municipal								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,0000 %**

www.duralexsistemas.com.br OR 8391



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 9 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E 10 ASSISTENCIA SOCIAL		**225.000,00**	**0,00**	**0,00**	**225.000,00**	**2.625,00**	**6.235,00**	**218.765,00**	**78,5000 %**
10.100.0.1	**DEPARTAMENTO PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL**	**80.000,00**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**2.625,00**	**3.925,00**	**76.075,00**	**78,5000 %**
08.241	**Assistência ao Idoso**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.241.0015.1045	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2.625,00	3.925,00	1.075,00	78,5000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**2.625,00**	**3.925,00**	**1.075,00**	**78,5000 %**
08.241.0015.1046	Construção Reforma e Ampliação Prédio Assistência Social								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
16.482	**Habitação Urbana**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
16.482.0015.1048	Construção Casas Populares								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.2	**DEPARTAMENTO CRAS**	**53.000,00**	**0,00**	**0,00**	**53.000,00**	**0,00**	**0,00**	**53.000,00**	**0,0000 %**
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.243.0015.1047	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
15.451.0015.1109	Reforma e Ampliação Centro Referencia - CRAS								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.5	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AÇÕES 3 IDADE**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
15.451	**Infra-estrutura Urbana**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
15.451.0015.1110	Reforma e Ampliação Centro dos Idosos								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 10 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.6	**SETOR SERVIÇO COMUNITÁRIO**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
08.244	**Assistência Especial**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.244.0015.1049	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
		4.000,00	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**4.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.7	**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**2.310,00**	**10.690,00**	**28,8750 %**
08.244	**Assistência Especial**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.244.0015.1052	Aquisição Equip. Material Permanente SCFV/PBF								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	2.310,00	5.690,00	28,8700 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**2.310,00**	**5.690,00**	**28,8750 %**
08.244.0015.1053	Aquisição Equip. Material Permanente IGD-SUAS								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,0000 %
		3.000,00	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**0,0000 %**
08.244.0015.1054	Aquisição Equip. Material Permanente IGD-BF								
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,0000 %
		2.000,00	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**0,0000 %**
10.100.0.8	**SETOR APOIO AOS CONSELHOS**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,0000 %**
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**								
0015	**CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS**								
08.243.0015.1050	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
08.243.0015.1051	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,0000 %
		40.000,00	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**678.500,00**	**37.800,00**	**37.800,00**	**678.500,00**	**2.232,09**	**161.668,29**	**516.831,71**	**68,8010 %**
11.110.0.1	**SETOR APOIO ADMINISTRATIVO**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**6.880,10**	**3.119,90**	**68,8010 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1055	Aquisição Equipamento e Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	6.880,10	3.119,90	68,8000 %
		10.000,00	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**6.880,10**	**3.119,90**	**68,8010 %**
11.110.0.2	**DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,0000 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1056	Aquisição Equip. Material Permanente PSF								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	11.830,00	23.170,00	33,8000 %
		43.000,00	**0,00**	**0,00**	**43.000,00**	**0,00**	**11.830,00**	**31.170,00**	**27,5116 %**
10.301.0014.1058	Aquisição Equip. Material Permanente PMAQ								
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	2.499,10	17.500,90	12,4900 %
		20.000,00	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**2.499,10**	**17.500,90**	**12,4955 %**
10.301.0014.1059	Aquisição Equip. Material Permanente PAB-FIXO								
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	1.482,09	17.217,09	62.782,91	21,5200 %
		80.000,00	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**1.482,09**	**17.217,09**	**62.782,91**	**21,5214 %**
10.301.0014.1060	Aquisição Equip. Material Permanente SAUDE BUCAL								
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	750,00	2.200,00	5.800,00	27,5000 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**750,00**	**2.200,00**	**5.800,00**	**27,5000 %**
10.301.0014.1063	Aquisição Veiculo Ambulância								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	73.242,00	26.758,00	73,2400 %
		115.000,00	**0,00**	**15.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**73.242,00**	**26.758,00**	**73,2420 %**
10.301.0014.1067	Construção.Reforma e Ampliação Pronto Atendimento								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	011 Obras e Instalações	150.500,00	0,00	0,00	150.500,00	0,00	0,00	150.500,00	0,0000 %
		170.500,00	**0,00**	**20.000,00**	**150.500,00**	**0,00**	**0,00**	**150.500,00**	**0,0000 %**
10.301.0014.1069	Construção, Reforma e Ampliação Sala Pronto Atendimento - Zona Rural								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	2.800,00	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00	38,8800 %
4.4.90.51.00.00	011 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		25.000,00	**0,00**	**2.800,00**	**22.200,00**	**0,00**	**0,00**	**22.200,00**	**0,0000 %**
10.301.0014.1115	Aquisição Veículo Transporte Sanitário								
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,0000 %
		100.000,00	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
11.110.0.3	**COORDENADORIA NASF**	**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,0000 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1057	Aquisição Equip. Material Permanente NASF								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
		28.000,00	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,00**	**0,00**	**28.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.4	**SETOR FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**38.000,00**	**37.800,00**	**0,00**	**75.800,00**	**0,00**	**47.800,00**	**28.000,00**	**0,0000 %**
10.304	**Vigilância Sanitária**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.304.0014.1065	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,0000 %
		13.000,00	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**0,0000 %**
10.304.0014.1068	Aquisição Veículo								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	37.800,00	0,00	47.800,00	0,00	47.800,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		25.000,00	**37.800,00**	**0,00**	**62.800,00**	**0,00**	**47.800,00**	**15.000,00**	**76,1146 %**
11.110.0.5	**SETOR SAÚDE PÚBLICA E CONTROLE ENDEMIAS**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
10.305	**Vigilância Epidemiológica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.305.0014.1066	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.6	**SETOR MEDICAMENTOS**	**31.000,00**	**0,00**	**0,00**	**31.000,00**	**0,00**	**0,00**	**31.000,00**	**0,0000 %**
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.303.0014.1061	Aquisição Equip. Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
10.303.0014.1062	Aquisição Equip. Material Permanente MAC								
4.4.90.52.00.00	011 Equipamentos e Material Permanente	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	0,0000 %
		26.000,00	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**0,00**	**0,00**	**26.000,00**	**0,0000 %**
11.110.0.7	**CONSELHO MUNICIPAL SAUDE**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
10.301	**Atenção Básica**								
0014	**SAÚDE QUE QUEREMOS**								
10.301.0014.1064	Aquisição Equipamento Material Permanente								

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 13 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 14 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	DESPESAS EMPENHADAS No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	Executado (%)
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO CULTURA ESPORTE E 12 TURISMO		**886.642,35**	**0,00**	**89.100,00**	**797.542,35**	**1.599,00**	**20.650,00**	**776.892,35**	**0,0000 %**
12.120.0.2	**DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL**	**510.842,35**	**0,00**	**0,00**	**510.842,35**	**0,00**	**18.172,00**	**492.670,35**	**0,0000 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0011	**APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE**								
12.361.0011.1094	Construção 06 Salas Aula Projeto FNDE - PAR								
4.4.90.51.00.00	011 Obras e Instalações	232.842,35	0,00	0,00	232.842,35	0,00	0,00	232.842,35	0,0000 %
		232.842,35	**0,00**	**0,00**	**232.842,35**	**0,00**	**0,00**	**232.842,35**	**0,0000 %**
12.361.0011.1095	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	10.399,00	4.601,00	69,3200 %
		15.000,00	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**10.399,00**	**4.601,00**	**69,3267 %**
12.361.0011.1096	Construção, Ampliação e Reforma Escolas								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,0000 %
		165.000,00	**0,00**	**0,00**	**165.000,00**	**0,00**	**0,00**	**165.000,00**	**0,0000 %**
12.361.0011.1097	Construção Quadra Poliesportiva Escola Municipal								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,0000 %**
12.361.0011.1098	Aquisição Veículo Transporte Escolar								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
4.4.90.52.00.00	012 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		45.000,00	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,0000 %**
12.361.0011.1099	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	7.773,00	227,00	97,1600 %
		8.000,00	**0,00**	**0,00**	**8.000,00**	**0,00**	**7.773,00**	**227,00**	**97,1625 %**
12.120.0.3	**SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA A CRECHE**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**1.599,00**	**2.478,00**	**22.522,00**	**49,5600 %**
12.365	**Educação Infantil**								
0011	**APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE**								
12.365.0011.1105	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	1.599,00	2.478,00	2.522,00	49,5600 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**1.599,00**	**2.478,00**	**2.522,00**	**49,5600 %**
12.365.0011.1106	Construção, Reforma e Ampliação Creches Municipais								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %

www.duralexsistemas.com.br OR 8391

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas**

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)
		Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	
		30.000,00	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,0000 %**
12.120.0.5	**SETOR BIBLIOTECARIO**	**25.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
12.361	**Ensino Fundamental**								
0011	**APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE**								
12.361.0011.1104	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
12.361.0011.1116	Construção Biblioteca Pública								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		20.000,00	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
12.120.0.6	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
13.392	**Difusão Cultural**								
0012	**VIVER E VALORIZAR A CULTURA**								
13.392.0012.1103	Aquisição Equipamento Material Permanente								
4.4.90.52.00.00	010 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
		5.000,00	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,0000 %**
12.120.0.7	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO**	**280.800,00**	**0,00**	**39.100,00**	**241.700,00**	**0,00**	**0,00**	**241.700,00**	**0,0000 %**
27.695	**Turismo**								
0013	**VIDA ATIVA**								
27.695.0013.1100	Construção Centro Eventos no Complexo Turistico								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	180.500,00	0,00	0,00	180.500,00	0,00	0,00	180.500,00	0,0000 %
		200.500,00	**0,00**	**0,00**	**200.500,00**	**0,00**	**0,00**	**200.500,00**	**0,0000 %**
27.812	**Desporto Comunitário**								
0013	**VIDA ATIVA**								
27.812.0013.1101	Reforma Estádio Municipal - Manelão								
3.3.90.30.00.00	010 Material de Consumo	15.000,00	0,00	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	200,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**10.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,0000 %**
27.812.0013.1102	Reforma e Construção Campo Society								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
		15.000,00	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,0000 %**
27.812.0013.1114	Construção Vila Olimpica e Ginásio de Esporte								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	10.300,00	0,00	10.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 Obras e Instalações	15.000,00	0,00	8.800,00	6.200,00	0,00	0,00	6.200,00	141,9300 %
		35.300,00	**0,00**	**29.100,00**	**6.200,00**	**0,00**	**0,00**	**6.200,00**	**0,0000 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018 **Empenhadas** Página.: 16 de 16

Conta	TITULO	DESPESAS AUTORIZADAS Cred. Orçado	Suplementação	Redução	TOTAL	DESPESAS EMPENHADAS No Mês	Acumulações	Saldo a Executar	Executado (%)
12.120.0.9	**CONSELHO MUNICIPAL CULTURA**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
13.391	**Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico**								
0012	**VIVER E VALORIZAR A CULTURA**								
13.391.0012.1113	Reforma Centro Cultural Marechal Rondon								
4.4.90.51.00.00	010 Obras e Instalações	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,0000 %
		30.000,00	**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0000 %**
TOTAL DESPESAS		**3.659.734,12**	**143.300,00**	**200.400,00**	**3.602.634,12**	**13.795,09**	**777.798,46**	**2.824.835,66**	**21,5897 %**

NOVA MARILÂNDIA, 17 de julho de 2018

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br OR 8391

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA 71/2018 - CMAS - NM

Aos treze dias mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala dos conselhos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Dando início à reunião a senhora Waldirene Ferreira da Silva, presidente do conselho, agradeceu a todos pela presença e iniciou com a oração do Pai Nosso. Em seguida passando a palavra para a senhora Mariluce Helena de G. P. Mafa, Secretária Municipal de Assistência Social que agradeceu a todos pela presença e em seguida apresentou o Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso- Ano 2018, Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, onde descreve os serviços que serão ofertados no município, sendo: Proteção Social Básica- Serviço de proteção e atendimento integral á família –PAIF ,Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV , Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola, Benefícios Eventuais, Serviço de Proteção Social Básica no domicilio para pessoas com Deficiência e Idosos. Proteção Social Especial – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC e Serviço de Proteção em situação de calamidades públicas e de emergências. O valor previsto a ser repassado pelo FEAS, para desenvolver as ações apresentadas é de R$ 30.252,00 (trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais). Dando continuidade, a mesma esclareceu aos conselheiros a importância do Plano de Ação no município. Após uma pausa para análise ao preenchimento do Plano, os conselheiros deliberaram a favor. Em seguida a senhora Mariluce Helena, informou ao Conselho sobre a parceria com o Sindicato Rural que já se prepara para o ano de 2019, com novos cursos a serem analisados e aplicados tais como: Curso de defumados e embutidos de frangos, curso de defumados e embutidos de suíno, cortes finos de suínos, confecção de vestuário básico feminino, inclusão digital rural e o cine senar.Não havendo mais nada a tratar, a senhora Waldirene Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei está presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EXTRA MAQUINAS S/A, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855

SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **EXTRA MAQUINAS S/A**,Pessoa Jurídica de Direito Privado,com sede na Avenida Miguel Sutil, N° 4001 – Sala 02, Bairro Areão em Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ sob nº 19.293.041/0002-22, representado neste ato por **DANILO RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº 069.645.388-60, RG: 20950752 SSP/MT, **doravante simplesmente denominado CONTRATADO(A), pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório 010/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 7.892/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM TANQUE RODOVIARIO ISOTERMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos contratados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Und	Quant.	Descrição	Marca	Valor Und	Valor Total
01	und	01	CAMINHÃO CHASSI RIGIDO, NOVO, CABIDE SIMPLES, TRAÇÃO 4X2, MOTOR TURBO DIESEL COM POTENCIA DE 189 CV, PBT, HOMOLOGADO DE 15.000 KG. EQUIPADO COM TANQUE ISOTERMICO PARA COLETA E TRANSPORTE DE LEITE, COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS, NOVO	FORD Modelo CARGO 1419	R$ 262. 899,99	R$ 262. 899,99

CLÁUSULA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

04.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

05.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

05.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com clausulas constantes neste instrumento e demais especificações do CONTRATANTE, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO PRODUTO

06.1 – O valor do do objeto do presente Contrato, importa em R$ 262.899,99 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

07.1 - O valor será pago ao CONTRATADO(A) em parcela única R$ 262.899,99 (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A) e após desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal. O pagamento será acondicionado a liberação do recurso federal de repasse OGU MAPA 862246/2017.

07.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

07.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

07.4 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.

07.5 – O reajuste descrito no item 07.4, deverá observa a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n. º 8.666/93 e art. º 3º, §1º da Lei n. º 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Agricultura:08.001.20.602.0027.1104.449052-345

08.1.1 – Convenio R$ 260.899,99 – Fonte 124.

08.1.2 – Contrapartida R$ 2.000,00 – Fonte 100.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

09.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de **12** (**doze**) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **10/07/2018**, com seu término em **09/07/2019.**

09.2 – O prazo de início da entrega do produto é contado a partir da emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);

b) Intervir no fornecimento do produto, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n°. 8.666/93;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

11.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar o produto que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

11.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

a) Executar o objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção do produto a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 – O fornecimento do produto do(A) CONTRATADO(A) será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

11.4 - O Município não se responsabilizara, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contatado, dentre outras despesas.

11.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do produto.

11.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto.

11.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

11.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

11.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

11.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

II) Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.66693 e alterações posteriores.

13.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE.**

13.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

13.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f“, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal de contrato, **SIDNEI DOS SANTOS COSTA** portador do **CPF: 904.375.271-15** designado pela Administração Pública Municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

15.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

15.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.4 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providencias.

15.5 -. **Será facultado ao CONTRATADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 10 de Julho de 2018.

_____

Município de Nova Maringá

João Braga Neto

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ:19.293.041/0002-22

Contratada

_____

SIDNEI DOS SANTOS COSTA

CPF: 904.375.271-15

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____

Luciana Garcia Harala

CPF:786.955.701-34

_____

Rosangela Melo Golarte

CPF:036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 230/2018

"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Efetivo de Tecnico administrativo escolar- Adm a ***Sª. Silvana Druziano Ribeiro"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, do Cargo Efetivo, a Srª. **SILVANA DRUZIANO RIBEIRO**, portadora do RG nº 09335919 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 595.144.261.34, do Cargo/função **TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR- ADM**, de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 11 de Julho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos no dia 11 de julho de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 229/2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias da Servidora Maria Eulina Pinto de Matos"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a servidora:

MAT	NOME	CPF
2480	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	016.180.991.08

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 16 de Julho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retrocedendo aos seus efeitos ao dia 16 de Julho de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Julho de 2018

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 228/2018

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Apoio de Compras Sra. Maronilde Aparecida Gonçalves"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sra**. MARONILDE APARECIDA GONÇALVES,** portador do RG Nº. 779321 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 726.732.311-04, para exercer o cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO DE COMPRAS,** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 16 de Julho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo, através da Portaria nº 182/2018, que compete a Comissão Elaborar e Fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simpificado, resolve:

I- Divulgar o resultado provisório das Provas Objetivas; II- Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos na forma prevista do item 8.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contados a partir da data da publicação deste edital no Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM); III- O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereço eletrônico www.novamaringa.mt.gov.br *, no Mural de Avisos da Prefeitura e no Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM)*

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 18 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi

Presidente da Comissão

rOSIMEIRE DA sILVA sOUZA

Secretária (o) da Comissão

SOLANGE GARCIA HARALA

Membro da Comissão

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO) - SEDE

Insc.	Nome	PORT.	GERAIS	C. ESP.	NOTA FINAL
15	ANA CLAUDIA DE ABREU	-	-	-	FALTOSO
37	DANIELE BORTOLO SILVA	-	-	-	FALTOSO
14	FRANCINALVA COSTA DE ARAUJO	15,0	6,0	44,0	65,0
21	ISAMARA FERMINA DA SILVA	-	-	-	FALTOSO
29	JESSICA MARIA DOS SANTOS	-	-	-	FALTOSO
19	JOSE TIAGO CARDOSO DA SILVA	-	-	-	FALTOSO
46	JOYCE OLIVEIRA DE LIMA	12,0	2,0	40,0	54,0
47	KLEIDE MUNIZ DA CRUZ	-	-	-	FALTOSO
02	LETICIA LILIANA BARBOSA SILVA	-	-	-	FALTOSO
04	LUCIANA PEREIRA DE CARVALHO	24,0	6,0	28,0	58,0
49	MARCIA APARECIDA SARAN DE SILVA	-	-	-	FALTOSO
45	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALVES	-	-	-	FALTOSO
23	MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	FALTOSO
48	NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE	-	-	-	FALTOSO
33	ROSEMARY DE LIMA	-	-	-	FALTOSO
42	ROSILDA RODRIGUES	-	-	-	FALTOSO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR)

Insc.	Nome	PORT.	GERAIS	C. ESP	NOTA FINAL
50	CLAUDIMARA DA SILVA ASSIS	-	-	-	FALTOSO
22	EDINA FERREIRA PAULA	18,0	6,0	24,0	48,0
28	IZABELA MARA LOPES DOS SANTOS	-	-	-	FALTOSO
03	JULIANA DE LIMA MOTA	-	-	-	FALTOSO
31	LARISSA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	FALTOSO
13	LUCELAINE APARECIDA FERREIRA	-	-	-	FALTOSO
12	SHEILA BATISTA TAVARES	-	-	-	FALTOSO
41	TATIANA MARMOL DE MELO	-	-	-	FALTOSO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR)

Insc.	Nome	PORT.	GERAIS	C. ESP	NOTA FINAL
26	ADRIANA ARRUDA DOS SANTOS	-	-	-	FALTOSO
53	AMANDA JACINTO DOS SANTOS	27,0	6,0	48,0	82,0
38	ANA LUZIA ALVES DOS ANJOS FERREIRA	-	-	-	FALTOSO
32	CLEONICE PORTILHO DA SILVA	-	-	-	FALTOSO
35	DANIELI DIAS MARTELO	24,0	6,0	40,0	70,0

01	GLEICE KELLY DE LIMA SANTOS	-	-	-	FALTOSO
52	JOICE APARECIDA DE SOUZA	-	-	-	FALTOSO
08	JOYCE MARCOLINA DA CRUZ	24,0	10,0	48,0	81,0
43	KAMILA SILVA BRAGANHOLO	30,0	6,0	36,0	72,0
30	LUCIMARA GIOVANINI FERNANDES	21,0	2,0	32,0	55,0
51	MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS	24,0	6,0	8,0	38,0
18	MAYSA LOPES DOS SANTOS	27,0	6,0	40,0	73,0
40	ROSEMARI PINTAVINHA ESPINDOLA	30,0	8,0	36,0	74,0
20	SIMONE PEREIRA	-	-	-	FALTOSO

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Insc.	Nome	PORT.	GERAIS	C. ESP	NOTA FINAL
09	ADNILCE LARA ARAUJO	9,0	6,0	28,0	43,0
39	DENISE ROBERTA TEBALDI RODRIGUES	12,0	2,0	44,0	58,0
44	DISLENE SOUZA SILVA	21,0	4,0	16,0	41,0
24	FRANCINELDA DE OLIVEIRA DIAS GOMES	9,0	6,0	28,0	43,0
11	IRONE DAMEDA LODI	9,0	4,0	24,0	37,0
05	IVANILDE FERREIRA SANTANA	9,0	4,0	28,0	41,0
34	JANICE FERREIRA FILHA	3,0	4,0	20,0	27,0
16	LIGIA CRISTINA KLEMP	6,0	4,0	48,0	58,0
17	LUCINEIA DO NASCIMENTO	9,0	2,0	20,0	31,0
06	MARIA DA PENHA SANTOS CHERRI	9,0	2,0	28,0	39,0
27	MARINA FELIX DE SOUZA SILVA	9,0	4,0	24,0	37,0
07	MARJANE DE FREITAS ANDRADE	12,0	6,0	12,0	30,0
25	MONICA REGINA KLEMP ALVES	6,0	4,0	16,0	26,0
36	PATRICIA DE FATIMA TOME	3,0	4,0	24,0	31,0
10	ROSICLEIA RALLA	9,0	2,0	48,0	59,0

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo, através da Portaria nº 182/2018, que compete a Comissão Elaborar e Fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, resolve:

I- Divulgar o Parecer do Recurso contra o Gabarito Preliminar; (Anexo I) II- Divulgar o Gabarito Definitivo; (Anexo II) III- O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereço eletrônico www.novamaringa.mt.gov.br *, no Mural de Avisos da Prefeitura e no Jornal Oficial dos Municípios Oficial (AMM).*

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 18 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá

Cleverson Eduardo Allievi

Presidente da Comissão

rOSIMEIRE DA sILVA sOUZA

Secretária (o) da Comissão

SOLANGE GARCIA HARALA

Membro da Comissão

ANEXO I

DO RECURSO IMPETRADO:

CARGO: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

IMPETRANTE: MARIA DA PENHA SANTOS CHERRI

Nº da Questão (**26**) Alternativa apresentada no Gabarito Preliminar (**A**) Alternativa que entende correta (**D**)

Razões para o Recurso:

Conforme Art.67 do ECA. As respostas I, II e III, estão corretas,

Correspondendo assim com letra D. E não a letra A.

DO PARECER DA COMISSÃO CONTRA O RECURSO:

Após análise do artigo 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica alterado o gabarito da questão 26 para a alternativa correta, letra D.

ANEXO II

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E MANUTENÇÃO)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	C	A	B	C	B	D	C	D	A	B	A	C	D	A
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	A	D	B	C	D	D	A	A	D	D	C	D	C	C

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR														
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
B	C	A	B	C	B	D	C	D	A	B	A	C	A	A
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	B	B	A	D	D	B	A	B	D	B	A	D	A

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR)														
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	B	D	B	A	C	D	A	D	D	D	B	A	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	A	C	B	A	A	C	D	B	D	A	B	D	B	A

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA														
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	D	B	D	D	C	C	B	A	A	D	B	C	C	D
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	D	C	C	B	B	B	D	D	D	**D**	D	D	B	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CONCURSO PÚBLICO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2018

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2018, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 44-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO DE BRIA-NORTE

Classif.	NOME
1ª	LUIZ FERNANDO COSTA SCHWARTE

Nova Maringá - MT, 17 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2018.

Data: 17/07/2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Conforme determinação do Artigo 95 do Regimento Interno a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará de Recesso Parlamentar de 18 a 31 de Julho de 2018.

A Comissão Representativa do Recesso será formada pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE: Julio Cesar Paranhos da Silva – PSC,

Membro: Anderson Rodrigues dos Santos – MDB,

Membro: Romilton Anacleto Noetzold – DEM.

NOVA MONTE VERDE-MT., 17 DE JULHO DE 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2018

Ementa: Altera o pregoeiro para realização de Licitação na Modalidade Pregão, no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providências.

Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da Legislação vigentes;

Considerando o período de gozo de férias normais da Servidora Maria Estela Noetzold, atual Pregoeira;

Considerando, ainda a necessidade de realizar durante esta sessão legislativa, procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1 º - Alterar o pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para a realização de licitação na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde – MT, conforme composição a seguir:

Pregoeiro: Aparecida Picon Fornazieri

Equipe de Apoio: Anderson Rodrigues dos Santos

Eva Moreira de Souza

Art. 2 º - Caberá ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00 e suas alterações e Decreto 003/2013.

Art. 3 º - Voltará à composição original da Portaria n° 002/2018, com o retorno das férias da Servidora Maria Estela Noetzold.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 16 de julho de 2.018

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 003/2018** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se a NELSON NIZ 55696864953 pelo valor global de R$ 9. 459,29 (Nove mil quatrocentos e cinquenta a nove reais e vinte e nove centavos)o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 31/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **31/07/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Julho de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 003/2018 para PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONTRATADO:NELSON NIZ 55696864953

CNPJ: 19.296.324/0001-47

Valor global- R$ 9.459,29(Nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 959/2018. DATA: 17 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: "**Altera artigo 1º da Lei 772/2015 – Que delimita o perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências. "**

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES,** Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei 772/2015, "Que delimita o perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde" que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Perímetro Urbano do Município de Nova Monte Verde, com área de 18.085.953,200 m² ou 1.808,5953 ha e Perímetro de 18. 465,186m, fica com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas (Longitude: 57°28'48.00"W,Latitude 09°57'36.00"S); deste, segue confrontando com **SÍTIO: POSSE/OCUPAÇÃO SÃO JOSÉ, de propriedade de JOSÉ REINALDO GOLDIN,** com os seguintes azimutes e distâncias: 80°01'06" e 2.137,88 m até o vértice **P2**, (Longitude: 57°27'36.00"W , Latitude 09°57'36.00"S); deste, segue confrontando com **ESTRADA OSASCO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°03'52" e 557,01 m até o vértice **P3**, (Longitude: 57°27'36.00"W , Latitude 09°57'36.00"S); 80°00'08" e 638,37 m até o vértice **P4**, (Longitude: 57°27'36.00"W , Latitude 09°57'36. 00"S); 172°39'38" e 623,04 m até o vértice **P5**, (Longitude: 57°27'36.00"W , Latitude 09°58'12.00"S); deste, segue confrontando com **ESTRADA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°14'46" e 1.251,02 m até o vértice **P6**, (Longitude: 57°26'24.00"W , Latitude 09°58'12.00"S); deste, segue confrontando com **CRUZEIRO DO SUL, Matrícula nº 1389, Livro nº 2-F, Registrado no 1º Registro de Imóveis de Nova Monte Verde, da comarca de Nova Monte Verde, estado de MT, de propriedade de GUIDO GUSE,** com os seguintes azimutes e distâncias: 170°31'35" e 838,43 m até o vértice **P7**, (Longitude: 57°26'24.00"W , Latitude 09°58'12.00"S); deste, segue confrontando com **MT - 208**, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°22'37" e 208,06 m até o vértice **P8**, (Longitude: 57°26'24.00"W , Latitude 09°58'12.00"S); deste, segue confrontando com **ESTÂNCIA PANTANAL, Matrícula nº 1399, Livro nº 2-F, Registrado no 1º Registro de Imóveis de Nova Monte Verde, da comarca de Nova Monte Verde, estado de MT, de propriedade de ARLINDA ROSA DE JESUS,** com os seguintes azimutes e distâncias: 168°56'50" e 1.267,51 m até o vértice **P9**, (Longitude: 57°26'24. 00"W , Latitude 09°59'24.00"S); deste, segue confrontando com **ESTÂNCIA SÃO JORGE, Matrícula nº 5185, Livro nº 2-AA, Registrado no 1º Registro de Imóveis de Nova Monte Verde, da comarca de Nova Monte Verde, estado de MT, de propriedade de CLODOALDO PANARALI DE OLIVEIRA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 258°22'46" e 253,19 m até o vértice **P10**, (Longitude: 57°26'24.00"W , Latitude 09°59'24. 00"S); 170°34'22" e 728,01 m até o vértice **P11**, (Longitude: 57°26'24. 00"W , Latitude 09°59'24.00"S); deste, segue confrontando com **SÍTIO: POSSE/OCUPAÇÃO RONDON, de propriedade de DANIEL GEBAUER,** com os seguintes azimutes e distâncias: 166°52'03" e 253,71 m até o vértice **P12**, (Longitude: 57°26'24.00"W , Latitude 09°59'24.00"S); deste, segue confrontando com **ESTÂNCIA SÃO JORGE I, Matrícula nº 5184, Livro nº 2-AA, Registrado no 1º Registro de Imóveis de Nova Monte Verde, da comarca de Nova Monte Verde, estado de MT, de propriedade de CLODOALDO PANARALI DE OLIVEIRA,** com os seguintes azimutes e distâncias: 169°52'42" e 511,34 m até o vértice **P13**, (Longitude: 57°26'24.00"W , Latitude 10°00'0.00"S); deste, segue confrontando com **SÍTIO: POSSE/OCUPAÇÃO SÃO LORENÇO, de propriedade de JACINTO LORENÇO RIBEIRO,** com os seguintes azimutes e distâncias: 258°52'29" e 1.090,24 m até o vértice **P14**, (Longitude: 57°27'0.00"W , La-

titude 10°00'0.00"S); deste, segue confrontando com **MT - 417**, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°58'28" e 267,90 m até o vértice **P15**, (Longitude: 57°27'0.00"W , Latitude 10°00'0.00"S); deste, segue confrontando com **ESTRADA LUIZ ARAUJO DE FARIAS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°49'12" e 345,56 m até o vértice **P16**, (Longitude: 57°27'0.00"W , Latitude 10°00'0.00"S); 321°25'58" e 290,33 m até o vértice **P17**, (Longitude: 57°27'0.00"W , Latitude 10°00'0.00"S); 260°20'56" e 2.296,50 m até o vértice **P18**, (Longitude: 57°28'12.00"W , Latitude 10°00'36.00"S); deste, segue confrontando com **ESTRADA MARIA CELESTE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°09'32" e 4.908,88 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3736/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL / SA

CNPJ: 00.000.000/4726-03

OBJETO: ***FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE VALORES DOS SERVIÇOS TARIFÁRIOS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL/S.A DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SERVIÇO	TARIFA
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT	R$ 4,15
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet	R$ 4,15
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento	R$ 4,15
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro	R$ 4,15
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário	R$ 4,60
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal	R$ 4,60
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB	R$ 15.65
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal de Terminal Autoatendimento com Cartão de Outra Instituição Financeira	R$ 7,20

Os serviços serão pagos conforme a necessidade de utilização de cada serviço.

VIGÊNCIA – 18 DE JULHO DE 2018 á 18 DE JULHO DE 2019.

Nova Monte Verde/MT, 17 de Julho de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 034/2018

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 960/2018. DATA: 17 DE JULHO DE 2018.

*SÚMULA: Autoriza o Município de NOVA MONTE VERDE a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências***"***

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES,** Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de NOVA MONTE VERDE-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado **"CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Pla-**

nalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13. 019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e ao funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº002/2018.

SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA DESTA CASA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 104, de seu Regimento Interno, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, serão no mínimo 01 (uma) por semana, realizando-se no dia de Segunda-Feira,com início às 09:00 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTABILIDADE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO/LOA 2019

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 20 de Julho (Sexta-Feira) do presente ano, a iniciar-se às 15:00 horas, oportunidade em que serão apresentadas a proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2019.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olimpia-MT, 17 de Julho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA N.° 008/2018

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia-MT".

O Diretor Executivo do SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 67, da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ronaldo da Rocha Santos**, portador da Cédula de Identidade sob nº 978708 – SSP/MT e CPF sob nº 616.522. 701-59, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 002/2018 firmado com a empresa **YABAR & ARRAIS S/C LTDA.**

Art. 2º - O Contrato 002/2018 tem como objeto a contratação de 02 (duas) profissionais da saúde para realizarem perícia médica na forma de Junta Médica Pericial, para os servidores efetivos do Município de Nova Olímpia-MT, com fins de percepção de benefícios previdenciários previstos na Lei nº 852/2009: (Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença e Salário Maternidade) estatuídos em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 16 de Julho de 2018. **Carlos Marcos Mascarenhas Almeida** Diretor Executivo do SIMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 062/2018

"Dispões sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor BRENO MARASKIN e em Caráter Vitalício a Sra. CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA em decorrência do falecimento do ex. servidor AMARILDO ANTONIO MARASKIN."

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Art. 7º, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso I, Art. 51 e Art. 52, § 1° da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor **AMARILDO MARASKIN** , efetivo no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, Classe C, Nível 03, RG nº 4.200.688-2 SSP/PR, CPF nº 577.388.239-68, matricula nº 9, , lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças , com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA, RG nº 1832734-6 SSP/MT, CPF nº 019.797.491-08 o equivalente a 50% (cinquenta por cento); do beneficiário temporário **BRENO MARASKIN, CPF N° 079.804. 711-99** o equivalente a 50% (cinquenta por cento) conforme processo administrativo, n.º **2018.05.00000003,** a partir da data do óbito em 15/06/ 2018 até posterior deliberação.*

***§ 1º - S**endo a pensão a razão de 50 % dos proventos ao menor **BRENO MARASKINCPF N° 079.804.711-99** em caráter temporário, devida até o computo da maioridade civil.*

***Art. 2º** - A pensão extingue-se com a perda da qualidade de dependente ao obter a maioridade civil.*

***Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor retroativo a data do óbito em 15/05/ 2018, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Ubiratã, 17 de Julho de 2018.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito municipal

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como **"LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL"** a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 17 de julho de 2018, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 11 de julho de 2018.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2019, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubiratã – MT., em 17 de julho de 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PRFEITURA MINICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Único - Lei 101/00
PERÍODO 01/01/2018 A 11/07/2018

SECRETARIA	Objeto da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
Secretaria Municipal de Assistencia Social						
	Quatro Unidade Habitacional	**R$ 167.549,32**	**R$ 167.549,32**		**100,00%**	
	Construção Residêncial Jd. Vitória	R$ 34.547,95	R$ -	R$ 34.547,95	0,00%	
Secretaria Municipal de Educação / Esporte						
	Quadra Coberta com Vestiário	R$ 508.332,78	R$ 215.620,62	R$ 292.712,16	42,42%	
	Cobertura de Quadra Poliesportiva	R$ 201.918,28	R$ 56.537,09	R$ 145.381,19	28,00%	
	Revitalização da praça do Ginásio Jonas Pinheiro, paisagismo, edificação de banheiro público e pista de skate	R$ 239.746,38	R$ 71.920,94	R$ 167.825,44	30,00%	outubro-18
	Construção Creche Pro-infância - CEMEI II PINHEIRO	R$ 200.489,44	R$ -	R$ 200.489,44	0,00%	março-19
Se. Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos						
	Drenagem Rua Leste	R$ 239.736,48	R$ 86.246,80	R$ 153.489,68	35,98%	setembro-18
	Construção Paço Municipal	R$ 1.534.016,71	R$ 1.534.016,71	R$ -	100,00%	
Secretaria Municipal de Saude						
	Reforma e Ampliação PSF Entre Rios	R$ 81.866,45	R$ 81.866,71	-R$ 0,26	100,00%	
	3 Unidades - Academia da Terceira Idade - ATI (Pq. Agua Limpa, Stº Antº do Rio Bonito e Piratininga)	R$ 31.719,48	R$ 31.719,48	R$ -	100,00%	
TOTAL GERAL		**R$ 2.632.138,13**	**R$ 2.006.007,41**	**R$ 626.130,72**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISTRATO CONTRATO Nº. 01/2016

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 01/2016

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **RAFAEL COSTA E SOUZA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 24305499 SSP/MT e CPF Nº 049.888.351.54, **matrícula funcional 4031,** na qualidade de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO** (**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) em função da sentença proferida no mandado de segurança nº 118-35.2015.811.0012 – código: 68.495 o **Contrato de Trabalho em caráter permanente** de número **01/2016,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 24 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

RAFAEL COSTA E SOUZA

Distratado(a)

DISTRATO CONTRATO Nº. 45/2017

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 45/2017

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **RAIARA PINHEIRO FERREIRA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1155215427 SSP/BA e CPF Nº 026.069.965.93, **matricula funcional 4176,** na qualidade de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO** (**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) a pedido, o **Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado** de número **45/2017,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 28 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

RAIARA PINHEIRO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2018

EDITALCOMPLEMENTAR Nº 013/2018, DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2018- QUE TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, REALIZADO NO DIA 24/06/2018 PARA OS CARGOS DE: TECNICO DE ENFERMAGEM, CIRURGIÃO DENTISTA, FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO E ZELADORA.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º- Declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que não houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 012/2018- que torna público a divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado no dia 24/06/2018, para os cargos de: Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Farmacêutico/Bioquímico e Zeladora.

Artigo 2º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de julho de 2018.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2018

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA EFETIVA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Ana Paula da Conceição Aires**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1984020-9 SSP/MT e do CPF: nº 025.945.741-80, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir de 18/07/2018 a 01/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018 estiveram reunidos em loco a Comissão de Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, instaurada pela Portaria nº 28/2018, para avaliar as condições físicas dos imóveis objetos de possível permuta. O lote pertencente a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, localizado aos fundos do Mercado Rocha na Rua Domício de Goes (Lei Municipal nº 1.207/2017) antiga Rua Iguaçu, lote nº 06, quadra nº 39 (trinta e nove) com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) sob matricula nº 5.992 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis, 1º oficio Comarca de Porto dos Gaúchos – MT. O lote pertencente ao senhor Carlos Florencio Rocha, objeto a ser permutado situado na Rua Domício de Goes (Lei Municipal nº 1.207/2017) antiga Rua Iguaçu, lote nº 06, quadra nº 37 (trinta e sete) com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) sob matricula nº 6.553 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis, 1º oficio Comarca de Porto dos Gaúchos – MT.

A Comissão decidiu, considerando as benfeitorias do primeiro lote declarado, pertencente ao Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso atribuir o Valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) tendo por base a localização, rua pavimentada, ponto comercial e o estado de conservação da Edificação.

Terreno: 37.000,00

Edificação: 13.000,00

A Comissão decidiu, considerando as benfeitorias do segundo lote declarado, pertencente ao Senhor Carlos Florencio Rocha, atribuir o Valor de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) tendo por base a localização, rua pavimentada, ponto residencial e o estado de conservação da Edificação.

Terreno: 32.000,00

Edificação: 15.000,00

Eu Ana Cristina de Lima, lavrei a presente ata, e subscrevo ser verdade tudo que fora declarado, sendo anexo desta ata o Laudo Técnico do Engenheiro Civil Darci Rene Gonçalves Monteiro, registro profissional CREA nº 220295842, na presença dos Seguintes membros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 002/2018 CONTRATO Nº049/2018.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL nº 002/2018

CONTRATO Nº049/2018.

Termo de Rescisão do contrato de aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, em atendimento a secretaria municipal de educação para suprir as necessidades das escolas da rede pública municipal do município de novo santo Antônio/MT, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº. 244, Centro, Novo Santo Antônio Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, e a empresa **V. F. FEITOSA-ME**, CNPJ12.258.999/0001-52, localizada na Rua Raimundo Sandes, S/n Bairro: Centro Cep: 78674-000, Município de Novo Santo Antônio-MT, referente ao Processo nº 031/2018 Pregão Presencial nº 013/2018 do Município de Novo Santo Antônio-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Adão Soares Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, a "CONTRATADA ter deixado de cumprir com uma das Cláusulas, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente conforme a **clausula Oitava**" a Administração resolve efetuar a rescisão contratual.

Considerando que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 77 prevê que a rescisão do contrato poderá ser: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Considerando, por derradeiro, que cabe à administração pública tomar as decisões tempestivamente e, em assim não o fazendo, fazê-lo, tão logo seja detectada a situação, evitando, deste modo, o surgimento de problemas futuros;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica rescindido, **a partir desta data,** o contrato 049/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e a empresa **V. F. FEITOSA-ME**

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por a CONTRATADA ter deixado de cumprir com uma das Cláusulas, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente conforme a **clausul**a **Oitava**, nos termos do artigo 77 inciso da lei 8.666/93, firmado e passando a valer a partir de 17 de Julho de 2018.

Novo Santo Antônio, 17 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CNPJ nº 04.199.966/0001-50

D I S T R A T A N T E

TESTEMUNHAS:

1º_____ 2º _____

RG:_____RG:_____ _____

CPF:_____CPF:_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1631/2018.

LEI Nº 1631/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 5% (cinco por cento) da despesa fixada**,** destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1632/2018.

LEI Nº 1632/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM 01 (UMA) AMBULÂNCIA COM MOTORISTA E 02 (DOIS) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E 25ª EXPOPAR, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE PARANATINGA-MT, NOS DIAS 06 Á 09 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com 01(uma) ambulância com motorista e 02 (dois) técnicos em enfermagem no recinto da festa durante os 04(quatro) dias no período noturno, na 34ª Festa do Peão de Boiadeiro e 25ª EXPOPAR que será realizado no Parque de Exposições de Paranatinga-MT, nos dias 06 de setembro a 09 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 67/2016

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 67/2016

A Adelir Epping

Representante da empresa PARANATINGA TUR LTDA – ME

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato de transferência de CONCESSÃO DE USO.

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração econômica de bem público (área física), administração, operação e manutenção do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Local: prolongamento da Av. Mato Grosso S/N, bairro Novo Horizonte.

Contrato n°: 67/2016

Versa o expediente sobre a execução do contrato de concessão de uso do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a empresa Paranatinga Tur Ltda, inscrita sob o CNPJ de Nº 14.793.694/0001-76.

O contrato, assinado em 21 de Dezembro de 2016, após regular processo licitatório, estabelece que a concessão consiste na exploração ampla e geral do TERMINAL RODOVIÁRIO, incluindo a utilização econômica das áreas, espaços, instalações e edificações existentes e as que venham a existir na área considerada como "área edificada" num total de 1.760,69m² e área do terreno de 10.000,00m², por um período de 5(cinco) anos.

Informo que os pagamentos referentes ao 1º(primeiro) e 2º(segundo) ano de concessão não foram realizados pelo CONCESSIONÁRIO A CONCEDENTE(Prefeitura Municipal) e que nenhuma justificativa foi apresentada a fiscalização até o presente momento. Informo também que a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de danos materiais e pessoal (Cláusula quarta), de impacto de veículos também não foi apresentada a esta fiscalização.

No que tange a fiscalização a nível qualitativo do uso de exploração do bem concedido, informo que no dia 16/07/2018 foi realizada visita técnica ao TERMINAL RODOVIÁRIO, ao qual foram constatados os vícios e a falta de manutenção nos seguintes itens:

Banheiro Feminino(uso comum):

1. Iluminação com defeito 2. Torneiras não funcionam 3. Sanitário com porta trancada (interditado para manutenção) 4. Chuveiro com defeito Banheiro Masculino (uso comum): 5. Iluminação com defeito 6. Sanitário com porta trancada (interditado para manutenção) 7. Sanitário sem porta/batente e maçaneta quebrada 8. Mictório com instalação inadequada 9. Chuveiros sem registros

Outro item a ser elencado nos pontos observados na visita é de que a iluminação externa realizada por refletores, é feita manualmente, e que os próprios usuários do terminal apresentaram reclamações visto que em alguns momentos de chegada ou de saída estava escuro e a iluminação externa estava desligada. Uma sugestão, é de que seja instalado "reles foto-elétricos" para que essa iluminação externa seja feita de forma automática, de acordo com a iluminação solar.

Destarte, determino que a empresa CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, de acordo com o indexador fixado em contrato, que corrija os vícios e dê a devida manutenção nos itens apontados por meio de vistoria, e ainda, que apresente os contratos de alugueis dos guichês e restaurantes das áreas alugadas, bem

como o registro dos funcionários e o pagamento de suas obrigações fiscais e sociais, inclusive as contribuições previdenciárias dos funcionários que colaboram na administração, limpeza e manutenção do local, assim como das eventuais subcontratadas, num prazo de 15 dias úteis.

NÃO ocorrendo a manifestação da empresa e resolução das diligências apresentadas dentro do prazo estabelecido anteriormente, oriento a Administração, a tomar as providências cabiveis para sanar a situação, para que seja regularizada imediatamente, conforme determina a Lei 8.666/93 e demais leis em vigor.

Sujeitando-se ainda, a empresa CONCESSIONÁRIA a todas as penalidades previstas em contrato bem como na legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 17 de julho de 2018.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal do Contrato 67/2016

Engenheiro Civil Crea: 121294908-0

Portaria 67/SLC/2016

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 55/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Esportivos, Materiais para Jogos Recreativos e Material Permanente (Placar Eletrônico) - II Etapa,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Lazer de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **30/07/2018**, segunda-feira **às 09:00h (horário Brasília**). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 17 de julho de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1499/2018. FL. 01/04.

D E C R E T O Nº 1499/2018. FL. 01/04.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1612/2018, de 18 de junho de 2018, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 667.000,00 (Um Milhão e Trinta e Cinco Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

03.001.04.123.0001.2013.3390.93.00.00.....R$ 6.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.30.00.00.....R$ 73.500,00

09.002.15.452.0003.2025.3390.30.00.00.....R$ 40.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00.....R$ 7.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.36.00.00.....R$ 24.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

08.003.08.244.0016.2094.3190.04.00.00.....R$ 11.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.00.....R$ 13.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

06.006.13.392.0006.1102.3390.41.00.00.....R$ 10.000,00

02.001.04.122.0001.1010.3350.41.00.00.....R$ 15.000,00

02.002.04.122.0001.2006.3390.14.00.00.....R$ 1.000,00

02.001.04.122.0001.2005.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....R$ 6.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.367.0005.2044.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3390.30.00.00.....R$ 15.000,00

06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00.....R$ 60.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2071.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.14.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 56.000,00

Fonte.: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 14.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0016.2089.3390.30.00.00.....R$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transp. e Hab. – FETHAB.

09.002.15.451.0003.1028.3390.30.00.00.....R$ 85.000,00

09.002.15.451.0003.1030.4490.30.00.00.....R$ 125.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. do Fundo Sist. Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.00011.2061.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.303.00013.2080.3390.32.00.00.....R$ 16.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 667. 000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

03.001.04.123.0001.2013.3390.36.00.00.....R$ 6.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.36.00.00.....R$ 10.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.14.00.00.....R$ 10.000,00

13.001.26.122.0001.2022.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

11.002.18.542.0017.1058.3390.33.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.18.452.0017.1058.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.18.542.0017.1058.3390.39.00.00.....R$ 3.000,00

11.002.18.542.0017.1058.3390.14.00.00.....R$ 3.000,00

13.002.26.782.0004.2029.4490.51.00.00.....R$ 7.000,00

08.003.08.244.0015.2083.3390.32.00.00.....R$ 3.000,00

08.003.08.244.0015.2083.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

08.003.08.244.0015.2083.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.36.00.00.....R$ 10.000,00

08.003.08.244.0015.2087.4490.52.00.00.....R$ 14.000,00

08.003.08.244.0016.1047.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.30.00.00.....R$ 11.000,00

07.001.27.811.0007.1112.4490.51.00.00.....R$ 1.000,00

08.003.08.244.0015.2084.3390.39.00.00.....R$ 13.000,00

08.003.08.244.0015.2087.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

06.006.13.392.0006.1103.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

02.001.04.122.0001.1008.4490.52.00.00.....R$ 4.000,00

02.001.04.122.0001.1010.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

04.002.04.122.0001.1014.3390.39.00.00.....R$ 16.000,00

02.001.04.122.0001.2003.3390.32.00.00.....R$ 1.000,00

02.002.04.122.0001.2006.3390.36.00.00.....R$ 5.000,00

02.002.04.122.0001.2006.3390.33.00.00.....R$ 2.000,00

02.002.04.122.0001.2006.3390.30.00.00.....R$ 4.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.33.00.00.....R$ 5.000,00

06.002.12.361.0005.2032.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.30.00.00.....R$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.1136.3390.39.00.00.....R$ 8.000,00

05.001.10.122.0010.2057.3390.36.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R$ 56.000,00

Fonte.: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.

05.001.10.301.0011.1144.4490.52.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.302.0012.2074.3390.36.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.302.0012.2078.3390.30.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.305.0014.1063.4490.52.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.22.000000 – Transf. de Convênios – Educação.

06.002.12.365.0005.1089.4490.52.00.00.....R$ 60.000,00

Fonte.: 0.1.24.000000 - Transf. de Convênios – Outros.

09.002.15.451.0003.1030.4490.51.00.00.....R$ 73.500,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.004.08.243.0015.2088.3390.30.00.00.....R$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.30.000000 – Rec. do Fundo de Transp. e Hab. – FETHAB.

13.002.26.782.0004.2099.4490.51.00.00.....R$ 210.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.302.0012.2074.3390.39.00.00.....R$ 16.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 667. 000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de junho de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 06 / 2018.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N°001 DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 019/2018

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 13:00hs, em uma das salas da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Brasil, 1.562, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por **Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro** para Deliberar sobre os fatos que deu origem ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal 019/2018 referente o Auto de Infração nº 0640, que trata do estabelecimento Supermercado Patureba , CNPJ 02.879.190/0001-94, situada na Avenida Mato Grosso, 753, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. A Ata na integra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 019/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 018/2018

Aos treze(13) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 13:00hs, em uma das salas da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Brasil, 1.562, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por **Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro** para Deliberar sobre os fatos que deu origem ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal 018/2018 referente o Auto de Infração nº 0642, que trata do estabelecimento Mercado Barateiro , CNPJ 08.656.178/0001-05, situada na Rua 13 de maio,726, Novo Horizonte, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. A Ata na integra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 018/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 017/2018

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 13:00 hs, em uma das salas da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Brasil, 1.562, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por **Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro** para Deliberar sobre os fatos que deu origem ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal 017/2018 referente o Auto de Infração nº 0645, que trata do estabelecimento Mercado Primavera, CNPJ 21.200.200/0001-68, situada na Rua Crisântemo, s/n, Jardim Primavera, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. A Ata na integra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 0017/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N°001 DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 016/2018

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, em uma das salas da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Brasil, 1.562, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por **Adriana Alves de Oliveira: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro** para Deliberar sobre os fatos que deu origem ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal 016/ 2018 referente o Auto de Infração nº 0663, que trata do estabelecimento Mercado Tomé, CNPJ 08.767.070/0001-81, situada na Rua Cuiabá, 195, Vila Concórdia, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. A Ata na integra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 016/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N°001 DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 015/2018

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 13:00hs, em uma das salas da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Brasil, 1.562, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, nomeada através da Portaria 220 de 18 de junho de 2018, composta por **Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro** para Deliberar sobre os fatos que deu origem ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal 015/2018 referente o Auto de Infração nº 0667, que trata do estabelecimento Mercado Liderança , CNPJ 00.145.325/0001-62, situ-

ada na Avenida Brasil, 1308, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. A Ata na integra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 015/2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 60/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 60/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **DIONESIO PEREIRA DO LAGO, CPF 110.201. 641-15.** Objeto: a Locação de Imóvel localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 337, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 160m2 de área construída, para funcionamento da Farmácia Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 18/07/ 2018 A 28/12/2018; Valor Aditivado: R$ 12.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de julho de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 247 DE 12 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA N° 247 DE 12 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VIVIANE FASSICOLO DURÃO**, portadora do RG sob o nº 6498407 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 940.659.49, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO II"**, lotada no Gabinete do Prefeito, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	12/07/2018 À 09/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. º 1647/2018

LEI N. º 1647/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2085 – Manut. dos Serviços do PSE/PAEFI.

Elemento de Despesa:

3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.....R$ 92.363,71

3191.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.....R$ 11.333,03

Total.....R$ 103.696,74

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1071 – Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.....R$ 55.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2090 – Manutenção do Programa Bolsa Família.

Elemento de Despesa:

3190.04.00 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.....R$ 37.363,71

3190.13.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.29.00000 – Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social.....R$ 11.333,03

Total.....R$ 103.696,74

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1646/2018.

LEI Nº 1646/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1195 – Aquisição de Um Veículo VAN.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - Estado 140.000,00

Fonte: 0.1.02.00000–Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde 48.000,00

Total.....R$ 188.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Saúde, conforme Termo de Compromisso nº 062/2017, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - Estado 140.000,00

Fonte: 0.1.02.00000–Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos–Saúde 48.000,00

Total.....R$ 188.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1645/2018.

LEI Nº 1645/2018.

"INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1195 – Aquisição de Um Veículo VAN.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - Estado 140.000,00

Fonte: 0.1.02.00000–Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde 48.000,00

Total.....R$ 188.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Saúde, conforme Termo de Compromisso nº 062/2017, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - Estado 140.000,00

Fonte: 0.1.02.00000–Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos–Saúde 48.000,00

Total.....R$ 188.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1644/2018.

LEI Nº 1644/2018.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1195 – Aquisição de Um Veículo VAN.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - Estado 140.000,00

Fonte: 0.1.02.00000–Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde 48.000,00

Total.....R$ 188.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Saúde, conforme Termo de Compromisso nº 062/2017, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.42.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - Estado 140.000,00

Fonte: 0.1.02.00000–Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos–Saúde 48.000,00

Total.....R$ 188.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. º 1643/2018

LEI N. º 1643/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo II:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1186 – Convênio Repasse Financeiro c/ CEFA – Caridade, Esperança, Fé e Amor.

Elemento de Despesa:

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde..... R$ 20.000,00

Total.....
....R$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 2069 – Manutenção e Encargos c/ o Centro Integrado de Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde..... R$ 20.000,00

Total da Anulação.....
.R$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1642/2018.

LEI Nº 1642/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1192 – Aquisição de Micro-Ônibus de Transporte Sanitário.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material |Permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 310.000,00

Total.....R$ 310.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-04, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 310.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 310.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1641/2018.

LEI Nº 1641/2018.

“INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1192 – Aquisição de Micro-Ônibus de Transporte Sanitário.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material |Permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 310.000,00

Total.....R$ 310.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-04, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 310.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 310.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1640/2018.

LEI Nº 1640/2018.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1192 – Aquisição de Micro-Ônibus de Transporte Sanitário.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material |Permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 310.000,00

Total.....R$ 310.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-04, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 310.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 310.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1639/2018.

LEI Nº 1639/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1193 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente PSF IV.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material |Permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 75.990,00

Total.....R$ 75.990,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-08 Conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 75.990,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 75.990,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1638/2018.

LEI Nº 1638/2018.

“INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1193 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente PSF IV.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material |Permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 75.990,00

Total.....R$ 75.990,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-08 Conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 75.990,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 75.990,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1637/2018.

LEI Nº 1637/2018.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1193 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente PSF IV.

Elemento de Despesa.:

4490.52.00 Equipamento e Material |Permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 75.990,00

Total.....R$ 75.990,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-08 Conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 75.990,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 75.990,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1636/2018.

LEI Nº 1636/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1194 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 Equipamento e Material|permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-09, Conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1635/2018.

LEI Nº 1635/2018.

"INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1194 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 Equipamento e Material|permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-09, Conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1634/2018.

LEI Nº 1634/2018.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1194 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 Equipamento e Material|permanente.

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.14.00000 – Transf. Rec. Sist. Único de Saúde – SUS - União 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1633/2018.

LEI Nº 1633/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização da 34ª Festa do Peão de Boiadeiro e 25ª Expopar que será realizado no Parque de Exposições de Paranatinga-MT, nos dias 06 de setembro a 09 de setembro de 2018.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0006 – RESGATE E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Projeto/Atividade: 1102 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS

Caracterização do projeto: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS, FEIRAS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3390.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 2º - **E**sta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 16 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 360-2018 - EXONERAÇÃO A PEDIDO- DAIANE CRISTINA DA SILVA

PORTARIA Nº 360/2018.

DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o recebimento do ofício de n.º365/2018/SME;

CONSIDERANDO, o recebimento do pedido de exoneração da servidora Daiane Cristina da Silva;

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** aServidora Pública Municipal Senhora, **DAIANE CRISTINA DA SILVA**, do Cargo de Professora, matricula n.º 4728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de Pedra Preta – MT.

ART.2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 009/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, seguindo o principio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, venho por meio deste, esclarecer que por motivo de dotação especifica torna inviável a realização do certame, assim resolve por bem, a fim de resguardar o erário público, **CANCELAR** o procedimento licitatório, **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018**, para a contratação da empresa **NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDAD D ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº **19.320.060/0001-10**, para **Prestação de Serviço especializado de assessoria e consultoria para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento judicial de recuperação financeira dos (valores exigidos indevidamente, a titulo de contribuição indenizatória), trata-se de recuperação de contribuição indenizatória incidente sobre as parcelas percebidas por agentes públicos a titulo de horas extraordinárias, auxilio doenças/acidentes, terço constitucional de férias e outras verbas indenizatórias no município de Pedra Preta/MT**, o valor cobrado no honorário é vinculado ao êxito (efeito de caixa) na base de 20% (vinte por cento) do valor recebido, por um período de 12 (doze) meses, nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994. **Sempre primando pelo principio da publicidade no serviço público, nos colocamos á disposição de todos para qualquer esclarecimento.**

Pedra Preta – MT, 17 de Julho de 2018.

Paula C. M. Pereira

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N.º 361-2018 NOMEAÇÃO MÉDICO PLANTONISTA- JOÃO PAULO PEREIRA DO LAGO

PORTARIA Nº 361/2018.

DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o servidor **JOÃO PAULO PEREIRA DO LAGO** como médico Plantonista no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”, pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º **-** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º **-** A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diario Oficial AMM.

LEI N.º 1.049-2018- DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS TRAVESSAS DO BAIRRO ALTOS DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.049-2018

DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a denominação das Travessas do Bairro Altos de Pedra Preta.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As travessas abaixo discriminadas, todas localizadas no bairro “Altos de Pedra Preta”, passarão a ter as seguintes denominações:

I – Travessa 10 RUA ORCELINO FURTADO DE MENDONÇA

II - Travessa 12 RUA JERÔNIMO FURTADO DE MENDONÇA

Art. 2º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias no sentido de registrar as novas denominações nos seus sistemas, bem como tornarão públicas as alterações de nomenclaturas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO | Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
NATASHA LOPES DA SILVA	PROFESSOR DE I A IV	04/06/2018 a 20/12/2018	8056	Secretaria de Educação e Cultura	136/2018
ADRIANA ALVES TOLEDO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	12/06/2018 a 20/12/2018	8057	Secretaria de Educação e Cultura	137/2018

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 18 de Julho de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 019/2018, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PUBLICOS, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, FABRICAÇÃO DE TUBOS, CALÇADAS E MEIO FIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 019/2018; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME** com o seu **CNPJ n° 08.887. 033/0001-07; TRANSPEDRA MINIERAÇÃO EIRELI-EPP** com o seu **CNPJ n° 70.494.802/0001-80** visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei v8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**, com o CNPJ n° **08.887.033/0001-07**, localizada na Rua Lauro Leite, nº 82, Centro Antigo, Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000, representado por seu Sócio Proprietário, o Senhor Walter das Neves Mendanha, portador do RG n° 0590470-6 SSP/MT e CPF n° 326.268.511-91, residente e domiciliado na Rua Tangará, nº 139, Bairro Santa Izabel, Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000; **TRANSPEDRA MINIERAÇÃO EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº **70.494.802/0001-80** localizada na Rua CH – 10 n° 04, Lote 52 Bairro Zona de chácaras cidade de Matupá – MT CEP 78.525-000 representada pelo Proprietária a senhora Gabriela Leitzke Grotta CPF nº 053.398.441-61 RG sob o nº 2562150-5 SEJSP/MT residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras n° 22 Bairro Centro cidade Sinop/MT.

Planilha demonstrativa dos preços

541817 CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA							
SEQ	**ITEM**	**DESCRICAO**	**UND**	**MARCA**	**QTD**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	302377	TELA METALICA SOLDADA MF 113, 0,975MM, ROLO 120 METROS	UNIDADE	BELGA	145	1.230,00	178.350,00
R$ 178.350,00 (Cento e Setenta e Oito mil r e trezentos e cinquenta reais).							**178.350,00**

700 TRANSPEDRA MINERAÇÃO EIRELI –EPP

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	VLR	VALOR TOTAL

					UNIT	
1	302374	PEDRA BRITA NR 01	TONELADA	1.470,00	58,50	85.995,00
2	302375	PEDRISCO DO TIPO LIMPO	TONELADA	1.300,00	65,50	85.150,00
3	302376	PO DE PEDRA BRITADA	TONELADA	830,00	32,80	27.224,00
R$ 198.369,00 (Cento e Noventa e Oito mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais)						198.369,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Poderão utilizar-se da ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do §3º do art. 8 do Decreto nº 020/2013.

5.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços, efetuadas por Órgãos não Participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega conforme a determinação das Secretarias ou no pátio de maquinas para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues conforme a determinação das Secretarias ou no pátio de maquinas de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 3 (três) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 019/2018, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 019/2018 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de Julho de 2018

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ERRATA TERMO FOMENTO 06/2018

ERRATA

Termo de Fomento nº006/2018

Na Publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 04 de Julho de 2018 – Ano XIII nº3.013 folha 448, Cláusula Segunda, Inciso I, Letra “a” Leia-se R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Julho de 2018.

VANDERLEI FERRARI

Diretor de Planejamento e Gestão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 dos Aprovados/classificados das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
MARLI OLIVEIRA COSTA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/07/2018 a 20/12/2018	8053	Secretaria de Educação e Cultura	133/2018
MARIA LUISA GUERINO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/07/2018 a 20/12/2018	8054	Secretaria de Educação e Cultura	134/2018
VANEZA LEÃO DE SOUZA	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03/07/2018 a 20/12/2018	8055	Secretaria de Educação e Cultura	135/2018
LEUDIANA ROCHA DE SOUSA SILVA	ASS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2018 a 31/12/2018	8058	Secretaria de Saúde e Saneamento	138/2018
EDIONARA KAROLAY COSTA ARAUJO	TS TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2018 a 31/12/2018	8059	Secretaria de Saúde e Saneamento	139/2018
MARIA ELISIA DE MEDEIROS	TS TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2018 a 31/12/2018	8060	Secretaria de Saúde e Saneamento	140/2018

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 18 de Julho de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PROCESSO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE ORIGEM: 012/2018 PR SRP-006/2018. MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT MODALIDADE: PREGÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,**conforme especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 004/2018, retro mencionada, realizada na data de 06 de Julho de 2018.

CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar nos **ITENS relacionados na ata de julgamento de proposta**, do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 006/2018.**

D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHARIA-EPP, CNPJ nº 21.711.134/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 364, KM 14, Distrito Industrial, CEP: 78.110-970, Cuiabá-MT, através de seu respectivo representante legal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da data de publicação desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 17 DE JULHO DE 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Srº Rosimar Alves Pereira, torne-se público para o conhecimento de todos que o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO referente ao 3º Bimestre de 2018, encontram-se à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão deste Município, para exame e apreciação, na Sede da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, situada na Praça São Carlos, 755, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 10 de Julho de 2018.R**OSIMAR ALVES PEREIRAPREFEITO INTERINO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.899 DE 03 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA E O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização da Inclusão e Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e com Grau de Mobilidade Reduzida, que será comemorado no dia 21 (vinte e um) do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Poconé – MT.

Art. 2º O Poder Púbico Municipal dará ampla divulgação da Semana e do Dia Municipal de Conscientização da Inclusão e Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e com Grau de Mobilidade Reduzida, bem como, executará as seguintes atividades:

I - palestras ministradas por especialistas no assunto; II - exposição de painéis; III- debates; IV - seminários;

V - fóruns técnicos; VI - teleconferências;

VII - dinâmicas de grupo;

VIII - outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos etc.), como instrumentos de difusão das várias formas de inclusão para o público alvo.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Educação, e a Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde autorizada a firmarem parcerias para a organização das atividades a serem realizadas, bem como, por buscar parcerias com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 17 de julho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.898 DE 03 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do município de Poconé a semana de conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo Único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de Poconé, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando à inclusão nas escolas.

Art. 3º A "Semana de Conscientização da Síndrome de Down" passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 4º São objetivos da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down":

I- Esclarecer à população do nosso município sobre a importância da "Semana de Conscientização da Síndrome de Down"; II- Estimular atividades de promoção e apoio à "Conscientização da Síndrome de Down" em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município; III- Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de "Conscientização da Síndrome de Down" IV- Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down. **Art. 5º** Caberá ao Poder Público regulamentar à aplicação da presente lei. **Art. 6º** Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 17 de julho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.897 DE 03 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de datas e eventos do município de Poconé, Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente no dia 2 de abril.

Art. 2º A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para a promoção e conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas Escolas Municipais, no CRAS Centro de Referencia da Assistência, Igrejas e suas ONGS – Organização Não Governamentais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 16 de julho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.900 DE 03 DE JULHO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 1.715 DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB), COM A INCLUSÃO DA EXPRESSÃO "I GRAU E RURAL", EXISTENTE NA NOMENCLATURA DAS ESCOLAS SITUADAS NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ- MT.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Escola Municipal Rodeio Bom Jesus, localizada na Comunidade Rodeio Bom Jesus, município de Poconé, denominada pela Lei nº 1.715/2013, passa a denominar-se "Escola Municipal Antonio José de Arruda".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 17 de julho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 27/2018

Processo Administrativo nº 65/2018

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado Art. 24 **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS TIPO PLACAS, BANNER E ADESIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Favorecido: ARIPEL COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 26.805.802/0001-62 Valor R$ 3.357,00 (três mil e trezentos e cinqüenta e sete reais.)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT,16 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 974/2018 - MUDANÇA DE ENDEREÇO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO 974/2018

"Dispõe sobre a Alteração do Endereço da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica Alterado o **Endereço da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ – 03.238.672/0001-28, estabelecida no seguinte Endereço: Rua Tocantins, nº 1173, Bairro Três Irmãos, CEP 78655-000, no Município de Porto Alegre do Norte/MT, Tel.: (66) 3569-1210 e (66) 3569-1226, Email**: gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, aos 02 de Julho de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICACAO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 59-2018

PUBLICACAO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 59-2018

ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

LÊIA SÊ:

AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIO X.

CONTRATANTE: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 58.752.460/0004-07

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R$: 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL E UM REAIS).

VIGENCIA: 19 DE JUNHO DE 2018

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTO ESPERIDIAO - MT, DE 16 DE JULHO DE 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 12/2018 LOCAÇÃO PREDIO DO CORREIO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018

O Prefeito Municipal, Senhor Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, de acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação torna público e parecer emitido pela assessoria Juridica, torna público aos interessados a publicação da **HOMOLOGAÇÃO**, do processo de dispensa supracitado, com amparo legal no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93. Do objeto definido como: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CORREIO DA SEDE DO MUNICÍPIO.**

Em favor da pessoa física: **JUÇARA DO CARMO NEVES - CPF: 175.933.468-54.**

O valor total de: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Porto Esperidião – MT, 16 de julho de 2018.

Martins Dias de Oliveira-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 001/2018

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2018 referente ao Pregão Presencial nº 007/2018 do Município de Salto do Céu - MT, Registro de preços, para Locação futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados pelo Município.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2018, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, para Locação futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados pelo Município, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico n° 049/2018 proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão nº: 001/2018 Adjudicando seu objeto, a Empresa L. BRUM DA SILVA – ME portador do CNPJ Nº 10.947.8450001-42, com o valor estimado em R$ 268.724,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

Porto Estrela/MT, 17 de Julho de 2018.

_____

Eugênio Peachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2018

REFERÊNCIA: Adesão nº 001/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADA: L. BRUM DA SILVA – ME, CNPJ Nº 10.947.8450001-42.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem Locados/Usados/Contratados em Eventos realizados pelo Município.

VALOR: R$ 268.724,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06001 – Departamento de Turismo e Desenvolvimento Social

06 06001 23 – Comércio e Serviços

06 06001 23 695 – Turismo

06 06001 23 695 0090 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer

06 06001 23 695 0090 2060 – REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **Aquisição de materiais de construção,** com itens exclusivos ME, EPP e MEI **localizada neste município**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 31/07/2018, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 17 de junho 2018.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2018

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 018/2018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS COM MATERIAL, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 30/07/2018, A PARTIR DAS 08h00min NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 17 de julho 2018.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 112 FERIAS HALLANA SANTOS

PORTARIA N° 112/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora

e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **Hallana dos Santos Moura Willig,** matrícula n° 5893, ocupante do Cargo **Veterinário** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/02/2017 a 01/02/2018 e serão gozadas de 13/08/2018 a 31/08/2018, sendo 19 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 17 de julho de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N111 FERIAS LUCILENE LOPES

PORTARIA N° 111/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora

e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **Lucilene Lopes de Souza,** matrícula n° 0367, ocupante do Cargo **Agente Administrativo** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/07/2017 a 01/07/2018 e serão gozadas de 18/07/2018 a 17/08/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 16 de julho de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Rio Branco CNPJ nº **15.023.997/0001-72,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Sistema de Abastecimento de Água no município de Rio Branco/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 429, DE 17 DE JULHO DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 406, de 28 de Dezembro de 2017 – LOA 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 1.122 – Ampliação Reforma Adequação e Construção da Unidade de Saúde.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
127	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0014	100.000,00

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos – Programa Media Alta Complexidade

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
152	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0014	80.000,00

Art. 2º - Cria-se a dotaçãopara atendera contrapartida da compra da ambulância e equipamento odontológico no valor de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais),** na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos – Programa Media Alta Complexidade

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0002	9.000,00

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção e Encargos – Programa Saúde Bucal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0014	25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de Julho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 08/PMR/2018.

CONTRATO Nº 08/PMR/2018.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e AGNALDO LOVO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitação: DL Nº 23/2018 – proc. nº 078/2018-SEMAD

Fundamentação: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 demais legislações complementares e pelas cláusulas deste contrato

Valor global: R$ 6.510,00

Vigência: (07) sete meses – inicio: 17/07/2018 até 17/02/2019.

Dotação: 08.01.2.114.3.3.90.36.15.00.00.00.00.00 – redução 000251 – locação de imóveis.

Empenho nº 11460/2018

Assinatura: 17/07/2018

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.448/GAB/PMR, DE 17 DE JULHO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA PARA Gestão de 2017-2019, conforme previsto na Lei nº 155, de 27 de Março de 2007, dando outras providências..

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Substitui os membros nomeados no §1°, do art. 1º do Decreto nº 1.351/GAB/PMR/17, de 28.08.17, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Criança do Adolescente, em conformidade com o §2º, do Art. 11 da Lei nº 155, de 27 de Março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e composição:

I – Representando os órgãos governamentais pelo Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

QUEILA FLOR VILAS BOAS

FUNÇÃO- TITULAR

CPF- 017.791.802-09

ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES

FUNÇÃO- SUPLENTE

CPF- 727.506.852-49

b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

IVANETE PEREIRA MENDES SILVA

FUNÇÃO- SUPLENTE

CPF- 748.853.912-53

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

FABIANA GAVA BRIZIDIO

FUNÇÃO- TITULAR

CPF- 056.468.881-90

II – Representando as entidades não-governamentais:

b) Entidade de Obras Sociais da Comunidade Nossa Senhora Auxiliadora

CLAUDIANA DE SOUZA

FUNÇÃO: TITULAR

CPF: 028.987.731-82

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 17 de julho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 042/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 04 de Abril de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº.** 042/2018, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 070/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação do tipo "coffe break", para atender as necessidades das secretarias municipais.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 02/08/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia ou ainda através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 17 de Julho de 2018.

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Preserva Soluções LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 15.515.617/0001-17, instalada e localizada na Linha 184, Km 11,5, Lado Norte S/N, Lote 27, Gleba 13, Bairro Zona Rural, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Ronaldo Gomes Ribeiro, portador do CPF nº 479.309.772-34 e do RG nº 527197 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 024/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de coleta de resíduos sólidos (lixo) como: coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares (infectantes)** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 024/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 024/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Preserva Soluções LTDA-ME	
CNPJ Nº: 15.515.617/0001-17	
Endereço: Linha 184, Km 11,5, Lado Norte S/N, Lote 27, Gleba 13, Bairro Zona Rural	
Cidade/Estado: Rolim de Moura/RO	CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 3442-9001	E-mail: preserva_solucoes@hotmail.com
Representante Legal: Ronaldo Gomes Ribeiro	
CPF Nº: 479.309.772-34	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	00010284	MÊS	12	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR, ATE 100 KG.	R$ 1.590,00	R$ 19.080,00
Valor Total						**R$ 19.080,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência da Prestação dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a Prestação dos serviços dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 024/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial da Prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a Prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da Prestação dos serviços desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da Prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” e ou ordem de serviço para com a Prestação dos serviços.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto à Prestação dos serviços.

5.7 - Acompanhar a Prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 024/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Prestação dos serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 024/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado a Prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor e ou Prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da Prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas à Prestação dos serviços do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas à prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua Prestação dos serviços e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 024/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 024/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 17 de Julho de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Preserva Soluções LTDA-ME

CNPJ: 15.515.617/0001-17

Ronaldo Gomes Ribeiro - Representante Legal

CPF Nº: 479.309.772-34

Participantes desta ARP:

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 09/PMR/2018.

CONTRATO Nº 09/PMR/2018.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e AGNALDO LOVO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitação: DL Nº 26/2018 – proc. nº 081/2018-SEMAD

Fundamentação: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 demais legislações complementares e pelas cláusulas deste contrato

Valor global: R$ 6.510,00

Vigência: (07) sete meses – inicio: 17/07/2018 até 17/02/2019.

Dotação: 08.01.2.114.3.3.90.36.15.00.00.00.00.00 – redução 000251 – locação de imóveis.

Empenho nº 1461/2018

Assinatura: 17/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Conforme termo de referencia.

EMPRESA : **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME,**inscrita no CNPJ Nº 19.707.627/0001-05

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES

NO VALOR **R$ 2.104,00 (DOIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS),**

ROSÁRIO OESTE,04 DE JUNHO DE 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Conforme termo de referencia.

EMPRESA : **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,**inscrita no CNPJ Nº 21.971.041/0001-03,

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES

NO VALOR **R$ 1.390,00 (Hum Mil Trezentos e Noventa Reais),**

ROSÁRIO OESTE,04 DE JUNHO DE 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Conforme termo de referencia.

EMPRESA : **JS SIMÕES EIRELI,**inscrita no CNPJ Nº 26.981.059/0001-00

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES

NO VALOR **R$ 1.889,90 (HUM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

ROSÁRIO OESTE,04 DE JUNHO DE 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2018

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Conforme termo de referencia..

EMPRESA : **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA,**inscrita no CNPJ Nº 95.433.397/0001-11

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES

NO VALOR **R$ 4.650,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS),**

ROSÁRIO OESTE,04 DE JUNHO DE 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0227/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058 E 059/2018/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Jessica da Silva Corrêa, inscrita no CPF nº 054.760.611-77, como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 058 e 059/2018Pregão Presencial nº 031/2018, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes para atender as secretarias municipais de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JULHO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

SETOR ADMINISTRATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

Súmula: "DECRETA ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM RAZÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor João Francisco Batistela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais, resolve emitir o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que a redução dos trabalhos na casa por razão do recesso parlamentar.

Art. 1º - Fica decretado alteração no horário de atendimento ao público da câmara municipal entre os dias 17 de julho de 2018 até 01 de agosto de 2018, na câmara municipal de Santa Rita do Trivelato – MT,

Art. 2º - O atendimento ao público será das 7h ás 11h00min.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 17 de Julho de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 17.07.2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0226/2018 publicado em 17 de Julho de 2018 – Ano XIII / Nº 3.022 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 0226/2018

Lê-se:

PORTARIA Nº 0228/2018

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Julho de 2018.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **15h30min, do dia 30 de julho de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA FANFARRA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1328/GP/2018

DECRETO N. 1.328/2018

DE 17 DE Julho 2018

"Dispõe sobre Luto Oficial de 03 (três) dias no município de Santa Terezinha."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o falecimento do **Sr. JOÃO EVILSON BARBOSA SANDES JÚNIOR**, neste dia 17 de julho de 2.018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **Luto Oficial de 03 (três)** dias (terça, quarta, e quinta feira) no município, pelo falecimento do Sr. **JOÃO EVILSON BARBOSA SANDES JÚNIOR**, ficando sem expediente **(Ponto Facultativo**) nos órgãos municipais neste 18 de julho de 2018 (Quarta Feira).

Artigo 2º - Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Julho de 2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2018

EMENTA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Planejamento o **Sr FAGNER MOREIRA DA CUNHA,** brasileiro, Servidor Público Efetivo, Matrícula 376, portador da Cédula e Identidade RG nº 17682525 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 020. 651.601-01.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - O servidor ora exonerado do Cargo em Comissão, retorna às suas funções inerentes ao Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, conforme a lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE JULHO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 088/GP/2018

ATO Nº 088/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 181/PGM/2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 098/GP/2018 de 11 de abril de 2018;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ARNALDO RAMÃO MEDINA**, do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Ato nº 01/GP/94, matricula nº 000051, a partir de 10 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/GP/2018

PORTARIA Nº 191/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo de afastamento por mais 60 (sessenta) dias para conclusão da apuração dos fatos, constante na Portaria nº 122/GP/2018 de 21/05/2018, publicada em 24/05/2018, ao Servidor efetivo **RAFAEL DA SILVA MELO**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2018 a 20 de setembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/GP/2018

PORTARIA Nº 183/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 38 § 3º e artigo 39 § único da Lei Municipal nº 1. 131/GP/2014.

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) horas excedente a servidora efetiva **HARIELLE FAGMA APARECEIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo a partir de 20 de junho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de julho 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/GP/2018

PORTARIA Nº 184/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 30 e 31, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente ao servidor efetivo **DELIO BENEDITO RIBEIRO**, Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 038 DE 05 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº 038 DE 05 DE JULHO DE 2018.

“*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n°. 1.247/2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0018 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0016 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 80.000,00

2012 - ENCARGOS E BENEFICIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 600.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 60.000,00

TOTAL .....R$ 740.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0018 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0016 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 190.000,00

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 - RESERVA DO RPPS

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 550.000,00

TOTAL.....R$ 740.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, em 05 de JULHO de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PP 011/2018

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018 –SRP. O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2018objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.** Na sessão pública realizada no dia 13 de Julho 2018 as 08:00hrs. Nesta, sagrou-se vencedora as empresas: ***MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP***,inscrita no CNPJ sob o n° 14.888.303/0001-05 ***ITEM 01*** com o valor unitário de R$ 0,79 (Setenta e Nove Centavos); ***ITEM 05***com o valor unitário de R$ 2,30 (Dois reais e Trinta Centavos) ; ***ITEM 07*** com o valor unitário R$ 2,00(Dois reais)**ITEM 10** com o valor unitário de R$ 20,00 (Vinte Reais)**ITEM 13** com o valor unitário de R$ 14,00 (Quatorze reais) **ITEM 14** com o valor unitário de R$ 26,60 (Vinte e Seis reais e Sessenta centavos)**ITEM 16** com o valor unitário de R$ 15,50 (Quinze reais e Cinquenta centavos) **ITEM 19** com o valor unitário de R$ 16,45 (Dezesseis reais e Cinquenta centavos) **ITEM 20** como valor unitário de R$ 3,30 (Três reais e Trinta Centavos) **ITEM 23** com o valor unitário de R$ 8,60 (Oito reais e Sessenta centavos)**ITEM 25** com o valor unitário de R$ 9,10 (Nove reais e Dez centavos) **ITEM 26** com o valor unitário de R$ 0,30 (Trinta centavos)**ITEM 28** com o valor unitário de R$ 14,75 (Quatorze reais e Setenta e Cinco centavos) **ITEM 30** com o valor unitário R$ 54,83 (Cinquenta e Quatro reais e Oitenta e três centavos) **ITEM 32**com o valor unitário de R$ 36,15 (Trinta e Seis reais e Quinze Centavos)**ITEM 33** com o valor unitário de R$ 13,74 (Treze reais e Setenta e Quatro centavos) **ITEM 35** com o valor unitário de R$ 2,25 (Dois reais e Vinte e Cinco centavos)**ITEM 36** com o valor unitário de R$ 0,49 (Quarenta e Nove Centavos) **ITEM 40** com o valor unitário de R$ 3,00 (Três Reais) **ITEM 41** com o valor unitário de R$ 1,30 (Um reais e Trinta centavos) **ITEM 45**com o valor unitário de R$ 5,40 (Cinco reais e Quarenta centavos)**ITEM 47** com o valor unitário de R$ 2,20 (Dois reais e Vinte Centavos);***SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EPP***, inscrita no CNPJ sob o n° 27.222.285/0001-61**;ITEM 02** com o valorunitário R$ 0,63 (Sessenta e Três Centavos) **ITEM 03**com o valor unitário de R$ 0,80(Oitenta Centavos) **ITEM 04** com o valor unitário de 1,36(Um real e Trinta e Seis centavos)**ITEM 08** com o valor unitário de R$ 2,90 (Dois reais e Noventa Centavos) **ITEM 12** com o valor unitário de R$ 10,80 (Dez reais e Oitenta centavos) **ITEM 15** com o valor unitário de R$ 15,00 (Quinze reais) **ITEM 17**com o valor unitário de R$ 4,39 (Quaro reais e Trinta e Nove centavos) **ITEM 18** com o valor unitário de R$ 16,40 (Dezesseis reais e Quarenta centavos)**ITEM 21** com o valor unitário de R$ 16,90 (Dezesseis reais e Noventa centavos) **ITEM 22** com o valor unitário de R$ 1,95 (Um real e Noventa e Cinco centavos) **ITEM 24** com o valor unitário de R$ 1,05 (Um real e Cinco centavos)**ITEM 27** com o valor unitário de R$ 15,10 (Quinze reais e Dez centavos)**ITEM 29** com o valor unitário de R$ 7,85 (Sete reais e Oitenta e Cinco centavos) **ITEM 31** com o valor unitário de R$ 8,95(Oito reais e Noventa e Cinco reais) **ITEM 34** com valor unitário de R$ 1,15 (Um real e Quinze centavos)***ITEM 37*** com o valor unitário de R$ 0,45 (Quarenta e Cinco centavos) ***ITEM 38*** com o valor unitário de R$4,96 (Quatro reais e Noventa e Seis centavos) **ITEM 39** com o valor unitário de R$ 2,52 (Dois reais e Cinquenta e Dois centavos) **ITEM 42** com o valor unitário de R$ 0,40 (Quarenta centavos) **ITEM 43** com o valor unitário de R$ 0,29 (Vinte e Nove centavos) **ITEM 48** com o valor unitário de R$ 5,95 (Cinco reais e Noventa e Cinco centavos).Todos os representantes das empresas abdicaram do interesse de manifestar recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 13 de Julho de 2018. Lidiane Batista de RezendePregoeira Port. 008/GP/2017.

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 089/GP/2018

ATO Nº 089/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. **ODENIR BARBOSA CORRÊA**, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Ato nº 019/GP/2018, a partir de 11 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 11 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 188/GP/2018

PORTARIA N.° 188/GP/2018

“Dispõe sobre a convocação para a realização de reavaliação médica anual dos aposentados por invalidez do PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leverger”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 12, §7º da Lei Municipal n° 1.212, de 06 de abril de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar os servidores inativos do *PREVI LEVERGER* em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez:

ADÃO DA SILVA ARAÚJO

AGENOR MENDES DE SOUZA

ANA REGINA PAES DA ROSA

BERENICE PEREIRA DA SILVA

ELZA EVANGELISTA DA SILVA LUIZ

EMILIO PINTO DA SILVA

EUZA FÁTIMA DA SILVA

JOÃO SANTANA DA SILVA

JOÃO VICENTE OLIVEIRA FILHO

JUSTINA PEDROSA MONGE

LUCRECIA APARECIDA FONTES SOUZA

LUIZ CLAUDIO HOLANDA RODRIGUES

MARIA APARECIDA DA SILVA

NEIDE TEODORO DE MORAES

ONEI ARAÚJO DA SILVA

PEDRO ANGELO DA SILVA

RUITER MATTOS DE ALMEIDA

SERGIO DE MELO

SILBENE NUNES DE OLIVEIRA AGUIAR,

Para submeterem-se à avaliação médico pericial, devendo para tanto comparecerem pessoalmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para agendamento de avaliação

médico-pericial nas dependências do PREVI- LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leverger, localizado na Av. Santo Antônio, N° 245, Centro, munido dos seguintes documentos:

I - documento original de identidade;

II - documento original de inscrição no CPF; e

III - um contracheque ou a convocação da reavaliação médica.

§ 1º Não será permitida a reavaliação médica, na forma prevista no caput, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins.

§ 2º No ato da reavaliação médica os inativos aposentados por invalidez, deverão submeter-se ao exame médico pericial pelo Médico credenciado do PREVI-LEVERGER, afim de atestarem a permanência ou não de sua incapacidade.

§ 3º Estão excluídos do ato pericial previsto no parágrafo segundo o inativo aposentado por invalidez que tiver idade igual ou superior a 75 anos.

Art. 2º O servidor inativo aposentado por invalidez que não comparecer para o agendamento da perícia bem como, se recusar a ser submetido à avaliação médico-pericial, terá suspenso o pagamento dos proventos de aposentadoria.

§ 1º A retenção do pagamento do benefício perdurará até que seja efetuada a sua reavaliação médica pericial, de acordo com as regras estabelecidas na presente Portaria.

Art. 3º O servidor inativo aposentado por invalidez que readquirir as condições necessárias ao exercício de cargo publico será revertido ao serviço público na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon” em Santo Antônio do Leverger/MT, 13 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal DIEGO TADANO PADILHA Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 084/GP/2018

ATO Nº 084/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JOICE KELLY NEVES DE ARRUDA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/GP/2018

PORTARIA Nº 190/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da apuração dos fatos, disposta na Portaria nº 122/GP/2018 de 21/05/2018, publicada em 24/05/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2018 a 20 de setembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 053/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 021/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:SAM AMILTON SEREDI,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.**15027112 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26**e residente na rua das garças, s/n, bairro centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **021/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 021/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 021/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SAM AMILTON SEREDI

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 038/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 013/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:EDILAINE CRISTINA DA SILVA E SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **14017440 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **002.858.931-90** e residente na Rua projetada nº 45 Bairro jardim bem viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **013/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 013/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 013/2018**, o prazo de 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias, VENCENDO EM **31/08/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

EDILAINE CRISTINA DA SILVA E SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 015/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 077/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora trabalhada em manutenção preventiva e corretiva incluindo bombas e cilindros hidráulicos de veículos/máquinas leves e pesadas da frota desta prefeitura.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 30 de julho de 2018***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas ás 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 17 de julho de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 039/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 005/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE**

BRUNETTA, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1234048-0 SESP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **862.736.391-91**e residente na Rua Santo Antonio nº 426 Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **005/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 005/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 005/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES,

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 041/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 007/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:AMARINEI CANEDO COUTINHO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **06287344 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **452.927.101-30** e residente na Rua Projetada, S/N, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **007/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 007/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 007/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

AMARINEI CANEDO COUTINHO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 042/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 008/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:MARCILENE BERNARDES TAFAREL, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente na Rua das Flores, N°259, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **008/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 008/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 008/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARCILENE BERNARDES TAFAREL

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 387/2018. DE: 17 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Claudilene Oliveira Santos– Secretária de Educação e Cultura, adiantamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.39 – Pessoa Juridica R$ 200,00

A**rtigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 043/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 009/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **146634320003 SPC/MA,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **000.707.133-75**e residente na Rua das garças, N° 592, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **009/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 009/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 009/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 044/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 010/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1139926-0 SEJSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **847.860.861-34**e residente na residente a Rua B, s/n, Bairro: jardim santa Inês nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **010/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 010/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 010/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 045/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 011/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2921533-1 SESP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.091.171-27**e residente na residente a Rua H, s/n, Bairro: jardim santa Inês nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **011/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 011/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 011/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 046/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 012/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:NOLMA NOGUEIRA DA SILVA,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. .**M-9.283.216 SSP/MG,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **029.484.126-17**e residente na rua são Paulo, n°04, bairro: jardim bem viver nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **012/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 012/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 012/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

NOLMA NOGUEIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 047/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 014/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: SUELY MONTES CANABRAVA,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.**11201061 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **839.654.161-20**e residente na Avenida Brasil, n° 52, bairro: novo campo nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **014/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 014/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 014/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

SUELY MONTES CANABRAVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 048/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 016/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.**12267872 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31**e residente na rua salgado filho, s/n, bairro: centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **016/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 016/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 016/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 049/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 017/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº..**579582 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.650.921-87**e residente na avenida campo grande, n° 240, bairro: jardim bem viver nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **017/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 017/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 017/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 050/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 018/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:EDMUNDO OMONEEDI WARY,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº..**15159507 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **719.033.481-53**e residente na rua das garças, s/n, bairro centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **018/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 018/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 018/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

EDMUNDO OMONEEDI WARY

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 051/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 019/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:MODESTO TSEREHITE,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº..**521599 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.592. 841-87**e residente na rua das garças, s/n, bairro centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **019/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 019/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 019/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MODESTO TSEREHITE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 388/2018. DE: 17 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA VERONICE DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 12/07/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 26/07/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/ 2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **VERONICE DE SOUZA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 12/07/2018, no período de 11/07/2018 a 25/07/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 052/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 020/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:ISMAR TSIPTEPRE,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.**17435260 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.015. 381-36**e residente na rua das garças, s/n, bairro centro nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **020/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 020/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 020/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/ 2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ISMAR TSIPTEPRE

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 054/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 024/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.**000944484 SSP/MS,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82**e residente na avenida Maceió, s/n, bairro: novo campo nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **024/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 024/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 024/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO 052/2018 - CHAMADA PUBLICA 001/2018

CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.217.362/0001-90, com Sede na Rua Anº 367. – Setor Jardim Santa Inês, SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, CEP 78.628-000, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, e de outro lado **GLAUCIENE ALVES DA COSTA – CPF: 046.676.681-56 e RG DE nº 1875696-4 expedida pela SSP/MT**, Residente e Domiciliada no assentamento Matrinchã, localizado neste município de Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78628-000 doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADA; considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº 054/2018, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores; RESOLVEM celebrar contrato, nos termos do procedimento de chamada publica nº 001/2018, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de junho 2018 a dezembro de 2018, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Por força deste contrato a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE os seguintes produtos: **RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABOBORA MADURA	200	KG	R$ 2,84	R$ 568,67
2	ABOBORA VERDE	200	KG	R$ 3,24	R$ 648,67
3	ALFACE	600	UNID	R$ 3,31	R$ 1.986,00
4	CEBOLINHA VERDE	300	UNID	R$ 3,31	R$ 993,00
5	CHEIRO VERDE	300	UNID	R$ 3,31	R$ 993,00
6	COUVE	300	UNID	R$ 4,29	R$ 1.287,00
TOTAL GERAL			R$ 6.475,00		

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor do presente contrato se dará em R$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo da chamada publica nº 001/2018, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

a) O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até DEZEMBRO de 2018. b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estipulado entre a Secretaria Municipal de Educação e a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **17/07/2018 a 17/07/2019**, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Funcional Programática:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Manutenção do Programa PNAE/FNDE

02.06.01.12.306.5007.2041.3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DA CONTRATANTE

No valor mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a fornecer os objetos constantes neste contrato, nas condições mencionadas no Termo de Referência do Ato Convocatório (Edital).

b) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

c) A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A CONTRATADA respeitará o período de produção dos gêneros alimentícios, que podem ainda, sofrer várias influências, como climáticas, por exemplo, dessa maneira não se compromete a requisitar todos os gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁSULA TERCEIRA e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo único - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

Parágrafo único - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos à chamada pública nº 001/2018, a qual foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Claudilene Oliveira dos Santos, conforme Portaria n.º 002/2017, de 01 de janeiro de 2017, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 001/2018, pela Lei n.º 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

b) E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de julho de 2018.

_____ _____

MIGUEL JOSE BRUNETTA GLAUCIENE ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2- _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 055/2018 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 025/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53;

CONTRATADO:ALEX SEREMAIHI SEREDII SARARÃINHA,portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.**2601598-7 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.663.201-81**e residente na rua 1 nº 65, bairro: boa esperança nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **025/2018** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 025/2018**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 025/2018**, o prazo de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, VENCENDO EM **14/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ALEX SEREMAIHI SEREDII SARARÃINHA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 389/2018. DE: 17 DE JULHO DE 2018

.

REVOGA PORTARIA Nº 182/2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 182/2017de 15 de Março de 2017, que nomeia a servidora pública **JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO** para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 390/2018 DE: 17 DE JULHO DE 2018

ALTERA O SÍMBOLO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COORDENADOR DE MÚSICA, OCUPADO PELO SERVIDOR ORLANDO ALVES DE SOUZA.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Considerando a Lei nº 690/2018 de 03 de Julho de 2018, fica alterado o símbolo do cargo de provimento em comissão, COORDENADOR DE MUSICA, constante no anexo II da Lei Municipal n.º 053/2001 de 28 de dezembro de 2001, ocupado pelo servidor ORLANDO ALVES DE SOUZA, passando do símbolo atual CC-2 para novo símbolo CC-1.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

CONTRATO 051/2018 - PREGAO PRESENCIAL 009/2018

CONTRATO 051/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018_SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427. 577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA– CNPJ: 04.420.916/0003-13,** com sede na Rod. Dos Imigrantes, KM 8,6, Capela Pissarao – Várzea Grande/MT – CEP: 78125-700, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 055/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 009/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para ser utilizada na manutenção e conservação das vias urbanas deste município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **17/07/2019** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 134.500,00** (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produto da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8. 666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Serviços Públicos

Aquisição de Produtos Betuminosos

02.09.02.15.452.5011.2123.0000.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇOES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execu-

ção do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de julho de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 391/2018. DE: 17 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA a servidora **JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO para exercer o cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA e das outras providências.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO**, para responder pelo cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Tendo como objeto a **Contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, que consiste em um sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas com a finalidade de facilitar o balizamento de preços**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, andar 3, conj. 301, Centro – Curitiba – PR, CEP: 80.010-160**.**

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018 - PREGAO PRESENCIAL 009/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018_SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2018

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito**. MIGUEL JOSE BRUNETTA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326. 034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado aempresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA– CNPJ: 04.420.916/0003-13,** com sede na Rod. Dos Imigrantes, KM 8,6, Capela Pissarão – Várzea Grande/MT – CEP: 78125-700,representada neste ato pelo seu procurador S.r. Daniel Ribeiro Marques portador da Cédula de Identidade RG nº. 1121775-8 SSP/

MT e CPF: 690.904.671-49, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para ser utilizada na manutenção e conservação das vias urbanas deste município.

As descrições detalhadas, contendo as especificações técnicas dos itens a serem locados, estão discriminados no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Quant	Unidade	Valor Unitário tonelada	Valor Total
1	Emulsão Asfáltica produto RL-1C	50.00	**Toneladas**	**2.690,00**	**134.500,00**

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor total da presente ata será de R$ 134.500,00 (Centro e trinta e quatro mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues/realizados na Sede da empresa vencedora.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser realizados/entregues na sede da empresa vencedora ou em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de Realização do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1**.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excedera, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Serviços Públicos

Aquisição de Produtos Betuminosos

02.09.02.15.452.5011.2123.0000.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 009/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2018

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MARLI APARE-**

CIDA NASCIMENTO DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **11688050 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **966.958.891-04** e residente a Avenida Kuluene, N°14, Bairro: Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 02/05/2018 firmaram o contrato Nº. 026/2018 com prazo de duração de 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 026/2018.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 15/06/2018.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.844,57 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.434,97 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 15/06/2018.

_____

MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 34/2018 - DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre Exonerar da Função de Gerência de Assistência Social da Secretaria de Promoção e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srª. MARIA LUIZA CORREA CARDOSO portadora do CPF nº 629.782.068-02 e do RG nº238.7385-0, da Função de Gerência de Assistência Social da Secretaria de Promoção e Assistência Social desta Prefeitura Municipal de São José do Povo MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Julho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 135/2018, DE 4 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Servidor **Marcelo da Silva Araújo** para exercer a função de GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, a partir da presente data, conforme estabelece o art. 67 da Lei n° 8. 666/93.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada (cancelada) a publicação da matéria PORTARIA Nº 134/2018, DE 4 DE JUNHO DE 2018, realizada no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), Edição nº 3.003, de 20 de Junho de 2018, página 397, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 142/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO

Dantieli Fernanda da Silva	Gerente de Programas	11/6/2018	Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 144/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo para exercer os cargos comissionados, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Dantieli Fernanda da Silva	Chefe de Divisão	12/6/2018
Tamires Ribeiro Rodrigues	Gerente de Programas	12/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 12 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 152/2018, DE 30 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de abril/2018, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROGREDIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Alessandra Pauli Novais	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Angélica Santiago Maciel	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Claudinete Maria da Silva	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Cleide Fernandes B. Grunov	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Eliane Auxiliadora C. A.	Agente Comunitário de Saúde	B7	B8	Retroativo à abr/18
Franciele Cristina Socoloski	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Israel Polizzatto Júnior	contador	B2	B3	Retroativo à mar/18
Ivone Vereda dos Santos	agente comunitário de saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Laudicéia Melquiades da S. Santos	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Luzia Aparecida A. Soares	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17
Marcia Cristina dos Santos Freitas	Agente Comunitário de Saúde	A1	A2	Retroativo à dez/17

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva proprogressão.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 30 de junho de 2018.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 020/2018 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **Futura e eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Tributação Web; Portal do Contribuinte Web; Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e; Compras e Licitação; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Processos Web; Frotas; Gestão de Combustível através Cartão Magnético Web; Portal da Transparência; Controle Interno; Saúde Municipal-Almoxarifado; Saúde Municipal-Laboratório; Assistência Social; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT.,** Data de Abertura: às 13h30min, do dia 31 de Julho de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, **13h00min às 17h00min**, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 17 de julho de 2018. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 154/2018, DE 2 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO INTERINO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor MILTON SCHERWINSKI para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 2/7/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de julho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 141/2018, DE 7 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Ana Maria Baldinotti	Conforme Perícia Médica	7/6/2018
Beatriz Sonia Gava Dockhorn	Conforme Perícia Médica	7/6/2018
Nair dos Reis da Silva Araujo	Conforme Perícia Médica	7/6/2018
Nereci Alamini	Conforme Perícia Médica	7/6/2018
Rosangela Alves de Oliveira	Conforme Perícia Médica	7/6/2018
Zuleica de Fátima G. de Freitas Bayer	Conforme Perícia Médica	10/5/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 7 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 04/2018/SEDEC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº 1.182 de 10 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, conforme definidos abaixo:

I- **Maria do Socorro de Oliveira (CPF nº 482.065.471-34)** – Secretária Municipal de Educação e Cultura – Presidente; II- **Marli Maria Both (CPF nº 571.629.801-04)** – Assessora Pedagógica – Vice-Presidente; III- **Leida Jacob Mariano (CPF nº 468.414.581-68)** – Diretora de Escola – Membro; e IV- **Simone Aparecida Santos Oliveira (CPF nº 019.065.531-30)** – Técnica Administrativa da Secretaria de Educação – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 149/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Irene Maria Dias	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	29/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 138/2018, DE 4 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de junho/2018, conforme descrito:

NOME
ADAO NUNES DA SILVA
ALBERTO CARDOSO DE CASTRO
ALESSANDRA PAULI NOVAIS
AMARILDO PEDRO DA SILVA
ANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
APARECIDA CORREA DA COSTA FERREIRA
ARLINDO LEONEL FERREIRA
CAMILA BRUSTOLIN DOS SANTOS
CICERO GOMES DE OLIVEIRA
CLEIDE FERNANDES BUSCIOLI GRUNOV
CRISTIANE MIQUELOTI LOPES
EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA
EDNA MARIA ZARDO
ELIANE ALVES PEREIRA
ERENITA PEREIRA DA SILVA
EVERALDO MENDES PEDROSO
EZAURA AMARAL MACHADO
FABIANA MAGALHAES SILVA NASCIMENTO
FATIMA NEUZA BORO DE OLIVEIRA
FERNANDO BARBOSA VIEIRA
JAQUELINE FREITAS DE OLIVEIRA
JOAQUIM GONSALVES DA SILVA
JOEL ALCANTARA
NOME
JOSE BARBOSA FILHO
JOSE CACIO DE OLIVEIRA
JOSE JOAQUIM PEIXOTO
JULIANA DA SILVA ZAGUETTI KISSEL
KARLA EDUARDA DA SILVA LARA
KATRINA DE PAULA
KEILA SOARES TOYAMA
LOIRI ANDROCHESKI DE LIMA
LUCAS XAVIER RODRIGUES
MARCIO APARECIDO
MARIA SANTANA DA SILVA VIEIRA

MARILDA APARECIDA CAMARGO
MARK GARLANE DA SILVA E SILVA
MIRIAM YOSHIDA RAMOS
RINALDO CALHEIROS GOMES
ROZE MARIA MARTINS BAHLS
SANDRA FREIRE
SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ
SILVANA RIBEIRO
TAIS CAROLINE SOARES KUHN
VANER MALAQUIAS
VLADEMIR ESUSTAQUE ROSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 150/2018, DE 30 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Tânia Paula Dill	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	30/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 140/2018, DE 6 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Oseias de Paiva Leal	Motorista	6/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 136/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação das servidoras abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Adriana de Assis Rosa	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Educação e Cultura	1º/6/2018
Lourivaal Vitor Barbosa	Operador de Máquinas	Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1º/6/2018
Lucas Eduardo Ferreira dos Santos	Assistente Contábil	Secretaria de Finanças	Gabinete do Executivo Municipal	1º/6/2018
Lucas Xavier Rodrigues	Assistente Social	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Departamento do CRAS	1º/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 139/2018, DE 4 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Leonilda Godoy	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	4/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 151/2018, DE 30 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção ao servidor da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de junho/2018, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Gilberto Aparecido da Silva	Agene Administrativo	A-3	B-3	janeiro/2018

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento ao servidor descrito no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 30 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 137/2018, DE 4 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo para exercer os cargos comissionados, conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Albertino Aparecido da Silva	Encarregado de Departamento	1º/6/2018
Dircelene Maria Rodrigues	Encarregado de Departamento	1º/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 145/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	**PERÍODO LICENÇA**	**A PARTIR DE**
Ana Maria da Silva	32 dias	11/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 13 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 147/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Cristina Olegário Machado de Souza	120 dias	19/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 19 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 143/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	**MOTIVO**	**A PARTIR DE**
Rozeli Araujo de Souza	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	12/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 148/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	**MOTIVO**	**A PARTIR DE**
Elisangela Barros do Amaral	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	25/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 009/2018

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 008/2018, referente ao Pregão nº 004/2018, realizado pelo Município de Juìna – MT., para futura e eventual aquisições de peças para maquinas leves e pesadas , no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinqüenta mil reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **TRICATE COMERCUO DE PEÇAS DE TRATORES LTDA - EPP. CNPJ: 70.430.558/0001-92.** São José do Rio Claro – MT, 17 de julho de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 146/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Eliza Aparecida Rizzato	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	19/6/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 153/2018, DE 2 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar (Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado) o servidor FABRÍCIO KLEYTON BERNARDI COELHO PORTILHO do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 2/7/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de julho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

nº 002/2018.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de ***DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018***, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a transparência nos atos e os limites respeitados conforme legislação em vigor.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2018

Objetivo: **Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2018**

Local: Centro do Idoso**;**

1) Data: 20/07/2017

2) Horas: 17:00

3) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade e Planejamento;

b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças, agricultura, etc), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
17 horas	Abertura
17:15 as 18:00	Explanação sobre o cumprimento dos limites fiscais de acordo com a LRF
18:00 às 18:30	Pronunciamento dos presentes
19:00 horas	Encerramento

São Pedro da Cipa, 16 de julho de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 535/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** a Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora estável, admitida em 08/05/2003, nocargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário,** com matricula no RH nº. 43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
35/2018	16/05/2018	TREND COMERCIAL EIRELI - EPP	Aquisição de 03 (três) Aparelhos de Televisão 32 Polegadas.

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da aquisição de equipamentos permanente para uso no atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município, atendendo

a Proposta nº 14416.015000/1160-01 – Do Programa de Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Governo Federal, com o Município de Tabaporã/MT.

Artigo 2º. –A vigência do presente contrato será até a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 3º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 537/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 30/07/2018 com término em 27/10/2018, do período aquisitivo de 19/04/2012 à 18/04/2017, sem prejuízo de sua remuneração, ao* Senhor ***ANILTON DA SILVA PEREIRA,*** servidor efetivo, com matrícula RH nº. 1369, no cargo de **Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 536/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 16/07/2018 e término em 13/10/2018, do período aquisitivo de 01/04/2009 à 31/03/2014, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **ALIANE ALVES DE ALMEIDA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 257, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura – Não Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura** – MT, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Certificamos para os devidos fins, que referente à Portaria de Convocação nº. 523/2018 válido no período compreendido entre 11/07/2018 a 09/08/2018;

a) Termo de Desistência para assumir sua vaga a seguinte candidato:

Inscrição	Nome	Cargo
252	MARLETE LOPES ALMEIDA PIO	Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura
198	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura

Por ter pedido a Desistência, conforme estabelecido no Edital foi automaticamente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato, caso exista, seguindo a ordem de classificação,

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Tabaporã/MT, 18 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 028/2018 de 17/01/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ***EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018,*** para a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DE PEÇAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- **27/07/2018**

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- **27/07/2018**

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no*

endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 17 de Julho de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 028/2018

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2018

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 238/2018 de 05/05/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE ALVENARIA COM BANHEIROS PARA ATENDER A ESCOLA INFANTIL FRATERNIDADE MARIA ROMANA GAVA BAESSO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital**.**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:---------- 18/07/2018

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------30/07/2018 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 02/08/2018

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 02/08/2018

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 17 de Julho de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.12/2018/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.12/2018/SAMAE

TIPO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 12/2018/SAMAE ao Contrato n. 57/2017
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.571.257/0001-91, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, 1º Andar, Sala 11, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-800 , Fone (065) 3054-0001, Representada na pessoa do Administrador **Engº Civil IVO DOS SANTOS ARAÚJO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO DA REDE AO RESERVATÓRIO METÁLICO,** com supedâneo no artigo Art. 57, da Lei 8.666/93 e respaldo da Resolução de Consulta nº 13/2015 do TCE-MT. R$ 493.788,09 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Nove Centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 13 de julho de 2018 com prazo até 13 de outubro de 2018.**

SAMAE
LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA DO ECOPONTO DE PNEUS - SAMAE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT - CNPJ 06.068.089/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA) LOP – Licenciamento de Operação Provisória do Ecoponto de Pneus, localizado no inicio da rua 26 esquina com a rua 19, S/Nº, no Município de Tangará da Serra – MT. 17 de Julho de 2018.

Sr. Wesley Lopes Torres - Diretor Geral do SAMAE

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2018 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a lista dos candidatos inscritos, **deferidos e indeferidos** no Processo Seletivo nº. 002/2018, visando o preenchimento de vagas e formação de

cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

RESOLVE:

1.1 Divulgar os nomes dos candidatos com as INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, conforme relação abaixo:

1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	3740	ELSO DA SILVA NASCIMENTO	11/03/1968	10738068	595401 SSPMT	DEFERIDO
2	3392	HUSSEN SILVA	16/05/1994	10737183	12706086 SSP/MT	DEFERIDO
3	3401	IZAQUE FELIX MENEZES	13/04/1983	10737192	331407188 13042011	DEFERIDO
4	429	JORGE RICARDO SANT ANNA FELIX	21/02/1987	30032660	25627465 SSP/MT	DEFERIDO
5	2868	NATALICIO PEREIRA DA SILVA	23/12/1965	10735687	0501941-9 SSP/MT	DEFERIDO
6	3114	RAYLTO VILARINHO MELO	04/07/1999	10736418	26326396 SSJSP	DEFERIDO
7	3014	VANDERSON FLÁVIO DA SILVA SANTOS	04/06/1990	10735967	3408656-0 SEDS	DEFERIDO
8	2169	VOLMIR FAVETTI	24/03/1967	30034428	552783407 SSPSP	DEFERIDO
9	2815	WESLEY DE SOUSA ALVES	20/11/1996	10735589	2667119-0 SEJUSP MT	DEFERIDO
1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	1615	ADRIANE CRISTINA ROCHA	22/06/1977	30033845	2429171-8 SSP	DEFERIDO
2	3428	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	29/06/1998	10737279	30211611	DEFERIDO
3	3361	EMERSON SILVA MATIOLEVITCZ	09/12/1989	10737152	18531083 SSP-MT	DEFERIDO
4	3362	MARILZA DA SILVA COSTA	15/04/1982	10737153	15744469 SSPMT	DEFERIDO
5	3483	MATEUS SOUZA SANTOS	15/02/1999	10737456	2779158-0 SSP/MT	DEFERIDO
6	2172	STYVE MARTINS PEREIRA	11/05/1983	30034431	15842150 SSPMT	DEFERIDO
7	3322	JOÃO DE DEUS FELIPE SCOTTI	19/01/2000	10737006	2168683-1 SSP/MT	INDEFERIDO
8	3448	SARA KAROLINE DE OLIVEIRA	25/11/1996	10737408	22576240 SSP MT	INDEFERIDO
1008-INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	2673	ARIANE APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO	02/05/1996	10735281	23024160 SSP	DEFERIDO
2	2641	DYEINE BRENDA CARVALHO BARRETO	17/11/1999	10735249	29887828 SSP	DEFERIDO
3	640	LEOMARA LUIZA MOREIRA TEIXEIRA	28/04/1975	30032870	10270787 SJMT	DEFERIDO
4	2540	SILVIA SALETE VIZZOTO PAULI	12/02/1969	10735148	31818676 SSP/MT	DEFERIDO
5	2351	WELINGTON MACHADO RONDON	27/02/1992	30034634	21477981 SSPMT	DEFERIDO
6	3527	AMANDA GABRIELLY SANTOS ROSSI DA SILVA	15/03/1999	10737548	28772644 SESP MT	INDEFERIDO
7	897	CLEVERSON MATHEUS FERREIRA PACHECO	31/01/1997	30033127	247069868 SSP/MT	INDEFERIDO
8	2707	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	10735315	13594591 SSP/MT	INDEFERIDO
9	805	MARIANO ALVES DA SILVA	16/10/1998	30033035	1644173 PC/RO	INDEFERIDO
10	527	SOLANGE DE OLIVEIRA VIANA	14/02/1980	30032758	29193818 PÚBLICO	INDEFERIDO
1009-INSTRUTOR DE DANÇA CLASSICA						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	3521	ANDRESSA MONIQUE DE SOUZA GONÇALVES	21/02/1997	10737524		DEFERIDO
2	3658	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	20/02/2000	10737864	28640462 SSP/MT	DEFERIDO
3	2175	INGRID FREIRE REIS	06/09/1995	30034434	26475863 SSP/MT	DEFERIDO
4	2997	RIKELLE GOMES MAIA	30/01/1994	10735950	20627491 SSP/MT	DEFERIDO
1010-INSTRUTOR DE ARTES PLASTICAS, DESENHO E PINTURA						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	3294	ANTONIO LUCIMAR TEIXEIRA	19/03/1972	10736891	0919106-2 SSP/MT	DEFERIDO
2	2756	JONATHAN CHRISTIAN QUEIROZ BORGES	28/03/1988	10735364	16049454 SSPMT	DEFERIDO
3	2223	MARLENE DA SILVA SANTANA	07/08/1964	30034482	10498419 SSP/MT	DEFERIDO
4	1927	ELIZANDRA SILVA DE OLVEIRA	17/07/1981	30034157	79950050 SSPR	INDEFERIDO
1011-INSTRUTOR DE ARTESANATO						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	3255	ANGELA SILVA SANTOS E SILVA	09/09/1985	10736818	17815355 SSPPR	DEFERIDO
2	2955	CLAUDIA APARECIDA SAL	21/07/1979	10735898	10565691 SSP	DEFERIDO
3	2890	IRACEMA SOARES DA SILVA	25/08/1964	10735722	1284051-3 SSPMT	DEFERIDO
4	3249	ISLENE SIMÕES DE LIMA	15/02/1985	10736812	15360555 SSPMT	DEFERIDO
5	1763	JOICE ELISA SANTIN	05/07/2000	30033993	3186099-0 SSP/MT	DEFERIDO
6	3228	LUCIANE FAVORITO	27/04/1973	10736695	51985923 SSP-PR	DEFERIDO
7	81	MARI LUCIA HANSEN	20/01/1974	30032312	862249 SSP MT	DEFERIDO
8	3164	PATRICIA IRENE DA SILVA	19/03/1991	10736478	1313543888 SSPBA	DEFERIDO
9	3257	RAIANE DUTRA PEREIRA	28/07/1994	10736820	2623400-9 SSP	DEFERIDO
10	3474	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	22/11/1980	10737441	15404625 SSP	DEFERIDO
11	919	ROZENI VALERIA DA SILVA	11/08/1976	30033149	10690905 SSP/MT	DEFERIDO
12	2859	SILVANA ALMEIDA NASCIMENTO	19/06/1987	10735678	16185056 SSPMT	DEFERIDO
13	2165	BEATRIZ DE BARROS SCORPIONI	10/09/1983	30034424	1358213-5 SSPMT	INDEFERIDO
14	2976	GIOVANA MARA SAGULA PESSOA	25/09/1988	10735927	20475181 SSP	INDEFERIDO
15	3398	LUANA SABRINA DE SOUZA	11/11/1992	10737189	22537180 SSPMT	INDEFERIDO
16	1793	MARIA DE FATIMA FEITOSA	16/11/1954	30034023	552904 SSPCE	INDEFERIDO
17	3116	MARIA DO SOCORRO BARBOZA	17/10/1976	10736420	6093152 PE	INDEFERIDO
18	3170	MÔNICA NASCIMENTO DE LIMA	01/11/1985	10736484	01203769385 MA	INDEFERIDO
19	2538	STEFANY CRISTINA GUIMARAES SILVERIO	20/05/2000	10735146	28199782 SSP	INDEFERIDO
1072-ENGENHEIRO SANITARISTA						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**

1	2020	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	07/03/1993	30034273	16638999 SSP/MT	DEFERIDO
2	551	JOÃO MANOEL MUNDEL DE SOUZA	04/09/1992	30032782	1577980-7 SSPMT	DEFERIDO
3	3298	PAULO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/11/1989	10736897	16420764 SESP-MT	DEFERIDO
4	3544	POLLYANA CRISTINA SANTANNA MIRANDA	12/06/1991	10737613	16148860 SSP	DEFERIDO
5	2622	VANDEIR GARCIA BARBON	22/10/1987	10735230		DEFERIDO
6	3505	ALINE SILVA COSSOLIN	05/01/1994	10737477	23620161 SEJSP-MT	INDEFERIDO
7	3606	POLYANA COMINO REDIVO	21/06/1994	10737688	22626549 SSPMT	INDEFERIDO
8	2778	RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA	19/03/1989	10735402	18291872 SSP-MT	INDEFERIDO

1074-MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3542	AMAURI ANTONIO PINTO	06/07/1983	10737607	14605767 SSP/MT	DEFERIDO
2	2719	ANDERSON SURUBI DOS REIS	18/03/1981	10735327	14275023 SSP MT	DEFERIDO
3	3549	ANDRE ALVES DA SILVA	13/12/1988	10737621	20360932 SSP	DEFERIDO
4	3198	CLAUDECI ALBINI BENTO	28/08/1984	10736538	17215226 SSP/MT	DEFERIDO
5	2922	CLAUDIO MALDONADO MORENO	14/02/1966	10735831	479913 SSPMT	DEFERIDO
6	3385	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	10737176	204560890 SSP/CE	DEFERIDO
7	2878	DIONE GREGE FERNANDES DE OLIVEIRA	15/05/1986	10735703	15687929 SSPMT	DEFERIDO
8	3461	DJEISON MICHEL LUDWING	12/09/1983	10737435	50538039	DEFERIDO
9	2994	EDSON TABORDA RIBAS	05/09/1977	10735947	1000826 SSPMT	DEFERIDO
10	2648	GEAZEY KIELSI DIAS LIRA	10/01/1974	10735256	58135330 SSP PR	DEFERIDO
11	2989	HOSIEL LOPES DA COSTA	18/03/1981	10735942	0326717 SJSP	DEFERIDO
12	3441	ISVALDO ALVES DE ARAÚJO	01/10/1982	10737362	6613316 SSPPE	DEFERIDO
13	3151	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	28/03/1984	10736465	19136927 SSP	DEFERIDO
14	2946	LEANDRO FAGUNDES COSTA	09/11/1987	10735874	16306511 SSPMT	DEFERIDO
15	2888	MARCELO SOARES DE SOUZA	15/05/1986	10735714	15644952 SSP	DEFERIDO
16	3749	MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS	27/09/1986	10738086	18495680 SSP MT	DEFERIDO
17	2817	RENATO GLEYDSTON FAGUNDES ARANTES	11/01/1997	10735591	27207749 SSP/MT	DEFERIDO
18	17	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	22/12/1973	30032248	101665750 IFP	DEFERIDO
19	2245	RONALDO DE MIRANDA	03/06/1987	30034528	17704812 SSP MT	DEFERIDO
20	2824	ROVANIDO PINTO RAMOS	18/12/1982	10735599	12556432 SSP MT	DEFERIDO
21	2781	SAMUEL BATISTA DE ARAUJO	11/11/1984	10735454	850423 SSP/RO	DEFERIDO
22	2528	SILVIO DE MELO JUNIOR	24/08/1987	10735136	18627137 SSP MT	DEFERIDO
23	2758	TATIANE NASCIMENTO BARBOSA	14/02/1991	10735366	22141294 SSP	DEFERIDO
24	3775	TEÓFILO SILVA DE PAULO	31/03/1968	10738136	4396812 SSP/MT	DEFERIDO
25	2234	VALDEIR PINTO RAMOS	30/12/1985	30034493	17401151 SSPMT	DEFERIDO
26	3041	VALDENIR DOS SANTOS	19/05/1961	10736078	225965 SSP/MT	DEFERIDO
27	3092	VALDINEI TIZZO DA SILVA	20/05/1986	10736221	19904584 SSP/MT	DEFERIDO
28	2874	CARLOS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS	27/07/1990	10735697	25856138 SSP	INDEFERIDO
29	3113	CELIO DOS SANTOS ORESTES	21/02/1062	10736415	10545590 SSP	INDEFERIDO
30	2676	JAILTON COSTA DA SILVA	30/03/1973	10735284	07427514 SSP/MT	INDEFERIDO
31	3652	JERINO JOSE SANTANA	20/01/1979	10737852	12428 SSP/MT	INDEFERIDO
32	2771	JOÃO MARCOS ANGELO	31/05/1964	10735388	168298648 SSPMT	INDEFERIDO
33	3382	OZIEL ANTONIO COSTA	28/07/1992	10737173	23295279 SSP/MT	INDEFERIDO

1075-OPERADOR DE MAQUINAS-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2848	ANDERSON DA SILVA XAVIER	04/08/1992	10735667	23410663 SSP	DEFERIDO
2	349	CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS	20/08/1970	30032580	000856058 SSPPR	DEFERIDO
3	2515	EDEILTON MACEDO SANTOS	17/05/1992	10735123	23280026 SSPMT	DEFERIDO
4	3783	GILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	15/08/1971	10738152	0766608-0 SEJSP/MT	DEFERIDO
5	2647	JOSE IONIAS SILVA	27/06/1984	10735255	30231477 SSP-MT	DEFERIDO
6	1276	WEGSLEI SIMAO ALVES	08/04/1982	30033506	15938190 SSP MT	DEFERIDO
7	3368	WILLAMS AGOSTINHO DA SILVA	22/12/1988	10737159	19881878 SSP	DEFERIDO
8	3160	WILLIAM LOPES VIEIRA	07/01/1994	10736474	23466480 SSP MT	DEFERIDO
9	2998	DENIVALDO AVELINO DA SILVA	29/03/1992	10735951	75724 MTEMT	INDEFERIDO

1081-ENGENHEIRO SANITARISTA - SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2827	JEFFERSON DE PAULA ALVES	08/02/1991	10735602	001648087 SSPMS	DEFERIDO
2	2917	RONALDO DE AMORIM	26/06/1977	10735807	11036419 SJMT	DEFERIDO
3	1936	FERNANDA LIMA DE PAULA	27/08/1993	30034177	22641645 SSP	INDEFERIDO
4	2713	GABRIEL ROBERTO POZZOBON	27/11/1991	10735321	17538025 SSP	INDEFERIDO
5	3588	GLEYSON BORGES CASTRO	18/02/1995	10737670	0385155120092 SSP-MA	INDEFERIDO

1117-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	1816	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	29/05/1980	30034046	17505674 SSP	DEFERIDO
2	3220	AYLA TATHYELE VIEIRA	16/06/1996	10736639	25651579 SEJUSP	DEFERIDO
3	3292	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	26/11/1986	10736889	1897612-3	DEFERIDO
4	2685	CARMELITA DO NASCIMENTO	02/09/1964	10735293	07836635 SSP	DEFERIDO
5	3296	CELENIR SOARES ALVES	06/01/1988	10736894	18546218 SSP	DEFERIDO
6	3046	CLARETE APARECIDA MATURANO SOARES	08/01/1964	10736120	17487814-X SSP/SP	DEFERIDO
7	3207	CRISTIANE MARCULINO ELER DE OLIVEIRA	18/05/1977	10736582	12359629 SJMT	DEFERIDO
8	1880	DENIZE ZIMMERMANN	17/09/1983	30034110	14570661 SSPMT	DEFERIDO
9	894	DESIDERI MARX TRAVESSINI	07/10/1993	30033124	22285440 SSP	DEFERIDO
10	3079	EDILAINE DA SILVA BRANDAO	02/12/1982	10736202	14407396 SSPMT	DEFERIDO
11	611	EDILAINE GOMES DE OLIVEIRA	03/11/1986	30032841	17583489 SSP-MT	DEFERIDO

12	3659	EDILEUSA FERREIRA SILVA DE ARAUJO	16/05/1777	10737865	14950227 SSPMT	DEFERIDO
13	3490	ELISANGELA NUNES MONTEIRO CUSTODIO	13/11/1978	10737465	15894576 SSP	DEFERIDO
14	9	EVANIR FERREIRA DA SILVA	17/07/1972	30032240	909810 SSP-MT	DEFERIDO
15	645	FABIANA MANOEL LUIZ	23/08/1991	30032875	23672994 SSPMT	DEFERIDO
16	1616	FABIANA SILVEIRA RAMOS	13/06/1974	30033846	15907570 SSP/MT	DEFERIDO
17	2725	FERNANDA APARECIDA SANTOS PAES	04/12/1985	10735333	15637328 SSP/ MT	DEFERIDO
18	3469	FLAVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHER	24/12/1978	10737435	11872250 SSPMT	DEFERIDO
19	3267	FRANCIELLE DOS SANTOS	23/08/1988	10736835	1922245-9 SSP	DEFERIDO
20	106	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	16/02/1997	30032337	505541828 SSP SP	DEFERIDO
21	528	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	21/12/1977	30032759	21267804 SSP	DEFERIDO
22	3536	JANAINA ROCHA BET	13/09/1984	10737596	14098377 SSP	DEFERIDO
23	580	JOANEY FRANCISCA DE CAMPOS	24/06/1961	30032811	025.298-7 SSP/MT	DEFERIDO
24	3791	JOSEANE AGUIAR MENDES	28/04/1984	10738188		DEFERIDO
25	1648	JULIANA GIARETA FROZZA	12/08/1985	30033878	83861304 SSP/PR	DEFERIDO
26	3695	JULIANE DE SÁ VALGOI	05/03/1992	10737959	22296670 SSP	DEFERIDO
27	2750	KEILA DA SILVA HIPOLITO	06/03/1987	10735358	18420109 SSP MT	DEFERIDO
28	3751	KÉZIA FERREIRA DA SILVA	15/06/1986	10738089	17563895	DEFERIDO
29	2597	LEIA RONDON DE CAMPOS	11/04/1968	10735205	06358110 SJ	DEFERIDO
30	3625	LILIANE FERREIRA DA SILVA	04/11/1985	10737708	97838542 PARANA	DEFERIDO
31	2637	LUCIENE LOPES DE FREITAS LOUREIRO	27/10/1990	10735245	21970092 SSP MT	DEFERIDO
32	258	LUCIMAR COSTA DE LIMA SILVA	04/12/1981	30032489	14812517 SSP	DEFERIDO
33	11	LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA	14/06/1976	30032242	1221293/8 SSP/MT	DEFERIDO
34	212	LUCIMAR RODRIGUES	16/10/1974	30032443	899135 SSP	DEFERIDO
35	2972	LUIZA GONCALVES DA COSTA SOUZA	21/01/1978	10735923	12266671 SSP	DEFERIDO
36	2885	MARCELA MENDES BORGES	06/11/1983	10735711	15656454 SSP/MT	DEFERIDO
37	1944	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS	06/10/1963	30034185	16.757.863-7 SSP/SP	DEFERIDO
38	2941	MARIA JOSE ALVES SOARES	14/09/1982	10735867	15760413 MT	DEFERIDO
39	2541	MARIA MADELENA HOEPERS	04/05/1988	10735149		DEFERIDO
40	3418	MARLENE COSTA CAMPOS	03/07/1975	10737262	09074279 SSP/MT	DEFERIDO
41	3103	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	10/05/1979	10736311	1254299-7	DEFERIDO
42	2732	MIRIAM FLORES JOVIU	12/11/1985	10735340	16292863 SSP MT	DEFERIDO
43	1018	NEUSA PILATTI	15/12/1973	30033248	11R2149709 SSP	DEFERIDO
44	27	PAMELA FERRAZ CAMARGO	17/11/1992	30032258	31915442 SESPMT	DEFERIDO
45	3003	RAIMUNDA NUNES DO NASCIMENTO	02/07/1962	10735956		DEFERIDO
46	234	REGIANE APARECIDA SOUZA ALMEIDA	10/01/1979	30032465	141049200 SSP/MT	DEFERIDO
47	3419	REGINA MUNHOZ GARCIA	18/03/1978	10737263	14678160 SSP/MT	DEFERIDO
48	495	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986	30032726	1765411 4 SSP/MT	DEFERIDO
49	3	ROSANA LIMA STEINBACH	02/06/1985	30032234	16766660 SSP/MT	DEFERIDO
50	304	SANDRA DA COSTA MADUREIRA DE ALMEIDA	24/03/1980	30032535	15223060 SSP/MT	DEFERIDO
51	3596	SANDRA MARIA LIRA	28/09/1969	10737678	712657 SSP/MT	DEFERIDO
52	3417	SILVANI SOARES ALVES	31/01/1992	10737260	18987524 SSP	DEFERIDO
53	2898	SIRLENE PINHEIRO GARCIA	16/12/1971	10735746	0943499-2 SSP MT	DEFERIDO
54	2687	SORRAILY GONÇALVES DE SOUSA	13/09/1991	10735295	21462402 SSP MT	DEFERIDO
55	3575	SUELEN DO SACRAMENTO SANTOS	12/12/1984	10737657	429029664 SSP	DEFERIDO
56	3251	VANDERLEIA DE SOUZA	06/03/1987	10736814	13160141 SSP/MT	DEFERIDO
57	104	VANDERLUCIA FERNANDES DOS SANTOS SIQUEIRA	25/10/1971	30032335	1259370-2 12\06\97	DEFERIDO
58	2769	VANESSA MARQUES TRINDADE	18/12/1985	10735378	2882092 SSP/PA	DEFERIDO
59	2757	VANESSA PEDRO DA SILVA	20/12/1992	10735365	1835793-8 SSP/MT	DEFERIDO
60	2967	WALACE LEMES	14/11/1993	10735918	23221496 SSP/MT	DEFERIDO
61	2630	ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA	02/06/1985	10735238	16757653 SSPMT	INDEFERIDO
62	2612	ALINE GOMES DA SILVA LIMA	04/02/1992	10735220	22496165 SSP/MT	INDEFERIDO
63	292	AMANDA JESUS AZEVEDO MENDES	17/09/1994	30032523	26154226 SSP-MT	INDEFERIDO
64	2573	ANALICE ANTONIA DE ALMEIDA	30/07/1981	10735181	1822804-6 SSP MT	INDEFERIDO
65	2656	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	12/10/1973	10735264	908025 SSP	INDEFERIDO
66	399	BENEDITA MARIA DE BONFIM	27/08/1980	30032630	13472305 SSP MT	INDEFERIDO
67	3650	CAMILA CAROLINE ELIAS	23/03/1995	10737849	21791210 MT	INDEFERIDO
68	5	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS	27/05/1985	30032236	16462033 SSP	INDEFERIDO
69	3715	CRISTINA SANINI	13/09/1991	10738021	2250263-7 SSP	INDEFERIDO
70	1424	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	03/02/1985	30033654	15363473 SSP/MT	INDEFERIDO
71	3157	ELZIRA CONCEIÇÃO DOS REIS	25/02/1980	10736471	15884171 SSP-MT	INDEFERIDO
72	2643	EVONEIDE LASSERE MOURA DOS SANTOS	02/02/1983	10735251	1620880-3 SSP-MT	INDEFERIDO
73	2928	FLAVIO ROSA	26/09/1977	10735846	12842524 SSPMT	INDEFERIDO
74	2544	JARINA DE MATOS	27/07/1989	10735152	22211063 SSP	INDEFERIDO
75	2667	JOSIELE NOBRES DA SILVA COSTA	06/10/1991	10735275	20542798 SESP	INDEFERIDO
76	2842	LEONICE CAMPOS	17/01/1987	10735650	17689759 SSP	INDEFERIDO
77	2835	LUCIENE SANTANA DA SILVA	26/03/1964	10735635	0519206-4 SSP	INDEFERIDO
78	3372	MARIA AUXILIADORA MARQUES DE OLIVEIRA	03/04/1970	10737163	8707979 SSP	INDEFERIDO
79	3007	MARIA CARNEIRO DE OLINDA	20/10/1972	10735960	09979263 SSPMT	INDEFERIDO
80	2991	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	03/11/1979	10735944	15365760 SSP MT	INDEFERIDO
81	226	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	06/07/1982	30032457	16215877 SSP	INDEFERIDO
82	3279	PATRICIA ALVES FELICIANO	03/10/1982	10736858	0916958213 SSP/BA	INDEFERIDO
83	3598	RAQUEL LACERDA D SOUZA	04/11/1980	10737680	15823652 SSPMT	INDEFERIDO
84	3033	RAYANE PAMELA DE ALMEIDA GOMES	11/05/1992	10736063	23712090 SSP MT	INDEFERIDO
85	2958	RIZONI ALVES DE SOUZA	14/06/1965	10735906	659785 SSP	INDEFERIDO

86	3067	ROSELI LOPES DA SILVA	23/06/1982	10736157	14886057 SSP/MT	INDEFERIDO
87	3032	SEBASTIANA CILENE PEREIRA DOS SANTOS	21/11/1982	10736061	1740718-4 MT	INDEFERIDO
88	1760	SUELEN TAIS CANDIDO DA COSTA	23/08/1994	30033990	22773967 SSPMT	INDEFERIDO
89	1117	SUELLEN MENDES LAMARAO DOS SANTOS	10/08/1983	30033347	14222418 SSP	INDEFERIDO
90	2582	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	22/10/1986	10735190	17839203 SSP	INDEFERIDO
91	3416	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	02/09/1985	10737233	18651020 SSP	INDEFERIDO

1118-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME CHAPADAO DO RIO VERDE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	294	KETLEEN CLAUDIA GARCIA COSTA	12/06/1985	30032525	14203537 SSP/MT	DEFERIDO
2	3242	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	05/09/1969	10736804	765938 SSP MT	DEFERIDO
3	3738	TANIA PADILHA	19/03/1967	10738066	507839 SSPMT	DEFERIDO
4	890	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	07/08/1973	30033120	1325494-4 04/06/98	DEFERIDO
5	851	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	23/11/1990	30033081	18150089 SSP/MT	DEFERIDO
6	2	VANESSA CHAVIER DE BARROS	10/11/1987	30032233	18815626 SSP/MT	DEFERIDO
7	2828	ERNESTA DA SILVA ARAUJO	01/03/1979	10735603	14434482 SSPMT	INDEFERIDO
8	3517	EVERALDO MENDES RODRIGUES	11/12/1977	10737493	138604 SSP/RR	INDEFERIDO
9	1234	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	21/01/1995	30033464	25497138 SSPMT	INDEFERIDO
10	2512	JUNIA MARA DE CAMPO BENTO	13/08/1985	10735120	18440665 SSP	INDEFERIDO
11	3486	NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA	18/05/1994	10737459	22514686 SSSPMT	INDEFERIDO
12	3467	PATRICIA DE SOUZA LOBO	21/11/1984	10737439	16461908 SSP MT	INDEFERIDO

1138-OPERADOR DE ETA - SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3669	ALCINO SOARES CORREIA	10/09/1973	10737918	288229484 SSP SP	DEFERIDO
2	1337	ALISSON CRISTIANO GERHARD	24/09/1996	30033567	22598308 SSP	DEFERIDO
3	3133	FERNANDO ARTHUR OURIVES NASCIMENTO	22/07/1999	10736447	22274693 SSP MT	DEFERIDO
4	2822	INGRID PEREZ RUIZ MESSIAS	24/05/1977	10735597	14407701 SEJSP	DEFERIDO
5	3755	KESSIO JONHOSON PEREIRA DOS SANTOS	06/06/1996	10738095	25627821	DEFERIDO
6	2634	KEYPER CAROLINO REGO JUNIOR	16/11/1995	10735242	25698842 SSPMT	DEFERIDO
7	2693	MAYCON FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	18/09/1998	10735301	25149881 SEJSP	DEFERIDO
8	1810	MURILO DE BRITO GONÇALVES	20/10/1998	30034040	2271919-9 SSP/MT	DEFERIDO
9	1819	RENATO SANTOS DA ROSA	14/10/1987	30034049	16955986 SSP	DEFERIDO
10	3150	UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA	08/02/1996	10736464	6525337 SSP	DEFERIDO
11	2576	WANDERLI TORRES	11/09/1968	10735184	15420612 SSP MT	DEFERIDO
12	3043	ADAILSON DOS REIS SOARES	08/10/1995	10736080	0271288	INDEFERIDO
13	1140	ADRIANA OLIVEIRA SENA	23/03/1990	30033370	21969957 SSP MT	INDEFERIDO
14	3383	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	30/12/1985	10737174	15447278 SSPMT	INDEFERIDO
15	3010	ALUIZIAN FERNANDES LOPES DA SILVA	06/06/1992	10735963	22046828 SSP	INDEFERIDO
16	3013	ELIAS SEVERINO DOS SANTOS	30/01/1977	10735966	1570533 MT	INDEFERIDO
17	3082	FRANCISCO SOUZA DA CRUZ	30/08/1990	10736205	22171819 SSP/MT	INDEFERIDO
18	3350	HUGO HENRIQUE DONATO RIBEIRO	01/12/1992	10737113	23039272 SSP	INDEFERIDO
19	3026	JAIANE SANTANA DA SILVA	21/01/1993	10736046	23259540 MT	INDEFERIDO
20	761	JOÃO CRISTIANO AVELINO FURTADO	03/04/1991	30032991	2182444-4 SSPMT	INDEFERIDO
21	2969	JOÃO QUINTINO NETO	24/01/1998	10735920	51034 SSPMT	INDEFERIDO
22	3357	KATRIEL MATTEUS DA SILVA BARROS	24/02/1998	10737142	2765300-5 SSP	INDEFERIDO
23	1265	MAURICIO LUCAS SOARES	29/06/1996	30033495	25527827 SSPMT	INDEFERIDO

1141-FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3001	ALESSANDRA DOS SANTOS HANSEN	20/05/1992	10735954	18200621 SSPMT	DEFERIDO
2	3107	ANDERSON GURGEL DE OLIVEIRA	29/04/1997	10736389	2247777-2 SSP/MT	DEFERIDO
3	3589	CICERO RAIMUNDO DE ALMEIDA	27/07/1985	10737671	18848257 SSP	DEFERIDO
4	1141	CLAUDINEIA FARIAS DOS SANTOS	27/03/1981	30033371	16585500 SSP/MT	DEFERIDO
5	2352	EDINIZIO BENICIO DA SILVA	08/09/1979	30034635	11074124 SJ	DEFERIDO
6	3302	FRANCISNEI PINHEIRO CARVALHO	14/02/1994	10736903	25600249 SEJUSP	DEFERIDO
7	2954	HENRIQUE JUNIOR APARECIDO SILVA MORENO	26/12/1993	10735892	26237148 SSP/MT	DEFERIDO
8	3266	IGOR LUCAS DA SILVA FERNANDES	07/08/1995	10736834	25601040 SEJSP	DEFERIDO
9	694	JAKELLINE DÉBORA MARTINS DO NASCIMENTO	12/02/1994	30032924	2463772-6 SSP/MT	DEFERIDO
10	2665	JEOVANIO BORGES DOS SANTOS	26/10/1984	10735273	1263659705 SSP	DEFERIDO
11	3143	JOAO PAULO FRANKE	24/06/1962	10736457	613018 SSP - MT	DEFERIDO
12	1724	JULIANO SIDINEI SZURLAN	25/04/1996	30033954	25205960 SSP	DEFERIDO
13	3736	LUCAS BERTOLDO DE MELO	07/08/1995	10738064	2071910-8 SSPMT	DEFERIDO
14	2872	MACSUEL LUNE SARTORI	20/01/1994	10735692	25255304 SEJSP MT	DEFERIDO
15	3337	MARCYELY RICALDE CABALLERO	23/05/1983	10737086	10847545 SSP MT	DEFERIDO
16	2635	MAYCON CONCEIÇÃO PAVÃO	07/10/1995	10735243	26363607 SESJUSP	DEFERIDO
17	3766	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	08/03/1991	10738111	22039228 SSP	DEFERIDO
18	2053	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	26/08/1985	30034312	16967658 SSP	DEFERIDO
19	3353	RAFAEL DA SILVA LEMES	14/04/1994	10737118	22803327 SSP	DEFERIDO
20	3216	REGINALDO VALDAMERI	05/01/1998	10736613	26838982 SSP	DEFERIDO
21	2507	RODRIGO FRANCISCO SOARES	27/06/1986	10735115	1438151802 SSP-MT	DEFERIDO
22	3776	ROSINALDO DOS SANTOS	06/03/1981	10738137	13813340 SSPMT	DEFERIDO
23	2581	SEBASTIAO TARDIN	30/03/1960	10735189	12107849-8 SSP/SP	DEFERIDO
24	3719	SIDMAR DE SOUZA DELFINO	27/03/1985	10738026	15312267 SSPMT	DEFERIDO
25	1354	TELERTON MARTINS DA SILVA	03/02/1994	30033584	22421521 SSP/MT	DEFERIDO
26	3587	THIAGO MATTEUS LIRA	13/06/1994	10737669	2181137-7 SSP	DEFERIDO
27	3447	THIAGO SEBASTIÃO GUIMARÃES	27/08/1991	10737405	19733496 SSP	DEFERIDO

28	3254	UESLEI OISHI	09/09/1991	10736817	20147503 SSP\MT	DEFERIDO
29	3610	VANTUIR LIMA DE SOUZA	08/05/1974	10737692	09525092 SSP	DEFERIDO
30	3127	VENÂNCIO JOSE FERREIRA DO CARMO	17/04/1999	10736440	20143702 SSP MT	DEFERIDO
31	3154	ABENER CEVADA DE MORAES	22/11/1973	10736468	905915 SSP MT	INDEFERIDO
32	859	ADAILTON DIAS DE ASSIS	09/02/1991	30033089	1438151802 SSP/MT	INDEFERIDO
33	1463	ADRIELY APARECIDA DE FREITAS	28/01/1999	30033693	25007220 SEJSP MT	INDEFERIDO
34	117	ANDRE ADILES DE SOUZA	22/05/1997	30032348	24372781 SEJSP MT	INDEFERIDO
35	3423	CELSO VALERIANO DA SILVA	14/10/1985	10737270	15507041 SSPMT	INDEFERIDO
36	921	CLAUDINA BISPO DE FIGUEIREDO	23/03/1962	30033151	338613 SSP	INDEFERIDO
37	3258	DAYANA ESTAVEL MOURAO	02/07/1987	10736821	20025971 SSP/MT	INDEFERIDO
38	3391	DIONE PEREIRA DOS SANTOS	01/09/1993	10737182	434441247 SSP/SP	INDEFERIDO
39	3580	GILMAR PEREIRA DA COSTA	18/05/1988	10737662	17406722 SSP	INDEFERIDO
40	2899	HIAGO BATISTA BITENCOURT FREITAS	17/12/1998	10735747	27783880 SESP MT	INDEFERIDO
41	3241	HUDISON ALMEIDA SANTOS	26/09/1994	10736800	25721798 SSP	INDEFERIDO
42	2743	JOÃO LUCAS MOREIRA FONSECA	01/03/1996	10735351	1403830 SSP	INDEFERIDO
43	2795	JOILSON BISPO DOS SANTOS	13/01/1990	10735484	001789717 SSPMS	INDEFERIDO
44	3565	JONATHAM MARTINS SILVA	15/01/1994	10737647	19557370 SSP/MT	INDEFERIDO
45	272	KELVIN SILVA REZENDE	24/09/1992	30032503	20605692 SSP	INDEFERIDO
46	3770	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	24/01/1987	10738116	15926397 SSPMT	INDEFERIDO
47	3317	MARCIA SANTANA DE SOUZA	28/10/1979	10736938	24948292 SSPSP	INDEFERIDO
48	3051	REGINALDO LOPES DA SILVA	03/11/1986	10736126	20866208 SSP/MT	INDEFERIDO
49	3485	SADY ANDERSON DE ABREU JUNIOR	05/01/1993	10737458	21444323 SSP/MT	INDEFERIDO
50	3399	VINÍCIUS DE ALMEIDA MARTINS	28/07/1998	10737190	24103268 SSPMT	INDEFERIDO
51	3202	WANDERSON VERTUOSO DA SILVA SOUZA	19/07/1994	10736555	17972248 SSP	INDEFERIDO
52	340	WILLIAN CONCEICAO DA SILVA	29/10/1991	30032571	2228314-5 SSP MT	INDEFERIDO
53	3366	YURI COUTO MORAIS	16/03/1999	10737157	224489 0 SESP	INDEFERIDO

1142-TECNICO DE INFORMATICA

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2339	AILTON TINTI	22/01/1978	30034622	13448684 SSP	DEFERIDO
2	210	DIEGO JOENCK MARIANO LEITE	06/09/1994	30032441	363126235 SSP/SP	DEFERIDO
3	2652	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	26/11/1999	10735260	29156912 SESP	DEFERIDO
4	3333	EZEQUIEL LEOCADIO	10/04/1995	10737082	3637693 DRT RO	DEFERIDO
5	2568	FABIANO FILIPOVITZ VOLLMER	03/11/1999	10735176	25390619 SSPMT	DEFERIDO
6	3662	HEBER WURMSTICH NARDES	19/09/1996	10737869	2647434-4 SJ/MT	DEFERIDO
7	2626	LUIS HENRIQUE SCRIGNOLLI FROIO	21/03/2000	10735234	29229359 SSPMT	DEFERIDO
8	1298	MARCOS ROBERTO DE COL	01/12/1985	30033528	01991 SSPMT	DEFERIDO
9	2865	MAYLLON RODRIGO DA SILVA	02/07/1995	10735684	21034923 SSP MT	DEFERIDO
10	1835	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	15/06/1990	30034065	20618883 SEJSP	DEFERIDO
11	3330	THIAGO CAMARGO RODACHINSKI	13/09/1982	10737017		DEFERIDO
12	3716	WENDER MARQUES OLIVEIRA SILVA	01/01/1988	10738022	18285554 SSP	DEFERIDO
13	3019	ALLAN ZULIANO DOMINGOS	25/01/1990	10735972	19522509 MT	INDEFERIDO
14	923	DEIMON WENDEL RENZ ALVES	22/06/1994	30033153	2318808-1 SSPMT	INDEFERIDO
15	3627	EDER JOFFRE DOS SANTOS RODRIGUES	06/09/1982	10737711	116645 SEGUP	INDEFERIDO
16	3701	GILBERTO AGUIAR BRANDAO JUNIOR	14/09/1994	10737965	17731119 SSPMT	INDEFERIDO
17	3552	KASSIA ARACELES DA SILVA SANTOS	07/04/1999	10737633	2905458-3 SSP	INDEFERIDO
18	2531	MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA	09/10/2000	10735139	27228762 SSPMT	INDEFERIDO
19	2801	SONIA MAISA ALVES DE OLIVEIRA	16/02/1980	10735502	13338013 SSP/MT	INDEFERIDO

1143-OPERADOR DE ETA RURAL SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3697	ALESSANDRO MACHADO	20/07/1984	10737961		DEFERIDO
2	3179	ANA MARIA LIMA SILVA SUARES	03/03/1979	10736493	525276245 SSP	DEFERIDO
3	3769	BRUNO PEREIRA LIMA	02/05/1994	10738115	3505522 SSP-PI	DEFERIDO
4	2145	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994	30034404	22827005 SSP-MT	DEFERIDO
5	1042	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	01/03/1990	30033272	21812527 SSP/MT	DEFERIDO
6	3566	JAILSON APARECIDO DA SILVA	13/11/1993	10737648	23585250 SSP	DEFERIDO
7	1836	JONAS DAS CHAGAS	22/05/1981	30034066	12700061 SSP/MT	DEFERIDO
8	3503	JOSE LUCINEI CANDIDO PIMENTA JUNIOR	30/05/1998	10737475	26729075 SSP	DEFERIDO
9	2620	JOSELITO JOAQUIM DA SILVA	11/12/1979	10735228	14365081 SSP	DEFERIDO
10	3703	MARCOS DE JESUS LIMA	19/06/1991	10737967	0411818920100 SSPMA	DEFERIDO
11	3790	MAYCO CEZAR FRANZON	11/11/1991	10738187	18721222 SSPMT	DEFERIDO
12	2657	WAGNER ROBERTO ALVES PERES	13/03/1986	10735265	16899458 SSP/MT	DEFERIDO
13	238	ALEXANDRE FLORES	04/07/1995	30032469	19804938 SSP/MT	INDEFERIDO
14	2483	ALINE AZEVEDO PAIVA DA SILVA	30/05/1999	30034766	25178695 SSP-MT	INDEFERIDO
15	2873	DOUGLAS RIBEIRO CAMPOS	10/11/1993	10735696	23113391 SSPMT	INDEFERIDO
16	3457	JONATHAN WESHILEY SALES	15/11/1994	10737431	25384376 SSP/MT	INDEFERIDO
17	2765	RODRIGO BENTO SILVA	11/02/1989	10735373	032565192007 SSP MA	INDEFERIDO
18	1892	SILMARA CAROLINE OLIVEIRA	11/09/1983	30034122	14733250 SSP	INDEFERIDO

1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3395	BRUNO FERREIRA DELMONDES	11/03/1996	10737186	25149890 MT	DEFERIDO
2	3196	ADEIR MIRANDA DA SILVA	27/05/1968	10736529		DEFERIDO
3	545	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	06/03/1985	30032776		DEFERIDO
4	2124	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	10/03/1989	30034383	17378117 SSP-MT	DEFERIDO
5	3685	AGNALDO JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA	26/03/1997	10737949	24819891 SSPMT	DEFERIDO

6	3194	ALDA MARIA RODRIGUES SAID	14/01/1997	10736524	25974432 SSP	DEFERIDO
7	2551	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	26/04/1992	10735159	21221634 SSP MT	DEFERIDO
8	1794	ALEXSANDRA PEREIRA MENEZES CARDOSO	14/09/1980	30034024	0497415968 SSPMA	DEFERIDO
9	277	ALZENI DO NASCIMENTO GONCALVES	03/09/1976	30032508	10371427 SSP/MT	DEFERIDO
10	1885	AMANDA APARECIDA BRIZANTE CORDEIRO	18/10/1996	30034115	230930 SSP	DEFERIDO
11	1958	AMANDA LIMA DE PAULA	08/10/1997	30034199	22641777 SSP	DEFERIDO
12	3076	ANA CAROLINNE SANTANA DE OLIVEIRA	09/03/1998	10736195	17780748 SESP	DEFERIDO
13	2588	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	27/07/1981	10735196	12422690 SSP/MT	DEFERIDO
14	2666	ANA LÚCIA GOMES PENHA	09/10/1976	10735274	0737205146 MEX/PE	DEFERIDO
15	219	ANA MARIA SONEGO SEGURA	23/06/1995	30032450	20720173 SSP/MT	DEFERIDO
16	3631	ANA PAULA ARAUJO SARABIA	30/08/1983	10737758	14529939 SSPMT	DEFERIDO
17	3040	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA ALENCAR	14/12/1993	10736076	0408595120105 SSP/MA	DEFERIDO
18	2837	ANDRESSA DE OLIVEIRA FONSECA	13/08/1999	10735641	28980816 SSP	DEFERIDO
19	162	ANGÉLICA JAQUELINE DA SILVA	16/08/1989	30032393	20929226 SSP	DEFERIDO
20	122	ANGELITA SONEGO	20/08/1978	30032353	11671904 SJMT	DEFERIDO
21	3309	APARECIDA MARTINS GOMES	12/10/1968	10736924	726368 SSP/MT	DEFERIDO
22	2793	BIANCA RODRIGUES CORNIANI	07/06/2001	10735482	27188809 SSP/MT	DEFERIDO
23	2708	BIANCA VENÂNCIO CEZÁRIO	25/04/1994	10735316	24282235 SSPMT	DEFERIDO
24	335	BRUNA RONDON DE CAMPOS LUCAS	05/02/1990	30032566	16598580 SSP	DEFERIDO
25	1515	CAMILA ALVES DE SOUZA	22/11/1994	30033745	23034823 SSP/MT	DEFERIDO
26	557	CARINA PIRES DE MELO	14/04/1987	30032788	416822538 SSP	DEFERIDO
27	1078	CARLA NEPOMUCENO DE SOUZA	16/03/1997	30033308	24869015 SEGURANÇA	DEFERIDO
28	3710	CAROLINA DE OLIVEIRA MODESTO	19/04/1998	10737989	27209016 SSP MT	DEFERIDO
29	296	CAROLINA MENDES DO NASCIMENTO	01/08/1995	30032527	26321475 SEJSP	DEFERIDO
30	2959	CASSIANA LOPES DE SOUZA	18/09/1977	10735909	12213365 SJ/MT	DEFERIDO
31	1833	CINTIA JACINTO CASTILHO	28/10/1987	30034063	17776317 SEJUSP	DEFERIDO
32	3590	CLARICE OLIVEIRA SANTOS	18/02/1976	10737672		DEFERIDO
33	3355	CLAUDIA OHANA DE SOUZA	25/10/1992	10737129	2447295-6 SSP	DEFERIDO
34	2671	CLEIDE MEURER LIMA	19/08/1976	10735279	1001039-4 SSP MT	DEFERIDO
35	3288	CLEYSLA DANIELLE VALERIA DE CASTRO	07/06/1997	10736883	27039595 SSPMT	DEFERIDO
36	2513	CRISLAINE ALVES DA CRUZ	27/08/1998	10735121	26022281 SSP	DEFERIDO
37	131	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985	30032362	99290420 SSP PR	DEFERIDO
38	2623	CRISTIANE CARVALHO SILVA	19/06/1989	10735231		DEFERIDO
39	3711	CRISTIANE PANNEBECKER DE MELLO	12/06/1979	10737990	83186879 SSP/PR	DEFERIDO
40	739	CRYSLAINE SILVA MAGALHAES SANTOS	01/01/1989	30032969	1971156-5 SSP/MT	DEFERIDO
41	369	DAIANE RODRIGUES FONTOURA	20/05/1991	30032600	21176256 SSP/MT	DEFERIDO
42	3440	DAIANI PEREIRA CHIERIGATT	22/06/1990	10737361	19069820 SSP MT	DEFERIDO
43	3684	DANIELA AGUIAR LIMA	20/09/1997	10737948	263200894 SEJUSF MT	DEFERIDO
44	3260	DANIELA UBARA BOUDNY	11/08/1994	10736823	22282521 SSPMT	DEFERIDO
45	3780	DELI APARECIDA ALVES DO AMARAL	08/08/1973	10738144	08598371 SSP/MT	DEFERIDO
46	2796	DIEMIS CRISTINA NASCIMENTO DA SILVEIRA	02/09/1981	10735486	11531495 SSP/MT	DEFERIDO
47	3389	DOUGLAS OLIVEIRA CAMARGOS	06/11/1988	10737180	19337507 SSP MT	DEFERIDO
48	3055	DYECON ATILA JULIATO	10/03/1995	10736130	23559969 SSPMT	DEFERIDO
49	209	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/10/1986	30032440	16985831 SSPMT	DEFERIDO
50	2505	EDNA GOMES DE OLIVEIRA	15/10/1991	10735113	1204543 SEDEC-RO	DEFERIDO
51	2508	EDNA MARTINS DA SILVA	28/05/1970	10735116	808 775 SSP/MT	DEFERIDO
52	3188	ELIANE MARIA FRITZEN MARQUES	14/10/1974	10736510	O911250-2 SSP/MT	DEFERIDO
53	3204	ELIER JUNIOR PINTO DA SILVA	08/06/1998	10736559	25973932 SSP/MT	DEFERIDO
54	1356	ELISANGELA DOS SANTOS PRIMAK	11/06/1980	30033586	14023865 SSPMT	DEFERIDO
55	587	ELISMAR VELOSO DE MOURA	10/11/1989	30032818	1944067-7 SSP MT	DEFERIDO
56	1203	ELIZABETE DA SILVA LEMES	19/11/1981	30033433	16410645 SSP	DEFERIDO
57	2571	ELIZABETH MARIA HERCULANO DA SILVA	02/05/1979	10735179	5344198 SSP	DEFERIDO
58	2963	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA	04/11/1988	10735914	15218783 SSPMT	DEFERIDO
59	707	ERICK ROGERIO SANTA HELENA	08/06/1997	30032937	27650766 SSP	DEFERIDO
60	1048	ERIK ALVES DE OLIVEIRA	15/05/1999	30033278	27785025 SECRETARI	DEFERIDO
61	3145	ESTER ROCHA KNOB	04/08/1999	10736459	2516009-5 SSP	DEFERIDO
62	1218	EVANEIA FABIANI MORAIS PEREIRA	16/12/1990	30033448	20669399 SSP MT	DEFERIDO
63	3572	EVELYN ELOAH SILVA REZENDE	11/12/1998	10737654	24187615 SSP	DEFERIDO
64	100	FÁBIO MORETTI CALHEIROS	17/11/1980	30032331	12538752 SJ/MT	DEFERIDO
65	3768	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	29/06/1997	10738114	21969191 SESP MT	DEFERIDO
66	2742	FELIPE NOLLI GUZATTI	06/02/1995	10735350	20528221 SSPMT	DEFERIDO
67	47	FERNANDA CARLA DE SOUSA SILVA	03/12/1994	30032278	1729503-3 SSP	DEFERIDO
68	2869	FERNANDA LUCIA DE JESUS	10/08/1995	10735688	27689964 SSP	DEFERIDO
69	3200	FERNANDA RAISA MORAES	15/09/1995	10736549	25600281 SSP/MT	DEFERIDO
70	3086	FRANCISCO WALLEN ALENCAR SOUSA	04/10/1990	10736212	21607222 SSPMT	DEFERIDO
71	2764	GABRIEL VINICIUS ALVES RODRIGUES	10/06/1999	10735372	26121026 SSPMT	DEFERIDO
72	3340	GABRIELA DA SILVA MEDEIROS	08/06/1988	10737089	17416027 SSP MT	DEFERIDO
73	590	GABRIELLY FERREIRA LIMA	23/03/1999	30032821	26299437 SSP/MT	DEFERIDO
74	1820	GEISILAN ALEN FONTES	16/12/1991	30034050	21901880 MT	DEFERIDO
75	3234	GEISLA BRAGA RODRIGUES	12/07/1995	10736779	26450143 SEJUSP-MT	DEFERIDO
76	3210	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	20/05/1983	10736597	17129320 SSP MT	DEFERIDO
77	3300	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	26/06/1985	10736899	28093135 SSP MT	DEFERIDO
78	608	GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	27/08/1982	30032838	17539650 SSP/MT	DEFERIDO
79	3149	GUILHERME DE SOUZA BARBOZA	16/05/1997	10736463	19649860 SSP MT	DEFERIDO

80	3555	GUSTAVO DELGADO SILVA	25/05/1995	10737636	26121018 SSPMT	DEFERIDO
81	3152	HELBER VINICIUS DOS SANTOS	06/03/1999	10736466	24944831 SSP/MT	DEFERIDO
82	2653	HENRIQUE BORGES MASSAROTTO	23/02/2000	10735261	20148038 SSP/MT	DEFERIDO
83	3779	IGLA FERNANDA CARDOSO AMORIM	10/12/1996	10738143	26535050 SSP	DEFERIDO
84	3688	IRANI XAVIER DA SILVA VICENTE	29/12/1967	10737952	9218904 SSPMT	DEFERIDO
85	3325	ISABELY XAVIER VICENTE	14/07/1997	10737010	28011317 SSPMT	DEFERIDO
86	2529	ISADORA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	26/05/1995	10735137	2579101-0 SSP/MT	DEFERIDO
87	3665	ISAIAS PEREIRA SOARES	13/07/1993	10737881	22617272 SSPMT	DEFERIDO
88	3187	JAIRANE FAUSTINO DA SILVA	28/01/1989	10736509	19573936 SSPMT	DEFERIDO
89	2841	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988	10735648	19652062 SSPMT	DEFERIDO
90	2694	JENNYFFER RAYSSA DE SOUZA	05/06/1995	10735302	24520748 SSP-MT	DEFERIDO
91	102	JESSICA REIS DA SILVA	25/01/1994	30032333	2203956-2 SSP/MT	DEFERIDO
92	98	JHONATHAN HENRIQUE SANTOS SILVA	02/10/1995	30032329	25600800 SSP/MT	DEFERIDO
93	1239	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA	03/06/1984	30033469	1536864-5 SSP/MT	DEFERIDO
94	2650	JOAO BATISTA PINTO FIGUEIREDO NETO	25/05/1949	10735258	697795-2 SSP MT	DEFERIDO
95	3018	JOÃO RICARDO DOS REIS	14/10/1998	10735971	27610632 SSP	DEFERIDO
96	2577	JOAO VITOR BARBOSA PEREIRA	21/07/1992	10735185	21558450 SSPMT	DEFERIDO
97	273	JOCIMAURO SEBASTIÃO DA CRUZ	12/07/1985	30032504	19149492 SSPMT	DEFERIDO
98	2162	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	19/12/1979	30034421	13664476 SSP MT	DEFERIDO
99	2943	JONATHAN DA SILVA SANTOS	25/01/1995	10735870	422643282 SSP/SP	DEFERIDO
100	632	JOSE TULHO NOGUEIRA DOS SANTOS	27/04/1974	30032862	09624511 SSPMT	DEFERIDO
101	2572	JOSÉ VICTOR SANTANA PAZ	19/08/1999	10735180	30409330 SSP/MT	DEFERIDO
102	3705	JOSIANE CARLA DE ARAUJO	25/05/1993	10737969	2332222-5 SSP/MT	DEFERIDO
103	2499	JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ	18/05/1992	10735107	1106568 SESDEC-RO	DEFERIDO
104	1125	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	30033355	44757346 SSP PR	DEFERIDO
105	549	JULIANE BORGES BONFIM	18/03/1993	30032780	22579621 SSP	DEFERIDO
106	2636	JULIENE MENDES DE SOUZA	15/05/1968	10735244	06404650 SEJSP-MT	DEFERIDO
107	569	JUNIOR PAULO DA SILVA	21/03/1973	30032800	698540 SSP/MT	DEFERIDO
108	1584	JUSTENA FORMENTIN DE LIMA	16/06/1995	30033814	2292355-1 SSP MT	DEFERIDO
109	3581	KAMYLA CRISTINA SALSA SOBRINHO	01/11/1995	10737663	26668750 SSP/MT	DEFERIDO
110	1694	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	19/01/1996	30033924	22725695 SSP	DEFERIDO
111	2173	KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	15/09/1988	30034432	19967080 SEJPS MT	DEFERIDO
112	2915	KAYKE MATHEUS BRAZ DA SILVA	29/08/1996	10735801	2336197-2 SSP/MT	DEFERIDO
113	2450	KECY SENA DE LIMA	03/08/1993	30034733	22500553 SSP	DEFERIDO
114	3758	KEIDY KATTIUSCA WIEDERKEHR	14/03/1978	10738103	1099616 SSP/MT	DEFERIDO
115	3339	KENDALLY BUREI	27/08/1991	10737088	23077107 SSP MT	DEFERIDO
116	2792	KERULEN PEDROSO MATTOS	06/07/1996	10735480	25781081 SSP/MT	DEFERIDO
117	3660	KLEBER RODRIGUES NOGUEIRA	19/03/1979	10737867	11334568 SJ/MT	DEFERIDO
118	2953	KLEDER ROBERTO DE ASSIS	24/02/1983	10735890	13724029 SSP	DEFERIDO
119	2794	LAUDI RIBEIRO SILVA	24/02/1978	10735483	3883028 SSPGO	DEFERIDO
120	2825	LEIDIANY SILVA	15/09/1990	10735600	22329390 SSP MT	DEFERIDO
121	2920	LEONARDO RUAN GOMES OLEONE	16/02/1994	10735818	22280286 SSP	DEFERIDO
122	2983	LETICIA RAFAELLA GRANADO	16/10/1997	10735935	19552216 MG	DEFERIDO
123	3093	LETICIA SANTOS SOUZA	19/03/1994	10736222	22895914 SSP	DEFERIDO
124	3091	LEUZI FERNANDES DE OLIVEIRA	30/03/1978	10736217	13426613 SSPMT	DEFERIDO
125	3057	LILIAN ROSA DOS SANTOS SALDANHA	03/05/2000	10736132	2801012-4 SSP	DEFERIDO
126	3128	LUAN FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	16/01/1994	10736441	20025580	DEFERIDO
127	3671	LUANA DAL CORTIVO	25/08/1989	10737925	19438060 SSP MT	DEFERIDO
128	3772	LUANA DE ALMEIDA CRUZ	28/09/1999	10738127	27705480 SSPMT	DEFERIDO
129	141	LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA	06/04/1995	30032372	2352135-0 SSP	DEFERIDO
130	1637	LUCAS ANTONIO DA SILVA	19/09/1998	30033867	24810754 SEJSP MT	DEFERIDO
131	978	LUCAS FERNANDES DA SILVA	01/04/1999	30033208	28821866 SSP-MT	DEFERIDO
132	3692	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	06/06/1996	10737956	19165820 SPP	DEFERIDO
133	398	LUCAS RODRIGUES FRANKE	22/12/1994	30032629	23683783 SEJSP - M	DEFERIDO
134	3640	LUCIANO PARESI	26/11/1993	10737823	22028013 SSP	DEFERIDO
135	3354	LUCIELY HELENA FERREIRA DOS SANTOS	16/03/1999	10737125	26663686 SSP/MT	DEFERIDO
136	2871	LUCIENE ROSA SILVA	09/01/1990	10735690	20508417 SEJUSP MT	DEFERIDO
137	3760	LUIME ALVES COSTA DOS ANJOS	22/03/1992	10738105	23889144 SSP/MT	DEFERIDO
138	2594	LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	14/02/1983	10735202	1436805 SSP/MS	DEFERIDO
139	1211	LYVIA VANESSA HERNANDES	10/12/1990	30033441	19714912 SSPMT	DEFERIDO
140	2532	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	05/12/1997	10735140	26597802 SSP	DEFERIDO
141	2621	MAIRA DE OLIVEIRA POTRICH	27/01/1995	10735229	25487035 SEJSPMT	DEFERIDO
142	3365	MARA FLAVIANA ALMEIDA	17/03/1968	10737156	2210606 SSP GO	DEFERIDO
143	128	MARCIA LOPES MARTINS	07/01/1987	30032359	1959825-4 SSP/MT	DEFERIDO
144	3636	MARCIO VIANA RIBEIRO	05/02/1980	10737787	10959491 SJ MT	DEFERIDO
145	3095	MARCOS MENDES DA SILVA	13/03/1996	10736227	22085122 MT	DEFERIDO
146	3264	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	20/03/1972	10736827	64773798 SPPA	DEFERIDO
147	353	MARIA EDINALVA CARNEIRO BENICIO	04/11/1990	30032584	24009199 SESP MT	DEFERIDO
148	2728	MARIANA GARCIA DO SACRAMENTO BULHOES	23/07/1985	10735336	2001006022086 SSP AL	DEFERIDO
149	2726	MARILCE ANGELA DA CONCEIÇÃO	05/01/1971	10735334	889981	DEFERIDO
150	225	MARTA LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	14/10/1987	30032456	18422594 SSP	DEFERIDO
151	3060	MATHEUS CARVALHO DA SILVA MORAES	02/04/1989	10736136	19413103 SSP/MT	DEFERIDO
152	3673	MICHELLI KATIANI DE LIMA SANTOS	31/10/1990	10737927	147099029 SSMT	DEFERIDO
153	2564	MIKAELE SILVA KURIKI	06/02/1995	10735172	15938395 SSP-MT	DEFERIDO

154	2730	NAILSON PEREIRA DA SILVA	02/04/1984	10735338	6375900 SDSPE	DEFERIDO
155	3718	NATANI CAZZUNI GONÇALVES	19/07/1988	10738024	19444915 SSP/MT	DEFERIDO
156	211	NILVA PONCE DE LEMOS	23/09/1980	30032442	1420238-7 SSP/MT	DEFERIDO
157	3434	OLIVIA CECILIA CAZZUNI	15/05/1994	10737314	25860984 SEJSP MT	DEFERIDO
158	2729	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	16/06/1966	10735337	611219 SSP/MT	DEFERIDO
159	2766	OTÁVIO AUGUSTO DALTO FERRAZ	08/02/1990	10735374	16091396 SSPMT	DEFERIDO
160	3702	PABLO AUGUSTO DUARTE RIBEIRO	14/07/1987	10737966	16041372 SSP MT	DEFERIDO
161	2698	PALOMA NEVES DE OLIVEIRA	28/04/2000	10735306	29134935 SSP/MT	DEFERIDO
162	3287	PAMELA CAROLINE PEREIRA FEITOSA	08/03/2000	10736882	30580447 SSP-MT	DEFERIDO
163	464	PAMELA CRISLAINE BENACZ	29/09/1994	30032695	20039026 SSP/MT	DEFERIDO
164	3186	PAMELA DE LIMA PAES	12/07/1997	10736508	2560071-0 SSP/MT	DEFERIDO
165	2867	PAMELA DE OLIVEIRA PESSOA	01/07/1998	10735686	2729244-4 SSP/MT	DEFERIDO
166	575	PAMELA MIRELLA ALVES RIBEIRO	10/04/1993	30032806	21776768 SEJSP/MT	DEFERIDO
167	3726	PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO	05/08/1989	10738045	21236054 SSPMT	DEFERIDO
168	178	PATRICIA MENDES DOS SANTOS AZEVEDO	01/05/1991	30032409	21452814 SSPMT	DEFERIDO
169	1287	PATRICIA NETTO	03/06/1994	30033517	22396209 SSP	DEFERIDO
170	2561	PATRICIA SOARES DE MORAES	31/08/1989	10735169	20928602	DEFERIDO
171	1923	PAULA CRISTYNA COSTA CAMPOS RIBEIRO	02/02/1989	30034153	19945973 SSPMT	DEFERIDO
172	125	PAULO CESAR SANTANA	20/09/1983	30032356	13637851 SSP/MT	DEFERIDO
173	1012	PAULO RICARDO FRANÇA DA SILVA	09/05/1990	30033242	20715617 SSP/MT	DEFERIDO
174	3595	PEDRO TIAGO FERREIRA SANTOS	08/02/1993	10737677	25882660 SSP	DEFERIDO
175	2638	PRISCILA EMILY MARQUES ARRUDA	20/07/1989	10735246	18305628 SSP MT	DEFERIDO
176	3609	QUEILA RAMOS BATISTA	14/10/1980	10737691	13780905 SSP-MT	DEFERIDO
177	2589	RAFAEL ALVES DA SILVA	30/06/1994	10735197	21927219 SSP/MT	DEFERIDO
178	2755	RAFAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA	13/04/1998	10735363	28045262 SSPMT	DEFERIDO
179	3147	RAMIR RAEL CORDEIRO DE SOUZA	30/04/1994	10736461	2332568-2 SSP/MT	DEFERIDO
180	2770	RAQUEL MARIA SANTOS	09/02/1979	10735381	38189843 SSP/SP	DEFERIDO
181	215	REGILENE MARIA DA SILVA	16/03/1981	30032446	12699659 SSP MT	DEFERIDO
182	592	RENATA BRUNA LUCAS DA SILVA	29/11/1996	30032823		DEFERIDO
183	3438	RENATO MOREIRA DE CAMPOS	24/11/1984	10737339	13491253 SSP-MT	DEFERIDO
184	3181	RHUAN CEZAR NAVES	12/05/1999	10736503	2738732-1 SSP/MT	DEFERIDO
185	2043	RINALDO PRATES	22/04/1972	30034296	835103 SSP MT	DEFERIDO
186	2575	RODRIGO SOUZA DA SILVA	02/03/1992	10735183	2035690 SSP MT	DEFERIDO
187	3648	ROGÉRIO DA SILVA LEMES	16/11/1985	10737846	14609541 SSP	DEFERIDO
188	3663	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14/03/1971	10737876	14807351 SPMT	DEFERIDO
189	3512	ROSILENE DE SOUZA BALBINO MELO	11/07/1983	10737483	19011024 SSP MT	DEFERIDO
190	3341	ROZELLY PEREIRA DA SILVA	27/03/1987	10737090	19027664 SSPMT	DEFERIDO
191	3712	SABRINA DIENIFFER DOS SANTOS RIBEIRO	25/06/1994	10738004	25326457 SSP	DEFERIDO
192	1508	SABRINA ESTEVÃO BATISTA	12/07/1994	30033738	18495311 SSP	DEFERIDO
193	3212	SÂMILA GABRIELE BERNARDES	26/02/1998	10736607	23777842 MT	DEFERIDO
194	3729	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA	30/06/1973	10738048	32012845 SSP/MT	DEFERIDO
195	914	SARA LUCIA SANTANA	07/01/1975	30033144	10810951 SSP/MT	DEFERIDO
196	3206	SARA SALVADOR DE LIMA	13/02/1999	10736576	28105079 SSP	DEFERIDO
197	406	SEBASTIANA DE OLIVEIRA GOMES	20/11/1972	30032637	422.925 SSP/RO	DEFERIDO
198	3603	SELIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	30/10/1975	10737685	10758283 SSP/MT	DEFERIDO
199	2639	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	19/02/1989	10735247	19121741 SSPMT	DEFERIDO
200	3056	SIMONE FOGACA MACHADO	15/04/1982	10736131		DEFERIDO
201	2590	SINDOVAL JOSE DA SILVA FILHO	17/12/1998	10735198	22711805 SSP	DEFERIDO
202	358	SIRLEIA DA SILVA PEREIRA	13/04/1987	30032589	001440709 SSP/MS	DEFERIDO
203	2255	SIRLENE RODRIGUES	17/04/1969	30034538	0603077-7 SSP/MT	DEFERIDO
204	3239	SONIA MARIA DA SILVA	07/04/1968	10736798	02919940 S-S-P	DEFERIDO
205	2598	STEFFANY KATHIUCY PRAXEDES DA SILVA	10/09/1997	10735206	2478157-6 SSP-MT	DEFERIDO
206	2752	SUELI ROSA GRANADA	25/02/1979	10735360	12985686 SSPMT	DEFERIDO
207	1895	SUELLEN APARECIDA DA SILVA	22/09/1993	30034125	18075967 SSP	DEFERIDO
208	3400	SUELY CHAVES DO NASCIMENTO	26/11/1993	10737191	24779598 SEJUSP	DEFERIDO
209	142	TALLES MATHEUS DA SILVA SAMPAIO	05/07/1998	30032373	26533618 SEJSPMT	DEFERIDO
210	3217	TATIELE DA SILVA MOREIRA	21/04/2000	10736619	27291073 SSPMT	DEFERIDO
211	1932	THAIS CUNHA OLIVEIRA	22/02/1995	30034162	207585192-0 SSP-MT	DEFERIDO
212	235	THAIS DE ARRUDA SAMPAIO	05/09/1997	30032466	21839123 SSPMT	DEFERIDO
213	3226	THAIS FERNANDA CAPELUPPI GONCALVES	03/09/1994	10736684	2171994-4 SSP/MT	DEFERIDO
214	2701	THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA	26/04/2000	10735309	26666057 SSP MT	DEFERIDO
215	3706	THAYLA GOMES DOMINGOS	05/10/1992	10737971	23780690 SEJUSP MT	DEFERIDO
216	2119	VALQUIRIA MOREIRA DE LIMA	12/09/1984	30034378	17005787 SSP MT	DEFERIDO
217	1312	WAGNER FERREIRA GONÇALVES	12/05/1975	30033542	08169349 SSP/MT	DEFERIDO
218	2511	WAGNER MELO VIEIRA	24/08/1995	10735119	24241822 SJSP	DEFERIDO
219	2934	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	03/03/1994	10735857	22499601 SSP/MT	DEFERIDO
220	3653	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	30/04/1989	10737853	18673945 SSPMT	DEFERIDO
221	3602	YAGO MARRAN CENTENO	03/10/1992	10737684	10314738-7 SSP MT	DEFERIDO
222	3722	ZILDA DA PENHA BERNARDO	11/10/1971	10738030	08109036 SSP/MT	DEFERIDO
223	2690	AGATHA CHRISTIE DANTAS SILVA	02/01/1991	10735298	2170511-9 SSP	INDEFERIDO
224	2879	ALDINEIA RODRIDUES ANGOLA	18/09/1983	10735705	17497442 SSP	INDEFERIDO
225	2818	ALEFF HENRIQUE DE ANDRADE GONÇALVES	17/03/1994	10735592		INDEFERIDO
226	3271	ALESANDRA RIBEIRO DA SILVA	20/05/1994	10736844		INDEFERIDO
227	3637	ALESSANDRA DA SILVA FONTES	09/03/1986	10737789		INDEFERIDO

228	3277	ALICE FATIMA DA SILVA	02/06/1974	10736853		INDEFERIDO
229	2303	ALINE CRISTINA DOS SANTOS	23/09/1993	30034586	23540796 SSP	INDEFERIDO
230	2593	ALLINY DUARTE FELIX	13/01/1998	10735201	22908862 SSPMT	INDEFERIDO
231	2903	AMABLY STEINHOWSER MARTINS MACHADO TRISTÃO	06/08/1994	10735773	19927703 SSP/MT	INDEFERIDO
232	2678	ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARAES	13/07/1993	10735286	16392353 SSP/MT	INDEFERIDO
233	3476	ANA KAROLINY CARVALHO SILVA	15/09/1994	10737445	2538480 SSP/MT	INDEFERIDO
234	3764	ANA PAULA BARBPSA	13/02/1993	10738109	24135178 SSP/MT	INDEFERIDO
235	2475	ANA PAULA SENABIO DE MORAIS	02/06/1990	30034758	18693415 SSP/MT	INDEFERIDO
236	1224	ANA PAULA VILL	13/01/1986	30033454	1539385-2 SSPMT	INDEFERIDO
237	3243	ANDREIA PEREZ EVANGELISTA	24/10/1984	10736806	14646056 SSP	INDEFERIDO
238	1561	ANDRESSA GABRIELA KNOPF DOS SANTOS	07/08/1986	30033791	28484843 SESP/MT	INDEFERIDO
239	120	ANDRIELLY SANTANA SANTOS DA SILVA	10/07/1991	30032351	21973571 SESP	INDEFERIDO
240	3381	APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE	22/11/1984	10737172	18157181 SSP/MT	INDEFERIDO
241	2664	APARECIDA MARIA DA LUZ	05/11/1979	10735272	30129112 SSP/SP	INDEFERIDO
242	2716	ARAIELLY PRZYCZYNSKI RODRIGUES	23/02/1995	10735324	1551530481 SSP BA	INDEFERIDO
243	2364	ARIELY KETINY ALVES DE MELO	17/12/1995	30034647	24676128 SEJUSP	INDEFERIDO
244	2979	BILLY MANOEL DO NASCIMENTO	10/09/1993	10735930	25449214 SSP	INDEFERIDO
245	2640	BRAYAN DE SOUZA RODRIGUES	17/12/1994	10735248	23055227 SSP/MT	INDEFERIDO
246	3394	BRUNA LETÍCIA AMORIM DE OLIVEIRA	22/08/1993	10737185	24245810 SSP/MT	INDEFERIDO
247	3173	BRUNA PAOLA FRANCO OVELAR	30/01/1998	10736487	27041557 SESP MT	INDEFERIDO
248	2601	BRUNO FERREIRA DA SILVA	29/05/1998	10735209	28015142 SSESPMT	INDEFERIDO
249	2791	CAMILA DE MELLO ADRIANO	05/03/1993	10735479	20720394 SSP/MT	INDEFERIDO
250	1448	CAMILA JANAINA DA SILVA	04/06/1997	30033678	21659150 SSP	INDEFERIDO
251	2784	CAMILA KATHARINE DOS SANTOS PEREIRA	23/10/1997	10735463	27719332 SSP/MT	INDEFERIDO
252	2902	CECILIA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	20/11/1984	10735772	16596595 SSP MT	INDEFERIDO
253	351	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	24/05/1983	30032582	14758970 SSP	INDEFERIDO
254	1440	CLEIDIANE DOS PASSOS OLIVEIRA	05/06/1995	30033670	25469998 SSP MT	INDEFERIDO
255	3351	CLESIOMAR FERREIRA DA SILVA	18/11/1977	10737115	29460468 SSSPMT	INDEFERIDO
256	137	CLÉVEA ROSSANA FERREIRA DA SILVA	25/04/1981	30032368	53.515.024-6 SSP/SP	INDEFERIDO
257	3222	DAIANE FERNANDES FREITAS	24/04/1985	10736644	14965445 SSP/MT	INDEFERIDO
258	3012	DANIELA ALVES DA SILVA	06/02/1992	10735965	22588201 SSPMT	INDEFERIDO
259	3338	DANILO QUERINO DE CASTRO	11/07/1997	10737087	25511777 SSPMT	INDEFERIDO
260	2452	DEUSELI BESERRA DE OLIVEIRA	13/07/1987	30034735	18978606 SSP/MT	INDEFERIDO
261	2660	DIANA TEREZINHA TRINDADE SANTOS	27/12/1987	10735268	1783914-9 SSP/MT	INDEFERIDO
262	3360	DIEVERSON RAFAEL DA SILVA SANTOS	09/06/1999	10737151	2389737-6 SSMT	INDEFERIDO
263	1589	EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO	16/04/1993	30033819	23447290 SSP/MT	INDEFERIDO
264	3574	EDSON CAICARA DA SILVA JUNIOR	20/06/1985	10737656	14577615 SSP	INDEFERIDO
265	2788	EDYLAINE AVELAR GIACON SANSON	15/12/1988	10735476	434561204 SSP	INDEFERIDO
266	2956	ELAINE BASILIO SILVA	04/11/1999	10735899	26629779 SSP/MT	INDEFERIDO
267	3344	ELAINE NEVES DE OLIVEIRA	19/09/1987	10737098	1905851-9 SSP/MT	INDEFERIDO
268	3099	ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	30/03/1980	10736283	12592501 SSP/MT	INDEFERIDO
269	846	ELIANE SIMONE CRISTALINO	01/04/1987	30033076	1901148 SSP/MT	INDEFERIDO
270	2936	ELIZANGELA AGUIAR MATIAS	04/09/1986	10735860	18542280 SSP/MT	INDEFERIDO
271	3359	ELOISE DE OLIVEIRA MAMORÉ	28/03/1993	10737150	2476724-7 SEJUSP	INDEFERIDO
272	2644	EMANOEL LUCAS ADILES DE SOUZA	26/11/1999	10735252	24372757 SSP	INDEFERIDO
273	3478	EMANUELE CRISTINE GONÇALVES DE ALENCAR	28/08/1992	10737447		INDEFERIDO
274	2682	ERIC CELESTIAL COSTA E SILVA	13/12/1993	10735290	22465189 SSPMT	INDEFERIDO
275	3203	ERICA SOUZA DE OLIVEIRA	08/12/1991	10736557	21591245 SSP	INDEFERIDO
276	2896	ERICK GABRIEL DE SOUZA FERREIRA	08/12/1998	10735744	29446783 SESP - MT	INDEFERIDO
277	2522	ÉRICK RIBEIRO	28/10/1995	10735130	26435802 SSP	INDEFERIDO
278	3223	EVELYN MILLENA RODRIGUES PEREIRA	30/03/1994	10736657	25297198 SJSP	INDEFERIDO
279	3709	FABIANA APARECIDA RUBINI	23/08/1985	10737988	16937210 SSPMT	INDEFERIDO
280	3608	FABIANA MELO CORREA	08/02/1994	10737690	5671316	INDEFERIDO
281	3334	FABIO LUIZ MULETA	18/06/1980	10737083	11597690 SSPMT	INDEFERIDO
282	3285	FABYTIELLE REIS SALES	20/12/1993	10736876	22676740 SSPMT	INDEFERIDO
283	2595	FRANÇOISE MENDES DA SILVA	01/01/1980	10735203	12342092 SSP MT	INDEFERIDO
284	3090	GABRIEL HILQUIAS FERNANDES GOMES	07/06/1999	10736216	27474631 POLITEC	INDEFERIDO
285	912	GENETON COSTA MEDEIROS	17/09/1995	30033142	2801424-3 SSP/MT	INDEFERIDO
286	3522	GISELE SANTOS PEREIRA	13/03/1991	10737525	24217786 SSP MT	INDEFERIDO
287	3752	GLAUBIA TALITA DE OLIVEIRA PEGO DOS SANTOS	14/12/1990	10738090	22274847 SSP-MT	INDEFERIDO
288	2527	GLAUCIA NAYARA PACHECO DE ARAUJO	08/04/1995	10735135	25775359 SSP	INDEFERIDO
289	3694	GUILHERME ARAUJO DA SILVA	22/04/1992	10737958	3729120 PB	INDEFERIDO
290	3390	GUILHERME HENRIQUE SILVA DONATO	25/07/1995	10737181	24143936 SSPMT	INDEFERIDO
291	2735	HADJANINY VALERYE DE FRANÇA SILVA	08/02/1991	10735343	21516065 SSP MT	INDEFERIDO
292	2821	HELOISA SCHMITT ALVES	17/01/1999	10735596	28088743 SSP	INDEFERIDO
293	2866	INGREDD MAYELEE CAMPO ARRUDA	18/08/1995	10735685	25993720 SSP	INDEFERIDO
294	2923	INGRID KARLA CORRÊA	22/04/1993	10735832	19432526 SSP/MT	INDEFERIDO
295	2552	ISABELLA CHIMELLO	30/11/1994	10735160	23222123 SSP/MT	INDEFERIDO
296	3621	ITHALO GIORGH ALVES SOARES	05/06/1997	10737703	27474860 SSP	INDEFERIDO
297	3045	IVALDO PARECI	01/05/1979	10736109	14174197 SSP	INDEFERIDO
298	3352	JACKELINE MORAIS MACHADO	28/08/1995	10737117	22546359 SSP	INDEFERIDO
299	3109	JAFFESON CEZAR DE GODOI	23/11/1988	10736391	20563434 SSP/MT	INDEFERIDO
300	2662	JANETE LIMA CEARA	01/01/1979	10735270	13863363 SESP	INDEFERIDO
301	3063	JAQUELINE COUTO BEZERRA	18/12/1993	10736139	22225790 SSP-MT	INDEFERIDO

302	3065	JAQUELINE SILVA DE ALMEIDA	29/04/1996	10736143	1494834570 SSP	INDEFERIDO
303	2773	JENER REGGIANI MALTEZO	21/09/1996	10735394	26519712 SSPMT	INDEFERIDO
304	3106	JEVERSON CONCEIÇÃO DE JESUS	11/08/1994	10736363	20039018 SSP MT	INDEFERIDO
305	3282	JOÃO VITOR RIUBEIRO DA SILVA	16/02/1999	10736873	24781983 SESP MT	INDEFERIDO
306	45	JOSANA RODRIGUES DE SOUZA	29/05/1992	30032276	21925593 SSP/MT	INDEFERIDO
307	2789	JOSENILTO ROSA DE JESUS	04/08/1978	10735477	1110236-5 SJ/MT	INDEFERIDO
308	2331	JOSIANE CORDEIRO MACHADO RODRIGUES	15/07/1986	30034614	1397596 SSDC	INDEFERIDO
309	3044	JULIA CASTRO FERREIRA	05/12/1999	10736097		INDEFERIDO
310	2610	JULIANA APARECIDA DAS NEVES RUIZ	10/02/1998	10735218	28629469 SSP-MT	INDEFERIDO
311	3311	JULIANA BERTHOLDI	05/10/1987	10736927	19090030 SSP MT	INDEFERIDO
312	3329	JULIANA FLAUZINO DOS SANTOS	26/04/1987	10737016	20282079 SSPMT	INDEFERIDO
313	2847	JULIANO LOPES DA SILVA	01/09/1985	10735666	14295067 SSP	INDEFERIDO
314	3545	JULIEMERSON DA SILVA LOPES	01/03/1974	10737615	14242010 SSP	INDEFERIDO
315	2559	JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO	10/05/1989	10735167	21624097 SSP	INDEFERIDO
316	3023	KAMILA DOS SANTOS BARAÚNA	03/05/1998	10735977	28457595 SESP	INDEFERIDO
317	2600	KAREN ALVES BANDEIRA	21/09/1996	10735208	25600605 SEJUSP	INDEFERIDO
318	3349	KARINA ASCARI SOUZA	15/06/1994	10737111	25847902 SSP/MT	INDEFERIDO
319	2740	KATIA FERNANDES DE LIMA	14/11/1988	10735348	20282419 SSPMT	INDEFERIDO
320	3734	KELEM FABIANA CASTURINO	24/08/1981	10738062	87152154 SESP/PR	INDEFERIDO
321	3171	KEZIA COUTO BEZERRA	30/04/1989	10736485	1874220 SSP/MT	INDEFERIDO
322	3774	KHAUANA KRISTINA ALMEIDA SILVA	24/03/1995	10738135	18692017 SSP	INDEFERIDO
323	3781	KIMBERLY CAMPOS DOS SANTOS	20/10/1993	10738146	23499001 SSPMT	INDEFERIDO
324	3315	LAIS CAROLINA GARCIA XAVIER DOS SANTOS	25/07/1993	10736936	636385310	INDEFERIDO
325	3027	LARISSA CAROLINE CARVALHO	15/09/1993	10736048	21308527 SSP/MT	INDEFERIDO
326	2377	LARISSA VIEIRA DUARTE	30/01/1994	30034660	22738460 SSP/MT	INDEFERIDO
327	3742	LEONARDO JOSÉ CHAVES	01/12/1993	10738071	23529539 SEJSP MT	INDEFERIDO
328	1800	LIGIA ANTONIA APODONEPA	28/10/1988	30034030	18930980 SSP	INDEFERIDO
329	2627	LILIA ALVES DE SOUZA	28/01/1983	10735235	12777955 SSPMT	INDEFERIDO
330	3219	LORIANY MONICK FERREIRA DE OLIVEIRA	30/11/1997	10736637	23572892 SEJESP-MT	INDEFERIDO
331	2679	LUAM ROBSON ALENCAR OLIVEIRA	27/07/1993	10735287	22523219 SSP	INDEFERIDO
332	1350	LUANA MARTINS DANTAS	27/05/1998	30033580	27945510 SSP	INDEFERIDO
333	3591	LUCELIA DA SILVA RODRIGUES	25/05/1994	10737673	24637777 SSP MT	INDEFERIDO
334	2700	LUCIANE MARIA SABEDOPT DE OLIVEIRA	21/11/1979	10735308	10326880 SSPMT	INDEFERIDO
335	3667	LUCILENE DESIDERIO	22/10/1977	10737916	11385880 SJMT	INDEFERIDO
336	2838	LUCINETE SANTOS DE ALMEIDA	03/07/1983	10735644	16500245 SSPMT	INDEFERIDO
337	2487	LUCKY CAMPOS SILVA	23/01/1980	30034770	13127438 SSP MT	INDEFERIDO
338	3141	LUIZ CARLOS COSTA FIGUEIREDO	31/01/1992	10736455	20995326 SSPMT	INDEFERIDO
339	3289	MARCIO DA SILVA CEBALHO	16/09/1982	10736886	14147106 SSPMT	INDEFERIDO
340	1103	MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER	04/01/1994	30033333	23590955 SSP MT	INDEFERIDO
341	189	MARCOS ROGERIO PESSOA	07/04/1989	30032420	460337956 SSP	INDEFERIDO
342	1843	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	10/05/1983	30034073	1817441-8 SSP/MT	INDEFERIDO
343	2536	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	28/03/1985	10735144	13884514 SSP	INDEFERIDO
344	2101	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA DEOTI	20/12/1984	30034360	2268436-0 SSP-MT	INDEFERIDO
345	2432	MARIA ELIZABETE DA SILVA	10/12/1972	30034715	14757583 SESP	INDEFERIDO
346	1845	MARIANA GOMES GRANVILLE	25/09/1997	30034075	21840040 SSP/MT	INDEFERIDO
347	3268	MARIANA MOREIRA COUTINHO FERNANDES	02/09/1984	10736836		INDEFERIDO
348	2645	MAYCON GOMES DE OLIVEIRA	30/04/1988	10735253	16063414 SSP/MT	INDEFERIDO
349	2858	MAYHARA LUANA DA SILVA GIRARDI	18/11/1994	10735677	23331143 SSP/MT	INDEFERIDO
350	2410	MICHELE DE OLIVEIRA	16/04/1985	30034693	17465575 SSP	INDEFERIDO
351	1869	MICHELE GUEDES RODRIGUES	29/03/1994	30034099	17975433 SSP MT	INDEFERIDO
352	810	MIGUEL SANTOS PEREIRA	25/02/1992	30033040	481501411 SSP SP	INDEFERIDO
353	3250	MIRIELE CRISTINA PEREIRA CABRAL	24/02/1993	10736813	24751774 SSPMT	INDEFERIDO
354	3073	MONICA MARQUES DE ARRUDA	15/07/1993	10736187	18738192 SEJSP/MT	INDEFERIDO
355	3283	NATALY RIBEIRO DA SILVA	28/01/2000	10736874	2684617-9 SSP	INDEFERIDO
356	2759	NATANA MARIA MENDES MACHADO RODRIGUES	28/09/1990	10735367	2155100-6 SSP	INDEFERIDO
357	3270	NICOLI DE OLIVEIRA GALLEGO	02/03/1998	10736843		INDEFERIDO
358	3432	PAMELA OLIVEIRA DE SOUZA	08/04/1996	10737309	25816829 SSP	INDEFERIDO
359	2721	PAULO ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	23/05/1995	10735329	22640320 SSPMT	INDEFERIDO
360	2895	RAFAELA GOMES DOS SANTOS	16/05/1995	10735742	24687413 SSPMT	INDEFERIDO
361	3370	RAMURIEL AUGUSTO BEZERRA STUCHI	29/04/1995	10737161	22083243 SSP	INDEFERIDO
362	2852	RAQUILEIA ROCHA CORREA	02/10/1990	10735671	19373015 SSP MT	INDEFERIDO
363	3259	REJANE SILVA DOS SANTOS	17/09/1984	10736822	17700353 SSP/MT	INDEFERIDO
364	3272	RENATO FERREIRA DE ALMEIDA	14/09/1992	10736846	18974589 SSP/MT	INDEFERIDO
365	2832	RENATO LOURENÇO FERREIRA JUNIOR	25/09/1998	10735631	25102559 SSPMT	INDEFERIDO
366	2514	RHAUL NERY CAMPOS	12/04/1997	10735122	1752108-4 SSP	INDEFERIDO
367	2857	ROBERTA FLÁVIA CIPRIANO MACHADO	10/12/1990	10735676	452211177 SSP/SP	INDEFERIDO
368	3347	RODRIGO DE OLIVEIRA AMADO	21/02/1995	10737106	20472056 SSPMT	INDEFERIDO
369	2629	RONY DAS NEVES RUIZ	09/09/1993	10735237	22471464 SSP/MT	INDEFERIDO
370	3585	ROSIANE SANTANA DE ARRUDA	05/06/1990	10737667	24595152 SSP	INDEFERIDO
371	3563	SAMILLA DA SILVA CAMPOS	24/04/1986	10737645	16594029 SSPMT	INDEFERIDO
372	2995	SANDY LORRAYNE MENDES DE LARA MAGALHÃES	11/06/1994	10735948	21986592 SSPMT	INDEFERIDO
373	3297	SELMA ARRUDA DE SOUZA	14/05/1973	10736896	69317251 SSP PR	INDEFERIDO
374	895	SELMA MELO DA SILVA	25/02/2018	30033125	15094776	INDEFERIDO
375	3449	SERGIO RAMOS BARCELOS	22/09/1984	10737409	14268965 SSP	INDEFERIDO

376	3597	SIBEY GOMES AMADO	07/06/1999	10737679	2845344-1	INDEFERIDO
377	3592	SIDNEIA PEREIRA DE SOUZA	16/09/1982	10737674	17672368 SSPMT	INDEFERIDO
378	3611	SILVIO MOURA DA SILVA	25/12/1992	10737693		INDEFERIDO
379	1114	TAMILA DE CAMPOS COSTA	16/04/1997	30033344	24224863 SEJSP MT	INDEFERIDO
380	2993	TANARA SAIBERT MALLMANN	31/01/1993	10735946	10459170 SSP	INDEFERIDO
381	3415	TATIANE FRANCISCA DOS SANTOS	02/02/1985	10737232	16512928 SSP/MT	INDEFERIDO
382	2684	UBIRATAN DE OLIVEIRA FERREIRA	09/04/1987	10735292	21609241 SSP/MT	INDEFERIDO
383	3704	VALQUIRIA GOMES DORES	31/01/1997	10737968	27056520 SESP	INDEFERIDO
384	3084	VANDERLEIA CHERES DACHARIA	26/12/1979	10736209	1417758 SSP/MT	INDEFERIDO
385	3077	VANIA BATISTA MOREIRA	09/05/1989	10736197	199666705 MT	INDEFERIDO
386	2996	VERA APARECIDA DOS SANTOS	21/05/1957	10735949	05050631-0 IFP	INDEFERIDO
387	433	VERÔNICA ALVES DA SILVA	29/11/1993	30032664	24642959 SSP/AM	INDEFERIDO
388	2925	VITOR HUGO DE CAMPOS SOUZA	11/03/2000	10735834	26021919 SESP MT	INDEFERIDO
389	602	VIVIANI GRANADO DE OLIVEIRA	14/03/1975	30032833		INDEFERIDO
390	2891	WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	05/06/1998	10735723	3028313-2 SSP	INDEFERIDO
391	3168	WELES OLIVEIRA DA SILVA	10/03/1999	10736482	SSP	INDEFERIDO
392	2609	WENDALA RAFAELA SANTOS DA SILVA	14/07/1998	10735217		INDEFERIDO
393	2775	WESLEY FERREIRA DA SILVA	28/04/1993	10735398	71151 MTE	INDEFERIDO
394	3004	WEVERTON DOS SANTOS SILVA	28/10/1996	10735957	2657026	INDEFERIDO
395	3577	WHITH BRUNA SILVEIRA BORGES	01/06/1990	10737659	16521072 SSP - MT	INDEFERIDO
396	3321	ZILDA MARIA DOS SANTOS	06/05/1978	10737005	11600039 SSP MT	INDEFERIDO

1145-OPERADOR DE MAQUINA SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2932	ELIABE SILVA BARROS DOS SANTOS	26/02/2001	10735854		DEFERIDO
2	3039	JOSE MARIANO DA SILVA	12/07/1980	10736074	ooo866245 SSP/SP	DEFERIDO
3	3031	MAYKON ANTONIO CORDEIRO DE PAIVA	28/11/1991	10736059	24875503 10062010	DEFERIDO
4	3420	RENATO FERREIRA DE SOUZA	07/01/1982	10737265	13378767 SSP/MT	DEFERIDO
5	2992	CLERISNALDO TEIXEIRA DA SILVA	13/11/1987	10735945	2811120-6 POLITEC	INDEFERIDO
6	2565	RICARDO ROSA	01/01/1980	10735173	12944580 SSP	INDEFERIDO
7	2900	VENANCIO MARQUES DE SOUZA NETO	17/05/1986	10735748	15756114 SSP/MT	INDEFERIDO
8	3345	VINICIUS VIEIRA BRAVO	22/06/1997	10737103	22274359 SSP	INDEFERIDO

1146-MOTORISTA SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2876	BRUNO ROSA RODRIGUES	21/09/1990	10735701	17026075 SJSP MT	DEFERIDO
2	2330	CYNTHIA SILVA BARAGÃO	09/04/1987	30034613	17016339 SSP/MT	DEFERIDO
3	2547	EDILSON DUTRA FERNANDO	15/05/1989	10735155	21825980 SSP	DEFERIDO
4	2802	ELENILSON PEREIRA ALMEIDA	10/12/1988	10735503	21451788 SSP	DEFERIDO
5	2746	ERIKSON HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	08/10/1997	10735354	26534096 SSP/MT	DEFERIDO
6	3664	GENIVAL BERNARDINO DA SILVA	14/12/1976	10737879	1487982 SSPAL	DEFERIDO
7	2906	JOSE GONÇALVES VIEIRA	24/09/1983	10735776	14857057 SSP MT	DEFERIDO
8	3488	JUSSUEL REIS DE PAIVA	18/02/1988	10737463	20929242 SSP/MT	DEFERIDO
9	2893	MARCELO DA SILVA MOURA	15/03/1988	10735736	20663030 SSP/MT	DEFERIDO
10	363	MARCIO HENRIQUE TOLOI FERREIRA	11/01/1981	30032594	13400606 SSPMT	DEFERIDO
11	2680	RAFAEL VALDOMIRO DE OLIVEIRA	30/06/1997	10735288	29612934 MT	DEFERIDO
12	3578	VITOR HENRIQUE FONTANA	18/06/1981	10737660	15446913 SSP	DEFERIDO
13	3624	ATEIR APARECIDO DE SOUZA FERREIRA	04/06/1976	10737707		INDEFERIDO
14	3195	CARLOS EDUARDO FERREIRA E PORTO	06/04/1993	10736526	22675981 SSPMT	INDEFERIDO
15	2717	CRISTIANO DE SOUZA LOBO	02/07/1987	10735325	18153887 SSP MT	INDEFERIDO
16	1808	DIEGO DA SILVA HIRT	28/07/1990	30034038		INDEFERIDO
17	3035	FERNANDO QUADROS	11/01/1958	10736066	1660712 SSP PR	INDEFERIDO
18	2525	GUSTAVO ALCINDO PEREIRA	15/08/1993	10735133	22661387 SSPMT	INDEFERIDO
19	3232	LEANDRO BELEM DE SOUZA	16/03/1982	10736714	15478963 SSP/MT	INDEFERIDO
20	2739	LUISMAR MARCELO DE OLIVEIRA	19/10/1967	10735347	596250 SSP	INDEFERIDO
21	2325	MARCIA APARECIDA GUIMARAES	25/02/1976	30034608	844142 SSP-MT	INDEFERIDO

1147-INSTALADOR DE REDE SAMAE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3348	AMADEU MESSIAS JULIATO	09/01/1970	10737109	07364130 SSP/MT	DEFERIDO
2	3682	FERNANDO DO NASCIMENTO FERREIRA	04/07/1989	10737944	24415235 SSP MT	DEFERIDO
3	3530	GILBERTO ALMEIDA FARIA LIMA	04/11/1994	10737585	2357974-9 SSPMT	DEFERIDO
4	3618	JOSE AYRON VENTURA GONCALVES FERREIRA	17/07/1995	10737700	20373562 SSP	DEFERIDO
5	2776	MANOEL MESSIAS PONTES LIMA	19/12/1988	10735400	2474991 SSP	DEFERIDO
6	2509	MIGUEL GNOATTO	04/12/1971	10735117	48865 SSP-RO	DEFERIDO
7	3431	PAULO HENRIQUE DA SILVA	20/05/1993	10737308	2459386-9 SSP	DEFERIDO
8	284	RENAN TARGINO DA SILVA	28/02/1985	30032515	15769879 SSPMT	DEFERIDO
9	3052	ROBERTO DA ROCHA TAIRA	18/01/1989	10736127	17006120 SSPMT	DEFERIDO
10	3717	RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA	03/01/1989	10738023	17582130 SSP/MT	DEFERIDO
11	3725	SESLEY FERREIRA NUNES	26/10/1975	10738044	1267534 SESP/ES	DEFERIDO
12	1876	SILAS RODRIGUES COSTA	31/12/1970	30034106	13219154 SSP/MT	DEFERIDO
13	593	THIAGO JOSE DA SILVA	18/10/1986	30032824	2002004019185 SSP/AL	DEFERIDO
14	3500	TIAGO SOARES DINIZ	19/10/1997	10737472	SSP	DEFERIDO
15	3727	VANDERSON DOS SANTOS CAJADO	07/05/1999	10738046		DEFERIDO
16	2633	WALTER GOMES DE SOUZA	20/01/1964	10735241	503021 SSP-MT	DEFERIDO
17	1867	WALTER SANTOS SILVA	27/10/1963	30034097	14860660 SSP	DEFERIDO
18	3728	WILLIAM HENRIQUE REIS PAVÃO	09/06/1992	10738047	24119270 SEJUSP/MT	DEFERIDO

19	1015	ANDREY DREHMER MAYER	03/11/1998	30033245	24398772 SSP/M.T	INDEFERIDO
20	3089	EDILSON PINTO DA SILVA JUNIOR	02/06/1991	10736215	17038650 SSP-MT	INDEFERIDO
21	3130	GEANDERSON ARAUJO CAVALCANTE	26/04/1997	10736444	25186906 SEJSP MT	INDEFERIDO
1148-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA SAMAE						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	3535	ASSIS RICARDO DE SOUZA	07/06/1988	10737594	9750012 SSP	DEFERIDO
2	2909	DEVANILDO RODRIGUES	11/06/1983	10735793	13340166 SSP/MT	DEFERIDO
3	3699	FLAVIO NASCIMENTO FERREIRA	29/05/1985	10737963	18096794 SSPMT	DEFERIDO
4	3280	GUSTAVO FERREIRA BARBATO	22/12/1998	10736859	28105109 SSPMT	DEFERIDO
5	3371	JULIETE CORDEIRO RODRIGUES	13/06/1990	10737162	19509421 SSP MT	DEFERIDO
6	2831	LUCAS CAMPOS	14/11/1989	10735630	1758609-7 SSPMT	DEFERIDO
7	1085	LUCAS CORREIA DA SILVA	23/06/1999	30033315	25206273 SSP/MT	DEFERIDO
8	2714	TAIZA MARIA DE ANDRADE	28/02/1990	10735322	002787453 SSP	DEFERIDO
9	2911	VICTOR HUGO LEANDRO DA SILVA	11/06/2000	10735795	27988970 SESP	DEFERIDO
10	1830	WALTER SANTOS SILVA JUNIOR	27/02/1995	30034060	21871256 SSP	DEFERIDO
11	2894	CARLOS AUGUSTO SA OLIVEIRA	12/04/1992	10735740	22396667 SESSEG	INDEFERIDO
12	3326	DILEUZA MARIA DO NASCIMENTO	29/10/1984	10737011	15724620 SSP/MT	INDEFERIDO
13	298	DIVA ALVES RIBEIRO	10/11/1968	30032529	5925207 SSP/MT	INDEFERIDO
14	3374	JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO	21/06/1975	10737165	10211560 SSJ MT	INDEFERIDO
15	3629	JULIANNE ARRUDA GOMES BUENO	17/10/1993	10737734	1931384 SEJUSP MS	INDEFERIDO
1149-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE ESGOTO SAMAE						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**
1	3124	APARECIDO CARLOS DA FONSECA	11/05/1958	10736436	208111 SSP/MT	DEFERIDO
2	1782	BERKLOURDES MENDES FONSECA	28/04/1984	30034012	17465435 SSP/MT	DEFERIDO
3	1032	FABRÍCIO NUNES ALVES	01/12/1989	30033262	18523480 SSP/MT	DEFERIDO
4	3639	PABLO EMERSON DE SOUZA	24/05/1986	10737801	1884236-4 SSP/MT	DEFERIDO
5	3689	ROBSON INACIO DE JESUS	10/09/1992	10737953	21240639 SSPMT	DEFERIDO
6	165	WANDERSON ALMEIDA RAMOS	21/08/1988	30032396	17130492 SSP	DEFERIDO
7	3386	GABRIEL RAMOS RODRIGUES	22/11/1985	10737177	17852021 SSPMT	INDEFERIDO
8	2741	HIGOR BARROS ROECKER	28/01/1997	10735349	21871990 SSP	INDEFERIDO
379 -ODONTOLOGO-PSF						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SUTUAÇÃO**
1	3546	ADRIANA SCHMATZ	02/09/1993	10737617	22250050 SSP	DEFERIDO
2	3647	ANA PAULA SOUZA INOMATA	04/07/1987	10737845	18933130 SSPMT	DEFERIDO
3	2614	ANA PAULA ZORTEA HENCKEL	18/09/1995	10735222	2334149-1 MT	DEFERIDO
4	3137	ARETA CRISTINA MARQUES DO AMARAL	29/12/1984	10736451	14161788 SSP-MT	DEFERIDO
5	3144	BRUNA TALITA SOUZA	05/11/1994	10736458	5611012 SSP SC	DEFERIDO
6	3080	BYANCA BITENCOURT NEVES	24/05/1993	10736203	20898614 SSP MT	DEFERIDO
7	3042	CAIO CESAR SOUZA VIEIRA	24/10/1994	10736079	22581782 SSP MT	DEFERIDO
8	3759	CARINA DA ROSA	17/03/1993	10738104	22477500 SSP	DEFERIDO
9	3617	CARLA MICHELLY DA SILVA	10/09/1985	10737699	14788330 SSP/MT	DEFERIDO
10	3387	CRISTIANE SICATI CABALLERO DE MELO	27/04/1990	10737178	21622671 SSP MT	DEFERIDO
11	2642	DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	02/12/1992	10735250	22617710 SSPMT	DEFERIDO
12	3230	DAYANA PRISCYLLA DOS SANTOS ARTERO	27/10/1992	10736698	1961273-7 SSP	DEFERIDO
13	2670	EDINA MAUESKI	07/01/1985	10735278	17473713 SSP MT	DEFERIDO
14	2579	EMMANUELLE RIOS GUIMARÃES LOPES DA SILVA	12/02/1983	10735187	12018066 SSP/MT	DEFERIDO
15	2674	FLÁVIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	21/01/1983	10735282	1382954-8 SSP/MT	DEFERIDO
16	2929	HENRIQUE POOL PIZZI	11/08/1993	10735848	21231834 SSP	DEFERIDO
17	3332	IDA MARIA BATISTA PELUZIO	18/09/1978	10737081	1690661-ES SSP	DEFERIDO
18	3015	JAYNI GODOY DA SILVA	18/05/1994	10735968	8101408014 SJS/RS	DEFERIDO
19	3562	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	17/03/1981	10737644	1402468-3 SSP/MT	DEFERIDO
20	1273	JESSICA SOUZA SECCO	16/04/1991	30033503	20693370 SSPMT	DEFERIDO
21	2516	JHONNATAN KAIQUE DA SILVA RULIM	16/02/1993	10735124	20856865 SSPMT	DEFERIDO
22	3510	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	10737481	19823010 SSP/MT	DEFERIDO
23	2548	KAMILA TIBURCIO TORRES	20/09/1996	10735156	11863951 SEPC-AC	DEFERIDO
24	2816	KEILA MICHELE GROSS	07/04/1993	10735590	26666073 SSPMT	DEFERIDO
25	3024	LAURA LETICIA PINHEIRO BENEVIDES	22/12/1979	10735979	10894543 SJ/MT	DEFERIDO
26	2596	LUANA TAVARES SCARPATT	07/10/1996	10735204	22899901 SSP	DEFERIDO
27	3518	MARGARIDA MARIA SAMPAIO	18/09/1966	10737513	1503144 SSP GO	DEFERIDO
28	2611	MICHELLE LIRA LELES	23/01/1981	10735219	10884556 SSP MT	DEFERIDO
29	396	MONICA ZIMMER RAMBO	24/02/1987	30032627	1098776551 SJS RS	DEFERIDO
30	2651	MONIQUE EVELLYN AUGUSTA DA SILVA	25/02/1996	10735259	23980575 SEJUSP MT	DEFERIDO
31	3539	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	13/12/1985	10737599	17437172 SSP-MT	DEFERIDO
32	2762	PATRICIA APARECIDA MORALES	25/04/1991	10735370	21699593 SSP/MT	DEFERIDO
33	2921	PEDRO RICARDO NENEVE DOS SANTOS	08/10/1996	10735819	16633776 SSP	DEFERIDO
34	3777	POLIANA RODRIGUES SANCHES	16/10/1985	10738139	1584201-0 SSP-MT	DEFERIDO
35	2604	POLYANA PAULA MANGOLIN PRUDÊNCIO	15/05/1995	10735212	25859153 SSP MT	DEFERIDO
36	2574	PRISCILLA SCARPATT FIGUEIREDO	02/07/1993	10735182	22939776 SSP MT	DEFERIDO
37	2931	RENAN FELIPE GONÇALVES BERIGO	12/01/1997	10735852	22300694 SSP MT	DEFERIDO
38	3464	RODRIGO ROHENKOHL SILVA	23/09/1988	10737438	15925072 SSP MT	DEFERIDO
39	3674	RUBYANA SANTIAGO MALAQUIAS KLUSKOVSKI	27/05/1993	10737928	22514740 SSPMT	DEFERIDO
40	2889	SUZANA MIRANDA DOS SANTOS	22/08/1991	10735720	6484817 PC PA	DEFERIDO
41	3303	TACIANA DA SILVA LIMA	26/01/1991	10736906	20323034 SSPMT	DEFERIDO
42	2521	TALITA ANGELICA DE AZEVEDO	10/03/1988	10735129	6020 CRO	DEFERIDO

43	3792	TASSIA KEVLLIN RODRIGUES CASTANHEIRA	27/08/1993	10738194	22280936 SSP/MT	DEFERIDO
44	2663	TATIANE ALVES DE CARVALHO	24/04/1982	10735271	13258397 SSP MT	DEFERIDO
45	3308	THAINA ABADIA DA SILVA ALMEIDA	06/11/1997	10736918	2475566-4 SSP/MT	DEFERIDO
46	2924	THAINÁ PATRICIA FIUZA BAHR	01/11/1995	10735833	24814202 SEJUSP	DEFERIDO
47	2699	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	05/10/1983	10735307	3459626 SSP/DF	DEFERIDO
48	3119	VICTOR SALVIONI ARAGON	09/07/1993	10736423	21254176 SSP/MT	DEFERIDO
49	2907	ANA CAROLINE DA CUNHA MATIAS DE ALMEIDA	23/06/1993	10735777	19647131 SJSP MT	INDEFERIDO
50	3456	ANNA LAIRA MALAQUIAS SANTIAGO	26/05/1994	10737430	2514618-1 MT	INDEFERIDO
51	3534	DEIVID DA COSTA BRITO	08/02/1992	10737593	21284881 SSP/MT	INDEFERIDO
52	2668	HELOISA URIARTE BRAGA	23/11/1996	10735276	20895607 SSP MT	INDEFERIDO
53	3214	HENIA KAROLINA DOS SANTOS MENDES	31/05/1993	10736610	2121574-0 SSP	INDEFERIDO
54	3666	INDAYARA THAYNA DEL MAZZO TAVARES	29/11/1995	10737914	22901981 SSP MT	INDEFERIDO
55	3604	JESSICA CAMILLA MOULIN BOCKHORNY	14/11/1991	10737686	21505985 SSPMT	INDEFERIDO
56	2606	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	10/07/1976	10735214	M8308116 SSP	INDEFERIDO
57	3553	LONELI AMILE BECKER DA SILVA	25/08/1992	10737634	16975588 SSP/MT	INDEFERIDO
58	3215	LORRAYNE DA SILVA GREGORIO ELEUTHERIO	02/01/1994	10736612	22502327 SSP MT	INDEFERIDO
59	2519	MAISA BIANCA PEREIRA PIZZONI	15/05/1992	10735127		INDEFERIDO
60	2986	MATHEUS SOARES DE FREITAS	24/03/1995	10735938	23408154 SSPMT	INDEFERIDO
61	2697	NAYARA CRISTINA GEHRING PRIMAK GONÇALVES	20/07/1990	10735305	20453027 SSPMT	INDEFERIDO
62	3097	ROGÉRIO LISBOA EVANGELISTA DA SILVA LACERDA	06/04/1994	10736254	1608635-0 SSP/MT	INDEFERIDO
63	3192	RUAN DE CAMPOS MARQUES	11/01/1993	10736520	20862628 SSPMT	INDEFERIDO

380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2988	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	12/07/1980	10735941	14088045 SSP MT	DEFERIDO
2	259	ALGEMIRA CHAPARRO	23/09/1969	30032490	937084 SSP/MT	DEFERIDO
3	465	ALINE MACHADO DE SOUZA	05/09/1989	30032696		DEFERIDO
4	3306	ANA LUCIA VIEIRA ALVES	27/08/1988	10736913	21167591 SSP MT	DEFERIDO
5	3213	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	05/01/1975	10736609	1002468 SSPMT	DEFERIDO
6	3525	DIANA DA SILVA FREIRE	10/03/1991	10737546	21236321 SSPMT	DEFERIDO
7	2760	DIVINA LOPES DE SOUZA	22/02/1971	10735368	11874600 SSPMT	DEFERIDO
8	3180	EDILAINE PARREIRA FELIPE DE SOUZA	29/12/1976	10736502	10006940 SSP	DEFERIDO
9	3454	ELIANA DE SOUZA	22/04/1978	10737428	14268795 SSP MT	DEFERIDO
10	3784	ELIANE APARECIDA FERREIRA II	11/10/1984	10738153	17692458 SSPMT	DEFERIDO
11	3612	EMERSON PONCIANO DE ALMEIDA	05/06/1989	10737694		DEFERIDO
12	3583	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA	13/11/1990	10737665	2138755-9 SSP	DEFERIDO
13	3307	FRANCIELLEN ALVES TERENA	05/10/1989	10736914	2223109-9 SSP/MT	DEFERIDO
14	2798	GEICIELE RODRIGUES	06/04/1990	10735499	20171170 SSP/MT	DEFERIDO
15	3369	GEONILSON CAMARGO DOS SANTOS	27/03/1994	10737160	1141777 SSP/RO	DEFERIDO
16	3058	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	10736133	21598118 SSP-MT	DEFERIDO
17	3047	IANAEL BARBOSA PEREIRA RODRIGUES	21/05/1997	10736122	23034963 SSP	DEFERIDO
18	2570	INES MARTINS DE SOUZA	28/02/1984	10735178	16281284 SSP	DEFERIDO
19	2984	JIMMY CARTER GUERRA	11/04/1982	10735936	11557095 SSP MT	DEFERIDO
20	2526	JULIENE DE ALMEIDA JACOB	27/01/1983	10735134	17448026 SSPMT	DEFERIDO
21	3481	KAREN ROSELLA	20/01/1979	10737452	10509879 SSP NT	DEFERIDO
22	3786	KATIANA DE OLIVEIRA	29/01/1980	10738162	12346535 SJMT	DEFERIDO
23	198	KATIANE HOEPERS	08/09/1989	30032429		DEFERIDO
24	2945	LUCILENE VIEIRA	06/08/1977	10735873	15698904 SSP/MT	DEFERIDO
25	3299	LUCINEIA BENA	23/08/1980	10736898	14759012 SSP MT	DEFERIDO
26	2904	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	08/08/1992	10735774	23980982 SSPMT	DEFERIDO
27	3318	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	10/10/1980	10737000	13454676 SSP/MT	DEFERIDO
28	3696	MARIA MENDES PAIVA	16/09/1966	10737960	616704 SSP MT	DEFERIDO
29	1456	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	21/07/1976	30033686	10996478 SJ	DEFERIDO
30	3514	MARIA SANDRA DA CRUZ SANTOS	02/09/1983	10737486	1957567 SSP AL	DEFERIDO
31	236	MARLIENE SANTOS DE SOUZA	31/05/1968	30032467	754298 SSP/MT	DEFERIDO
32	779	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	16/12/1989	30033009	17855640 SSP/MT	DEFERIDO
33	2804	NATYLLA DA SILVA DUARTE	18/08/1998	10735526	7060172 SSP/PA	DEFERIDO
34	3554	ODAISA FERNANDES DA ROCHA	04/04/1987	10737635	17438233 SSPMT	DEFERIDO
35	2696	RICO MARCELO AGUILAR	19/01/1976	10735304	1055680/0 SSP/MT	DEFERIDO
36	3756	ROSANE TERESINHA DE SOUSA MARTINS	17/03/1999	10738096	13829831 SSP	DEFERIDO
37	2961	ROSÂNGELA SOARES DA COSTA	08/10/1983	10735911	16154564 PCEMG	DEFERIDO
38	1028	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	09/12/1965	30033258	31658342 SSP/MT	DEFERIDO
39	3745	ROZANIA ANDRADE DE ALMEIDA SANTANA	09/04/1976	10738075	11254866 SSPMT	DEFERIDO
40	3422	SABRINA PAULA DA SILVA	26/08/1992	10737267	25438565 SSPMT	DEFERIDO
41	1872	SAMARA PEREIRA DA SILVA	12/06/1986	30034102	2356768 SSPI	DEFERIDO
42	2830	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	10/03/1974	10735629	09352996 SSP MT	DEFERIDO
43	3437	SANDRA REGINA CAZZUNI	21/01/1969	10737338	07018673 SEJSP	DEFERIDO
44	3178	SILVANA MENEZES DE MORAES	01/02/1981	10736492		DEFERIDO
45	3680	VALQUIRIA MARTINS FERNANDES	17/07/1990	10737942	20380380 SSP-MT	DEFERIDO
46	2691	VANESSA PEREIRA VILELA	27/06/1990	10735299	93240790 SSPPR	DEFERIDO
47	3156	JOSLAINE CHIQUEZI DA SILVA	19/05/1992	10736470	21303622 SSPMT	INDEFERIDO
48	2545	ALINE ASSIS DE FREITAS	12/02/1992	10735153	21482152 SSP MT	INDEFERIDO
49	55	ANDREIA ROCHA TRINDADE	04/07/1984	30032286	17240450 SSP/MT	INDEFERIDO
50	3670	ARLETE DA CRUZ DE MIRANDA	22/02/1991	10737921	19831293	INDEFERIDO
51	105	DEBORA DUARTE NASCIMENTO	15/02/1982	30032336	128790185 DETRAN	INDEFERIDO

52	3405	DEGMAR FERNANDES RIBEIRO	27/04/1987	10737196	18816029 SSP MT	INDEFERIDO
53	3121	FABIANE PEREIRA DA SILVA	11/09/1996	10736425	23034483 SSP	INDEFERIDO
54	2692	FRANCIELE SOARES FERREIRA	10/03/1991	10735300	22601023 SSPMT	INDEFERIDO
55	2737	LUCIANA SILVA SOUZA	16/09/1980	10735345	000848604 SSPRO	INDEFERIDO
56	3134	MARIA BERNARDETE MOLLON RECH	08/09/1964	10736448	4005921-0 SSP/PR	INDEFERIDO
57	2689	MARLENE RIBEIRO DA COSTA	05/05/1974	10735297	980755 SSP	INDEFERIDO
58	2882	RAFAEL GOMES DA SILVA	16/11/1999	10735708	29423406	INDEFERIDO
59	2688	VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	11/08/1982	10735296	452705502 SSP/SP	INDEFERIDO
60	2553	VERA LUCIA DE LIMA	12/08/1974	10735161	28522656 SSP	INDEFERIDO

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3135	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	03/11/1988	10736449	19333790 SSP	DEFERIDO
2	3021	ADILSON FERREIRA PINTO	20/09/1977	10735974	15225437 SSP	DEFERIDO
3	3641	ADRIANA DO SOCORRO VINHAS EUGENIO	29/11/1968	10737824	1971156-5 SSP/MT	DEFERIDO
4	3750	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	19/01/1987	10738087	1642442-5 SSP/MT	DEFERIDO
5	3183	ALAIDE DOS SANTOS	22/11/1968	10736505	16276027 SSP	DEFERIDO
6	2615	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	10735223	537-297 SSP/MT	DEFERIDO
7	3101	AMARILDO ALMEIDA DE SOUZA	25/11/1982	10736285	3497828 SSP/DF	DEFERIDO
8	3523	ANA CLAUDIA DA SILVA COELHO	31/10/1973	10737526	736741 SSP/MT	DEFERIDO
9	3762	ANA FLAVIA RIBEIRO SILVA	09/04/1991	10738107	17381932 SSPMT	DEFERIDO
10	2949	ANA PAULA DA COSTA	25/03/1988	10735881	222040091 SSP/MT	DEFERIDO
11	3654	ANA RAQUEL ANTONIELLO	06/03/1980	10737854	13716417 SSP MT	DEFERIDO
12	3088	ANA VERGILIA CABRAL DE MELO	10/02/1977	10736214	10960619 SSJ/MT	DEFERIDO
13	3410	ANDERSON FABIANO PEREIRA	13/01/1982	10737203		DEFERIDO
14	3316	ANGELA MIRANDA	20/06/1974	10736937	958785 SSPMT	DEFERIDO
15	3291	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	25/02/1985	10736888	18044158 SSP/MT	DEFERIDO
16	2444	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	19/01/1999	30034727	23850418 SSPMT	DEFERIDO
17	2546	BIANCA FERREIRA DA SILVA	26/09/1996	10735154	27727661	DEFERIDO
18	3502	BRUNA RODRIGUES DA COSTA	09/10/1992	10737474	23277858 022	DEFERIDO
19	3737	BRUNO DESSBESSEL	21/11/1980	10738065	14367726 SSP MT	DEFERIDO
20	3782	CARMEM DURVALINA MARTINS	19/09/1973	10738151	08960917 SSP	DEFERIDO
21	3000	CLAUDETE BARBOSA LEITE	24/10/1965	10735953	789471	DEFERIDO
22	3276	CLEITIANE ALMEIDA DA SILVA	22/04/1988	10736852	2548112 SSPDF	DEFERIDO
23	1252	CRISTIANE DE CAMPOS MAGALHÃES	05/01/1995	30033482	24784516 SSP/MT	DEFERIDO
24	2768	DIVINA DA SILVA OLIVEIRA	16/05/1977	10735376	23755644 SSP/MT	DEFERIDO
25	3421	EDILEUZA CERQUEIRA MACIEL	29/04/1976	10737266	11069210 SSP MT	DEFERIDO
26	930	ELIANE APARECIDA RAMOS PEREIRA	10/12/1980	30033160	14260263 SSPMS	DEFERIDO
27	3601	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	03/08/1986	10737683	1569246 SSP/MT	DEFERIDO
28	3117	ELIZABETE FERNANDES DE OLIVEIRA	09/02/1978	10736422	29678198-8 SSP SP	DEFERIDO
29	3245	ELIZETE DOS REIS GONÇALVES COSTA	26/07/1983	10736808	MG-11.319.929 SSP/MG	DEFERIDO
30	2853	EVA ALMORONE DE AZEVEDO	11/12/1973	10735672	15849457 SSPMT	DEFERIDO
31	3484	EVA PIRES MOURA	10/08/1980	10737457	23560037 SSPMT	DEFERIDO
32	2970	FABIOLA BARBOSA ALVES	23/03/1990	10735921	21433623 SSP MT	DEFERIDO
33	3053	FRANCIELE NUNES BORGES	24/12/1992	10736128	24780200 SSP/MT	DEFERIDO
34	2892	GABRIELA TALITA BORGES	14/02/1989	10735725	192745721 SSP/MT	DEFERIDO
35	2820	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	07/10/1988	10735595	971304 SSP/RO	DEFERIDO
36	3472	GEMES MARIA DE FONSECA	03/09/1984	10737438	17913578 SSP/MT	DEFERIDO
37	2683	GILMARA DA ROCHA MENDES	21/03/1983	10735291	001306736 SSP/MS	DEFERIDO
38	3050	GILSIMAR DE SANTANA NEVES	16/09/1986	10736125	19478488 SSPMT	DEFERIDO
39	3314	GILSON DA SILVA FERREIRA	12/04/1982	10736935	15487253 SSP/MT	DEFERIDO
40	3541	GILVANIA MOREIRA BISPO	23/07/1985	10737603	31314023 SSP/MT	DEFERIDO
41	2780	HELOIZA POLYANNA NASCIMENTO	26/06/1996	10735445	19770308	DEFERIDO
42	2530	ILDA SOUZA DO VALE	29/03/1997	10735138	1242356-4	DEFERIDO
43	3175	INGRIDY IARA MIRANDA MARTINS	26/03/1996	10736489	2255132-8	DEFERIDO
44	2908	IVISON FLAVIO VIEIRA	26/10/1992	10735791	2227569-0 SSP/MT	DEFERIDO
45	2592	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	09/07/1994	10735200	515742 PTC/AP	DEFERIDO
46	3528	JANAINA DA SILVA DUARTE	13/06/1995	10737570	26221950 SSP MT	DEFERIDO
47	1013	JANE BRUNO DA CRUZ	28/08/1986	30033243	16700600 SSP/MT	DEFERIDO
48	2851	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS	31/12/1992	10735670	23498706 SSP	DEFERIDO
49	3515	JAQUELINE FERNANDES CARVALHO MAGALHAES	26/01/1995	10737487	5831933 SSP	DEFERIDO
50	3672	JESSICA APARECIDA RIBEIRO	17/01/1992	10737926	22727361 SSPMT	DEFERIDO
51	3582	JESSICA MAISE DOS SANTOS PEREIRA	22/12/1991	10737664	21271178 SSPMT	DEFERIDO
52	3526	JHONATAN DA SILVA PAZ CARVALHO	07/01/1997	10737547	2372441-2 SSP/MT	DEFERIDO
53	3165	JOANA FEITOSA DELMONDES	27/11/1983	10736479	15678857 MT	DEFERIDO
54	3083	JOSELIA RODRIGUES	07/08/1970	10736207	8135379 SSPSC	DEFERIDO
55	3477	JOSILEIDE SANTOS PEREIRA	30/04/1986	10737446	18563988 SSP MT	DEFERIDO
56	3174	JOYCE MORAIS SILVA	27/09/1999	10736488	28635469 SSP MT	DEFERIDO
57	180	JUCELENE VIANA BATISTA	24/05/1993	30032411	25071955 SSP-MT	DEFERIDO
58	3519	KESSILA THAYNA ROBERTO RAMOS	23/10/2000	10737516	21046834 SSPMT	DEFERIDO
59	3263	LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES	14/08/1979	10736826	12707023 SSP	DEFERIDO
60	1118	LAZARA RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	02/02/1974	30033348	1221469-8 SSP MT	DEFERIDO
61	3723	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	26/04/1991	10738042	21749833 SSP	DEFERIDO
62	3788	LUCIANA JOCRICIA APARECIDA DA SILVA	13/11/1990	10738183	22326510 SSP	DEFERIDO
63	3105	LUCINEZ BATISTA DA SILVA	20/01/1979	10736362	12197890 SSP/MT	DEFERIDO

64	3185	LUIZ CARLOS SCHULTZ	14/03/1962	10736507	2184895-5 SSPMT	DEFERIDO
65	2761	LUZIA DOS SANTOS COSTA VIEIRA	18/10/1978	10735369	17083117 SSPMT	DEFERIDO
66	3028	MADALENA DA SILVA PEREIRA	02/03/1966	10736055	20068913	DEFERIDO
67	2501	MAGLANA DE OLIVEIRA SILVA	23/02/1977	10735109	3802168 DGPC/GO	DEFERIDO
68	656	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	09/06/1985	30032886	18180310 SSPMT	DEFERIDO
69	3155	MARCIA RIBEIRO RODRIGUES	19/04/1974	10736469	16571312 SSP/MT	DEFERIDO
70	3022	MARCIA TANIA DE SOUZA	01/06/1973	10735976	984895 SSP MT	DEFERIDO
71	3531	MARIA AUXILIADORA SILVA SANTOS	04/10/1976	10737588	13874748 SSP	DEFERIDO
72	2782	MARIA DANIELLE PAZ SOARES	28/02/1989	10735455	33654980 SSP	DEFERIDO
73	2534	MARIA EVA APARECIDA HOEPERS	20/04/1985	10735142		DEFERIDO
74	3556	MARIA EVANGELISTA DE JESUS SOARES DA SILVA	21/02/1994	10737637	130793835 SSPPR	DEFERIDO
75	2910	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	15/06/1984	10735794		DEFERIDO
76	3757	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	03/09/1975	10738101	13853368 SSP/MT	DEFERIDO
77	3240	MARIA IDELMA SILVA ALVES	29/03/1965	10736799	650493 SSPMT	DEFERIDO
78	2772	MARIA JULIETA DA SILVA	18/07/1975	10735391	1052491-6 SSPMT	DEFERIDO
79	3550	MARIA TACIANA DA SILVA	12/05/1988	10737629	20121806 SSP/MT	DEFERIDO
80	2962	MARIA ZILDA ALVES BARBOSA NETO	25/03/1966	10735913	16352 MTE MT	DEFERIDO
81	3573	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	19/09/1976	10737655	1040435-0 SJMT	DEFERIDO
82	2702	MARILCE MENDES DA SILVA	11/10/1977	10735310	1118636-4 SJ MT	DEFERIDO
83	3006	MARILUCIA SCARIOT DOS SANTOS	18/04/1979	10735959		DEFERIDO
84	3343	MARINALVA MIRANDA	08/06/1974	10737096	1001798-4 MT	DEFERIDO
85	3136	MARLUCIA RODRIGUES	21/05/1988	10736450	20927800 SSP MT	DEFERIDO
86	3020	MARTA FERREIRA PINTO DOS REIS	10/08/1974	10735973	1817869 SSP	DEFERIDO
87	3761	MERILUCIA DA SILVA ANDRADE	26/11/1982	10738106	17586941 SSP	DEFERIDO
88	2870	NÚBIA NAFAELY FERREIRA DE MELO	10/12/1991	10735689	32864434 SE	DEFERIDO
89	3379	ODETE DUTRA DE ASSIS	20/07/1974	10737170	1674702-0 SSP	DEFERIDO
90	2805	RENATA DA SILVA	01/06/1994	10735529	22244807 SSPMT	DEFERIDO
91	595	RITA PEREIRA DE SOUZA SANDRIM	28/06/1973	30032826	15383040 SSPMT	DEFERIDO
92	3162	ROSANA HONORATO SALVADOR	20/05/1983	10736476	16216725 MT	DEFERIDO
93	213	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30032444	17406056 SSP	DEFERIDO
94	3561	ROSEANE VICENTE DA SILVA	22/05/1981	10737643	11617560 SSPMT	DEFERIDO
95	3123	ROSIMEIRE DE ALMEIDA FERREIRA	27/11/1977	10736434	1422465-8 SSP/MT	DEFERIDO
96	1352	ROSINEIDE DE SOUZA	12/03/1976	30033582	10509674 SSPMT	DEFERIDO
97	2901	ROSINETE SILVA OLIVEIRA	07/09/1981	10735769	1809014 SSPMT	DEFERIDO
98	2587	RUTE ROBERTA DOS SANTOS	27/12/1997	10735195	28821173 SSP	DEFERIDO
99	3182	SAMARA GONÇALVES DA SILVA	09/01/1991	10736504	18164242 SSPMT	DEFERIDO
100	3293	SILVANIA RODRIGUES LEDO	11/10/1978	10736890	331199130 SSPSP	DEFERIDO
101	93	SIRLEI APARECIDA PARO	08/04/1978	30032324	13400525 SSP/MT	DEFERIDO
102	3616	SIRLEI RIBEIRO DA SILVA	02/11/1977	10737698	17302951 03062003	DEFERIDO
103	3730	SIRLEIDE APARECIDA DA SILVA MARTINS	02/06/1982	10738049	16258550 SSP	DEFERIDO
104	3773	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	29/10/1981	10738133	15612139 SSP	DEFERIDO
105	3205	SOLANGE RAMOS DO CARMO	18/07/1981	10736565	12396060 SSP/MT	DEFERIDO
106	989	TALITA DEVANICA FAGUNDES	11/10/1988	30033219	18122515 SSP/MT	DEFERIDO
107	1725	TATIANY SOARES BATISTA	05/07/1995	30033955	28105125 SSP	DEFERIDO
108	3072	THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA	24/08/1993	10736186	20526199 SSP/MT	DEFERIDO
109	3444	VALERIA OLIVEIRA LARA	14/10/1986	10737378	17801737 SSP/MT	DEFERIDO
110	3269	VIVIANE APARECIDA FRANCO	01/01/1987	10736840	17277183 SSPMT	DEFERIDO
111	2919	WILLIAN RAMOS DO ESPIRITO	16/11/1974	10735816	1043318/0 SSP/MT	DEFERIDO
112	3491	YASMIM DOS SANTOS ARAUJO	06/01/1997	10737466	25149954 022	DEFERIDO
113	3193	ALÉX DIONATHAN DA SILVA SANTOS	21/04/1996	10736523	23043989 SSPMT	INDEFERIDO
114	3623	ANA CLAUDIA DA SILVA	18/09/1988	10737705		INDEFERIDO
115	3473	ANA LIGIA MUNHOZ	26/08/1972	10737439	001414171 SSP MS	INDEFERIDO
116	3406	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	31/05/1999	10737198	29005582 17/092014	INDEFERIDO
117	3305	ANA PAULA DAS DORES SILVA	30/07/1986	10736911	21838887 SSP/MT	INDEFERIDO
118	3197	ANANDA SILVA DIAS	06/12/1996	10736532	2518667-1	INDEFERIDO
119	3690	ANNA CAROLINA DIAAS DE SOUZA	09/12/1993	10737954	20514812 SSP	INDEFERIDO
120	2619	BRUNA DOS SANTOS FRADE	18/08/1990	10735227	18645747 SSP MT	INDEFERIDO
121	3378	BRUNA FAGUNDES DE SOUZA	07/05/1992	10737169	22125485 SSP/MT	INDEFERIDO
122	3376	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS	15/03/1991	10737167	2002576-9 SSP MT	INDEFERIDO
123	8	CHARLES BERTA	25/02/1976	30032239	844142 SSP	INDEFERIDO
124	2850	CLÁUDIA ALINE DA MOTA FUZARI	16/12/1993	10735669	1153941 SSP	INDEFERIDO
125	3246	CLEBER FERREIRA DA SILVA	11/09/1981	10736809	14754517 SSP MT	INDEFERIDO
126	3126	DANIELLEN DOS SANTOS BORGES	02/04/1998	10736438	28198689 SSPMT	INDEFERIDO
127	2632	DANUBIA MODESTO DA SILVA	15/11/1993	10735240	2461808-0 MT	INDEFERIDO
128	3493	DÉBORA ALVES PEÇANHA SOARES	22/06/1998	10737468	2856652 SSP MT	INDEFERIDO
129	2826	DOUGLAS VIEIRA DA SILVA	06/12/1990	10735601	21966559 SSPMT	INDEFERIDO
130	3743	ELAINE DOS SANTOS GUASSU	15/11/1989	10738073	17569273 SSP MT	INDEFERIDO
131	3785	ELIANE BACH ANDRADES	10/12/1982	10738154	18666019 SSPMT	INDEFERIDO
132	2479	ELIANE BRAGANCA	10/07/1980	30034762	1193442 SSP/MT	INDEFERIDO
133	3346	ELIANE PEREIRA COUTO	13/06/1977	10737104	10416900 SESP	INDEFERIDO
134	3064	ELIS REGINA PAZ DA SILVA	25/10/1975	10736141	1352.328 01/08/199	INDEFERIDO
135	2883	ELLEN THANILLA DE MELLO	07/12/1989	10735709	18000126 SSP/MT	INDEFERIDO
136	3138	ERICA DE SOUZA SILVA	14/12/1996	10736452	24100315 SSP	INDEFERIDO
137	3074	EVA VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA	12/04/2000	10736188	28841298	INDEFERIDO

138	3619	EVELYN MAINARA SANTOS CRUZ	16/04/2000	10737701	25230000	INDEFERIDO
139	3558	FATIMA DA GLORIA GOMES	31/07/1983	10737640	1880688-0	INDEFERIDO
140	3579	FELIPE PACHECO CAVALCANTE	07/10/1983	10737661	10848959 SSP/MT	INDEFERIDO
141	3176	FELIX JUNIOR GOMES DA SILVA	27/03/1997	10736490	22684468 003	INDEFERIDO
142	3638	FERNANDA KAROLINE DA SILVA MASCENA	17/03/1994	10737790	22503013 2709210	INDEFERIDO
143	2779	FRANCELIZIA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	28/09/1991	10735403	25235478 SESSEG	INDEFERIDO
144	3312	FRANCILANE DE ABREU	03/12/1983	10736933	31107907 SE	INDEFERIDO
145	3227	GRACIELE GUARNIERI	10/01/1994	10736693	SSP	INDEFERIDO
146	2806	HELENICE XAVIER MARTINS DA SILVA	03/08/1965	10735539	07666292 SSP/MT	INDEFERIDO
147	3313	HELLEN AMANDA CARDOSO PEREIRA	24/06/1996	10736934	1304513	INDEFERIDO
148	3687	HENRIQUE VINICIUS DA SILVA	24/09/1999	10737951	27786846 SSP	INDEFERIDO
149	2554	HUÉLIÇON PAGUNG DOS SANTOS	26/05/1996	10735162	30122490 SSP	INDEFERIDO
150	2703	IARA SANTIAGO DA SILVA	08/04/1993	10735311	22738592 SSPMT	INDEFERIDO
151	2999	IRENE DE JESUS BARBOSA	13/07/1975	10735952	1786774-6 SSPMT	INDEFERIDO
152	3211	ITALO RUAN SANTIAGO GONÇALVES	14/03/1995	10736601	22396080 SSP	INDEFERIDO
153	2654	JEAN CARLOS DE SOUZA PEREIRA	30/03/1994	10735262		INDEFERIDO
154	3679	JHENIFFER LUANA DA SILVA TURVHEN	06/10/1994	10737939	2476568-6	INDEFERIDO
155	2785	KARINA LIBARDI	02/09/1995	10735464	26094495 SSP	INDEFERIDO
156	2846	KAYQUE RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	30/11/1992	10735665	18992897 SSPMT	INDEFERIDO
157	986	KELLEN DA CRUZ DE LIMA RAIMUNDO	10/01/1997	30033216	19118410 MG	INDEFERIDO
158	3516	KELLY SILVA REZENDE	24/02/4092	10737489	20575726 MT	INDEFERIDO
159	2978	LAISI XAVIER DE OLIVEIRA	15/05/1995	10735929	25717359 SSPMT	INDEFERIDO
160	3225	LEIDIANE SANTOS MACEDO	04/03/1994	10736660	25929305 SSP/MT	INDEFERIDO
161	3153	LILIANE SOARES VIEIRA	21/10/1987	10736467	17649218 SSPMT	INDEFERIDO
162	3209	LUCIANA DOS SANTOS III	29/07/0198	10736585	19048106 SSP	INDEFERIDO
163	3244	LUCIENE PEREIRA QUEIROZ MARTINS	10/12/1972	10736807	487027 SSP/RO	INDEFERIDO
164	3538	LUCIMEIRE APARECIDA DE CARVALHO	18/07/1984	10737598	13227584 SSPMG	INDEFERIDO
165	2736	LUKAS BARBOSA BORGES THEREZA	30/03/0192	10735344	1237218-8 SSPMT	INDEFERIDO
166	2535	MAÍRA MARCHI SENA	08/12/1992	10735143	23141654 SSPMT	INDEFERIDO
167	3139	MARCIA MARIA RODRIGUES	14/06/1983	10736453	15568806 SSP MT	INDEFERIDO
168	3256	MARIA D CARMO DA SILVA	21/05/1969	10736819	154005 SSPDF	INDEFERIDO
169	3600	MARIA NILCE BISPO DOS SANTOS VALERIO	08/02/1975	10737682	13701823 SSP/MT	INDEFERIDO
170	3642	MARIA PAULA PEREIRA BARBOSA	30/09/2018	10737827	18543286 SSPMT	INDEFERIDO
171	3218	MARLENE ALVES RODRIGUES	17/05/1967	10736620	620234 SPMT	INDEFERIDO
172	2808	MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA	09/11/1970	10735568	13319698 MT	INDEFERIDO
173	3146	MATEUS FERREIRA PINTO	24/07/1975	10736460	145.236.20 SSP	INDEFERIDO
174	3363	MAYARA MUNIZ DE GOES	06/03/1991	10737154	20567103	INDEFERIDO
175	3607	MAYCKON ROSA DA SILVA	29/08/1999	10737689	24771180 SEJSP	INDEFERIDO
176	3384	NÉRICA SILVEIRA	25/05/1992	10737175	22270450 MT	INDEFERIDO
177	2183	NEUZA PEREIRA DA SILVA II	15/08/1976	30034442	1127421-2 MT	INDEFERIDO
178	3657	PAMELA EDUARDA VIEIRA DUARTE	03/06/1998	10737863	28204603 SSPMT	INDEFERIDO
179	3599	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	03/08/1986	10737681	17602769 SSPMT	INDEFERIDO
180	2649	PEDRO PAULO DE CAMARGO FILHO	22/06/1977	10735257	10096698 SSP	INDEFERIDO
181	2658	PRICILLA LOPES SOUZA	14/10/1992	10735266	20636318 SSP/MT	INDEFERIDO
182	36	RAFAEL VINICIUS FERREIRA COSTA	24/07/1998	30032267	22500820	INDEFERIDO
183	3224	RAFAELA MARIA FERREIRA SALES	15/09/1995	10736659	22395822 SSPMT	INDEFERIDO
184	2937	RAIANE ALVES DE FREITAS	06/10/1992	10735861	24665185 SEJSP MT	INDEFERIDO
185	275	REGIANE ALVES FEITOSA	04/02/1992	30032506	21554862 SSPMT	INDEFERIDO
186	3455	RENATA PRISCILA ALVES DA SILVA	24/04/1994	10737429	24821977 SSP	INDEFERIDO
187	3509	ROBSON GOMES DOS REIS	04/09/1989	10737480	19791828 SSP	INDEFERIDO
188	3403	ROSIANE ELOEIDE DA SILVA	12/09/1977	10737194	1704413-8 MT	INDEFERIDO
189	2916	SELMA DE SOUZA	18/07/1962	10735802	432309 SSP/MT	INDEFERIDO
190	915	SIDNEI JOSE OLEGARIO	22/11/1979	30033145	10910620 SSP/MT	INDEFERIDO
191	3462	SILVANA DE ARAUJO SILVA	17/11/1980	10737436	17970873 23032016	INDEFERIDO
192	3108	SIMONE CHAVES VIEIRA	12/12/1983	10736390	11511249 SSPMT	INDEFERIDO
193	2829	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	28/01/1981	10735628	21840199 SSPMT	INDEFERIDO
194	3301	THAIS SANTOS SILVA	03/11/1991	10736900	24981176 SSP/MT	INDEFERIDO
195	3424	THAYANA LUCILEI DOS SANTOS MARQUES	06/09/1998	10737271		INDEFERIDO
196	3131	VALDINEIA FERREIRA SOARES	25/03/1975	10736445		INDEFERIDO
197	2926	VANESSA BARROS DE OLIVEIRA	21/11/1984	10735841	1778977-0 SSP/MT	INDEFERIDO
198	3741	VILMA GABRIELA SANTOS DORES	11/05/1993	10738069	23088192 SESP	INDEFERIDO
199	1973	VILMA LOPES RELVAO	30/01/1987	30034226	1634230 SSP-MT	INDEFERIDO
200	3568	VIVIANE SIVA SOUSA	06/08/1995	10737650	23777036 SSP/MT	INDEFERIDO
201	3129	WALLYSON PHELIPE RODRIGUES CARVALHO	22/07/1996	10736442	27021092 MT	INDEFERIDO

385 -AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF

Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SUTUAÇÃO**
1	2556	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	10/08/1984	10735164	1731793-2 SSP/MT	DEFERIDO
2	2886	CLENICE OLIVEIRA SANTOS	03/11/1965	10735712	0858245-9 SSP MT	DEFERIDO
3	1061	CRISLAINY NEPOMUCENO DE SOUZA	09/12/1995	30033291	24868850 SSPMT	DEFERIDO
4	510	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	24/10/1985	30032741	18589405 SSPMT	DEFERIDO
5	2669	DEBORA MARQUES FERREIRA RIBEIRO	01/11/1983	10735277	17249805 SSP\MT	DEFERIDO
6	2974	EDITE DOBNER BROCK	20/03/1966	10735925	5033449686 SSP/RS	DEFERIDO
7	3096	ELIANE DE OLIVEIRA ALVES	13/06/1981	10736228	16215648 SSP MT	DEFERIDO
8	3586	ELIZETE RAMOS DA SILVA	23/01/1984	10737668	16032527 SSP/MT	DEFERIDO

9	2580	FERNANDA DE SIQUEIRA	17/09/1999	10735188	6432107 SS/SC	DEFERIDO
10	2617	JOSIANE CONCEIÇÃO FERREIRA	01/02/1986	10735225	16017366 SSPMT	DEFERIDO
11	2914	JOSILENE CHABUDE DA SILVA OLIVEIRA	29/06/1978	10735800	15310566 SSP	DEFERIDO
12	2605	LUANA CAROLINA OLIVEIRA CORNIANI	30/11/1997	10735213	25420801 SEJSP MT	DEFERIDO
13	2745	LUCIMARA MOREIRA TEIXEIRA	24/09/1978	10735353	16737105 SSP/MT	DEFERIDO
14	3713	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	04/12/1985	10738005	16049357 SSP/MT	DEFERIDO
15	2591	MARIA ELEUZA CHRISTIANO	04/03/1980	10735199	11554959 SSP	DEFERIDO
16	2748	NAYARA SOARES DA SILVA	11/11/1992	10735356	22662057 SSP/MT	DEFERIDO
17	3247	PAOLLA RAFAELLY DUARTE NAHABEDIAN	29/06/1993	10736810	22028633 SSP-MT	DEFERIDO
18	1535	RAYLA IONARA RODRIGUES DA CRUZ	24/04/1999	30033765	29074703 SSSPMT	DEFERIDO
19	3238	REGINA MARTINS	01/09/1976	10736797	10871020 SSP MT	DEFERIDO
20	3049	ROSELI APARECIDA DA MOTA	30/05/1981	10736124	13687964 SSP	DEFERIDO
21	2724	VANESA GONÇALVES ROMERO DA SILVA	21/04/1983	10735332	00018755089 MT	DEFERIDO
22	62	VERONICE MORAIS SANT'ANNA	13/09/1978	30032293	6646424 SSP-PA	DEFERIDO
23	3335	ADRIANA TEIXEIRA JORGE	17/05/1994	10737084	70082874107 SSP	INDEFERIDO
24	3426	ELIAS MARCOS DA SILVA	11/09/1997	10737274	SSP/MT	INDEFERIDO
25	1046	KENIA GONÇALVES MADUREIRA	03/01/1991	30033276	24623784 SSP	INDEFERIDO
26	3559	LAIANE BATISTA DE PAULA	07/03/2000	10737641	2598176-5 SSPMT	INDEFERIDO
27	1360	MARIA DIVINA DA SILVA LIMA	28/04/1972	30033590	31352991158929 SSP/GO	INDEFERIDO
28	3433	MARIA LUANA MORAES BUSIQUIA	02/08/1993	10737313	22704388 SSP/MT	INDEFERIDO
29	3733	PAULA DOROTEIA AFFONSO	06/02/1978	10738061	14570726 SSP-MT	INDEFERIDO
30	3054	POLIANA DE OLIVEIRA FREITAS	25/01/1988	10736129	16258819 SSP	INDEFERIDO
31	3364	VANESSA BARBOSA DE PAULA	04/07/1996	10737155	22899766 SSP	INDEFERIDO

439 -PSICOLOGO-PROGRAMA CAPS

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SUTUAÇÃO
1	2672	ALINE MORAES CADÓ	19/12/1992	10735280	21132968 SSP/MT	DEFERIDO
2	2836	AMANDA CAROLINE DE CÁSSIA ARRUDA	19/12/1992	10735639	24248738 SSPMT	DEFERIDO
3	3681	BÁRBARA LOPES DE OLIVEIRA	12/09/1996	10737943	23555114 SSP	DEFERIDO
4	2763	DANIEL GALANTE ROMANINI	20/06/1991	10735371	21369526 SPMT	DEFERIDO
5	827	DANIELA DOMINGOS BARRETO	11/06/1981	30033057	13069330 SSP MT	DEFERIDO
6	2681	DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA	22/07/1992	10735289	2271173-2 SSP	DEFERIDO
7	754	DILMA PEREIRA OLIVEIRA	10/12/1997	30032984	11472634 SSP	DEFERIDO
8	3319	ELENIR PEREIRA GUISSI	02/05/1981	10737001	17815878 SSP MT	DEFERIDO
9	2881	ELIANE BORTOLINI	19/11/1989	10735707	22131930 SSPMT	DEFERIDO
10	2940	LARISSA SANTOS GOMES	09/05/1994	10735865	25555448 SSP/MT	DEFERIDO
11	2849	MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	04/01/1968	10735668	55984168-1 SSPSP	DEFERIDO
12	3551	PÂMELA TAMARA MUCHA	21/07/1992	10737632	4085553245 SSP	DEFERIDO
13	2912	ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ	13/02/1975	10735797	912836 SSP	DEFERIDO
14	3273	SANTINA FRANCIELI MARQUES	30/12/1990	10736847	21767629 SSP	DEFERIDO
15	2510	TAWANY CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	02/09/1995	10735118	22648917 SSP	DEFERIDO
16	2631	CASSIA REGINA MALHEIROS RAMOS	25/05/1987	10735239	09000003 SSP MT	INDEFERIDO
17	3009	DAMILA MARIENE SIMI LANA	12/11/1985	10735962	14976560 SSPMT	INDEFERIDO
18	3184	DANIEL ANTONIO DE TOLEDO GOMES	27/04/1990	10736506	1011172 SESDEC RO	INDEFERIDO
19	2661	DAYANE FERNANDES FERREIRA	15/11/1992	10735269	1135281 SSP	INDEFERIDO
20	2787	EDILAINE BORGES DE CARVALHO	06/02/1995	10735473	2200676-1 SSP/MT	INDEFERIDO
21	3720	NATALI CINTIA DOS SANTOS	16/10/1992	10738027	23126850 SSP/MT	INDEFERIDO
22	2646	PRISCILA DE SALES BARBOSA	16/12/1992	10735254	21462305 SSP/MT	INDEFERIDO
23	2854	SUELEN CRISTINA QUILICE	09/03/1995	10735673	24323217 SSP/ MT	INDEFERIDO
24	3011	TALITA GRAZIELA DA SILVA	18/11/1981	10735964	128538-1 SSP MT	INDEFERIDO
25	2985	TELMA CRISTINE ALVES DE ALENCAR MENDES	19/04/1983	10735937	17825911 SSPMT	INDEFERIDO

469 -MECANICO CONTRATO

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	169	FERNANDO CROSCIOLI	15/05/1985	30032400	14888980 SSP MT	DEFERIDO
2	3408	GILMAR DA ROCHA MENDES	14/07/1981	10737200	14487403 SSP/MS	DEFERIDO
3	2567	ERICO HONORATODE ARAUJO	08/07/1988	10735175	20539223 MT	INDEFERIDO

573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SUTUAÇÃO
1	3221	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	09/02/1979	10736640	13680137 SSP	DEFERIDO
2	3331	ADROALDO PIRES CARVALHO	28/04/1982	10737080		DEFERIDO
3	3201	AILSON DA SILVA SOUZA	15/03/1981	10736550	377938233 SSP	DEFERIDO
4	3229	ANAEL MENDES	11/03/1981	10736696	11251018 SSPMT	DEFERIDO
5	3425	CICERO INACIO DE SOUZA	09/03/1962	10737273		DEFERIDO
6	2790	CLOVIS ALVES DOS SANTOS	04/10/1971	10735478	828974 MT	DEFERIDO
7	3584	DOUGLAS SILVA CAMPOS	09/01/1991	10737666	20185251 SSP MT	DEFERIDO
8	3414	EDERSON RIBEIRO BERMERT	08/08/1981	10737213	374398124 SSP SP	DEFERIDO
9	3407	ELIEL JOSÉ THEODORO	08/07/1980	10737199	11913690 SJ MT	DEFERIDO
10	3446	FELIPE PEREIRA DE BARROS	16/10/1990	10737404	21093024 SSP/MT	DEFERIDO
11	3281	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	07/03/1992	10736860	23249480 SSPMT	DEFERIDO
12	2905	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	08/09/1973	10735775	0863855-1 SSPMT	DEFERIDO
13	2860	HERNANDO WAGNE DA SILVA JÚNIOR	26/06/1992	10735679	18540945 MT	DEFERIDO
14	3189	ILDEMAR COSTA FERREIRA	16/11/1985	10736511	17822122 SSP/MT	DEFERIDO
15	3323	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	21/10/1983	10737007		DEFERIDO
16	3148	JOAO PAULO ALMEIDA DA SILVA	08/10/1985	10736462	19317425 SSP MT	DEFERIDO
17	3504	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	16/05/1986	10737476		DEFERIDO

18	3125	JOSE NILDO ALVES DA SILVA	04/03/1985	10736437	2118456 SSPAL	DEFERIDO
19	3320	JOSIMAR DA SILVA VIANA	21/10/1983	10737002		DEFERIDO
20	2800	KELSON DOUGLAS ALVES VELOZO	03/01/1992	10735501	21235139 MT	DEFERIDO
21	3427	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	28/01/1980	10737277		DEFERIDO
22	2504	MARCIO MELO COSTA	24/04/1984	10735112	19356358 SSPMT	DEFERIDO
23	3413	MARCO DANIEL BENEDETTI	21/11/1963	10737212		DEFERIDO
24	3208	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	05/07/1985	10736583	17188369 SSPMT	DEFERIDO
25	3111	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	06/10/1981	10736413	14138484 SSPMT	DEFERIDO
26	2075	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	14/02/1961	30034334	229279 SSP	DEFERIDO
27	3644	PAULO DOS SANTOS	17/02/1976	10737830	09913360 SSP	DEFERIDO
28	3275	PEDRO RENILDO ANTON	16/12/1962	10736851	98002129273 SSP CEARA	DEFERIDO
29	3236	RICARDO APARECIDO ALVES	25/11/1976	10736781	919153 SSP MT	DEFERIDO
30	3327	ROSEMAR OLIVEIRA II	03/07/1963	10737012		DEFERIDO
31	3102	SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	07/10/1992	10736295	17004403 SSP MT	DEFERIDO
32	3613	VALDIR KLOTZ	24/02/1977	10737695	73320437 SESP/PR	DEFERIDO
33	3159	VOLMAR SANTIN	22/04/1969	10736473	5127161 SESP PR	DEFERIDO
34	3190	WAGNER FURQUIM PEREIRA	21/03/1979	10736512	10327355 SJ	DEFERIDO
35	3569	WESLEI CAMPOS DO NASCIMENTO	06/12/1982	10737651	15773884 SSPMT	DEFERIDO
36	2686	CLEDENILSON RODRIGUES DE JEUS	27/08/1995	10735294	24745103 SSP	INDEFERIDO
37	2942	DAVI CARDOSO DE BRITO	17/08/1986	10735869	18821308 SESP - MT	INDEFERIDO
38	3567	ELIBERTO FERREIRA NETTO	02/05/1983	10737649	15508293 SSP	INDEFERIDO
39	2334	MARCOS LUCAS DOS SANTOS	13/10/1988	30034617	20576340 SSPMT	INDEFERIDO
40	3008	ROBERSON ALVES DE SOUZA	02/06/1986	10735961	2017261e SSP MT	INDEFERIDO

655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SUTUAÇÃO
1	3166	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	24/09/1991	10736480	1180085 SSP	DEFERIDO
2	3452	IVANIR GOMES DOS SANTOS	14/09/1982	10737426	14906244 SSP MT	DEFERIDO
3	2863	JAYANE DE SOUZA CRUZ	04/09/1990	10735682	20927819 SSPMT	DEFERIDO
4	3169	ERICA WOLF RITT	09/01/1984	10736483		INDEFERIDO
5	1619	MACIEL FERRAZ BERBEL	09/02/1970	30033849	2142489 SSPPA	INDEFERIDO
6	605	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	17/07/1989	30032836	18934994 SSPMT	INDEFERIDO
7	2608	RODRIGO DE FRANÇA SANTANA	22/10/1985	10735216	15518639 SSP	INDEFERIDO
8	3161	SIMONE RODRIGUES GOULART	09/02/1996	10736475	26662922 SSPMT	INDEFERIDO
9	2952	VILMA LEAL DOS SANTOS	03/06/1977	10735888		INDEFERIDO

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SUTUAÇÃO
1	1375	AGUILA PRISCILLA SILVA DE ABREU	10/09/1996	30033605	27352951 SSPMT	DEFERIDO
2	1723	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	25/02/1994	30033953	21721190 SSPMT	DEFERIDO
3	3628	ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS	19/07/1961	10737713		DEFERIDO
4	3404	CLAUDIMARA DOS SANTOS SOUZA	26/11/1992	10737195	21447020 SSP/MT	DEFERIDO
5	3120	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA SILVA	27/04/1987	10736424	19210833 SSP	DEFERIDO
6	3739	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	17/06/1996	10738067	22718966 SSPMT	DEFERIDO
7	218	KARINA KALITA RODRIGUES DE MELO	26/06/1995	30032449	24054372 SEJSP	DEFERIDO
8	616	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	27/06/1996	30032846		DEFERIDO
9	2786	MARIA OLINDA ROCHA	25/04/1979	10735470	12444677 SSP	DEFERIDO
10	2705	MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA	13/11/1976	10735313	09458379 SSPMT	DEFERIDO
11	3707	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	24/07/1975	10737972	11385626 SSP/MT	DEFERIDO
12	2542	MAURO JOSE DOS SANTOS	16/05/1981	10735150	13803654 SSP	DEFERIDO
13	3560	MURILO DE SOUZA FELICIANO	02/03/1981	10737642	1355639-8 SSP/MT	DEFERIDO
14	1519	OZIANE SILVA LOURENÇO	09/09/1979	30033749	11700440 SJMT	DEFERIDO
15	2578	RODRIGO DOS SANTOS SANTANA	10/04/1996	10735186	1383630 SESDEC	DEFERIDO
16	3489	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	10737464	456931 SSP/RO	DEFERIDO
17	1703	STEPHANIE BARBOSA MARTILIANO DA SILVA	01/01/1989	30033933	19748175 SSPMT	DEFERIDO
18	3721	VANESSA FERREIRA DA SILVA	09/09/1992	10738028	21552231 SSP	DEFERIDO
19	3460	VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA	30/10/1985	10737434	1782206-8 SSP-MT	DEFERIDO
20	2562	64435245272	01/08/1980	10735170	653057 SSP	INDEFERIDO
21	3377	ADRIANA SILVEIRA	11/05/1990	10737168	22110755 SSPMT	INDEFERIDO
22	3453	ANA CLEIA DO NASCIMENTO	22/04/1984	10737427	1457711-9 SSP/MT	INDEFERIDO

662 -INTÉRPRETE

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3511	ALEXIA MARIA AMORIM DA SILVA	19/03/1998	10737482	22638865 SSP	DEFERIDO
2	3411	GEIME MARQUEZINE DE MELO GUIMARAES	05/05/1990	10737204	24869589 SSP MT	DEFERIDO
3	1691	JORDANA STREY DE SOUZA	17/02/1999	30033921	23850469 SSP	DEFERIDO
4	2844	MARA SILVIA CAVALINI	25/02/1969	10735659	1048296659 SSP/RS	DEFERIDO
5	3252	REGIANE ARAUJO DE CARVALHO MORAIS	25/05/1981	10736815	16709462 SSSP MT	DEFERIDO
6	1220	ROSANGELA BETANIN SANTOS E ONAVIO LEAL DA SILVA	28/04/1984	30033450	15313875 SSP/MT	DEFERIDO
7	795	STEPHANIE CORREIA	01/07/1995	30033025	26319977 SSP MT	DEFERIDO
8	3482	VIVANE DE UNGARO SANTANA	26/12/1978	10737455	14218836 SSSPMT	INDEFERIDO

684 -MEDICO CLINICO GERAL - LEI 3340/2010

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3034	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	03/06/1988	10736065	19413947 SSP/MT	DEFERIDO
2	2767	RENATO GONCALVES VACCARI	27/01/1969	10735375	05588367 SJ MT	DEFERIDO
3	2965	ALESSON MARTELO YUNG	06/06/1990	10735916	21129347 SSP/MT	INDEFERIDO
4	2810	ANDYARA LIMA DOS SANTOS VERCIANO	07/10/1990	10735573	21433526 SSPMT	INDEFERIDO

692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SUTUAÇÃO**
1	3016	ANA ALICIA LAMENHA CAVALCANTE GARCIAS	25/04/1996	10735969	23645903	DEFERIDO
2	2799	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	28/09/1981	10735500	13314700 SSPMT	DEFERIDO
3	2539	BARBARA PEREIRA F FERREIRA	08/01/1996	10735147	22359087 SSP/MT	DEFERIDO
4	2877	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	16/06/1989	10735702	02930963174 SSPMT	DEFERIDO
5	3261	CLAUDIA DALVANA CONCILIO ALVES	04/08/1992	10736824	2281448-5	DEFERIDO
6	3479	IGOR MARIANO DE ALMMEIDA	17/01/1996	10737449	19096763 MT	DEFERIDO
7	2975	JAINE DE OLIVEIRA CALDEIRA	19/11/1995	10735926	24123668 MT	DEFERIDO
8	2585	JUSSARA RODRIGUES BARBOSA	30/08/1979	10735193	1219883-8 SSP/MT	DEFERIDO
9	2913	MAIARA MARTINS CARDOSO	19/08/1993	10735799	23500247 SSP MT	DEFERIDO
10	1520	MAIARA SOARES DE SOUZA	06/04/1994	30033750	25132717 SEJUSP/MT	DEFERIDO
11	2569	MIRIELE DAIANE PEREIRA	19/11/1987	10735177	17852870 SSP/MT	DEFERIDO
12	2555	RAIRA TEREZA AQUINO DA SILVA	22/12/1996	10735163	22451510 SSP/MT	DEFERIDO
13	2720	ROBERTA LOPES RODRIGUES SILVA	12/01/1992	10735328	21964548 SSPMT	DEFERIDO
14	3765	ROSANA PAULA DE SOUZA FREITAS	21/01/1992	10738110	24520802 SSP	DEFERIDO
15	3651	ROSIELLI REGINA ANTUNES ARVANI SOUZA	15/05/1985	10737851	859567 SSP/TO	DEFERIDO
16	2727	TATIANA PILATTI FELIPE	02/01/1991	10735335	18246125 SSP	DEFERIDO
17	3367	VALERIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	10737158		DEFERIDO
18	3304	WERTHER MARIANO DE ALMEIDA	12/10/1967	10736910	17934654-4 SSP/SP	DEFERIDO
19	3140	WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA	01/01/1992	10736454	19575823 SSP MT	DEFERIDO
20	2843	AMANDA DE OLIVEIRA	04/08/1996	10735652	25390880 SSPMT	INDEFERIDO
21	3543	DEBORA NUNES DE LIMA	19/04/1981	10737612	13119583 SSP-MT	INDEFERIDO
22	2584	JEICIELI DOS SANTOS MELLO	10/08/1990	10735192	2058406-7 SSP-MT	INDEFERIDO
23	3375	KAREN PEGORARO NAVARRO	14/12/1988	10737166	22997792 SSP MT	INDEFERIDO
24	3754	PÂMELA ARAÚJO MACHADO	03/08/1992	10738093	5514187 SPTC-GO	INDEFERIDO
25	3487	RAILSON CARVALHO DE ABREU	31/10/1991	10737460	23340878 SSPMT	INDEFERIDO
26	3397	SIDNEI DA SILVA RODRIGUES	04/04/1984	10737188	528667154 SSP	INDEFERIDO
696 -FARMACÊUTICO						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SUTUAÇÃO**
1	2797	ADEIDIANE RODRIGUES MOREIRA	22/04/1989	10735497	2115892-4 SSP	DEFERIDO
2	2677	ALCILIANI RODRIGUES DE LIMA	27/04/1993	10735285	25744348 SSP	DEFERIDO
3	2939	ANDREZA APARECIDA SANTOS DAMACENO	28/09/1994	10735864	25307959 SSP	DEFERIDO
4	3480	ANY CELIA ROSA BARBOSA	06/09/1982	10737451	16766440 SSP	DEFERIDO
5	12	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	14/08/1988	30032243	18903266 SSP/MT	DEFERIDO
6	2803	CAROLINE ANDREA GARSKE ELER	11/04/1987	10735525		DEFERIDO
7	2603	DANIELA VIEIRA DA SILVA	30/08/1994	10735211	2301587-0 SSP/MT	DEFERIDO
8	2715	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	16/10/1993	10735323	22656731 SSP/MT	DEFERIDO
9	3499	ELVIMAR QUINTÃO DA SILVA	30/05/1986	10737471	16547900 SSP/MT	DEFERIDO
10	1915	FERNANDA DE MATTOS	26/03/1985	30034145	13687271 SSPMT	DEFERIDO
11	59	INGRID CAMARGO DE MOURA	05/06/1993	30032290	23526173 SSP	DEFERIDO
12	41	LEILA SANTOS NETO	06/12/1989	30032272	17279852 SSP	DEFERIDO
13	2862	LETICIA ANDRADE BOCKHORNY	01/04/1988	10735681	18863183 SSP MT	DEFERIDO
14	3564	MARIA ELZA REGINADUTRA	10/05/1977	10737646	33.436.228-3 SSP/SP	DEFERIDO
15	2982	MARIANA CONCIANI ZAGO	05/12/1995	10735934	24162833 SEJUSP MT	DEFERIDO
16	3746	MIRYELI MELLO RIBEIRO SILVA	03/11/1991	10738078	21965145 SSPMT	DEFERIDO
17	3142	NAIRA VIDAL MUSTASSO	02/07/1997	10736456	24821462 SJSP MT	DEFERIDO
18	3533	NAJILA KARINE LIMA RIOS	21/04/1996	10737592	21480737 SESP	DEFERIDO
19	2807	PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	21/08/1985	10735545	14847191 SSP/MT	DEFERIDO
20	3248	TIAGO LUCIANO RIGUI	26/11/1991	10736811	19659997 SSPMT	DEFERIDO
21	2747	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	22/05/1986	10735355	19298420 SSP	DEFERIDO
22	3163	VINICIUS SABATINE BATAIER	28/06/1995	10736477	22937030 SSP MT	DEFERIDO
23	2583	ADRIANE CAROLINE NOGUEIRA	10/04/1997	10735191	25100556 SSP/MT	INDEFERIDO
24	2950	ANDRE LUIZ BEPPU MUNIZ	23/03/1976	10735883	6647944 SSPMT	INDEFERIDO
25	3633	ANDREA PEREIRA DE OLIVIERA DOS SANTOS	01/04/1978	10737782	13265644 SSPMT	INDEFERIDO
26	2947	CARLUCIA COSTA GOMES	22/02/1979	10735875	12878880 SSPMT	INDEFERIDO
27	1775	CRISTIANE COIMBRA DE PAULA	03/06/1975	30034005	219339375 SSP/SP	INDEFERIDO
28	3724	DAIANE DE OLIVEIRA	27/02/1992	10738043	22982736 SSP/MT	INDEFERIDO
29	3524	DANIELLY MARTINS	24/12/1984	10737543	12393975 MT	INDEFERIDO
30	3235	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	19/08/1978	10736780	15636054 SSPMT	INDEFERIDO
31	1139	DEISE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	01/02/1981	30033369	3068412083 RS	INDEFERIDO
32	2524	JÉSSICA CAROLAY MENDES LIMA	15/07/1992	10735132	19251718 SSP	INDEFERIDO
33	2880	JOSIANE OLIVEIRA DE SOUZA	08/01/1995	10735706	2072031-9 SSP	INDEFERIDO
34	2734	KAROLLINE POLAQUINI LOPES	07/05/1998	10735342	24265152 SEJSP MT	INDEFERIDO
35	3265	KELLI KAWAKAMMI	03/04/1971	10736830	681586 SSP MT	INDEFERIDO
36	3191	MIRIAN NUNES BRAGANÇA	05/12/1987	10736516	20173199 SSP	INDEFERIDO
37	3038	NEILA DE LIMA SILVA	15/01/1981	10736070	12396338 SSP	INDEFERIDO
38	2977	PRISCILA PANTOLFI FERRARINI	26/03/1982	10735928	203637379 SSPSP	INDEFERIDO
39	2933	ROSANE HELLMANN DA SILVA	05/09/1985	10735856	17899451 SSPMT	INDEFERIDO
40	3698	ROSANGELA HERRERO DONINI	28/06/1980	10737962	1190720-7 SSP/MT	INDEFERIDO
41	2560	ROSELAINE GIMENEZ SANTOS	19/03/1974	10735168	08193746 SSP MT	INDEFERIDO
42	3732	SIMONI SANTOS DE OLIVEIRA	20/02/1979	10738060	12545302 SSPMT	INDEFERIDO
699 -TÉCNICO DE RAIO - X - LEI 3340/2010						
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SITUAÇÃO**

1	2935	ALESSANDRO MASCARENHAS RIOS	10/11/1981	10735858	0886514797 SSP	DEFERIDO
2	3167	DINO ANGELI NETO	14/01/1995	10736481	23845406 SSPMT	DEFERIDO
3	3085	EDUARDA DE MELLO MACEDO	15/02/1998	10736210	1117637197 SSP	DEFERIDO
4	3393	ELIANE DE FATIMA SCHWAAB	09/02/1976	10737184	63917311 SSP PR	DEFERIDO
5	1449	ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES	02/08/1983	30033679	403137585 SSP/SP	DEFERIDO
6	3547	JAQUELINE VALERIA DE ARAUJO	08/03/1981	10737618	11284501 SJ	DEFERIDO
7	2488	JESSICA FERNANDES DUARTE	28/02/1992	30034771	2228498-2 SSP	DEFERIDO
8	3458	JOAO BOSCO GONCALVES	24/06/1954	10737432	5627962 SSP/SP	DEFERIDO
9	3075	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	24/05/1993	10736189	22054499 SSPMT	DEFERIDO
10	3069	MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA	18/11/1985	10736162	15078132 SSPMT	DEFERIDO
11	46	PATRICIA MARTIN DANTAS	20/02/1989	30032277	18131077 SESP	DEFERIDO
12	2704	ROSANE BOTTCHER	28/09/1971	10735312	1014038 7 SSP	DEFERIDO
13	3284	SAMARAH RORINY DE CARVALHO FERREIRA	26/12/1990	10736875	mg17456209 SSP	DEFERIDO
14	3789	DIEGO MARQUES PEIXOTO	05/11/1988	10738184	17771103 SSPMT	INDEFERIDO
15	2503	ILIETE DE FATIMA SOUPINSKI	12/05/1977	10735111	464288 SSP/RO	INDEFERIDO
16	3237	JANIO CRISOSTOMO DA SILVA	08/02/1980	10736782	12944602 SSPMT	INDEFERIDO
17	3172	JIMMI RAINIER RODRIGUES CAMPOS	03/12/1977	10736486	10590463 SSJMT	INDEFERIDO
18	3661	LEIR RODRIGUES CHAVES	14/07/1990	10737868	23240709 SSPMT	INDEFERIDO
19	3571	LUCIA DAIANE TOLFO BEN	21/11/1988	10737653	9103519261 SSP	INDEFERIDO
20	3700	MOGOA SOUZA XAVIER	28/05/1985	10737964	16824032 SSPMT	INDEFERIDO
21	2393	MURILO OBERDAN PIZZATTO PICOLI	25/02/1976	30034676	844142 SSP-MT	INDEFERIDO

700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SUTUAÇÃO
1	3655	LUIZ CARLOS RODRIGUES II	23/06/1967	10737858	935356 SSSPMT	DEFERIDO

712 -COZINHEIRA - SAMU

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SUTUAÇÃO
1	3087	ALESSANDRA SILVA DE MELO	02/08/1986	10736213	17133360 SSP MT	DEFERIDO
2	239	ALINE SILVA NEPONOCENO TARGINO	06/12/1987	30032470	18411487 SSPMT	DEFERIDO
3	2754	ANDREIA BATISTA DOS SANTOS	30/06/1987	10735362	21505802 SSP/MT	DEFERIDO
4	3576	ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA	02/11/1989	10737658	27924734 SSP MT	DEFERIDO
5	3495	ANGELA DE OLIVEIRA DAMACENA	17/01/1996	10737469	26675790 SSP MT	DEFERIDO
6	3747	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	07/06/1973	10738083	07417632 SSPMT	DEFERIDO
7	3286	CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO	09/08/1975	10736878	285150005 SSP SP	DEFERIDO
8	199	CRISTIANE FERREIRA	05/04/1987	30032430	19389493 SSPMT	DEFERIDO
9	3708	DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA	16/01/1966	10737973	0432102-2 SSP MT	DEFERIDO
10	2695	EDILENE VELOSO CASSIANO	25/12/1974	10735303	1399246 SSP-AL	DEFERIDO
11	3656	ERCILIA ALVES DE ALMEIDA	30/09/1975	10737860	11165294 SSP/MT	DEFERIDO
12	2709	ESDRA CORDEIRO TRINDADE	30/01/1974	10735317	524148144 SSP/MT	DEFERIDO
13	2563	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	15/07/1991	10735171	121312 OUTROS	DEFERIDO
14	328	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	21/08/1990	30032559	16634519 SSP/MT	DEFERIDO
15	1482	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	05/09/1997	30033712	23280565 SSP-MT	DEFERIDO
16	3110	FRANCISCA JUCILENE OLIVEIRA	20/10/1972	10736401	11332735 SSP/MT	DEFERIDO
17	3540	GISLAINE DIAS DA CONCEIÇAO VENANCIO	08/08/1985	10737601	17889146 SSP/MT	DEFERIDO
18	3537	JESSICA MAYARA DOS SANTOS	05/08/1993	10737597	20719914 SSP/MT	DEFERIDO
19	2710	JUDITE VIANA ALVES	02/03/1980	10735318	12311855	DEFERIDO
20	3005	KELLI CRISTINE OTOWICZ DA SILVA	16/08/1983	10735958	000763274 OUTROS	DEFERIDO
21	3324	KESIA GOMES GONTIJO	02/05/1985	10737008	15705021 SSPMT	DEFERIDO
22	3199	KETCIA VITORINO	23/09/1998	10736541	2792573-0 SSP	DEFERIDO
23	361	LAUDECI DA SILVA SANTOS	16/01/1977	30032592	12271217 SSP MT	DEFERIDO
24	2897	LETICIA ALVES CORREIRA DE LIMA	23/04/1990	10735745	18782060 SSPMT	DEFERIDO
25	3439	LIGIA MARIA DE OLIVEIRA	10/06/1981	10737340	13824414 SSP	DEFERIDO
26	3262	LUZINETE ROCHA DOS SANTOS E LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	02/04/1959	10736825	052663-7 SSP-MT	DEFERIDO
27	2855	MAIRDES RODRIGUÊS DA CONCEIÇÃO	26/07/1974	10735674	O792006-7 SSP	DEFERIDO
28	2607	MARCIA SIMOES BARBOSA	11/11/1076	10735215	1037741-7 SJ	DEFERIDO
29	3336	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUSA	16/08/1969	10737085	31131972 SSP	DEFERIDO
30	3731	MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	01/03/1967	10738053	0562308-1 SSP/MT	DEFERIDO
31	3686	MARILENE MARTINS DE AGUIAR LIMA	07/04/1973	10737950	741194 SEJUSF MT	DEFERIDO
32	86	MARILETE FURLANETO SOBOTKA	11/10/1967	30032317	905726 SSP/MT	DEFERIDO
33	3787	NILDA CALIXTO DE PAULA	16/01/1976	10738170		DEFERIDO
34	2930	REGIANE CARVALHO BARBOSA	11/06/1987	10735851	17527910 SSPMT	DEFERIDO
35	1045	ROZELI GULBERTO DA SILVA	06/11/1979	30033275	13942077 SSP MT	DEFERIDO
36	3714	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	10/07/1963	10738006	03874656 SSP/MT	DEFERIDO
37	3402	SILVANA APARECIDA LACERDA	02/06/1968	10737193	18444997 SSP MT	DEFERIDO
38	3630	SILVIA MARTA DE LIMA PAES	26/08/1972	10737757	8736802-5 SESP/PR	DEFERIDO
39	2337	SILVIA RODRIGUES LOPES	06/06/1982	30034620	18968651 SSP	DEFERIDO
40	612	SIOMARA CORDEIRO BORGES	22/09/2014	30032842	09105611 SSP	DEFERIDO
41	1034	ADELAIDE ALVES DE ALMEIDA	16/12/1966	30033264	656456 SSP	INDEFERIDO
42	3112	CRISTIANA ALVES FEITOSA	13/11/1983	10736414	16524870 SSPMT	INDEFERIDO
43	3036	DAYANE MAYARA SANTOS SILVA	02/10/1991	10736067	21243913 SSP	INDEFERIDO
44	3442	DIONY SOUZA RODRIGUES DA SILVA	19/03/1997	10737363	25252194 SSP/MT	INDEFERIDO
45	1714	ELIANE FERREIRA DA ROCHA	18/12/1980	30033944	1519288_1	INDEFERIDO
46	3278	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	22/08/1983	10736854	SSP/MT	INDEFERIDO
47	2813	JANIELLY CLARICE ALVES MERGAR	31/07/2000	10735585		INDEFERIDO
48	2537	JANIRA DE CAMPOS	14/06/1977	10735145	16725360 SSPMT	INDEFERIDO

49	3081	JOSENICE RODRIGUÊS MILITÃO MARTINS	11/01/1011	10736204	12598771	INDEFERIDO
50	2618	KEILA APARECIDA DA SILVA	10/11/1980	10735226	001316546 MS	INDEFERIDO
51	3310	LAIANE RIBEIRO SILVA	23/06/1989	10736926	2934565 SSPDF	INDEFERIDO
52	974	LUCIANA BERNADO DE BRITO	12/08/1980	30033204	13948766 SSP	INDEFERIDO
53	423	MARIA APARECIDA VAZ	19/04/1972	30032654	12501867 SSP/MT	INDEFERIDO
54	766	MARLUCIA DE MELLO	30/08/1971	30032996	08051941 SSP	INDEFERIDO
55	2823	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA	24/12/1982	10735598	1576804 SSPMT	INDEFERIDO
56	3443	VERA LUCIA NUNES DE SOUZA	14/08/1972	10737377	1003974 SSP/MT	INDEFERIDO

733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS

Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**SUTUAÇÃO**
1	3492	ALCIONE NUNES TEIXEIRA	24/04/1976	10737467	137792-5 SSP MT	DEFERIDO
2	3634	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	14/06/1974	10737785	10459235 SSP/MT	DEFERIDO
3	3646	ANA PAULA MAGALHAES	14/06/1987	10737832	17435935 SSP/MT	DEFERIDO
4	3501	ANGELA VIANA ALVES	02/09/1979	10737473	12974056 SSPMT	DEFERIDO
5	3614	ANGÉLICA BRAGA MUNHAK	26/09/1986	10737696		DEFERIDO
6	3620	APOLIANA MARIA ANDRIANE NUNES	26/03/1987	10737702	15954684 SSPMT	DEFERIDO
7	3468	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA	15/01/1979	10737434	1145055/0 SSP/MT	DEFERIDO
8	3025	CINARIA BATISTA COIMBRA	09/01/1983	10736037	14587700 SSP/MT	DEFERIDO
9	2884	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	30/12/1972	10735710	10764135 SSP/MT	DEFERIDO
10	1107	CRILDA RAMOS DA CRUZ	01/09/1973	30033337	872114 SSPMT	DEFERIDO
11	3678	CRISTIELI FERREIRA SANTANA	16/02/1995	10737938	25454340 SSP MT	DEFERIDO
12	2549	DILMA DE SOUSA VIEIRA	05/07/1971	10735157	405605 SSP-RO	DEFERIDO
13	2711	DUCIENE LUCIANO DOS SANTOS	03/09/1969	10735319	000807047 SSP MS	DEFERIDO
14	371	EDER SOARES VIEIRA SOUZA	01/06/1995	30032602	24650331 SSP/ MT	DEFERIDO
15	3748	EDILAINE BENEDITA MENDES DA SILVA BASSAO	05/04/1983	10738084	14722828 SSP/MT	DEFERIDO
16	3445	EDILENE SILVA EMBURANA	07/04/1992	10737392	22574735 SSPMT	DEFERIDO
17	3158	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	24/08/1972	10736472	859786 SSPMT	DEFERIDO
18	3094	ELISANDRA OLIVEIRA SILVEIRA DE CAMPOS	03/01/1998	10736226	27841081 SESP/MT	DEFERIDO
19	1194	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	30033424	14993546 SSPMT	DEFERIDO
20	3632	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNCAO	28/10/1965	10737770	04648862 SSPMT	DEFERIDO
21	3735	EVA APARECIDA DE PAULA MARTINS	08/07/1968	10738063	634074 SSPMT	DEFERIDO
22	330	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	05/09/1981	30032561	15763161 SSP/MT	DEFERIDO
23	2624	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	10735232	23272880 SSP/MT	DEFERIDO
24	3122	FERNANDA THALIA DE CAMPOS MOURA	22/11/1994	10736433	26046393 SSP	DEFERIDO
25	3115	FLÁVIA SAIURY PASZKO DOS SANTOS	11/08/1992	10736419	1139905 SESDEC	DEFERIDO
26	3233	FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO	01/04/1991	10736715	21574480 SSP/MT	DEFERIDO
27	2819	GEISE AQUINO LARREA	26/10/1980	10735593	12529346 SSPMT	DEFERIDO
28	623	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	30032853	18542921 SSP/MT	DEFERIDO
29	2586	IONARA LIRIO PERES	25/06/1994	10735194	24398691 MT	DEFERIDO
30	2744	IVONE DOS SANTOS	13/08/1967	10735352	630423 SSP	DEFERIDO
31	3373	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	07/05/1969	10737164	4767468 MG	DEFERIDO
32	3645	JANE KELLY DO CARMO BRUNO	17/09/1986	10737831	16142055 SSP/MT	DEFERIDO
33	3753	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	05/01/1990	10738091	20416261 SSPMT	DEFERIDO
34	3451	JHENES PEREIRA BATISTA	14/12/1994	10737424	25538071 SSPMT	DEFERIDO
35	2599	JOICE RODRIGUES DE FREITAS	12/11/1996	10735207	26913402 SSPMT	DEFERIDO
36	3356	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	22/05/1992	10737141	33918546 SSPAL	DEFERIDO
37	3570	JOSIMAR KOLOIZOMAE	10/06/1987	10737652	19845731 SSPMT	DEFERIDO
38	2987	JULIANE PEREIRA VOLTOLINI	13/04/1986	10735940	17788730 SJSP/MT	DEFERIDO
39	3593	LETICIA QUIRINO DA SILVA	12/06/1986	10737675	17256550 SSOMT	DEFERIDO
40	2655	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	17/02/1978	10735263	1192459-4 SSP|MT	DEFERIDO
41	2675	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	27/07/1994	10735283	1546643320 SSP	DEFERIDO
42	3615	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	05/09/1983	10737697	1514573-5 SSPMT	DEFERIDO
43	3693	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	15/04/1980	10737957	15329909 SSP	DEFERIDO
44	3513	LUCILENE DOS SANTOS BORBA	02/11/1989	10737484	00001099451 SSP/RO	DEFERIDO
45	2517	LUCINETE ALVES DE LIMA	05/07/1977	10735125	12775835 SSPMT	DEFERIDO
46	2990	MAICON ANTONIO LACERDA BENTO	17/03/1985	10735943	18850375 SSP/MT	DEFERIDO
47	2523	MARA ALINE ZORZI DE MELO	05/06/1989	10735131	20109016 SSP/MT	DEFERIDO
48	2951	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	10/02/1971	10735887	2079126 SSP GO	DEFERIDO
49	3778	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA I	14/02/1974	10738140	09496750 SSPMT	DEFERIDO
50	3104	MARIA IZABEL BARBOSA DOS SANTOS	10/09/1974	10736313	11913932 SSPMT	DEFERIDO
51	3557	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA	21/10/1977	10737639	3012567-7 SSP/MT	DEFERIDO
52	3274	MATHEUS GABRIEL PINTO RIBEIRO SOARES	24/09/1984	10736850	MG 12843753 SSP	DEFERIDO
53	2354	MIRAILZA MATIS DE SOUZA BRITO	09/07/1981	30034637	15033597 SSPMT	DEFERIDO
54	2502	NIEDJA ALVES DE SOUZA	03/03/1987	10735110	32545258 SDS	DEFERIDO
55	3388	NILCEIA ALVES FAUSTINO TORRES	07/07/1972	10737179	11110201 SSPMT	DEFERIDO
56	3002	PATRICIA DA SILVA	29/04/1991	10735955	21482209 SSP/MT	DEFERIDO
57	3061	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	25/05/1980	10736137	16319338 SSP/MT	DEFERIDO
58	3409	RODRIGO COELHO	22/10/1983	10737201	12881171 SSPMT	DEFERIDO
59	1837	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	06/06/1980	30034067	1361640-4 SSP/MT	DEFERIDO
60	3342	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES	19/07/1976	10737091	12093335 SSP	DEFERIDO
61	2628	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	10735236	11334746 SSP/MT	DEFERIDO
62	2722	ROZILANI DE LOURDES GNOATTO	20/08/1969	10735330	1288346-8	DEFERIDO
63	2749	SANDRA ELI FERREIRA FERNANDES SILVA	17/06/1976	10735357	24193275 SSP	DEFERIDO
64	3231	SANDRA FERREIRA DA SILVA	22/06/1986	10736699	820711 SSPTO	DEFERIDO

65	2613	SELIEL BINDANDE	14/04/1971	10735221	844672 SSP/MT	DEFERIDO
66	2948	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	26/05/1987	10735880	19522878 SSPMT	DEFERIDO
67	556	TATIANE DA SILVA BRITO MORINIGO SAMUEL	30/10/1983	30032787	24863432 SSP/MT	DEFERIDO
68	2809	VALDEIR FRANCISCO	16/06/1980	10735572	12775649 SSP/MT	DEFERIDO
69	3358	VALDENICE BARRETO SANTOS	07/02/1985	10737145	13757971 SSP MG	DEFERIDO
70	3100	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	27/02/1967	10736284	68687624 SSPPR	DEFERIDO
71	615	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	30032845	20105681 SSP/MT	DEFERIDO
72	3771	VILMA CANDIDA DA SILVA	28/07/1963	10738117	16345115 SSP SP	DEFERIDO
73	2957	ADRIELE APARECIDA DA SILVA	23/10/1987	10735901	20711700 SSP	INDEFERIDO
74	3435	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	11/09/1960	10737335	02164981 SSP/MT	INDEFERIDO
75	3253	CAMILA PEREIRA RAMOS	04/08/1994	10736816	24806927	INDEFERIDO
76	3048	CLAUDIA RIBAS DE MEIRA	17/09/1988	10736123		INDEFERIDO
77	3412	DEBORA STEFFANI PEREIRA	17/11/1987	10737211	19047266 SSP	INDEFERIDO
78	469	EDENILSON RODRIGUES DA SILVA	07/05/1984	30032700	87012093 SSP PR	INDEFERIDO
79	2558	EDJANIA DOS SANTOS	21/03/1983	10735166	15454274 SSP MT	INDEFERIDO
80	3763	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989	10738108	1985035-2 SSP	INDEFERIDO
81	3683	ESTER MIGUE DE LARA	17/04/1968	10737947	758844 SSP	INDEFERIDO
82	2783	FERNANDA DE PAULA MARQUES	02/01/1978	10735462	10404902 SSP/MT	INDEFERIDO
83	2550	GLECE MARIA MACHADO DA SILVA	23/10/1967	10735158	226244 SSP-RO	INDEFERIDO
84	2751	JOSILAINE CRISTINA DA SILVA	16/05/1982	10735359	12700126 SSP/MT	INDEFERIDO
85	3068	LAUDICEIA LORENSETTI	27/01/1975	10736159	1.096.094-5 SSP/MT	INDEFERIDO
86	2738	MARA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA RIBEIRO	21/09/1989	10735346	16718712 SSPMT	INDEFERIDO
87	2566	MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS E MADALENA P.	17/09/1971	10735174	13633554 MT	INDEFERIDO
88	52	MARCIA REGINA DA SILVA	21/12/1975	30032283	1040564-0 SSP	INDEFERIDO
89	1129	MATEUS BUCIANELLI OLIVEIRA	05/12/1991	30033359	21702187 SSPMT	INDEFERIDO
90	2973	NITA DE LIMA	06/05/1983	10735924	14930102 SSPMT	INDEFERIDO
91	3078	RONDICLEIDE DE ASSIS DO NASCIMENTO	28/05/1996	10736200	27620247 SSP/MT	INDEFERIDO
92	10	SIRLEI RAMOS DA SILVA	31/03/1987	30032241	20381808 SSP	INDEFERIDO

795 -MEDICO ORTOPEDISTA 20 H

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2927	BRASIL SALES NETO FILHO	06/10/1987	10735843	14769921 SSP	DEFERIDO
2	2777	MARLON WILLIAN SILVA CAMPOS	06/07/1989	10735401	15894452 SSP	DEFERIDO

797 -MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3430	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	15/07/1989	10737303	21281629 SSP-MT	DEFERIDO
2	2845	AGEU MARTINS	26/12/1974	10735660	875518 SSP MT	DEFERIDO
3	3295	ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS	02/04/1987	10736893	000923060 SSP/RO	DEFERIDO
4	2625	BARBARA CONFESSOR CEBALHO BARBOSA	19/11/1990	10735233	8126433146	DEFERIDO
5	2887	BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES	04/05/1986	10735713		DEFERIDO
6	3290	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	14/06/1984	10736887	G170769-I DPF	DEFERIDO
7	2875	DAIANE SCHILO	22/11/1981	10735700		DEFERIDO
8	3059	DARLAN FERREIRA PENA	16/10/1987	10736134	1801685-5 SSP-MT	DEFERIDO
9	2971	DENISE LIMA DE OLIVERIA	17/06/1980	10735922	10960520 SSP/MT	DEFERIDO
10	3328	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1984	10737015		DEFERIDO
11	3436	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	10737337	18223672 SSPMT	DEFERIDO
12	3071	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	10736185	1780458-2 SSP	DEFERIDO
13	3380	JOENY DE CAMPOS	07/09/1959	10737171		DEFERIDO
14	3066	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	21/08/1979	10736144	10476121 SEJSP/MT	DEFERIDO
15	2718	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	21/10/1992	10735326	16010086 SSPMT	DEFERIDO
16	3070	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	10736170	30147000 SSP	DEFERIDO
17	2938	MARLON MUNIZ MARQUES	15/12/1974	10735862	094322070 DIC	DEFERIDO
18	2840	NALVA MAIZOKAERO FERREIRA DE SOUZA	31/08/1976	10735647	19891342 SSPMT	DEFERIDO
19	2861	NEISON MARQUES DUARTE	07/08/1967	10735680	099402901 IFP-RJ	DEFERIDO
20	3594	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	24/09/1982	10737676	13427962 SSP MT	DEFERIDO
21	3622	PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA	25/11/1985	10737704	17856868 SSP-MT	DEFERIDO
22	3132	REINALDO FAVORETO JUNIOR	18/07/1973	10736446	60399492	DEFERIDO
23	1967	RENAN MOURA TORRES	12/12/1990	30034220	21481687 SSPMT	DEFERIDO
24	3605	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	04/09/1976	10737687	11065192 SSP MT	DEFERIDO
25	2753	TIAGO DUARTE DA SILVA	28/09/1987	10735361	976398 SESDEC/RO	DEFERIDO
26	2918	VANESSA ARAUJO DA COSTA	31/12/1985	10735814	15254569 SSP	DEFERIDO

863 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - BRAILLE E LIBRAS

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	3508	ANDRÉA MENDES DA COSTA	30/08/1981	10737479	13678876 SSP MT	DEFERIDO
2	3029	DULCEMARE SANCHES ABADIE	28/02/1968	10736057	06797938 SSP/MT	DEFERIDO
3	2506	JAIANA DE LIMA LACERDA	18/12/1987	10735114	16105044 SSP/MT	DEFERIDO
4	1366	LEANDRO FRANCISCO ALVES	16/07/1987	30033596	16709624 SSP/MT	DEFERIDO

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL

Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	SITUAÇÃO
1	2944	ADELIA REGINA DE ALMEIDA	20/11/1978	10735871	73796377 SSP-PR	DEFERIDO
2	1068	ALCIONE SANTANA DA SILVA	18/03/1989	30033298	20097433 SSP/MT	DEFERIDO
3	2045	ANDREIA MARTINS	17/02/1986	30034298	18474624 SSPMT	DEFERIDO
4	2774	AURICIA ALVES DA COSTA SILVA	28/11/1970	10735397	4191121 DGPC	DEFERIDO
5	1722	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	26/09/1989	30033952	21119112 SSP	DEFERIDO
6	3677	JORGE ALVES FERNANDES	22/09/1974	10737936	10362932 SJMT	DEFERIDO

7	3635	JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES	16/11/1964	10737786	14994178 SSP/MT	DEFERIDO
8	445	KALYNCA FALCAO LOCATELLI	22/11/1987	30032676	17442176 SSP/MT	DEFERIDO
9	1937	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	26/05/1978	30034178	1084767-7 SSPMT	DEFERIDO
10	2723	LUCELIA RAMOS DE SOUZA	17/03/1890	10735331	11518855 SSP MT	DEFERIDO
11	2731	LUCINETE BENICIO ZANATTA	28/12/1987	10735339	18627358 SSPMT	DEFERIDO
12	3626	MARIVONE WITKOSKI	03/06/1963	10737710	31.020.057-1 DETRAN	DEFERIDO
13	2557	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	12/01/1965	10735165	548067 SSP	DEFERIDO
14	3450	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	01/03/1992	10737421	25102524 SSP	DEFERIDO
15	3767	RENATA PEREIRA DA CUNHA	08/09/1991	10738113	22273816 SSPMT	DEFERIDO
16	7	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	30032238	16951255 SSP/MT	DEFERIDO
17	2864	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1985	10735683	15634418 SSP MT	DEFERIDO
18	3643	SEILA APARECIDA SANT'ANA	27/03/1980	10737828	12431273 SSPMT	DEFERIDO
19	1053	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	17/09/1969	30033283	2940820 SSP MT	DEFERIDO
20	2811	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	21/11/1967	10735575		DEFERIDO
21	43	ADRIANA DE BARROS LOBO	09/03/1981	30032274	14337398 SSP MT	INDEFERIDO
22	2706	ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAES	18/02/1981	10735314	6.699.465-1 SESP	INDEFERIDO
23	2659	DENISE FERREIRA MARQUES FUDIZACHI	14/09/1980	10735267	12009385 SSPMT	INDEFERIDO
24	2856	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	02/02/1980	10735675	1213085 SSP	INDEFERIDO
25	2964	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	11/09/1989	10735915	18384137 SSPMT	INDEFERIDO
26	3017	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA	08/12/1963	10735970	05183235 SSP MT	INDEFERIDO
27	2390	MARILEIDE DA SILVA	23/09/1980	30034673	15700534 SSP	INDEFERIDO
28	112	MARINEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	18/01/1987	30032343	19944330 SSP/MT	INDEFERIDO
29	2543	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA PEREIRA	07/03/1989	10735151	20129807 SSP/MT	INDEFERIDO
30	3668	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	13/03/1973	10737917	07407912 SSP	INDEFERIDO
31	3529	VALERIA RAMOS SILVA	29/01/1992	10737575	23695048 SSP/MT	INDEFERIDO

1.2 Os candidatos que tiveram sua inscrição **INDEFERIDA** poderão protocolar interposição de recurso, conforme o Anexo IX do Edital 001/2018 Processo Seletivo 002/2018 no Protocolo Geral da Sede Administrativa desta Municipalidade, Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra –MT, **nos dias 18 e 19 de julho de 2018, das 08h00 as 10:30 e das 13h00 as 16h00**, portando o comprovante original e cópia de pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo nº. 002/2018.

Tangará da Serra – MT, 18 de julho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral - SAMAE

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SAMAE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRATO N. 15/2018/ SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2018/SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018

DECISÃO DE RECURSO ADMINSTRATIVO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, a DECISÃO referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2017/SAMAE da Empresa ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE,** em seu dispositivo da seguinte forma:

“Diante disso, DECIDIMOS, por negar provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP, mantendo o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018/SAMAE com a aplicação da penalidade descrita na cláusula 12, 12.1, letra “e” (Suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço) e cláusula 12.2 (Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº 8.666/93).

Isto posto, sem mais nada a considerar, conheço o recurso interposto e negamos provimento ao pedido da recorrente, mantendo-se a decisão, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 12 de julho de 2018.

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral do SAMAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 – DE 17 DE JULHO DE 2018.

Aprova a Correção de a Prestação de Contas, do FEAS do Exercício 2017, alterando o valor a ser reprogramado para o exercício 2018.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI 8.742/93, alterada pela LEI nº 12.435 de 06 de Julho de 2011 e Lei 336/93 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social,

Considerando a que não houve a descontinuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Proteção Social Básica, no Município de Terra Nova do Norte/MT,

Considerando a necessidade da Prestação de Contas do FEAS, e da utilização desses recursos oriundos do exercício anterior,

Considerando a necessidade da reprogramação dos saldos em contas do Fundo Municipal de Assistência Social, e da utilização desses recursos oriundos do exercício anterior,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Correção na Prestação de Contas do FEAS do exercício de 2017 conforme reunião ordinária realizada no dia 17de julho de 2018, na ata 003/2018 do conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 17 de Julho de 2018.

Elza Francisca Meira

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 157/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 157/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:K.O.A DREHMER-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA.

VALOR: R$ 9.780,00

VIGÊNCIA: 17/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 369

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO 2018 A 2020.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 336/93 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social, reunido em assembleia ordinária realizado no dia 17 de julho de 2018 e,

Considerando o inciso II do parágrafo primeiro do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissão Eleitoral composto por Presidente e Vice-Presidente e membros das Subis Comissões de Habilitação e Apuração para realização de eleição da composição do CMAS para gestão 2018/2020.

Art. 2º - Nomeia os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando assim distribuído;

Presidente da Comissão Eleitoral; Conselheira Elza Francisca Meira Elizeu, representante Associação de Mulheres - AMUDAR; Vice-presidente da Comissão Eleitoral - Conselheira Jandira Severo, representante dos usuários da política de assistência social; Membros das Comissões de Habilitação e Apuração: Conselheira Vanessa Reis, representante dos Trabalhadores da Área e Conselheira Ilda Maria Augusto Voinaroski, representante da Secretaria de Assistência Social;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elza Francisca Meira

Presidente Em Exercício

Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2018

DATA: 26 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1352/2017".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e dezoito, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.390.30 R$ 7.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 7.000,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.390.39 R$ 7.000,00

TOTAL REDUÇÃO R$ 7.000,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **41/2017**

Contratada:OURISMAR PEREIRA DA SILVA –ME - ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação do Prazo.

Valor do Aditivo: R$. 54.000,00

Nova Vigência: de **05/07/2018 a 05/07/2019**

Data de Assinatura: 26/06/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40-2017

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato N.º **40/2017**

Contratada:RK LOGIC INFORMATICA COM. E SERVIÇOS LTDA ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação do Prazo.

Valor do Aditivo: R$. 75.000,00

Nova Vigência: de **05/07/2018 a 05/07/2019**

Data de Assinatura: 26/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 113/2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 3.022, do dia 17 de julho de 2018, página 246, em seu artigo 2º, ONDE SE LÊ: *"torna-se sem efeito o percentual de gratificação disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria nº 030/2017, ambas de 21 de fevereiro de 2018*",LEIA-SE: **torna-se sem efeito o percentual de gratificação disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria nº 034/2018, de 21 de fevereiro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ERRATA DO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 03/2018

O Pregoeiro do Município de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados do extrato publicado no Diário Oficial do Estado Edição nº 27299, pagina nº 234, data 12/07/2018, Diário dos Municípios, Edição 3.020, pagina 261, data 13/07/2018 e no Diário da União, Edição nº 05302018071300192, pagina nº 134, data 13/07/2018, será efetuado uma ERRATA no seguintes itens da publicação os demais itens não sofrera alteração segue a tabela de itens;

Onde se lê:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 13, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 55, 58, 62, 63, 64, 70, 78 E 81, no valor global de R$ 18.679,00, a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 07.847.837/0001-10, vencedora dos ITENS, 16, 35, 39, 54, 59, 60, 61, 69, 71, 73, 74,75, 76, 77 E 82, no valor global de R$ 24.783,40, e a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 02.816.696/0001-54, vencedora dos ITENS, 24, 61, 62, 67, 75, 77, 78, 108, 135, 136, 143 E 155, no valor global de R$ 31.045,00, e a empresa PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA, inscrito no CNPJ: 10.749.915/0001-58, vencedora dos ITENS, 6, 8, 9, 10, 21, 28, 29, 30, 48, 49, 50, 65, 66, 67 e 68, no valor global de R$ 10.544,00, e a empresa SALVI E LOPES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34, vencedora dos ITENS, 14, 20, 31 E 83, no valor global de R$ 10.544,00, e a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 23.312.871/0001-46, vencedora dos ITENS, 51, 52 E 53, no valor global de R$ 16.170,00, e a empresa L P COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 10.832.896/0001-29, vencedora dos ITENS, 79 E 84, no valor global de R$ 11.050,16, e a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 13.470.384/0004-58, vencedora dos ITENS, 80, no valor global de R$ 1.092,30

Leia-se:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 13, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 55, 58, 62, 63, 64, 70, 78 E 81, no valor global de R$ 18.679,00, e a empresa PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA, inscrito no CNPJ: 10.749.915/0001-58, vencedora dos ITENS, 6, 8, 9, 10, 21, 28, 29, 30, 48, 49, 50, 65, 66, 67 e 68, no valor global de R$ 10.544,00, e a empresa SALVI E LOPES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34, vencedora dos ITENS, 14, 20, 31 E 83, no valor global de R$ 891,28, e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 07.847.837/0001-10, vencedora dos ITENS, 16, 35, 39, 54, 59, 60, 61, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77 E 82, no valor global de R$ 24.783,40, e a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 23.312.871/0001-46, vencedora dos ITENS, 51, 52 E 53, no valor global de R$ 16.170,00, e a empresa L P COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 10.832.896/0001-29, vencedora dos ITENS, 79 E 84, no valor global de R$ 11.050,16, e a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 13.470.384/0004-58, vencedora dos ITENS, 80, no valor global de R$ 1.092,30

Vale de São Domingos, 17 de Julho de 2018.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 755/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
35127	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	Efetivo	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
30117	MAGNA TEIXEIRA ALVES	Efetivo	2015/2016	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
36507	NEIVA DAS NEVES SILVA	Efetivo	2017/2018	15.07.18 A 13.08.18 (30 dias)
38276	PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
41212	ROSEIR BRANDÃO DIONISIO	Efetivo	2017/2018	02.07.18 A 16.07.18 (15 dias)
43248	SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 16.07.18 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO Nº 014/2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 e demais dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária de 12 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a servidora **Elizangela dos Reis Gonçalves Campos** para ocupar o cargo de Ouvidora do Conselho Municipal de Saúde, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Ouvidora de que trata o caput cumprirá carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 16 de Julho de 2018.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 014/2018 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 751/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora**ELY GRACE DE OLIVEIRA NAZÁRIO**, Matrícula 14445, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Odontólogo**, referente ao **qüinqüênio 16.02.2012/2017**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **14.05.2018 a 12.08.2018**, interrupção a partir de**11.07.2018, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 116/2018/PREVIVAG, publicado em 12.07.2018 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

PORTARIA Nº 753/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALCIDES FERREIRA DA SILVA**
MATRICULA	1465
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	525859/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**02.02.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2018 à 29.08.2018

SERVIDOR	**ANTÔNIA AUGUSTA DA COSTA SILVA**
MATRÍCULA	3963
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	4313/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2018 à 29.10.2018

SERVIDOR	**DENAIR FERREIRA FRANÇA**
MATRICULA	10279
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	459616/2017
LICENÇA PRÊMIO	40 (quarenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 10.08.2018

SERVIDOR	**DELFINA MARIA DE MORAES**
MATRICULA	10211
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	445951/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.04.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	16.07.2018 à 13.10.2018

SERVIDOR	**MARIA DE LURDES SANTOS**
MATRICULA	32483
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	170694/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.05.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2018 à 29.09.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de Julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018

Processo: 511555/2018. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018**,** no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará A REABERTURA da sessão publica do **PREGÃO PRESENCIAL 10/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.** A reabertura da sessão esta prevista para o dia **23 de Julho de 2018,** às 14hs30min. (horário Local). Várzea Grande-MT, 16 de Julho de 2018. **Carlino Agostinho-** Pregoeiro

LEI N.º 4.364/2018

Dispõe sobre a criação do ‘‘Programa Empresa na Escola” no município de Várzea Grande-MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Empresa na Escola” no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º O “Programa Empresa na Escola” tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações e obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1.º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2.º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3.º Vetado.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

LEI N.º 4.383/2018

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber área urbana em doação, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação da Empreendedora João Baracat Empreendimentos Imobiliários Ltda., área (terreno) medindo 360 m² (12x30) situado na quadra 69, lote 05, a ser desmembrado do saldo do loteamento urbano denominado “Loteamento Colinas Verdejantes” com área total de 215 (duzentos e quinze) hectares e 5.720 m² (cinco mil metros e setecentos e vinte centímetros quadrados), dividida em 02 partes. 1ª com 144 (cento e quarenta e quatro) hectares 0,963m² (novecentos e sessenta e três centímetros quadrados) e a 2ª parte com 78 (setenta e oito) hectares e 6.852m² (seis mil metros oitocentos e cinquenta e dois centímetros quadrados) devidamente registrado no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá sob a Matrícula n.º 13.547 do Livro 02 as fls. 01 em 30/06/1980.

Parágrafo único: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2.º A área objeto da presente doação será destinada para equipamento comunitário, sendo utilizada para a perfuração e instalação de poço artesiano tubular profundo, para abastecer o bairro “Colinas Verdejantes”.

§ 1.º A área será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívida ou ônus reais.

§ 2.º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade e reversão, à utilização prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir; e

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4.º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5.º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente escritura pública de doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único: Excepcionalmente. poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 6.º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.382/2018

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para realizar a doação de área ao Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Educação, e dá providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar a doação de área com 17.595,88 m2 **ao Governo do Estado de Mato Grosso –**

Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF n.º 03.507.415/0008-10 destinada à construção de Escola Estadual.

Parágrafo único: A área a ser doada encontra-se na Rua "G" – Chácaras de Recreio Vale Verde – Localidade de Souza Lima com 17.595,88 m2 que deverá ser desmembrada da matrícula 42.626 do 1.º Serviço Notarial de Registro de Várzea Grande Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P01, que encontra-se localizado no alinhamento da Rua D, divisa com à área remanescente, segue-se com azimute plano de 84º16'11" e com uma distância de 151,54 metros confrontando com a Rua D, até encontrar o marco M02. Do marco M02, segue-se com o azimute plano de 142º59'58" e com uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua I, até encontrar o marco M03. Do marco M03, segue-se com azimute plano de 232º59'58" e com um distância de 200,00 metros confrontando com a Rua G, até encontrar o marco M04. Do marco M04, segue com azimute plano de 322º59'58" e com uma distância de 110,31 metros confrontando com a Rua F até encontrar o marco P02. Do marco P02 segue-se com azimute plano de 70º57'05" e com uma distância de 50,41 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P03. Do marco P03, segue-se com o azimute plano de 06º18'32", e com uma distância de 32,83 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco P01, fechando assim o perímetro.

Art. 2°. Havendo descumprimento da finalidade da doação, ocorrerá à reversão da doação da área à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não podendo ser a referida área destinada para outro fim.

Art. 3°. Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pelos tramites para que se efetive o objeto desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de julho de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.379/2018

Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Oficial das Festas Tradicionais e datas comemorativas no Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Oficial das festas tradicionais com mais de 20 anos do Município de Várzea Grande.

I – Consideram-se, para efeitos do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Várzea Grande já instituídas por legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da lei, descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Superintendência de Cultura fará o levantamento das festas que poderão ser registradas como patrimônio imaterial das tradições culturais reconhecidas pelo município de Várzea Grande.

I – Considera-se como patrimônio imaterial o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressões de sua identidade cultural e social, transmitidas de geração em geração, de forma oral ou por imitação, ela nasce do conhecimento, dos costumes e tradições de um povo, expressões de saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.378/2018

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Várzea Grande o Projeto "Adote uma Lixeira", que tem como objetivo principal manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município com direito à publicidade.

Art. 2.º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I – a preservação da limpeza;

II – a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – estimular a parceria público privada;

VI – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3.º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

§ 1.º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra;

§ 2.º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta Lei.

Art. 4.º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5.º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou empresas físicas.

Art. 6.º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento próprio.

Art. 7.º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8.º Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI N.º 4.377/2018

Dispõe sobre a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 3.728/2012, art. 56, §1.º, fica estabelecida a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande, no percentual de 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor, com seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.376/2018

Cria e denomina o Centro de Iniciação ao Esporte – CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro de Iniciação ao Esporte-CIE do bairro Santa Izabel e região, de "Danilo Nascimento de Souza Campos".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.375/2018

Determina que seja afixado, de forma visível, nos veículos destinados a transporte escolar e de prestação de serviços públicos que atendam no município de Várzea Grande/MT, adesivo exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de adesivo ou pintura nos veículos destinados a serviços de transporte escolar e de prestação de serviços ao poder público que atendam ao Município de Várzea Grande/MT, exibindo o número do serviço de reclamação do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

Art. 2.º Os adesivos a que se refere esta Lei deverão:

I. possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância.

II. serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º 4.374/2018

Dispõe sobre a vacinação na rede pública e privada, das crianças atendidas pelas creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da vacinação das crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, atendidas pelas creches diretas, conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil de Várzea Grande/MT, para a prevenção de doenças originadas pelo pneumococo, tais como pneumonia, meningite e outras, nas próprias instalações das creches e CMEI.

§ 1.º Fica incluída neste dispositivo legal a clientela da mesma faixa etária das creches e unidades de ensino da rede privada instaladas no município de Várzea Grande/MT.

§2.º Para efeitos desta Lei serão aplicadas as vacinas para prevenir as seguintes doenças:

I. vacina Pneumocócica Conjugada 7-Valente;

II. vacina Meningite C.

Art. 3.º As vacinas devem estar disponíveis nas creches e CMEI no início de cada ano até o mês de março.

Art. 4.º A Carteira de Vacinação deverá ser apresentada no ato de vacinação para seu preenchimento.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 20 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

Ver. Carlino Neto

LEI N.º 4.363/2018

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento preferencial às pessoas idosas e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento preferencial aos idosos, previsto na lei federal n. º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Art. 2.º É assegurada prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme dispõe a lei federal 13.466/2017, em seu artigo 2.º, que incluiu o § 2.º ao Estatuto do Idosos.

Art. 3.º Os estabelecimentos deverão fixar nos caixas e em cartazes informativos nas paredes, esclarecendo a existência da lei municipal, conforme dispõe o art. 1.º e a preferência da preferência aos idosos acima de 80 (oitenta) anos, previsto no art. 2.º, ambos desta Lei, em conformidade com a lei federal 13.466/2017.

Art. 4.º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências do descumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5.º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 03 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao órgão municipal da defesa do consumidor (PROCON/MT), a quem cabe apurar a existência de infração, outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá a reclamação ser confeccionada tanto pelo consumidor lesado como pelo seu acompanhante ou até um terceiro desconhecido, que lavrará o termo, conforme descrição narrada e situação vivenciada, dispensadas as testemunhas.

Art. 6.º Independentemente desse procedimento para lavrar as 3 (três) vias, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão do PROCON Municipal.

Parágrafo único. O poder público municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação, a ser observado pelos estabelecimentos.

Art. 7.º Compete ao estabelecimento, sem ônus para o reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação.

§1.º Vetado.

§2.º Em caso de reincidência, a multa será dobrada até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

§3.º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ademar Freitas Filho

PORTARIA Nº 739/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
16012	FABIO DE ALMEIDA MATOS	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
100604	FLÁVIA NILMA DA CUNHA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
17109	FRAULEN ELIZA RODRIGUES DE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO	Efetivo	2017/2018	03.07.18 A 12.07.18 (10 dias)
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	Efetivo	2011/2012	09.07.18 A 28.07.18 (20 dias)
19696	INÊS GUIMARÃES RODRIGUES	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 16.07.18 (15 dias)
100423	JARBAS SANTANA DE AMORIM	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 754/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100566	JULIO CESAR DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

22691	JOCICLEIDE SARAIVA DANTAS	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30. 07.18 (30 dias)
100576	LEONARDO ARAUJO CORTES	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30. 07.18 (30 dias)
27946	LINETE GLORIA SOUZA NEVES	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30. 07.18 (30 dias)
30758	MARCELO JASSEK DRUMOND	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30. 07.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2018

Processo: 525823/2018. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018**,** no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará A REABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO WEB DE CRM (CITIZEN RELATIONSHIP MANAGEMENT) PARA ATENDIMENTO DA GESTÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GESTÃO DE CARTEIRA IMOBILIÁRIA E GESTÃO DE DEMANDA HABITACIONAL. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**. A reabertura prevista para o dia **30 de Julho de 2018,** às 14hs30-min. (horário Local), conforme CI SPHVG/SMDUET/CI. Nº038/2018. O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170... e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias Uteis das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito a Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT**.** Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018. **Carlino Agostinho**- Pregoeiro

PORTARIA Nº 750/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 606/2017 somente com relação a servidora **INES GUIMARAES RODRIGUES,** matrícula n° 19696, Efetiva, exercendo o cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com período de gozo em **10.07.2017 a 24. 07.2017.** Conforme a Portaria Nº 606/2017,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 07/07/2017, pagina 262, edição nº2.766.

Onde se lê :Período Aquisitivo 2016/2017.

Leia-se :Período Aquisitivo **2015/2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº45/2018

PROCESSO Nº 518452/2018. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICA nº 45/2018** do tipo **menor preço por item**, cujo objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.*** A realização do certame que estava prevista para o **dia 23 de julho de 2018**, **às 10h00min** – horário de Brasília. Fica **REVOGADO**. *Justifica-se a Revogação diante das impugnações e esclarecimentos advindos das empresas questionando a especificação do descritivo técnico do edital, a Secretaria consultou a equipe técnica e decidiu realizar novo processo licitatório com as devidas correções.* Várzea Grande-MT, julho de 17 de 2018. **Diógenes Marcondes. Secretario Municipal de Saúde/ SMSVG.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 061/2018

PORTARIA Nº 061/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 – NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA -ME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018/DAEVG

Objeto: Registro de preço pra futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Ronair José de Paula

RG N.º 07087209 SJ/MT CPF N.º 535.688.341-20

END.º: Rua Doze Nº 11 Bairro: Jardim Marajoara Cidade: Várzea Grande/ MT

Matricula N.º 2.219

Suplente de Fiscal: Dirceu Alves Prado Junior

RG N.º 06100202-8 SSP/MT CPF N.º 617.175.331-91

END.º: Rua Desembargador Trigo de Loureiro n.º 873 Bairro: Consil

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 559

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente na ATA de Registro de Preços extingue-se com o término da vigência da mesma.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de julho de 2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 273/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Camila Andretty do cargo em Comissão de Assessor Jurídico DNS 5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 17 de julho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo- Interino

PORTARIA Nº 034/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da Portaria nº 002/2015 de 13 de janeiro de 2015, publicado no B.I nº 002/2015; determinando à **Comissão de Sindicância da Secretaria de Administração** abertura de PAD em desfavor do servidor GM ALONSO IZIDORO MARQUES, matricula nº 2248;

Considerando ainda que o crime cometido, em tese, pelo servidor GM MARQUES, encontra-se *sob judice;*

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matricula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/ 2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na Portaria 002/2015 encaminhada pelo Processo GESPRO nº 295911/15 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

ATO Nº. 276/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato de Nomeação n° 271/2018 que nomeou Camila Yumi SaKamoto, no cargo em comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de julho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa A. L.Monteiro

Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos Interina

PORTARIA Nº 033/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da Portaria nº 001/2015 de 13 de janeiro de 2015, publicado no B.I nº 002/2015; determinando à **Comissão de Sindicância da Secretaria de Administração** abertura de PAD em desfavor do servidor GM EVANILDO LAURINDO DA SILVA, matricula nº 15737;

Considerando ainda que o crime cometido, em tese, pelo servidor GM LAURINDO, encontra-se *sob judice;*

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matricula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/ 2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. Mauricio Rodrigues da Silva instaure **Procedimento Administrativo Disciplinar** que apure no prazo de 60 (sessenta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na Portaria 001/2015 encaminhada pela Remessa GESPRO nº 00181512, Processo GESPRO nº 295907/15 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 203/2018

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Em especial as consignadas no artigo 84, incisos III, VIII, XIV e XV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mutuo e Conveniência da Administração Municipal, o Servidor Efetivo **CARLOS NÉRIS DE ASSUNÇÃO, Operador de máquina tipo Patrol, Nível Elementar D Classe IV,** para exercer a função de **Operador de máquina tipo patrol master**, na Secretaria Municipal de Obras, Infra estrutura e serviços Públicos**,** a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO N. 006/2018 PMVB (PROCESSO N. 114/2018-PMVB)

TOMADA DE PREÇO POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO N. 006/2018 Regido pela Lei Federal n. 8.666/1993.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:

Acatando requerimento da empresa interessada (Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA EPP - CNPJ: nº 00.839.039/0001-05), e em cumprimento às disposições legais da Lei 8. 666/93, em especial o a**rt. 21, que prescreve:**

***"art. os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez*:**

§ 2o O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para:

b) tomada de preços, **quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"**;"

Fica adiada a abertura da Tomada de Preço para o dia 03de agosto de 2018, às 14:30 horas, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br. – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.**ROSEMAR DA SILVA**- Presidente CPL.

PORTARIA N. 204/2018

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ALBERTO YAMAMI EGUEZ,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 032253-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 183.523.402-04, Agente Administrativo, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **08/01/1996 a 07/01/2001,** tendo início **17/07/2018** e término em **17/10/2018**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 202/2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o pedido da Comissão Processante, constituída pela **Portaria n. 113/2018**, de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da **Portaria n. 113/2018**, ante a previsão do art. 167, da Lei 424/92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.07.2018, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 16 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 057/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a **Contratação de empresa para Reforma e Manutenção do Toldo do PSF Mão Amiga localizado no Bairro JD Aeroporto ,** opina em efetuar a contratação da empresa: **ARIANE MENDES MACHADO 06480515102, CNPJ: 30.282.871/0001-06**, com valor de: R$ **2.000,00** (dois mil reais) nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 17 de julho de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N. º 248/2018. DE 13 DE JULHO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
191	MARIA FRANCISCA FERNANDES DE JESUS	B 19	20 %
1176	ADRIANA DE SOUZA SILVA DAMAS	C 11	20 %
1240	DALVA DE SOUSA FONSECA CIRICO	A 10	18 %
1292	MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS	B 11	20 %
1296	IZETE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	B 10	18 %
3056	JANETE ANA MARTINHAK MUNIZ	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotaçãopara Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1. 494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1. 494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.03 – Creche e Pre Escola	
P. A: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Escola Infantil	
4.4.90.61.00.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis – Rec. Ordinários (Livres)	20. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	***R$ 20. 000,00***

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.03 – Creche e Pre Escola	
P. A: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Escola Infantil	
(189) 4.4.90.51.00.00.00.00..00.1000 – Obras e Instalações – Rec. Ordinários (Livres)	20. 000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	***R$ 20. 000,00***

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2018", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1. 494/2017 no valor de **R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø ***Suplementar***

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P.A: 2.145 – Manutenção da Frota Escolar	
(143) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R$ 33.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 33.000,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø ***Suprimir***

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P.A: 1.020 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(127) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 18. 000,00
Unidade: 05.03 – Creche e Pré-Escola	
P.A: 1.027 –Equipamento e Material Permanente	
(191) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 15. 000,00
TOTAL GERAL	***R$ 33. 000,00***

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

"Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.547/2018, de 09 de Maio de 2018 e ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.563/2018, de 04 de Julho de 2018, autorizando ainda o Remanejamento e Transposição total de Recursos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.547/2018, de 09 de Maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R$ 55.975,50 (Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)"**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALOR
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Drenagem de Ruas e Avenidas do Bairro Cidade Jardim	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.099 – Indenizações e Restituições – (Transf. Convênio)	R$ 55. 975,50
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	***R$ 55. 975,50***

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.563/2018, de 04 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)"**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06– Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.02 – Média e Alta Complexidade - MAC	
P. A: Construção do Hospital Municipal	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.999 – Indenizações e Restituições – (Transf. Convênio)	R$ 330. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	***R$ 330. 000,00***

Art. 3º – Servirá de recurso para cobertura dos créditos de que tratam os artigos 1º e 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os valores resultantes do Remanejamento e Transposição Total das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	**R$**
P. A: 1.140 – Drenagem de Ruas e Avenidas do Bairro Cidade Jardim	
(822) 4.4.90.93.00.00.00.00.0099 – Indenizações e Restituições	55.975,50
Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06.02 – Média e Alta Complexidade - MAC	
P. A: 1.144 – Construção do Hospital Municipal	
(844) 4.4.90.93.00.00.00.00.0999 – Indenizações e Restituições	330.000,00
Total de Suplementação	***R$ 385. 975,50***

Art. 4º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que específica."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Vila Rica por imóvel de propriedade da Igreja Assembleia de Deus CIADESETA.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Vila Rica a ser permutado compreende parte do Lote 17 da Quadra 63, situado no Setor Oeste, nesta cidade, Município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com superfície de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 13.755, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 41.667,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), de acordo com a ata da reunião da comissão de avaliação de imóveis.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade da Igreja Assembleia de Deus CIADESETA, a ser havido na permuta compreende parte dos Lotes 19 e 21 da Quadra 63, situado no Setor Oeste, nesta cidade, Município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com superfície total de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), conforme Matrículas nº 13.757 e 13. 759, respectivamente, do Livro 02, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 53.866,80 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), de acordo com a ata da reunião da comissão de avaliação de imóveis.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, com base na avaliação dos imóveis, faz com que caberá ao Município o pagamento da diferença de 16. 000,00 (dezesseis mil reais), em virtude das obras e benfeitorias existentes no lote pertencente a Igreja Assembleia de Deus CIADESETA.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.565/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especialno Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de ***R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)***, na classificação orçamentária abaixo especificada:

Órgão:08 – Secretaria Municipal de Agricultura	R$
Unidade: 08.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: – Manutenção e Implantação de Protocolo para Inseminação Artificial em Tempo Fixo	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo (Rec. Ord.Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Rec. Ord. Livres)	5.000,00
Total de Crédito Especial	***25.000,00***

Artigo 2º - Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, recurso oriundo do Superávit Financeiro – Lei de Nº 1.525/2018 de 23 de Março de 2018, (Recurso 0000 – Recursos Ordinários Livres).

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA UNIDADE: 08.01 – Gabinete do Secretário PROGRAMA: 19 – Produção Animal			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
20 – Agricultura 602 – Promoção da Produção Animal	Aquisição de Material de Consumo para inseminação artificial em tempo fixo	Material de Consumo	Custeio de Despesas com Aquisição de Material de Consumo para inseminação artificial em tempo fixo	20. 000,00
20 – Agricultura 602 – Promoção da Produção Animal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio de Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
UNIDADE: 08.01 – Gabinete do Secretário					
PROGRAMA: 19 – Produção Animal					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
20 – Agricultura 602 – Promoção da Produção Animal	N	Material de Consumo	Custeio de Despesas com Aquisição de Material de Consumo para inseminação artificial em tempo fixo	2018	20.000,00
20 – Agricultura 602 – Promoção da Produção Animal	N	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Custeio de Despesas com Aquisição de Material de Consumo para inseminação artificial em tempo fixo	2018	5.000,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 256/2018

PORTARIA N.º 256/2018.

DE 17 DE JULHO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não), para a **Classe "B"** (requisito da Classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação) a servidora **ELISABETE ROSALIA HERRMANN BRITO** matricula nº 2896, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 26/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 257/2018

PORTARIA N.º 257/2018.

DE 17 DE JULHO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"** (requisito da Classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação), para a **Classe "C"** (requisito da Classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação) ao servidor **WANDERLEI BRETANHA JUNKER** matricula nº 280, de acordo com o *artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008*, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 27/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 255/2018

PORTARIA N.º 255/2018.

DE 16 DE JUIHO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (habilitação em nível superior na área de saúde), para a **Classe "B"** (requisito da classe A mais título de especialista ou equivalente) a servidora **MAGGIE ELAINE LIMA DA FONSECA** matricula nº 3047, de acordo com o a**rtigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 25/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 431 / 02 DE 26 DE JUNHO DE 2002. "INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece normas da proteção, promoção e preservação da saúde individual e coletiva regulamentando as atividades relacionadas à saúde, desenvolvidas no Município, por entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º - O direito à saúde é inerente ao indivíduo e pressupõe o acesso a bens e serviços essenciais, como a alimentação, a moradia, a saúde, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, o lazer, o transporte, segurança e educação.

Parágrafo Único - O cidadão tem o direito de:

I - ter garantido e respeitado o sigilo sobre os dados pessoais revelados;

II - obter informações e esclarecimentos adequados a respeito das ações e serviços de saúde prestados, sobre situações atinentes à saúde e, quando for o caso, sobre seu estado de saúde, a evolução do quadro nosológico e possíveis alternativas de tratamento;

III - decidir livremente sobre a aceitação ou recusa à assistência oferecida pelos serviços de saúde e pela sociedade, salvo em casos que caracterizam riscos à saúde da coletividade.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução das atividades de proteção e promoção da saúde da população, afetadas as matérias relacionadas com produtos, saúde do trabalhador, meio ambiente e de trabalho de prestação de serviços, bem como elaboração de normas técnicas especiais e específicas (portarias, resoluções, no que couber) respeitando a legislação federal e estadual.

Artigo 4º - Constitui dever do Município consolidar o direito de cidadania, configurando saúde como processo social que determina às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico e mental.

Artigo 5º - Os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, movimentada pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal da Saúde.

§ 1º - A gestão financeira se fará por meio do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados em âmbito do SUS serão repassados pela Prefeitura Municipalao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Gestor Municipal de Saúde observará no planejamento e na organização dos serviços as diretrizes da política nacional e estadual de saúde.

Artigo 7º - Será garantida a participação da sociedade na gestão do Sistema Municipal de Saúde em âmbito municipal, através do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde.

Artigo 8º- Sujeitam-se a esta legislação todos os estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privativo, público ou filantrópico, assim como outros locais e produtos que ofereçam riscos a saúde.

CAPÍTULO I Das Competências e Atribuições

Artigo 9º - Sem prejuízo de outras atribuições e as conferidas pelos órgãos oficiais, compete a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Município poderá, através de seus órgãos competentes, utilizar-se da rede de serviços públicos para o ensino, a pesquisa e o treinamento em saúde pública.

I - promover por todos os meios de planejamento, educação, orientação, controle e execução das ações de Vigilância Sanitária em todo território do Município;

II - planejar e organizar os serviços de atenção e vigilância à saúde individual e coletiva, tendo como base o perfil epidemiológico do Município;

III - prestar assistência individual e coletiva a população por meio de ações de proteção, promoção e recuperação da saúde, garantindo acesso igualitário e universal em todos os níveis de complexidade;

IV - celebrar convênios com instituições de caráter público, filantrópico e privado, visando ao melhor cumprimento desta Lei;

V - celebrar consórcio intermunicipal, visando a integridade e a melhoria na qualidade dos serviços prestados, assim como ao controle de produtos de interesse da saúde;

VI - garantir adequação dos recursos humanos disponíveis no setor saúde as necessidades específicas da população no que se refere a serviços a serem prestados;

VII - promover a capacitação e a valorização dos recursos humanos existentes no SUS visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços prestados no setor de saúde;

VIII - promover, orientar, coordenar e financiar, podendo ser, através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da saúde pública;

IX - fiscalizar, auditar, controlar, avaliar e inovar os procedimentos, equipamentos e tecnologias utilizados no SUS;

X - prestar assistência farmacêutica aos usuários do SUS, garantindo maior acessibilidade aos medicamentos e componentes farmacêuticos básicos através da organização, controle, fiscalização e distribuição dos mesmos;

XI - na licitação, carta convite e contratação de serviços de saúde pelo SUS, considerar padrões de qualidade dos equipamentos, produtos, procedimentos e serviços prestados;

XII - exercer o poder de polícia sanitária administrativa do Município.

§ 1º- O poder de polícia sanitária administrativa do Município tem como finalidade promover e fazer cumprir normas de investigação epidemiológica, controle de zoonoses, meio ambiente, ambiente de trabalho, saúde ocupacional, nos estabelecimentos de interesse a saúde, assim como outros locais e produtos que ofereçam riscos a saúde visando ao benefício da coletividade e do próprio Município.

§ 2º O poder de polícia sanitária do Município será excercido pelos fiscais sanitários devidamente habilitados e contratados pela Secretaria Municipal de Saúde atuando conforme capítulo V deste código.

CAPÍTULO II Da Atenção à Saúde

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Saúde possuirá unidades de serviços básicos de saúde integradas através de convênio, consórcio ou outros com as unidades de maior complexidade, para onde poderão encaminhar, sob garantia de atendimento, clientela que necessitar de cuidados especializados.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde fará o controle e a avaliação da qualidade dos serviços de saúde prestados no âmbito do Município, por entidades públicas, filantrópicas e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde.

Artigo 12 - As ambulâncias públicas e os veículos utilizados para o transporte de pacientes, por prestadores de serviços de saúde serão mantidos sempre em bom estado de funcionamento e em boas condições higiênicas dos equipamentos de modo a impedir a transmissão de agentes patógenos e parasitátios, bem como estar de acordo com as normas sanitárias.

caos

Parágrafo Único - Em caso de transporte de portadores de doenças contagiosas, a desinfecção será imediata.

Artigo 13 - Os estabelecimentos de pronto - socorro deverão ser estruturados para prestar atendimentos as urgências, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e dar continuidade à assistência no local ou em outro referenciado.

Artigo 14 - Serão adotadas medidas de atenção especial à criança, ao idoso, aos portadores de deficiência e aos acometidos de transtorno mental.

§ 1º. No tocante a saúde mental, serão adotados procedimentos terapêuticos que visem reinserção do paciente na sociedade e na família, dando-se preferência às ações extra hospitalares.

§ 2º. A internação psiquiátrica será utilizada como recurso terapêutico e objetivará, sempre, a mais breve recuperação do paciente.

CAPÍTULO III Da Vigilância Epidemiológica

Artigo 15 - A Vigilância Epidemiológica acompanhará as doenças ocupacionais entre outros agravos a saúde, assim como a detecção e o conhecimento de seus fatores determinantes, através da sistematização de informações, realização de pesquisa, inquéritos, investigações e levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e ações visando ao seu controle e ou erradicação quando for o caso.

Artigo 16 - São considerados como de notificação compulsória, no âmbito do Município, casos ou óbitos suspeitos ou confirmados das doenças classificados de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e aqueles enumeradas em Normas Técnicas Especiais.

Parágrafo Único - A relação das doenças caracterizadas como de notificação compulsória poderão ser modificadas mediante normatização posterior, de acordo com a epidemiologia das mesmas.

Artigo 17 - São obrigados à notificação de casos de doenças transmissíveis à Secretaria Municipal de Saúde os médicos e demais profissionais de saúde no exercício da profissão, a sociedade ou qualquer cidadão.

§ 1º - Os responsáveis por escolas, creches ou quaisquer outras habitações coletivas públicas ou privadas, ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de casos de doenças transmissíveis, comunicarão ao fato à autoridade sanitária competente.

§ 2º - Os médicos veterinários, no exercício de sua profissão, notificarão os casos identificados de zoonoses.

Artigo 18 - Os Cartórios de Registro Civil ficam obrigados a remeter ao SUS, nos prazos por ele determinado, cópia das declarações de nascimento e de óbitos ocorridos no Município.

Artigo 19 - Na ocorrência de casos de doenças transmissíveis e agravos à saúde, caberá à autoridade sanitária, quando julgar pertinente, proceder à investigação epidemiológica, à definição das medidas de controle a adotar e a execução das ações que lhe couberem.

§ 1º - A autoridade sanitária deverá realizar investigação e inquérito junto a grupos populacionais, sempre que julgar necessário ao controle e ou a erradicação de doenças agravos à saúde.

§ 2º - No controle de endemias e zoonoses, a autoridade sanitária poderá, considerados os procedimentos técnicos pertinentes, exigir a eliminação de focos, reservatórios e animais que, identificados como fontes de infecção, contribua para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores.

§ 3º - A autoridade sanitária, sempre que julgar necessário, exigirá exames clínicos e/ou laboratoriais.

CAPÍTULO IV

Da Vigilância Sanitária

Artigo 20 - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde em articulação com demais órgãos oficiais de fiscalização, exercerá a Vigilância Sanitária de produtos, locais, equipamentos, estabelecimentos e/ou prestadores de serviço, que direta ou indiretamente, possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual.

Parágrafo Único - No desempenho das ações previstas neste artigo serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

Artigo 21 - A Vigilância Sanitária atuará nos estabelecimentos de saúde serviços de interesse da saúde, no sentido de fiscalizar as condições ambientais e de trabalho, a eficiência dos procedimentos, métodos e tecnologias adotados e a qualidade dos serviços prestados e produtos utilizados.

Parágrafo Único - Para o exercício da vigilância e fiscalização, poderá a autoridade competente:

I - adotar normas e padrões sanitários definidos em legislação pertinente;

II - estabelecer normas técnicas especiais referente às questões sanitárias relativas a estes estabelecimentos e/ou serviços, de interesse peculiar do Município.

Artigo 22 - A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços de vigilância epidemiológica, assistência ambulatorial e hospitalar, controle e avaliação e auditoria, controle de zoonoses, saúde do trabalhador, de atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, os relacionados ao trabalho, agricultura e defesa do consumidor na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos e possíveis danos à saúde.

Artigo 23 - A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana e realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Artigo 24 - É expressamente proibida a criação de suínos, bovinos, eqüinos e aves na zona urbana do Município.

Parágrafo Único - A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por seu número, espécie e instalação, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Artigo 25 - Todo animal encontrado em via pública sem identificação e desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal.

§ 1º - A captura, manutenção, resgate, adoção, doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano do animal vadio apreendido.

§ 3º - O animal com identificação encontrado em via pública é de responsabilidade de seu dono, passível de ser apreendido e sofrer punições, onde o dono terá o prazo de doze horas para requisitar sua guarda, após tal prazo, o mesmo será considerado vadio.

CAPÍTULO V

Da Saúde do Trabalhador

Artigo 26 - O serviço de saúde do trabalhador atuará em relação ao processo produtivo e na vigilância dos ambientes de trabalho visando à prevenção de riscos e agravos à saúde.

Parágrafo Único - A vigilância à saúde do trabalhador será exercida por técnicos habilitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 27 - A vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á através da investigação, visita técnica, normatização e controle do ambiente e das instalações comerciais, industriais, agroindustriais e de prestadores de serviços de caráter público, privado, filantrópico ou misto, com fins de verificar:

§ 1º - Condições sanitárias dos locais de trabalho.

§ 2º - Os trabalhadores, os aparelhos e os instrumentos de trabalho, assim como os procedimentos e dispositivos de produção individuais e coletiva.

§ 3º- Condições de prevenção as doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

§ 4º - Se o serviço possui sistema de informação aos trabalhadores, entidades sindicais e empresas sobre o risco de acidentes e de doenças ocupacionais, bem como sobre os resultados de fiscalização, avaliação ambiental e de exames de saúde, respeitando os princípios éticos legais.

§ 5º - Como é feito a assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença ocupacional, visando a sua recuperação e habilitação.

Artigo 28 - A vigilância à saúde do trabalhador está relacionada aos produtos, serviços, procedimentos, métodos e técnicas empregadas nos ambientes de trabalho.

Artigo 29 - O relatório final da visita técnica realizada pelos técnicos da vigilância da saúde do trabalhador, conforme o parágrafo único do artigo 26 e artigo 27, quando houver necessidade do exercício do poder de polícia administrativa sanitária, deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária para as providências devidas.

Parágrafo Único - Caberá a Vigilância Sanitária, no que lhe compete, exercer o poder de polícia administrativa sanitária, mantendo informada a vigilância à saúde do trabalhador.

Artigo 30 - Os profissionais e os estabelecimentos de serviços de saúde que prestarem assistência a casos de acidentes e/ou doenças do trabalho estarão obrigados a notifica-los à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 31 - É assegurado aos sindicatos o acompanhamento das ações de fiscalização e controle executadas pelo órgão municipal relativas a saúde do trabalhador.

Artigo 32 - São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário fornecendo informações e dados dos trabalhadores;

II - em situação de risco grave e iminente no local de trabalho, paralisar as atividades de todos os trabalhadores;

III - notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de doenças profissionais, doenças de trabalho e acidentes de trabalho.

Parágrafo único - A administração pública, direta ou indireta, observará na contratação de serviços e obras, o respeito e a observância às normas relativas à saúde e a segurança dos trabalhadores.

Artigo 33 - É proibida a exigência de exames pré-admissionais, daqueles que visam dificultar o acesso ao mercado de trabalho ou que expressam preconceitos de qualquer natureza.

Artigo 34 - A autoridade sanitária poderá exigir o afastamento temporário dos trabalhadores das atividades exercidas, quando julgar necessário o controle de doenças.

Artigo 35 - As ações de vigilância e fiscalização da saúde do trabalhador serão pautadas na legislação e nas normas técnicas existentes, além das constantes no código e na sua regulamentação.

CAPITULO VI

Da Fiscalização

Artigo 36 - A Vigilância Sanitária exercerá o poder de polícia administrativa sanitária e, fiscalizará todos os estabelecimentos de saúde, de serviços de interesse da saúde, os ambientes de trabalho e outros ambientes de risco à saúde pública e privada no Município.

Parágrafo Único- Sem prejuízo da ação, autoridades sanitárias federais e estaduais em consonância com legislação pertinente sanitária municipal terá livre acesso a qualquer estabelecimento e ambientes citados neste artigo.

Artigo 37 - Todos os estabelecimentos de serviços de saúde e serviços de interesse da saúde deverão possuir Alvará Sanitário.

§ 1º - Nos estabelecimentos de maior complexibilidade deverão ser adotados instrumentos próprios de registro das ações de fiscalização, além dos citados artigos, afim de garantir a efetividade e qualidade.

§ 2º - Para liberação do Alvará Sanitário será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativos as instalações, equipamentos, procedimentos, organização do serviço e recursos humanos.

§ 3º - O Alvará Sanitário é renovável anualmente, devendo o requerimento ser protocolado até a data do seu vencimento, contando-se o prazo a partir da sua expedição.

§ 4º - O Alvará Sanitário deverá estar exposto dentro do estabelecimento em local visível a população.

§ 5º- O Alvará Sanitário deverá ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.

§ 6º- Os projetos de construção e reformas dos estabelecimentos de que trata este artigo, considerando suas especificidades, deverão ser aprovados previamente pela Secretária Municipal de Saúde antes da sua execução.

§ 7º- Será obrigatório a afixação em local visível ou em local de fácil acesso e manuseio no estabelecimento de cartazes e informações de interesse público, determinados pela autoridade sanitária competente, além das informações necessárias ao consumidor sobre os serviços prestados.

CAPÍTULO VII

Dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde

Artigo 38 - Os órgãos e entidades públicas e as entidades de setor privado participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma por ela solicitada, para fins de planejamento, de controle e de avaliação de ações e de elaboração de estatísticas de saúde.

Artigo 39 - Os estabelecimentos deverão possuir condições físicas de funcionamento adequadas para o exercício das ações de saúde, adotando

medidas de segurança que garantem a proteção individual e coletiva, evitando riscos aos trabalhadores, pacientes, clientes e circunstantes.

Artigo 40 - Os estabelecimentos que executarem procedimento de internação ou procedimentos invasivos de alta complexibilidade em regime ambulatorial implantarão e manterão uma Comissão e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, conforme legislação vigente.

Artigo 41 - Todos os estabelecimentos que se tratam este capítulo estarão sujeitos a ações de fiscalização, de avaliação e controle de procedimentos, tecnologias e equipamentos.

CAPÍTULO VIII

Dos Estabelecimentos e Serviços de Interesse à saúde

Artigo 42 - Todos os estabelecimentos que se trata este capítulo deverão atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo das exigências já especificados em artigos anteriores.

I - serão mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e pinturas periódicas, de acordo com as normas sanitárias;

II - deverão possuir instalações sanitárias dotadas de paredes impermeabilizadas, água corrente, vasos sanitários, pia e sabão, toalhas, papel higiênico e lixeiras e as instalações serão separadas por sexo, em número suficiente ao conjunto de trabalhadores e usuários;

III - as áreas destinadas ao armazenamento, acondicionamento e depósito de produtos, matérias-primas e materiais deverão ser adequadas ao volume de produção e/ou comercialização do estabelecimento, a critério da autoridade sanitária competente;

IV - tais áreas possuirão luminosidade, ventilação suficientes à manutenção da qualidade do ambiente e produtos, matérias-primas e materiais armazenados;

V - os produtos, matérias-primas e materiais armazenados ou depositados deverão ser dispostos mantendo a organização, distanciamento de piso e de parede de modo a permitir a circulação de ar, fácil limpeza e a investigação e controle sobre roedores, animais sinantrópicos e outros;

VI - os produtos, matérias-primas e materiais perecíveis e, ainda aqueles que por suas características específicas sujeitos a maiores alterações em decorrência da forma de acondicionamento, deverão ser armazenados de fácil controle, em adequadas condições de limpeza, organização, temperatura, luminosidade, aeração e umidade, de acordo com as especificações do produto e/ou orientação da autoridade sanitária competente;

VII - os trabalhadores deverão se apresentar em boas condições de higiene e saúde, portando o vestuário adequado os trabalhos realizados, de acordo com as orientações da autoridade sanitária competente;

Parágrafo Único - É vedado ao vendedor e manipulador de alimentos o manuseio com dinheiro.

VIII - são proibidas a comercialização e/ou guarda de produtos não compatíveis com a atividade preconizada dos mesmos;

IX - a venda de saneamentos, desinfetantes e similares nestes estabelecimentos fica condicionada a existência de local separado para estes produtos, aprovado pela autoridade sanitária competente:

a) Piso de material resistente e compatível com a atividade exercida.

b) Parede revestida com material impermeável e em cor clara adequada.

c) Dispositivos que impossibilitem o acesso de insetos, roedores, vetores e animais.

d) Equipamentos e maquinários suficientes e compatíveis com as atividades e/ou volume de produção que se propõe, mantido sempre em perfeitas condições de funcionamento.

e) São proibidas a manutenção e a comercialização de animais vivos nos estabelecimentos que comercializarem alimentos para consumo humano.

Artigo 43 - A venda de animais vivos para consumo alimentar fica restrita à estabelecimentos que se trata este artigo.

Parágrafo Único- É proibido o abate de animais nos estabelecimentos de que trata este artigo.

Artigo 44 - Todos os estabelecimentos produtores deverão possuir e apresentar a autoridade sanitária competente normas de boas práticas de produção e de controle da qualidade dos produtos.

Artigo 45 - Os estabelecimentos de hospedagens (hotéis, motéis, pensões e correlatos) deverão manter roupas de cama e banho desinfetadas e/ou esterelizadas com utilização de produtos e métodos aprovados pela autoridade sanitária competente.

Artigo 46 - Os motéis manterão a disposição dos usuários preservativos e, material informativo destinando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único - O conteúdo das informações veiculadas pelos materiais informativos deverão ser apresentados previamente para avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 47 - Os institutos de beleza, barbearias, salões e congêneres deverão manter todo o instrumental pérfuro-cortante e utensílios, assim como a rouparia de cama e banho que entre em contato direto com os usuários e trabalhadores, desinfetados e/ou esterelizados, através de métodos aprovados pela autoridade sanitária competente.

Artigo 48 - As casas de diversão, cinemas, clubes recreativos e congêneres deverão ter aeração natural e/ou artificial, suficiente para sua capacidade máxima de lotação.

Parágrafo único - Deverão ser de fácil e rápida higienização e limpeza em todas as suas dependências de uso coletivo e individual.

Artigo 49 - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais registrados em conselhos ou instituições afins.

Artigo 50 - As creches, os lactários, asilos, escolinhas e similares só poderão abrigar pessoas em número adequado as suas instalações, de acordo com as normas específicas.

Artigo 51 - As piscinas de uso coletivo ou destinadas ao ensino e treinamento de práticas esportivas serão mantidas em condições higiênico/sanitárias satisfatórias e suas águas dentro de padrões físico/químicos recomendados.

Parágrafo Único- As instalações sanitárias serão separadas por sexo e em número suficiente aos usuários.

Artigo 52 - Quando solicitado, os terminais ferroviários e rodoviários, aeroportos e empresas de turismo informarão a Secretaria Municipal de Saúde sobre a chegada de veículos oriundos de áreas endêmicas e/ou de áreas onde estejam ocorrendo surtos de doenças infecto/contagiosas e outras de interesse da saúde.

§ 1º- As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica tomarão as medidas necessárias no sentido de prevenir a transmissão de doenças.

§ 2º- Cabem as Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológica as informações e orientações sobre os procedimentos a serem seguidos para o controle das doenças infecto/contagiosas.

Artigo 53 - Os restaurantes, bares e similares deverão possuir instalações sanitárias suficientes ao usuário, além daquelas destinadas aos trabalhadores já mencionadas anteriormente.

Parágrafo único- Deverão manter a área de manipulação de alimentos e utensílios em excelentes condições de limpeza e higienização.

Artigo 54 - As empresas de beneficiamento de produtos de origem animal deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Artigo 55 - As empresas de desratização , desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes privados ou públicos deverão manter responsáveis técnicos de acordo com a norma vigente, observando ainda:

I - utilizar produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes, sendo sua aplicação condicionadas as especificações dos mesmos;

II - proceder a manipulação e destinação final de embalagens de acordo com a legislação vigente;

III - fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual adequados aos produtos utilizados, de acordo com o responsável técnico e autoridade competente;

IV - possuir chuveiro para acesso de manipuladores de produtos;

V - possuir lavanderias para higienização dos equipamentos de proteção individual;

VI - possuir espaço físico adequado para o armazenamento dos produtos químicos utilizados;

VII - registrar em livro próprio e fornecer ao usuário do serviço, no ato da realização do mesmo, material informativo sobre os produtos utilizados em que conste: nome, composição e classificação toxicológica dos produtos , natureza do serviço, qualidade empregada por área e instrução quanto a possíveis intoxicações.

Artigo 56 - O comércio ambulante de interesse da saúde obedecerá as normas desta Lei no que couber a sua autorização para funcionamento que dar-se-á após a inspeção pela autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO IX

Dos Produtores de Interesse da Saúde

Artigo 57 - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no Município, estará sujeito a fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a Legislação Federal e Estadual vigentes.

Artigo 58 - Todos os produtos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverão possuir registro, rotulagem, padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes e os órgãos competentes.

Artigo 59 - Alimentos produzidos e industrializados no âmbito do Município obedecerão a padrões de qualidade determinados pela autoridade municipal através das normas técnicas.

Artigo 60 - É proibido qualquer procedimento de manipulação beneficiando o fabrico de produtos que concorram para a adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos.

Artigo 61 - A fiscalização sanitária deverá realizar análise de rotina dos produtos cuja fabricação, beneficiamento ou industrialização estejam sobre sua inspeção e daqueles expostos a venda, no sentido de verificar sua conformidade com os padrões de qualidade vigentes.

Parágrafo Único- As análises fiscais e de controle obedecerão as normas federais vigentes.

Artigo 62 - Os alimentos destinados ao consumo, tendo ou não sofrido cocção deverão ser expostos em condições que possibilitem sua adequação e conservação, determinados através de normas técnicas e específicas.

Artigo 63 - O transporte de produtos e subprodutos deverá ser adequado, preservando a integridade e qualidade dos mesmos determinados através de normas técnicas específicas.

Parágrafo Único- Os veículos deverão atender as condições técnicas e específicas necessárias á segurança da coletividade e a conservação do tipo de produto transportado.

CAPITULO X

Do Meio Ambiente e Saneamento

Artigo 64 - A Secretaria Municipal de Saúde participará da formulação da política de saneamento e meio ambiente e da execução, no que couber no âmbito do Município.

Artigo 65 - A Secretaria Municipal de Saúde participará da aprovação de projetos de loteamentos e de parcelamentos do solo, visando a garantir as condições necessárias para a proteção da saúde coletiva.

§ 1º.- Fica proibido o loteamento em áreas de preservação ambiental, em áreas aterradas com material nocivo a saúde, em áreas onde a poluição atinja níveis inaceitáveis, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º.- Os mananciais deverão ser protegidos, assegurando as qualidades das fontes de água.

Artigo 66 - O órgão credenciado para o abastecimento de água fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais do controle de qualidade de água que deverão ser avaliados segundo as normas vigentes.

Artigo 67 - Sempre que o órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência da anormalidade ou falha no sistema de água e esgoto que represente risco à saúde, que deverão ser avaliados conforme normas vigentes.

Artigo 68 - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e à rede coletora de esgoto sempre que estas existirem.

§ 1º.- A ligação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, cabendo ao órgão responsável pelas redes de água e esgoto sua execução e ao usuário a manutenção das instalações em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º.- Nos casos em que não existirem as redes, o serviço de vigilância sanitária, em conjunto com os órgãos competentes, orientará os proprietários quanto às medidas a serem adotadas.

Artigo 69 - Toda ligação clandestina de esgoto doméstico ou de outra procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora.

Artigo 70 - É de responsabilidade do poder público a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos em condições que não representem riscos ao meio ambiente e a saúde individual ou coletiva.

Parágrafo Único - Os resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde terão coleta separada dos resíduos domiciliares e, com destinação final e adequada, de modo a não apresentar riscos de proliferação de agentes patogênicos de contaminação ambiental.

Artigo 71 - É de responsabilidade dos produtores o transporte e a destinação final dos resíduos, que deverão ser realizados de forma adequada, que não representa risco ao meio ambiente e à saúde.

Artigo 72 - A utilização de materiais oriundos de esgotos sanitários em atividades agrícolas obedecerá as especificações do órgão competente.

Artigo 73 - As habitações, os terrenos edificados e as construções em geral deverão ser mantidos em condições em que não propiciem a proliferação de insetos, roedores, vetores e demais animais que representem riscos a saúde.

CAPITULO XI

As Infrações Sanitárias e Penalidades

Artigo 74 - Considera-se infração, para os fins desta Lei e de suas normas técnicas especiais, a desobediência ou a inobservância aos disposto nas

normas legais regulamentadas e outras que por qualquer forma, se destinem a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 75 - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 76 - Exclui a imputação de infração a causa da corrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, que venham determinar avaria, deterioração de produtos ou bens de interesse a saúde pública.

Artigo 77 - As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis de:

I - advertência por escrito;

II - pena educativa;

III - multa no valor de 50 (cinqüenta) até 5.000 (cinco mil) Unidade Padrão Fiscal do Município de Vila Rica, instituída pela Código Tributário Municipal;

IV - apreensão de produtos e/ou animais;

V - inutilização de produtos;

VI - suspensão de vendas ou fabricação de produtos;

VII - proposição de cancelamento de registro de produtos ou cancelamento de registro de produtos;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

X - cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento;

§ 1º- A pena educativa consiste em:

a) Divulgar a infração, com o objetivo de esclarecer o público consumidor ou a clientela do estabelecimento acerca das medidas adotadas em relação ao ato ou fato de natureza sanitária.

b) Reciclagem de dirigentes, técnicos ou empregados do estabelecimento infrator.

c)Veiculação, para clientela, de mensagens educativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º.- A graduação da multa será definida em resoluções, portarias ou normas técnicas especiais, baixadas pelo Prefeito Municipal, em consonância com a gravidade da infração.

§ 3º.- No caso de reincidência de infração prevista desta Lei, nas penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

Artigo 78 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do Município laboratórios de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes de demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviços de saúde ou organizações afins, que se dediquem a promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

III - instalar estabelecimento de serviços de saúde ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionada com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

PENA: Advertência, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

IV - instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de interesse da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentadas pertinentes;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição , cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

V - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem a saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição cancelamento do Alvará Sanitário.

VI - fazer propaganda de produtos e serviços sanitários sob vigilância sanitária, contrariando a legislação sanitária;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa, cancelamento do Alvará Sanitário.

VII - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença transmissível e agravos ao homem, de acordo com que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes;

PENA: Advertência, pena educativa e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

VIII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados nocivos pelas autoridades competentes;

PENA: Advertência, pena educativa e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

IX - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação à preservação e à manutenção da saúde;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

X - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias competentes;

PENA: Advertência, pena educativa e/ou multa.

XI - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XII - desobedecer, desrespeitar ou desacatar a autoridade competente no exercício de suas funções;

PENA: Multa.

XIII - prescrever receituário, prontuário e assemelhados de natureza médica, veterinária ou odontológica em desacordo com a legislação e as normas vigentes;

PENA: Advertência, pena educativa e/ou multa.

XIV - aviar receita em desacordo com prescrições médicas, veterinárias ou odontológicas ou determinações expressas em Lei e normas regulamentares;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário, e/ou multa.

XV - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e seu uso dependem de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XVI - proceder a coleta, processamento e utilização de sangue e hemoderivados ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XVII - comercializar sangue e seus derivados,placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substância ou parte do corpo humano, ou utiliza-los contrariando as disposições legais e regulamentares;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XVIII - rotular alimentos, produtos alimentícios, ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

XIX - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e ou multa.

XX - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de ser nocivos à saúde, no envazilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XXI - expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado ou pôr - lhe novas datas, após expirado o prazo, sem a autorização do órgão competente;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XXII - industrializar produtos de interesse sanitário sem assistência do responsável técnico, conforme determinação de normas específicas;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XXIII - comercializar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ao transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XXIV - aplicação, por empresas de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes, de produtos e/ou métodos contrariando as indicações em normas técnicas;

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa.

XXV - fornecer produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança do indivíduo, meio ambiente ou da coletividade, sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXVI - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação em vigor;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e interdição do produto; suspensão de venda do produto; cancelamento do Alvará Sanitário; interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXVII - manter condição de trabalho que ofereça risco para a saúde do trabalhador;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXVIII - fabricar, operar ou comercializar máquina ou equipamento em condições que ofereçam riscos à saúde do trabalhador;

PENA: Advertência, pena educativa, suspensão da venda do produto, interdição do equipamento e/ou do estabelecimento e/ou multa.

XXIX - descumprimento de normas legais e regulamentais, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

XXX - inobservância das exigências sanitárias relativas à imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente sua posse;

PENA - advertência, pena educativa, interdição e/ ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

XXXI - manter condições, nos imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que ofereçam risco a saúde;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

XXXII - proceder ao transporte e a destinação final de resíduos de forma inadequada, que ofereça risco à saúde e/ou meio ambiente;

PENA. Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXXIII. manter animal doméstico no estabelecimento colocando em risco a sanidade dos produtos de interesse da saúde, ou comprometendo a higiene e limpeza do local;

PENA. Advertência, pena educativa, apreensão e ou inutilização do produto, apreensão do animal, suspensão ou venda do produto, interdição do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, interdição do alimento e/ou multa.

XXXIV - manter criação de suíno na zona urbana do Município;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão do animal e/ou multa.

XXXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habitação legal;

PENA: Interdição e/ou multa e cancelamento do Alvará Sanitário.

XXXVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal;

PENA: Interdição e/ou multa.

XXXVII - proceder à destinação e à utilização de cadáveres contrariando as normas sanitárias pertinentes;

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

XXXVIII - fabricar, transportar, armazenar, expor ao consumo e comercializar produtos que contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais a saúde, que estiverem deteriorados ou alterados e/ou contiverem aditivos proibidos ou perigosos;

PENA: Pena educativa, apreensão, inutilização do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, interdição do estabelecimento.

XXXIX - fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos da higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros produtos que interessem à saúde pública;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento, proibição de propaganda.

XL - transgredir outras normas legais e regulamentadas destinadas a proteção da saúde;

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa,cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento, proibição de propaganda.

XLI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação de legislação pertinente.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda.

CAPITULO XII

Procedimento Administrativo Sanitário

Artigo 79 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá impor condicionamentos administrativos ao exercício dos direitos individuais e coletivos, sob as modalidades de limites, encargos e sujeições, observando:

I - não se adotarão medidas obrigatórias que envolvam ou implantem riscos à vida;

II - os condicionantes administrativos, sob modalidades de limites, encargos e sujeições, serão proporcionais aos fins que em cada situação se busquem;

III - dar-se-á preferência, sempre, à colaboração voluntária do cidadão e da comunidade às autoridades sanitárias competentes.

Artigo 80 - As infrações de natureza sanitária aos dispositivos desta Lei serão apuradas em processos administrativos, iniciando com a lavratura dos autos de infração, e punidas com aplicação isolada ou cumulativa das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 81 - Instaurado o processo administrativo sanitário, fica assegurado o infrator o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 82 - As impugnações só terão efeitos suspensivos quando se tratar de uma imposição de penalidade pecuniária.

Artigo 83 - O infrator poderá apresentar impugnação contra todos ou Autos descritos nesta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias, executando o Auto de Colheita de Amostra, que obedecerá aos prazos estabelecidos para o procedimento das análises.

Parágrafo Único - O Auto de Apreensão e Inutilização será examinado e julgado apenas quanto a seus aspectos formais, não ensejando ao infrator qualquer direito de devolução dos produtos da respectiva apreensão.

Artigo 84 - O prazo para impugnação do Termo de Intimação vencerá no término do prazo fixado pelo fiscalizador.

Artigo 85 - A Impugnação e a suspensão de Termo de Interdição serão examinadas e julgadas imediatamente após seu recebimento.

Artigo 86 - As impugnações acima citadas serão julgadas, depois de ouvido o agente fiscalizador que fundamentará seu parecer para o termo.

Seção I Do Termo de Notificação

Artigo 87 - Poderá ser lavrado o Termo de Notificação, a critério da autoridade sanitária competente, seguindo-se a lavratura do Auto de Infração, após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.

Parágrafo Único - O prazo fixado no Termo de Notificação será o de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável mediante pedido fundamentado à junta de Julgamento da Saúde, após informação do agente fiscalizador.

Artigo 88 - O Termo de Notificação será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário (quando houver), a segunda via ao intimado e a terceira via ao agente fiscalizador e conterá:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e endereço completo.

b) A disposição legal ou regulamento infringido.

c) A medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado.

d) O prazo para o cumprimento da exigência.

e) O nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com matrícula do intimado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância de duas testemunhas quando possível.

f) A assinatura do intimado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do Termo de Notificação, este deverá ser cientificado por carta registrada, com aviso de recebimento, ou publicação pela imprensa, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias apos a publicação.

Seção II Do Auto de Infração

Artigo 89 - O Auto de Infração em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira vias ao agente fiscalizador, contendo:

a) O nome da pessoa física ou a denominação autuada ou razão social, especificação do seu ramo e endereço completo.

b) O ato ou o fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos.

c) A disposição legal ou regulamentar transgredida.

d) Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que culmina a penalidade a que fica sujeito o infrator.

e) O prazo de 20 (vinte) dias para a impugnação para o Auto de Infração, nome e cargo legíveis da autoridade autuante e a sua assinatura com matrícula.

f) Nome e cargo legíveis do autuante e a sua assinatura com matrícula.

g) A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa a consideração desta circunstância

pela autoridade autuante a assinatura de duas testemunhas quando possível.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado pela imprensa afixado em local indicado pela Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após sua publicação, certificando no processo a página, a data e a denominação do jornal.

Seção III Do Auto de Apreensão e Depósito

Artigo 90 - Na industrialização ou comercialização de produtos e utensílios de interesse da saúde que não atendam ao disposto desta Lei, deverá ser lavrado Auto de Apreensão e Depósito para averiguações necessárias.

Artigo 91 - O Auto de Apreensão e Depósito será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a primeira via ao laboratório oficial ou credenciado, quando se tratar de apreensão para análise fiscal, a segunda via ao responsável pelo produto e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

a) Nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social e endereço completo.

b) O dispositivo legal utilizado.

c) A descrição de quantidade, qualidade, nome e marca do produto.

d) Nomeação do depositário fiel dos produtos, sua identificação legal , endereço completo e sua assinatura.

e) Prazo para impugnação de 03 (três) dias úteis, exceto para os produtos destinados à analise fiscal cujos prazos devem prevalecer no procedimento próprio.

f) Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula.

g) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Seção IV Do Auto de Colheita de Amostra

Artigo 92 - Para que se proceda à análise fiscal ou de rotina, será lavrado o Auto de Colheita de Amostra.

Artigo 93 - O Auto de Colheita de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao laboratório oficial, a segunda via ao responsável pelos produtos e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelo produto, razão social e o endereço completo.

b) O dispositivo legal utilizado.

c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto.

d) Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula.

e) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

Seção V Do Auto de Apreensão e Inutilização

Artigo 94 - O Auto de Apreensão e Inutilização será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à chefia imediata, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador contendo:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social e seu endereço completo.

b) O dispositivo legal utilizado.

c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto.

d) O destino dado ao produto.

e) Nome e cargo legível da autoridade autuante, sua assinatura com matrícula.

f) A assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência, de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Artigo 95 - Lavrar-se-á Auto de Apreensão, que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:

I - os produtos comercializados não atenderem às especificações de registro e rotulagem;

II - os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste regulamento e disposições contidas em regulamento do Estado, da União ou, ainda, quando da expedição de Laudo Técnico ficar constatado serem tais produtos impróprios para consumo;

III - o estado de conservação, de acondicionamento e de comercialização dos produtos não atenda às disposições desta Lei;

IV - o estado de conservação e a guarda dos envoltório de utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos estejam impróprios para os fins a que se destinam, a critério da autoridade sanitária competente;

V - em detrimento da saúde pública, o agente fiscalizador constatar infringência às condições relativas aos produtos nesta Lei;

VI - em situações previstas por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicados pela imprensa.

Artigo 96 - Os produtos citados no artigo anterior, por ato administrativo da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, após a sua apreensão.

I - ser encaminhados, para fins de inutilização, o local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;

II - ser inutilizados no próprio estabelecimento;

III - ser devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal, impondo-lhe a multa;

IV - no caso de reincidência, fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos e a multa a que se refere o inciso anterior em dobro, sem prejuízo de outras penalidades contidas nesta Lei;

V - se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação,

perderá o referido estabelecimento o beneficio de devolução contido no inciso III;

VI - poderão ser doados a instituições públicas ou privadas desde que beneficentes, de caridades ou filantrópicas, mediante Laudo Técnico a respeito das condições higiênico-sanitárias do produto.

Seção VI Do Termo de Interdição

Artigo 97 - O Termo de Interdição será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a primeira via à chefia imediata, a segunda via ao responsável pelo estabelecimento e a terceira via ao agente fiscalizador:

a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social, especificando o ramo de sua atividade e endereço completo.

b) Os dispositivos legais infringidos.

c) A medida sanitária ou, no caso de obras, a identificação de serviço a ser realizado.

d) O nome e a função ou cargo legíveis da autoridade e sua assinatura e matrícula.

e) Nome e cargo legíveis da chefia, sua assinatura e sua matrícula; a assinatura do responsável pelo estabelecimento ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Seção VII Do Recurso e Julgamento

Artigo 98 - Transcorrido o prazo para impugnação do Auto de Infração sem interposição de defesa e em caso de decisão de negatória definitiva de recurso, os processos serão encaminhados para a devida cobrança no órgão municipal competente.

Artigo 99 - Cabe a Junta de Julgamento da Saúde examinar e decidir, em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações sanitárias bem como os atos administrativos referente a matéria sanitária.

Parágrafo Único - A Junta de Julgamento da Saúde será composta e regida por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 100 - Além dos prazos estabelecidos nesta Lei serão observados os seguintes para o julgamento da primeira instância.

I - até 15 (quinze) dias corridos, para o processo de reabertura dos estabelecimentos interditados;

II - até 15 (quinze) dias corridos, para o julgamento das impugnações dos Autos de Infração;

III - até 15 (quinze) dias corridos, para o julgamento dos processos de cancelamento e pedidos de prorrogação de prazo dos Termos de Intimação, Auto de Apreensão e Auto de Apreensão e Depósito.

Artigo 101 - Quando a decisão da primeira instância for favorável ao infrator, a Junta de Julgamento da Saúde recorrerá obrigatoriamente, de ofício, à segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Enquanto não houver a decisão da segunda instância, a decisão da primeira instância não produzirá efeito.

Artigo 102 - Caso seja deferida a impugnação em primeira instância, o infrator poderá oferecer interposição de recursos à segunda instância.

Artigo 103 - Incumbe à Junta de Recursos da Saúde examinar, julgar e decidir em segunda instância os recursos relativos as decisões de primeira instância bem como os atos administrativos referente à matéria sanitária.

Parágrafo Único - A Junta de Recursos da Saúde será regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 104 - Cabe à Junta de Recursos da Saúde, sem prejuízo das sanções administrativas, encaminhar ao Ministério Público os fatos circunstanciados referentes às infrações sanitárias para as devidas providências.

Artigo 105 - A Junta de Recursos da Saúde é competente para conceder, por decisão fundamentada, a remissão parcial ou total das sanções administrativas referentes as infrações sanitárias por atos ilícitos.

Artigo 106 - As taxas e recolhimentos serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde através de boleto bancário específico.

Parágrafo Único - A atualização das taxas será feita anualmente, pelos mesmos índices e na mesma época que se aplicar aos demais tributos municipais.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Artigo 107 - As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Artigo 108 - Os prazos fixados na presente Lei ocorrem ininterruptamente, incluindo o dia do início e o dia do vencimento, considerado ainda o dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Artigo 109 - Todos os atos referentes à matéria fiscal sanitária serão praticados dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 110 - As Portarias, Resoluções e Normas Técnicas que trata a presente Lei serão baixadas por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 111 - Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapaz ou menor, poderá o auto ser assinado "arrogo" na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente fiscalizador.

Artigo 112 - Ficam sujeitos ao Alvará Sanitário, para o funcionamento junto a Secretaria Municipal de Saúde todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública individual ou coletiva.

Artigo 113 - A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em casas de diversões, em toda as habitações populares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, neles fazendo observar as leis e regulamentos que se destinam a promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação do inquérito sanitário.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente Lei são considerados autoridade sanitária:

a) Prefeito Municipal.

b) Secretário Municipal de Saúde.

c) Os dirigentes das ações de vigilância sanitária e saúde coletiva.

d) Os membros das equipes ou grupos técnicos de vigilância sanitária.

e) Os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.

Artigo 114 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar da participação de técnicos especialistas de entidades públicas ou privadas em procedimentos de saúde pública, sempre que se fizer necessário.

Artigo 115 - Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir toda as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outra que venham ser determinadas.

Artigo 116 - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis suspeitos de contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Artigo 117 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 118 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2018 DE 12 DE JULHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**,** IVANILDE TSCHÁ, Mat. 422, CPF 383.722. 821-53, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 042/2018, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes a **Aquisição de toldos/sombreadores a fim de direcionar o espaço para**

estacionamentos na sede do Paço Municipal promovendo assim um local adequado para abrigar os veículos oficiais e dos servidores.

.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 241/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder “licença para tratamento de Saúde em pessoa da família” a servidora CONSUELO ROCA SILES, matrícula nº 2429, lotada na Secretaria de Finanças, no cargo de Contador, no período de 06/07/2018 a 04/08/2018 de acordo com a Seção IV Art. 88 da lei n.º 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a 06/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

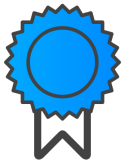
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 17 22:31:09 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)